ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 98

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de maio de 2013

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ..... 1
Atos do Congresso Nacional ..... 1
Presidência da República ..... 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 4
Ministério da Cultura ..... 6
Ministério da Defesa ..... 11
Ministério da Educação ..... 12
Ministério da Fazenda ..... 25
Ministério da Integração Nacional ..... 46
Ministério da Justiça ..... 47
Ministério da Pesca e Aquicultura ..... 57
Ministério da Previdência Social ..... 57
Ministério da Saúde ..... 57
Ministério das Cidades ..... 67
Ministério das Comunicações ..... 67
Ministério de Minas e Energia ..... 71
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 80
Ministério do Meio Ambiente ..... 82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 82
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 82
Ministério do Turismo ..... 84
Ministério dos Transportes ..... 86
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 86
Ministério Público da União ..... 87
Tribunal de Contas da União ..... 87
Poder Judiciário ..... 117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 142

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

**DECISÕES**
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

**Acórdãos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.340 (1)**
ORIGEM : ADI - 104803 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
**RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão Depois dos votos** dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski (Relator), Menezes Direito e da Senhora Ministra Cármen Lúcia, **que julgavam procedente** a ação direta, o julgamento foi **suspenso** em virtude do pedido de **vista** formulado pelo Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Vice-Presidente) e Cezar Peluso. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello (art. 37, I, do RISTF). Plenário, 22.11.2007.

**Decisão**: Após o voto-vista do Senhor Ministro Eros Grau, julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Ayres Britto, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participa da votação o Senhor Ministro Dias Toffoli por suceder ao Senhor Ministro Menezes Direito, com voto proferido em assentada anterior. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 26.05.2010.

**Decisão:** Colhido o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participaram da votação os Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli por sucederem, respectivamente, aos Ministros Eros Grau e Menezes Direito, ambos com votos proferidos em assentada anterior. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 06.03.2013.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ESTADO DE SANTA CATARINA. DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL. LEI ESTADUAL QUE OBRIGA O SEU FORNECIMENTO POR MEIO DE CAMINHÕES-PIPA, POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA QUAL O ESTADO DETÉM O CONTROLE ACIONÁRIO. DIPLOMA LEGAL QUE TAMBÉM ESTABELECE ISENÇÃO TARIFÁRIA EM FAVOR DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS, PELO ESTADO-MEMBRO. INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES ENTRE O PODER CONCEDENTE E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA. INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO LOCAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - Os Estados-membros não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente local e a empresa concessionária, ainda que esta esteja sob o controle acionário daquele.

II - Impossibilidade de alteração, por lei estadual, das condições que se acham formalmente estipuladas em contrato de concessão de distribuição de água.

III - Ofensa aos arts. 30, I, e 175, parágrafo único, da Constituição Federal.

IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2013

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 610**, de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que "Amplia o valor do Benefício Garantia-Safra para a safra de 2011/2012, amplia o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, relativo aos desastres ocorridos em 2012, autoriza a distribuição de milho para venda a pequenos criadores, nos termos que especifica, altera as Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2013

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 611**, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2013

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 612**, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 4, do mesmo mês e ano, em Edição Extra, que "Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO; e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 22 de maio de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 203 e 204, de 22 de maio de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Sendo Federal, respectivamente, que se ausentará do pais no período de 23 a 26 de maio de 2013, em viagem oficial a Adis Abeba, República Democrática Federal da Etiópia, por ocasião do Jubileu de Ouro da União Africana.

Nº 205, de 22 de maio de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática do Congo (RDC), no valor equivalente a US$ 4,761,470.98 (quatro milhões setecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e noventa e oito centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil.

Nº 206, de 22 de maio de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Zâmbia, no valor consolidado de US$ 113,423,004.53 (cento e treze milhões quatrocentos e vinte e três mil e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos), para o reescalonamento da dívida oficial da Zâmbia para com o Brasil.

Nº 207, de 22 de maio de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizado Acordo de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Unida da Tanzânia, no valor equivalente a US$ 236,996,036.19 (duzentos e trinta e seis milhões novecentos e noventa e seis mil e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos), para o reescalonamento da dívida oficial tanzaniana para com o Brasil.

Nº 208, de 22 de maio de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizado Contratos de Reestruturação de Dívida a serem firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Congo, no valor equivalente de US$ 352,676,103.62 (trezentos e cinquenta e dois milhões seiscentos e setenta e seis mil e cento e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos), para o reescalonamento da dívida oficial congolesa para com o Brasil.

Nº 209, de 22 de maio de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada o Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, no valor de US$ 1,262,856.60 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos), para o reescalonamento da dívida oficial marfinesa para com o Brasil.

Exposição de Motivos

Nº 19, de 22 de maio de 2013. Resolução nº 4, de 22 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 22 de maio de 2013.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2013

Autoriza a realização da Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, **caput**, inciso I, e no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando:

Que compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor políticas nacionais e medidas específicas dirigidas ao aproveitamento racional das fontes de energia, visando à efetivação dos objetivos da Política Energética Nacional, dentre os quais se destacam a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento, a ampliação do mercado de trabalho e a valorização dos recursos energéticos;

Que compete ao CNPE propor os blocos que serão objeto de leilão sob o regime de partilha de produção;

O interesse do Governo federal em realizar rodadas de licitações de blocos exploratórios segundo as regras constantes da Lei nº 12.351, de 2010, sob o regime de partilha de produção em áreas do Pré-sal, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção na área do Pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no **caput** será ofertada, exclusivamente, a área do prospecto de Libra, que se localiza na Bacia de Santos e foi descoberta pelo poço 2-ANP-0002A-RJS, cujas coordenadas estão estabelecidas no Anexo a esta Resolução.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas geográficas SAD 69 da área selecionada para oferta na Primeira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção no Pré-Sal, nos termos da Lei nº 12.351/2010.

| Bacia | Polígono da área (Datum SAD69) | Situação |
|---|---|---|
| Santos | LIBRA<br>-42:22:30.0000-24:30:00.0000<br>-41:56:15.0000-24:30:00.0000<br>-41:56:15.0000-24:35:00.0000<br>-41:48:45.0000-24:35:00.0000<br>-41:48:45.0000-24:50:00.0000<br>-42:00:00.0000-24:50:00.0000<br>-42:00:00.0000-24:45:00.0000<br>-42:15:00.0000-24:45:00.0000<br>-42:15:00.0000-24:42:30.0000<br>-42:18:45.0000-24:42:30.0000<br>-42:18:45.0000-24:40:00.0000<br>-42:22:30.0000-24:40:00.0000<br>-42:22:30.0000-24:30:00.0000 | Águas Ultra Profundas |

## CASA CIVIL
## INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 21 de maio de 2013

Entidades: AR CNBSP e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se as Notas nºs 245 e 246/2013-HCL/PFE/ITI que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalação Técnica das AR CNBSP e AR CNB-CF, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

| AR | Nome | Endereço da IT |
|---|---|---|
| CNBSP | 2º Cartório de Notas - Taubaté-SP | Praça Monsenhor Silva Barros, 41, Centro, Taubaté-SP |
| CNB-CF | Tabelionato Araquari-SC | Rodovia SC 301, 7355, Km 05, Sala 07n Itinga, Araquari-SC |

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº : 00100.000126/2008-11

Acolhe-se as Notas nºs 251 e 254/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalação Técnica das AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

| Nome | Endereço da IT |
|---|---|
| 1º Tabelionato Balneário Camboriú-SC | Avenida Alberto Santos Dumont, 134, Sala 01, Centro, Balneário Camboriú-SC |
| 5º RTD do Rio de Janeiro-RS | Avenida Rio Branco, 109, Sala 202, Centro, Rio de Janeiro-RJ |

Entidade: AR ACII, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS
Processos nºs.: 00100.000040/2003-84, 00100.000183/2003-96 e 00100.000208/2006-02

Acolhe-se as Notas nºs 239/2013-APG/PFE/ITI, 238/2013-APG/PFE/ITI e 271/2013-HCL/PFE/ITI, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ACII, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB e AC CERTISIGN JUS, citado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

| AR | ENDEREÇO |
|---|---|
| ACII | **Anterior:** Rua Bom Futuro, 455, Sala 01, 1º Andar, Centro, Imperatriz-MA |
| | **Novo:** Rua Bom Futuro, 455, **Sala 09**, 1º Andar, Centro, Imperatriz-MA |

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 328, DE 21 DE MAIO DE 2013

Altera o *caput* do artigo 1º da Portaria nº 305, de 15 de maio de 2013.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e VIII do §2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Portaria nº 305, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal ficam autorizados a concordar com pedido de desistência de ação, nas causas de valor até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil), observados os seguintes limites de alçada:

I - até 60 (sessenta) salários mínimos, pelo procurador federal responsável pelo processo judicial;

II - até R$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador Seccional Federal ou do Responsável pelo Escritório de Representação;

III - até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado;

IV - até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador Regional Federal." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PORTARIA Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC a realizar saques, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundos, somente em situações nas quais seja inviável a utilização de cartões.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º - O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento de despesas de pronto pagamento e/ou emergenciais a seguir relacionadas:

I - trâmites burocráticos, desembaraços em embaixadas, consulados, representações diplomáticas, no Brasil e no exterior, para obtenção de vistos em passaportes, autorizações para o porte e transporte de equipamentos, taxas sobre o excesso de bagagem por volume e/ou peso e outras taxas e serviços necessários às atividades;

II - custas, emolumentos, tarifas e taxas judiciais, notariais e registrais, pedágios, despachantes e tributos de entes municipais, estaduais e federais;

III - serviços de fotocópias, digitalização, digitação, transmissão e recepção de *fac-símiles*, fotografia, utilização de serviços de informática, nas quantidades mínimas necessárias à realização das atividades;

IV - serviços de borracharias, mecânicos, auto-elétricas, chaveiros, peças automotivas, pronto-socorro automotivo, visando consertos emergenciais em veículos;

V - serviços de transporte de empregados e equipamentos, no Brasil e no exterior, consideradas imprescindíveis à realização das atividades;

VI - aquisição de materiais de consumo imprescindíveis e emergenciais, em quantidades mínimas necessárias à realização das atividades;

VII - tradutores, guias locais e/ou regionais, produtores, iluminadores, editores, repórteres, fotógrafos, cinegrafistas, técnicos em eletrônica, técnicos de informática, técnicos em telefonia, eletricistas e outros profissionais imprescindíveis à realização das atividades;

VIII - locação de serviços de satélite para envio e recepção de áudio, vídeo e dados, no Brasil e no exterior.

§ 2º - O saque de que trata o *caput* deste artigo deverá ser sempre justificado, no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de pagamento por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF e cumprir os limites normativos para utilização de suprimento de fundos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA CHAGAS

## SECRETARIA DE PORTOS
## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de maio de 2013

Processo nº 50303.001511/2012-54.
Nº 27 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 25 de julho de 2012 pela Ordem de Serviço nº 38/2012-UARFL, decide:

I. Por conhecer o Recurso interposto pela empresa BARCA ALIANÇA ITAPIRANGA LTDA, CNPJ 82.819.798/0001-60, porque tempestivo, porém no mérito, acolhê-lo parcialmente, reformando a decisão do Chefe da Unidade Administrativa Regional de Florianópolis para minorar a multa pecuniária ao patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cometimento da infração prevista no art. 23, XXXIV, da Resolução nº 1274/ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em de 20 de maio de 2013

Processo nº 50300.003106/2010-39.
Nº 26 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos representantes legais da empresa, caracterizando estarem em local incerto e não sabido, e cumprindo o disposto no § 4º, do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e do disposto no § 2º, do art. 37 da norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14/02/2008, pelo presente edital, INTIMA a empresa M C LOG S.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTES para que no prazo de CINCO DIAS, contados a partir da publicação deste, apresente a comprovação de adimplemento dos itens a) e b) do Termo de Ajuste de Conduta nº 0001/2012 - SNI, pelo que, caso não reste comprovada a correção integral das irregularidades verificadas, ensejará a aplicação de MULTA de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo somatório dos itens descumpridos, além de instauração do Processo Administrativo Contencioso para apuração de supostas infrações à Norma nº 1.558/09 - ANTAQ, verificadas em fiscalização realizada em 02 de dezembro de 2010 pela Unidade da ANTAQ em Belém e registrada sob o nº PROC-000048-2010-UARBL.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

## UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

### DESPACHO DA CHEFE
Em 10 de abril de 2013

Processo nº 50305.000041/2013-72.
Nº 24 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-004-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000041/2013-72, instaurado em 08 de janeiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 004/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa WIRLAND FREIRE & CIA. LTDA., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à mesma. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### DECISÃO Nº 46, DE 21 DE MAIO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.000195/2013-55, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de maio de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária AEROCARTA S.A. ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS, CNPJ nº 31.332.778/0001-21, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 218, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2008, Seção 1, página 22.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

### DECISÃO Nº 47, DE 21 DE MAIO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.070448/2012-27, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 21 de maio de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos**,** a sociedade empresária COSMOS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.-ME, CNPJ nº 01.976.787/0001-94, com sede social em Chapadão do Céu (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
## GERÊNCIA DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO

### PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2013

**O GERENTE DE FATORES HUMANOS NA AVIAÇÃO E MEDICINA DE AVIAÇÃO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX do art. 52 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, e com base no parágrafo 67.37(c) do RBAC 67, resolve:

Nº 1.314 - Revalidar o credenciamento do médico MARCOS AUGUSTO VALARINI, com validade até 29 de maio de 2016, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes; e

Nº 1.315 - Revalidar o credenciamento do médico ALBERTO ALVES CASIMIRO NETO, com validade até 29 de maio de 2016, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

DANIEL BAETA CAMPOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

### PORTARIA Nº 1.299, DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.136192/2011-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ nº 07.875.653/0001-63, com sede social em Aracaju (SE), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 330, DE 22 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.000656/2013-25, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o lançamento de Contrato de Opção de Venda público (COV) para milho em grãos das safras 2012/2013 e 2013, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

I - participantes: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

II - vencimento do contrato: 29 de novembro de 2013;

III - preços de exercícios:

a) para os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT): R$ 19,74/60kg;

b) para os Estados do Mato Grosso e Rondônia: R$ 15,12/60kg;

IV - unidade de medida do contrato: 27 (vinte e sete) toneladas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V - antecipação do exercício do contrato: admite-se, por decisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a antecipação do exercício do contrato, deduzindo-se para cada mês de antecipação R$ 0,46/60kg para os Estados referentes à alínea "a" do inciso III e R$ 0,42/60kg para os Estados referentes à alínea "b" do inciso III;

VI - vencimento do COV: poderá ser a partir do mês de agosto, obedecido o critério constante do inciso V;

VII - volume de recursos: até R$ 580.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais), limitados ao orçamento das Operações Oficiais de Crédito - OOC, na rubrica Formação de Estoques Públicos;

VIII - na data da realização do leilão, os participantes deverão possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e, na data do exercício da opção, estarem adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

IX - o MAPA poderá estabelecer limite de aquisição de contrato por leilão, para cada produtor rural, diretamente ou por meio de suas cooperativas.

Art. 2º As operações de COV deverão, adicionalmente, observar as condições previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.711, de 16 de abril de 2009.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 73, de 16 de maio de 2013, publicada no DOU nº 96, de 21 de maio de 2013, Seção 1, página 1, no Art.2º, onde se lê: "Município"; leia-se: "Estado".

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 452, DE 22 DE MAIO DE 2013

Estabelece limites operacionais para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e art. 12, II, b da Lei nº 11.540, 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes limites operacionais para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP:

| Descrição | Limites |
|---|---|
| 1- OP/PL (Operações de Crédito/ Patrimônio Líquido) | 9,00 |
| 2 - Imobilização: IMZ/PL (Ativo Imobilizado/Patrimônio Líquido)<br>(FIEE: Fundo de Investimento em Empresas Emergentes) | 25% (sem FIEE)<br>50% (com FIEE) |
| 3 - Limites de exposição por cliente (grupo econômico) | 25% do Patrimônio Líquido |
| Para as empresas classificadas com risco de crédito "AA" ou aquelas pertencentes aos setores petrolífero, elétrico e de mineração. | 40% do Patrimônio Líquido |
| Para as empresas classificadas com risco de crédito "A" | 35% do Patrimônio Líquido |
| Para as empresas classificadas com risco de crédito "B" | 30% do Patrimônio Líquido |
| 4 - Alavancagem: PE/PL (Passivo Exigível/Patrimônio Líquido) | 9,00 |
| 5 - Exposição ao Setor Público | 45% do Patrimônio Líquido |
| 6 - Carteira de Crédito (Perfil Classificação de Risco) | AA-B (min 60%)<br>C-D (max 40%) |

§ 1º Em relação a novas contratações de operações de crédito, ficam permitidas somente aquelas para empresas classificadas com risco de crédito igual ou superior a C. Para o caso específico de empresas classificadas com risco de crédito igual a D, estas devem constituir garantias suficientes para que o risco de crédito final (risco da empresa acrescido da garantia) seja equivalente a C ou superior.

§ 2º Os critérios de classificação de risco da carteira de crédito deverão ser compatíveis com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### PORTARIA Nº 455, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, e considerando o disposto no art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Do: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Para: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

| Cargo vago | Código da vaga |
|---|---|
| Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe Assistente 3, Padrão III | 0414258 |

MARCO ANTONIO RAUPP

### PORTARIA Nº 459, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1° Reconhecer, conforme consta do processo MCTI no 01200.001489/2012-95, de 10 de maio de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Del Grande Informática e Telecomunicações, Indústria e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 81.785.545/0001-52, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para conversão de sinais de rádio em sinais de telefonia.

Modelos: DGADAP2- TELEFONE; DGADAP2-RÁDIO.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de atendimento automático e distribuição de chamadas telefônicas.

Modelos: DGTR1-U; DGTR4-U; DGTR4-UF; DGTR8-U; DGTR1-D; DGTR4-D; DGTR8-D.

Produto 3: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de conversão de sinais de rádio em sinais de telefonia.

Modelos: PL-DGADAP2- TELEFONE; PL-DGADAP2-RÁDIO.

Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de transmissão e recepção, por linha telefônica, de documentos digitalizados.

Modelos: LFAXDG1; LFAXDG2; LFAXDG3; LFAXDG4; LFAXDG1-PRO; LFAXDG2-PRO; LFAXDG3-PRO; LFAXDG4-PRO.

Produto 5: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho para identificação e gravação de chamadas em centrais de comutação telefônica.

Modelos: DGTR1-G; DGTR4-G; DGTR8-G; DGTR1-DG; DGTR4-DG; DGTR8-DG; DGTR16-DG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### PORTARIA Nº 460, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000841/2012-75, de 23 de março de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Sweda Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 53.485.215/0001-06, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Leitor de código de barras.

Modelo: ECD2000.

Produto 2: Impressora térmica.

Modelos: ECF IF-SB200.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### PORTARIA Nº 461, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000502/2013-70, de 26 de fevereiro 2013, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.715.759/0001-87, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou "no-break").

Modelos: Atrium.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

### PORTARIA Nº 462, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.004800/2011-77, de 28 de dezembro de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa 4S Informática Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.647.087/0001-43, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho eletrônico para controle, monitoração, inserção e supervisão de sinais de audio e vídeo, para sistemas de televisão.

Modelos: MASTER SWITCHER MC 1600 DS; MASTER SWITCHER MS-3800X; MASTER SWITCHER MC-1000; MASTER SWITCHER MC-1600; MASTER SWITCHER MC-1000D; MASTER SWITCHER MS-800HD; MASTER SWITCHER MS-1600DS; MASTER SWITCHER MS-1600 HD; MASTER SWITCHER MC-1604 SD; MASTER SWITCHER MS-3800.

Produto 2: Aparelho eletrônico para distribuição de sinais de áudio e vídeo, para sistemas de televisão.

Modelos: COMUTADOR AFV-401 MF; COMUTADOR AFV-801 D; COMUTADOR HDS-801; COMUTADOR HDS-802; COMUTADOR AFV-401; COMUTADOR AFV-801; COMUTADOR AFV-1601; DISTRIBUIDOR FR-400 D; DISTRIBUIDOR FR-900 D; DISTRIBUIDOR FR-414 MF; DISTRIBUIDOR FR-1214 MF; DISTRIBUIDOR DV-18 SDIR; DISTRIBUIDOR DV-14 MF; DISTRIBUIDOR DVA-10S; DISTRIBUIDOR DVA-16; DISTRIBUIDOR DVA-16S; DISTRIBUIDOR DV-56; DISTRIBUIDOR DA-26; DISTRIBUIDOR DA-26VU; DISTRIBUIDOR DA-26I; DISTRIBUIDOR FR-400V; DISTRIBUIDOR FR-900V; DISTRIBUIDOR FR-400A; DISTRIBUIDOR FR-900A; DISTRIBUIDOR FR-900M; COMUTADOR HDS-401; DISTRIBUIDOR DV-38; DISTRIBUIDOR FR-100; COMUTADOR HDS-1402.

Produto 3: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para aparelho eletrônico para controle, monitoração, inserção e supervisão de sinais de audio e vídeo, para sistemas de televisão.

Modelos: MCB VC 2X21D; MCB FRMS 1604; MCB AUD 1604; MCB CPU 1604; MCB PC 1604; MCB FRMC 1000; MCB AUD 802; MCB CPU 1000; MCB VU METER; MCB REM 1000.

Produto 4: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados para aparelho eletrônico para distribuição de sinais de áudio e vídeo, para sistemas de televisão.

Modelos: MCB FRPS 27A; MCR FRDA 924; MCB PS7PI; MCB FR 400V; MCB FR 400A; MCB FDV-1611; MCB PC DV; MCB ADJ DV1; MCB DV 16T1; MCB DA 26IS; MCB PC-2C; MCB VU 10SH; MCB DA 26N; MCB PC 2C; MCB DVA 16S; MCB PC DV; MCB VU 16SA; MCB AC; PCB REM; MCB REMDB25; MCB REM 1601G; MCB PSC01N; MCB REM 801N; MCB VC 801AC; MCB AC 801NC; MCB AFV 401N; MCB REM 401V.

Produto 5: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para roteador-comutador ("routing Switcher") de sinais de áudio e vídeo, para sistemas de televisão, com mais de 20 entradas e mais de 16 saídas.

Modelos: MCB FR 3317D; MCB OS-7PI; MCB CPU 3232; MCB REM 8X8N; MCB MT 808VC; MCB MT 8X8A; PCB FRMTS 16S; MCB FR MT 16S; MCB AUD 1616; MCB CPU 3232; MCB OS 3232; MCB FAUD3232; MCB AUD 3232IN; MCB AUD 3232OUT; MCB VID 3232; MCB AUD 1600; MCB VID 1600; MCB CPU 1600.

Produto 6: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo conversor estático de corrente contínua para corrente alternada.

Modelos: PF_MS; PF_MT, PF_ AFV; PF_ DV, PF_FR.

Produto 7: Roteador-comutador ("routing Switcher") de sinais de áudio e vídeo, para sistemas de televisão, com mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, com fonte de alimentação interna.

Modelos: MATRIZ MT 808 D; MATRIZ MT-3232 HD/SD; MATRIZ MT-3317 D; MATRIZ MT-3232 V; MATRIZ MT-3232 A; MATRIZ MT-808; MATRIZ MT-1616; MATRIZ MT-3434HD.

Produto 8: Roteador-comutador ("routing Switcher") de sinais de áudio e vídeo, para sistemas de televisão, com mais de 20 entradas e mais de 16 saídas, sem fonte de alimentação interna.

Modelos: MATRIZ MT-808; MATRIZ MT-808 RGB; MATRIZ MT-1616; MATRIZ RM-200; MATRIZ RM-202; MATRIZ RM-204; MATRIZ RM-104; MATRIZ RM-105; MATRIZ RM-106; MATRIZ RM-107; MATRIZ RM-108; MATRIZ RM-100; MATRIZ RM-101; MATRIZ RM-102; MATRIZ RM-103; MATRIZ RM-808; MATRIZ RM-3434; MATRIZ RM-3400; MATRIZ RM-3402; MATRIZ RM-3404.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA

### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a realização de reunião pública presencial, na impossibilidade de atendimento aos preceitos previstos no caput do art. 3º da Resolução CIMGC n º 7, de 5 de março de 2008.

A Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, criada pelo Decreto de 7 de julho de 1999, no uso das atribuições previstas no art. 3º, incisos III e IV,resolve:

Art. 1º Na impossibilidade de comprovar a formalização do envio de convites de comentários a um ou mais atores envolvidos, interessados e/ou afetados pelas atividades de projeto ou programas de atividades no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 7, de 05 de março de 2008, da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC, os proponentes deverão realizar reunião pública presencial com todos os referidos atores.

§ 1º. Os convites para a reunião pública presencial deverão ser encaminhados a todos os atores envolvidos, interessados e/ou afetados pela atividade de projeto ou programa de atividades no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, conforme estabelecido nos §§ 2º a 4º do art. 3º da Resolução CIMGC nº 7, de 2008.

§ 2º. Cópias de todos os convites para participação da reunião pública presencial, bem como de seus respectivos avisos de recebimento deverão ser encaminhadas, por meio impresso e eletrônico, à Secretaria-Executiva da CIMGC.

§ 3º. No decorrer da reunião, o projeto deverá ser apresentado aos participantes, fazendo-se menção, inclusive, aos seus impactos positivos e negativos. Deve-se, ainda, possibilitar que os participantes expressem suas opiniões, façam questionamentos e apresentem sugestões, que deverão constar na ata da reunião.

§ 4º. A realização da reunião pública presencial e o conteúdo da respectiva ata devem ser descritos no Documento de Concepção do Projeto (versão em inglês e português), na seção referente à consulta pública local.

§ 5º. No que diz respeito à ata da reunião pública presencial de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - ser elaborada durante a realização do evento e conter a assinatura de todos os participantes;

II - ser encaminhada à Entidade Operacional Designada, para conhecimento e consideração no Relatório de Validação;

III - ser encaminhada à Secretaria-Executiva da CIMGC, acompanhada das novas versões do Documento de Concepção do Projeto e do Relatório de Validação, na forma em que serão submetidas ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e suas respectivas versões em português.

§ 6º. Caso o limite de uma atividade de projeto ou programa de atividades ou outras modalidades de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo estenda-se pelos limites geográficos de mais de uma localidade, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 3º da Resolução nº 7, de 2008, reuniões públicas presenciais deverão ser realizadas de forma a atingir todos os atores envolvidos, interessados e/ou afetados.

Art. 2º. Os casos omissos não previsto nesta Resolução serão deliberados pelo colegiado da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO RAUPP

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de maio de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 16/05/2013, que fica aprovado o sigilo do anexo I do Relatório de conclusão de liberação planejada no meio ambiente, processo: 01200.004956/2009-33.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.628/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2006-12

Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.

Presidente da CIBio: Luciana Di Ciero

Endereço: Rua Doutor Emílio Ribas, 174, salas 81 e 82, Campinas - São Paulo

CQB: 225/06

Unidade Operativa: Fazenda Nova Brilhante, Ribas do Rio Pardo - MS

CNPJ: 06.950.451/0001-76

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 3.537/2013 de 5/4/13

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A ArborGen Tecnologia Florestal Ltda. solicitou à CTNBio incluir no CQB 225/06, a Fazenda Nova Brilhante, localizada em Ribas do Rio Pardo - MS, para uma área experimental de 40 hectares. Serão desenvolvidas atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, análises de biossegurança, descarte e armazenamento de OGM (plantas) pertencente à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.629/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2011-17

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP

Assunto: Extensão de CQB

Extrato Prévio: 3.534/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB, 11 para incluir uma Casa de Vegetação, um Mini Jardim e um Galpão de Estaqueamento localizados no Centro de Pesquisa em Itapetininga - SP para as atividades de pesquisa em regime de contenção, descarte, produção de mudas e detecção e identificação de plantas geneticamente modificadas pertencente à classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 3.627/2013, publicado no DOU nº 97, Seção 1, pág. 10, de 22/5/2013 onde se lê: Bayer S.A (...), leia-se: Fibria Celulose S.A. (...).

## SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

### PORTARIA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2013

Divulgação do resultado do Edital MCTI/SEPIN/Start-Up Brasil Nº 01/2012, de qualificação de Aceleradoras de Empresas de Software e Serviços de Tecnologias da Informação.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA, na qualidade de Coordenador do Programa de Aceleração de Empresas de Software e Serviços de Tecnologia da Informação - Start-Up Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria Ministerial MCTI Nº 721, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa supracitado, e no que consta nos termos do item 4.1 - Divulgação e Resultado do Edital MCTI/SEPIN/Start-Up Brasil Nº 01/2012, processo MCTI 01200.004481/2012-81, resolve:

Art. 1º Acatar a recomendação da banca de seleção registrada em ata específica que indica, por consenso, as seguintes instituições qualificadas ao Programa, ordenadas por ordem alfabética e com a respectiva indicação de número do processo registrado no MCTI:

21212 Serviços e Participações S.A. (01200.000299/2013-31)

41415 - Outsource Brasil (01200.000417/2013-10)

Aceleratech & ESPM - (01200.000301/2013-72)

Acelera MG - FUMSOFT (01200.000323/2013-32)

Microsoft Participações S.A. (01200.000297/2013-42)

Papaya Ventures (01200.000321/2013-43)

Pipa - Cria Global Consultoria e Inovação (01200.000361/2013-95)

StartYouUp - SYU Empreendedorismo (01200.000306/2013-03)

Wayra Brasil Aceleradora de Projetos Ltda. (01200.000307/2013-40)

Art. 2º Qualificar todas as nove (09) instituições como aceleradoras do Programa Start-Up Brasil na 1ª Edição do Programa relativa ao biênio 2013-2014.

Art. 3º O Período de qualificação coincidirá com o período de duração da primeira edição do Programa prevista para o biênio 2013 e 2014, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Dar assentimento às instituições qualificadas, bem como a seus responsáveis, do compromisso firmado por estas ao submeter às respectivas propostas. A Coordenação do Programa entende que a qualificação implica em compromisso de investimentos e suporte às empresas startups a serem selecionadas e apoiadas pelo Programa durante o período de vigência.

Art. 5º Dispensar da assinatura do Termo de Parceria Previsto no item 4.2 do edital, entendendo que os documentos da submissão constituem o instrumento legal suficiente para que a instituição qualificada contribua para o êxito do Programa.

Art. 6º A qualificação constitui uma similaridade com parcerias-público-privada e o MCTI se reserva no direito de, a qualquer tempo, e por meio de um processo de acompanhamento contínuo e avaliação dos resultados, desqualificar as aceleradoras que não estejam de acordo com os princípios e objetivos do Programa, ou que de alguma forma apresentem qualquer tipo de débito junto ao Governo Federal, ou, ainda, que não tenham conduta de negócio apropriada que sustente a permanência desta no Programa.

Art. 7º As aceleradoras qualificadas que não estejam de acordo com as resoluções baixadas nesta Portaria deverão informar por escrito à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria, a sua intenção de não mais participar do Programa.

Art. 8º As aceleradoras qualificadas, caso não desejem mais participar desta primeira edição do Programa, deverão formalizar, por meio de carta devidamente assinada pelo responsável da instituição aceleradora, o pedido de exclusão.

Art. 9º A banca de avaliação foi composta pelos seguintes membros e as respectivas instituições que representam: Marcos Vinícius de Souza (MDIC), Alexandre Guilherme Motta Sarmento (CNPq); Felipe Matos (Startupfarm/ecossistema startups); Prof. Nivio Ziviani (SBC/UFMG); Paulo de Sousa Oliveira Júnior (Mercado/BRAiN Brasil); Coordenador sem direito a voto, Rafael Henrique Moreira (MCTI).

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Cultura

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 413, DE 21 DE MAIO DE 2013

Excepcionaliza operação à obediência a prazo estabelecido pelo Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE), no âmbito do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas no item 20.8. do Manual de Instruções para Contratação e Execução (MICE), no âmbito do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs, acrescido pela Portaria Nº 6, de 28 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 20, de 29 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Excepcionalizar à operação de nº 036335336 a obediência ao prazo estabelecido no subitem 8.1.2.1. do MICE, tornando possível a continuidade da referida operação perante a CAIXA.

Parágrafo único. A excepcionalidade estabelecida no caput deste artigo não exime o Município da obrigatoriedade de cumprimento aos demais prazos estabelecidos no referido Manual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANINE PIRES

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### ATAS DA SESSÕES PÚBLICAS REALIZADAS EM 13 DE MAIO DE 2013

Aferição do Edital de Concurso nº 2/2013 - Concurso no âmbito do protocolo de cooperação entre o Instituto de Cine Y Artes Audiovisuales - Incaa, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema - Ancine, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de filmes de longa-metragem.

Às dez horas do dia treze do mês de maio de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 02 - Concurso no âmbito do Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Cine y Artes Audiovisuales - INCAA, da República Argentina, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da República Federativa do Brasil, para o fomento à coprodução de filmes de longa-metragem - processo nº 01580.006375/2013-95, nomeados pela Portaria nº. 138, de 07 de maio de 2013, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº.02/2013. Com a presença dos membros da Comissão: Anna Luiza Ferreira Pijnappel (Presidente), Viveca Moura de Farias e Paula Monteiro de Castro Pinto, procedeu-se a abertura dos envelopes, sem comparecimento de público, e, em seguida, iniciaram-se os trabalhos de análise da documentação das 15 (quinze) inscrições recebidas. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia dezesseis do mês de maio de dois mil e treze.

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.

1. Inscrições habilitadas:

| | Nome do Proponente | Nome do projeto | UF |
|---|---|---|---|
| 1 | Panda Comunicação Ltda. | Necromicon | RS |
| 2 | Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda. | *La Liebre Ciega* | SP |
| 3 | Filmes Mais Ltda. | *Quisera ser joven* | SP |
| 4 | Videofilmes Produções Artísticas Ltda. | Escafandro | RJ |
| 5 | Casa das Artes Produtora de Filmes Ltda. | Vergel | SP |
| 6 | Prodigo Films Ltda. | Sueño Florianópolis | SP |

2. Inscrições inabilitadas:

| | Nome do Proponente | Nome do projeto | UF | Itens Inabilitação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Jorge Oliveira da Silva Consultoria e Marketing | *El Mito* | DF | Itens I; III "d"; e IV do Anexo IV |
| 2 | Kino TV Ltda. | Nunca com um fanático do Boca | RJ | 4.5. "e" do Edital e item III "d" do Anexo IV |
| 3 | Cubo Filmes Produções e Eventos Ltda. | *Las Ineses* | RS | Itens III"e"; III"f" do Anexo IV |
| 4 | Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda. | Refugiado | SP | Item III "d" do Anexo IV |
| 5 | Goritzia Filmes Ltda. | *Maldito seas, Waterfall* | RJ | Itens 4.5; 4.5. "c"; 4.5. "e" do Edital. |
| 6 | Total Entertainment Ltda. | *O rei da Once* (Abraços Partidos 2) | RJ | Item IV do Anexo IV |
| 7 | Ondina Filmes | *Showroom* | BA | Item I do Anexo IV |

Foram desconsiderados dois envelopes: o primeiro, enviado pela empresa U. B. PRODUÇÕES LTDA (Sedex: SA 40923957 5 BR), em desobediência ao caput do item 4.5. do Edital; e o segundo, pela PANDA COMUNICAÇÃO LTDA (Sedex: SA 18675896 3 BR), em desobediência ao item 4.8. do Edital.

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

_____
Viveca Moura de Farias

_____
Paula Monteiro de Castro Pinto

_____
Anna Luiza Ferreira Pijnappel
(Presidente)

Aferição do Edital nº 3/2013 - Programa de Cooperação Bilateral entre a Agência Nacional do Cinema (Ancine) e A Direzione Generale Per Il Cinema (DGC), da Itália.

Às dez horas do dia treze do mês de maio de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 03 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC), DA ITÁLIA - processo nº 01580.006372/2013-51, nomeados pela Portaria nº 140, de 07 de maio de 2013, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº 03/2013. Presentes os membros da Comissão: André Luis Garrett (presidente), Camila Sampaio Nogueira Batista e Leticia Maria Lima Godinho, os trabalhos iniciaram-se sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, totalizando 23 inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia dezessete do mês de maio de dois mil e treze.

1. LINHA A - DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AUTOR INICIANTE:

1.1. Inscrições habilitadas:

| | Projeto | Autor | Empresa |
|---|---|---|---|
| 1 | Ao Lado | Lara Campedelli de Santana | X Fishing Produções e Soluções em Multimídia Ltda |
| 2 | Bendito Assalto | João Luigi De Franceschi | Oficina de Imagem Ltda |
| 3 | Contato | Gabriela Amaral Almeida | Acere Produção Artística e Cultural Ltda |
| 4 | Flores do Cerrado | - Adriana Nery Silva da Fonseca;<br>- Maria Angélica Angelucci;<br>- Gilda Nogueira Macedo;<br>- Anahí Silva Borges | Aranha Films Produções Artísticas e Culturais Ltda |
| 5 | Fulminante | Camila Dutervil Moliterno Franco | Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda |
| 6 | Imigrantes Anônimos | Elzemann Loureiro Neves Jr. | Filmes de Abril Produções Audiovisuais Ltda |
| 7 | Isabel Barbosa - Voz de Esperança | Elinaldo José Rodrigues | Elinaldo José Rodrigues ME |
| 8 | Mara Tara - Pedaços da Carne | Francisco Faggion Garcia | Kinoosfera Filmes e Produções Artísticas Ltda |
| 9 | Morcego Negro | Chaim Litewski | Terra Firme Produções Cinematográficas Ltda |
| 10 | Passaporte Estrangeiro | Luiz Fernando Feres da Cunha Ferraz | Olé Produções Ltda - ME |
| 11 | Sonho Brasiliano | Vitor Trindade Baumgratz | Baumgratz Figlioni Produções Ltda |
| 12 | Vila Socorro | Marcos DeBrito | DeBrito Produções Cinematográficas Ltda |

1.2. Inscrições inabilitadas:

| | Projeto | Autor | Empresa | Itens de Inabilitação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Café | Bárbara Cleffs | Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda | 4.5 - alínea "e" |
| 2 | Eredità | Maurício Vedovato | Debasé Filmes Ltda | 3.1.7 |
| 3 | Lá Detrás do Mundo | Melissa Felipe Gava | (F) Produtora de conteúdo Audiovisual Ltda | 4.5 - alínea "l" |
| 4 | Notas Sobre o Nunca | Ricardo Targino Campos | Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda | 4.5 - alínea "l" |
| 5 | O Melhor Ano da Minha Vida | André Tarik Jirges Dieb Jemma Ristum | Sombumbo Filmes Ltda ME | 4.5 - alíneas "d" e "e" |

2. Habilitados Linha B - Desenvolvimento de Projeto de Autor Não Iniciante:

2.1. Inscrições habilitadas:

| | Projeto | Autor | Empresa |
|---|---|---|---|
| 1 | Conde Francesco Matarazzo - O Materializador de Sonhos | Anibal Massaini Neto | Cinedistri Distribuição e Produção Ltda |
| 2 | Fragmentos de Amor e Anarquia | Carlos Alberto Nascimbeni | Panambi Arte e Comunicação Ltda |
| 3 | Papis et Circenses | Jose Roberto Torero Fernandes | Aurora Filmes Ltda ME |
| 4 | Partitura Rasgada - Antônio Carlos Gomes | Ariane Porto Costa Rimoli | Tao Produções Artísticas Ltda |
| 5 | Tudo Certo! | Attilio Caselli | Citizencrane Produções Artísticas Ltda |

2.2. Inscrições inabilitadas:

| | Projeto | Autor | Empresa | Itens de Inabilitação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | O Milagre Italiano | - Alberto Iannuzzi;<br>- Maria Fernanda Nascimento;<br>- Mikka Kaurismaki | Sereia Filmes Ltda ME | 4.5 - alíneas "b", "d", "g" e "j" |

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

_____
Camila Sampaio Nogueira Batista

_____
Leticia Maria Lima Godinho

_____
André Luis Garrett
(Presidente)

### REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2013

Aferição do Edital nº 4/2013 - Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa-Metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução Luso-Brasileira

Às dez horas do dia dezesseis do mês de maio de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 04 - Apoio Financeiro a Projetos Audiovisuais Cinematográficos de Longa-Metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução luso-brasileira - processo nº 01580.007349/2013-84, nomeados pela Portaria nº141 de 07 de maio de 2013, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas no Edital nº 04/2013. Presentes os membros da Comissão: Nathália Meira de Carvalho (suplente da Presidência), Anna Luiza Ferreira Pijnappel e Rafael Melo Feitosa, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, totalizando 07 (sete) inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do dia dezessete do mês de maio de dois mil e treze.

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.

1. Inscrições habilitadas:

| | Projeto | Empresa | UF |
|---|---|---|---|
| 1 | CÁ T´AGUENTA | Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda. | PE |
| 2 | GELO | Luz Mágica Produções | RJ |
| 3 | O SENTIDO DA VIDA | O2 Cinema Ltda. | SP |
| 4 | OS MAIAS - (ALGUNS) EPISÓDIOS DA VIDA ROMÂNTICA | Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda. | RJ |
| 5 | A TRANÇA DE INÊS | Raiz Produções Cinematográficas Ltda-ME | SP |
| 6 | TRISTES MONROES | Syndrome Filmes e Produções Cinematográficas Ltda. | RJ |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Inscrições inabilitadas:

| | Projeto | Empresa | UF | Itens inabilitação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | PRETOGUES | Fabrika Films (Mauricio Barbosa Simão ME) | MA | 1.2, 4.7, 4.5 "b" |

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

Anna Luiza Ferreira Pijnappel

Rafael Melo Feitosa

Nathália Meira de Carvalho
(Presidente suplente)

**PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 485ª Reunião, de 21/05/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção Complexo Cinépolis Shopping Iguatemi Ribeirão Preto, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 complexo com seis salas, localizado à Av. Luiz Eduardo de Toledo Prado, nº 900, SUC 1022 - piso térreo, Vila do Golfe, 14027-250, Ribeirão Preto, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**PORTARIA Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 485ª Reunião, de 21/05/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização - 5 Complexos - Box Cinemas, apresentado pela empresa Box Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.654.405/0001-02, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 5 (cinco) complexos, conforme lista abaixo:

1) Complexo Box Campinas Shopping, localizado à Rua Jacy Teixeira de Camargo, nº 940, Térreo, Jd. Lago, 13050-008, Campinas, SP;

2) Complexo Box São Luís Shopping, localizado à Av. Euclides Figueiredo, nº 1.000, lj. 138, Jacarati/Calhau, 65076-820, São Luís, MA;

3) Complexo Box Shopping Guararapes, localizado à Av. Barreto de Menezes, nº 800, SUC 205, Piedade, 54410-902, Jaboatão dos Guararapes, PE;

4) Complexo Box Metrô Itaquera, localizado à Estrada da Pedreira S/N - Gleba I, São Paulo, Itaquera, 08220-380, São Paulo, SP;

5) Complexo Box São Gonçalo Shopping, localizado à Av. São Gonçalo, nº 100, loja 269 - A, Boa Vista, 24466-310, São Gonçalo, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

**DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0393 - A Oeste do Fim do Mundo
Processo: 01580.039140/2009-01
Proponente: Accorde Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.359.411,66
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 12.051-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 597.840,07 para R$ 397.840,07
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 12.052-9
Prazo de captação: até 31/12/2013.

10-0173 - Maria da Penha
Processo: 01580.017937/2010-83
Proponente: Voglia Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 36.472.587/0001-89
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.211.256,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.890-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.000.000,00 para R$ 3.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.566-8
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0338 - Terapia do Medo
Processo: 01580.033797/2008-76
Proponente: Coração da Selva Transmídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.876.709,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 2.200.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.884-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.300.000,00 para R$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.887-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.082.873,55
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 16.885-8
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0482 - Julio Sumiu
Processo: 01580.044582/2010-03
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R$ 6.662.112,42
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.800.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.539-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.329.006,80 para R$ 389.611,15
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.542-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.200.000,00 para R$ 1.900.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.540-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 1.100.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.227-2
Prazo de captação: até 31/12/2014.

12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu Vou
Processo: 01580.019298/2012-52
Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 6.878.596,25 para R$ 6.873.596,25
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.300.000,00 para R$ 2.100.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.212-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 200.000,00 para R$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0420 - Quatro Histórias e Meia
Processo: 01580.042322/2008-71
Proponente: Taiga Filmes e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.947.392/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 784.446,30 para R$ 776.353,11
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 288.054,59 para R$ 275.634,62
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 24.780-4
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0175 - Sérgio Bernardes - Documentário
Processo: 01580.012251/2012-68
Proponente: 6D Filmes Produções Cinematográficas Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.460.226/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R$ 868.636,74
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 265.517,40 para R$ 385.204,90
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.948-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0256 - Boca
Processo: 01580.035615/2005-59
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

08-0331 - Bugigangue no Espaço

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 01580.032819/2008-81
Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.517.383/0001-81
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0065 - Sobral
Processo: 01580.005914/2005-69
Proponente: Canal Laranja Produções Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.728.475/0001-12
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e fica autorizada, ainda, a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

12-0179 - O Baú do Lu - Primeira e Segunda Temporada
Processo: 01580.012263/2012-92
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ALCOFORADO

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

### DECISÃO EXECUTIVA Nº 49, DE 22 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08/06/2012, decide:

1.Homologar a decisão da Comissão Julgadora composta pelos integrantes: José Almino de Alencar e Silva Neto, Júlio Cesar Valladão Diniz, Leonardo Froes da Silva, Moema Sá Pereira Salgado e Rutônio Jorge Fernandes de Sant' Anna, instituída conforme Decisão Executiva nº 02 de 16 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2013, da Fundação Biblioteca Nacional, transcrita em ata da reunião de 10 de abril de 2013 que aprovou as seguintes bolsas de tradução, instituídas pelo Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros 2011 desta Fundação e pelo Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior 2012, de acordo com os Editais de 06 de julho de 2011, publicados no D.O.U. 8 de julho de 2011, seção 3, às fls.16 e 17 e de 29 de agosto de 2012, seção 3, às fls 16.

Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior:

Projetos aprovados

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Editora | S. Fischer Verlag |
| | Livro | A Morte e a Morte de Quincas Berro D'Água |
| | Autor | Jorge Amado |
| | País | Alemanha |
| | Idioma da tradução | Alemão |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.700 |
| | | |
| 2 | Editora | Berenberg Verlag |
| | Livro | Esqueleto na Lagoa Verde |
| | Autor | Antonio Callado |
| | País | Alemanha |
| | Idioma da tradução | Alemão |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.500 |
| | | |
| 3 | Editora | Assoziation A |
| | Livro | Antonio |
| | Autor | Beatriz Bracher |
| | País | Alemanha |
| | Idioma da tradução | Alemão |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |
| | | |
| 4 | Editora | Suhrkamp |
| | Livro | Barba ensopada de sangue |
| | Autor | Daniel Galera |
| | País | Alemanha |
| | Idioma da tradução | Alemão |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 8.000 |
| | | |
| 5 | Editora | Bom Dia Boa Tarde Boa Noite |
| | Livro | Rogério Duarte (Tropicaos) |
| | Autor | Rogério Duarte _ Reunião de poemas e ensaios |
| | País | Alemanha |
| | Idioma da tradução | Inglês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 5.000 |
| | | |
| 6 | Editora | Arara Verlag |
| | Livro | Fugalaça |
| | Autor | Mayra Dias Gomes |
| | País | Alemanha |
| | Idioma da tradução | Alemão |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 5.000 |
| | | |
| 7 | Editora | Arara Verlag |
| | Livro | A Fábrica de Diplomas |
| | Autor | Felipe Pena |
| | País | Alemanha |
| | Idioma da tradução | Alemão |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 5.000 |
| | | |
| 8 | Editora | El Cuenco de Plata |
| | Livro | Os Prisioneiros |
| | Autor | Rubem Fonseca |
| | País | Argentina |
| | Idioma da tradução | Español |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.500 |
| | | |
| 9 | Editora | El Cuenco de Plata |
| | Livro | A Coleira do Cão |
| | Autor | Rubem Fonseca |
| | País | Argentina |
| | Idioma da tradução | Español |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.500 |
| | | |
| 10 | Editora | Delakort Publisher |
| | Livro | Essa Terra |
| | Autor | Antônio Torres |
| | País | Bulgária |
| | Idioma da tradução | Búlgaro |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.500 |
| | | |
| 11 | Editora | Vessela Lutskanova |
| | Livro | Deixe o quarto como está |
| | Autor | Amilcar Bettega Barbosa |
| | País | Bulgária |
| | Idioma da tradução | Búlgaro |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.800 |
| | | |
| 12 | Editora | Al Arabi |
| | Livro | Sinfonia em branco |
| | Autor | Adriana Lisboa |
| | País | Egito |
| | Idioma da tradução | Árabe |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |
| | | |
| 13 | Editora | Ediciones Octaedro |
| | Livro | Escola Cidadã |
| | Autor | Moacir Gadotti |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.300 |
| | | |
| 14 | Editora | Ediciones Octaedro |
| | Livro | Ética e Competência |
| | Autor | Terezinha Azerêdo Rios |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.300 |
| | | |
| 15 | Editora | Ediciones Octaedro |
| | Livro | Adeus Professor, Adeus Professora? |
| | Autor | José Carlos Libâneo |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.000 |
| | | |
| 16 | Editora | Ediciones Octaedro |
| | Livro | ABC dos Direitos Humanos (infanto-juvenil) |
| | Autor | Dulce Seabra / Sérgio Maciel |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 8.000 |
| | | |
| 17 | Editora | Ediciones Octaedro |
| | Livro | O Colecionador de Águas (infantil) |
| | Autor | Elaine Pasquali Cavion |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 8.000 |
| | | |
| 18 | Editora | Ediciones Octaedro |
| | Livro | Desenrolando a língua (infantil e juvenil) |
| | Autor | Anna Ly |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | |
|---|---|---|
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 8.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 19 | Editora | Ediciones Octaedro |
| | Livro | Trabalho e Desgaste Mental |
| | Autor | Edith Seligmann Silva |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 8.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 20 | Editora | Sexto Piso |
| | Livro | Todos os cachorros são azuis |
| | Autor | Rodrigo de Souza Leão |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 21 | Editora | Penguin Group USA |
| | Livro | Capitães da areia |
| | Autor | Jorge Amado |
| | País | Estados Unidos |
| | Idioma da tradução | Inglês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 22 | Editora | Penguin Group USA |
| | Livro | Terras do sem-fim |
| | Autor | Jorge Amado |
| | País | Estados Unidos |
| | Idioma da tradução | Inglês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 23 | Editora | Riveneuve Éditions |
| | Livro | O mistério do samba |
| | Autor | Hermano Vianna |
| | País | França |
| | Idioma da tradução | Francês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 5.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 24 | Editora | Asphalte Editions |
| | Livro | Os Éguas |
| | Autor | Edyr Augusto |
| | País | França |
| | Idioma da tradução | Francês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 5.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 25 | Editora | Asphalte Editions |
| | Livro | Moscow |
| | Autor | Edyr Augusto |
| | País | França |
| | Idioma da tradução | Francês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.700 |

| | | |
|---|---|---|
| 26 | Editora | Les Arêtes |
| | Livro | Alameda |
| | Autor | Astrid Cabral |
| | País | França |
| | Idioma da tradução | Francês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 27 | Editora | Babel Publishers |
| | Livro | Galileia |
| | Autor | Ronaldo Correia de Brito |
| | País | Israel |
| | Idioma da tradução | Hebreu |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 5.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 28 | Editora | Magyar Lettre Internationale |
| | Livro | Edição da Revista Lettre dedicada ao Brasil |
| | Autor | Vários autores |
| | País | Hungria |
| | Idioma da tradução | Húngaro |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.200 |

| | | |
|---|---|---|
| 29 | Editora | Feltrinelli |
| | Livro | Diário da queda |
| | Autor | Michel Laub |
| | País | Itália |
| | Idioma da tradução | Italiano |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 30 | Editora | Edizioni La Linea |
| | Livro | Mastigando humanos |
| | Autor | Santiago Nazarian |
| | País | Itália |
| | Idioma da tradução | Italiano |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.200 |

| | | |
|---|---|---|
| 31 | Editora | Edizioni Arcoiris |
| | Livro | Os Bruzundangas |
| | Autor | Alfonso Henrique de Lima Barreto |
| | País | Itália |
| | Idioma da tradução | Italiano |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 32 | Editora | Edizioni Arcoiris |
| | Livro | Um Casamento no Arrabalde |
| | Autor | João Franklin da Silveira Távora |
| | País | Itália |
| | Idioma da tradução | Italiano |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 33 | Editora | Edizioni Arcoiris |
| | Livro | Memórias de Um Sargento de Milícias |
| | Autor | Manuel Antônio de Almeida |
| | País | Itália |
| | Idioma da tradução | Italiano |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 34 | Editora | Calygramma |
| | Livro | Encarnição |
| | Autor | João Filho |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.700 |

| | | |
|---|---|---|
| 35 | Editora | Calygramma |
| | Livro | Rio Silêncio |
| | Autor | Antonio Moura |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 36 | Editora | Calygramma |
| | Livro | Amanhã. Com Sorvete! |
| | Autor | Assionara Souza |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.700 |

| | | |
|---|---|---|
| 37 | Editora | Calygramma |
| | Livro | Yume |
| | Autor | Claudio Daniel |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 38 | Editora | Calygramma |
| | Livro | Corpo Sutil |
| | Autor | Ricardo Corona |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.100 |

| | | |
|---|---|---|
| 39 | Editora | Calygramma |
| | Livro | Silas |
| | Autor | Sérgio Fantini |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.300 |

| | | |
|---|---|---|
| 40 | Editora | Calygramma |
| | Livro | O Uraguai |
| | Autor | Basilio da Gama |
| | País | México |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | |
|---|---|---|
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 41 | Editora | Calygramma |
| | Livro | Todo Sol Mais o Espírito Santo |
| | Autor | Lima Trindade |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.800 |

| | | |
|---|---|---|
| 42 | Editora | Calygramma |
| | Livro | A Morte dos Olhos |
| | Autor | Contador Borges |
| | País | México |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 1.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 43 | Editora | Nieuw Amsterdam |
| | Livro | O segredo do oratório |
| | Autor | Luize Valente |
| | País | Países Baixos |
| | Idioma da tradução | Holandês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 44 | Editora | Full Circle Editions |
| | Livro | Other Carnivals: New Stories from Brazil |
| | Autor | Vários autores |
| | País | Reino Unido |
| | Idioma da tradução | Inglês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.200 |

| | | |
|---|---|---|
| 45 | Editora | Harvill Secker |
| | Livro | Diário da queda |
| | Autor | Michel Laub |
| | País | Reino Unido |
| | Idioma da tradução | Inglês |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 46 | Editora | Tranan & Trasten |
| | Livro | Um sopro de vida (Pulsações) |
| | Autor | Clarice Lispector |
| | País | Suécia |
| | Idioma da tradução | Sueco |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 5.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 47 | Editora | Calvaria |
| | Livro | El Desafio Latinoamericano: Cohesion social y democracia |
| | Autor | Bernardo Sorj, Danilo Martucelli |
| | País | Ucrânia |
| | Idioma da tradução | Ucraniano |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 48 | Editora | Kriller71 Ediciones |
| | Livro | Metade da Arte |
| | Autor | Marcos Siscar |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 49 | Editora | Kriller71 Ediciones |
| | Livro | Quando Todos os Acidentes Acontecem |
| | Autor | Manoel Ricardo Lima |
| | País | Espanha |
| | Idioma da tradução | Espanhol |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.000 |

Projetos aprovados, conforme DE/29 de 14 de fevereiro de 2013, que tiveram seus valores redefinidos:

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Editora | I Libri di Emil |
| | Livro | Dorotéia - Vestido de Noiva |
| | Autor | Nelson Falcão Rodrigues |
| | País | Itália |
| | Idioma da tradução | Italiano |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.700 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Editora | Universe Publishing House |
| | Livro | A morte e a morte de Quincas Berro d'Água e os Velhos Marinheiros |
| | Autor | Jorge Amado |
| | País | Romênia |
| | Idioma da tradução | Romeno |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 4.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 03 | Editora | Universe Publishing House |
| | Livro | Farda, Fardao, Camisola de Dormir |
| | Autor | Jorge Amado |
| | País | Romênia |
| | Idioma da tradução | Romeno |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.500 |

| | | |
|---|---|---|
| 04 | Editora | Universe Publishing House |
| | Livro | Tenda dos Milagres |
| | Autor | Jorge Amado |
| | País | Romênia |
| | Idioma da tradução | Romeno |
| | Pontuação total | 10 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 2.500 |

Seleção do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior:

Projetos aprovados, conforme DE/128 de 26 de novembro de 2012, que aguardavam recursos orçamentários:

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Editora | La Joie de Lire |
| | Autor | Rodrigo Lacerda |
| | País | Suiça |
| | Pontuação total | 15 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 02 | Editora | La Linea |
| | Autor | Betty Midlin |
| | País | Itália |
| | Pontuação total | 15 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.000 |

| | | |
|---|---|---|
| 03 | Editora | Ediciones Ambulantes |
| | Autor | Santiago Nazarian |
| | País | Espanha |
| | Pontuação total | 15 |
| | | |
| | Valor da Bolsa | US$ 3.000 |

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO LESSA

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 263, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 1253 - QUANDO A GENTE AMA
Sábios Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400.003972/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.049.103,00
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto QUANDO A GENTE AMA objetiva a realização de um espetáculo musical que fala de amor, que emociona, que faz cantar junto, e que, unindo música e teatro, traz para a cena a obra de um dos maiores nomes da Musica Popular Brasileira na atualidade: Arlindo Cruz. A montagem é uma parceria da CIA DRAMÁTICA DE COMÉDIA e da SÁBIOS PROJETOS. Serão realizadas 32 apresentações do espetáculo, em temporada de 2 meses em teatro na cidade do Rio de Janeiro.

13 2824 - MISTERO BUFFO - CIRCULANDO
LaMínima Apresentações e Produções Artísticas S/C LTDA
CNPJ/CPF: 05.131.238/0001-70
Processo: 01400.006856/20-13
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 233.320,90
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto marca os 15 anos de existência do grupo La Mínima através da circulação do espetáculo Mistero Buffo, de Dario Fo por quatro estados brasileiros, atingindo 4 regiões diferentes e realizando ao todo 10 apresentações.Os espetáculos serão realizados nos cidades de Rio Branco (AC), Salvador (BA), Vitória (ES) e Florianópolis (SC) em teatros com capacidade estimada de 400 pessoas podendo assim atingir um público de até 4.000 pessoas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13 2740 - HELL - PORTO ALEGRE, CAMPO BOM, NOVO HAMBURGO e CURITIBA
HB Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86
Processo: 01400.006711/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 367.391,20
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto de apresentação do espetáculo com texto de autoria da francesa Lolita Pille, "HELL" . A montagem conta com direção de Hector Babenco e texto adaptado de Hector Babenco e Marco Antonio Braz e traz no papel principal a interpretação de Bárbara Paz. O presente projeto está sendo inscrito para realizar 03 apresentações em cada uma das 04 cidades pretendidas: Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Campo Bom (RS) e Curitiba (PR).

13 2901 - O arquivo vivo
Grupo de Teatro Farroupilha
CNPJ/CPF: 03.494.538/0001-98
Processo: 01400.010047/20-13
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R$: 190.700,60
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Este projeto compreende a circulação do espetáculo "O arquivo vivo", do Grupo de Teatro Farroupilha, de Ipatinga, Minas Gerais, pelas cidades mineiras de Mariana, Araxá e Uberlândia; por São José do Rio Preto-SP; Rio de Janeiro e Angra dos Reis, no Rio de Janeiro; e São Mateus, no Espírito Santo. A peça, pré-aprovada pelo Programa Petrobras Distribuidora de Cultura, cumprirá uma temporada total de 23 apresentações, em comemoração aos 18 anos do grupo.

12 8948 - Programa Contém Cultura (2013)
Instituto Caracol
CNPJ/CPF: 11.564.315/0001-88
Processo: 01400.030028/20-12
SC - Navegantes
Valor do Apoio R$: 449.690,00
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Programa Contém Cultura visa o fomento e o desenvolvimento dos processos de criação, difusão, divulgação e circulação de bens culturais produzidos a partir de uma série de oficinas realizadas no Espaço Contêm Cultura e no Contém Cultura Móvel. O produto principal do Programa são as oficinas de artes, canto coral erudito, dança, artes visuais, leitura e produção de textos e rodas de história. Todas oferecidas gratuitamente para a comunidade de Navegantes SC.

13 1965 - Teatro Bradesco Centro Cultural Minas Tênis Clube
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400.005057/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 4.462.777,03
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetiva subsidiar a compra de material e equipamentos para o Teatro Bradesco, um dos principais espaços que comporá o futuro Centro Cultural Minas Tênis Clube, de modo a garantir a correta conservação dos recursos logísticos, tecnológicos e infra-estruturais que tornarão o referido teatro um dos mais bem aparelhados espaços cênicos do estado de Minas Gerais.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8872 - Restauração da Casa de Garibaldi
Associação dos Amigos do Museu Histórico de Farroupilha
CNPJ/CPF: 08.732.498/0001-99
Processo: 01400.029920/20-12
RS - Piratini
Valor do Apoio R$: 1.319.863,81
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Restauração da casa onde funcionou o jornal revolucionário O Povo e onde morou Giuseppe Garibaldi quando Piratini foi a capital Farroupilha, preparando-a para a futura implantação de um centro cultural na edificação.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0776 - John e Luan livro biográfico
JOSE ISIDORO THEISS
CNPJ/CPF: 044.046.869-86
Processo: 01400.003361/20-13
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 131.560,00
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto visa a edição de um livro biográfico relatando vida e obra dos músicos John e Luan. Tiragem do livro: 3.000 exemplares. Tamanho 15X21cm, colorido, capa dura.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 8376 - RENDA-SE
IECAP - Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares
CNPJ/CPF: 04.319.160/0001-59
Processo: 01400.029260/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.584.890,00
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realizar a Feira de Artesanato, Bordados e Rendas RENDA-SE, evento que tem como objetivo expor e comercializar artesanato, bordados e rendas produzidos por diversas iniciativas de artesãos de todo o país e inclui também exposição e Comercialização de Artesanato e de Rendas, Palestras, Encontro de Negócios e Apresentações de Manifestações Culturais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 1923 - Casa de Cultura Itinerante - Rio Acima
VIVARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.673.978/0001-91
Processo: 01400.004985/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 277.028,40
Prazo de Captação: 23/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Casa de Cultura é um projeto cultural Itinerante que tem como objetivo principal realização de oficinas criativas e educativas para alunos, professores e multiplicadores culturais sobre a literatura e suas possibilidades

**PORTARIA Nº 264, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 8959 - Restauração e conservação de patrimônio histórico - Restauração dos painéis cerâmicos que compõe a Via Sacra da Igreja Puríssimo Coração de Maria em São Bento do Sul - SC
Fundação Cultural de São Bento do Sul
CNPJ/CPF: 83.788.281/0001-16
SC - São Bento do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 3627 - TALMUD EM PORTUGUES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BRASILEIRA ISRAELITA YESHIVA TOMCHEI TMIMIM
CNPJ/CPF: 07.569.731/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

# Ministério da Defesa

## COMANDO DA MARINHA
## TRIBUNAL MARÍTIMO

**DESPACHO DO JUIZ-PRESIDENTE**
Em 21 de maio de 2013

Admito, nos termos do art. 22, letra "f", c/c o art. 105, letra "c", da Lei nº 2.180/54 e com o art. 143 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, o Recurso de Embargos de Declaração interposto em 14DEZ2012 por MÁRCIO CORREA, Adv. Dr. Sergio Rosas de Aguiar - OAB/RJ 127.439 (protocolo Nº 7507/2012).

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

## SECRETARIA-GERAL
## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 21.040/04 - NM "CAPE VICTORY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representação de Parte:
Autora : Minerações Brasileiras Reunidas - MRB
Advogado : Dr. Artur R. Carbone
Representados : Kim Kwon-Su (Imediato) e
: Than Zaw (Assistente de Imediato)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Representação de Parte:
Autora : Rich Ocean Carriers S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano
Representados : Minerações Brasileiras Reunidas - MBR e
: Oreles da Conceição de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira
Despacho : "1) Ao embargante para efetuar o preparo.Prazo de 03 (três) dias. 2) Aos embargados Minerações Brasileiras Reunidas - MBR e Oreles da Conceição de Oliveira para manifestação. Prazo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 23.257/08 - Emb. sem nome, de madeira
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Grimaldo Francisco Assis (Pescador)- Revel
: José da Silva Filho (não qualificado)- Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.621/12 - NM "SVILEN RUSSEV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Georgiev Stoycho Ganchev (Comandante)
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.051/12 - NM "EKMEN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Firat Yesilyaprak (Comandante)
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.963/10 - "GOLDEN ELPIS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Salvador Isorena Evangelista (Comandante)
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/RJ 69.555
Representado : Sucocítrico Cutrale LTDA. (responsável pelo navio)
Advogado : Dr. Carlos Roberto Maurício Junior OAB/SP 169.642
Despacho : "Renovo o despacho de fl. 346 (14/05/13), para publicação com o nome corrigido do 2º representado para: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. 14/05/13-Indefiro as preliminares suscitadas pela defesa do 2º representado pelo mostrado nos argumentos constantes na promoção da PEM de fls. 342/345. Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.062/10 - BP "NUEVO MONTE VENTOSA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Modesto Garcia Estevez (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.527/11 - NM "DIAMOND OCEAN" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : U Kyaw Htay (Comandante)
: Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante)
Despacho : "Renovo o despacho de fl. 296 (Defiro o requerido às fls. 295), para que o patrono do representado Emanuel Brasil Dias Guerreiro, apresente o instrumento de procuração e a respectiva defesa."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 26.576/11 - "SANTA MARIA II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : J. Viana (Armadora)
: Ronaldo Viana (não qualificado)
Advogado : Dr.Gentil Bartolomeu Cruz Krahl OAB/RS 50.077
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 26.969/12 - NM "MARINER II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda. (Op. Portuário)
Advogado : Dr. Adilton Souza Silva OAB/MA 6.866
Representado : Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)
Advogado : Dr. Adriano Dutra Emererick OAB/PR 45.133
Despacho : "1) Indefiro as preliminares suscitadas na Defesa de Paulo Sérgio Marques dos Reis, fls. 160 e 161, por não haver nulidade de IAFN a ser declarado e por haver um processo em andamento onde as partes poderão exercer, plenamente, seus direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório e, no mais, por se confundirem com o mérito.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2) Aos representados, para provas e, querendo, para ratificarem as que declararam que pretendiam produzir, efetuando o respectivo pagamento do preparo, apresentando e qualificando as testemunhas, formulando quesitos iniciais (art. 110, do RIPTM)."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. Nº 22.951/07 - "BAÍA DE TODOS OS SANTOS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Julio Cezar de Assis Marinho (Comandante)
Advogado : Dr. Albert Andrade OAB/BA 23.169
Representado : Estaleiro Nicholson Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Amorim OAB/BA 17.050
Representado : Henrique José Caribé Ribeiro (Engenheiro Naval)
Advogado : Dr. Vanda Julianelli Jardim OAB/RJ 96.279
Despacho : "Aos interessados para manifestação."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. Nº 25.707/11 - sem nome, não inscrito tipo jet-ski
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : André Pereira Guimarães (Proprietário)
Advogado : Dr. João Thomas Luchsinger (DPU/AM OAB-AM 186/AM)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. Nº 26.017/11 - NM "BAOSTEEL ELABORATION"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ramonito Gonzaga Mosquera (Comandante)- Revel
Representado : VALE S/A
Advogados : Dr. Bruno Gomes Brito OAB/RJ 157.110
: Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representado : Manoel Messias Marciano dos Santos (Genitor/Responsável)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 265 e da certidão à fl. 277, declaro a revelia dos representados Ramonito Gonzaga Mosquera e Manoel Messias Marciano dos Santos."
Proc. Nº 26.043/11 - "SÃO DOMINGOS I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário/Armador)
: Ademar de Paula Mendonça (Comandante)
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho OAB/PA 11.714
Despacho : "Aos representados para juntarem os instrumentos de mandato como requerido."
Prazo : "15(quinze) dias."
Proc. Nº 26.923/12 - "REI MARCOS II"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ademilton da Conceição Rodrigues (Comandante)
Advogada : Dra. Denise da Silva Aguiar OAB/BA 159.567
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. Nº 26.071/11 - Plataforma "PETROBRAS XXXIII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio Losant Macedo
Advogado : Dr. Leandro Eloy Sousa OAB/ES 13.463
Representado : Daniel Cabral Dietrich
Advogado : Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro OAB/RJ 96.965
Despacho : "Defiro a dilação de prazo para depósito dos honorários periciais pretendida pelo representado Daniel Cabral Dietrich."
Proc. nº 26.195/11 - "SJ 04" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Andrelino Neto Pantoja Gomes (Comandante)- Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.677/12 - sem nome - tipo barco
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Derani Pinheiro dos Santos Júnior - Revel
: Vanderci Pereira - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 26.976/12 - NM "CASTILLO DE SOUTOMAIOR"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)
Advogada : Dra Ana Figueiredo OAB/RJ 84.339
Representados : Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Cabotagem)
: Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante)
Advogados : Dr. Bernardo Luciano Mendes Vianna OAB/RJ 66.683
: Dra. Geórgia Barroso Souza OAB/RJ nº 126.786
: Dra. Erika Feitosa Chaves OAB/RJ 121.497
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 24.947/10 - Embarcação Regional tipo rabeta
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Sebastião Silva de Moraes
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05(cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 26.215/11 - escuna "ANA LETÍCIA" e a LM "MALAGUETA 3"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Valdineli Ramos Moreira (Mestre/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Despacho : "Ao representado Valdineli Ramos Moreira, para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. Nº 26.826/12 - "CIGANA DO MAR"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Flávio Pereira dos Santos (Mestre)
Advogado : Dr. Paulo Cesar Silva Cavalcante OAB/RJ 47.835
Representado : Marcos Guimarães Pereira (Armador)
Advogado : Dr. Roberto Carlos Ciza da Costa OAB/RJ 100.122
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."
Proc. nº 26.918/12 - Rb "GAFANHAI" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Paulo Sergio Pacheco da Silva (Mestre)
Advogado : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673
Despacho : "Ao representado Paulo Sergio Pacheco da Silva, para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Em 21 de maio de 2013.

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 437, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 182, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2013, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

| Código | Órgão | Codcargo | Nome do Cargo | Quant | Inicial | Final |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26230 | UNIVASF | 705001 | Professor do Magistério Superior | 24 | 0775642 | 0775665 |
| 26231 | UFAL | 705001 | Professor do Magistério Superior | 33 | 0924207 | 0924239 |
| 26232 | UFBA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 6 | 0924240 | 0924245 |
| 26233 | UFC | 705001 | Professor do Magistério Superior | 54 | 0924246 | 0924299 |
| 26234 | UFES | 705001 | Professor do Magistério Superior | 27 | 0924300 | 0924326 |
| 26235 | UFG | 705001 | Professor do Magistério Superior | 90 | 0924327 | 0924416 |
| 26236 | UFF | 705001 | Professor do Magistério Superior | 20 | 0924417 | 0924436 |
| 26237 | UFJF | 705001 | Professor do Magistério Superior | 141 | 0924761 | 0924901 |
| 26239 | UFPA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 131 | 0924902 | 0925032 |
| 26240 | UFPB | 705001 | Professor do Magistério Superior | 20 | 0925033 | 0925052 |
| 26241 | UFPR | 705001 | Professor do Magistério Superior | 38 | 0925053 | 0925090 |
| 26242 | UFPE | 705001 | Professor do Magistério Superior | 51 | 0925091 | 0925141 |
| 26243 | UFRN | 705001 | Professor do Magistério Superior | 38 | 0925142 | 0925179 |
| 26244 | UFRGS | 705001 | Professor do Magistério Superior | 55 | 0925180 | 0925234 |
| 26245 | UFRJ | 705001 | Professor do Magistério Superior | 9 | 0925235 | 0925243 |
| 26246 | UFSC | 705001 | Professor do Magistério Superior | 70 | 0925244 | 0925313 |
| 26247 | UFSM | 705001 | Professor do Magistério Superior | 34 | 0925314 | 0925347 |
| 26248 | UFRPE | 705001 | Professor do Magistério Superior | 81 | 0925348 | 0925428 |
| 26249 | UFRRJ | 705001 | Professor do Magistério Superior | 35 | 0924437 | 0924446 |
| | | | | | 0927139 | 0927163 |
| 26250 | UFRR | 705001 | Professor do Magistério Superior | 25 | 0925429 | 0925453 |
| 26251 | UFT | 705001 | Professor do Magistério Superior | 32 | 0925454 | 0925485 |
| 26252 | UFCG | 705001 | Professor do Magistério Superior | 13 | 0925486 | 0925498 |
| 26253 | UFRA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 102 | 0925499 | 0925600 |
| 26254 | UFTM | 705001 | Professor do Magistério Superior | 44 | 0925601 | 0925644 |
| 26255 | UFVJM | 705001 | Professor do Magistério Superior | 91 | 0925645 | 0925735 |
| 26258 | UTFPR | 705001 | Professor do Magistério Superior | 237 | 0925736 | 0925972 |
| 26260 | UNIFAL | 705001 | Professor do Magistério Superior | 22 | 0913025 | 0913046 |
| 26261 | UNIFEI | 705001 | Professor do Magistério Superior | 4 | 0924447 | 0924450 |
| 26262 | UNIFESP | 705001 | Professor do Magistério Superior | 79 | 0925973 | 0926051 |
| 26263 | UFLA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 17 | 0926052 | 0926068 |
| 26264 | UFERSA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 78 | 0926069 | 0926146 |
| 26266 | UNIPAMPA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 34 | 0926147 | 0926180 |
| 26267 | UNILA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 102 | 0904923 | 0905024 |
| 26268 | UNIR | 705001 | Professor do Magistério Superior | 22 | 0926181 | 0926202 |
| 26269 | UNIRIO | 705001 | Professor do Magistério Superior | 2 | 0926203 | 0926204 |
| 26270 | UFAM | 705001 | Professor do Magistério Superior | 50 | 0926205 | 0926254 |
| 26271 | UNB | 705001 | Professor do Magistério Superior | 17 | 0926255 | 0926271 |
| 26272 | UFMA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 96 | 0926272 | 0926367 |
| 26273 | FURG | 705001 | Professor do Magistério Superior | 32 | 0926368 | 0926399 |
| 26274 | UFU | 705001 | Professor do Magistério Superior | 19 | 0926400 | 0926418 |
| 26275 | UFAC | 705001 | Professor do Magistério Superior | 16 | 0926419 | 0926434 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 26276 | UFMT | 705001 | Professor do Magistério Superior | 66 | 0926435 | 0926500 |
| 26277 | UFOP | 705001 | Professor do Magistério Superior | 11 | 0927164 | 0927174 |
| 26278 | UFPEL | 705001 | Professor do Magistério Superior | 4 | 0924451 | 0924454 |
| 26279 | UFPI | 705001 | Professor do Magistério Superior | 74 | 0926501 | 0926574 |
| 26280 | UFSCAR | 705001 | Professor do Magistério Superior | 30 | 0926575 | 0926604 |
| 26281 | UFSE | 705001 | Professor do Magistério Superior | 48 | 0926605 | 0926652 |
| 26283 | UFMS | 705001 | Professor do Magistério Superior | 31 | 0926653 | 0926683 |
| 26284 | UFCSPA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 2 | 0926684 | 0926685 |
| 26285 | UFSJ | 705001 | Professor do Magistério Superior | 33 | 0926686 | 0926718 |
| 26286 | UNIFAP | 705001 | Professor do Magistério Superior | 54 | 0926719 | 0926772 |
| 26351 | UFRB | 705001 | Professor do Magistério Superior | 104 | 0926773 | 0926876 |
| 26352 | UFABC | 705001 | Professor do Magistério Superior | 34 | 0926877 | 0926910 |
| 26440 | UFFS | 705001 | Professor do Magistério Superior | 129 | 0926911 | 0927039 |
| 26441 | UFOPA | 705001 | Professor do Magistério Superior | 62 | 0927040 | 0927063 |
| | | | | | 0895354 | 0895391 |
| 26442 | UNILAB | 705001 | Professor do Magistério Superior | 102 | 0927064 | 0927138 |
| | | | | | 0905858 | 0905884 |

**PORTARIA Nº 438, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e ainda, em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Do MEC para as IFES

| Para: | Instituição cedente: MEC |
|---|---|
| 26230 UNIVASF | Cargo: Auxiliar em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0269120; 0278834 |
| 26231 UFAL | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0246672; 0246687; 0246764; |
| 26232 UFBA | Médico Veterinário<br>Código SIAPE: 701048<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0987121; 0987130 |
| 26232 UFBA | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0246992; 0246996 |
| 26233 UFC | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0899833; 0899834; 0899835 |
| 26233 UFC | Cargo: Assistente Social<br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0271014; 0978100 |
| 26233 UFC | Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0707130; 0715556; 0715627; 0716000; 0720728; 0757169 |
| 26233 UFC | Cargo: Biólogo<br>Código SIAPE: 701011<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0219416; 0863704;0979283; 0979284 |
| 26233 UFC | Cargo: Contador<br>Código SIAPE: 701015<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0979853 a 0979857 |
| 26233 UFC | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0333916; 0339543; 0339724 |
| 26233 UFC | Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701032<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0981201 |
| 26233 UFC | Cargo: Geólogo<br>Código SIAPE: 701041<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0576458 |
| 26233 UFC | Cargo: Jornalista<br>Código SIAPE: 701045<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0327198; 0328771; 0329726; 0329970; 0334747 |
| 26233 UFC | Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0983140 |
| 26233 UFC | Cargo: Psicólogo/área<br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0265926 |
| 26233 UFC | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0236427 |
| 26233 UFC | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0247001; 0247428; 0247429 |
| 26233 UFC | Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0267605; 0271495 |
| 26233 UFC | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 7<br>Código de Vaga: 0631229; 0631232; 0634691; 0643994; 0695506; 0695879; 0696721 |
| 26233 UFC | Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia<br>Código SIAPE: 701258<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0217017 |
| 26233 UFC | Cargo: Contramestre-Ofício<br>Código SIAPE: 701423<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0233123; 0233433; 0233488; 0233568; 0233577 |
| 26234 UFES | Cargo: Arquiteto e Urbanista<br>Código SIAPE: 701004<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0862406 |
| 26234 UFES | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0900483 |
| 26234 UFES | Cargo: Biólogo<br>Código SIAPE: 701011<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0979288 |
| 26234 UFES | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0342921 |
| 26234 UFES | Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701032<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0981202 |
| 26234 UFES | Cargo: Museólogo<br>Código SIAPE: 701052<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0982608 |
| 26234 UFES | Cargo: Nutricionista/Habilitação<br>Código SIAPE: 701055<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0829035; 0982677 |
| 26234 UFES | Cargo: Oceanólogo<br>Código SIAPE: 701056<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0689743 |
| 26234 UFES | Cargo: Psicólogo/área<br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0315246 |
| 26234 UFES | Cargo: Revisor de Textos<br>Código SIAPE: 701073<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0251991 |
| 26234 UFES | Cargo: Tradutor Intérprete<br>Código SIAPE: 701084<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866144 |
| 26234 UFES | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0247053 |
| 26234 UFES | Cargo: Operador de Câmera de Cinema e TV<br>Código SIAPE: 701210<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0700823 |
| 26234 UFES | Cargo: Técnico em Eletroeletrônica<br>Código SIAPE: 701232<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0282965 |
| 26234 UFES | Cargo: Técnico em Herbário<br>Código SIAPE: 701240<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0282156 |
| 26234 UFES | Cargo: Técnico em Audiovisual<br>Código SIAPE: 701221<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0871063 |
| 26234 UFES | Cargo: Diagramador<br>Código SIAPE: 701205<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0964879 |
| 26234 UFES | Cargo: Terapeuta Ocupacional<br>Código SIAPE: 701082<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0987011 |
| 26234 UFES | Cargo: Fonoaudiólogo<br>Código SIAPE: 701039<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0863993 |
| 26234 UFES | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0971691 |
| 26234 UFES | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970393 |
| 26235 UFG | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0705399 |
| 26235 UFG | Cargo: Técnico em Mineração<br>Código SIAPE: 701249<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0252179 |
| 26235 UFG | Cargo: Auxiliar em Administração<br>Código SIAPE: 701405<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0342778 |
| 26235 UFG | Cargo: Auxiliar em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701408<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0872177 |
| 26241 UFPR | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0899836 |
| 26241 UFPR | Cargo: Médico/área<br>Código SIAPE: 701047<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0228709 |
| 26241 UFPR | Cargo: Assistente de Laboratório<br>Código SIAPE: 701437<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: *Ver com a SETEC |
| 26242 UFPE | Cargo: Contador<br>Código SIAPE: 701015<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0979846 |
| 26242 UFPE | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0972332; 0972333 |
| 26244 UFRGS | Cargo: Fisioterapeuta<br>Código SIAPE: 701038 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| | Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0981953 |
| 26244 UFRGS | Cargo: Técnico em Contabilidade<br><br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0267590 |
| 26244 UFRGS | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br><br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0705408 |
| 26245 UFRJ | Cargo: Técnico em Artes Gráficas<br><br>Código SIAPE: 701217<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0236212; 0243652; 0244267; 0244353; 0244658; 0245298 |
| 26246 UFSC | Cargo: Administrador<br><br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0899837 a 0899840 |
| 26246 UFSC | Cargo: Engenheiro/área<br><br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0349314 |
| 26246 UFSC | Cargo: Médico Veterinário<br><br>Código SIAPE: 701048<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0987131; 0987132 |
| 26246 UFSC | Cargo: Psicólogo/área<br><br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0984217; 0984218; 0984219 |
| 26246 UFSC | Cargo: Sociólogo<br><br>Código SIAPE: 701077<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0217335 |
| 26246 UFSC | Cargo: Tradutor Intérprete<br><br>Código SIAPE: 701084<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0866145; 0866146; 0866147 |
| 26246 UFSC | Cargo: Engenheiro agrônomo<br><br>Código SIAPE: 701086<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0300633 |
| 26246 UFSC | Cargo: Técnico em Edificações<br><br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0707661; 0871226 |
| 26246 UFSC | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br><br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0272279; 0273420 |
| 26246 UFSC | Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética<br><br>Código SIAPE: 701252<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0775021 |
| 26246 UFSC | Cargo: Administrador de Edifícios<br><br>Código SIAPE: 701400<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0329452; 0334354; 0334368; 0334481 |
| 26248 UFRPE | Cargo: Administrador<br><br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0974761 |
| 26248 UFRPE | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br><br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0236928; 0247536; 0257029; 0257446; 0260809 |
| 26251 UFT | Cargo: Assistente Social<br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0978170 a 0978173 |
| 26251 UFT | Cargo: Economista<br>Código SIAPE: 701026<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0223526 |
| 26251 UFT | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0424847; 0424955; 0574460 |
| 26251 UFT | Cargo: Médico Veterinário<br>Código SIAPE: 701048<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0987121 |
| 26251 UFT | Cargo: Produtor Cultural<br>Código SIAPE: 701061<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0255697 |
| 26251 UFT | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0900480; 0900481; 0900482 |
| 26251 UFT | Cargo: secretário executivo<br>Código SIAPE: 701076 |
| | Nº de vagas: 7<br>Código de Vaga: 0985425 a 0985431 |
| 26251 UFT | Cargo: Zootecnista<br>Código SIAPE: 701085<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0987025 |
| 26251 UFT | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0247429; 0247430; 0247434; 0247446 |
| 26251 UFT | Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0271916 |
| 26252 UFCG | Cargo: Auxiliar em Administração<br><br>Código SIAPE: 701405<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0342942 |
| 26254 UFTM | Cargo: Biólogo<br><br>Código SIAPE: 701011<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0979285; 0979286; 0979287 |
| 26254 UFTM | Cargo: Enfermeiro/área<br><br>Código SIAPE: 701029<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0220898; 0221208; 0221277; 0222631 |
| 26254 UFTM | Cargo: Farmacêutico/Habilitação<br><br>Código SIAPE: 701034<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0604321; 0613798; 0679509; 0679538; |
| 26254 UFTM | Cargo: Assistente de Laboratório<br><br>Código SIAPE: 701437<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0714112 |
| 26258 UTFPR | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 18<br>Código de Vaga: 0962891 a 0962908 |
| 26258 UTFPR | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 14<br>Código de Vaga: 0972476 a 0972489 |
| 26260 UNIFAL | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0970394; 0970395 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Administrador<br><br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0905889 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Administrador<br><br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0974762; 0863642 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Assistente social<br><br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0978169 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Engenheiro/área<br><br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0423250 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0900477 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0247070; 0247160; 0247174 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Técnico em Edificações<br><br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0871227; 0970392 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br><br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0275439; 0276065 |
| 26261 UNIFEI | Cargo: Técnico em Saneamento<br><br>Código SIAPE: 701261<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0571324 |
| 26262 UNIFESP | Cargo: Auxiliar de Enfermagem<br>Código SIAPE: 701411<br>Nº de vagas: 13<br>Código de Vaga: 0217613; 0218822; 0220737; 0220745; 0220747; 0220750; 0220754; 0220817;<br>0220836; 0221080; 0221151; 0221339; 0221753 |
| 26264 UFERSA | Cargo: Arquivista<br>Código SIAPE: 701005<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0977727 |
| 26269 UNIRIO | Cargo: Assistente em Administração |
| | Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0247175 |
| 26269 UNIRIO | Cargo: Administrador de Edifícios<br><br>Código SIAPE: 701400<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0337562 |
| 26270 UFAM | Cargo: Administrador<br><br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0899841; 0899842; 0899843 |
| 26270 UFAM | Cargo: Contador<br><br>Código SIAPE: 701015<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0979858 |
| 26270 UFAM | Cargo: Estatístico<br><br>Código SIAPE: 701033<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0863881 |
| 26270 UFAM | Cargo: Pedagogo/área<br><br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0983146 a 0983149 |
| 26270 UFAM | Cargo: Psicólogo/área<br><br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0984245 |
| 26270 UFAM | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0900478; 0900479 |
| 26270 UFAM | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 8<br>Código de Vaga: 0247178; 0247191; 0247204; 0247222; 0247284; 0247303; 0247308; 0247338; 0247339 |
| 26270 UFAM | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga:; 0247349; 0247355 |
| 26270 UFAM | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br><br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0971690 |
| 26273 FURG | Cargo: Revisor de Textos<br><br>Código SIAPE: 701073<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0253180 |
| 26273 FURG | Cargo: Nutricionista/Habilitação<br><br>Código SIAPE: 701055<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0982678 |
| 26273 FURG | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0247371 |
| 26276 UFMT | Cargo: Tecnólogo-Formação<br><br>Código SIAPE: 701081<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0301365 |
| 26276 UFMT | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0325952 |
| 26276 UFMT | Cargo: Técnico em Secretariado<br><br>Código SIAPE: 701275<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0238754 |
| 26279 UFPI | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br><br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0277676 |
| 26282 UFV | Cargo: Técnico em Refrigeração<br><br>Código SIAPE: 701259<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0253291 |
| 26282 UFV | Cargo: Técnico em Ótica<br><br>Código SIAPE: 701254<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0222110 |
| 26282 UFV | Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia<br><br>Código SIAPE: 701414<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0678595 |
| 26286 UNIFAP | Cargo: Farmacêutico/Habilitação<br>Código SIAPE: 701034<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0679545; 0679551 |
| 26286 UNIFAP | Cargo: Nutricionista/Habilitação<br>Código SIAPE: 701055<br>Nº de vagas: 1 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| | Código de Vaga: 0829033 |
| 26351 UFRB | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 10<br>Código de Vaga: 0247459; 0247473; 0247476; 0247559; 0247564; 0247566; 0247589; 0247596; 0247597;<br>0247598 |
| 26352 UFABC | Cargo: Assistente Social<br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0978105 |
| 26352 UFABC | Cargo: Secretário Executivo<br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0985424 |
| 26352 UFABC | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 27<br>Código de Vaga: 0336261; 0336312; 0336477; 0337105; 0337715; 0337767; 0338809; 0339774; 0339797;<br>0340150; 0340236; 0340294; 0340299; 0340545; 0340600; 0341171; 0341687; 0342342; 0342396; 0339831<br>0342435; 0342476; 0342542; 0445789; 0573942; 0597240; 0628999 |
| 26352 UFABC | Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética<br>Código SIAPE: 701252<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0775012 |
| 26440 UFFS | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0899844 |

**Anexo II**

Das IFES para o MEC

| Para: | Instituição cedente: |
|---|---|
| 15000 MEC | 26230 UNIVASF<br>Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0238124 e 0238166 |
| | 26231 UFAL<br>Cargo: Taxidermista<br>Código SIAPE: 701219<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0868922 |
| | 26231 UFAL<br>Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904021 |
| | 26231 UFAL<br>Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico<br>Código SIAPE: 701237<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0714303 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Médico/área<br>Código SIAPE: 701047<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0483793 e 0218133 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0219628 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Técnico em Radiologia<br>Código SIAPE: 701257<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0218620 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Auxiliar de Enfermagem<br>Código SIAPE: 701411<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0772010 |
| | 26232 UFBA<br>Cargo: Auxiliar de saúde<br>Código SIAPE: 701412<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0482426 |
| | 26233 UFC<br>Cargo: Médico/área<br>Código SIAPE: 701047<br>No de vagas: 33<br>Código de Vaga: 0225391, 0225337, 0226185, 0225758, 0224854, 0225319, 0224775, 0224191, 0226358<br>0192266, 0223677, 0225414, 0225923, 0225744, 0747468, 0225302, 0225503, 0756995, 0225763, 0225747<br>0225335, 0223999, 0224022, 0223931, 0223527, 0225753, 0224073, 0225418, 0224102, 0223542,<br>0223056, 0222906 e 0226353 |
| | 26233 UFC<br>Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv<br>Código SIAPE: 701210<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0747220 |
| | 26233 UFC<br>Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>No de vagas: 10<br>Código de Vaga: 0223346; 0223698; 0224810; 0223909; 0224601, 0222840, 0225711, 0224598; 0225371;<br>0225902 |
| | 26233 UFC<br>Cargo: Técnico em Radiologia<br>Código SIAPE: 701257<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0226074; 0747364 |
| | 26233 UFC<br>Cargo: Auxiliar de Enfermagem<br>Código SIAPE: 701411<br>No de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0223871, 0747683, 224488 , 0223811, 0223704 e 0225301 |
| | 26233 UFC<br>Cargo: Linotipista<br>Código SIAPE: 701438<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0225690 |
| | 26233 UFC<br>Cargo: Operador de Caldeira<br>Código SIAPE: 701446<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0223779 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Médico/área<br>Código SIAPE: 701047<br>No de vagas: 12<br>Código de Vaga: 0228908, 0229105, 0229111, 0229544, 0229095, 0228361, 0194849, 0182649;<br>0229546; 0231370;0228351; 0229092 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Técnico em Agropecuária<br>Código SIAPE: 701214<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0227314 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Técnico em Eletromecânica<br>Código SIAPE: 701231<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0272383 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0903836; 0903837 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Enfermeiro/área<br>Código SIAPE: 701029<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0219879 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Auxiliar de Enfermagem<br>Código SIAPE: 701411<br>No de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0228349, 0228362, 0228703 E 0228830 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia<br>Código SIAPE: 701414<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0317999 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Contramestre-ofício<br>Código SIAPE: 701423<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0228759 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0229298 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Técnico em Artes Gráficas<br>Código SIAPE: 701217<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0227538 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Técnico em Química<br>Código SIAPE: 701256<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0614403 |
| | 26234 UFES<br>Cargo: Desenhista Técnico Especializado<br>Código SIAPE: 701270<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0228773 |
| | 26235 UFG<br>Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0318096, 0231764 |
| | 26241 UFPR<br>Cargo: Assistente Social<br>Código SIAPE: 701006<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0263568 |
| | 26241 UFPR<br>Cargo: Contador<br>Código SIAPE: 701015<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0263060 |
| | 26242 UFPE<br>Cargo: Economista<br>Código SIAPE: 701026<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0699880 |
| | 26242 UFPE<br>Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0423524 e 0699908 |
| | 26245 UFRJ<br>Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura<br>Código SIAPE: 701208<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0281101 e 0290560 |
| | 26245 UFRJ<br>Cargo: Técnico em Eletromecânica<br>Código SIAPE: 701231<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0290285 |
| | 26245 UFRJ<br>Cargo: Técnico em Secretariado<br>Código SIAPE: 701275<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0281148 e 0706015 |
| | 26245 UFRJ<br>Cargo: Técnico em Eletrônica<br>Código SIAPE: 701830<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0279866 |
| | 26246 UFSC<br>Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>No de vagas: 9<br>Código de Vaga: 0983130; 0983138; 0983131, 0983132, 0983136; 0983139; 0983133; 0983134; 0983135 |
| | 26246 UFSC<br>Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura<br>Código SIAPE: 701208<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0688870; 0744589 |
| | 26246 UFSC<br>Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0688386 |
| | 26246 UFSC<br>Cargo: Auxiliar de Saúde<br>Código SIAPE: 701412<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0691118 |
| | 26246 UFSC<br>Cargo: Operador de Maquina Copiadora<br>Código SIAPE: 701454<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0690273 |
| | 26247 UFSM<br>Cargo: Auxiliar de Saúde<br>Código SIAPE: 701412<br>No de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0229774, 0255211 e 0258577 |
| | 26247 UFSM<br>Cargo: Assistente de Laboratório<br>Código SIAPE: 701437<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0702468 |
| | 26252 UFCG<br>Cargo: Operador de Máquinas de Construção Civil<br>Código SIAPE: 701453<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0259960 |
| | 26254 UFTM<br>Cargo: Almoxarife<br>Código SIAPE: 701407<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0324820 |
| | 26260 UNIFAL<br>Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>No de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0965571; 0965572 |
| | 26261 UNIFEI<br>Cargo: Regente<br>Código SIAPE: 701070<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0305772 |
| | 26261 UNIFEI<br>Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>No de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0306036; 0477373; 0477402 e 0306073 |
| | 26261 UNIFEI<br>Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>No de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0972218, 0972219 e 097220 |
| | 26261 UNIFEI<br>Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866085 |
| | 26262 UNIFESP<br>Cargo: Auxiliar de Saúde<br>Código SIAPE: 701412<br>No de vagas: 13<br>Código de Vaga: 0675762, 0675315, 0675248, 0675949, 0675623, 0675757, 0675349, 0675942,<br>0675371, 0675779, 0675941, 0675879 e 0481120 |
| | 26264 UFERSA<br>Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0977267 |
| | 26270 UFAM<br>Cargo: Assistente Social |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Código SIAPE: 701006
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0978132

26270 UFAM
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0863790

26270 UFAM
Cargo: Enfermeiro/área
Código SIAPE: 701029
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0310995 e 0311254

26270 UFAM
Cargo: Engenheiro/área
Código SIAPE: 701031
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0253259; 0310304

26270 UFAM
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
No de vagas: 4
Código de Vaga: 0219917, 0311037, 0748498 e 0748504

26270 UFAM
Cargo: Programador Visual
Código SIAPE: 701066
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0984003

26270 UFAM
Cargo: Farmacêutico Bioquímico
Código SIAPE: 701088
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0310829

26270 UFAM
Cargo: Técnico em Contabilidade
Código SIAPE: 701224
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0309879

26270 UFAM
Cargo: técnico em enfermagem
Código SIAPE: 701233
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0310875

26270 UFAM
Cargo: Técnico de Laboratório/área
Código SIAPE: 701244
No de vagas: 3
Código de Vaga: 0903851, 0903852 e 0903853; xxx

26270 UFAM
Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais
Código SIAPE: 701266
No de vagas: 4
Código de Vaga: 0972413, 0972414, 0972415 e 0972416

26270 UFAM
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Código SIAPE: 701411
No de vagas: 3
Código de Vaga: 0748287, 0773013 e 0310861

26270 UFAM
Cargo: Montador-Soldador
Código SIAPE: 701646
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0310641

26273 FURG
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701226
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0318422

26279 UFPI
Cargo: Instrumentador Cirúrgico
Código SIAPE: 701207
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0690841

26282 UFV
Cargo: Técnico em Contabilidade
Código SIAPE: 701224
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0902695; 0902696

26286 UNIFAP
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0985281 e 0985282

26286 UNIFAP
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0865167

26352 UFABC
Cargo: Tecnólogo-Formação
Código SIAPE: 701081
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0986214; 0986215

26352 UFABC
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
No de vagas: 24
Código de Vaga: 0962377 a 0962400

26352 UFABC
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701226
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0297904 e 0805974

26352 UFABC
Cargo: técnico em radiologia
Código SIAPE: 701257
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0245732

26234 UFES
Cargo: Enfermeiro/área
Código SIAPE: 701029
No de vagas: 1
Código de Vaga: 219879

26244 UFRGS
Cargo: Assistente em Administração
Código SIAPE: 701200
No de vagas: 0243862
Código de Vaga: 1

26248 UFRPE
Cargo: Auditor
Código SIAPE: 701009
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0900696

26248 UFRPE
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0297049

26248 UFRPE
Cargo: Médico Veterinário
Código SIAPE: 701048
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0987101

26248 UFRPE
Cargo: Nutricionista/Habilitação
Código SIAPE: 701055
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0709570

26248 UFRPE
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0865082

26248 UFRPE
Cargo: Tradutor Intérprete
Código SIAPE: 701084
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0698946

26251 UFT
Cargo: Arquiteto e Urbanista
Código SIAPE: 701004
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0977494 e 0977495

26251 UFT
Cargo: Auditor
Código SIAPE: 701009
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0900717

26251 UFT
Cargo: Pedagogo/área
Código SIAPE: 701058
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0983113 e 0983114

26251 UFT
Cargo: Programador Visual
Código SIAPE: 701066
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0984005

26251 UFT
Cargo: Técnico em Eletrotécnica
Código SIAPE: 701230
No de vagas: 2
Código de Vaga: 0233756 e 0248522

26251 UFT
Cargo: Técnico em Eletricidade
Código SIAPE: 701272
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0231495

26251 UFT
Cargo: Técnico em Eletrônica
Código SIAPE: 701830
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0719991

26253 UFRA
Cargo: Almoxarife
Código SIAPE: 701407
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0300822

26276 UFMT
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0712794

26276 UFMT
Cargo: Técnico em Audiovisual
Código SIAPE: 701221
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0285822

26276 UFMT
Cargo: Técnico em Eletrônica
Código SIAPE: 701830
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0334132

26440 UFFS
Cargo: Contador
Código SIAPE: 701015
No de vagas: 1
Código de Vaga: 0825899

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PORTARIA Nº 69, DE 2 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o regulamento constante na Portaria nº 96 de 27 de junho de 2011.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - PDSE

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A modalidade de intercâmbio e mobilidade internacional de estudantes brasileiros regularmente matriculados em cursos de Doutorado no Brasil para realização de estágio de doutorando em universidades no exterior, aqui denominado modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior é uma atividade própria da educação com o objetivo de oferecer bolsas de estágio de doutorado de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção no meio acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 2º Na modalidade sanduíche a formação no exterior ocorre de maneira intercalada por meio de realização do estágio de doutorando. Nessa modalidade, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando, depois ao país de origem para a integralização de créditos e defesa de tese.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 3º O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE é um programa da CAPES com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche às IES - Instituição de Ensino Superior, que possuam curso de doutorado reconhecido pela Capes.

Parágrafo único. Para fins do apoio do PDSE, equipara-se a programa reconhecido o avaliado satisfatoriamente pela CAPES com vistas ao reconhecimento.

Art. 4º As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil das Instituições de Ensino Superior - IES que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no País.

Art. 5º São objetivos do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE:

I. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

II. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III. fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

IV. ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

V. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

Seção II - Das Considerações Gerais

Art. 6º O estágio no exterior deve contemplar, prioritariamente, a realização de pesquisas em áreas do conhecimento menos consolidadas no Brasil. Disciplinas ou seminários podem ser apoiados excepcionalmente, condicionados à aprovação prévia da CAPES.

Art. 7º As candidaturas apresentadas à CAPES devem demonstrar entrosamento entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando. É desejável que a parceria acadêmica implantada por meio do doutorado sanduíche não envolva o pagamento de taxas escolares. O pagamento de mensalidades ou outras taxas escolares serão aceitas em casos excepcionais, após aprovação da Capes.

Seção III - Dos Requisitos e Atribuições dos Programas de doutorado e das Pró-Reitorias de Pós-Graduação.

Art. 8º Requisitos e atribuições da Coordenação do Programa de doutorado:

I. oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES;

II. verificar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação de sua instituição a disponibilidade de cotas para o curso;

III. promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;

IV. estabelecer comissão de seleção de candidaturas;

V. fornecer o modelo de plano de pesquisa que não ultrapasse 20 páginas e que contenha no mínimo título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma organizado por mês das atividades a serem realizadas no exterior e referências bibliográficas;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI. proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

VII. manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de cinco (5) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle, conforme Art. 43 e Apêndice I.

Art. 9º Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente:

I. firmar Termo de Adesão que estabelece as cotas destinadas pela CAPES;

II. promover na IES ampla divulgação do PDSE;

III. supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos

IV. remanejar cotas de Programas de Pós-Graduação não utilizadas para outros cujas demandas foram maiores e cujas cotas pré-definidas esgotaram-se; atendendo às cotas disponíveis na IES como um todo.

V. adotar calendário interno de seleção na IES, de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas à CAPES condizentes à data de implementação da bolsa;

VI. verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis na IES, e comunicando a aprovação do(a) doutorando(a) à CAPES, conforme Art. 29;

VII. comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE e repassar aos alunos aprovados as cartas de concessão da bolsa enviadas pela CAPES;

VIII. mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Regulamento. Nestes casos, a Pró-Reitoria possui a prerrogativa de acionar a comissão de seleção dos programas de doutorado para que aprove o próximo candidato colocado no processo seletivo ou remanejar a cota correspondente conforme inciso IV deste artigo.

IX. manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

X cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE.

Parágrafo Único. A homologação da candidatura será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou de órgão equivalente na IES. A Capes não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

Art. 10. Atribuições do orientador brasileiro:

I. apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;

II. firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da CAPES/PDSE);

III. zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

IV. demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

Seção IV - Dos Requisitos dos Candidatos e do coorientador no exterior

Art. 11. Requisitos do candidato:

I. estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela Capes;

II. apresentar candidatura individual;

III. ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

IV. não acumular, no curso de doutorado no país, a presente bolsa com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos do Tesouro Nacional;

V. não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;

VI. ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

VII. ter obtido aprovação no exame de qualificação (ou se for o caso, obtido a aprovação do projeto de tese por banca examinadora equivalente quando do ingresso ou do andamento do curso de doutorado);

VIII. ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino.

Art. 12. Requisitos do coorientador no exterior:

I. ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;

II. pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa, privada ou pública, de relevância para o estudo pretendido.

CAPÍTULO 2 - DA CONCESSÃO DE COTAS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELA CAPES

Art. 13. Cada programa de doutorado fará jus a, no mínimo, duas cotas anuais de doze meses, equivalentes a vinte e quatro (24) mensalidades por ano. A quantidade de bolsistas pode variar, conforme o interesse da Coordenação do Programa nas IES e o mérito e a duração das propostas apresentadas.

§ 1º. A duração da bolsa é de no mínimo 03 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses. Sendo possível para cada programa de pós-graduação, dessa maneira, atender de 02 até 08 bolsistas por ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas disponíveis:

Exemplos:

| Quant. de bolsistas | Duração da bolsa | Quant. de bolsistas | Duração da bolsa |
|---|---|---|---|
| 2 | 12 meses | 4 | (2 de 08 e 2 de 04 meses) |
| 4 | 06 meses | 6 | 04 meses |
| 4 | (2 de 09 e 2 de 03meses) | 8 | 03 meses |

§ 2º. Em caso de estudantes que sejam servidores públicos é necessário atentar-se para o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, que per si limita duração de estágios; incluindo-se por conseguinte, os estágios de doutorando promovidos por este regulamento.

§ 3º. Em virtude do Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011 da presidência da República, e durante a sua vigência - e de qualquer legislação e normativa que esteja a ela relacionada; a Capes procederá um aditivo ao PDSE para as áreas consideradas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF.

Para os programas das grandes áreas de Biológicas, Engenharias, Agrárias e Exatas e da Terra, e demais áreas contempladas no parágrafo quarto deste artigo, haverá uma cota adicional, correspondente a 12 mensalidades, podendo atender adicionalmente de um a quatro bolsistas, em conformidade com o caput e o parágrafo primeiro deste artigo;

| Biológicas | Engenharias | Agrárias | Exatas e da Terra |
|---|---|---|---|
| Biologia Geral | Eng. Aeroespacial | Agronomia | Astronomia |
| Biofísica | Engenharia Biomédica | Engenharia Agrícola | Computação |
| Bioquímica | Engenharia Civil | Engenharia Florestal | Física |
| Botânica | Eng. de Materiais | Engenharia de Pesca | Química |
| Ecologia | Engenharia de Minas | Medicina Veterinária | Geociências |
| Farmacologia | Eng. de Produção | Tec. de Alimentos | Matemática |
| Fisiologia | Eng. de Transportes | Zootecnia | Oceanografia |
| Genética | Engenharia Elétrica | | Estatística |
| Imunologia | Engenharia Mecânica | | |
| Microbiologia | Engenharia Oceânica | | |
| Morfologia | Engenharia Nuclear | | |
| Parasitologia | Engenharia Química | | |
| Zoologia | Engenharia Sanitária | | |

§ 4º. Além das quatro grandes áreas do conhecimento acima listadas, farão jus automaticamente à cota adicional os programas de pós-graduação relacionados com áreas de Farmácia, Medicina, Odontologia, Desenho Industrial, e ás áreas de interface inseridas em Geografia (sub-área Geografia Física), Administração (Administração de Setores Específicos: Produção e Inovação Tecnológica) e Psicologia (sub-áreas: Psicometria, Psicoloiga Experimental e Psicologia do Trabalho e Organizacional).

Art. 14. A concessão da cota está vinculada à assinatura do Termo de Adesão firmado entre a IES e a CAPES.

Art. 15. Projetos de doutorado que possuam natureza multidisciplinar e de interface com as áreas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF mas não pertencentes a programas de pós-graduação de áreas listadas nos § 3º e 4º do Art. 13, poderão também usufruir da cota adicional estipulada para este fim. Nestes casos, convém ressaltar que necessariamente o pleiteante deve possuir projeto de estudos pertencente às áreas temáticas elegíveis do programa e possuir projeto de cunho voltado para inovação tecnológica.

§ 1º Em caso de dúvidas deve-se consultar o manual de Oslo que expõe diretrizes sobre o assunto e dispõe sobre o escopo da inovação em produtos e processos.

§ 2º. A candidatura e a seleção dos projetos que se insiram no disposto do caput deste artigo, poderão ser realizadas diretamente pela Pró-Reitoria. Caso esgotadas as cotas e as possibilidades dispostas no Art. 13 e no Art. 9º inciso IV, a Capes poderá ser acionada e consultada para que em apreciação do orçamento global disponível, em atenção ao Art. 17, realize após análise do pleito, a concessão de cota(s) adicional(is) para o atendimento.

§ 3º. A Capes poderá conceder cotas adicionais de bolsas de doutorado no país (Demanda Social, PROSUP ou PROEX, conforme o caso), aos Programas de Pós-Graduação que enviarem alunos para estágio de doutorando no exterior.

Art. 16. A contabilização das cotas abrange o período de janeiro a dezembro de cada ano. Eventuais saldos não serão transferidos de um ano para o outro e não será possível a antecipação do usufruto de cota referente ao ano subseqüente. O estágio que se estender além de dezembro onerará a cota do ano seguinte referente ao número de meses utilizados.

Art. 17. Caberá à CAPES o remanejamento de cotas/mensalidades entre programas de pós-graduação de IES diferentes, respeitando o disposto no Art. 13, podendo retirar cotas não utilizadas e transferi-las para programas que apresentarem maior aproveitamento.

CAPÍTULO 3 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18. A duração da bolsa do PDSE varia de três (03) a doze (12) meses, sendo improrrogável e estabelecida de acordo com o cronograma de execução proposto na candidatura.

Art. 19. A bolsa constitui-se de mensalidades, auxílio para aquisição de seguro saúde, auxílio deslocamento e auxílio instalação, conforme descrito no Apêndice II.

Art. 20. O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. Na definição do valor da primeira mensalidade paga no exterior, será observada a proporcionalidade, de acordo com a data de chegada do bolsista ao exterior.

Art. 21. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos recursos recebidos do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO 4 - DA CANDIDATURA E SELEÇÃO PRÉVIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Seção I - Da Documentação para Candidatura na Instituição de Ensino Superior

Art. 22. Para submeter proposta de doutorado sanduíche no exterior o candidato deve apresentar a documentação original abaixo relacionada à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, (ou à Pró-reitoria e/ou comissão especial criada para este fim- nos casos previstos no Art. 15):

I. plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II. currículo Lattes atualizado;

III. carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV. carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V. teste de proficiência ou declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;

VI. currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínino a titulação de doutor.

Parágrafo Único. O modelo do plano de pesquisa (formato, conteúdo e número de páginas) deverá ser definido por cada Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Seção II - Dos Procedimentos para Seleção na IES

Art. 23. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao programa de pós-graduação. Para os casos previstos no Art. 15 a própria Pró-Reitoria poderá proceder à seleção ou designar comissão multidisciplinar especial, a ser criada para este fim.

Art. 24. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente na IES ele poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

Parágrafo único. O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível no endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse".

Art. 25. O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 26. O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

Art. 27. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I. atendimento aos requisitos do candidato, constantes no Art. 11, na data prevista da seleção;

II. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências constantes do Art. 22;

III. a sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

IV. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

V. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO 5 - DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PELA PRÓ-REITORIA

Art. 28. Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os candidatos aprovados deverão acessar o link "Inscrições Online" por meio do endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse", e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

Art. 29. A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis na IES, e comunicando a aprovação do(a) doutorando(a) por meio de mensagem para pdse@capes.gov.br, constando nome completo, período do estágio (mês/ano início e fim) e universidade/país de destino.

Art. 30. A CAPES emitirá as Cartas de Concessão, que serão enviadas pelos correios à Pró-Reitoria, que por sua vez terá a responsabilidade de distribuí-las para os alunos selecionados.

Art. 31. A inscrição do candidato implicará na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e em seus Apêndices, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 32. A IES e a CAPES não se responsabilizam por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

Art. 33. Documentos originais e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

Parágrafo Único. É possível alterar o período, bem como a instituição de destino e o coorientador estrangeiro. Nesse caso, convém evitar a alteração da duração da bolsa, sob a pena de não haver cota disponível em conformidade com o exposto nos Arts. 13 e 16. Para quaisquer alterações será necessário apresentar à CAPES, via processo online, três documentos: a carta do coorientador estrangeiro indicando o novo mês/ano início e término do estágio; a carta do orientador brasileiro justificando o adiamento ou a nova instituição/coorientador estrangeiro e a declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação aceitando a alteração por haver cota disponível e por observar a duração do estágio de no mínimo três (03) e máximo de doze (12) meses. A solicitação deve ser apresentada à CAPES com no mínimo 20 dias de antecedência da viagem.

CAPÍTULO 6 - DO CALENDÁRIO

Art. 34. As inscrições para o PDSE serão feitas em fluxo contínuo, ou seja, não haverá calendário e prazo pré-definido para a realização da inscrição. A CAPES sugere, no entanto, que a inscrição on-line seja feita com no mínimo três (3) meses de antecedência do mês de início do estágio no exterior.

Art. 35. A CAPES emitirá e enviará as cartas de concessão em até 30 (trinta) dias após o recebimento do e-mail da Pró-Reitoria informando os nomes dos candidatos selecionados, conforme Art. 29.

Art. 36. Ressalvada a incompatibilidade com o Regulamento, a CAPES adotará o período de vigência da bolsa especificado na carta do coorientador no exterior.

Art. 37. Cabe ao candidato e à IES verificar os prazos dos trâmites internos da CAPES e de outras providências que devem ser adotadas antes da concessão da bolsa, para que a data de início das atividades seja cumprida de acordo com o especificado na carta de concessão.

CAPÍTULO 7 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Seção I - Da Documentação Necessária para Implementação da Bolsa

Art. 38. Os candidatos que receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à CAPES a documentação abaixo, no máximo vinte dias antes da data de embarque para o estágio:

I. duas vias do Termo de Compromisso, devendo uma delas, após assinada, ser devolvida à CAPES por correio tradicional e outra enviada digitalizada por meio do processo eletrônico do candidato;

II. carta de aceite do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o mês de início e término do estágio;

III. Termo de Seleção de Candidatura ao PDSE, conforme Art. 24;

IV. dados bancários no País, preenchido no link "Formulários Online", para o depósito dos benefícios a serem pagos no Brasil;

V. comprovante da conta bancária emitido pelo próprio banco, que poderá ser o cabeçalho do extrato bancário sem débitos e créditos pessoais ou declaração do banco.

Art. 39. Os documentos necessários para implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato em arquivo eletrônico no padrão Acrobat Adobe (.pdf), cada um com tamanho igual ou inferior a cinco Mbytes. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo pela internet, o candidato deve acessar os links "Envio de documentos complementares" e "Formulários on-line", no endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse".

Seção II - Das Demais Providências dos Candidatos para Implementação da Bolsa

Art. 40. São de inteira responsabilidade do candidato as providências na representação consular para obtenção do visto de entrada no país de destino, devendo esse ser adequado aos objetivos dos estudos e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades. O tipo do visto deve também possibilitar a abertura de conta corrente em qualquer banco no país de destino.

Art. 41. A documentação requerida para a implementação da bolsa deve ser enviada com antecedência mínima de vinte dias à data de embarque para início do estágio no exterior, considerando o tempo necessário para as tramitações bancárias. A não observância do prazo estipulado poderá acarretar prejuízos para o candidato e atraso nas providências tomadas para pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único. O candidato poderá, por solicitação da Capes, abrir uma conta bancária assim que chegar ao país de destino para que possa fazer o depósito das mensalidades.

CAPÍTULO 8 - DOS COMPROMISSOS DA IES COM A CAPES

Art. 42. A CAPES exigirá da IES o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. acompanhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em conjunto com a CAPES, sobre as atividades realizadas pelo(a) bolsista, durante o estágio no exterior;

II. atestar o retorno do doutorando ao País até 30 (trinta) dias, após o término da bolsa;

III. encaminhamento, pela Pró-Reitoria, em até 60 dias após o retorno do bolsista, da documentação requerida para a prestação de contas do investimento realizado;

IV. envio para o encerramento do processo, em até 60 dias após a defesa da tese, do comprovante de conclusão dos estudos pelo ex-bolsista;

V. providências junto ao bolsista sobre a devolução de recursos pagos indevidamente ou decorrentes do não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidas pelo Programa;

VI. remanejamento interno de cotas, aproveitando as cotas não utilizadas por outros cursos ou programas, segundo critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente;

VII. comunicação de situações excepcionais que impossibilitem o término do doutorado, tal como desligamento de ex-bolsista, para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 43. Manter disponível na coordenação do curso de pós-graduação, pelo período mínimo de cinco (5) anos, arquivo com documentação impressa relativa à candidatura de cada bolsista contemplado pelo PDSE, conforme listados nos Artigos 22, 24 e 38, promovendo o livre acesso aos servidores da CAPES ou servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a qualquer tempo, quando em missão de fiscalização, acompanhamento ou auditoria.

CAPÍTULO 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 44. O bolsista assinará Termo de Compromisso, na forma prevista exemplificada no Apêndice III. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

Art. 45. Durante a realização do estágio de doutorando no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado "Orientações para Bolsistas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE", observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, retorno ao Brasil e o encerramento do curso.

Art. 46. Os candidatos podem acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES por meio da Internet, no link "Situação do processo", informando o CPF, no endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse".

Art. 47. O bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida.

Art. 48. A CAPES reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância da Fundação ou decorrente de qualquer situação considerada em desacordo com as normas do PDSE, podendo inclusive ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 49. A interrupção sem motivação e sem prévia autorização da CAPES do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A decisão quanto a essas situações fica condicionada à avaliação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 50. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no País após a defesa de tese por período, mínimo, igual ao da bolsa.

Art. 51. A inobservância das obrigações apresentadas nos artigos 49 e 50 implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se motivado e a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

Art. 52. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

Art. 53. Além da obediência às determinações já previstas no presente Regulamento cabe ao bolsista:

I. a obtenção e guarda dos documentos abaixo, pelo período de cinco anos, após o encerramento do processo:

a) autorização formal do empregador para afastamento do país, conforme inciso IV abaixo; e

b) visto para o país de destino.

II. aceitar o montante pago como auxílio para aquisição de seguro-saúde, desobrigando a Capes e a IES de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;

III. Não acumular outro benefício financeiro do Tesouro Nacional. É permitido receber auxílios a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, e reconhecido que, tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão. Os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de tutoria do Sistema UAB deverão regidos conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq n? 01 de 12 de dezembro de 2007;

IV. Quando na condição de servidor público municipal, estadual ou federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação bolsa CAPES. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior;

V. Fornecer informações claras sobre seus dados pessoais, profissionais e acadêmicos, e sobre quaisquer outras exigências da CAPES que se façam necessárias;

VI. Restituir o investimento apurado, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;

VII. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental, conforme legislação vigente (Decreto-Lei 200/67, Artigo 93, e Decreto 93.872/86).

CAPÍTULO 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CASOS OMISSOS

Art. 54. Informações ou esclarecimentos de dúvidas devem ser obtidos na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição brasileira onde o doutorado está sendo realizado. Caso a dúvida permaneça, a Secretaria da Pró-Reitoria deverá recorrer à CAPES a fim de que a informação seja repassada a todos os demais programas ou candidatos interessados.

Art. 55. Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por meio de seu processo eletrônico, com anuência da Pró-Reitoria, pelo link "Envie Documentos Avulsos" disponível na página da CAPES.

Parágrafo Único. Para outras informações, utilizar o formulário "Solicitações diversas", disponível no link "Formulários online" também disponível na página.

CAPÍTULO 11 - CONTATOS COM A CAPES

Art. 56. Consultas sobre a bolsa devem ser feitas, preferencialmente, por escrito via meios eletrônicos ou pelo telefone 0800-616161. Toda correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do candidato ou do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

I. Candidaturas:

CAPES

Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior - CCE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3° andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

E-mail: pdse@capes.gov.br

II. Bolsistas em curso:

CAPES

Coordenação de Bolsas no Exterior - CBE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

e-mail: cbe@capes.gov.br

(*) O regulamento aprovado por esta portaria e seus anexos estão disponíveis no endereço: www.capes.gov.br

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### PORTARIA Nº 478, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008

O Reitor da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01/02/2005,

Considerando o disposto no Decreto nº. 6.258, de 19 de novembro de 2007, que altera e acresce dispositivos aos Decretos nºs 4.307, de 18 de julho de 2002 e 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõem sobre o pagamento de diárias;

Considerando a necessidade de atualização dos dados junto ao Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, criado pelo Decreto nº. 4.896 de 25 de novembro de 2003;resolve:

Art. 1º A Reitoria da UFOP, exercida pelo Reitor, agente executivo da Universidade, nos moldes estabelecidos pelo Art. 16 do Estatuto da UFOP, é constituída dos seguintes setores e órgãos, sem prejuízo aos órgãos estatutariamente definidos, assim estruturados:

I - Secretaria da Reitoria.

II - Vice-Reitoria:

a) Secretaria da Vice-Reitoria.

III - Gabinete do Reitor:

a) Assessoria de Comunicação Institucional.

b) Editora da UFOP.

IV - Assessorias Técnicas:

a) Assessoria Especial.

b) Assessoria de Relações com a Comunidade.

c) Assessoria de Relações Internacionais.

V - Procuradoria Jurídica.

VI - Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC.

VII - Auditoria Interna.

VIII - Imprensa Universitária.

IX - Núcleo de Tecnologia da Informação.

X - Pró-Reitoria Extraordinária de Projetos Especiais - PRPE.

XI - Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE.

§1º A Procuradoria Jurídica, as Assessorias Técnicas, a Secretaria dos Órgãos Colegiados, a Auditoria Interna e a Imprensa Universitária, definidas no Estatuto da UFOP nos incisos VIII, X, XI, XII e XV do Art. 17, respectivamente, ficam administrativamente subordinadas ao Gabinete do Reitor.

§ 2º A Prefeitura Universitária - PRECAM, definida no inciso IX do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica administrativamente subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento e passa a ser constituída pelas seguintes coordenadorias:

a) Coordenadoria de Manutenção.

b) Coordenadoria de Obras.

§ 3º O Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, criada pela Portaria Reitoria nº.102, de 19 de março de 2001, fica estruturado da seguinte forma:

a) Área de Infra-estrutura Tecnológica.

b) Área de Desenvolvimento.

c) Divisão de Suporte e Redes.

d) Divisão de Manutenção.

e) Divisão de Telefonia.

§ 4º O Centro Desportivo - CEDUFOP, definido no inciso XVI do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica administrativamente subordinado ao Gabinete do Reitor e passa a ser constituído pelo Colegiado de Curso de Educação Física.

§ 5º O Sistema de Bibliotecas - SISBIN, definido no inciso XVII do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica administrativamente subordinado ao Gabinete do Reitor e passa a ser constituído pelas seguintes coordenadorias:

a) Coordenadoria Executiva.

b) Coordenadoria Técnica.

§ 6º A Pró-Reitoria Especial de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, criada pela Portaria Reitoria nº.206, de 08 de maio de 2008, fica estruturada da seguinte forma:

a) Coordenadoria de Restaurantes Universitários.

b) Coordenadoria de Assistência.

c) Coordenadoria de Saúde.

§ 7º A Pró-Reitoria de Administração - PROAD, definida no inciso II do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica estruturada da seguinte forma:

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

1. Área de Desenvolvimento de Pessoal.

2. Área de Pagamentos e Benefícios.

3. Área de Registro e Cadastro.

b) Divisão de Comunicação Institucional.

c) Arquivo Central.

d) Coordenadoria de Assuntos Patrimoniais.

e) Coordenadoria de Logística e Segurança.

f) Divisão de Transportes.

g) Divisão de Apoio Logístico.

§ 8º A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, definida no inciso III do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica estruturada da seguinte forma:

a) Pró-Reitoria Adjunta de Graduação.

b) Núcleo de Apoio Pedagógico.

c) Coordenadoria de Administração Acadêmica:

1. Divisão de Cursos de Graduação.

d) Coordenadoria de Processos Seletivos - COPEPS:

2. Coordenadoria Adjunta de Processos Seletivos.

§ 9º A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAD, definida no inciso IV do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica estruturada da seguinte forma:

a) Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento.

b) Área de Apoio Institucional.

c) Pesquisador Institucional.

d) Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Projetos.

§ 10. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, definida no inciso V do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica estruturada da seguinte forma:

a) Pró-Reitoria Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação.

b) Coordenadoria de Assuntos Financeiros.

c) Coordenadoria de Inovação Tecnológica.

d) Divisão de Biotério Central.

e) Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas - NUPEB:

1. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

2. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Biomas Tropicais.

3. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia.

f) Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

g) Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Sustentabilidade Sócioeconômica e Ambiental.

h) Rede Temática de Engenharia de Materiais - REDEMAT:

1. Colegiado Especial da REDEMAT.

2. Coordenadoria Acadêmica da REDEMAT.

3. Coordenadoria Administrativa da REDEMAT.

i) Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP:

1. PROAP - GEOLOGIA.

2. PROAP - MINERAÇÃO.

3. PROAP - ENGENHARIA CIVIL.

4. PROAP - GEOTECNIA.

5. PROAP - ENGENHARIA AMBIENTAL.

6. PROAP REDEMAT.

7. PROAP - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

8. PROAP - HISTÓRIA.

9. PROAP - FARMÁCIA.

10. PROAP - FILOSOFIA.

11. PROAP - NUPEB.

12. PROAP - PROPP.

§ 11. A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, definida no inciso VI do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica estruturada da seguinte forma:

a)Pró-Reitoria Adjunta de Extensão.

b)Cine Teatro Vila Rica.

§ 12. A Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, definida no inciso XVIII do Art. 17 do Estatuto da UFOP, fica estruturada da seguinte forma:

a) Área de Controle Interno.

b) Área de Orçamento.

c) Área de Contabilidade.

d) Coordenadoria de Administração Financeira - CAF:

1. Área financeira.

e) Coordenadoria de Suprimentos - CSU:

2. Coordenadoria Adjunta de Suprimentos.

3. Divisão de Almoxarifado Central.

f) Gerência de Contratos e Convênios - GECON.

§13. Nos termos dos Art. 23 e 31 do estatuto da UFOP, o Curso de Direito da UFOP, criado pela Resolução nº. 558/1993 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado à Reitoria da UFOP e subordinado administrativamente ao Gabinete do Reitor, fica estruturado da seguinte forma:

a) Colegiado do Curso de Direito.

b) Departamento de Direito.

§14. Nos termos dos Art. 23 e 31 do estatuto da UFOP, o Curso de Turismo da UFOP, criado por Resolução nº. 1.622/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado à Reitoria da UFOP e subordinado administrativamente ao Gabinete do Reitor, fica estruturado da seguinte forma:

a) Colegiado do Curso de Turismo.

b) Departamento de Turismo.

§15. Nos termos dos Art. 23 e 31 do estatuto da UFOP, o Curso de Museologia da UFOP, criado pela Resolução nº. 854/2007 do Conselho Universitário, vinculado à Reitoria da UFOP e subordinado administrativamente ao Gabinete do Reitor, fica estruturado da seguinte forma:

a) Colegiado do Curso de Museologia.

b) Departamento de Museologia.

Art. 2º A Escola de Farmácia - EF, estabelecida pelo inciso I do art. 27 do Estatuto da Universidade, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Departamental da Escola de Farmácia:

a) Diretoria da Escola de Farmácia:

1. Colegiado do Curso de Farmácia.

2. Colegiado de Curso de Medicina.

3. Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

4. Departamento de Análises Clínicas.

5. Departamento de Farmácia.

6. Departamento de Ciências Médicas.

Art. 3º A Escola de Minas - EM, estabelecida pelo inciso II do art. 27 do Estatuto da Universidade, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Departamental da Escola de Minas:

a) Diretoria da Escola de Minas:

1. Núcleo de Geotecnia - NUGEO.

2. Colegiado do Curso de Engenharia de Minas.

3. Colegiado do Curso de Engenharia Metalúrgica.

4. Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

5. Colegiado do Curso de Engenharia Geológica.

6. Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

7. Colegiado do Curso de Engenharia de Controle e Automação.

8. Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental.

9. Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

10. Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

11. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais.

12. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

13. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Construção Metálica.

14. Colegiado do Curso de Especialização em Engenharia de Barragens.

15. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mineral.

16. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geotecnia.

17. Departamento de Engenharia de Controle e Automação e Técnicas Fundamentais.

18. Departamento de Engenharia Civil.

19. Departamento de Geologia.

20. Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais.

21. Departamento de Engenharia de Minas.

22. Departamento de Engenharia de Produção, Administração e Economia.

23. Departamento de Engenharia Ambiental.

24. Departamento Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º O Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS, estabelecido pelo inciso III do art. 27 do Estatuto da Universidade, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais:

a) Diretoria do Instituto de Ciências Humanas e Sociais:

1. Centro de Extensão do ICHS.

2. Colegiado do Curso de Letras.

3. Colegiado do Curso de História.

4. Colegiado do Curso de Pedagogia.

5. Colegiado do Curso de Pós-Graduação dm História.

6. Departamento de Educação.

7. Departamento de História.

8. Departamento de Letras.

Art. 5º O Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB, estabelecido pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto da Universidade, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

a) Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas:

1. Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

2. Colegiado do Curso de Matemática.

3. Colegiado do Curso de Física.

4. Colegiado do Curso de Química.

5. Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

6. Colegiado do Curso de Estatística.

7. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Educação Matemática.

8. Curso de Especialização em Matemática.

9. Departamento de Ciências Biológicas.

10. Departamento de Computação.

11. Departamento de Física.

12. Departamento de Matemática.

13. Departamento de Química.

Art. 6º O Instituto de Filosofia, Artes e Cultura - IFAC, estabelecido pelo inciso V do art. 27 do Estatuto da Universidade, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura:

a) Diretoria do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura:

1. Colegiado do Curso de Filosofia.

2. Colegiado do Curso de Cultura e Arte Barroca.

3. Colegiado do Curso de Música.

4. Colegiado do Curso de Artes Cênicas.

5. Colegiado de Curso de Especialização em Cultura e Arte Barroca.

6. Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Filosofia.

7. Departamento de Artes.

8. Departamento de Música.

9. Departamento de Filosofia.

Art. 7º A Escola de Nutrição - ENUT, estabelecida pelo inciso VI do art. 27 do Estatuto da Universidade, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Departamental da Escola de Nutrição:

a) Diretoria da Escola de Nutrição:

1. Colegiado do Curso de Nutrição.

2. Departamento de Alimentos.

3. Departamento de Nutrição Clínica e Social.

Art. 8º O Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD, estabelecido pelo inciso VII do art. 27 do Estatuto da Universidade, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Diretor do Centro de Educação Aberta e a Distância :

a) Diretoria do Centro de Educação Aberta e a Distância.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 9º. A Unidade Acadêmica João Monlevade, criada pela Resolução CUNI nº. 926/2008, fica estruturado da seguinte forma:

I - Conselho Diretor da Unidade Acadêmica João Monlevade:

a) Diretoria da Unidade Acadêmica João Monlevade:

1. Colegiado de Curso de Engenharia de Produção - JM.
2. Colegiado de Curso de Sistemas de Informação - JM.
3. Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica - JM.
4. Colegiado de Curso de Engenharia de Computação - JM.
5. Departamento de Ciências Exatas e Aplicadas.

Art. 10. A Unidade Acadêmica Mariana - Campus II, criada pela Resolução CUNI nº. 927/2008, fica estruturada da seguinte forma:

I - Conselho Diretor da Unidade Acadêmica Mariana - Campus II:

a) Diretoria da Unidade Acadêmica Mariana - Campus II:

1. Colegiado de Curso de Administração.
2. Colegiado de Curso de Comunicação/Jornalismo.
3. Colegiado de Curso de Ciências Econômicas.
4. Colegiado de Curso de Serviço Social.
5. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO LUIZ MARTINS

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 1.861, DE 21 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017069/12-35, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo/Campus de Laranjeiras, objeto do Edital nº. 006/2013, publicado no D.O.U. de 08/02/2013, conforme informações que seguem:

| | |
|---|---|
| Matéria de Ensino | Desenho e Representação |
| Disciplinas | Computação Gráfica Aplicada; Expressão Gráfica; Plástica I e II; Geometria Descritiva I e II; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo I e II; Oficina de Maquete; Programação Visual e os Espaços Urbanos Arquitetônicos; Desenho Geométrico; Desenho Arquitetônico; Detalhamento de Móveis; Detalhamento Arquitetônico; Ergonomia; Perspectiva. |
| Cargo/Nível | Professor Assistente - Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | 1º LUGAR: FERNANDO DE MEDEIROS GALVAO - 71,0<br>2º LUGAR: LINA MARTINS DE CARVALHO - 65,17<br>3º LUGAR: ELSO DE FREITAS MOISINHO FILHO - 64,45<br>4º LUGAR: ANGELA ARAUJO NUNES - 61,53 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
## CONSELHO DELIBERATIVO

### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2013

Estabelece critérios para a descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros às Instituições Federais de Ensino Superior no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano a partir de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano - é destinado a jovens de 18 a 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental e tem como objetivo a elevação da escolaridade, visando à conclusão do ensino fundamental, a qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que o Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011, estabelece entre as competências do Ministério da Educação, na implementação do Projovem Urbano, elaborar, produzir e distribuir o material didático pedagógico, assim como promover a formação inicial e continuada da equipe de coordenação local do Programa;

CONSIDERANDO as características da parcela da juventude atendida pelo Programa, suas experiências e expectativas, o Projovem Urbano desenvolve um Projeto Pedagógico elaborado para responder as suas necessidades, oferecendo formação integral e promovendo a autonomia desse jovem, por meio de um curso de dezoito meses, estruturado em seis unidades formativas que associa ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa pelos entes executores parceiros exige uma formação continuada de gestores, formadores e educadores e que essa formação se fundamenta no Plano Nacional de Formação para Gestores, Formadores e Educadores do Projovem Urbano;

CONSIDERANDO que o projeto pedagógico integrado do Programa, concebido a partir da integração entre três dimensões: Formação Básica, Qualificação Profissional Inicial e Participação Cidadã, busca oferecer oportunidade para que os jovens experimentem novas formas de interação, se apropriem de novos conhecimentos, reelaborem suas próprias experiências e sua visão de mundo e, ao mesmo tempo, se reposicionem quanto a sua inserção social e profissional, por meio de sua afirmação como sujeito de direitos e protagonista de seu processo formativo, com capacidade de interferir na realidade local e de se reposicionar diante dela;

CONSIDERANDO a importância do material didático elaborado especialmente para que gestores, formadores, educadores e estudantes desenvolvam o processo de ensino e aprendizagem proposto no projeto pedagógico integrado; e

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de estudos e pesquisas no âmbito do Projovem Urbano para o aperfeiçoamento e a ampliação das ações educacionais voltadas aos jovens atendidos para a continuidade de seus processos formativos,

RESOLVE "AD REFERENDUM"

Art. 1° Estabelecer critérios para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, no desenvolvimento de estudos e pesquisas, elaboração de materiais didáticos e pedagógicos, bem como de ações de formação continuada de gestores, por meio da transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. As atividades de que trata esta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao orçamento do FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 2º O desenvolvimento de estudos e pesquisas no âmbito do Projovem Urbano deve subsidiar o aperfeiçoamento e a ampliação das ações educacionais voltadas aos jovens atendidos para a continuidade de seus processos formativos.

Art. 3º O material didático do Projovem Urbano deve orientar o percurso formativo dos estudantes e apoiar o trabalho pedagógico dos educadores, garantindo o adequado desenvolvimento do projeto pedagógico integrado do Programa e a continuidade do processo formativo para esse público.

Art. 4º A formação continuada de gestores do Projovem Urbano deve fomentar a reflexão sobre as ações de gestão e da prática pedagógica, auxiliando na compreensão e aprimoramento do trabalho desenvolvido e possibilitando que os participantes do Programa apropriem-se do Projeto Pedagógico Integrado e deve ser desenvolvida conforme o Plano Nacional de Formação para Gestores, Formadores e Educadores do Projovem Urbano.

Art. 5º Por meio de transferência de créditos orçamentários e recursos financeiros, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE prestará assistência financeira às Instituições Federais de Ensino Superior, com o fim de alcançar os objetivos apresentados nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º A assistência financeira será prestada mediante solicitação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio de projetos, nos termos da Resolução do CD/FNDE destinada à regência das descentralizações de créditos orçamentários por meio de termo de cooperação.

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino Superior deverão incluir o Termo de Cooperação, no sistema SAPENET/FNDE, e apresentar o documento original assinado pelo dirigente máximo da Instituição, com o Projeto Básico e demais documentos aprovados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC.

Art. 7º Os projetos propostos serão analisados pela equipe técnica da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/MEC, responsável pela coordenação nacional do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e pela análise e aprovação dos projetos apresentados pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

Parágrafo único. A análise dos projetos compreenderá a avaliação de seu conteúdo e deverá considerar:

I - adequação e consistência da proposta em relação aos objetivos do Projovem Urbano;

II - previsão de recursos humanos que garantam a exequibilidade e sustentabilidade do projeto;

III - previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação do desenvolvimento e dos resultados do projeto sob a ótica do atingimento dos objetivos propostos;

IV- adequação do plano de execução financeira, exequível e em consonância com as finalidades e metas do projeto.

Art. 8º Os recursos repassados serão destinados somente para as despesas correntes não sendo, portanto, financiados gastos com aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário, entre outros), construção, reforma, locação de imóveis e similares.

§ 1º Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito desta Resolução estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

I - material de consumo;

II - outros serviços de terceiros (pessoa física);

III - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);

IV - obrigações tributárias e contributivas.

§ 2º A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à prévia apreciação e autorização da SECADI//MEC e do FNDE.

Art. 9º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano para as Instituições Federais de Ensino Superior:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - (SECADI/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 10. São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano:

I - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - (SECADI/MEC):

a) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelas Instituições Federais de Ensino Superior;

b) coordenar e monitorar a execução das ações previstas nesta Resolução mediante reuniões técnicas e recebimento de relatórios periódicos das Instituições Federais de Ensino Superior;

c) elaborar e disponibilizar as diretrizes dos cursos de formação continuada de gestores, bem como os critérios para a participação;

d) disponibilizar as diretrizes para o desenvolvimento das ações previstas;

e) monitorar e auxiliar as atividades realizadas pelos agentes do processo de transferência de recursos financeiros;

f) fornecer ao FNDE as metas anuais do Programa Nacional de Inclusão Jovens - Projovem Urbano e sua respectiva previsão de desembolso, bem como solicitar a transferência de recursos financeiros para viabilizar desenvolvimento das ações previstas;

g) gerenciar o cronograma da execução dos projetos aprovados;

h) analisar os projetos e os Termos de Cooperação apresentados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e elaborar parecer técnico no SAPENET;

i) notificar aos órgãos de controle sobre eventuais irregularidades que comprometam o cumprimento das metas pactuadas;

j) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na Resolução do CD/FNDE destinada à regência das descentralizações de créditos orçamentários por meio de termo de cooperação;

k) repassar às IFES beneficiárias o login e senha para acesso ao SAPENET.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob solicitação da SECADI/MEC, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros às IFES beneficiárias, nos termos da resolução do FNDE referente às descentralizações de créditos orçamentários em vigor;

b) fornecer login e senha de acesso do SAPENET para as IFES à SECADI;

c) informar tempestivamente à SECADI/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução orçamentário-financeira das ações previstas nesta Resolução;

d) prestar informações à SECADI/MEC, sempre que solicitadas;

e) fornecer login e senha de acesso do SIGEFWEB às IFES beneficiárias, quando solicitado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - das Instituições Federais de Ensino Superior:

a) aplicar os recursos financeiros aprovados exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto aprovado;

b) executar as ações estabelecidas nesta Resolução cumprindo todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, e encaminhar à SECADI/MEC relatórios parciais e conclusivos;

c) certificar os gestores nos cursos de formação continuada do Projovem Urbano;

d) garantir à SECADI/MEC e ao FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do Termo de Cooperação, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

e) acompanhar o desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução;

f) efetivar o cadastro e solicitar à SECADI login e senha para acesso ao sistema SAPENET;

g) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;

h) selecionar e quando necessário contratar os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no Temo de Cooperação;

i) elaborar cronograma de execução para o desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução;

j) fornecer informações pertinentes à SECADI/MEC e ao FNDE, periodicamente, para atualização do monitoramento;

k) designar oficialmente o coordenador-geral na Instituição Federal de Ensino Superior, que será responsável pela coordenação das ações executadas no âmbito do Termo de Cooperação firmado;

l) apresentar relatório das ações executadas no âmbito do Termo de Cooperação firmado;

m) apresentar demais relatórios e instrumentos exigidos pela Resolução CD/FNDE destinada à regência das descentralizações de créditos orçamentários por meio de termo de cooperação;

n) solicitar ao FNDE login e senha para acesso ao sistema SIGEFWEB.

Art. 11. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades na execução dos Termos de Cooperação firmados no âmbito do Projovem Urbano ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, em denúncia que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação da instituição e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; e

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SECADI/MEC.

Art. 13. Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 22, de 26 de maio de 2008.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
## CAMPUS AVANÇADO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### PORTARIA Nº 128, DE 21 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2013 Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOISIO CARNIELLI

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina:Ciências Biológicas/Biologia - 40 Horas - Campus Venda Nova do Imigrante

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Ponto | Classificação |
|---|---|---|---|
| 01 | Bruna Danielle Vieira Serra | 65,90 | 1º |
| 03 | Leonardo Brioschi Mathias | 60,20 | 2º |
| 04 | Neuma de Oliveira Pagotto | 49,30 | 3º |
| 11 | Janaína Aparecida Teixeira | - | Não Habilitada |
| 02 | Flaviane Aparecida Conholato Nicoli | - | Não Habilitada |
| 05 | Amilton José Pereira | - | |

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 217, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 84/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005001/2009-16, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto Nair Valadares, inscrita no CNPJ nº 04.192.012/0001-16, com sede em Brasília-DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de vigência de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 93, de 1º de março de 2013.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 218, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 81/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 71010.002540/2005-70, resolve:

Art. 1º Julgar procedente a Representação oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em desfavor da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, inscrita no CNPJ nº 82.804.642/0001-08, com sede em Chapecó-SC, tendo em vista o descumprimento aos incisos I e IV do artigo 3º, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, anulando o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constante no Item 18 da Resolução CNAS nº 150, de 19 de novembro de 2004, publicada no DOU de 23/11/2004, cuja validade abrange o período de 23/11/2004 a 22/11/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 219, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 77/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.114148/2009-15, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto de Educação, Reabilitação dos Cegos do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 08.049.504/0001-08, com sede em Natal-RN, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 686, de 20 de dezembro de 2011.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 220, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 78/ 2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.088570/2009-16, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, inscrito no CNPJ nº 27.314.715/0001-75, com sede em Colatina-ES, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI e do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Norma Brasileira de Contabilidade T 2.1.4.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 221, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 79/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.000014/2010-32, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação dos Pais e dos Excepcionais de Jaguari, inscrito no CNPJ nº 92.455.377/0001-53, com sede em Jaguari-RS, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI e do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Norma Brasileira de Contabilidade T 2.1.4.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101 , de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 222, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n°7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 75/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.078090/2009-39, resolve:

Art. 1º Fica renovado o certificado da Casas de Betânia, inscrita no CNPJ nº 55.999.296/0001-98, com sede em Ribeirão Preto-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 223, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 80/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003565/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, inscrita no CNPJ nº 75.643.585/0001-67, com sede em Guarapuava-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de vigência de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 225, de 05 de novembro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### PORTARIA Nº 224 DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 76/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.102729/2009-12, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Educacional Machado de Assis, inscrita no CNPJ nº 95.817.615/0001-11, com sede em Santa Rosa-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 40, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 226, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Indeferimento de Pedidos de Autorização de Cursos)

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 201112213 | ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado) | 100 (cem) | INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO | AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 8100, PAMPULHA, BELO HORIZONTE/MG |
| 2. | 201111464 | SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico) | 60 (sessenta) | FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA | FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA | RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP |
| 3. | 201114792 | GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico) | 60 (sessenta) | FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA | MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO | RUA DOM AQUINO, 1119, CENTRO, CORUMBÁ/MS |
| 4. | 201112751 | GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico) | 200 (duzentas) | FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS | ASSOCIACAO VITORIENSE DE EDUCACAO, CIENCIAS E CULTURA - AVEC | RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITARIO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE |
| 5. | 201200172 | GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico) | 200 (duzentas) | FACULDADE EVANGÉLICA | FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA SS LTDA - ME | SGAS QUADRA 910, CONJUNTO E, S/N, ASA SUL, BRASÍLIA/DF |

**PORTARIA Nº 227, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 14 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o Despacho SERES/MEC n° 99, de 22 de maio de 2013, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 309, de 14 de maio de 2013, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são exclusivamente os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para as instituições aos quais os cursos são vinculados.

Parágrafo Único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput, também para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 4º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

| Nº de Ordem | Processo e- MEC | Curso | Nº de vagas | Nome IES | Mantenedora |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 201103757 | LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA) | 700 | CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO | ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA |
| 2 | 200713000 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 3000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS | SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS |
| 3 | 200713019 | LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA) | 3000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS | SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS |
| 4 | 200815099 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 3000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS | SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS |
| 5 | 201002485 | ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO) | 3000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS | SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS |
| 6 | 201009966 | SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) | 3000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS | SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS |
| 7 | 200815093 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO) | 300 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA |
| 8 | 200815464 | AGRONEGÓCIO (TECNOLÓGICO) | 300 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA |
| 9 | 200815466 | GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO) | 300 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA |
| 10 | 200910398 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 300 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA |
| 11 | 201012026 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 300 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR | CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA |
| 12 | 200800776 | LETRAS - ESPANHOL (LICENCIATURA) | 5000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC | UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA |
| 13 | 200802367 | LETRAS - INGLÊS (LICENCIATURA) | 5000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC | UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA |
| 14 | 200910985 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 5000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC | UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA |
| 15 | 200911171 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 5000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC | UNISEB UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES SEB LTDA |
| 16 | 200903827 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 300 | CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS | FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS |
| 17 | 20072465 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 6000 | CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL | CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA |
| 18 | 200811016 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 960 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI | SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA |
| 19 | 200811018 | GEOGRAFIA (LICENCIATURA) | 350 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI | SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA |
| 20 | 201101401 | ARTES VISUAIS (LICENCIATURA) | 400 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI | SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA |
| 21 | 201114574 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 400 | CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI | SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA |
| 22 | 201114197 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 1800 | FACULDADE DO MARANHÃO | SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME |
| 23 | 200812887 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 400 | FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS | CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA |
| 24 | 201200380 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 2000 | FACULDADE INED DE RIO CLARO | IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES LTDA |
| 25 | 201200381 | MATEMÁTICA (LICENCIATURA) | 2000 | FACULDADE INED DE RIO CLARO | IERC - INSTITUTO DE ENSINO DE RIO CLARO E REPRESENTACOES LTDA |
| 26 | 200814161 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - QUÍMICA (LICENCIATURA) | 800 | FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA | CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | 201209001 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA - BIOLOGIA (LICENCIATURA) | 800 | FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA | CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA |
| 28 | 201209002 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA - PORTUGUÊS (LICENCIATURA) | 800 | FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA | CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA |
| 29 | 201209003 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - MATEMÁTICA (LICENCIATURA) | 800 | FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA | CEUDESP - CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA |
| 30 | 201106135 | FÍSICA (LICENCIATURA) | 60 | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS | SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA |
| 31 | 200806089 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 500 | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS | SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA |
| 32 | 201011950 | MATEMÁTICA (LICENCIATURA) | 200 | PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO | FUNDACAO SAO PAULO |
| 33 | 200907288 | SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) | 5000 | UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA |
| 34 | 201014554 | ENFERMAGEM (BACHARELADO) | 16800 | UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA |
| 35 | 200711767 | PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO) | 100 | UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI | ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. |
| 36 | 200711820 | MARKETING (TECNOLÓGICO) | 100 | UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI | ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. |
| 37 | 200807765 | GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO) | 100 | UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI | ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. |
| 38 | 201116952 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 800 | UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI | ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. |
| 39 | 20073378 | TURISMO (BACHARELADO) | 350 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA | UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA |
| 40 | 200711659 | GESTÃO DE TURISMO (TECNOLÓGICO) | 350 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA | UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA |
| 41 | 200712184 | GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO) | 250 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA | UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA |
| 42 | 200712321 | FILOSOFIA (LICENCIATURA) | 200 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA | UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA |
| 43 | 200907432 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA | UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA |
| 44 | 200909903 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 350 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA | UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA |
| 45 | 200909500 | GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO) | 200 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO | MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO |
| 46 | 200712701 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 200 | UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO | MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO |
| 47 | 201007037 | LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO | SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA |
| 48 | 201305862 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 4000 | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA |
| 49 | 200908516 | MÚSICA (LICENCIATURA) | 120 | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA |
| 50 | 200908517 | TEATRO (LICENCIATURA) | 240 | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA |
| 51 | 200908518 | ARTES VISUAIS (LICENCIATURA) | 260 | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA |
| 52 | 200813732 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 800 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 53 | 200907535 | FILOSOFIA (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 54 | 200907656 | GEOGRAFIA (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 55 | 200907657 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 56 | 200907658 | LETRAS (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 57 | 200913776 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 500 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 58 | 200907659 | LETRAS (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 59 | 200907660 | LETRAS (LICENCIATURA) | 500 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 60 | 200912577 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - PORTUGUÊS (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 61 | 200912672 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - BIOLOGIA (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 62 | 200912678 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - FÍSICA (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 63 | 200912717 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - QUÍMICA (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 64 | 200912722 | PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES - HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | ACEF S/A. |
| 65 | 200810539 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) | 60 | UNIVERSIDADE DE UBERABA | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE |
| 66 | 200811099 | QUÍMICA (LICENCIATURA) | 60 | UNIVERSIDADE DE UBERABA | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE |
| 67 | 200813774 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 30 | UNIVERSIDADE DE UBERABA | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE |
| 68 | 200815208 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 100 | UNIVERSIDADE DE UBERABA | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE |
| 69 | 200815497 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 244 | UNIVERSIDADE DE UBERABA | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE |
| 70 | 200816116 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 244 | UNIVERSIDADE DE UBERABA | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE |
| 71 | 201114273 | SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) | 360 | UNIVERSIDADE DE UBERABA | SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE |
| 72 | 201204061 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 3120 | UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ | SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA |
| 73 | 201014130 | MATEMÁTICA (LICENCIATURA) | 400 | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA |
| 74 | 201014133 | LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA) | 700 | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA |
| 75 | 201014134 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 420 | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA |
| 76 | 201209709 | FÍSICA (LICENCIATURA) | 330 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS |
| 77 | 201102790 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 850 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO | UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO |
| 78 | 201112128 | MATEMÁTICA (LICENCIATURA) | 200 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS |
| 79 | 201301845 | EDUCAÇÃO MUSICAL (LICENCIATURA) | 50 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS |
| 80 | 201301846 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 50 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS |
| 81 | 201301847 | SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO) | 600 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS |
| 82 | 201206722 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 450 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO |
| 83 | 20077815 | CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) | 620 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO |
| 84 | 200913923 | MÚSICA (LICENCIATURA) | 990 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL |
| 85 | 201208951 | SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO (TECNOLÓGICO) | 695 | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE |
| 86 | 20072971 | GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO) | 1000 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL | COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP |
| 87 | 20073594 | CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) | 200 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL | COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP |
| 88 | 20074301 | CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) | 200 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL | COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP |
| 89 | 201207451 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 4000 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL | COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP |
| 90 | 201207481 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO) | 1000 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL | COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP |
| 91 | 201301880 | SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) | 4000 | UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL | COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP |
| 92 | 200711508 | CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS | CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE |
| 93 | 200711514 | GEOGRAFIA (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS | CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 94 | 200711515 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS | CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE |
| 95 | 200711516 | MATEMÁTICA (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS | CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE |
| 96 | 200711520 | LETRAS (LICENCIATURA) | 1000 | UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS | CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE |
| 97 | 200906676 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 1000 | UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS | CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE |
| 98 | 200809590 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 140 | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO | ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO |
| 99 | 200811424 | MARKETING (TECNOLÓGICO) | 70 | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO | ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO |
| 100 | 200906996 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO) | 60 | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO | ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO |
| 101 | 200913733 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 280 | UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO | ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO |
| 102 | 200802924 | GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO) | 60 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 103 | 200803105 | MARKETING (TECNOLÓGICO) | 60 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 104 | 200803119 | PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO) | 60 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 105 | 200903605 | MATEMÁTICA (LICENCIATURA) | 1860 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 106 | 200903638 | LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA) | 4740 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 107 | 200912811 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 4980 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 108 | 200912813 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 60 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 109 | 200912814 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 4500 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 110 | 201013323 | LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL | 60 | UNIVERSIDADE PAULISTA | ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO |
| 111 | 20077783 | SOCIOLOGIA (LICENCIATURA) | 60 | UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE |
| 112 | 20078250 | SOCIOLOGIA (LICENCIATURA) | 60 | UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE |
| 113 | 200901440 | MARKETING (TECNOLÓGICO) | 150 | UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE |
| 114 | 200804545 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 100 | UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE |
| 115 | 201010911 | ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO) | 100 | UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE |
| 116 | 20077097 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 800 | UNIVERSIDADE SALVADOR | FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A. |
| 117 | 200905723 | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) | 500 | UNIVERSIDADE SALVADOR | FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A. |
| 118 | 200909133 | SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO) | 400 | UNIVERSIDADE SALVADOR | FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A. |
| 119 | 200815122 | COMUNICAÇÃO E MARKETING (BACHARELADO) | 1400 | UNIVERSIDADE SALVADOR | FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A. |
| 120 | 20075270 | SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO) | 200 | UNIVERSIDADE TIRADENTES | SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA |
| 121 | 200712851 | HISTÓRIA (LICENCIATURA) | 5000 | UNIVERSIDADE TIRADENTES | SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA |
| 122 | 200803900 | GEOGRAFIA (LICENCIATURA) | 50 | UNIVERSIDADE TIRADENTES | SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA |
| 123 | 200900868 | PEDAGOGIA (LICENCIATURA) | 250 | UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE | FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO |

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 22 de maio de 2013

Dispõe sobre padrão decisório e procedimentos para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância.

Nº 99 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina a aplicação imediata do padrão decisório e dos procedimentos definidos pela Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 309, de 14 de maio de 2013, para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS - EDUCAÇÃO por meio do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - SISCEBAS.

Nº 100 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina, conforme procedimentos definidos pela Nota Técnica DPR/SERES/MEC nº 325, de 22 de maio de 2013, que, a partir de 3 de junho de 2013, os pedidos de concessão ou renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS - EDUCAÇÃO devem ser formalizados exclusivamente por meio do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - SISCEBAS.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
### CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

**PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base no Memo/Almoxarifado e Patrimônio/CCTA/UFCG nº 11/2013, datado de 22 de maio de 2013 e no Processo nº 23096.017741/13-10, resolve:

Art. 1º - Revogar a portaria CCTA/UFCG nº 029/2013, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2013, Seção 1, página 104, que suspendeu temporariamente a Empresa MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0008-50, uma vez que a mesma cumpriu sua obrigação junto ao Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar/CCTA/UFCG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PORTARIA Nº 49.415, DE 16 DE MAIO DE 2013**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.003898/2013-10, resolve:

I - Alterar a UORG 120 para UORG 1671, abaixo relacionada, que integra a estrutura organizacional da PROPLAN.

| Da UORG | Denominação da UORG | Para UORG |
|---|---|---|
| 120 | Pró-Reitoria de Planejamento | 1671 |

ROBERTO DE SOUZA SALLES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

**PORTARIA Nº 955, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 200/2013 - RT, de 17/05/2013, resolve:

Incluir o item "v) Assinar Contratos,Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI, Campus Itajubá." na Portaria nº 1.541, de 19/12/2012, publicada no DOU de 20/12/2012, Seção 1, pág. 77.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA FILHO

**PORTARIA Nº 956, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 201/2013 - RT, de 17/05/2013, resolve:

Incluir o item "9. Assinar Contratos,Termos Aditivos e Atas de Registro de Preços originados de Processos Licitatórios da UNIFEI, Campus Itabira" no Art. 1º da Portaria nº 21, de 07/01/2013, publicada no DOU de 08/01/2013, Seção 2, pág. 15.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA FILHO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 405, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CETEC) - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº10/2013, publicado no D.O.U. nº63, Seção 3, página 129, de 03 de abril de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Área de Conhecimento: Sistemas Mecânicos e Estruturais
Componentes Curriculares: Engenharia de Transportes e Tráfegos / Estradas II
1º Lugar: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA ALMEIDA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
## CENTRO DE LETRAS E ARTES
## ESCOLA DE MÚSICA

### PORTARIA Nº 5.934, DE 21 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado através da Portaria n. 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU n. 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professore substituto referente ao Edital n. 76 de 19 de abril de 2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Instrumentos de Sopro - Flauta Doce
PEDRO HASSELMANN NOVAES - Candidato único
APROVADO

ANDRÉ CARDOSO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
## DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 660, DE 22 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020164/2013-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 142/DDP/2013, de 03 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 06/05/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Macroeconomia e Economia do Setor Público.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1º | Michele Dreger Vasconcelos Silva | 9,00 |
| 2º | Bruno de Lorenzi Cancelier Mazzucco | 8,83 |
| 3º | Guilherme do Livramento Demos | 7,00 |
| 4º | Alexandre de Oliveira Chagas | 7,00 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 1.332, DE 14 DE MAIO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967 e parágrafo único do Artigo 15 do seu Estatuto, resolve:

Art. 1°- Delegar competência aos Diretores Administrativos para, no âmbito do respectivo Campus, executar despesas de diárias e passagens, podendo:

A) autorizar a requisição e aquisição de passagens terrestres, aéreas e marítimas nacionais, inclusive através de Certificação Digital;

B) autorizar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, o pagamento de diárias ocorridas em decorrência de viagens nacionais;

C) assinar documentos para liquidação de despesas legalmente processadas;

Art. 2° - Ficam revogadas as portarias:

A) Portaria nº 66 de 10 de Janeiro de 2012
B) Portaria nº 286 de 15 de fevereiro de 2011
C) Portaria nº 415 de 08 de fevereiro de 2013

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SORAYA SOUBHI SMAILI

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO
Em 21 de maio de 2013

Processos: 10951.000266/96-55 e 12120.000022/2013-15
Interessado: República Federativa do Brasil
Assunto: Acordo de Liquidação Antecipada de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Gabão no valor equivalente a US$ 24.085.115,78 (vinte e quatro milhões oitenta e cinco mil cento e quinze dólares do Estados Unidos da América e setenta e oito centavos), para a extinção da dívida oficial gabonesa para com o Brasil.

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 15, de 15 de maio de 2013 (DOU de 16.05.2013), também daquela Casa do Congresso Nacional, e com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Nº 9.665, de 19 de junho de 1998, autorizo a celebração do Acordo de Liquidação Antecipada de Dívida supramencionado.

Processo: 12120.000020/2013-26
Interessado: República Federativa do Brasil
Assunto: Contrato de Reescalonamento de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e República do Sudão, no valor total de US$ 43.581.141,68 (quarenta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e oito centavos).

Despacho: Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 16, de 15 de maio 2013, também daquela Casa do Congresso Nacional, e com fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, autorizo a celebração do Contrato de Reescalonamento de Dívida supramencionado.

GUIDO MANTEGA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 116, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 183, de 21 de maio de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário da Receita Federal do Brasil a editar os atos necessários à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria MP nº 228, de 24 de maio de 2013.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos referidos no caput deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá verificar:

I - a existência de vagas na data da nomeação; e

II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria/MP nº 207, de 16/5/2012, publicada no DOU de 17/5/2012, resolve:

Art.1º Serão extintos 463 (quatrocentos e sessenta e três) postos de trabalho terceirizados, constantes do Anexo I a esta Portaria, em observância ao disposto no Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, de 5 de novembro de 2007, e em conformidade com o contido na Cláusula Primeira do Aditivo, celebrado em 4 de dezembro de 2012, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º O cronograma gradual de substituição dos postos de trabalho extintos na forma do art. 1º, por servidores efetivos habilitados em concurso, observará a necessidade de continuidade do serviço público cuja responsabilidade de acompanhar o processo é atribuída ao administrador de cada unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

ANEXO I

UNIDADES INTEGRANTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

| UF | ÓRGÃO | POSTO DE TRABALHO | CPF |
|---|---|---|---|
| BRASÍLIA | SAMF/DF | Apoio Administrativo | 004.474.901-50 |
| | | Apoio Administrativo | 726.750.391-87 |
| | | Apoio Administrativo | 324.747.921-04 |
| | | Apoio Administrativo | 909.615.281-68 |
| | | Apoio Administrativo | 007.389.791-47 |
| | | Apoio Administrativo | 026.445.531-21 |
| | | Apoio Administrativo | 009.434.131-17 |
| | | Apoio Administrativo | 025.008.671-96 |
| | | Apoio Administrativo | 965.003.281-91 |
| | | Apoio Administrativo | 002.440.811-58 |
| | | Apoio Administrativo | 096.594.471-91 |
| | | Apoio Administrativo | 516.428.321-20 |
| | | Apoio Administrativo | 698.557.651-68 |
| | | Apoio Administrativo | 828.733.996-00 |
| | | Apoio Administrativo | 023.715.671-75 |
| | | Apoio Administrativo | 953.825.771-53 |
| | | Apoio Administrativo | 010.990.821-02 |
| | | Apoio Administrativo | 727.245.441-53 |
| | | Apoio Administrativo | 481.195.043-72 |
| | | Apoio Administrativo | 993.058.281-91 |
| | | Apoio Administrativo | 334.056.541-49 |
| | | Apoio Administrativo | 863.832.051-53 |
| | | Apoio Administrativo | 711.968.201-63 |
| | | Apoio Administrativo | 035.008.461-06 |
| | | Apoio Administrativo | 731.385.921-04 |
| | | Apoio Administrativo | 003.370.671-98 |
| | | Apoio Administrativo | 768.256.391-53 |
| | | Apoio Administrativo | 845.644.581-91 |
| | | Apoio Administrativo | 524.240.491-49 |
| | | Apoio Administrativo | 524.644.821-53 |
| | | Apoio Administrativo | 563.688.791-49 |
| | | Apoio Administrativo | 578.415.781-72 |
| | | Apoio Administrativo | 727.604.941-87 |
| | | Apoio Administrativo | 263.417.865-49 |
| | | Apoio Administrativo | 693.046.451-15 |
| | | Apoio Administrativo | 932.343.251-20 |
| | | Apoio Administrativo | 841.497.011-72 |
| | | Apoio Administrativo | 709.615.811-15 |
| | | Apoio Administrativo | 002.845.571-10 |
| | | Apoio Administrativo | 723.777.201-53 |
| | | Apoio Administrativo | 015.262.071-09 |
| | | Assistente Administrativo | 013.822.891-46 |
| | | Apoio Administrativo | 564.781.781-53 |
| | | Apoio Administrativo | 026.747.937-91 |
| | | Apoio Administrativo | 004.164.271-62 |
| | | Assistente Administrativo | 911.655.801-44 |
| | | Assistente Administrativo | 857.635.351-20 |
| | | Assistente Administrativo | 713.587.571-00 |
| | | Assistente Administrativo | 765.671.841-91 |
| | | Assistente Administrativo | 017.262.711-70 |
| | | Assistente Administrativo | 983.673.901-72 |
| | | Assistente Administrativo | 006.746.011-90 |
| | | Assistente Administrativo | 041.874.211-14 |
| | | Assistente Administrativo | 023.421.661-17 |
| | | Assistente Administrativo | 556.089.731-00 |
| | | Assistente Administrativo | 619.142.231-87 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Assistente Administrativo | 307.017.128-13 |
| Assistente Administrativo | 908.043.171-00 |
| Assistente Administrativo | 867.437.401-87 |
| Assistente Administrativo | 832.299.141-04 |
| Assistente Administrativo | 462.092.711-20 |
| Assistente Administrativo | 727.471.881-91 |
| Assistente Administrativo | 028.578.511-70 |
| Assistente Administrativo | 343.241.001-87 |
| Assistente Administrativo | 371.947.801-78 |
| Assistente Administrativo | 018.481.341-77 |
| Assistente Administrativo | 708.252.461-72 |
| Assistente Administrativo | 969.803.701-20 |
| Assistente Administrativo | 719.717.691-34 |
| Assistente Administrativo | 809.529.251-68 |
| Assistente Administrativo | 777.693.841-68 |
| Assistente Administrativo | 709.316.401-30 |
| Assistente Administrativo | 013.154.881-67 |
| Assistente Administrativo | 572.971.261-85 |
| Assistente Administrativo | 728.018.401-49 |
| Assistente Administrativo | 003.985.691-77 |
| Assistente Administrativo | 014.610.761-61 |
| Assistente Administrativo | 011.753.521-44 |
| Assistente Administrativo | 002.070.171-31 |
| Assistente Administrativo | 573.062.221-04 |
| Assistente Administrativo | 775.796.231-53 |
| Assistente Administrativo | 023.065.081-35 |
| Assistente Administrativo | 524.027.111-91 |
| Assistente Administrativo | 716.683.061-15 |
| Assistente Administrativo | 618.488.323-20 |
| Assistente Administrativo | 393.297.711-49 |
| Assistente Administrativo | 005.527.131-63 |
| Assistente Administrativo | 727.709.881-15 |
| Assistente Administrativo | 003.329.441-07 |
| Assistente Administrativo | 699.692.721-87 |
| Assistente Administrativo | 538.606.831-87 |
| Assistente Administrativo | 917.312.401-04 |
| Assistente Administrativo | 699.993.091-00 |
| Assistente Administrativo | 693.921.531-04 |
| Assistente Administrativo | 731.298.011-20 |
| Assistente Administrativo | 029.602.101-66 |
| Assistente Administrativo | 457.563.843-91 |
| Assistente Administrativo | 981.268.491-34 |
| Assistente Administrativo | 016.717.615-37 |
| Assistente Administrativo | 004.311.211-09 |
| Assistente Administrativo | 732.808.521-53 |
| Assistente Administrativo | 985.280.505-30 |
| Assistente Administrativo | 955.678.361-04 |
| Assistente Administrativo | 009.410.711-46 |
| Assistente Administrativo | 012.904.311-75 |
| Assistente Administrativo | 811.851.111-15 |
| Assistente Administrativo | 004.146.401-01 |
| Assistente Administrativo | 022.177.761-00 |
| Assistente Administrativo | 004.832.386-19 |
| Assistente Administrativo | 443.895.231-04 |
| Assistente Administrativo | 034.828.361-08 |
| Assistente Administrativo | 723.625.371-53 |
| Assistente Administrativo | 784.654.783-68 |
| Assistente Administrativo | 025.829.121-40 |
| Assistente Administrativo | 017.969.281-00 |
| Assistente Administrativo | 147.224.883-04 |
| Assistente Administrativo | 966.983.304-34 |
| Assistente Administrativo | 636.071.401-97 |
| Assistente Administrativo | 012.458.461-67 |
| Assistente Administrativo | 014.569.651-07 |
| Assistente Administrativo | 716.729.581-72 |
| Assistente Administrativo | 796.829.791-53 |
| Assistente Administrativo | 946.395.583-68 |
| Assistente Administrativo | 732.225.501-15 |
| Assistente Administrativo | 725.239.051-91 |
| Assistente Administrativo | 025.261.791-65 |
| Assistente Administrativo | 736.490.151-53 |
| Assistente Administrativo | 082.876.306-22 |
| Assistente Administrativo | 895.915.771-68 |
| Assistente Administrativo | 000.654.071-64 |
| Assistente Administrativo | 103.463.947-16 |
| Assistente Administrativo | 944.637.271-20 |
| Assistente Administrativo | 033.533.511-08 |
| Assistente Administrativo | 523.564.851-04 |
| Assistente Administrativo | 584.858.991-72 |
| Assistente Administrativo | 333.973.761-49 |
| Assistente Administrativo | 029.670.501-21 |
| Assistente Administrativo | 024.252.551-25 |
| Assistente Administrativo | 221.716.221-72 |
| Assistente Administrativo | 033.576.571-80 |
| Assistente Administrativo | 010.968.211-41 |
| Assistente Administrativo | 574.868.401-20 |
| Assistente Administrativo | 688.186.881-20 |
| Assistente Administrativo | 691.708.861-72 |
| Assistente Administrativo | 704.938.391-00 |
| Assistente Administrativo | 045.414.816-00 |
| Assistente Administrativo | 788.447.111-68 |
| Assistente Administrativo | 000.669.991-03 |
| Assistente Administrativo | 398.866.701-34 |
| Assistente Administrativo | 477.475.521-49 |
| Assistente Administrativo | 056.778.547-51 |
| Assistente Administrativo | 015.407.031-93 |
| Assistente Administrativo | 000.657.641-96 |
| Assistente Administrativo | 943.968.096-20 |
| Assistente Administrativo | 620.708.511-68 |
| Assistente Administrativo | 482.947.561-72 |
| Assistente Administrativo | 721.924.371-53 |
| Assistente Administrativo | 714.405.261-68 |
| Assistente Administrativo | 015.327.321-63 |
| Assistente Administrativo | 919.673.761-15 |
| Assistente Administrativo | 005.932.091-50 |
| Assistente Administrativo | 028.041.681-40 |
| Assistente Administrativo | 017.094.711-40 |
| Assistente Administrativo | 095.085.956-71 |
| Assistente Administrativo | 537.108.351-00 |
| Assistente Administrativo | 807.167.251-34 |
| Assistente Administrativo | 004.143.311-41 |
| Assistente Administrativo | 869.228.071-20 |
| Assistente Administrativo | 442.831.211-34 |
| Assistente Administrativo | 001.115.441-14 |
| Assistente Administrativo | 731.072.711-87 |
| Assistente Administrativo | 723.127.001-82 |
| Assistente Administrativo | 005.269.621-94 |
| Assistente Administrativo | 398.127.581-00 |
| Assistente Administrativo | 907.873.661-53 |
| Assistente Administrativo | 400.079.791-34 |
| Assistente Administrativo | 008.936.741-33 |
| Assistente Administrativo | 006.933.141-33 |
| Assistente Administrativo | 538.868.361-34 |
| Assistente Administrativo | 400.825.805-10 |
| Assistente Administrativo | 008.111.801-58 |
| Assistente Administrativo | 606.260.701-04 |
| Assistente Administrativo | 810.798.931-72 |
| Assistente Administrativo | 619.369.441-20 |
| Assistente Administrativo | 023.246.311-56 |
| Assistente Administrativo | 007.775.175-08 |
| Assistente Administrativo | 776.297.951-49 |
| Assistente Administrativo | 766.531.531-34 |
| Assistente Administrativo | 629.737.626-34 |
| Assistente Administrativo | 449.544.336-49 |
| Assistente Administrativo | 689.594.781-72 |
| Assistente Administrativo | 490.775.541-49 |
| Assistente Administrativo | 281.814.331-49 |
| Assistente Administrativo | 016.839.811-70 |
| Assistente Administrativo | 701.443.541-87 |
| Assistente Administrativo | 462.197.901-97 |
| Assistente Administrativo | 993.388.231-72 |
| Assistente Administrativo | 809.522.081-72 |
| Assistente Administrativo | 719.085.101-10 |
| Assistente Administrativo | 691.296.491-53 |
| Assistente Administrativo | 980.227.921-87 |
| Assistente Administrativo | 011.341.621-03 |
| Assistente Administrativo | 712.362.361-49 |
| Assistente Administrativo | 013.848.941-60 |
| Assistente Administrativo | 004.047.951-02 |
| Assistente Administrativo | 721.283.561-72 |
| Assistente Administrativo | 020.650.124-20 |
| Assistente Administrativo | 831.323.681-72 |
| Assistente Administrativo | 025.879.754-17 |
| Assistente Administrativo | 703.467.041-20 |
| Assistente Administrativo | 314.521.403-91 |
| Assistente Administrativo | 006.174.371-22 |
| Assistente Administrativo | 505.132.141-00 |
| Assistente Administrativo | 954.454.475-53 |
| Assistente Administrativo | 859.902.641-00 |
| Assistente Administrativo | 071.480.516-57 |
| Assistente Administrativo | 723.259.251-53 |
| Assistente Administrativo | 000.162.441-50 |
| Assistente Administrativo | 113.363.311-00 |
| Assistente Administrativo | 149.538.030-00 |
| Assistente Administrativo | 475.392.836-53 |
| Assistente Administrativo | 024.163.761-95 |
| Assistente Administrativo | 578.808.241-20 |
| Assistente Administrativo | 697.751.761-15 |
| Assistente Administrativo | 999.183.821-04 |
| Assistente Administrativo | 016.307.361-98 |
| Assistente Administrativo | 856.014.111-15 |
| Assistente Administrativo | 723.661.501-30 |
| Assistente Administrativo | 019.955.171-51 |
| Assistente Administrativo | 000.176.301-69 |
| Assistente Administrativo | 845.059.231-34 |
| Assistente Administrativo | 730.082.221-53 |
| Assistente Administrativo | 494.837.651-53 |
| Assistente Administrativo | 088.194.257-00 |
| Assistente Administrativo | 838.945.271-53 |
| Assistente Administrativo | 703.966.711-87 |
| Assistente Administrativo | 295.976.171-53 |
| Assistente Administrativo | 386.675.921-53 |
| Assistente Administrativo | 101.599.321-49 |
| Assistente Administrativo | 559.725.861-34 |
| Assistente Administrativo | 610.904.501-25 |
| Assistente Administrativo | 610.296.371-72 |
| Assistente Administrativo | 000.139.301-41 |
| Assistente Administrativo | 731.682.111-68 |
| Assistente Administrativo | 017.264.001-66 |
| Assistente Administrativo | 820.412.886-04 |
| Assistente Administrativo | 808.195.405-87 |
| Assistente Administrativo | 724.143.751-91 |
| Assistente Administrativo | 970.868.515-15 |
| Assistente Administrativo | 725.917.651-20 |
| Assistente Administrativo | 021.109.531-10 |
| Assistente Administrativo | 026.564.481-07 |
| Assistente Administrativo | 008.524.891-61 |
| Assistente Administrativo | 026.477.431-00 |
| Assistente Administrativo | 227.391.491-15 |
| Assistente Administrativo | 386.043.611-20 |
| Assistente Administrativo | 007.418.981-60 |
| Assistente Administrativo | 003.951.461-78 |
| Assistente Administrativo | 015.748.311-86 |
| Assistente Administrativo | 104.578.918-66 |
| Assistente Administrativo | 012.098.391-56 |
| Assistente Administrativo | 492.760.931-68 |
| Assistente Administrativo | 551.973.881-53 |
| Assistente Administrativo | 505.605.811-49 |
| Assistente Administrativo | 933.760.491-49 |
| Assistente Administrativo | 722.243.711-87 |
| Assistente Administrativo | 014.969.761-93 |
| Assistente Administrativo | 602.216.071-53 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Assistente Administrativo | 386.268.701-59 |
| | | Assistente Administrativo | 029.694.521-89 |
| | | Assistente Administrativo | 854.756.371-72 |
| | | Assistente Administrativo | 701.038.281-68 |
| | | Assistente Administrativo | 726.056.261-72 |
| | | Assistente Administrativo | 723.171.401-34 |
| | | Assistente Administrativo | 007.834.171-01 |
| | | Assistente Administrativo | 804.137.491-34 |
| | | Assistente Administrativo | 012.584.711-40 |
| | | Assistente Administrativo | 028.833.571-61 |
| | | Assistente Administrativo | 003.343.411-59 |
| | | Assistente Administrativo | 005.760.151-80 |
| | | Assistente Administrativo | 072.308.116-60 |
| | | Assistente Administrativo | 019.248.051-03 |
| | | Assistente Administrativo | 610.037.081-15 |
| | | Assistente Administrativo | 831.323.681-72 |
| | | Assistente Administrativo | 007.958.321-09 |
| | | Assistente Administrativo | 002.200.031-30 |
| | | Assistente Administrativo | 723.259.251-53 |
| | | Assistente Administrativo | 696.127.141-34 |
| | | Assistente Administrativo | 475.392.836-53 |
| | | Assistente Administrativo | 471.666.901-78 |
| | | Assistente Administrativo | 564.452.291-15 |
| | | Assistente Administrativo | 937.447.301-15 |
| | | Assistente Administrativo | 002.504.081-20 |
| | | Assistente Administrativo | 324.720.641-87 |
| | | Assistente Administrativo | 446.780.453-68 |
| | | Assistente Administrativo | 703.225.971-53 |
| | | Assistente Administrativo | 386.405.381-15 |
| | | Assistente Administrativo | 020.387.991-05 |
| | | Assistente Administrativo | 730.882.931-68 |
| | | Assistente Administrativo | 703.467.041-20 |
| | | Assistente Administrativo | 528.016.837-87 |
| | | Assistente Administrativo | 635.703.781-87 |
| | | Assistente Administrativo | 788.414.291-00 |
| | | Assistente Administrativo | 579.219.891-87 |
| | | Assistente Administrativo | 989.061.511-87 |
| | | Assistente Administrativo | 471.500.411-91 |
| | | Assistente Administrativo | 013.753.051-07 |
| | | Assistente Administrativo | 646.314.431-20 |

| UF | ÓRGÃO | POSTO DE TRABALHO | CPF |
|---|---|---|---|
| SÃO PAULO | SAMF/SP | Auxiliar Escritório | 404.595.838-08 |
| | | Auxiliar Escritório | 351.175.548-41 |
| | | Auxiliar Escritório | 430.738.198-00 |
| | | Auxiliar Escritório | 027.332.534-50 |
| | | Auxiliar Escritório | 354.041858-05 |
| | | Secretária | 229.819.968-00 |
| | | Secretária | 345.614.348-60 |
| | | Secretária | 217.795.348-09 |
| | | Secretária | 353.861.068-13 |
| | | Secretária | 364.345.998-03 |
| | | Secretária | 383.395.258-08 |
| | | Secretária | 308.259.998-20 |
| | PRFN/3ª Região/SP | Auxiliar Escritório | 419.095.928-62 |
| | | Auxiliar Escritório | 382.233.408-10 |
| | | Auxiliar Escritório | 198.608.638-06 |
| | | Auxiliar Escritório | 398.892.198-08 |
| | | Auxiliar Escritório | 203.881.648-40 |
| | | Auxiliar Escritório | 372.469.938-78 |
| | | Auxiliar Escritório | 340.462.188-22 |
| | | Auxiliar Escritório | 400.829.128-82 |
| | | Auxiliar Escritório | 422.394.978-07 |
| | | Auxiliar Escritório | 051.889.965-96 |
| | | Auxiliar Escritório | 411.020.198-52 |
| | | Auxiliar Escritório | 408.901.628-27 |
| | | Auxiliar Escritório | 425.736.938-80 |
| | | Auxiliar Escritório | 373.346.128-25 |
| | | Auxiliar Escritório | 400.226.438-69 |
| | | Auxiliar Escritório | 389.386.048-70 |
| | | Auxiliar Escritório | 378.426.618-55 |
| | | Auxiliar Escritório | 367.272.468-82 |
| | | Auxiliar Escritório | 404.490.138-47 |
| | | Auxiliar Escritório | 902.995.758-92 |
| | | Auxiliar Escritório | 421.382.848-40 |
| | | Auxiliar Escritório | 193.475.938-42 |
| | | Auxiliar Escritório | 301.838.878-08 |
| | | Auxiliar Escritório | 341.019.748-61 |
| | | Secretária | 370.162.788-67 |
| | | Secretária | 142.791.148-70 |
| | | Secretária | 250.934.538-97 |
| | | Secretária | 338.846.588-00 |
| | | Secretária | 268.058.928-99 |
| | | Secretária | 395.750.448-19 |
| | | Secretária | 662.134.528-34 |
| | | Secretária | 397.466.998-14 |
| | | Secretária | 357.259.648-33 |
| | | Secretária | 037.032.961-34 |
| | | Secretária | 371.710.108-60 |
| | | Secretária | 396.092.018-06 |
| | | Secretária | 299.083.848-13 |
| | | Secretária | 176.361.588-09 |
| | | Secretária | 377.274.968-20 |
| | | Secretária | 142.921.788.01 |
| | | Secretária | 334.238.168-05 |
| | | Secretária | 367.352.368-66 |
| | | Secretária | 698.218.018-20 |
| | | Secretária | 193.383.308-42 |
| | | Secretária | 313.598.238.67 |
| | | Secretária | 215.441.928-35 |
| | | Secretária | 368.015.768-10 |
| | | Secretária | 305.387.068-13 |
| | | Secretária | 314.028.618-00 |
| | | Secretária | 319.518.828-73 |
| | | Secretário | 320.647.018-85 |
| | | Secretário | 376.292.438-47 |
| | | Secretário | 373.487.598-66 |
| | | Secretário | 231.026.238-24 |
| | | Secretário | 089.789.438-37 |
| | | Secretário | 193.379.338-45 |
| | | Secretário | 299.383.598-09 |
| | | Secretário | 320.374.098-32 |
| | PSFN/Araraquara | Auxiliar Escritório | 327.258.258-11 |
| | PSFN/Bauru/SP | Auxiliar Escritório | 401.503.988-24 |
| | | Secretaria | 294.307.768-27 |
| | PSFN/Campinas/SP | Auxiliar Escritório | 370.003.168-88 |
| | | Auxiliar Escritório | 397.104.848-00 |
| | | Auxiliar Escritório | 338.906.888-02 |
| | | Auxiliar Escritório | 397.384.388-02 |
| | | Secretária | 401.004.708-90 |
| | | Secretária | 064.806.308-90 |
| | | Secretária | 088.719.536-90 |
| | PSFN/Franca/SP | Auxiliar Escritório | 392.113.798-57 |
| | | Auxiliar Escritório | 399.216.878-67 |
| | | Secretária | 348.209.468-38 |
| | PSFN/Guarulhos/SP | Auxiliar Escritório | 259.483.918-33 |
| | | Auxiliar Escritório | 363.671.048-60 |
| | | Auxiliar Escritório | 388.279.528-02 |
| | | Secretária | 633.577.205-15 |
| | | Secretária | 385.861.168-90 |
| | PSFN/Jundiaí/SP | Auxiliar Escritório | 418.242.848-02 |
| | | Auxiliar Escritório | 357.541.398-37 |
| | | Secretária | 019.346.465-98 |
| | PSFN/Marília/SP | Auxiliar Escritório | 416.139.948-00 |
| | | Auxiliar Escritório | 416.050.178-84 |
| | | Secretária | 382.945.148-29 |
| | | Secretário | 229.917.458-95 |
| | PSFN/Mogi das Cruzes/SP | Auxiliar Escritório | 009.888.409-36 |
| | | Secretária | 306.417.668-40 |
| | PSFN/Osasco/SP | Auxiliar Escritório | 151.793.788-42 |
| | | Auxiliar Escritório | 316.231.118-70 |
| | | Auxiliar Escritório | 373.272.978-80 |
| | | Auxiliar Escritório | 404.684.688-70 |
| | | Auxiliar Escritório | 334.656.088-01 |
| | | Auxiliar Escritório | 414.905.678-10 |
| | | Secretária | 297.627.148-81 |
| | | Secretária | 130.990.398-02 |
| | PSFN/Piracicaba/SP | Auxiliar Escritório | 427.612.108-67 |
| | | Auxiliar Escritório | 362.386.408-04 |
| | | Auxiliar Escritório | 351.800.938-99 |
| | | Auxiliar Escritório | 352.565.308-52 |
| | | Auxiliar Escritório | 314.887.708-08 |
| | | Secretária | 415.675.778-14 |
| | PSFN/Presidente Prudente/SP | Auxiliar Escritório | 121.137.728-84 |
| | PSFN/Ribeirão Preto/SP | Auxiliar Escritório | 391.054.768-01 |
| | | Auxiliar Escritório | 230.592.688-00 |
| | | Secretária | 310.828.338-35 |
| | | Secretária | 416.481.198-67 |
| | PSFN/Santo André/SP | Auxiliar Escritório | 373.037.948-83 |
| | | Auxiliar Escritório | 418.851.178-84 |
| | | Auxiliar Escritório | 380.788.848-93 |
| | | Secretário | 229.929.708-16 |
| | | Secretária | 409.030.188-29 |
| | PSFN/Santos/SP | Auxiliar de Escritório | 351.727.788-61 |
| | | Secretária | 328.969.498-44 |
| | PSFN/São Bernardo do Campo/SP | Secretária | 350.370.208-32 |
| | | Secretária | 340.767.858-43 |
| | PSFN/São Carlos | Auxiliar Escritório | 272.179.608-94 |
| | | Secretária | 257.425.658-10 |
| | PSFN/São José do Rio Preto/SP | Auxiliar Escritório | 262.015.298-45 |
| | PSFN/São José dos Campos/SP | Auxiliar Escritório | 438.715.818-28 |
| | | Auxiliar Escritório | 441.938.968-03 |
| | | Secretária | 395.501.578-57 |
| | | Secretária | 393.694.348-60 |
| | | Secretário | 389.507.488-86 |
| | PSFN/Sorocaba | Auxiliar Escritório | 408.589.888-44 |
| | | Auxiliar Escritório | 397.348.868-19 |
| | | Secretária | 373.123.158-10 |
| | | Secretária | 396.982.568-73 |
| | | Secretária | 389.556.918-66 |
| | PSFN/Taubaté/SP | Auxiliar Escritório | 442.613.018-22 |
| | | Auxiliar Escritório | 270.525.778-01 |
| | | Secretária | 301.076.158-94 |

| UF | ÓRGÃO | POSTO DE TRABALHO | CPF |
|---|---|---|---|
| MATO GROSSO | PFN/MT | Téc. Suporte | 226.677.681-91 |
| | | Téc. Suporte | 582.029.511-00 |
| | | Téc. Suporte | 707.542.171-91 |
| | | Téc. Suporte | 580.485.371-68 |
| | | Téc. Suporte | 814.106.381-20 |
| | | Téc. Suporte | 003.498.821-18 |
| | | Téc. Suporte | 002.915.741.22 |
| | | Téc. Suporte | 003.499.291-06 |
| | | Téc. Suporte | 469.193.091-49 |
| | | Téc. Suporte | 007.338.131-43 |
| | | Ag.Serviços Gerais | 918.143.831-15 |
| | | Ag.Serviços Gerais | 080.695.426-40 |
| | | Ag.Serviços Gerais | 015.158.306-40 |
| | | Ag.Serviços Gerais | 039.770.021-04 |

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 251, de 31-12-2012, Seção 1, páginas 167 a 169, com incorreção no original.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO

**DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica e física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Novo Hamburgo, localizada na Av. Pedro Adams Filho, nº 5757, sala 704 , Setor de Atendimento ao Público da Procuradoria-Seccional da fazenda Nacional em Novo Hamburgo/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL PACHECO CURCIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paes). Dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

| NOME | CNPJ | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| RICARDO PRADO MOREIRA | 286.159.990-15 | 10145.001212/2009-60 |
| ISOART PROD PLASTICOS LTDA | 90.998.543/0001-32 | 11080.239683/96-55 |
| HELIO WILSMANN | 050.011.880-91 | 11065.603965/98-99 |
| ISIS IND DE CALCADOS LTDA | 00.125.460/0001-46 | 11065.221730/96-66 |
| BIKE CROSS LTDA ME | 01.031.377/0001-70 | 11065.201875/2006-92 |
| VIVAX REPRES LTDA ME | 91.057.133/0001-50 | 11065.512857/2011-09 |
| DIPO ORGAN SERV ECONOMICOS | 91.099.887/0001-72 | 11065.251261/98-16 |
| UPTOWN CALÇADOS LTDA ME | 93.625.440/0001-15 | 11065.201788/99-36 |
| MASTER TECNOPLASTICA REPR | 94.661.998/0001-19 | 11065.400961/00-83 |
| ILO CLAUDIO BONATTO | 024.483.600-06 | 05065.002126/2002-58 |
| FERES JORGE R E SILVA UEQUED | 024.484.160-87 | 11065.600068/2002-25 |
| FREDERICO EDIVINO LEUCK | 094.537.500-00 | 11065.600336/96-45 |
| PETER WOLFFENBUTTEL | 333.930.440-87 | 11080.601111/2003-62 |
| TERESINHA DOS S MAINARDI | 397.129.820-68 | 11065.600164/2002-73 |
| HELIO FERNANDO WILSMANN | 437.853.870-91 | 11065.603995/98-50 |
| CILENE GUEDES COSTA | 853.936.308-91 | 11065.000351/90-30 |

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA**
Em 22 de maio de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2007/139
Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

| Interessado | Advogado |
|---|---|
| TOV Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda. | Luis Antonio Semeghini de Souza OAB/SP nº 95.993<br>Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245 |
| Fernando Francisco Brochado Heller | Luis Antonio Semeghini de Souza OAB/SP nº 95.993<br>Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto OAB/RJ nº 71.245 |
| Maria Gustava Brochado Heller Britto | José Sebastião Baptista Puoli OAB/SP nº 70.894 |

DESPACHO
À CCP,

Considerando que, nos autos deste PAS (fl. 3.433) há um substabelecimento, sem reserva de poderes, de José Sebastião Baptista Puoli, datado de 06/05/2011, para Luis Antonio Semeghini de Souza e outros advogados do mesmo escritório;

Considerando que, em 29/01/2013, foi enviada, por e-mail, cópia digitalizada de procuração outorgada por TOV Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., representada por seu diretor Fernando Francisco Brochado Heller, outorgando poderes para Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto e outros advogados do mesmo escritório, representá-la perante esta CVM, sem especificar em qual Processo;

Determino a intimação da TOV e de seus diretores acusados neste PAS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem, por petição nos autos, a versão original dos competentes instrumentos de mandato outorgados a seus procuradores, esclarecendo, assim, quem são os advogados com poderes para representar a TOV e seus diretores, especificamente no âmbito do PAS CVM Nº SP2007/139, em trâmite nesta Autarquia.

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**
SECRETARIA EXECUTIVA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 22 de abril de 2013

Nº 101 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 55, DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro em implementar mecanismos de controle na circulação de café em coco e café em grão cru, nas operações entre contribuintes sediados em seus respectivos territórios, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula segunda Nas saídas interestaduais de café em grão cru ou em coco, o ICMS destacado na respectiva nota fiscal será recolhido mediante guia própria, documento de arrecadação ou documento de arrecadação on-line, antes de iniciada a remessa, conforme legislação da unidade federada de origem.

§ 1º Para efeito de quitação de débito referente ao ICMS devido na operação de saída interestadual do café em grão cru ou em coco, promovida por contribuintes sediados nos Estados signatários, não serão considerados quaisquer tipos de créditos existentes, devendo o pagamento ser efetuado operação por operação.

§ 2º A operação interestadual oriunda de cada um dos Estados signatários será acompanhada do documento fiscal e do documento de arrecadação vinculado àquela operação, devendo ser obrigatória a aposição, no documento de arrecadação, do número da nota fiscal que acobertar a operação no campo denominado "informações complementares", como também, o número do documento de arrecadação no campo denominado "informações complementares" da nota fiscal.

§ 3º As operações de que trata este protocolo deverão, obrigatoriamente, ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica-NF-e.

§ 4º As unidades federadas signatárias poderão estabelecer controle na circulação de café na entrada ou saída do seu território, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações relativas à legitimidade de operações oriundas de contribuintes localizados em seus respectivos territórios.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

Em 22 de maio de 2013

Nº 100 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 195ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de maio de 2013, foram celebrados os seguintes normativos:

AJUSTE SINIEF 9, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Revoga o Ajuste SINIEF 19/12, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 195ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de maio de 2013, conforme os arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), e tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica revogado o Ajuste SINIEF 19/2012, de 7 de novembro de 2012.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 38/2013, de 22 de maio de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Márcia Robalinho p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Carlos Henrique Cavalcante Antunes p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcia Mantovani p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 38, DE 22 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese em que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 195ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 22 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - de que trata a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, dar-se-á com a observância ao disposto neste convênio.

Cláusula segunda A alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) aplica-se nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

Cláusula terceira Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com:

I - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX - para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13/2012;

II - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

III - gás natural importado do exterior.

Cláusula quarta Conteúdo de Importação é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização.

§ 1º O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização.

§ 2º Considera-se:

I - valor da parcela importada do exterior, quando os bens ou mercadorias forem:

a) importados diretamente pelo industrializador, o valor aduaneiro, assim entendido como a soma do valor "free on board" (FOB) do bem ou mercadoria importada e os valores do frete e seguro internacional;

b) adquiridos no mercado nacional:

1. não submetidos à industrialização no território nacional, o valor do bem ou mercadoria informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

2. submetidos à industrialização no território nacional, com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento), o valor do bem ou mercadoria informado no documento fiscal emitido pelo remetente, excluídos os valores do ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observando-se o disposto no § 3º;

II - valor total da operação de saída interestadual, o valor do bem ou mercadoria, na operação própria do remetente, excluídos os valores de ICMS e do IPI.

§ 3º Exclusivamente para fins do cálculo de que trata esta cláusula, o adquirente, no mercado nacional, de bem ou mercadoria com Conteúdo de Importação, deverá considerar:

I - como nacional, quando o Conteúdo de Importação for de até 40% (quarenta por cento);

II - como 50% (cinquenta por cento) nacional e 50% (cinquenta por cento) importada, quando o Conteúdo de Importação for superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);

III - como importada, quando o Conteúdo de Importação for superior a 70% (setenta por cento).

§ 4º O valor dos bens e mercadorias referidos na cláusula terceira não será considerado no cálculo do valor da parcela importada.

Cláusula quinta No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo do Anexo Único, na qual deverá constar:

I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III - código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - unidade de medida;

VI - valor da parcela importada do exterior ;

VII - valor total da saída interestadual;

VIII - conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do caput, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos da cláusula sexta:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no penúltimo período de apuração.

2º A FCI será apresentada mensalmente, sendo dispensada nova apresentação nos períodos subsequentes enquanto não houver alteração do percentual do conteúdo de importação que implique modificação da alíquota interestadual.

§ 3º Na hipótese de não ter ocorrido saída interestadual no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º desta cláusula, o valor referido no inciso VII do caput deverá ser informado com base nas saídas internas, excluindo-se os valores do ICMS e do IPI.

§ 4º Na hipótese de não ter ocorrido operação de importação ou de saída interna no penúltimo período de apuração indicado no inciso II do § 1º desta cláusula, para informação dos valores referidos, respectivamente, nos incisos VI ou VII do caput, deverá ser considerado o último período anterior em que tenha ocorrido a operação.

§ 5º A critério da unidade federada, poderá ser instituída a obrigatoriedade de apresentação da FCI e sua informação na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na operação interna.

§ 6º Na hipótese do § 5º, na operação interna serão utilizados os mesmos critérios previstos nos §§ 3º e 4º desta cláusula para determinação do valor de saída.

§ 7º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

Cláusula sexta O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O arquivo digital de que trata o caput deverá ser enviado via internet para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

§ 2º Uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

§ 3º A informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação.

§ 4º A recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

Cláusula sétima Nas operações interestaduais com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente, calculado nos termos da cláusula quarta, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente.

Parágrafo único. Nas operações subsequentes com bem ou mercadoria importados não submetidos a processo de industrialização, o estabelecimento emitente da NF-e deverá transcrever o número da FCI e o percentual do Conteúdo de Importação contido no documento fiscal relativo à operação anterior.

Cláusula oitava O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo no mínimo:

I - descrição das matérias-primas, materiais secundários, insumos, partes e peças, importados ou que tenham Conteúdo de Importação, utilizados ou consumidos no processo de industrialização, informando, ainda;

a) o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

b) o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

c) as quantidades e os valores;

II - Conteúdo de Importação calculado nos termos da cláusula quarta, quando existente;

III - o arquivo digital de que trata a cláusula quinta, quando for o caso.

Cláusula nona Na hipótese de revenda de bens ou mercadorias, não sendo possível identificar, no momento da saída, a respectiva origem, para definição do Código da Situação Tributária - CST deverá ser adotado o método contábil PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).

Cláusula décima As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este convênio, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade federada junto às repartições da outra.

Cláusula décima primeira Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e para preenchimento das informações de que trata a cláusula sétima deverá ser informado no campo "Dados Adicionais do Produto" (TAG 325 - infAdProd), por bem ou mercadoria, o número da FCI do correspondente item da NF-e, bem como o percentual correspondente ao valor da parcela importada, com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI_____.".

Cláusula décima segunda Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a remitir os créditos tributários constituídos ou não em virtude do descumprimento das obrigações acessórias instituídas pelo Ajuste SINIEF nº 19, de 7 de novembro de 2012.

Cláusula décima terceira Este convênio entra em vigor na data de publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos, em relação a entrega da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, a partir de 1º de agosto de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cristina Maria Favacho Amoras p/ Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz p/ Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Márcia Robalinho p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Jonil Vidal p/ Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Miguel Antonio Marcon p/ Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Gilberto Calixto p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Acyr Rodrigues Monteiro p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Carlos Henrique Cavalcante Antunes p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Marcia Mantovani p/ Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social | | | | | |
| Endereço | | Município | | UF | |
| Insc. Estadual | | CNPJ | | | |

DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO

| | |
|---|---|
| Descrição da mercadoria | |
| Código NCM | |
| Código da mercadoria | |
| Código GTIN | |
| Unidade de medida | |
| Valor da parcela importada do exterior | |
| Valor Total da saída interestadual | |

| | |
|---|---|
| F.C.I. Nº | |
| Conteúdo de Importação (C.I.) % | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.361, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e exportação temporária.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MF/MinC nº 43, de 5 de março de 1998, que incorpora à legislação nacional a Resolução do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL nº 122, de 13 de dezembro de 1996, no art. 355, no parágrafo único do art. 358, no art. 364, no § 2º do art. 368, no inciso II do caput e no inciso I do § 1º do art. 370, no art. 372, no § 4º do art. 373, nos arts. 377 e 432, no § 2º do art. 435, nos arts. 436 e 438, no § 2º do art. 444 e no art. 448 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e no art. 15 da Convenção Relativa à Admissão Temporária (Convenção de Istambul), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 563, de 6 de agosto de 2010, e promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Os regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária serão aplicados na forma e nas condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Serão adotados procedimentos diferenciados, conforme o disposto no Capítulo III desta Instrução Normativa, na aplicação dos regimes aduaneiros de admissão temporária e de exportação temporária, com suspensão total do pagamento dos tributos, a bens ou materiais:

I - destinados a competições e exibições desportivas internacionais;

II - para emprego militar;

III - relacionados a visitas de dignitários estrangeiros;

IV - relacionados a atividades de lançamento de satélites;

V - destinados a manutenção e reparos na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAA);

VI - para atividades de caráter humanitário;

VII - ao amparo da Convenção de Istambul;

VIII - de caráter cultural/Mercosul;

IX - de caráter cultural/demais países;

X - para pesquisa científica;e

XI - integrantes de bagagem.

Parágrafo único. Serão adotados procedimentos diferenciados na aplicação dos regimes de que trata o caput, também, a:

I - veículos;

II - embarcações

III - aeronaves; e

IV - unidades de carga e embalagens.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º O regime aduaneiro especial de admissão temporária é o que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação, ou com suspensão parcial, no caso de utilização econômica, na forma e nas condições previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão do pagamento de tributos a que se refere o caput abrange:

I - o Imposto de Importação (II);

II - o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

III - a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação);

IV - a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

V - a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide); e

VI - o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

§ 2º O regime previsto no caput não se aplica à entrada no território aduaneiro de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior.

Art. 4º Para a concessão do regime de que trata o art. 3º deverão ser observadas as seguintes condições:

I - importação em caráter temporário;

II - importação sem cobertura cambial;

III - adequação dos bens à finalidade para a qual foram importados;

IV - utilização dos bens em conformidade com o prazo de permanência constante da concessão; e

V - identificação dos bens.

Parágrafo único. Quando se tratar de bens com importação sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, a concessão do regime dependerá da satisfação desse requisito ou da obtenção da licença de importação correspondente.

Seção II

Da Admissão Temporária com Suspensão Total do Pagamento de Tributos

Art. 5º Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação os bens, inclusive semoventes, admitidos ao amparo de acordos internacionais e os destinados a:

I - eventos científicos, técnicos, políticos, educacionais, religiosos, artísticos, culturais, comerciais ou industriais;

II - manutenção, conserto ou reparo de bens estrangeiros, inclusive de partes e peças destinadas à reposição;

III - prestação de serviços de manutenção e reparo de bens estrangeiros, contratada com empresa sediada no exterior;

IV - reposição temporária de bens importados, em virtude de garantia;

V - seu próprio beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento;

VI - homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos;

VII - reprodução de fonogramas e de obras audiovisuais, importados sob a forma de matrizes;

VIII - assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes que causem dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente;

IX - produção de obra audiovisual ou cobertura jornalística;

X - atividades relacionadas com a intercomparação de padrões metrológicos aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

XI - realização de atividades de pesquisa e investigação científica, na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, autorizadas pela Marinha do Brasil, nos termos do Decreto nº 96.000, de 2 de agosto de 1988;

XII - promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais; e

XIII - pastoreio, adestramento, cobertura e cuidados da medicina veterinária.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange outros bens ou produtos manufaturados e acabados, autorizados, em cada caso, pelo responsável pela concessão do regime, de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato administrativo específico da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

Art. 6º Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro, os impressos, folhetos, catálogos, softwares e outros materiais operacionais ou explicativos alusivos à utilização dos bens já admitidos no regime.

Seção III

Da Admissão Temporária para Utilização Econômica

Art. 7º Os bens destinados à prestação de serviços ou à produção de outros bens poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária, com pagamento do II, do IPI, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, à razão de 1% (um por cento) a cada mês, ou fração de mês, compreendido no prazo de vigência do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos, limitado a 100% (cem por cento).

§ 1º Ao disposto no caput incluem-se os bens destinados a servir de modelo industrial, sob a forma de moldes, matrizes ou chapas e as ferramentas industriais.

§ 2º Fica suspenso o pagamento da diferença entre o total dos tributos que incidiriam no regime comum de importação dos bens e os valores pagos conforme o disposto no caput.

§ 3º Aplica-se a suspensão total do pagamento dos tributos incidentes na importação, aos bens importados em caráter temporário:

I - para serem utilizados em projetos específicos decorrentes de acordos internacionais firmados pelo Brasil;

II - até 31 de dezembro de 2020, quando:

a) destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação que disciplina o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro); ou

b) tratar-se de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e ferramentas, inclusive sobressalentes, destinados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito; e

III - até 4 de outubro de 2023, quando destinados à utilização econômica por empresa que se enquadre nas disposições do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, durante o período de sua permanência na Zona Franca de Manaus.

Seção IV

Da Admissão Temporária para Reposição ou Substituição

Art. 8º A admissão temporária de partes e peças para substituição será efetuada de acordo com o regime concedido para o bem a que se destinam.

§ 1º Na hipótese prevista no caput a concessão do regime para as partes e peças poderá ser efetuada em unidade da RFB diversa daquela por onde o bem a que se destinam ingressou.

§ 2º A extinção da aplicação do regime das partes e peças substituídas, quando não efetuada em conjunto com o bem a que se destinavam, deverá ser efetivada com observância dos procedimentos gerais de extinção do regime.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as partes e peças admitidas em substituição assumirão o lugar das originalmente admitidas no regime, para os efeitos relativos à continuidade do regime.

Art. 9º Quando se tratar de partes e peças ou de bens para reposição de outros submetidos ao regime de admissão temporária para utilização econômica, nos termos do art. 7º, o regime somente será concedido a bem idêntico ou equivalente.

§ 1º O beneficiário deverá comprovar a destruição ou promover a reexportação ou o despacho para consumo do bem substituído no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de desembaraço aduaneiro do bem admitido em substituição.

§ 2º O desembaraço dos bens a que se refere o caput está condicionado à prestação de garantia, salvo se o beneficiário tiver adotado previamente as providências a que faz referência o § 1º.

Seção V

Do Termo de Responsabilidade

Art. 10. O montante dos tributos incidentes na importação, com pagamento suspenso em decorrência da aplicação do regime de admissão temporária será consubstanciado em Termo de Responsabilidade (TR).

§ 1º O TR será constituído na própria Declaração de Importação ou no documento que servir de base para a admissão no regime.

§ 2º Não será exigido TR nos casos referidos no inciso IX do art. 5º e nos casos referidos no art. 6º.

§ 3º Do TR não constarão valores de penalidades pecuniárias decorrentes da aplicação de multa de ofício, que serão objeto de lançamento específico, no caso de descumprimento do regime pelo beneficiário.

Seção VI

Da Garantia

Art. 11. Será exigida a prestação de garantia em valor equivalente ao montante dos tributos suspensos nos termos do art. 10.

§ 1º A garantia poderá ser prestada, a critério do importador, sob a forma de:

I - depósito em dinheiro;

II - fiança idônea;

III - seguro aduaneiro; ou

IV - título de admissão temporária a que se refere o art. 68.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que efetuam habitualmente operações de admissão temporária podem constituir garantia global.

§ 3º A garantia subsistirá até a extinção das obrigações do beneficiário decorrentes da concessão do regime.

§ 4º Não será exigida garantia:

I - nas hipóteses estabelecidas nos arts. 5º e 6º;

II - quando se tratar de importação realizada por:

a) órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica ou fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

b) missão diplomática, repartição consular de caráter permanente ou representação de organismo internacional de que o Brasil seja membro; ou

c) pessoa jurídica habilitada ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul); ou

III - quando o montante dos tributos com pagamento suspenso for inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 5º Na prestação de garantia sob a forma de fiança, será exigido o cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de certidões previstas em Portaria Conjunta específica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da RFB.

§ 6º A prestação de garantia sob a forma de depósito em dinheiro será feita de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato administrativo específico da RFB.

Seção VII

Das Condições e Prazos

Art. 12. O regime será concedido a pessoa física ou jurídica que promova a importação do bem.

§ 1º O regime poderá ser concedido também aos seguintes beneficiários, desde que previamente habilitados no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex):

I - entidade promotora do evento a que se destinam os bens;

II - pessoa jurídica contratada como responsável pela logística e despacho aduaneiro dos bens; ou

III - tomador de serviços, no caso de bens trazidos por viajante ou a este consignado.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao regime de admissão temporária para utilização econômica.

Art. 13. O prazo de vigência do regime será:

I - de 6 (seis) meses, prorrogáveis automaticamente por mais 6 (seis) meses; ou

II - o prazo previsto no contrato de importação entre o beneficiário e a pessoa residente ou domiciliada no exterior, prorrogável na mesma medida deste.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - aos bens admitidos temporariamente ao amparo de acordos internacionais; e

II - à hipótese de que trata o inciso V do art. 5º, cuja vigência do regime poderá ser de até 5 (cinco) anos.

Seção VIII

Da Concessão do Regime

Art. 14. A análise fiscal e a concessão do regime de admissão temporária serão processadas no curso do despacho aduaneiro.

Art. 15. O despacho aduaneiro será efetuado com base em Declaração de Importação (DI) registrada no Siscomex e acompanhada de documentos de sua instrução.

§ 1º Os tributos devidos na hipótese de aplicação do regime nos termos do art. 7º deverão ser recolhidos pelo beneficiário mediante débito automático em conta corrente bancária, conforme ato administrativo da Coana.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º O importador deverá registrar os dados relacionados com o Termo de Responsabilidade (TR) e outras informações que julgar relevantes, no campo informações complementares da DI.

§ 3º A DI para admissão ao regime poderá ser registrada antes da chegada dos bens ao País.

Art. 16. O importador deverá formalizar processo administrativo previamente ao registro da DI, mediante apresentação do Requerimento de Admissão Temporária (RAT), conforme modelo constante do Anexo I a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A análise fiscal a que se refere o art. 14 será iniciada depois da juntada dos documentos de instrução do processo:

I - cópia do contrato que ampara a operação;

II - documento comprobatório da garantia prestada, quando exigível;

III - documentos exigidos em legislação específica; e

IV - outros documentos que sirvam à comprovação da adequação do pedido ao enquadramento proposto.

Art. 17. O desembaraço aduaneiro dos bens constantes da DI a que se refere o art. 15 configura a concessão do regime.

Seção IX

Da Prorrogação do Regime

Art. 18. Nos casos em que os bens admitidos no regime estiverem amparados por contrato, será admitida a prorrogação do prazo de vigência na mesma medida em que o contrato for prorrogado, acrescido do tempo necessário ao cumprimento dos trâmites para a extinção do regime.

§ 1º A prorrogação do prazo de vigência do regime será solicitada por meio de Requerimento de Prorrogação de Admissão Temporária (RPAT), conforme modelo constante do Anexo II a esta Instrução Normativa.

§ 2º Não será conhecido o pedido de prorrogação apresentado depois do termo final da vigência do regime.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação deverão ser adotados os procedimentos para extinção do regime, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência do bem no País.

Art. 19. A prorrogação do prazo de vigência do regime fica condicionada à prestação de garantia, nas hipóteses em que esta tiver sido exigida para a sua concessão.

Art. 20. Na hipótese de prorrogação da vigência do regime de admissão temporária para utilização econômica, os tributos correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País serão calculados de acordo com o estabelecido no caput do art. 7º, e pagos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), até o termo final do prazo da vigência anterior, com os acréscimos legais cabíveis.

Parágrafo único. O não pagamento dos tributos nos termos do caput implicará cobrança adicional da multa prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Seção X

Da Movimentação de Bens Admitidos no Regime

Art. 21. Os bens admitidos no regime, inclusive suas partes e peças, poderão ser submetidos a manutenção ou reparo no País, sem alteração de enquadramento e sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência.

§ 1º Será permitida, ainda, a movimentação de tanques e recipientes para reabastecimento.

§ 2º O beneficiário do regime deverá providenciar e manter registro documental da movimentação dos bens, nos casos em que a concessão estiver vinculada à permanência dos bens em local específico, sob pena de caracterização de desvio de finalidade e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 22. Os bens admitidos no regime, inclusive suas partes e peças, poderão ser remetidos ao exterior, sem suspensão ou interrupção da contagem do prazo de vigência, para:

I - manutenção ou reparo; ou

II - prestação de serviços, no caso de bens admitidos temporariamente para utilização econômica.

§ 1º A movimentação nos termos deste artigo não gera direito à restituição dos tributos que tenham sido pagos proporcionalmente por ocasião da concessão ou prorrogação do prazo de vigência do regime de admissão temporária para utilização econômica.

§ 2º O interessado deverá apresentar na unidade local de despacho a Declaração de Exportação (DE) registrada no Siscomex.

§ 3º O desembaraço dos bens constantes da declaração apresentada nos termos do § 2º configura autorização para movimentação para o exterior conforme dispõe o caput.

§ 4º Para fins de controle, deverá ser juntada ao processo de que trata o art. 16 a DE com a informação da data de desembaraço dos bens.

§ 5º Quando do retorno dos bens deverá ser registrada DI no Siscomex onde constarão os números do processo de concessão e da DE que amparou a saída dos bens do País.

§ 6º Considera-se reexportado, para fim de extinção da admissão temporária, o bem que, submetido ao procedimento previsto neste artigo, não retornar ao País durante a vigência do regime.

Seção XI

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 23. Na vigência do regime, deverá ser adotada, com relação aos bens, uma das seguintes providências para extinção de sua aplicação:

I - reexportação;

II - entrega à RFB, livres de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-los;

III - destruição, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário;

IV - transferência para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica; ou

V - despacho para consumo.

§ 1º A adoção das providências de que trata o caput poderá ser efetuada em unidade diversa da que concedeu o regime.

§ 2º Tem-se por tempestiva a providência para extinção da aplicação do regime quando, no prazo de vigência, o beneficiário:

I - em relação à providência prevista no inciso I do caput, registrar a DE e:

a) der entrada dos bens em recinto alfandegado;

b) apresentar os bens à unidade da RFB de saída; ou

c) solicitar a conferência no local em que se encontra o bem, em situações de comprovada impossibilidade de sua armazenagem em local alfandegado ou, ainda, em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza dos bens ou circunstâncias específicas da operação;

II - em relação às providências previstas nos incisos II e III do caput, requerer, respectivamente, a entrega à RFB ou a destruição e indicar a localização dos bens;

III - em relação à providência prevista no inciso IV do caput, registrar no Siscomex a declaração correspondente ao novo regime; ou

IV - em relação à providência prevista no inciso V do caput:

a) registrar a declaração de despacho para consumo, quando a importação for dispensada de licenciamento; ou

b) registrar o pedido de licença de importação, nos termos da norma específica, quando a importação for sujeita a licenciamento.

§ 3º A extinção da aplicação do regime, nas formas previstas no caput, poderá ser efetuada de forma parcelada.

§ 4º A extinção nas formas dos incisos II a IV do caput não obriga ao pagamento dos tributos suspenso.

§ 5º Caberá restituição dos tributos pagos, relativamente ao período em que o regime de admissão temporária para utilização econômica houver sido concedido e não gozado, em razão de extinção antecipada de aplicação do regime.

§ 6º Eventual resíduo da destruição, se economicamente utilizável, deverá ser reexportado ou despachado para consumo, como se tivesse sido importado no estado em que se encontre.

§ 7º Na hipótese de indeferimento de pedido tempestivo das providências a que se referem os incisos II a V do caput, o beneficiário, dentro de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência dos bens no País, deverá:

I - iniciar o despacho de reexportação; ou

II - requerer modalidade de extinção da aplicação do regime, prevista nos incisos II a V do caput, diversa das anteriormente solicitadas.

Art. 24. A extinção da aplicação do regime aos bens admitidos com base no art. 6º será automática, dispensadas as formalidades necessárias ao controle aduaneiro, ao final do prazo de vigência definido.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando ficar constatado o descumprimento das condições, requisitos e prazos estabelecidos em legislação específica ou necessários para a aplicação do regime.

Art. 25. O despacho aduaneiro de reexportação dos bens admitidos no regime de admissão temporária será efetuado com base em:

I - DE ou Declaração Simplificada de Exportação (DSE) registrada no Siscomex, nas hipóteses dos incisos I, VIII e XII do art. 5º; ou

II - DE registrada no Siscomex, nas demais hipóteses.

Art. 26. A aplicação do regime de admissão temporária aos bens de que trata o inciso IV do art. 5º poderá ser extinta mediante exportação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

Art. 27. O despacho para consumo será realizado com observância das exigências legais e regulamentares vigentes à data do registro da correspondente DI, inclusive as relativas ao cálculo dos tributos incidentes e ao controle administrativo das importações.

§ 1º No caso de extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo de bens admitidos para utilização econômica, deverão ser recolhidos os tributos originalmente devidos na declaração de admissão ao regime, deduzido o montante já pago e acrescidos de juros de mora.

§ 2º A licença de importação exigida para a concessão do regime não prevalecerá para efeito do despacho para consumo dos bens.

§ 3º Na declaração de despacho para consumo, deve ser indicada a condição do bem, se novo ou usado, no momento de sua entrada no País.

§ 4º Se, na vigência do regime, os bens forem nacionalizados por terceiro, a este caberá promover o despacho para consumo.

Art. 28. A extinção da aplicação do regime de admissão temporária implica a consequente liberação da garantia prestada.

Parágrafo único. A liberação da garantia correspondente poderá, a pedido do interessado, ser efetuada proporcionalmente, na hipótese do § 3º do art. 23.

Art. 29. Caso os bens admitidos no regime sejam danificados ou pereçam em virtude de sinistro, o beneficiário poderá solicitar a redução do valor da garantia, proporcionalmente ao montante do prejuízo.

§ 1º O disposto no caput não se aplica quando comprovado que o sinistro ocorreu por culpa ou dolo do beneficiário do regime ou resultou de o bem haver sido utilizado em finalidade diversa daquela que tenha justificado a concessão do regime.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deverá ser instruída com laudo pericial expedido pelo órgão oficial competente, do qual deverão constar as causas e os efeitos do sinistro.

§ 3º Será reconhecida a extinção do regime proporcionalmente à quantidade de bens que sofrerem perda total, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 6º do art. 23.

Seção XII

Do Descumprimento do Regime

Art. 30. O beneficiário será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o descumprimento total ou parcial do regime nas seguintes hipóteses:

I - transcurso do prazo de vigência do regime, sem que haja sido requerida a sua prorrogação ou uma das providências previstas no caput do art. 23;

II - vencimento do prazo de 30 (trinta) dias, nas situações a que se referem o § 3º do art. 18 e o § 7º do art. 23, sem que seja promovida a reexportação do bem;

III - apresentação, para as providências a que se refere o caput do art. 23, de bens que não correspondam aos ingressados no País;

IV - utilização dos bens em finalidade diversa da que justificou a concessão do regime; ou

V - destruição ou perecimento dos bens, por culpa ou dolo do beneficiário.

Art. 31. No caso de descumprimento do regime, o despacho para consumo será realizado mediante o pagamento dos tributos, acrescidos de:

I - juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a admissão dos bens no regime;

II - multa prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996; e

III - multa prevista no inciso I do art. 72 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º Se a importação do bem estiver sujeita a licenciamento não automático, o pedido de licença deverá ser registrado no Siscomex.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o beneficiário deverá, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do deferimento da licença, registrar a DI ou, no caso de indeferimento, reexportar os bens depois do pagamento da multa a que se refere o inciso III do caput.

Art. 32. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação para reexportar ou despachar para consumo, os bens admitidos no regime, e não tendo sido adotada nenhuma das providências previstas, o beneficiário ficará sujeito:

I - à apreensão dos bens, para fins de aplicação da pena de perdimento, na hipótese de:

a) a emissão da licença de importação para os bens estiver vedada ou suspensa;

b) não solicitação de licença de importação, quando exigível; ou

c) não autorização para permanência definitiva no País de bens sujeitos a controles de outros órgãos; ou

II - à cobrança dos tributos com pagamento suspenso, com os acréscimos e penalidades previstos nos incisos I, II e III do art. 31.

Parágrafo único. Na hipótese de apreensão dos bens, o beneficiário ficará sujeito à multa prevista no § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, caso o bem não seja localizado.

CAPÍTULO II

DA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 33. O regime aduaneiro especial de exportação temporária é o que permite a saída do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, de bem nacional ou nacionalizado, condicionado à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportado, na forma e nas condições previstas neste Capítulo.

Art. 34. Para a concessão do regime deverão ser observadas as seguintes condições:

I - exportação em caráter temporário;

II - exportação sem cobertura cambial;

III - adequação dos bens e do prazo de permanência à finalidade da exportação; e

IV - identificação dos bens.

Parágrafo único. Quando se tratar de bens com exportação sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública, a concessão do regime dependerá da satisfação desse requisito ou da obtenção do registro de exportação correspondente.

Art. 35. Não será permitida a exportação temporária de bens cuja exportação definitiva esteja proibida, exceto nos casos em que haja autorização do órgão competente.

Art. 36. Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária os bens, inclusive semoventes, amparados por acordos internacionais e os destinados a:

I - eventos científicos, técnicos, políticos, educacionais, religiosos, artísticos, culturais, comerciais ou industriais;

II - promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - execução de contrato de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, no exterior;

IV - prestação de assistência técnica a produtos exportados, em virtude de termos de garantia;

V - assistência e salvamento em situações de calamidade ou de acidentes de que decorra dano ou ameaça de dano à coletividade ou ao meio ambiente;

VI - homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos;

VII - substituição de outro bem ou produto nacional, ou suas partes e peças, anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução;

VIII - acondicionamento e manuseio de outros bens exportados, desde que reutilizáveis; e

IX - pastoreio, adestramento, cobertura e cuidados da medicina veterinária.

§ 1º O disposto no caput abrange:

I - bem nacional ou nacionalizado, para ser submetido a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, e sua reimportação, na forma do bem resultante dessas operações, com pagamento do imposto incidente sobre o valor agregado;

II - bem nacional ou nacionalizado para ser submetido a processo de conserto, reparo ou restauração; e

III - outros bens ou produtos manufaturados e acabados, autorizados, em cada caso, pelo responsável pela concessão do regime, de acordo com os procedimentos estabelecidos em ato normativo específico da Coana.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I não poderá ser aplicado o regime ao bem importado com isenção ou redução de tributos em virtude de sua utilização para fim específico, enquanto perdurarem as condições fixadas para fruição do benefício fiscal.

Art. 37. O regime de exportação temporária não se aplica a bens exportados em regime de consignação.

Seção II

Do Termo de Responsabilidade

Art. 38. Quando se tratar de exportação temporária de bem sujeito ao imposto de exportação, o montante dos tributos com pagamento suspenso em decorrência da aplicação do regime será consubstanciado em TR, não se exigindo garantia.

§ 1º O TR será constituído na própria DE ou no documento que servir de base para a admissão no regime.

§ 2º Do TR não constará valor de penalidades pecuniárias, que será objeto de lançamento específico no caso de descumprimento do regime pelo beneficiário.

Seção III

Das Condições e Prazos

Art. 39. O prazo de vigência do regime será:

I - o período previsto no contrato de exportação entre o beneficiário e a pessoa residente ou domiciliada no exterior, inclusive nos casos de arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo, prorrogável na mesma medida deste; ou

II - de até 6 (seis) meses, prorrogável por mais 6 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso I, o prazo de vigência do regime poderá ser prorrogado com base em novo contrato de prestação de serviço no exterior, desde que o pleito seja formulado dentro do referido prazo de vigência.

§ 2º A título excepcional, e em casos devidamente justificados, a critério do Chefe da unidade local da RFB responsável pela concessão, o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por período superior a 2 (dois) anos até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 3º Em relação aos bens referidos nos incisos IV e V do caput do art. 36, o prazo de vigência do regime será estabelecido de acordo com o período da missão no exterior.

§ 4º Em relação aos bens referidos nos incisos I e II do § 1º do art. 36, o prazo para importação dos produtos resultantes da operação de aperfeiçoamento será fixado, tendo em vista o período necessário para realização da respectiva operação e do transporte dos bens.

§ 5º Não será conhecido o pedido de prorrogação apresentado depois do termo final da vigência do regime.

Seção IV

Da Concessão do Regime

Art. 40. A análise fiscal e a concessão do regime de exportação temporária serão processadas no curso do despacho aduaneiro.

Art. 41. O despacho aduaneiro de exportação temporária será processado com base na DE.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização da DSE:

I - na exportação não sujeita a controle por parte de outros órgãos; e

II - em relação aos casos referidos nos incisos II, V e VI do caput e no inciso II do § 1º do art. 36.

Art. 42. O exportador deverá formalizar processo administrativo previamente ao registro da DE.

§ 1º A análise fiscal será iniciada depois da juntada dos documentos que sirvam à comprovação da adequação do pedido ao enquadramento proposto e de outros documentos exigidos em legislação específica.

§ 2º No caso de aperfeiçoamento passivo será exigido ainda a indicação do coeficiente de rendimento da operação ou, se for o caso, a forma de sua fixação, e a descrição dos produtos resultantes da operação de aperfeiçoamento e dos meios a serem utilizados para a sua identificação.

Art. 43. O desembaraço aduaneiro dos bens constantes da DE configura a concessão do regime.

Seção V

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 44. Na vigência do regime, deverá ser adotada uma das seguintes providências, para extinção de sua aplicação:

I - reimportação; ou

II - exportação definitiva do bem admitido no regime.

§ 1º Nos casos previstos no § 1º do art. 36, o valor dos tributos devidos na importação do produto resultante da operação de aperfeiçoamento será calculado, deduzindo-se, do montante dos tributos incidentes sobre esse produto, o valor dos tributos que incidiriam, na mesma data, sobre o bem objeto da exportação temporária, se este estivesse sendo importado do mesmo país em que se deu a operação de aperfeiçoamento.

§ 2º Tem-se por tempestiva a providência para a extinção da aplicação do regime:

I - na data de emissão do respectivo conhecimento de carga no exterior, desde que efetivado seu ingresso no território aduaneiro, em relação à providência prevista no inciso I do caput; e

II - na data do pedido do registro de exportação do bem, desde que haja o desembaraço e a averbação de embarque, em relação à providência prevista no inciso II do caput.

§ 3º O disposto no inciso II do caput não será aplicado nos casos de bens cuja exportação definitiva esteja proibida.

§ 4º Em caso de descumprimento do regime, o responsável estará sujeito à multa prevista no inciso I do art. 72 da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 5º A exportação temporária de bens referidos no inciso II do § 1º do art. 36 extingue-se com a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

Art. 45. O despacho aduaneiro de reimportação dos bens exportados temporariamente poderá ser processado com base na Declaração Simplificada de Importação (DSI).

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não será exigida a fatura comercial.

Art. 46. O despacho aduaneiro para fins de exportação definitiva do bem admitido no regime será processado com base em DE registrada no Siscomex.

§ 1º A Declaração referida no caput deverá ser registrada com a via de transporte "meios próprios".

§ 2º A Declaração a que se refere o caput será instruída com a fatura comercial respectiva ou qualquer outro documento que comprove a tradição da propriedade do bem no exterior, e a 1ª (primeira) via da Nota Fiscal.

§ 3º Os bens submetidos a despacho aduaneiro na forma estabelecida no caput ficam dispensados de verificação física.

§ 4º A averbação da saída definitiva do País será feita automaticamente, pelo Siscomex, com o desembaraço para exportação realizado à vista da DE e dos demais documentos apresentados pelo exportador.

§ 5º O disposto no caput não implica o cancelamento da DE que serviu de base para a admissão do bem no regime de exportação temporária.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Dos Procedimentos Diferenciados

Art. 47. O despacho aduaneiro de admissão temporária e de reimportação será feito com base em DSI, e o despacho aduaneiro de exportação temporária e de reexportação será feito com base em DSE, mediante a utilização dos formulários de que trata o art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, nas hipóteses previstas no art. 2º.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - aos bens referidos nos incisos III, VII e VIII do caput e no inciso III do parágrafo único do art. 2º e aos casos de bagagem acompanhada, cujos despachos serão feitos mediante documentos e ritos próprios disciplinados na Seção II deste Capítulo; e

II - aos bens referidos nos incisos I e IV do parágrafo único do art. 2º, cuja admissão no regime é automática, sem qualquer formalidade aduaneira.

§ 2º Nos casos a que se refere o § 1º, fica dispensada a formalização de processo para concessão do regime.

§ 3º A DSI para admissão no regime poderá ser registrada antes da chegada dos bens ao País.

Art. 48. Os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do caput do art. 2º, serão autorizados, em cada caso, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) expedido pela unidade da RFB com jurisdição sobre o local da provável 1ª (primeira) entrada dos bens no País, a critério do importador.

§ 1º O ADE referido no caput será expedido com base em solicitação formulada:

I - pela entidade promotora da competição, ou por pessoa jurídica por ela contratada como responsável pela logística e desembaraço aduaneiro dos bens, em se tratando de competições desportivas internacionais;

II - pelo Ministério da Defesa, que poderá ser representado por seus comandos militares, em se tratando de material para emprego militar; ou

III - pelo órgão de saúde da administração pública direta que promover a ação, em se tratando de bens destinados a atividades clínicas e cirúrgicas de caráter humanitário, prestadas gratuitamente, ou por entidade não governamental, condicionada à manifestação do primeiro, atestando a destinação dos bens a serem admitidos.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º o órgão ou entidade identificado no ADE ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas nesta Seção.

Art. 49. Nas hipóteses dos incisos I, II, VI, VIII, IX e X do art. 2º, o regime de admissão temporária, com suspensão total do pagamento dos tributos, também poderá ser aplicado aos bens:

I - necessários à preparação, treinamento, execução, segurança, logística ou difusão dos eventos e operações, excetuados os veículos de transporte civil de passageiros ou de carga; ou

II - consumíveis, estritamente vinculados às atividades dos eventos e operações.

Art. 50. Os bens passíveis de serem consumidos durante o período de admissão temporária deverão ser submetidos ao licenciamento de importação, quando exigível, previamente à admissão no regime.

Art. 51. O prazo de vigência do regime será:

I - o prazo previsto no contrato assinado entre as partes, prorrogável na mesma medida deste, nos casos a que se referem os incisos IV, V, VIII, IX e X do caput do art. 2º;

II - de um ano, prorrogável por mais um ano, no caso a que se refere o inciso VII do caput do art. 2º; ou

III - o prazo previsto para a realização da ação, operação ou evento, nos demais casos previstos no caput e no parágrafo único do art. 2º.

§ 1º Os prazos necessários aos trâmites para concessão e extinção do regime serão acrescidos aos prazos indicados no caput, para efeito do cômputo do prazo de vigência do regime.

§ 2º O prazo de vigência do regime aplicado aos bens referidos no inciso XI do caput e nos incisos, I, II e III do parágrafo único do art. 2º será o estabelecido nas Subseções VII a X da Seção II, respectivamente.

Art. 52. Nos casos em que forem exigidos, a conferência e o desembaraço aduaneiro na admissão temporária e na reexportação, na exportação temporária e na reimportação de bens apresentados ou utilizados em evento ou operação, poderão ser efetuados no local do evento.

Art. 53. A aplicação dos regimes na forma prevista neste Capítulo extingue-se com a adoção pelo beneficiário, dentro do respectivo prazo de vigência, de uma das providências previstas no art. 23 no caso de regime de admissão temporária e no art. 44 no caso de regime de exportação temporária.

Seção II

Dos Procedimentos Diferenciados Específicos

Subseção I

Da Admissão Temporária de Bens Relacionados com a Visita ao País de Dignitários Estrangeiros

Art. 54. Poderá ser aplicado o regime aduaneiro de admissão temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção, aos bens de dignitários estrangeiros e de seus acompanhantes e assistentes em visita ao País.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange também:

I - os bens destinados às atividades de apoio logístico à referida visita; e

II - os equipamentos de filmagem, gravação e de fotografia de representantes de órgãos de imprensa credenciados para acompanhar a visita, desde que o responsável no País encaminhe à unidade da RFB de entrada, previamente à chegada da comitiva, a declaração de que trata o art. 56 contendo a descrição dos bens.

Art. 55. A aplicação do regime fica condicionada à prévia comunicação do Ministério das Relações Exteriores, sobre a visita oficial do dignitário estrangeiro.

Art. 56. O regime será concedido mediante procedimento administrativo sumário, com base em declaração própria, conforme modelo constante do Anexo III a esta Instrução Normativa, apresentada pelo viajante ou responsável à unidade da RFB com jurisdição sobre o local de entrada no País.

Art. 57. A declaração referida no art. 56 será apresentada em 2 (duas) vias, no formato A4 (210mm x 297mm), com a seguinte destinação:

I - 1ª (primeira) via, viajante ou responsável; e

II - 2ª (segunda) via, unidade da RFB no local de entrada dos bens no País.

§ 1º Os bens cuja importação esteja sujeita à prévia manifestação de outros órgãos da administração pública deverão ser discriminados na declaração referida no caput.

§ 2º Tratando-se de armas de porte e munições trazidas por agente de segurança de dignitário estrangeiro em visita ao País, deverá ser informada a quantidade de munição, o tipo de arma, marca, calibre, número de série, fabricante, nome do dignitário, locais e datas de entrada e de saída do território nacional, bem como a identificação do agente portador.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º:

I - as informações poderão ser prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio de documento apartado da declaração; e

II - a autorização de importação será verificada à vista da apresentação do Porte Federal de Arma, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 4º O desembaraço aduaneiro será averbado nas 2 (duas) vias da declaração.

Art. 58. O viajante ou responsável, quando do retorno dos bens ao exterior, apresentará à autoridade aduaneira do local de saída a 1ª (primeira) via da declaração e, na hipótese de aplicação do § 2º do art. 57, apresentará também a cópia do Porte Federal de Arma, as quais, depois da averbação do desembaraço, serão encaminhadas à unidade da RFB do local de entrada.

Art. 59. A unidade da RFB de entrada dos bens no País deverá encaminhar as informações, prestadas pelo viajante ou responsável, nos termos do § 2º do art. 57, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército, da Região Militar com jurisdição sobre o local de entrada dos bens.

§ 1º As informações serão encaminhadas ao órgão do Comando do Exército até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da entrada dos bens no País.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º No caso de as informações serem prestadas na forma do inciso II do § 3º do art. 57, a unidade da RFB deverá encaminhar ao órgão do Comando do Exército cópia do documento recebido do Ministério das Relações Exteriores, devendo nele estar averbadas as datas do desembaraço aduaneiro de entrada e de saída dos bens.

Art. 60. Serão desembaraçados, sem quaisquer formalidades, os brindes de pequeno valor, alusivos ao evento, trazidos como bagagem acompanhada.

Subseção II

Da Admissão Temporária de Bens Relacionados às Atividades de Lançamento de Satélites

Art. 61. Aos bens destinados à realização de serviços de lançamento, integração e testes de sistemas, subsistemas e componentes espaciais, previamente autorizados pela Agência Espacial Brasileira (AEB), inclusive máquinas, equipamentos, aparelhos, partes, peças e ferramentas destinadas a garantir a operacionalidade do lançamento, poderá ser aplicado o regime de admissão temporária de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção.

Art. 62. A solicitação do regime será apresentada pelo importador, licenciado pela AEB, na unidade da RFB que jurisdiciona o Centro de Lançamento de Alcântara.

Art. 63. Os bens que forem lançados ao espaço ou consumidos nas operações de lançamento, integração e testes de sistemas, subsistemas e componentes espaciais serão considerados reexportados, para fins de extinção do regime.

Art. 64. A perícia e emissão de laudo técnico, sempre que necessários, serão efetuados por técnico da AEB, a requerimento da RFB.

Subseção III

Da Admissão Temporária de Bens Destinados a Manutenção e Reparos na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto

Art. 65. Aos bens destinados à realização de serviços de manutenção e reparo, previamente autorizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, das Unidades Nucleoelétricas da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, inclusive máquinas, equipamentos, aparelhos, partes, peças e ferramentas destinadas a garantir a operacionalidade dos serviços, poderá ser aplicado o regime de admissão temporária de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção.

Art. 66. A solicitação do regime de admissão temporária deverá ser apresentada pelo importador, autorizado pela Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear), à unidade local da RFB onde será processado o despacho aduaneiro.

Subseção IV

Da Admissão Temporária de Bens ao Amparo da Convenção de Istambul

Art. 67. Aos bens importados ao amparo da Convenção de Istambul, celebrada em 26 de junho de 1990, aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 563, de 6 de agosto de 2010, promulgada pelo Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011, será aplicado o regime de admissão temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a:

I - bens destinados a exposição, feira, congresso ou manifestação similar;

II - material profissional;

III - bens importados para fins educacionais, científicos ou culturais;

IV - objetos de uso pessoal dos viajantes; e

V - bens importados para fins desportivos.

Art. 68. A admissão temporária dos bens a que se refere o art. 67 será efetuada com base em títulos de admissão temporária, que constituem o Carnê ATA.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os bens admitidos no regime deverão ser reexportados ao amparo dos mesmos documentos utilizados para a respectiva admissão, salvo se houver vencido o prazo de validade destes.

Art. 69. Os títulos de admissão temporária contêm garantia válida internacionalmente, cuja utilização dispensa a exigência de garantia ou de TR suplementares.

Art. 70. Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo único do art. 67, será concedido o regime, somente:

I - aos bens objeto de exposição ou demonstração, incluídos os relacionados nos anexos ao acordo para a importação de objetos de caráter educativo, científico ou cultural, Unesco, Nova Iorque, 22 de novembro de 1950;

II - aos bens necessários à apresentação de produtos estrangeiros;

III - ao equipamento, incluindo as instalações de tradução, os aparelhos de gravação de som e de gravação de vídeo, bem como os filmes de caráter educativo, científico ou cultural, a ser utilizado em reuniões, conferências e congressos internacionais.

Art. 71. A extinção da aplicação do regime de admissão temporária concedido nos termos do art. 70 será efetuada mediante despacho para consumo, com isenção dos impostos e contribuições federais devidos na importação, no caso de:

I - amostras comerciais;

II - bens importados unicamente tendo em vista a sua demonstração ou a demonstração de máquinas e aparelhos estrangeiros apresentados no evento, que sejam consumidos ou destruídos no decurso dessas demonstrações, desde que o valor global e a quantidade dos bens sejam compatíveis com a natureza do evento e o número de visitantes;

III - produtos de valor reduzido utilizados para a construção e decoração dos pavilhões provisórios dos expositores estrangeiros presentes no evento e destruídos pelo simples fato de sua utilização; e

IV - documentos a serem utilizados ou distribuídos gratuitamente no decurso do evento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às bebidas alcoólicas, tabaco e combustíveis.

Art. 72. Os produtos eventualmente obtidos no decurso do evento, a partir dos bens admitidos temporariamente, resultantes da demonstração de máquinas ou de aparelhos expostos, ficam sujeitos às disposições previstas nos arts. 70 e 71.

Art. 73. Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 67, a concessão do regime poderá alcançar, também, as peças sobressalentes importadas para a reparação de material profissional sujeito ao regime de admissão temporária.

§ 1º A aplicação do regime restringe-se ao bem que atender às seguintes condições:

I - pertencer a uma pessoa, física ou jurídica, estabelecida ou residente no exterior;

II - ser importado por pessoa, física ou jurídica, estabelecida ou residente no exterior; e

III - ser utilizado exclusivamente pela pessoa, física ou jurídica, a que se refere o inciso II ou sob a sua própria responsabilidade.

§ 2º O disposto no inciso III do § 1º não se aplica ao equipamento importado para a realização de filme, programa de televisão ou obra audiovisual, em razão de contrato de coprodução celebrado por pessoa estabelecida no País e aprovado pelas autoridades competentes do País no âmbito de acordo intergovernamental de coprodução.

§ 3º O equipamento cinematográfico de imprensa, de rádio e de televisão não deve ser objeto de contrato de locação ou de contrato similar celebrado por pessoa estabelecida no País, salvo no caso de realização de programas conjuntos de rádio ou de televisão.

Art. 74. O disposto no art. 73 não se aplica a veículos, se estes transportarem, mesmo a título ocasional, mediante pagamento, pessoas ou bens de um local para outro situado no seu território.

Art. 75. Na hipótese prevista no inciso III do parágrafo único do art. 67, a concessão do regime poderá alcançar:

I - as peças sobressalentes relacionadas ao equipamento científico, ao material didático sujeito ao regime de admissão temporária, bem como às ferramentas especialmente concebidas para a manutenção, teste, calibragem ou reparação do referido material; e

II - o equipamento de bem-estar destinado aos marítimos para ser utilizado a bordo de navios estrangeiros usados no tráfego marítimo internacional, ou desembarcado temporariamente de um navio a fim de ser utilizado em terra pela tripulação, ou importado para ser utilizado em hotéis, clubes ou centros de recreação destinados aos marítimos, geridos quer por organismos oficiais quer por organizações religiosas ou outras sem fins lucrativos, bem como nos lugares dedicados ao culto onde são regularmente celebrados ofícios em intenção dos marítimos.

Art. 76. A aplicação do regime restringe-se ao bem que atender às seguintes condições:

I - pertencer a pessoa estabelecida no exterior;

II - ser importado por estabelecimentos autorizados, em quantidade compatível com o fim a que se destina; e

III - não ser utilizado para fins comerciais.

Subseção V

Da Admissão e Exportação Temporária de Bens de Caráter Cultural - Mercosul

Art. 77. Aos bens de propriedade de pessoa física ou jurídica de Estado Parte do Mercado Comum do Sul (Mercosul), integrantes de projetos ou eventos culturais aprovados pelo órgão cultural, em âmbito nacional, desses Estados, poderá ser aplicado o regime de admissão temporária ou de exportação temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção.

Parágrafo único. Os bens de que trata este artigo estarão identificados com o Selo Mercosul Cultural estabelecido para esse fim, colocado sobre o bem ou sobre sua embalagem por servidor habilitado do Ministério da Cultura.

Art. 78. Os despachos aduaneiros de admissão temporária, de exportação temporária, de reexportação e de reimportação, incluindo o ingresso, a saída e a circulação dos bens referidos no art. 77, poderão ser efetuados com base na Declaração Aduaneira de Bens de Caráter Cultural, constante do Anexo IV a esta Instrução Normativa e deverão ser previamente aprovados por órgão competente do Ministério da Cultura, mediante registro no campo próprio da declaração.

Art. 79. A Declaração Aduaneira de Bens de Caráter Cultural original, numerada e aprovada, acompanhará os bens e será apresentada com 5 (cinco) cópias que terão as seguintes destinações:

I - Aduana de Partida;

II - Aduana de Saída;

III - Aduana de Entrada;

IV - Aduana de Destino; e

V - responsável pelo evento no país de destino.

Parágrafo único. Para cada país em que for realizado o projeto ou evento, deverá ser acrescentada uma cópia da Declaração Aduaneira de Bens de Caráter Cultural.

Art. 80. A responsabilidade pela conferência aduaneira dos bens e adoção de cautelas fiscais, realizadas no local do evento, no momento da colocação do Selo Mercosul Cultural será:

I - da Aduana de Destino, no caso de admissão temporária; e

II - da Aduana de Partida, no caso de exportação temporária.

Subseção VI

Da Admissão e Exportação Temporária de Bens de Caráter Cultural Procedentes de Países não Integrantes do Mercosul e de Bens Destinados a Pesquisa Científica

Art. 81. Poderão ser aplicados os regimes de admissão temporária e de exportação temporária, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Subseção:

I - aos bens integrantes de projetos ou eventos culturais aprovados pelo órgão cultural, em âmbito nacional; e

II - aos bens destinados às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aprovadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) ou pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

Parágrafo único. O despacho aduaneiro de admissão temporária e reimportação dos bens referidos no caput também poderá ser processado com base em Declaração de Bagagem Acompanhada (DBA), quando se tratar de bens admitidos por viajante não residente, ou em Declaração de Importação de Remessas Expressas (DIRE) apresentada por pessoa física ou jurídica responsável pelo ingresso dos bens no País.

Art. 82. No despacho aduaneiro dos bens referidos no art. 81 dispensa-se:

I - o preenchimento dos campos da DSI relativos aos valores dos tributos incidentes na importação e ao respectivo demonstrativo de cálculos, bem como ao peso bruto de cada um dos bens importados;

II - a indicação no TR das quantias relativas ao crédito tributário com pagamento suspenso; e

III - a fatura comercial ou pró-forma, que poderá ser substituída por declaração contendo relação dos bens, emitida pela pessoa ou entidade que detenha a sua posse ou propriedade.

Parágrafo único. O interessado deverá especificar a finalidade da admissão temporária ou exportação temporária e informar o nome do projeto, os locais e os períodos de utilização dos bens no País, no campo de informações complementares do documento que serviu de base para o despacho aduaneiro.

Art. 83. Poderão ser dispensados de verificação física, a critério do responsável pelo despacho aduaneiro, os bens referidos no art. 81 submetidos a despacho por:

I - museu, teatro, biblioteca ou cinemateca;

II - instituição de ensino ou pesquisa, pública ou privada, sem fins lucrativos;

III - entidade promotora de evento apoiado pelo poder público ou de evento notoriamente reconhecido; ou

IV - missão diplomática ou repartição consular de caráter permanente.

§ 1º O responsável pelo despacho aduaneiro poderá dispensar a verificação física de outros bens de caráter cultural nos casos em que pela natureza, antiguidade, raridade ou fragilidade, se façam necessárias condições especiais de manuseio ou de conservação.

§ 2º Excetuado o disposto no inciso IV do caput, a autorização para dispensa de verificação física a que se refere este artigo somente será concedida, a pedido do interessado que:

I - esteja inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há mais de 3 (três) anos; e

II - cumpra os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Art. 84. O despacho aduaneiro de exportação temporária e reexportação dos bens referidos no art. 81 também poderá ser processado com base em Declaração de Remessas Expressas de Exportação (DRE-E), apresentada por pessoa física ou jurídica responsável pela exportação ou pelo retorno de bens admitidos ao exterior.

Parágrafo único. Os bens admitidos temporariamente com dispensa de verificação física ficam dispensados dessa formalidade aduaneira por ocasião de sua reexportação.

Subseção VII

Da Admissão Temporária de Bens Integrantes de Bagagem

Art. 85. Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária, com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação, os bens integrantes de bagagem acompanhada e desacompanhada, destinados a:

I - uso de viajante não residente;

II - exercício temporário de atividade profissional de não residente;

III - fins desportivos, desde que pertençam a viajante não residente e em quantidade compatível com a utilização a que se reservam;

IV - uso do imigrante, enquanto não obtido o visto permanente; e

V - promoção comercial, inclusive amostras sem destinação comercial e mostruários de representantes comerciais.

Parágrafo único. O disposto no caput abrange:

I - o material para emprego militar de procedência estrangeira, destinado a eventos ou operações militares no País, que ingressar juntamente com a bagagem de participante do evento ou operação; e

II - os bens transportados como bagagem acompanhada de não residente:

a) necessários à realização dos serviços de manutenção e reparo das Unidades Nucleoelétricas da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, desde que atestados pela Eletronuclear;

b) destinados às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aprovadas pelo CNPQ ou pela Finep; ou

c) de caráter cultural.

Art. 86. O despacho aduaneiro de bagagem acompanhada poderá ser efetivado por meio de DBA, dispensados os documentos instrutivos do despacho e a constituição de garantia, excetuando-se os casos dos bens dispostos:

I - na alínea "a" do inciso II do parágrafo único do art. 85, em que se exigirá um atestado da Eletronuclear; e

II - nas alíneas "b" e "c" do inciso II do parágrafo único do art. 85, de valor superior a US$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), em que se exigirá constituição de TR assinado pelo responsável pelo evento no País.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Na hipótese de os bens serem reexportados, sob a forma de bagagem acompanhada, por viajante, o interessado deverá apresentar a DSE para registro, contendo a correspondente anotação no campo destinado a informações complementares, acompanhada do bilhete de passagem do viajante, da documentação dos órgãos anuentes, quando for o caso, antecipadamente ao embarque, à unidade da RFB de saída do País.

§ 2º O viajante deverá apresentar à autoridade aduaneira do local de saída cópia da declaração utilizada para a concessão do regime, para as anotações necessárias à formalização da saída e o encaminhamento à autoridade aduaneira do local de entrada para a baixa do respectivo TR, quando a saída se proceder em unidade distinta daquela que concedeu o regime.

§ 3º Ao embarcar, o viajante deverá estar de posse de cópia da DSE, devidamente desembaraçada.

Art. 87. Nos casos de bagagem desacompanhada, referidos nos incisos II e IV do art. 85, o despacho aduaneiro deverá ser precedido de formalização de processo e baseado em registro de DSI, instruída com conhecimento de embarque e relação detalhada de bens ingressados no País.

Art. 88. O prazo de vigência do regime está vinculado ao tempo de permanência temporária regular do estrangeiro ou do brasileiro não residente no País.

Parágrafo único. O viajante deverá manter a documentação fornecida pela fiscalização aduaneira até a extinção do regime, cujo prazo final corresponderá ao do seu retorno ao exterior.

Art. 89. A bagagem acompanhada submetida ao regime de exportação temporária fica dispensada das formalidades necessárias ao controle aduaneiro.

Subseção X

Da Admissão e Exportação Temporária de Veículos

Art. 90. Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro:

I - os veículos utilizados exclusivamente no transporte internacional de carga ou passageiro que ingressem no território aduaneiro exercendo tais atividades;

II - os veículos matriculados em país integrante do Mercosul, de propriedade de pessoas físicas estrangeiras residentes ou de pessoas jurídicas com sede social em tais países, utilizados em viagens de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo de Mercado Comum (GMC) nº 35, de 20 de junho de 2002;

III - os veículos terrestres estrangeiros, de uso particular, matriculados em outro país e conduzidos por pessoa não residente, que adentrem o País em ponto de fronteira alfandegado;

IV - os veículos terrestres oficiais estrangeiros; e

V - os bens empregados na manutenção, conserto ou reparo de veículos estrangeiros admitidos temporariamente, inclusive as partes e peças destinadas a reposição.

Art. 91. O prazo de vigência do regime está vinculado ao:

I - tempo de permanência temporária regular do estrangeiro no País; ou

II - tempo de permanência de brasileiro não residente.

Art. 92. O veículo de propriedade de brasileiro não residente não poderá ser transferido para outro regime aduaneiro especial nem despachado para consumo como forma de extinção do regime.

Art. 93. Consideram-se submetidos ao regime de exportação temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro:

I - os veículos para uso de seu proprietário ou possuidor, quando saírem do País por seus próprios meios;

II - os veículos matriculados em país integrante do Mercosul, de propriedade de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, utilizados em viagens de turismo, observadas as condições previstas na Resolução do Grupo de Mercado Comum (GMC) nº 35, de 2002; e

III - os veículos de transporte comercial brasileiro, conduzindo carga ou passageiros.

Parágrafo único. Aos veículos brasileiros, exceto na hipótese prevista no inciso II, para uso de seu proprietário ou possuidor no exterior, será aplicado o regime de exportação temporária, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo II.

Subseção IX

Da Admissão Temporária de Embarcações

Art. 94. Poderão ser submetidas ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação as embarcações destinadas a:

I - realização de atividades de pesquisa e investigação científica, na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, autorizadas pela Marinha do Brasil, nos termos do Decreto nº 96.000, de 1988;

II - pesca, com autorização para operar nas zonas brasileiras de pesca, nos termos do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003;

III - viagem de cruzeiro pela costa brasileira, com escala em portos nacionais ou em navegação de cabotagem, nos termos da legislação específica;

IV - esporte e recreio, inclusive motos aquáticas;

V - atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural, nos termos da legislação que disciplina o Repetro; e

VI - atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito desde que sejam admitidas no regime até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a:

I - plataformas marítimas; e

II - bens empregados na manutenção, conserto ou reparo de veículos estrangeiros admitidos temporariamente, inclusive a partes e peças destinadas a reposição.

§ 2º Estão dispensados de TR e prestação de garantia os casos tratados nos incisos de I a III do caput.

Art. 95. O prazo de vigência do regime aplicado às embarcações e plataformas marítimas está vinculado à autorização concedida pela autoridade competente da Marinha do Brasil, do Ministério da Defesa ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso.

§ 1º Os bens referidos no caput que tenham formalizada sua reexportação, poderão permanecer em mar territorial brasileiro, enquanto autorizados pelo órgão competente da Marinha do Brasil, vedada sua utilização em qualquer atividade, ainda que prestada a título gratuito.

§ 2º A extinção da aplicação do regime às embarcações admitidas com base no inciso III do caput do art. 94 será automática, ao final do prazo de vigência estabelecido, sem prejuízo da observância das formalidades necessárias ao controle aduaneiro, em conformidade com o estabelecido, em cada caso, na legislação específica.

§ 3º No caso de veículos de transporte comercial brasileiro marítimo, que se encontrem no exterior, ao amparo do inciso III do art. 440 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a DE deverá ser instruída com a Provisão de Registro da Propriedade Marítima ou a Certidão de Registro da Propriedade Marítima, originais, expedidas pelo Tribunal Marítimo.

Subseção X

Da Admissão Temporária de Aeronaves

Art. 96. Poderão ser submetidos ao regime de admissão temporária com suspensão total do pagamento de tributos incidentes na importação:

I - as aeronaves civis estrangeiras que não estejam em serviço aéreo regular, nos termos do Decreto nº 97.464, de 20 de janeiro de 1989, inclusive as de sobrevoo ou de deslocamento da aeronave para aeródromo sob a jurisdição de outra unidade da RFB onde será processado o despacho aduaneiro de admissão temporária ou importação definitiva; ou

II - as aeronaves destinadas à realização de atividades de pesquisa e investigação científica, na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, autorizadas pela Marinha do Brasil, nos termos do Decreto nº 96.000, de 1988.

Art. 97. O despacho aduaneiro de admissão no regime será realizado com base no Termo de Entrada e Admissão Temporária de Aeronaves e Embarcações (TEAT), que obedecerá a numeração sequencial em cada unidade da RFB de despacho aduaneiro, conforme modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa.

§ 1º Estão dispensadas de TR e prestação de garantia todas as hipóteses de aplicação do regime de admissão temporária e do regime de exportação temporária previstas nesta Subseção.

§ 2º O prazo de vigência da aplicação do regime está vinculado à autorização de permanência outorgada pela autoridade da aviação civil.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência do regime relativo a aeronaves admitidas com base no inciso I do art. 96 somente será concedida nos casos devidamente justificados e consignados no TEAT que amparou a entrada do bem no País, e quando solicitada:

I - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do termo final do prazo de aplicação do regime; ou

II - na vigência do regime, quando o prazo inicial de permanência fixado pela autoridade de aviação civil for inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º A consignação no TEAT a que se refere o § 3º não dispensa o registro da informação no sistema informatizado da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

§ 5º No caso de movimentação dos bens, inclusive para teste ou demonstração, o beneficiário do regime deverá apresentar as cópias da General Declaration e da autorização de saída do País emitido pela Anac à unidade da RFB de despacho aduaneiro.

Art. 98. Poderão ser submetidos ao regime de exportação temporária as partes, peças e componentes de aeronave, objeto da isenção prevista na alínea "j" do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, remetidos ao exterior para substituição de outros anteriormente exportado definitivamente, que deva retornar ao País para reparo ou substituição, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 1º A exportação temporária dos bens referidos no caput extingue-se com a importação de produto equivalente àquele submetido ao regime.

§ 2º No caso de veículos de transporte comercial brasileiro aéreo, que se encontrem no exterior, ao amparo do inciso III do art. 440 do Decreto nº 6.759, de 2009, deverá ser anexada à DE cópia da autorização de saída do bem do País, conforme exigido pela autoridade aeronáutica.

Subseção XI

Da Admissão Temporária de Unidades de Carga e Embalagens

Art. 99. Consideram-se automaticamente submetidos ao regime, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro:

I - as unidades de carga estrangeiras, seus equipamentos e acessórios, inclusive para utilização no transporte doméstico; e

II - os bens destinados ao transporte, acondicionamento, segurança, preservação, manuseio ou registro de condições de bens importados ou a exportar, utilizados no transporte internacional, desde que reutilizáveis, observado o disposto no § 3º.

§ 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se também às unidades de carga vazias, de propriedade de empresa estrangeira, cujo transporte internacional tenha sido realizado mediante a emissão de conhecimento de carga, visando ao remanejamento de excedentes de outros países, para atendimento à demanda de cargas de exportação do País.

§ 2º Para efeitos do disposto no § 1º, o conhecimento de carga deverá estar consignado à empresa estrangeira proprietária ou detentora da posse do contêiner, ou a sua subsidiária representante no País.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do caput, o beneficiário do regime deverá manter registro atualizado das operações de entrada e saída dos bens no País, quando ingressarem ou saírem desacompanhados da unidade de carga.

§ 4º O registro a que se refere o § 3º deverá conter as seguintes informações:

I - quantidade de dispositivos;

II - data de entrada ou saída do País e unidades da RFB correspondentes; e

III - identificação da unidade de carga sob a qual foi montado o dispositivo, quando for o caso.

Art. 100. As unidades de carga estrangeiras, seus equipamentos e acessórios, referidos no inciso I do caput do art. 99, poderão permanecer no território nacional pelo prazo estabelecido no respectivo contrato de transporte, arrendamento ou comodato, a ser apresentado à fiscalização aduaneira pelo responsável, quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Na vigência do regime de admissão temporária ou de exportação temporária, poderá ser autorizada a substituição do beneficiário ou a mudança de finalidade em relação à totalidade ou parte dos bens admitidos temporariamente, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 121, de 11 de Janeiro de 2002.

Art. 102. Das decisões denegatórias relativas aos regimes de admissão temporária e de exportação temporária caberá, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, apresentação de recurso voluntário, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao titular da respectiva unidade da RFB.

Parágrafo único. Da decisão denegatória expedida pelo titular da unidade da RFB caberá recurso final ao Superintendente da Receita Federal do Brasil (SRRF) correspondente.

Art. 103. A extinção da aplicação do regime será autorizada somente depois do recolhimento dos tributos devidos, e das multas e acréscimos legais cabíveis.

Art. 104. A aplicação de multa referida nesta Instrução Normativa não prejudica a aplicação de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 105. Aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa às prorrogações e extinções dos regimes de admissão temporária e exportação temporária vigentes na data de sua publicação.

Art. 106. O disposto nos Capítulos I e II aplica-se, subsidiariamente, às disposições especiais sobre o regime aduaneiro especial de admissão temporária e de exportação temporária disciplinadas no Capítulo III.

Art. 107. O exame do mérito de aplicação dos regimes exaure-se com a sua concessão, não cabendo mais discuti-lo quando da reimportação ou reexportação do bem.

Art. 108. A Coana poderá estabelecer procedimentos complementares à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 109. Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - em relação aos arts. 67 a 76, 45 (quarenta e cinco) dias após a nomeação da Organização Garantidora Nacional (OGN), pela RFB, e a sua aprovação pelo Conselho Geral da Federação Mundial das Câmaras; e

II - em relação aos demais artigos, na data de sua publicação.

Art. 110. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 104, de 7 de julho de 1988; a Instrução Normativa SRF nº 69, de 5 de setembro de 1991; a Instrução Normativa SRF nº 29, de 6 de março de 1998; a Instrução Normativa SRF nº 96, de 6 de agosto de 1998; a Instrução Normativa SRF nº 35, de 4 de março de 1999; a Instrução Normativa SRF nº 29, de 15 de março de 2001; a Instrução Normativa SRF nº 36, de 5 de abril de 2001; a Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001; a Instrução Normativa SRF nº 143, de 4 de março de 2002; a Instrução Normativa SRF nº 270, de 27 de dezembro de 2002; a Instrução Normativa SRF nº 285, de 14 de janeiro de 2003; a Instrução Normativa SRF nº 317, de 4 de abril de 2003; a Instrução Normativa SRF nº 319, de 4 de abril de 2003; a Instrução Normativa SRF nº 348, de 1º de agosto de 2003; o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 357, de 2 de setembro de 2003; a Instrução Normativa SRF nº 368, de 28 de novembro de 2003; a Instrução Normativa SRF nº 443, de 12 de agosto de 2004; a Instrução Normativa SRF nº 469, de 10 de novembro de 2004; a Instrução Normativa SRF nº 470, de 12 de novembro de 2004; a Instrução Normativa SRF nº 522, de 10 de março de 2005; a Instrução Normativa SRF nº 523, de 10 de março de 2005; a Instrução Normativa SRF nº 550, de 16 de junho de 2005; a Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005; o inciso V do caput e o § 1º do art. 4º, o inciso IV do art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, a Instrução Normativa SRF nº 647, de 18 de abril de 2006; a Instrução Normativa SRF nº 668, de 31 de julho de 2006; a Instrução Normativa SRF nº 684, de 16 de outubro de 2006; a Instrução Normativa SRF nº 676, de 18 de setembro de 2006; a Instrução Normativa SRF nº 677, de 18 de setembro de 2006; a Instrução Normativa SRF nº 727, de 1º de março de 2007; a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007; a Instrução Normativa RFB nº 754, de 13 de julho de 2007; a Instrução Normativa RFB nº 809, de 14 de janeiro de 2008; a Instrução Normativa RFB nº 850, de 23 de maio de 2008; a Instrução Normativa RFB nº 858, de 15 de julho de 2008; a Instrução Normativa RFB nº 874, de 8 de setembro de 2008; a Instrução Normativa RFB nº 1.013, de 1º de março de 2010; o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.102, de 21 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.147, de 19 de abril de 2011, e a Instrução Normativa RFB nº 1.174, de 22 de julho de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

**RAT**

Número do Processo

**1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (BENEFICIÁRIO DO REGIME)**

| NOME | CNPJ/DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO |
|---|---|
| ENDEREÇO | |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO** (CAPITULAÇÃO DO(s) DISPOSITIVO(s) DA IN EM QUE SE ENQUADRA A SOLICITAÇÃO)

| | PRAZO REQUERIDO |
|---|---|
| | |

**3. OPÇÃO PELO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO** (EFETUADA DIRETAMENTE NO e-CAC)

( ) SIM ( ) NÃO

**4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

( ) Contrato de prestação de serviços ( ) Contrato de arrendamento operacional, de aluguel ou de empréstimo
( ) Procuração do representante legal ( ) FATURA Nº_____
( ) Outros (especificar no campo informações complementares)

**5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Descrição da finalidade da utilização do bem:

Informações complementares:

**6. ASSINATURA DO INTERESSADO**

| LOCAL | DATA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

Anexo I - Aprovado pela IN RFB Nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

1ª via - Unidade da RFB
2ª via - Interessado

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

**REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA**

**RPAT**

Número do Processo

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DO REGIME**

| NOME | CPF / CNPJ |
|---|---|
| | |

**2. PRAZO SOLICITADO**

**3. JUSTIFICATIVA**

**4. ASSINATURA DO INTERESSADO**

| LOCAL | DATA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

**5. DESPACHO DA AUTORIDADE ADUANEIRA**

☐ Defiro pelo prazo de _____ Vencimento do prazo: ____/____/____
☐ Indefiro. – Justificativa _____

Carimbo, data e assinatura do AFRFB

CIÊNCIA DO INTERESSADO

**6. OBSERVAÇÕES**

Anexo II - Aprovado pela IN RFB Nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

1ª via - Unidade da RFB
2ª via - Interessado

ANEXO III

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

1-REGISTRO (*REGISTRATION*)

NÚMERO (*NUMBER*) DATA (*DATE*)
PARA USO OFICIAL (*FOR OFFICIAL USE*)

**ADMISSÃO TEMPORÁRIA (*TEMPORARY ADMISSION*)**
**DECLARAÇÃO DE ENTRADA DE BENS ESTRANGEIROS**
**(*CUSTOMS DECLARATION*)**

| 2 - VISITANTE (DIGNITÁRIO) / VISITANT (DIGNITARY) | 3 - NOME DO VIAJANTE/RESPONSÁVEL (*TRAVELER'S NAME/RESPONSIBLE*) |
|---|---|
| | 4 - PASSAPORTE Nº (*PASSPORT Nº*) |
| 5 ENDEREÇO (*ADDRESS*) | |
| 6 – MEIO DE TRANSPORTE (MEANS OF *TRANSPORT*)<br>☐ TERRESTRE (*ROAD*)<br>☐ AÉREO (*AIR*)<br>☐ MARÍTIMO (*SEA*) | 7 – IDENTIFICAÇÃO DO MEIO DE TRANSPORTE (*TRANSPORT IDENTIFICATION*) |
| 8 – DECLARO QUE OS BENS ABAIXO DISCRIMINADOS DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA ESTÃO SOB MINHA RESPONSABILIDADE. (*I HEREBY DECLARE THAT THE FOLLOWING FOREIGN ITEMS ARE UNDER MY RESPONSABILITY*) | |
| | |
| 9 – ASSUMO O COMPROMISSO DE RETORNAR AO EXTERIOR COM OS BENS CONSTANTES DA PRESENTE RELAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTRADA NO BRASIL. ESTOU CIENTE DA PROIBIÇÃO DE SUA VENDA OU DOAÇÃO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO. (*I ACCEPT THE COMMITMENT OF LEAVING BRAZIL WITH ALL THE GOODS LISTED ABOVE WITHIN 30 DAYS FROM THIS DATE AND I AM FULLY AWARE OF THE PROHIBITION OF THEIR SALE OR DONATION IN BRAZILIAN TERRITORY*) | |
| 10 – LOCAL (*PLACE*) | 11 – DATA (*DATE*) |
| 12 – ASSINATURA (*SIGNATURE*) | |
| 13 – ENTRADA<br>CONFERI E DESEMBARACEI<br>ASSINATURA DO AFRFB – CARIMBO PADRÃO | 14 – SAÍDA<br>CONFERI E DESEMBARACEI<br>ASSINATURA DO AFRFB – CARIMBO PADRÃO |

ANEXO III - APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.361, DE 21 DE MAIO DE 2013 (*APROVED BY THE NORMATIVE ACT RFB Nº 1.361/13*)
1ª VIA – VIAJANTE (*ORIGINAL COPY TO TRAVELER*)
2ª VIA – ALFÂNDEGA (*ONE COPY TO CUSTOMS*)
ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER CONSERVADA EM SUA POSSE, ATÉ A EFETIVA SAÍDA DO PAÍS.
(*ATTENTION: THE PRESENT DECLARATION MUST BE KEPT UNTIL THE DEFINITIVE DEPARTURE OF THE COUNTRY*)

ANEXO IV

**DECLARACIÓN ADUANERA DE BIENES DE CARACTER CULTURAL**
**(Anverso)**
**DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE BENS DE CARÁTER CULTURAL**
(Frente)

| N° de Registro<br>Nº do Registro | Fecha de Registro<br>Data do Registro<br>____/____/____ |
|---|---|

**SOLICITANTE**

Nombre/razón social/Nome (pessoa/órgão/entidade)

Dirección/Endereço

**PROYECTO/PROJETO**

Nombre/razón social/Nome (pessoa/órgão/entidade)

Descripción sumaria/Descrição sumária

Responsable del proyecto en el país de destino
Responsável pelo projeto no país de destino

**RUTA DE LAS EXPOSICIONES O PRESENTACIONES**
**ROTEIRO DAS EXPOSIÇÕES OU APRESENTAÇÕES**

| Ciudad/Cidade/países | Período previsto |
|---|---|
| | |

**APROBACIÓN DEL ÓRGANO CULTURAL**
**APROVAÇÃO DO ÓRGÃO CULTURAL**

| Nombre del órgano/Nome do órgão | Firma y sello aclaratorio del funcionario responsable<br>Nome e identificação funcional do responsável |
|---|---|
| | Firma del responsable<br>Assinatura do responsável |

Anexo IV - Aprovado pela IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2.013.

REVERSO/VERSO

| CONTROL ADUANERO<br>CONTROLE ADUANEIRO | |
|---|---|
| ADUANA de partida<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário | ADUANA de Salida/ADUANA de Saída<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário |
| ADUANA de entrada/Destino<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário | ADUANA de Salida/ADUANA de Saída<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário |
| ADUANA de entrada/Destino<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário | ADUANA de Salida/ADUANA de Saída<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário |
| ADUANA de entrada/Destino<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário | ADUANA de Salida/ADUANA de Saída<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário |
| ADUANA de retorno<br>Fecha:<br>Data : _____/_____/_____<br>Sello y firma del funcionario<br>Identificação e assinatura do funcionário | **OBSERVACIONES/OBSERVAÇÕES** |

Anexo IV - Aprovado pela IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

| DECLARACIÓN ADUANERA DE BIENES DE CARACTER CULTURAL<br>(Hoja complementaria)<br>DECLARAÇÃO ADUANEIRA DE BENS DE CARÁTER CULTURAL<br>(Folha complementar) | |
|---|---|
| N° de Registro<br>Nº do Registro | Fecha de Registro<br>Data do Registro<br>_____/____/_____ |

| RELACIÓN DE BIENES/RELAÇÃO DOS BENS | |
|---|---|
| IDENTIFICACIÓN/IDENTIFICAÇÃO | Valor (US$) |
| | |

| APROBACIÓN DEL ÓRGANO CULTURAL<br>APROVAÇÃO DO ORGÃO CULTURAL | |
|---|---|
| Nombre del órgano/Nome do Órgão | Firma y sello aclaratorio del funcionario responsable<br>Nome e identificação funcional do responsável<br>Firma del responsable<br>Assinatura do responsável |

Anexo IV - Aprovado pela IN RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

ANEXO V

| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **TERMO DE ENTRADA E ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE AERONAVE**<br>**TEAT** | REGISTRO<br>_____<br>Número<br>__/__/____<br>Data |
|---|---|---|

**1. IDENTIFICAÇÃO DO VIAJANTE RESPONSÁVEL**

| NOME | CPF | DOC. DE IDENT / PASSAPORTE |
|---|---|---|
| ENDEREÇO | ☐Comandante<br>☐ Estrangeiro<br>☐Brasileiro Radicado no Exterior | NACIONALIDADE |
| FINALIDADE DA VIAGEM<br>☐ Voo para prestação de socorro e para busca e salvamento de aeronave, embarcações e pessoas a bordo.<br>☐Viagem de turismo ou negócio, quando o proprietário for pessoa física e nela viajar.<br>☐ Viagem de diretor ou representante de sociedade ou firma, quando a aeronave for de sua propriedade.<br>☐Serviços aéreos especializados, em benefício exclusivo do proprietário ou operador da aeronave.<br>☐Outros voos comprovadamente não remunerados (especificar): _____. | | |

**2. DADOS DA AERONAVE**

| MATRÍCULA | PAÍS REGISTRO | MARCA | TIPO/MODELO |
|---|---|---|---|
| NÚMERO DE SÉRIE | OUTROS DADOS | | |
| VALOR (US$) | AUTORIZAÇÃO DE SOBREVOO Nº | | TRANSPORTE DE CARGA<br>☐ SIM ☐ NÃO |

**3. CHEGADA**

| DATA | HORA | PROCEDÊNCIA | PRÓXIMO DESTINO |
|---|---|---|---|
| | | | |

**4. INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

O presente Termo não dispensa o cumprimento das formalidades devidas junto à Autoridade Aeronáutica. (Art. 10 do Decreto nº 97.464/89)

**5. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro estar ciente das obrigações fiscais que decorrem da introdução, no País, da aeronave descrita neste documento, bem como seus equipamentos e acessórios, e assumo inteira responsabilidade pelo cumprimento da legislação aduaneira aplicável, comprometendo-me a reexportá-los ou dar-lhes qualquer das demais desti nações previstas na legislação, dentro do prazo estabelecido pela Autoridade Aduaneira, consignado no campo 6, sujeitando-me, conforme o caso, ao recolhimento dos tributos e outros gravames devidos ou à aplicação das cominações previstas para a infração que resultar de eventual inadimplemento.

Declaro, ainda, estar ciente da obrigação de DEVOLVER o presente TERMO DE ENTRADA E ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE AERONAVE, quando de sua efetiva saída do Território Nacional.

_____
Assinatura do beneficiário

**6. USO EXCLUSIVO DA RFB**

| UNIDADE DA RFB DE ENTRADA: _____<br>PRAZO CONCEDIDO: _____ dias<br>ÍNÍCIO: ____/____/_____ FIM: ____/____/_____ | UNIDADE DA RFB DE SAÍDA: _____ |
|---|---|
| Carimbo, data, hora e assinatura do servidor responsável | Carimbo, data, hora e assinatura do servidor responsável |

**7. OBSERVAÇÕES / PRORROGAÇÕES**

Anexo V - Aprovado pela IN RFB Nº 1.361, de 21 de maio de 2.013

1ª via - RFB
2ª via - Interessado

## SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE MAIO DE 2012

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nos 10168.720064/2013-02 e 10168.720065/2013-49, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

| |
|---|
| Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R / Escolar Foz Super (Carroceria CAIO Induscar)<br>Versão: Ônibus Escolar<br>Capacidade de transporte: 61 (sessenta e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista<br>Tipo de ignição: por compressão a diesel<br>Cilindradas: 4.801cm3<br>Marca: Mercedes-Benz<br>Fabricante: Mercedes-Benz/Caio Induscar<br>Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013 |
| Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R / Escolar Foz Super (Carroceria CAIO Induscar)<br>Versão: Ônibus Escolar<br>Capacidade de transporte: 55 (cinquenta e cinco) pessoas sentadas, incluindo o motorista<br>Tipo de ignição: por compressão a diesel<br>Cilindradas: 4.801cm3<br>Marca: Mercedes-Benz<br>Fabricante: Mercedes-Benz/Caio Induscar<br>Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013 |

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
## 2ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa J TOLEDO COMPONENTES PEÇAS E ACESSÓRIOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 11.152.300/0001-02, Processo 12266.721479/2013-11, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF n° 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2005, com base no LAUDO CONSTITUTIVO n° 101/2005 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, e conforme consta no processo administrativo n° 13227.720291/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0001-52;

II - Localização: Rod. BR-364, Km 06, S/N, Zona Rural, Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Manteiga;

V - Produção Adicional: até 821 Toneladas/ano.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009, com base no LAUDO CONSTITUTIVO n° 50/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da amazônia- SUDAM, e conforme consta no processo administrativo n° 13227.720291/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0001-52;

II - Localização: Rod. BR-364, Km 06, S/N, Zona Rural, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Leite em pó integral;

V - Capacidade instalada anual: 4.320 Toneladas.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009, com base no LAUDO CONSTITUTIVO n° 51/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da amazônia- SUDAM, e conforme consta no processo administrativo n° 13227.720291/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0001-52;

II - Localização: Rod. BR-364, Km 06, S/N, Zona Rural, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Leite Condensado;

V - Capacidade instalada anual: 2.400 Toneladas.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 28/12/2004, com base na Declaração nº 019/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720291/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0001-52;

II - Localização: Rod. BR-364, Km 06, S/N, Zona Rural, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Leite Pasteurizado;

V - Manutenção de Produção: 3.600.000 Litros/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 28 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 13/07/2004, com base na Declaração nº 09/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720291/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0001-52;

II - Localização: Rod. BR-364, Km 06, S/N, Zona Rural, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Leite Pasteurizado;

V - Manutenção de Produção: 3.600.000 Litros/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 13 de julho de 2004 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 28/12/2004, com base na Declaração nº 017/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720025/2013-43:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0002-33;

II - Localização: Linha 31, Gleba 08 D - Lote 36 B5, S/N, Zona Rural, Teixeirópolis/RO, CEP : 76.928-970

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 1.200 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 28 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 30/05/2005, com base na Declaração nº 018/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720024/2013-07:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0003-14;

II - Localização: Gleba 01 D'Jaru Uaru, Lote 7-A Setor Leitão, S/N, Zona Rural, Presidente Médice/RO, CEP : 76.916-000

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 1.200 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 30 de maio de 2005 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 30/05/2005, com base na Declaração nº 016/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720023/2013-54:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0004-03;

II - Localização: Linha A 7, Gleba 7 , Lote 6, S/N, Zona Rural, Urupá/RO, CEP : 76.929-000

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 1.200 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 30 de maio de 2005 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 30/05/2005, com base na Declaração nº 015/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720022/2013-18:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0005-86;

II - Localização: Linha 45, Quadra 25 - Setor 1, S/N, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste/RO, CEP : 76.950-000

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 1.200 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 30 de maio de 2005 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 28/12/2004, com base na Declaração nº 020/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720020/2013-11:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0012-05;

II - Localização: Linha 200, Km 34, Gleba 26, Lote 99 A, S/N, Zona Rural, Vale do Paraíso/RO, CEP : 76.923-000.

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 1.200 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 28 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 28/12/2004, com base na Declaração nº 020/2005, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720020/2013-11:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0012-05;

II - Localização: Linha 200, Km 34, Gleba 26, Lote 99 A, S/N, Zona Rural, Vale do Paraíso/RO, CEP : 76.923-000.

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 1.200 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 28 de dezembro de 2004 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO n° 114/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da amazônia- SUDAM, e conforme consta no processo administrativo n° 13227.720018/2013-41:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0014-77;

II - Localização: Chácara Santa Rita - Prolongamento da Linha 606, S/N, Industrial, Jaru/RO, CEP 78.940-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Capacidade instalada anual: 2.920.000 Kg.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 18/06/2008, com base na Declaração nº 08/2009, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720017/2013-05:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0015-58;

II - Localização: PIC Padre Adolfo Rohl, Gleba 75, Lote 8B, S/N, Zona Rural, Gov. Jorge Teixeira/RO, CEP : 76.890-000.

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 1.200 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição:

a) 25% (vinte e cinco por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre de 18 de junho de 2008 e 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INLARON INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA., CNPJ nº 01.491.187/0001-36, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009, com base no LAUDO CONSTITUTIVO n° 49/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM, e conforme consta no processo administrativo n° 13227.720028/2013-87:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.491.187/0001-36;

II - Localização: Rod. BR-429, Gleba I, Lote 218, S/N, Zona Rural, Seringueiras/RO, CEP 76.934-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Acréscimo à capacidade anual instalada: 1.600 Toneladas.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à pessoa jurídica que mantenha empreendimento econômicos na área de atuação da SUDAM.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 2° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INLARON INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE RONDÔNIA LTDA., CNPJ nº 01.491.187/0001-36, à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de manutenção do empreendimento econômico na área de atuação da SUDAM, a partir de 19/03/2009, com base na Declaração nº 07/2009, conforme consta no processo administrativo n° 13227.720028/2013-87:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 01.491.187/0001-36;

II - Localização: Rod. BR-429, Gleba I, Lote 218, S/N, Zona Rural, Seringueiras/RO, CEP 76.934-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Manutenção de Produção: até 900 toneladas/ano;

VI - Período de Fruição: 12,5% (doze e meio por cento), para os períodos de apuração compreendidos entre 19 de março de 2009 e 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., CNPJ nº 15.828.064/0001-52, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2007, com base no LAUDO CONSTITUTIVO n° 012/2007 da Superintendência de Desenvolvimento da amazônia- SUDAM, e conforme consta no processo administrativo n° 13227.720291/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.828.064/0001-52;

II - Localização: Rod. BR-364, Km 06, S/N, Zona Rural, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-970;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Leite Longa Vida;

V - Capacidade instalada anual: 3.240.000 Caixas c/ 16 Litros.

Art. 2º. A inobservância do disposto na legislação vigente, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 22 DE MAIO 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não- restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; alterado pelo Decreto 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base base no LAUDO CONSTITUTIVO No 031/2009, emitido pela SUDAM - Superintendência e conforme consta no processo administrativo no 18365.720303/2012-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SMARTRAC TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.645.240/0001-55, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento industrial para a produção de CARTÃO COM CIRCUITO INTEGRADO ELETRÔNICO INCORPORADOS - CARTÃO INTELIGENTE, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51 , DE 22 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei 11.941, de 2009 e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I e § 3° da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 10283.720.397/2013-15, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - da pessoa jurídica W.B. DE ASUNÇÃO NETO - ME, CNPJ 07.070.555/0001-59, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 22 DE MAIO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 16.6.2010 e retificado em 25.6.2010 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o processo n.º 10283.003058/2010-10, declara:

Artigo 1º Fica concedido à empresa BELLVIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA. - EPP, CNPJ 11.229.657/0001-41, com endereço à Rodovia AM-10 KM-80, Quadra/02 Lote 03, bairro Monte Castelo, CEP 69.117-000, município de Rio Preto da Eva - AM, o Registro de Especial de Estabelecimento Produtor e Engarrafador de Bebida Alcoólica nº 0220100/011, para a produção e engarrafamento dos produtos identificados, conforme anexo abaixo.

Artigo 2º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Artigo 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer um dos fatos previstos no art. 8º da IN/SRF Nº 504/2005;

Artigo 4º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária;

Artigo 5º O estabelecimento deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número da inscrição no Registro Especial;

Artigo 6º. Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 78, de 14/12/2012, publicado no DOU de 18/12/2012, e reconsolida em único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ANEXO

BELLVIN-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHOS LTDA-EPP

| Produto | Marca Comercial | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|
| Vinho tinto de mesa suave | Rio Preto | 750 ml |
| Vinho tinto de mesa suave | Rio Preto | 880 ml |
| Vinho tinto de mesa suave | Rio Preto | 4.000 ml |
| Vinho tinto de mesa seco | Rio Preto | 750 ml |
| Sangria | Da Eva | 4.000 ml |
| Sangria | Da Eva | 880 ml |
| Bebida alcoólica mista | Da Eva | 500 ml |
| Bebida alcoólica mista | Da Eva | 880 ml |
| Bebida alcoólica de Jurubeba | Da Eva | 275 ml |

## 3ª REGIÃO FISCAL
## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE FORTALEZA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ALF/FOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, e o art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19558.720251/2013-69, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento matriz da pessoa jurídica EMITRADE MARKETING E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 10.521.219/0001-90, habilitado, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 (DOU de 15/06/2007), especificamente em relação à mercadoria descrita pela própria interessada como "flexitanque com faixas de força traçada na capa e polipropileno externa para obter um reforço adicional, tendo uma bolsa de 2 capas de polietileno de 14µ propriedades de EPT adequado para carregar produtos alimentícios, químicos e farmacêutico. Equipados com uma rédea de compressão com patente registrada e uma válvula feita de material composto, aprovado pela FDA para obter uma maior compatibilidade com os produtos a ser carregado, sendo altamente resistente, compatível com o transporte de todo tipo de líquido, sendo amparada pela NCM 6305.32.00".

Art. 2º A presente habilitação constitui tratamento especial precário, podendo ser extinto, cassado ou suspenso, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER COSTA DA ROCHA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o art. 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, publicado no DOU de 29 de abril de 2002, considerando o contido no processo nº 10320.720935/2012-99, declara:

Art. 1º A pessoa jurídica F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, na forma do art. 77 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0124/2011, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - pessoa Jurídica beneficiária da redução: F. C. OLIVEIRA & CIA LTDA;

II - CNPJ: 07.069.487/0001-08

III - endereço da Sede: Avenida Santos Dumont, 4.130, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;

IV - CNPJ da Unid. Produtiva: 07.069.487/0003-70;

V - endereço da Unidade Produtora: Avenida Santos Dumont, 4.130-A, Bairro São Sebastião, Codó/MA - CEP 65.400-000;

VI - fundamento legal para reconhecimento do direito: enquadramento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

VII - enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis;

VIII - condição onerosa atendida: modernização parcial de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - produtos/serviços objeto do benefício fiscal: econômico;

X - capacidade instalada atual (anual): 49.000.000 (litro);

XI - capacidade instalada anterior (anual): 24.500.000 (litro);

XII - capacidade incentivada (anual): 24.500.000 (litro);

XIII - percentual de acréscimo: 100,00%;

XIV - descrição da atividade: fabricação de água sanitária;

XV - enquadramento do setor prioritário: da indústria de transformação, compreendendo o grupo químicos (exclusive de explosivos). Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea "e";

XVI - ano em que entrou em operação: 2009;

XVII - prazo de vigência do benefício: 10 anos;

XVIII - período de fruição (ano calendário): 01/01/2011 a 31/12/2020;

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo n° 0124/2011, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO SIMAS NETO

## 4ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 referente à empresa DUCOS VINICOLA COMÉRCIO IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA , CNPJ nº 03.841.086/0001-73, declara:

Art. 1ºOs produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013052300040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
DUCOS VINÍCOLA - COMÉRCIO, IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA
CNPJ nº 03.841.086/0001-73

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 03.841.086/0001-73 | VALE DAS VIDEIRAS TINTO SUAVE (VINHO COMUM) | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | E |
| 03.841.086/0001-73 | VALE DAS VIDEIRAS TINTO SECO (VINHO COMUM) | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | E |

## 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 22 DE MAIO DE 2013

Declara e Comunica o restabelecimento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Restabelecer de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 311.916.816-53, em nome do contribuinte ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA, cancelado através do ADE nº 070 de 09/03/2012, publicado no DOU de 13/03/2012, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721201/2012-38.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 15504.724336/2013-91, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica GAMA EMPREENDIMENTOS EDITORIAIS LTDA.-ME, CNPJ 17.054.906/0001-91, sita à Rua das Maitacas, nº 245, Vila Clóris - Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº UP-06101/00145 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2013

Torna sem efeito, desde a data da publicação, Atos Declaratórios Executivos - ADE

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta dos processos 13603.723736/2012-54, 13603.723737/2012-07 e 13603.723739/2012-98, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito, desde a data da publicação, os Atos Declaratórios Executivos - ADE nºs 3, 4 e 5, todos de 8 de fevereiro de 2013, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 18/02/2013, Seção I, páginas 36 e 37 que concedem Co-habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - REIDI à pessoa jurídica ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, CNPJ nº 19.884.626/0001-36

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10680.721023/2011-64, resolve declarar:

Art. 1º. CANCELADAS DE OFÍCIO, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, as inscrições de números 000.762.946-09 e 035.375.886-82 em nome de AMÉRICO GOMES CARDOSO, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 30 da Instrução Normativa RFB n° 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.723736/2012-54 e do Contrato de Implantação das PCH Dores de Guanhães, PCH Senhora do Porto, PCH Jacaré e PCH Fortuna II, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 36, de 19 de janeiro de 2010, DOU de 20/01/2010, resolve:

Art. 1º. Declarar co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) a pessoa jurídica ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas a execução de obra de implantação, em regime de empreitada parcial a preço global e prazo determinado, de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's, dentre elas da PCH Senhora do Porto, localizada em Dores de Guanhães - MG, de titularidade da pessoa jurídica Guanhães Energia S/A, CNPJ nº 08 157 460/0001-30, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 3 de 1º de fevereiro de 2010 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2 )o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.723737/2012-07 e do Contrato de Implantação das PCH Dores de Guanhães, PCH Senhora do Porto, PCH Jacaré e PCH Fortuna II, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 471, de 9 de dezembro de 2009, DOU de 11/12/2009, resolve:

Art. 1º. Declarar co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) a pessoa jurídica ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas a execução de obra de implantação, em regime de empreitada parcial a preço global e prazo determinado, de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's, dentre elas da PCH Jacaré, localizada em Dores de Guanhães - MG, de titularidade da pessoa jurídica Guanhães Energia S/A, CNPJ nº 08 157 460/0001-30, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 2 de 26 de janeiro de 2010 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603723739/2012-98 e do Contrato de Implantação das PCH Dores de Guanhães, PCH Senhora do Porto, PCH Jacaré e PCH Fortuna II, firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 171, de 8 de abril de 2009, DOU de 09/04/2009, resolve:

Art. 1º. Declarar co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) a pessoa jurídica ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.884.626/0001-36, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas a execução de obra de implantação, em regime de empreitada parcial a preço global e prazo determinado, de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH's, dentre elas da PCH Fortuna II, localizada em Rio Corrente Grande, municípios de Guanhães e Virginópolis - MG, de titularidade da pessoa jurídica Guanhães Energia S/A, CNPJ nº 08 157 460/0001-30, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 97 de 18 de junho de 2009 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

### PORTARIA Nº 27, DE 22 DE MAIO DE 2013

Delega competência para praticar atos de que trata o Regimento Interno da RFB, e dá outras providências.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CORONEL FABRICIANO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado-Adjunto para praticar os atos decorrentes do disposto no artigo 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como aqueles previstos no artigo 1º da Portaria DRF/CFN nº 58, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de abril de 2013, ficando convalidados os atos praticados pela autoridade nela mencionada, relativamente aos assuntos objetos da delegação, ora conferidas.

ANA ELIZABETH BEZERRA LUBAMBO MAIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebida para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobe Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento divulgadas neste Ato Declaratório Executivo aplicam-se somente aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 03.652.636/0001-06 | TRADIÇÃO DA BOCAINA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA) | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | G |
| 03.652.636/0001-06 | TRADIÇÃO DA BOCAINA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA) | Acima de 1000ml | 2204.21.00 | G |
| 03.652.636/0001-06 | TRADIÇÃO DA BOCAINA (VINHO LICOROSO DE UVA HIBRIDA) | Acima de 2000ml | 2204.29.00 | G |
| 14.652.816/0001-04 | CACHAÇA PRATA SUPERMERCADO PORTUGUÊS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2013

Prorroga prazo para efetuar registro de declaração de importação de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, nos termos do artigo 57, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando requerimento de folha 22, juntada ao processo 13656-720.197/2013-67, declara:

Art. 1º Prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste ato, o prazo para que Ocean Trading Comércio de Importação e Distribuição Ltda., CNPJ 11.396.445/0001-59, efetue o registro da declaração de importação para importar os produtos relacionados no Ato Declaratório Executivo nº 5, de 28 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U. nº 42, de 4 de março de 2013, folha 20, seção 1.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

## 7ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
## SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, inciso II da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012, c/c do art. 295, inciso II, da Portaria MF nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no art. 81 §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no inciso II do art. 37 combinado com inciso II do art.39, ambos da IN RFB nº 1.183/11, bom como a Representação Fiscal lavrada em 26/03/2013, constante no Processo Administrativo nº 15586.720214/2013-62, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.569.104/0001-35, da sociedade EXPOGRANIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica EXPOGRANIT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL´COL BENEVIDES

## 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 22 DE MAIO DE 2013

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 400.812.918-92, em nome de ANTONIO RAMOS, em face da constatação de fraude no ato da inscrição por apresentação de documento falso, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720012/2013-75.

Art. 2º - A nulidade declarada no artigo 1º produzirá efeito retroativo à data em que foi concedida a inscrição.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
## DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 20 DE MAIO DE 2013

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve :

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do inciso I do art. 30 e do art. 31 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720073/2013-45
CONTRIBUINTE: RENE LUCAS COSTA
CPF: 175.146.888-70
PROCESSO: 18212.000074/2010-04
CONTRIBUINTE: ROSIMILDA VIEIRA PAZ
CPF: 530.504.104-00

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 20 DE MAIO DE 2013

Declara a nulidade de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo, por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da I.N. RFB nº 1.042/2010

PROCESSO: 14311.720076/2013-89
CONTRIBUINTE: SEVERINO JOSÉ DA SILVA
CPF: 128.711.856-97
CPF: 234.288.248-30

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 20 DE MAIO DE 2013

Cancelamento de ofício de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012, resolve:

Declarar o cancelamento de ofício dos CPF's descritos abaixo (com vinculação ao CPF nº 100.591.808-20) por atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física, nos termos do inciso II do art. 26, do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010:

PROCESSO: 14311.720021/2013-79
CONTRIBUINTE: MELCHIADES DE SOUZA PAES LEME
CPF: 116.403.938-54
CPF: 117.546.718-96
CPF: 118.147.408-64

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 21 DE MAIO DE 2013

Torna insubsistente o Ato Declaratório Executivo que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Ato Declaratório Executivo nº 117 de 19 de abril de 2013, publicado no DOU nº 79, de 25 de abril de 2013, Seção 1, página 40, que declarou a inaptidão da pessoa jurídica ATACADÃO CENTRO SUL DE CEREAIS LTDA., CNPJ 08.061.781/0001-36, conforme consta no processo administrativo nº 19515.720757/2013-74.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

## DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 21 DE MAIO DE 2013

Inscreve o contribuinte no registro especial de bebidas na atividade de Importador.

O ASSESSOR DO GABINETE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria DEFIS/SPO nº 250 de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas na atividade de IMPORTADOR, sob o número 08190/152, o estabelecimento da empresa PRESTI COMÉRCIO DE VINHOS E AZEITES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 17.274.818/0001-03, localizado na Rua Michigan 1302, sala 06, Brooklin - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720189/2013-10.

RONALDO LOMONACO JUNIOR

## 9ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa - IN RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, à pessoa jurídica mencionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso II e o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB 758, de 25 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, e o constante do processo administrativo 13971.723395/2012-29, declara:

Artigo 1º. Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, regido pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, cuja normatização na RFB está prevista na Instrução Normativa - IN RFB 758/2007, com suas alterações posteriores, para a pessoa jurídica a seguir identificada:

KRAFTWERK GERAÇÃO ELÉTRICA LTDA., CNPJ 09.435.549/0001-83, referente, exclusivamente, ao projeto da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Bertoldo Jacobsen, de sua titularidade, aprovado pela Portaria nº 140/2012 do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26/10/2012, cuja matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI é 51.219.32503/71 e o prazo estimado para a execução da mesma é de 24 meses, com início em 01/10/2012.

Artigo 2º Constatando-se, em procedimento fiscal, que a contribuinte não preenchia, à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo - ADE, ou deixou de preencher posteriormente as condições previstas para a habilitação ao Regime, será efetuado o cancelamento de ofício da mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 3º Este Ato Declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO FRANCO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
## SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 17 DE MAIO DE 2013

Concede, pessoa jurídica que menciona, a habilitação para aderir ao REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. e alterações posteriores.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no §2º do artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com a redação trazida pela Lei nº 12.715/2012, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 879/2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13589.720001/2013-85, resolve:

Art.1º Conceder a TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, estabelecimento de CNPJ nº 61.575.775/0008-56, sito à Rua Ponta do Poço, s/n, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná - PR, a habilitação, na qualidade de empresa autorizada a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, nos termos Resolução ANTAQ nº 2.341, de 06 de Janeiro de 2012, ao Regime Tributário para o Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que trata a Lei nº 11.033/2004 e a Instrução Normativa nº 879, de 15 de outubro de 2008.

Art.2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Reporto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações).

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido em caráter precário.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ
## SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
75.873.547/0001-09

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| NOME | CPF | Processo nº |
|---|---|---|
| ALISSON DA SILVA DA FONSECA | 080.769.209-30 | 10909.721486/2013-76 |
| AUGUSTO SERGIO ROCHA | 088.177.799-46 | 10909.721523/2013-46 |
| BERNARDO GOULART PAES | 014.594.610-02 | 10909.720189/2013-11 |
| BIANCA SAMANTA MAIA | 055.800.109-23 | 10909.720887/2013-17 |
| CARLA CATARINA GRAZIELE PAULINO | 249.877.778-43 | 10909.720184/2013-81 |
| DAIANE ROBERTA FAGUNDES | 967.857.300-82 | 10909.720609/2013-51 |
| ELAINE RAULINO VOIGT | 062.813.839-31 | 10909.721311/2013-69 |
| ELTON DE SOUZA | 080.915.049-26 | 10909.721483/2013-32 |
| FERNANDA LUCILA DE OLIVEIRA | 029.611.069-82 | 10909.721075/2013-81 |
| FLAVIANE DOS SANTOS MACIEL | 015.582.980-70 | 10909.720188/2013-69 |
| GILBERTO PEDRO CORDEIRO | 800.788.189-15 | 10909.721484/2013-87 |
| GILIARD SCHVEITZER | 066.350.899-18 | 10909.722945/2012-58 |
| HENRIQUE VANZ DE LIMA | 017.362.810-97 | 10909.720886/2013-64 |
| JEAN MANOEL SIQUEIRA BALELO | 044.162.139-21 | 10909.721269/2013-86 |
| JOAO VICTOR LUGARINI DA SILVA | 098.272.379-26 | 10909.721479/2013-74 |
| JOSE MARCOS LEFFECK | 037.565.269-84 | 10909.720884/2013-75 |
| LAIS CRISTINA KLOTZ | 049.541.599-54 | 10909.721165/2013-71 |
| LUCAS RODRIGO JACINTO | 065.765.939-88 | 10909.723065/2012-07 |
| LUCIARA REGINA CARDOSO | 050.741.409-86 | 10909.722808/2012-13 |
| MAYR LIZETE CORREA | 090.881.829-73 | 10909.722810/2012-92 |
| RICHARD CLAUDIO JULIANI | 045.176.159-60 | 10909.720191/2011-11 |
| VITOR HUGO PEREIRA ANDRIANI | 085.584.749-23 | 10909.721166/2013-16 |

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA n° 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

## 10ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 21 DE MAIO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.002716/2010-18, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/455 como produtor, o estabelecimento da empresa Bezutti e Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.288.831/0001-14, situado na Linha Candida, s/n, Primeiro Distrito, no município de Antonio Prado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 21 DE MAIO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.002486/2010-89, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/456 como produtor, o estabelecimento da empresa Cantina Verza Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 87.275.202/0001-24, situado na Linha 21 de Abril, s/n, Interior, no município de Antonio Prado - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 5 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ENQUADRAMENTO.

São tributadas na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, a atividade de montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, a atividade de prestação de serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras e a atividade de locação de automóveis sem condutor. É tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, a atividade de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17, § 2º e 18, caput, e §§ 5º-A, 5º-B, IX, 5º-C, I, 5º-D e 5º-F; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, Anexo VII.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: EMPRESA EXPORTADORA. LUCRO REAL. VALOR APURADO NO REINTEGRA. TRIBUTAÇÃO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra), objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela RFB, constitui subvenção para custeio ou operação, a qual integra a receita sujeita à incidência do IRPJ.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Lei nº 12.546, de 2011, art. 2º, §§ 1º, 2º e 4º, incluído pela Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 392, inciso I; Decreto nº 7.633, de 2011, art. 3º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 35, caput, e § 8º; PN CST nº 112, de 1979.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: EMPRESA EXPORTADORA. LUCRO REAL. VALOR APURADO NO REINTEGRA. TRIBUTAÇÃO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra), objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela RFB, constitui subvenção para custeio ou operação, a qual integra a receita sujeita à incidência da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, inciso IV; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei nº 12.546, de 2011, art. 2º, §§ 1º, 2º e 4º, incluído pela Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 392, inciso I; Decreto nº 7.633, de 2011, art. 3º; IN SRF nº 390, de 2004; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 35, caput, e § 8º; PN CST nº 112, de 1979.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: EMPRESA EXPORTADORA. LUCRO REAL. NÃO CUMULATIVIDADE. VALOR APURADO NO REINTEGRA. TRIBUTAÇÃO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra), objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela RFB, constitui subvenção para custeio ou operação, a qual integra a receita sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 2º, §§ 1º, 2º e 4º, incluído pela Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 7.633, de 2011, art. 3º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 35, caput, e § 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: EMPRESA EXPORTADORA. LUCRO REAL. NÃO CUMULATIVIDADE. VALOR APURADO NO REINTEGRA. TRIBUTAÇÃO.

O valor apurado no Regime de Reintegração de Valores Tributários (Reintegra), objeto de ressarcimento em espécie ou de compensação com tributos administrados pela RFB, constitui subvenção para custeio ou operação, a qual integra a receita sujeita à incidência da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 2º, §§ 1º, 2º e 4º, incluído pela Lei nº 12.688, de 2012; Decreto nº 7.633, de 2011, art. 3º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 35, caput, e § 8º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 9 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. LEI Nº 12.546, DE 2011. CONSÓRCIO. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO E HIDROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE REGIÃO METROPOLITANA.

Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana e as empresas de transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, em substituição às contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

A contribuição dessas empresas sobre a receita bruta não substitui as citadas contribuições previdenciárias devidas por consórcio por elas constituído, na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, com o fim de administrar sistema de bilhetagem eletrônica de região metropolitana.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, ats. 278 e 279; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 121; Lei nº 12.402, de 2011, art. 1º, §§ 1º e 3º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, III, art. 8º, § 3º, IX, e art. 9º, VII; Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, art. 6º, § 1º, II.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA DE NUMERÁRIO AO EXTERIOR. FINS CIENTÍFICOS. DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE. INAPLICABILIDADE.

A dispensa de retenção na fonte do imposto de renda de que trata o art. 60 da Lei nº 12.249, de 2010, limita-se a gastos pessoais, não alcançando as remessas de valores para o exterior efetuadas em decorrência de um acordo de cooperação científica com universidade estrangeira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, de 1988, art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 97 e 111; Lei nº 9.430, de 1996, art 24; Lei nº 9.779, de 1999, art. 8º; Lei nº 12.249, de 2010, art. 60; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 682, I, 685, II, "a", e 690, XI; IN RFB nº 1.119, de 2011, art. 1º, § 3º, V.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. INDÚSTRIA DE BALANÇAS. TAXA DE SERVIÇOS METROLÓGICOS.

A pessoa jurídica fabricante de balanças pode descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação à taxa de serviços metrológicos por ela paga ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) pela prestação de serviço de verificação inicial do produto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.966, de 1973, art. 4º; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, III, e 8º, III; Lei nº 9.933, de 1999, arts. 3º, I a V, 11 e 11-A; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, e § 2º, II; Instrução Normativa SRF nº 247, art. 66, § 5º, I, "b"; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I, "b", e § 9º, I; Resolução Conmetro nº 11, de 1988; Portaria Inmetro nº 236, de 1994.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. INDÚSTRIA DE BALANÇAS. TAXA DE SERVIÇOS METROLÓGICOS.

É vedado à pessoa jurídica fabricante de balanças descontar créditos da Cofins em relação à taxa de serviços metrológicos por ela paga ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) pela prestação de serviço de verificação inicial do produto, visto o serviço não estar sujeito ao pagamento da Cofins, em razão de o Inmetro, na condição de autarquia, não ser contribuinte desse tributo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 1º e 2º; Lei nº 5.966, de 1973, art. 4º; Lei nº 9.933, de 1999, arts. 3º, I a V, 11 e 11-A; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 3º, II, e § 2º, II; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 2º, II, 3º, caput, e 10, caput; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, I, "b"; Resolução Conmetro nº 11, de 1988; Portaria Inmetro nº 236, de 1994.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. ART. 39 DA LEI Nº 11.196, DE 2005.

É isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País. A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada. Para fins dessa isenção, integram o valor de aquisição do novo imóvel as despesas de corretagem, o imposto de transmissão (ITBI) e as despesas com a escritura e o registro do imóvel, cujo ônus tenha sido do adquirente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196, de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 17, I; Instrução Normativa SRF nº 599, de 2005, art. 4º.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REVENDA DE BEBIDAS. COMERCIANTE TRIBUTADO PELO LUCRO PRESUMIDO. ALÍQUOTA ZERO.

Está reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, relativa à receita de vendas de produtos "classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados", relacionadas no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008, realizadas por comerciante atacadista ou varejista, mesmo que a pessoa jurídica esteja sujeita à sistemática cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Lei nº 11.727, de 2008, art. 32.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REVENDA DE BEBIDAS. COMERCIANTE TRIBUTADO PELO LUCRO PRESUMIDO. ALÍQUOTA ZERO.

Está reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota da Cofins relativa à receita de vendas de produtos "classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados", relacionadas no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008, realizadas por comerciante atacadista ou varejista, mesmo que a pessoa jurídica esteja sujeita à sistemática cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Lei nº 11.727, de 2008, art. 32.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta na parte que não identificar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, ou quando o fato consultado estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes da sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I e V; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, II e VII.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE QUE TRATA A LEI Nº 12.546, DE 2011. CÓDIGO CNAE DA ATIVIDADE PRINCIPAL NÃO RELACIONADO NO ART. 7º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. NÃO OCORRÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO.

No período anterior à entrada em vigor do inciso IX do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, no período anterior a 01.01.2014, não ocorre a substituição da contribuição previdenciária de que trata esse artigo, se a atividade principal da consulente, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, é a construção de estações e redes de telecomunicações, visto que o código CNAE dessa atividade (4221-9/04) não corresponde aos grupos da CNAE 2.0 relacionados no inciso IV desse mesmo artigo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, IX e art. 9º, §§ 9º e 10; Medida Provisória nº 601, de 2013, art. 1º; Medida Provisória nº 612, de 2013, arts. 25 e 28, II, "a".

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 278, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 39.019 (trinta e nove mil e dezenove) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 3.610.682,32 (três milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 80/13 a 85/13, 88/13 e 89/13, com as seguintes características:

| Data de Lançamento | Valor Nominal de Lançamento (R$) | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade | Financeiro Total (R$) | Situação do CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/4/2008 | 89,92 | 5 anos | 6% a.a. | 6.311 | 567.485,12 | Regular |
| 1/3/2009 | 91,39 | 5 anos | 3% a.a. | 7.375 | 674.001,25 | Regular |
| 1/12/2011 | 93,37 | 5 anos | 6% a.a. | 13.655 | 1.274.967,35 | Regular |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013052300044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1/10/2012 | 93,70 | 15 anos | 3% a.a. | 9.461 | 886.495,70 | Regular |
| 1/2/2013 | 93,70 | 5 anos | 6% a.a. | 2.217 | 207.732,90 | Regular |
| Total | | | | 39.019 | 3.610.682,32 | |

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordo judicial e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 188 a 190, de 03.05.2013 e 200 a 201, de 16.05.2013:

| Data de Lançamento | Valor Nominal de Lançamento (R$) | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade | Financeiro Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1/4/2010 | 91,87 | 5 anos | 2% a.a. | 7.485 | 687.646,95 |
| 1/3/2009 | 91,39 | 15 anos | 3% a.a. | 7.375 | 674.001,25 |
| 1/12/2011 | 93,37 | 15 anos | 3% a.a. | 13.655 | 1.274.967,35 |
| 1/10/2012 | 93,70 | 15 anos | 3% a.a. | 9.463 | 886.683,10 |
| 1/10/2010 | 92,20 | 15 anos | 3% a.a. | 2.217 | 204.407,40 |
| Total | | | | 40.195 | 3.727.706,05 |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 280, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.818.578 (três milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 10.708.434,44 (dez milhões, setecentos e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2013 | QUANTIDADE | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1º/1/2006 | 1º/1/2036 | 2,804299 | 1.130.706 | 3.170.837,70 |
| 1º/1/2008 | 1º/1/2038 | 2,804299 | 1.228.677 | 3.445.577,68 |
| 1º/1/2009 | 1º/1/2039 | 2,804299 | 319.857 | 896.974,66 |
| 1º/1/2011 | 1º/1/2041 | 2,804299 | 983.508 | 2.758.050,50 |
| 1º/1/2012 | 1º/1/2042 | 2,804299 | 97.077 | 272.232,93 |
| 1º/1/2013 | 1º/1/2043 | 2,804299 | 58.753 | 164.760,97 |
| TOTAL | | | 3.818.578 | 10.708.434,44 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR Nº 466, DE 21 DE MAIO DE 2013**

Altera a Circular Susep nº 438, de 15 de junho de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "c", "g" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; no §2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.002650/2008-61,resolve,

Art. 1º Incluir o art. 4-A na Circular Susep nº 438, de 15 de junho de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 4-A Novos produtos somente poderão ser apresentados à Susep na forma prevista nesta Circular, observadas as regras estabelecidas no Manual de Utilização do Registro Eletrônico de Produtos.

Parágrafo único. A apresentação à Susep de novo produto ou a realização de migração somente será considerada concluída e válida após o recebimento pela sociedade supervisionada do número de processo correspondente ao registro eletrônico do produto e de acordo com a forma prevista no Manual de Utilização."

Art. 2º Alterar o art. 6º, o art. 7º, seus respectivos parágrafos, e o art. 8º da Circular Susep nº 438/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O número de processo correspondente ao registro eletrônico de produto deverá ser incluído nas apólices, nos certificados individuais, nas propostas, nos cartões-proposta, nos certificados de participante, nas propostas de inscrição, nos contratos de adesão, nos títulos de capitalização, regulamentos, bem como em todo material informativo e de comercialização e peças promocionais referentes a cada produto comercializado.

Parágrafo único. No caso de migração de produto, o número de processo correspondente ao registro eletrônico de que trata o caput será o mesmo do processo físico original."

"Art. 7º As sociedades supervisionadas terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para migrarem seus produtos, em comercialização, atualmente protocolizados em processos físicos para a versão eletrônica.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir da data em que for disponibilizado o módulo de migração no Registro Eletrônico de Produtos.

§ 2º O procedimento de migração consistirá no envio eletrônico dos documentos de que trata o art. 1º, devendo ser especificado o respectivo número do processo físico já protocolizado na Susep.

§ 3º A migração de um produto somente será possível se a última versão do produto constante do processo físico tenha sido efetivamente comercializada em data anterior à da migração.

§ 4º Na migração, o material enviado eletronicamente deverá corresponder exatamente ao último material que foi submetido fisicamente à Autarquia.

§ 5º É vedada a migração de qualquer plano de extensão de comercialização e de qualquer plano relativo a seguro singular.

§ 6º Findo o prazo descrito no caput, todos os planos em processo físico não migrados, incluindo os planos de extensão de comercialização e os planos relativos a processos singulares, serão automaticamente encerrados, não podendo mais ser comercializados, nem ter suas apólices renovadas com utilização do respectivo processo encerrado."

"Art. 8º Após a data de 1º de julho de 2013, todas as apólices/propostas relativas a produtos enviados por meio eletrônico deverão apresentar, em destaque, a seguinte mensagem:

'As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.'"

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, combinado com o artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.100775/2012-31 e nº 15414.004338/2012-98, resolve:

Nº 5.307-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos conselheiros da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2013, a qual re-ratificou as Reuniões Extraordinárias do Conselho de Administração realizadas em 10 de setembro de 2012 e 19 de dezembro de 2012:

I - A ratificação do limite do capital autorizado de R$ 600.000.000,00;

II - O aumento do capital social em R$ 24.968.196,54, representados por 234.443.160 ações ordinárias, todas nominativas, elevando-se o capital integralizado, dentro do limite do capital autorizado, de R$ 253.197.087,74 para R$ 278.165.284,28, dividido em 4.115.475.159 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 2.963.606.533 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.004713/2012-08, resolve:

Nº 5.308-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de JAVA NORDESTE SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.068.410/0001-50, com sede na cidade de Fortaleza - CE, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de outubro de 2012:

I - Mudança do endereço da sede social para a Av. Santos Dumont, 2.122, sala 608, Aldeota, CEP 60150-160, Fortaleza - CE; e

II - Alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.100670/2012-82 e 15414.100777/2012-21, resolve:

Nº 5.309-Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 10.793.428/0001-92, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de setembro de 2012 e 30 de novembro de 2012:

I - aumento do capital social em R$ 19.329.739,00, elevando-o de R$ 110.120.192,75 para R$ 129.449.931,75, dividido em 129.449.931 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o artigo 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo Susep nº 15414.001155/2013-00, resolve:

Nº 5.310-Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da AXIS RE PLC, CNPJ nº 11.499.800/0001-15, que passa a ser denominada AXIS RE SE.

Art.2° Informar que a AXIS RE SE é representada no Brasil pela AXIS RE SE - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 11.448.524/0001-66, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
## DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º , inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa CARAJÁS AGROFLORESTAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.702.445/0001-74, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.403, de 28 de fevereiro de 1983, e posteriormente enquadrado a nova sistemática de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.628, de 15 de dezembro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar uma unidade fabril destinada à produção de madeira compensada, no Distrito Industrial de Icoaracy, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se constatação da paralisação da implantação do Empreendimento; do arrendamento do projeto, sem a prévia anuência do Fundo e da não apresentação da documentação contábil necessária à verificação da correta aplicação dos recursos do Finam;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º, bem como no inciso I do art. 16, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, e o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa não apresentou a defesa escrita, bem como não interpôs o recurso administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000016/2010-15, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CARAJÁS AGROFLORESTAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.702.445/0001-74.

HENRIQUE SAMPAIO

## SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 65, DE 22 DE MAIO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme informações constantes na tabela abaixo:

| UF | Município | Desastre | Decreto | Data | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| AL | Tanque D'Arca | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 003/2013 | 25/04/13 | 59050.000575/2013-11 |
| AM | Anamã | Inundações - 1.2.1.0.0 | 275/13 | 03/05/13 | 59050.000627/2013-41 |
| AM | Borba | Inundações - 1.2.1.0.0 | 017 | 02/05/13 | 59050.000628/2013-95 |
| AM | Guajará | Inundações - 1.2.1.0.0 | 013/2013 | 10/05/13 | 59050.000629/2013-30 |
| AM | Japurá | Inundações - 1.2.1.0.0 | 056 | 14/05/13 | 59050.000630/2013-64 |
| AM | Manacapuru | Alagamentos - 1.2.3.0.0 | 530 | 03/05/13 | 59050.000631/2013-17 |
| AM | Maraã | Inundações - 1.2.1.0.0 | 185/2013 | 06/05/13 | 59050.000632/2013-53 |
| AM | Uarini | Inundações - 1.2.1.0.0 | 027/2013 | 20/05/13 | 59050.000633/2013-06 |
| AM | Urucurituba | Alagamentos - 1.2.3.0.0 | 010 | 09/05/13 | 59050.000634/2013-42 |
| AM | Tefé | Inundações - 1.2.1.0.0 | - | 14/05/13 | 59050.000635/2013-97 |
| ES | Vila Velha | Alagamentos - 1.2.3.0.0 | 051/2013 | 19/03/13 | 59050.000407/2013-17 |
| MG | Araçuaí | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 110 | 06/05/13 | 59050.000636/2013-31 |
| MG | Cachoeira de Pajeú | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 20 | 16/05/13 | 59050.000637/2013-86 |
| MG | Chapada do Norte | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 018/2013 | 13/05/13 | 59050.000638/2013-21 |
| MG | Divinésia | Chuvas intensas - 1.3.2.1.4 | 012/2013 | 15/04/13 | 59050.000639/2013-75 |
| MG | Ibiracatu | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 005 | 08/05/13 | 59050.000640/2013-08 |
| MG | Virgem da Lapa | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 019/2013 | 14/05/13 | 59050.000641/2013-44 |
| PB | Borborema | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 015/2013 | 15/05/13 | 59050.000642/2013-99 |
| PB | Mari | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 010/2013 | 02/05/13 | 59050.000643/2013-33 |
| PI | Itainópolis | Estiagem - 1.4.1.1.0 | 012 | 10/05/13 | 59050.000644/2013-88 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
## DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

### RESOLUÇÃO Nº 151, DE 22 DE MAIO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Embuaca Geração e Comercialização de Energia S/A que objetiva a implantação de central geradora eólica no Município de Trairi, Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1o Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de central geradora eólica de responsabilidade empresa Embuaca Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 10.288.461/0001-65, no Município de Trairi, Estado do Ceará, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$ 59.700.000,00 (cinquenta e nove milhões e setecentos mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

### RESOLUÇÃO Nº 152, DE 22 DE MAIO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S/A que objetiva a implantação de central geradora eólica no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1o Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de central geradora eólica de responsabilidade empresa Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 10.288.438/0001-70, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

### RESOLUÇÃO Nº 153, DE 22 DE MAIO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da empresa Eólica Icaraí Geração e Comercialização de Energia S/A que objetiva a implantação de central geradora eólica no Município de Amontada, Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1o Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de central geradora eólica de responsabilidade empresa Eólica Icaraí Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 12.108.854/0001-75, no Município de Amontada, Estado do Ceará, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$33.900.000,00 (trinta e três milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**RESOLUÇÃO Nº 154, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Aprova o projeto de titularidade da empresa Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S/A que objetiva a implantação de central geradora eólica no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1o Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de central geradora eólica de responsabilidade empresa Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 10.288.502/0001-13, no Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

**RESOLUÇÃO Nº 155, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Aprova o projeto de titularidade da empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S/A que objetiva a implantação de uma unidade de produção de motores e automóveis no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1o Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de uma unidade de produção de motores e automóveis de responsabilidade da empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S/A, CNPJ 00.763.047/0001-07, no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$ 1.959.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e nove milhões de reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

**RESOLUÇÃO Nº 156, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Aprova o projeto de titularidade da empresa Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia S/A que objetiva a implantação de central geradora eólica no Município de Paracuru, Estado do Ceará, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1o Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº. 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação de central geradora eólica de responsabilidade empresa Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia S/A, CNPJ 09.283.886/0001-00, no Município de Paracuru, Estado do Ceará, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$ 99.970.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos e setenta mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 2.047, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63340, resolve:

Declarar anistiado político PAULO MOREIRA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 103.550.657-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.048, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013/CA, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 02 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2010.01.66575, resolve:

Declarar anistiado político RINALDO BIAGIO PIZZOL, portador do CPF nº 146.410.118-34, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 31.01.1973 e 04.07.1975, perfazendo um total de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.049, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62341, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ PINELLI, filho de AMABILE GASPARATO, e conceder à ANA FERREIRA PINELLI, portadora do CPF nº 325.550.409-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.050, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32147, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA, portador do CPF nº 067.620.691-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.376,00 (um mil, trezentos e setenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.11.2012 a 07.10.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 253.000,53 (duzentos e cinqüenta e três mil reais e cinqüenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.051, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49700, resolve:

Declarar anistiada política NORMA SÁ PEREIRA, portadora do CPF nº 607.106.247-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.052, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68088, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" OSWALDO TOSCHI, filho de ERMELINDA DE GUGLIELMO TOSCHI, e conceder à CIRCE SANCHEZ TOSCHI, portadora do CPF nº 018.047.578-96, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.053, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49654, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO PAIXÃO, filho de ERMELINA PAIXÃO, e conceder à ANAYDE DOS SANTOS PAIXÃO, portadora do CPF nº 480.172.999-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.054, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21848, resolve:

Declarar anistiado político JUN NAKABAYASHI, portador do CPF nº 030.314.008-95, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.899,00 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.09.2007 a 13.03.1998, perfazendo um total de R$ 234.146,70 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.10.1968 a 23.08.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.055, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69911, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" WALTER ARBO, filho de ULRICA BINDÉ ARBO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por LENIR ARBO ANTONIO, portadora do CPF nº 232.920.240-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.056, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67620, resolve:

Declarar anistiada política VANIA ALCANTARA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 089.708.838-78, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.057, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 08 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67688, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DÉIA VIEIRA, portadora do CPF nº 855.100.928-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.058, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 08 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67273, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DE LOURDES TOLEDO NANCI, portadora do CPF nº 874.765.508-97, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 3.359,00 (três mil, trezentos e cinqüenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.03.2013 a 23.11.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 361.708,32 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e oito reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.059, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33498, resolve:

Declarar anistiada política LUCIA HELENA BOARETTO, portadora do CPF nº 568.838.548-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.01.2013 a 30.10.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 276.072,17 (duzentos e setenta e seis mil e setenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.060, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013/CA, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 12 de março de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.33258, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" OSÓRIO DO NASCIMENTO PINHO, filho de AVELINA AUGUSTA DE PINHO, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 17.04.1969 e 07.12.1970, perfazendo um total de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.061, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49220, resolve:

Declarar anistiado político NILTON MAIA DE FARIAS, portador do CPF nº 002.730.234-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.062, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67758, resolve:

Declarar anistiado político HELIO LINO FRIZZO, portador do CPF nº 208.593.410-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.063, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68104, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS ZAMIKHOWISKY LOPES, portador do CPF nº 054.695.718-82, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.064, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55406, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS HENRIQUE DA SILVA, portador do CPF nº 385.897.536-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.02.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.065, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61216, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 338.497.227-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.066, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42498, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BISPO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 049.789.195-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.067, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63972, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER DE SOUSA AMARAL, portador do CPF nº 239.076.067-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.068, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57753, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO MARCONDES DE SOUZA, portador do CPF nº 041.240.811-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.069, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49159, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS VALÉRIO, portador do CPF nº 124.831.929-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 2.070, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66694, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE BORGES, portador do CPF nº 097.691.539-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.071, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 30 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60944, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de LANDULPHO VASCONCELOS DE CASTRO, filho de ADELIA DE MELLO CABRAL, formulado por ADONIS FREITAS VASCONCELOS DE CASTRO, portador do CPF nº 001.066.036-47.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.072, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28543, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VASCO PAIM CARVALHO, portador do CPF nº 069.942.108-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.073, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64087, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEVAR PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 161.457.807-97.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.074, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01491, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO LIRA DA SILVA, portador do CPF nº 066.369.001-30.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.075, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52060, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL EDUARDO BARREIROS CLEMENTE, portador do CPF nº 326.318.807-06.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.076, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70508, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO NASCIMENTO FREITAS, filho de LEONIDIA NASCIMENTO FREITAS, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MARIA SIMÕES FREITAS, portadora do CPF nº 692.855.000-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.077, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12023, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NILTON BEZERRA DA SILVA, filho de ABIGAIL MARINHO DA SILVA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MATILDE MARIA GONÇALVES DE PINHO, portadora do CPF nº 143.541.283-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.078, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia n° 2007.01.58596, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 100.908.787-87, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e às respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 12.537,45 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 20.07.2002, perfazendo um total retroativo de R$ 921.726,35 (novecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), resultante da diferença entre os proventos de Subtenente que vem percebendo e os proventos de Major a que faz jus, nos termos do artigo 1°, incisos I e II, artigo 9°, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.079, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43766, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LIMIRIO FRANCISCO DA COSTA, filho de MARIA ROSA DE JESUS, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MIRIAN MARTINS DA COSTA, portadora do CPF nº 209.478.956-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.080, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57250, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de TANDICK RESENDE DE MORAES, filho de ERNESTINA SANTOS MORAES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.081, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº. 2002.01.12107, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ELIESER FRANCISCO DE LYRA, portador do CPF nº 004.186.848-04, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/025.436.042-4, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.082, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.29433, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FERNANDO ANTONIO PUNTEL FERREIRA, portador do CPF nº 004.378.911-00, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/041.572.395-7, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.083, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44508, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FLÁVIO RIBEIRO, filho de IZABEL RIBEIRO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por FLAVY RIBEIRO POHL, portadora do CPF nº 362.403.899-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.084, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08100, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DONATO CAVALCANTI, portador do CPF nº 043.532.188-91, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.085, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de julho de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 12 de março de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2003.21.35633, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2.641 de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2011, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SEBASTIÃO ESTEVES SILVA, filho de LIANA ESTEVES DA SILVA, e conceder a SELMA DE PAULA CASTRO, portadora do CPF nº 537.652.227-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/101.002.344-3, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 2.086, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 31 de agosto de 2011, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia n.º 2008.01.60490, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial n.º 2.751 de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2011, para declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO HERON DE ALENCAR, filho de RAIMUNDA FELICIO DE ALENCAR, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 4.712,10 (quatro mil, setecentos e doze reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.08.2011 a 01.10.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 791.240,13 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta reais e treze centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.05.1964 a 01.01.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.087, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº. 2003.21.34945, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DENNIS WILLIAM VINCENT LINHARES BARSTED, portador do CPF nº 027.752.637-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 5.317,00 (cinco mil, trezentos e dezessete reais), em substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe no valor de R$ 4.870,30 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), referente ao benefício do INSS sob NB 58/072.218.818-8, o que perfaz a diferença de R$ 446,70 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 05.09.2012 a 18.12.1998, perfazendo um total retroativo de R$ 79.668,95 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.088, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01812, resolve:

Desprover o Recurso interposto por OSÓRIO CRISPIM DA SILVA, portador do CPF nº 070.372.957-87, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 276 de 30 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.089, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01953, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 748.208.187-91, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1.694 de 25 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2006, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.090, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02769, resolve:

Desprover o Recurso interposto por TITO URANGA, portador do CPF nº 002.149.810-53, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 962 de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2005, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.091, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02188, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VILMA MIRANDA REIS, portadora do CPF nº 089.281.807-75, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 3.079 de 18 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.092, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANTONIO LOURENÇO PORTELLA, natural do Estado de São Paulo, nascido em 2 de fevereiro de 1946, filho de Lourenço Portella e de Antonia Castilho Portella, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.004469/2013-52);

CLEIDE RAMOS LOPES, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 22 de novembro de 1970, filha de Carmino Ramos Gonçalves e de Nazinha Maria Lopes Gonçalves, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.007335/2013-93);

LEANDRO FUCHS BAPTISTA, natural do Estado de Rio de Janeiro, nascido em 6 de fevereiro de 1980, filho de Dirceu Dias Baptista e de Lizette Fuchs, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.001449/2013-20);

MARIANA PAIVA E SILVA MOURÃO, natural do Estado de Piauí, nascida em 3 de março de 1978, filha de Paulo Fernando Perez Nobre Mourão e de Eleonora Maria Paiva e Silva Mourão, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.007213/2013-05);

THIAGO FREITAS DA ROCHA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 17 de setembro de 1990, filho de Jordanes Xavier da Rocha Junior e de Rosemary Corrêa de Freitas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.006201/2013-55) e

VERA LUCIA DA SILVA, que passou a assinar VERA LUCIA DA SILVA RITTER, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 10 de maio de 1968, filha de José Severino da Silva e de Gildete Reis da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.002374/2013-02).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.093, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADILSON MARTINS, filho de Onofre Martins e de Irene Candida Martins, nascido em 15 de outubro de 1967, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003251/2013-91);

ADILSON NUNES BARRETO, filho de Nilson Nunes Barreto e de Carmelita Chaves Barreto, nascido em 14 de junho de 1966, na cidade de Vicente de Carvalho, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.003718/2013-01);

FERNANDO DONIZETE BONAITA, filho de José Bonaita e de Maria Aparecida Soares Bonaita, nascido em 14 de novembro de 1964, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Mococa, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002964/2013-38);

JEAN CARLOS DA SILVA, filho de Antonio Carlos da Silva e de Maria Inezita Loch da Silva, nascido em 2 de julho de 1968, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 08018.002636/2013-31);

MARCOS VIVIANO DIAS, filho de Percy da Silva Dias e de Janeta Amelia Dias, nascido em 6 de março de 1968, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003176/2013-69), e

MAURO SANTOS DA SILVA, filho de Clovis Eustaclio da Silva e de Leonor Maria Oliveira Santos, nascido em 9 de fevereiro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002348/2013-87).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.094, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10821, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DANILO OLTRAMARI, filho de JOSEFINA OLTRAMARI, e conceder à ALCIDE SAROLLI OLTRAMARI, portadora do CPF nº 090.827.430-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.095, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70526, resolve:

Declarar anistiado político RUBENS DE OLIVEIRA XAVIER, portador do CPF nº 300.587.837-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.096, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52002, resolve:

Declarar anistiado político WALDOMIRO PECHT, portador do CPF nº 613.480.588-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.10.1969 a 08.04.1977, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.097, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.024018/2011-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICENTE JOSÉ NAVARRO LLOPIS, de nacionalidade espanhola, filho de Vicente Navarro Linares e de Dolores Llopis Urios, nascido em El Campello, Espanha, em 13 de abril de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.098, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública no Distrito Federal, em apoio aos órgãos de segurança pública locais, nas regiões limítrofes com os estados de Goiás e de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a manifestação do Governo do Distrito Federal - GDF, contemplada no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 013/2012, pu-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

blicado no D.O.U. nº 220, de 14 de novembro de 2012, e a solicitação para a atuação no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, constante no Ofício nº 092/2013-Gab/Gov, de 03 de maio de 2013, resolve:

Art. 1ºAutorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com os órgãos de segurança do GDF (art. 4º, § 1º e 2º, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004), a partir da data de vencimento da Portaria nº 319, de 05 de fevereiro de 2013, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de atuar no âmbito das atividades operacionais de manutenção da ordem pública, especificamente nas regiões limítrofes do Distrito Federal com os estados de Goiás e de Minas Gerais, com o propósito de combater ilícitos penais de tráfico de drogas, de armas e crimes contra o patrimônio interestadual, conforme preconizado na Portaria nº 178, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2ºA Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3ºAs ações a serem desenvolvidas durante a prorrogação da permanência deverão ser planejadas de forma conjunta e integrada com a Operação Cerrado, em apoio ao Estado de Goiás, em razão das condições geográficas e da natureza similar das operações.

Art. 4ºO prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 2.099, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.966/DF, impetrado por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 289, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1137, de 05 de maio de 2004, que declarou FRANCISCO FERREIRA DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1137, de 05 de maio de 2004, que declarou FRANCISCO FERREIRA DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 29, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2013

Dia: 22.05.2013
Hora: 10:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.004373/2013-05

Requerentes: Travelex do Brasil Holding Ltda. e Marcus Schalldach

Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros

Relatora: Conselheira Ana de Oliveira Frazão

Processo Administrativo nº 08012.003931/2005-55

Representantes: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

Representadas: General Motors do Brasil Ltda.; HMD Distribuidora de Veículos Ltda. (atual razão social da Dutra Distribuidora de Veículos Ltda.); Itororó Brás Veículos e Peças Ltda. Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva; Péricles d'Ávila Mendes Neto; Ricardo Ferreira Pastore; Marcos Drummond Malvar; Marco Aurélio Martins Barbosa; Renata Peres Righeto Matteucci; Ivy Trujillo de Almeida Rodriguez e Rodrigues; Camila de Souza Toledo; Willian Montanher Viana

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.014463/2007-14

Representante: Laboratório Atalaia Ltda.

Representadas: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico e CIER - Saúde (Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde).

Advogado(s): Neide Teresinha Malard, Dinamara G. C. Canedo Ramos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Auto de Infração nº 08700.004188/2013-02

Autuada: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. e ACEF S.A.

Advogado(s): Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e Paula Camara Baptista de Oliveira

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de maio de 2013

Nº 513 - Ref.: Processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infração à ordem econômica nº 08012.002716/2001-11. Representante: Walberg Comunicações LTDA., Advogados: Marco Antonio Bezerra Campo, Fábio Vicenzi e outros. Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., Advogados: Leonardo M. Duarte, Mariana Villela e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº, de fls., decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pela Representada, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (ii) pela intimação da Representada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), e os respectivos endereços, caso esse meio probatório seja do interesse da Representada. Caso seja de interesse da Representada, poderá requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescidas pelas referidas pessoas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

Nº 514 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.009248/2010-99. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representadas: Autoescolas de Mogi Mirim - SP. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6 Substituto, Dr. Luís Cláudio Lima Pinheiro, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Associação dos Despachantes de Auto Escolas de Mogi Mirim - ADAEMM e de seu presidente à época dos fatos, Luiz Antonio Martinelli Mello, a fim de investigar a conduta passível de enquadramento no artigo 36, §3°, inciso II, da Lei º 12.529/11. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, as Representadas, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso as Representadas tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual. Notifique-se.

Em 22 de maio de 2013

Nº 509 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003603/2013-00. Requerentes: São Paulo Cinco Locação de Torres Ltda., Oi S.A. e Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Mantenho a aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, ratificando os termos do Despacho do Superintendente-Geral nº 494/2013.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 1.859, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1599 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 907/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 1.860, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2360 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10500 (dez mil e quinhentas) Espoletas calibre 38

2721 (dois mil e setecentos e vinte e um) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 1.876, DE 14 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1979 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVEREST MOTEL LTDA, CNPJ nº 27.374.792/0001-10 para atuar no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 1.881, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/852 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

1645 (uma mil e seiscentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 1.896, DE 16 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/680 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEVEAR ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 62.034.608/0001-94 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 1.915, DE 17 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1484 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26, sediada na Bahia, para adquirir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
46 (quarenta e seis) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.921, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1758 - DPF/ITZ/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 06.694.681/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 838/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.925, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1973 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.934, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1102 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JCM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.173.971/0001-82, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.938, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2492 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0004-31, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
94 (noventa e quatro) Munições calibre 38
70 (setenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.945, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2519 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA FORCE DEFENSE FORMACAO DE VIGILANTES ARACATUBA LTDA, CNPJ nº 13.980.033/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
81 (oitenta e uma) Espoletas calibre 38
81 (oitenta e um) Projéteis calibre 38
6 (seis) Espoletas calibre .380
6 (seis) Projéteis calibre .380
424 (quatrocentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.948, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2235 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 1.954, DE 20 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/632 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 712/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.964, DE 20 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2468 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC, CNPJ nº 84.685.163/0001-45 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.965, DE 20 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2470 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Revólveres calibre 38
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 30.651, DE 22 DE ABRIL DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105002497/2013-67-CGCSP/DIREX/DF, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 30.034, de 31.01.2013, publicada no DOU em 06.03.2013;

b) Conceder autorização à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 72.653.660/0001-82 sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Da empresa cedente PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA CNPJ 04.559.666/0001-35:
34 (trinta e quatro) Revólveres Calibre 38
4 (quatro) Pistolas calibre .380.
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
140 (cento e quarenta) Munições calibre 12
02 (duas) Pistolas calibre .380, 180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
408 (quatrocentas e oito) Munições calibre 38.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.679, DE 15 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004196/2012-95 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FISCHER S. A. COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA, CNPJ/MF nº 33.010.786/0052-27, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 31.809, DE 20 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002687/2013-11, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa COMERCIAL NAZARÉ S/A, CNPJ nº 04.412.944/0001-27, localizada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 31.810, DE 20 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002041/2013-05, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa COLONIAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.087.281/0003-72, localizada no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 31.811, DE 20 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043997/2011-95, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa UDIFAR COM. IND. EXP. MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ nº 58.509.373/0001-72, localizada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 31.812, DE 20 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044225/2011-71, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa TUBO LIMPO LTDA., CNPJ nº 51.956.662/0001-70, localizada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 31.813, DE 20 DE MAIO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043992/2011-62, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa FAMA FERRAGENS S/A, CNPJ nº 56.996.820/0001-30, localizada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 31.814, DE 20 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002345/2013-93, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa S.F.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.290.974/0001-10, localizada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 31.815, DE 20 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.002582/2013-54, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa GUI TAVARES BAR LTDA., CNPJ nº 10.305.897/0001-15, localizada no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**PORTARIA Nº 31.816, DE 20 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002884/2011-31, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa EXATA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 03.118.764/0001-74, localizada no Maranhão.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

N° 178 - AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei no 6.815,de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a VITTORIO BRUNO BURGER, RNE V372286-5, natural da Inglaterra, nascido em 20 de janeiro de 2000, filho de Bernard Hector Burger e de Adriana Elettra Schiappoli, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 20 de janeiro de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08018.004580/2013-50.

N° 179 - AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a PAOLA ELETTRA HUGUETTE BURGER, RNE V372284-9, natural da Inglaterra, nascida em 06 de outubro de 1998, filha de Bernard Hector Burger e de Adriana Elettra Schiappoli, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 6 de outubro de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08018.004579/2013-25.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

**DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA**

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.027235/2011-02, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol LUIS MANUEL HORCAJADA OLIVA. Processo Nº 08460.027235/2011-02 - LUIS MANUEL HORCAJADA OLIVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.041472/2010-97, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemão STEFAN ALBRECHT. Processo Nº 08460.041472/2010-97 - STEFAN ALBRECHT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08711.000430/2012-69, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português ANTONIO DA SILVA. Processo Nº 08711.000430/2012-69 - ANTONIO DA SILVA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08707.000504/2012-26, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional do reino unido KATIE JO HUMPHREYS. Processo Nº 08707.000504/2012-26 - KATIE JO HUMPHREYS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08504.019409/2011-00, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano VINCENZO STEFANO GRECO. Processo Nº 08504.019409/2011-00 - VINCENZO STEFANO GRECO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08458.002021/2012-45, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional da república tcheca VIKTOR POLASEK. Processo Nº 08458.002021/2012-45 - VIKTOR POLASEK.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08504.019420/2011-61, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional britânico CRAIG ANDREW CASSELL BARGA. Processo Nº 08504.019420/2011-61 - CRAIG ANDREW CASSELL BARGA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08457.013425/2011-93, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano FABIO CRESCENTE. Processo Nº 08457.013425/2011-93 - FABIO CRESCENTE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.004481/2011-34, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemão JAN SIMON FICHTNER. Processo Nº 08260.004481/2011-34 - JAN SIMON FICHTNER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.028319/2011-55, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional Costarriquenho CARLOS GUILLERMO AGUILAR SANCHEZ. Processo Nº 08460.028319/2011-55 - CARLOS GUILLERMO AGUILAR SANCHEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.030202/2011-31, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa CHARLOTTE LECLERC. Processo Nº 08460.030202/2011-31 - CHARLOTTE LECLERC.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08485.003068/2012-07, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês DAVID ERIC FELIX LAURENT. Processo Nº 08485.003068/2012-07 - DAVID ERIC FELIX LAURENT.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08514.006386/2011-46, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português PEDRO ALEXANDRE NUNES LEAL. Processo Nº 08514.006386/2011-46 - PEDRO ALEXANDRE NUNES LEAL.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08114.002170/2011-14, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional escocês KARIS JOANNE THAIN. Processo Nº 08114.002170/2011-14 - KARIS JOANNE THAIN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08240.027508/2011-03, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano ANGELO SANTARSIERE. Processo Nº 08240.027508/2011-03 - ANGELO SANTARSIERE.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.003873/2011-86, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemão MICHAEL FRIEDRICH STRAPKO. Processo Nº 08260.003873/2011-86 - MICHAEL FRIEDRICH STRAPKO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08460.027730/2011-11, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional britânico ROBERT IAN WILTSHIRE. Processo Nº 08460.027730/2011-11 - ROBERT IAN WILTSHIRE.

Nos termos do Parecer CJ nº 66/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08221.000069/2011-10 - CHARLEMAGNE DESIR.

IZAURA MARIA SOARES

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

**DESPACHOS DA CHEFE**

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo indicados.

Processo nº 08364.001437/2012-95 - CARLOS EDUARDO DA COSTA MESIA

Processo nº 08506.004591/2012-57 - MINA ZIDOUH

Processo nº 08505.106002/2012-84 - KAZUKO SUGIURA UOISHI

Processo nº 08389.026473/2012-83 - ZIAD ABDUL RIDA DABAJA

Processo nº 08505.084836/2012-21 - KURT ANDREAS SCHLUMBOM

Processo nº 08389.031008/2011-83 - OBADA AHMAD ARABI

Processo nº 08712.001490/2013-70 - CASTO GEOVANNI PACHECO PARDO

Processo nº 08107.001556/2011-06 - MUNIF MAHMOUD SALIM OMAR

Tendo em vista a desistência do naturalizando, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por TAKASHI ABE, processo n.º 08335.012992/2012-90.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por EDGARDO ENRIQUE AREVALO CORREA, processo n.º 08505.100586/2012-84.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no art. 116, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do processo de Naturalização Provisória formulado por CLAUDIA ELENA RODRIGUEZ TOLEDO, processo n.º 08070.004046/2012-28, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso V, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por ABBAS MOUNIF TERMOS, processo n.º 08339.001749/2012-14, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas nos incisos VI e VII, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por JUAN JOSE GOMEZ ARENAS, processo n.º 08310.007808/2011-97, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por PIUS OKECHUKWU AKUAGBAOGU, processo n.º 08505.082804/2012-91, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista restar comprovado que o naturalizando labora no exterior, o que causa interrupção de residência, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por HASSAN MOKHTAR ONEISSI, processo n.º 08389.026441/2012-88, nos termos dos artigos 118, parágrafo único e 112, incisos III e V, ambos da Lei 6.815/80.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tendo em vista que o naturalizando não mais reside no endereço declarado nos autos, contrariando o disposto no art. 102 da Lei 6.815/80 e artigo 81 do Decreto nº 86.715/81, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por LUIS MARIA BERNARDO DA CONCEIÇÃO, processo n.º 08280.015499/2012-12, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária formulado por ZENG YIXIONG, processo n.º 08354.001891/2012-65, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas nos incisos III e V, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por VITOR MANUEL TABUADA, processo n.º 08353.006207/2010-80, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas nos incisos IV e V, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por HAISSAM HASSAN DAKKA, processo n.º 08389.010460/2012-92, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando encontra-se no exterior, sem previsão de retorno, o que denota a descontinuidade da residência no País, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por APEL MAHMUD, processo n.º 08444.004633/2011-41, nos termos dos artigos. 118, parágrafo único, e 112 inciso III, ambos da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que a permanência concedida ao interessado é vinculada e condicional, o que não inspira segurança jurídica suficiente à administração, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por PIETRO NANI, processo n.º 08260.008990/2011-36, nos termos dos artigos. 121 e 118, parágrafo único, ambos da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que a permanência concedida ao interessado é vinculada e condicional, o que não inspira segurança jurídica suficiente à administração, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária formulado por HOSSEIN SAJEDIPIRBAZARI, processo n.º 08505.100582/2012-04, nos termos dos artigos. 121 e 118, parágrafo único, ambos da Lei 6.815/80.

DENISE BARROS PEREIRA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000485/2012-95 - OLEG KORIAKOV, até 09/09/2014

Processo Nº 08000.000801/2013-18 - RISHPAL WADALIA, até 25/05/2015

Processo Nº 08000.001091/2013-35 - SANTANU NAG, até 28/03/2015

Processo Nº 08000.001570/2013-51 - HEMANT SINGH KHATI, até 28/04/2015

Processo Nº 08000.003216/2012-81 - DAVID PATRICK CRAWFORD, até 26/06/2014

Processo Nº 08000.004921/2012-03 - GUNNAR BOROE, até 18/08/2013

Processo Nº 08000.005037/2012-88 - JOEMARIE GANANCIAL MEJICA, até 22/04/2014

Processo Nº 08000.005202/2012-00 - REY CLAVEL TURIJA, até 01/10/2014

Processo Nº 08000.013173/2012-41 - WOLFGANG LANG, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.021882/2012-09 - REYNALDO TULIAO RAMIREZ, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.001089/2013-66 - GAURAV ARORA, até 16/06/2015

Processo Nº 08000.001189/2013-92 - STEVE JAMES COHN, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.003198/2013-18 - ALEXANDER STOREY, até 26/07/2015

Processo Nº 08000.003220/2013-20 - DEEDAR SINGH, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.007723/2012-93 - GARY GEORGE WRIGHT, até 24/09/2014

Processo Nº 08000.015291/2012-94 - ARTHUR AUBREY TARIN, até 27/01/2015

Processo Nº 08000.020692/2012-66 - DEVARAJAN SESURAJAN, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.021205/2012-82 - ALBERTO JOSE ALVAREZ GONZALEZ, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.024709/2012-54 - FRANCIS CHARLES FERNAND NOCART, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.008718/2012-06 - CHRISTOS BAKOPOULOS, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.014953/2012-17 - JAYNHIEL DE OCA AGRAVANTE, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.017425/2012-10 - RICHARD WALTER JAMES WALLEY, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.018430/2012-31 - THORSTEN EVERED HOILAND, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.020060/2012-01 - VASILE NECULAIESCU, até 23/08/2013

Processo Nº 08000.020268/2011-31 - MINGJI ZHOU, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.020691/2012-11 - ARUL ARASU MARIA SAMIA SAMUEL GNANA, até 08/05/2015

Processo Nº 08000.022352/2012-70 - GERHARDUS STEPHANUS DOUBELL, até 18/06/2015

Processo Nº 08000.022614/2012-04 - HAROLD DOLGLAS HAMMOND JR, até 14/03/2015

Processo Nº 08000.022616/2012-95 - MARIUSZ WOJCIECH DRABIUK, até 02/03/2015

Processo Nº 08000.022709/2012-10 - RAVINDER SINGH PARMAR, até 24/05/2015

Processo Nº 08000.023876/2012-88 - UMESH KUMAR YADAV, até 03/07/2015

Processo Nº 08000.024265/2012-57 - ERIC ALEXANDER BUNCH, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.024267/2012-46 - JOSHUA ENGLAND, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.026301/2012-17 - MARCIN ANDRZEJ CYGANIAK, até 29/06/2015

Processo Nº 08000.026394/2012-80 - BISHANATH KRISHNAPADA BHUNIA, até 16/06/2015

Processo Nº 08000.026794/2012-95 - BRIAN KEITH WIGHTMAN, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.027544/2012-72 - PRASAD KESHAV SAWANT, até 05/06/2015

Processo Nº 08000.027701/2012-40 - SERGIO JR DEL OESTE BERANGEL, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.027703/2012-39 - CHRISTOPHER SCOTT CAMERON, até 06/06/2015.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo Nº 08000.004680/2013-75 - MATEUS MANUEL CAMUEGE, até 23/04/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.020196/2012-11 - OLIVER JONES.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000562/2012-15 - OLEG SALNIKOV

Processo Nº 08000.000563/2012-51 - MARCIN PIOTR NOWAKOWSKI

Processo Nº 08000.000986/2013-52 - JOSHUA CORY MILES.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.015083/2012-78 - TEOH PEK CHUAN e HWEE HAR YEAP

Processo Nº 08505.088090/2012-25 - JING LI.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.070479/2012-14 - ANDREAS BIERBAUMER

Processo Nº 08000.008163/2012-94 - PAOLA CAFASSO e LIVIO TESSA

Processo Nº 08000.008081/2012-40 - RYUSUKE KOJIMA e YOKO KOJIMA

Processo Nº 08000.008344/2012-11 - GABRIEL DE PRADO LIZANO e TATIANA UGALDE PRADA

Processo Nº 08505.034202/2012-28 - LUIT SIMON ADRIANUS DE HAAN e SHIMONE SAUERMAN.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.088440/2012-53 - LUIS CARLOS MENDOZA PUYANA, MARTHA LUCIA MARTINEZ RODRIGUEZ, SANTIAGO MENDOZA MARTINEZ e ANDRES FELIPE MENDOZA MARTINEZ

Processo Nº 08505.093486/2012-94 - MARINETTE SALAS BENAVIDES, LUIS ENRIQUE PORRAS JIMENEZ e JULIAN ENRIQUE PORRAS SALAS.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, § 1° do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.010497/2012-28 - HONGQUAN ZHOU, SA XIAO e JIANING ZHOU.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, § 1° do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.009162/2012-67 - GANG WANG e XIAO JIN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.087968/2012-13 - DANIEL MATTHEW MATTESON.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08096.000001/2013-77 - TITO ENMANUEL FERNANDEZ BERNAL

Processo Nº 08212.000378/2013-52 - FERNANDO MARIO MARTIN

Processo Nº 08260.000662/2013-53 - DAMIAN ARIEL ESCUDERO

Processo Nº 08260.008357/2012-29 - RICARDO CARLOS LIBEROFF

Processo Nº 08280.002755/2013-84 - MAXIMILIANO ALEJANDRO VILLANUEVA

Processo Nº 08295.025073/2012-08 - FLAVIO HUGO MARANDOLA

Processo Nº 08354.001201/2013-59 - EMILIANO MAURICIO BAUTISTA

Processo Nº 08390.007408/2012-10 - GUILHERMO ROBERTO ACUNA GORRITI

Processo Nº 08460.015327/2012-12 - RICARDO JAVIER CANARTE SOUZA

Processo Nº 08460.017310/2012-08 - VICTORIA ALEJANDRA NAVARRO MAGANA

Processo Nº 08495.000170/2013-12 - FRANK ALEX AJATA LOPEZ, DIEGO ALEXIS AJATA CONTRERAS e GEORGINA DEL CARMEN CONTRERAS TAPIA

Processo Nº 08505.010728/2013-01 - NORMA CHOQUE ZARATE

Processo Nº 08505.011295/2013-01 - OLGA TERRAZAS MASIAS

Processo Nº 08505.085050/2012-21 - LUCIO CONTRERAS MAMANI

Processo Nº 08505.085588/2012-36 - FRANCISCA MARINA MONSALVE PINEIRO

Processo Nº 08505.088160/2012-45 - ALBARO CESAR MAMNI MAMANI

Processo Nº 08505.087948/2012-34 - HUGO HUANCA CONDORI

Processo Nº 08505.088175/2012-11 - JOSE PABLO MAMANI QUISPE

Processo Nº 08505.088214/2012-72 - ARIEL IRIS OLMEDO PENA

Processo Nº 08505.088321/2012-09 - NELSON URQUIZO SAAVEDRA

Processo Nº 08505.088329/2012-67 - NORA ARTEAGA OVANDO

Processo Nº 08505.088363/2012-31 - JORGE MAMANI RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.088429/2012-93 - SONIA FERNANDEZ CHOQUE

Processo Nº 08505.088433/2012-51 - HENRY PILLCO MAMANI

Processo Nº 08505.088462/2012-13 - ROMULO CHOQUENAIRA IBARRA

Processo Nº 08505.088653/2012-85 - JUAN PABLO MOLLE HUANCA PILCO

Processo Nº 08260.000319/2013-17 - MARIA SOL MOLINARI

Processo Nº 08280.002685/2013-64 - ELVA GLORIA AZCONA ACOSTA

Processo Nº 08320.001755/2013-43 - WILZON RAMOS SORIOCO

Processo Nº 08460.028500/2012-42 - GLADYS ANGELICA COVARRUBIAS VERGARA

Processo Nº 08505.009997/2013-17 - ZULMA FERRUFINO BECERRA

Processo Nº 08505.011273/2013-33 - AMILCAR RAMOS TICONA

Processo Nº 08505.011275/2013-22 - IGNACIO CAMACHO GONZALEZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.011308/2013-34 - WLADIMIR CALLISATA LUCANA
Processo Nº 08505.011309/2013-89 - HERNAN GUARACHI FLORES
Processo Nº 08505.011310/2013-11 - RENE GALARZA LEDEZMA, CELIA CRUZ DOMINGUEZ e JOSE MILTON GALARZA CRUZ
Processo Nº 08505.011538/2013-01 - MARCOS QUISPE TOQUE
Processo Nº 08505.011563/2013-87 - ROSMERY AVELINA QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.011564/2013-21 - VERONICA TUMIRI CHIPANA
Processo Nº 08505.014683/2013-36 - JAIME TEODORO CHAMBI POMA
Processo Nº 08505.014992/2013-14 - EDWIN SOLIS RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.015245/2013-95 - WILSON FLORES MITA
Processo Nº 08505.092796/2012-91 - NANCY MATOZA SANCHEZ
Processo Nº 08505.092814/2012-35 - SEVERINO CRUZ CALLISAYA, GLADYS ELIZABETH MAHACA OSCO e NAYHELI ARTEMIS CRUZ MACHACA
Processo Nº 08505.092865/2012-67 - DELINA GARCIA GARCIA
Processo Nº 08505.092876/2012-47 - ALICIA FERNANDEZ HUARANCA
Processo Nº 08505.092880/2012-13 - MELISSA CANAZA VIDAURRE
Processo Nº 08505.092887/2012-27 - REMBERTO VENTURA ARIAS
Processo Nº 08505.092914/2012-61 - LEIDY SUBELZA MENDOZA
Processo Nº 08505.092915/2012-14 - OCTAVIO MAMANI CALLE
Processo Nº 08505.088646/2012-83 - HERMINIO GODOY FERNANDEZ
Processo Nº 08505.088684/2012-36 - NILDO IBARRA SANDOVAL
Processo Nº 08505.088689/2012-69 - OSCAR PEREZ PILLCO
Processo Nº 08505.092929/2012-20 - FLAVIO LAYME MARCA
Processo Nº 08505.092935/2012-87 - ELIASAR ANGEL TICLLA GABRIEL
Processo Nº 08505.092974/2012-84 - SIXTO ALEJO CUSI
Processo Nº 08505.092984/2012-10 - ELVIRA NINA SILVESTRE
Processo Nº 08505.093011/2012-06 - DAVID CHAVEZ ALVAREZ
Processo Nº 08505.093170/2012-01 - KARIN YANELLA HAPPKE MARTINEZ
Processo Nº 08506.001911/2013-06 - MARIA TERESA CACERES RIQUELME e MARIA AMANDA ARMSTRONG CACERES
Processo Nº 08506.009570/2012-28 - JUDITH EDITH ROTTENSTEIN DE ROSENZWEIG
Processo Nº 08532.000007/2013-58 - OSVALDO HECTOR PIOLI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.000536/2013-13 - LUIS FRANCISCO GUEVARA PERDOMO
Processo Nº 08390.000577/2013-18 - TATIANA MINTAKA BANCHIERI ALONSO
Processo Nº 08390.009183/2012-36 - JULIO VICENTE MARTINEZ HOSPITAL
Processo Nº 08390.009478/2012-11 - JOSE IGNACIO MASENA VERA, EMILIA MASENA SELLANES e JIMENA YOLANDE SELLANES CURBELO
Processo Nº 08436.000024/2013-83 - GUILLERMO MARIANO MORAES ALBARENGA
Processo Nº 08438.001474/2012-92 - LETICIA PEREIRA SANCHEZ
Processo Nº 08441.000018/2013-57 - BELKY BEATRIZ PERRI VEGA
Processo Nº 08441.000029/2013-37 - SANDRA LILIANA RODRIGUEZ GARCIA
Processo Nº 08444.000198/2013-47 - ROSA ELISA CERULLO MONTES DE OCA
Processo Nº 08444.006676/2012-41 - CARLOS EUGENIO NAVARRO GONZALEZ
Processo Nº 08441.008675/2012-61 - ADRUALDO PINTOS DE SOUZA
Processo Nº 08441.010123/2012-13 - LILIANA DAYANA CUELLO SUAREZ
Processo Nº 08441.010126/2012-57 - JORGE ALBERTO CABRERA DA SILVA
Processo Nº 08444.000227/2013-71 - GUILLERMO EDUARDO DE TORRES BARILARI
Processo Nº 08444.000242/2013-19 - GUSTAVO GABRIEL GIL GONI
Processo Nº 08444.000536/2013-41 - MARIANA FLORIO FAGUNDEZ MENDILARZO
Processo Nº 08444.000570/2013-15 - WALTER AUGUSTO ANTUNA MADRUGA
Processo Nº 08444.006502/2012-89 - JOSE ADELINO ALVAREZ FRANCHINI, CARLA VERONICA SILVERA FEDULO, MAICOL DANIEL SILVEIRA FEDULO e MELINA NOEMI ALVAREZ SILVERA
Processo Nº 08444.007110/2012-37 - SERGIO JAVIER CUEVAS SOSA
Processo Nº 08444.007271/2012-21 - MARIA JOSE BERMUDEZ VILLEGAS
Processo Nº 08444.007274/2012-64 - CARLOS ALBERTO GARCIA Y SANTOS MILBURN
Processo Nº 08492.019695/2012-62 - RICARDO ANTONIO PINTADO PONCE
Processo Nº 08495.004433/2012-73 - MARCELO FABIAN BONILLA DIAZ
Processo Nº 08506.016544/2012-56 - DANIEL JOSE JUAREZ JOHNSTON
Processo Nº 08506.016552/2012-01 - SILVANA LUIYINA SPANO SOSA.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.088610/2012-08 - JORGE MANUEL DA SILVA NUNES DE ALMEIDA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais portugueses PEDRO NUNO MARCAL DA COSTA LEITE e PATRICIA ISABEL SALGADO BENTO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para MARTA SALGADO BENTO DA COSTA LEITE e INES SALGADO BENTO DA COSTA LEITE, com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.093073/2012-18 - PEDRO NUNO MARCAL DA COSTA LEITE, PATRICIA ISABEL SALGADO BENTO, MARTA SALGADO BENTO DA COSTA LEITE e INES SALGADO BENTO DA COSTA LEITE.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.005365/2013-32 - SHIGEAKI KASHIWA, AYANO KASHIWA, KANON KASHIWA e YAMATO KASHIWA, até 07/04/2015
Processo Nº 08310.002485/2013-15 - FABIO PANZERI, MANUELA SALARI e MARTA PANZERI, até 19/04/2014
Processo Nº 08364.000571/2013-50 - KATHARINA SUSANNE BOHL, até 30/04/2014
Processo Nº 08460.003050/2013-66 - JUAN CARLOS GUERRERO BARRETO, até 30/03/2014
Processo Nº 08505.035050/2013-61 - DESIDERIO CANO PORRAS, até 28/02/2014
Processo Nº 08792.000586/2013-78 - JULIO CESAR VINUEZA GALARRAGA, até 18/05/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.001383/2013-15 - HELIO SANDRO NOGUEIRA PINTO DE SOUSA, até 27/03/2014
Processo Nº 08280.007986/2013-84 - ANNA LUKIO MGHAMBA, até 25/04/2014
Processo Nº 08310.003815/2013-81 - DIAMANTINO ALVES, até 08/03/2014
Processo Nº 08352.000109/2013-91 - NILTON JOAQUIM DA COSTA MUNGAMBA, até 14/02/2014
Processo Nº 08352.000209/2013-18 - LOURDES FANNY APAZA CALLA, até 09/02/2014
Processo Nº 08352.000217/2013-64 - RAFAEL DAVID BLANCO MARTINEZ, até 19/02/2014
Processo Nº 08352.008181/2012-86 - ANA SULA ARTUR CANGUIA, até 31/01/2014
Processo Nº 08352.008197/2012-99 - WESLY JEUNE, até 07/02/2014
Processo Nº 08352.008221/2012-90 - MAURO HENRIQUE ISAAC, até 29/01/2014
Processo Nº 08353.000126/2013-19 - MARGARITA ISABEL RIOBUENO PELLECCHIA, até 14/03/2014
Processo Nº 08354.002785/2013-80 - CAROLINA MARCELA VILORIA BARRAGAN, até 18/05/2014
Processo Nº 08354.002977/2013-96 - ROXANA ZAMUDIO ZEA, até 07/06/2014
Processo Nº 08354.003050/2013-73 - SHAKOOR MUHAMMAD, até 03/05/2014
Processo Nº 08390.001585/2013-73 - ACACIO JOSE ZIMBICO, até 23/04/2014
Processo Nº 08391.001850/2013-11 - CARLOS ANDRES LOPERA BARRERO, até 28/04/2014
Processo Nº 08460.028404/2012-02 - PEDRO SEBASTIAO MIRANDA NDOMBASHI, até 05/02/2014
Processo Nº 08505.035297/2013-88 - ALGEMIRA VILMA CHIMBUNGULE, até 29/10/2013
Processo Nº 08505.035533/2013-66 - MATTHIAS FLORIAN TOBIAS VOGT, até 16/04/2014
Processo Nº 08505.036057/2013-09 - MABEL GIGLIOLA PINILLA FERNANDEZ, até 27/04/2014
Processo Nº 08505.035222/2013-05 - RENO SEIDER, até 07/11/2013
Processo Nº 08505.035397/2013-12 - MIRIAN LUZIA DA SILVA ALMEIDA, até 18/04/2014
Processo Nº 08702.001153/2013-00 - OCTAVIO VIEIRA MONIZ, até 07/03/2014
Processo Nº 08702.001172/2013-28 - NAIR COSTA GOMES DA SILVA, até 04/07/2014
Processo Nº 08702.001176/2013-14 - MARLA DE JESUS CALI NGIMBI, até 25/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08093.002920/2012-24 - HYESUN SONG, até 28/12/2013
Processo Nº 08260.001517/2013-90 - BENEDICTE MARIE ISABELLE ROBAIN, até 22/03/2014
Processo Nº 08280.007921/2013-39 - MIGUEL ANGEL DIAZ MELENDEZ, até 22/03/2014
Processo Nº 08505.027219/2013-18 - JOSUKE INOUE e YASUKO INOUE, até 09/03/2014
Processo Nº 08505.035914/2013-45 - MEE HWA OH, até 24/04/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08352.008185/2012-64 - LESLIE JULIA BOURIEL.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país. Processo Nº 08451.000329/2013-05 - ZEFERINA NATALIA ANTONIO PAULO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.011152/2012-43 - AYYAZ MAHMOOD, até 15/11/2013
Processo Nº 08335.025647/2012-16 - MANUEL DE JESUS DANIEL, até 05/01/2014
Processo Nº 08354.000846/2013-74 - YAOVI MATHIAS HONORE TODJRO, até 24/02/2014
Processo Nº 08354.000858/2013-07 - ISAAC MANUEL GARCIA, até 06/02/2014
Processo Nº 08354.005786/2012-03 - GRACIO FENIAS GUAMBE, até 21/01/2014
Processo Nº 08390.009332/2012-67 - DIEUDONNE KABEMBA TSHIBUABUA, até 26/01/2014
Processo Nº 08492.006296/2012-31 - ERACLIS ANTONIO ANDRADE ALVES, até 12/07/2013
Processo Nº 08505.067854/2012-49 - DENISE MOREIRA DE SOUSA LOBO, até 23/07/2013
Processo Nº 08505.073350/2012-68 - MAWIN JAVIER MARTINEZ JIMENEZ, ANDRES FELIPE MARTINEZ MARQUEZ e ROSNAY MARQUEZ JIMENEZ, até 06/09/2013
Processo Nº 08505.120941/2012-31 - TATIANA SOBRADO LORENZO, até 04/01/2014
Processo Nº 08508.006595/2012-50 - JUAN CARLOS CAICEDO CEPEDA e SONIA VILLAMIZAR CANCELADO, até 29/07/2013

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08000.012599/2012-88 - BRENT E KIMBLER, até 11/08/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.004170/2012-17 - CLARK JOB MEASOM
Processo Nº 08000.005092/2012-78 - KARA LUCINDA KERSH
Processo Nº 08000.006175/2012-84 - CHASE L BRADLEY
Processo Nº 08000.006191/2012-77 - AMELIA JEAN WELLS
Processo Nº 08212.002654/2012-36 - DENISSE JULIE CORLETO CHAVARRIA
Processo Nº 08280.050832/2011-41 - OLAF RICHARD HORSTICK
Processo Nº 08260.006490/2011-60 - HELIO SANDRO NOGUEIRA PINTO DE SOUSA
Processo Nº 08260.000679/2012-20 - OLGA LUCIA VILLARREAL BARRAGAN
Processo Nº 08260.008691/2011-00 - GISEL LORENA FATTORE
Processo Nº 08270.000185/2012-26 - ZITO PINTO
Processo Nº 08270.000352/2012-39 - ZINAIDA MANE
Processo Nº 08270.003823/2012-61 - ARTHUR ANKER
Processo Nº 08270.026677/2011-61 - MARLISE LOPES FERREIRA TAVARES
Processo Nº 08107.003697/2011-55 - JUAN FRANCISCO BUCHELI PLONSKY
Processo Nº 08260.001522/2012-11 - LENI MARIA VIDAL SANDOVAL
Processo Nº 08280.001205/2012-67 - ALEXANDER ALBERTO ROJAS REYES
Processo Nº 08280.050620/2011-63 - DIONISIO NETO SOARES DA SILVA
Processo Nº 08280.050805/2011-78 - CARLOS ANTONIO PACHECO DAVID

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08286.000027/2012-05 - HERNANY MELO FONSECA GOMES SILVA
Processo Nº 08295.030381/2011-66 - GABRIEL JOHANNES LANG
Processo Nº 08297.000022/2012-45 - GENICK MBAKI MASONGELE
Processo Nº 08310.014146/2011-10 - GRACE DIVINE META WA NZENGU
Processo Nº 08320.004625/2012-81 - DOMINGOS ORLANDO TAMBA
Processo Nº 08335.001313/2012-57 - DALCIO CLINTON MAWILA DA CONCEICAO
Processo Nº 08352.005223/2011-46 - HEATHER LOUISE GODWIN
Processo Nº 08352.010720/2011-66 - YESID ALEJANDRO MARINO MACANA
Processo Nº 08352.011337/2011-25 - TCHAWA LEONOR MULENZA GONGA
Processo Nº 08354.000280/2012-08 - TRESOR KAPITA MUPOSHI
Processo Nº 08354.005915/2011-74 - OSMAR VICENTE CACERES SPAINI
Processo Nº 08354.000295/2012-68 - JOCELINE MBOKO MABONZO
Processo Nº 08354.000644/2012-41 - DENI LUIZ GOMES MARTINS
Processo Nº 08354.005449/2011-27 - PEDRO ANTONIO CHACON MORENO
Processo Nº 08354.006538/2011-91 - DEIZILENE CUMBA LEONEL SOARES MANE
Processo Nº 08364.000881/2011-11 - LUKE THOMAS WYN PARRY
Processo Nº 08390.001701/2012-73 - MAURICIO RENE FERRUFINO SEQUEIROS
Processo Nº 08390.006246/2011-11 - VINCENT JEAN PAUL BERNARD DROUIN
Processo Nº 08390.007130/2011-08 - GIOVANNI MONGE
Processo Nº 08354.005236/2011-03 - KERBY MYRTHIL
Processo Nº 08390.000388/2012-56 - GUSTAVO ADOLFO ASCAZUBI SILVA
Processo Nº 08391.000279/2012-29 - ALCIDES RAMON NUNEZ GIMENEZ
Processo Nº 08391.000311/2012-76 - MONA PASCOAL AURORA
Processo Nº 08420.033441/2011-10 - OSCAR FILIPE BOUCA NOVA EUGENIO RODRIGUES
Processo Nº 08420.033447/2011-97 - RICARDO ANTONIO COIMBRAS HOMEM
Processo Nº 08434.002777/2011-81 - JODI ANN AMOY JOHNSON
Processo Nº 08444.000024/2012-01 - JORGE HERNAN FLOREZ GALVEZ
Processo Nº 08444.001134/2012-82 - KARENA QUIROZ JIMENEZ
Processo Nº 08444.001189/2012-92 - JEAN LIONEL D GILLES
Processo Nº 08444.001320/2012-11 - EDWIN ANTONIO GUTIERREZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08444.001451/2012-07 - CRISTINA ELIZABETH IZABAL WONG
Processo Nº 08444.002020/2012-50 - AMADEU MEDINA DELGADO
Processo Nº 08444.005033/2011-08 - DARWIN FABIAN BERMELLO
Processo Nº 08457.000810/2012-51 - ANTONIO AMELIA DOS SANTOS MUCALANE TEMBUE
Processo Nº 08458.000768/2012-69 - PAOLA TARTAGLIONE
Processo Nº 08460.021081/2011-37 - HELIA KARINA DE SA CARVALHO
Processo Nº 08460.030217/2011-08 - CÂNDIDA MANUELA BRANCO DA COSTA
Processo Nº 08460.035617/2011-00 - DAVID EDUARDO ZAMBRANO RAMIREZ
Processo Nº 08460.040747/2011-56 - ALFREDO LUIS GARCIA FERRER
Processo Nº 08460.040751/2011-14 - ALVARO VASQUES EDUARDO
Processo Nº 08495.005377/2011-11 - DILMA HELENA NEVES HENRIQUES
Processo Nº 08495.000807/2012-81 - MARIANA MARTINS LEVY
Processo Nº 08495.001125/2012-96 - MEREDITH MABETH TERCERO MUNOZ
Processo Nº 08460.035774/2011-15 - GONZALO BERNAD ESNAL
Processo Nº 08495.000146/2012-94 - KARINE MEDINA SILVA
Processo Nº 08495.000221/2012-17 - JOB ANGEL LEDEZMA PEREZ
Processo Nº 08495.000729/2012-15 - DIANA FERNANDA TROCHEZ WILCHEZ
Processo Nº 08501.000385/2012-18 - JUAN DIEGO LOAIZA MEDINA
Processo Nº 08501.009193/2011-96 - HELIO DARIO DOS PRAZERES MAJOR ALEXANDRINO
Processo Nº 08505.000628/2012-88 - LIANG LI
Processo Nº 08495.003730/2011-11 - RODDY ALEXANDER ROMERO ANTAYHUA
Processo Nº 08505.042897/2011-31 - DANY MICHELL ANDRADE CENTENO
Processo Nº 08505.043062/2011-06 - CARLOS JOSE BELTRAN ACERO
Processo Nº 08505.109485/2011-98 - DAISSY RODRIGUEZ BEDOYA
Processo Nº 08505.112125/2011-73 - YOHEL DOMINGO LARRAURI PIZARRO
Processo Nº 08505.112760/2011-51 - JUAN GABRIEL GUTIERREZ ALVA
Processo Nº 08505.112792/2011-56 - HIPOLITO ALAN ARREDONDO CHAMPI
Processo Nº 08505.112817/2011-11 - MARIA FILIPA SEQUEIRA ANTUNES
Processo Nº 08505.112827/2011-57 - TOMOHISA TAKEDA
Processo Nº 08505.113681/2011-67 - CAROLINA CORDOVA FRANCO
Processo Nº 08505.113922/2011-78 - JONG SUB SHIN
Processo Nº 08505.113924/2011-67 - JOAQUIM MIRANDA MALOA
Processo Nº 08506.002134/2012-28 - ADAM WINSTON CRUM
Processo Nº 08506.009802/2011-67 - JULIETA JOÃO e LUISA NATIREMA JOAO TEIXEIRA
Processo Nº 08514.008798/2011-11 - DIEGO JAVIER GONZALES VEGA
Processo Nº 08520.001054/2012-77 - TOMAS MENDES
Processo Nº 08505.009940/2012-37 - GIANCARLO FRANKO SANCHEZ CHAVEZ
Processo Nº 08702.007338/2011-58 - YAMID FABIAN HERNANDEZ JULIO
Processo Nº 08707.000039/2012-23 - JULIO CESAR VINUEZA GALARRAGA
Processo Nº 08707.000046/2012-25 - DUARTE OLOSSATO QUEBI
Processo Nº 08707.000366/2012-85 - GLADYS MARLENY HILASACA MAMANI
Processo Nº 08707.001849/2012-05 - ARTURO JAVIER ARANDA GARCIA
Processo Nº 08709.013682/2011-16 - TULIO ALFONSO AGURTO MEJIA
Processo Nº 08701.009609/2011-10 - GIANINA ELIANE PIMENTEL RUBI
Processo Nº 08354.001044/2012-09 - ROSAURA ANGUIANO VICENTE
Processo Nº 08260.009108/2011-70 - MANUEL DAVID MORENO SARMIENTO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.109481/2011-18 - LUIS ENRIQUE GOMEZ ARMAS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, Pág. 37, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.017515/2012-01 - LUIS FERNANDO CHAVEZ TORRICO e CLAUDIA PATRICIA USTAREZ AZURDUX, até 18/08/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.017515/2012-01 - LUIS FERNANDO CHAVEZ TORRICO e CLAUDIA PATRICIA USTAREZ AZURDUY, até 18/08/2014.

No Diário Oficial da União de 20/05/2013, Seção 1, Pág. 40, onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.013570/2012-13 - OSCAR BARBOSA CARNEIRO DE AS.

Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.013570/2012-13 - OSCAR BARBOSA CARNEIRO DE SA.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

**PORTARIA Nº 96, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ATERRO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marcelo Reis
Diretor(es): Marcelo Reis
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001618/2013-42
Requerente: MARCELO REIS MORAIS

Conjunto de Episódios: HATFIELDS & MCCOYS - O CONFRONTO FINAL (HATFIELDS & MCCOYS - NIGHT 3, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Kevin Costner/Darrell Fetty/Herb Nanas
Diretor(es): Kevin Reynolds
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001634/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ADEUS, MINHA RAINHA (ADIEUX A LA REINE / FAREWELL MY QUEEN, França - 2011)
Produtor(es): Jean-Pierre Guérin
Diretor(es): Benoit Jacquot
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001710/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O COLECIONADOR DE CORPOS 2 (THE COLLECTION, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Fortress Features
Diretor(es): Marcus Dunstan
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001759/2013-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEPOIS DA TERRA (AFTER EARTH, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): M. Night Shyamalan
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001923/2013-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VELOZES & FURIOSOS 6 (FAST & FURIOUS 6, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Vin Diesel/Clayton Townsend
Diretor(es): Justin Lin
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001927/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A DATILOGRAFA (POPULAIRE, França - 2012)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Produtor(es): Alain Attal/André Logie
Diretor(es): Régis Roinsard
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001928/2013-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: CRISTIAN CASTRO - EM PRIMEIRA FILA (Argentina - 2013)
Produtor(es): Paul Forat
Diretor(es): Miguel Roldán
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001932/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUIRIRI (Brasil - 2013)
Produtor(es): Filipe Cargnin
Diretor(es): Flipe Cargnin
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001952/2013-04
Requerente: FILIPE AGUIAR CARGNIN

Filme: SÉCULO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Tempero Filmes
Diretor(es): Marcos Pimentel
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001959/2013-18
Requerente: MARCOS PIMENTEL

Filme: SANÃ (Brasil - 2013)
Produtor(es): Tempero Filmes
Diretor(es): Marcos Pimentel
Distribuidor(es): Não Possui
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001960/2013-42
Requerente: MARCOS PIMENTEL

Filme: TURN OFF (Brasil - 2013)
Produtor(es): Simulacro Filmes
Diretor(es): Carlos Segundo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001961/2013-97
Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS SEGUNDO

Filme: MAIS QUE MEL (MORE THAN HONEY, Alemanha - 2012)
Produtor(es): Helmut Grasser/Markus Imhoof/Thomas Kufus/Pierre-Alain Meier
Diretor(es): Markus Imhoof
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001969/2013-53
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: MUNDO INVISIVEL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Leon Cakoff/Renata Boutrão de Almeida
Diretor(es): Guy Arthur Maddin/Atom Egoyan/Gian Vittorio Baldi/Ernest Wilhelm
Distribuidor(es): Imovision (Reserva Nacional Distribuidora de Filmes Ltda.)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.001970/2013-88
Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: SE BEBER, NÃO CASE! PARTE III (THE HANGOVER PART III, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Dan Goldberg
Diretor(es): Todd Phillips
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002017/2013-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRA LÁ DO MUNDO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Sylvia Abreu
Diretor(es): Roberto Studart
Distribuidor(es): Providence Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002018/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BLING RING - A GANGUE DE HOOLLYWOOD (THE BLING RING, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Roman Coppola/Sofia Coppola/Youree Henley
Diretor(es): Sofia Coppola
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002021/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 16 DESEJOS (SIXTEEN WISHES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jon French/Robyn Snyder
Diretor(es): Peter Deluise
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.008491/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

# Ministério da Pesca e Aquicultura

## GABINETE DO MINISTRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Permitir, para a temporada de 2013 da pesca da tainha (Mugil platanus), a utilização de rede de emalhe anilhada, com malha superior a 70 mm (setenta milímetros) entre nós opostos, no litoral dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, na área compreendida entre 800 (oitocentos) metros e 5 (cinco) milhas náuticas da linha de praia, para as embarcações artesanais já permissionadas para a pesca da tainha na modalidade emalhe.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

# Ministério da Previdência Social

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
## DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 353886425 e juntada nº: 365363367, resolve:

Nº 292 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil - Enerprev, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000064/9219-87, sob o comando nº 355457326 e juntada nº 365639968, resolve:

Nº 293 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios D - CNPB nº 2002.0001-74, administrado pela Previ Novartis - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 959, DE 22 DE MAIO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária aos Municípios que regularizaram as informações do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 2.227/GM/MS, de 15 de setembro de 2011, que regulamenta os critérios para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), para fins de manutenção do repasse de recursos do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde; e

Considerando a Portaria n° 2.601/GM/MS de 16 de novembro de 2012, que suspendeu a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados, do 3º quadrimestre, aos que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e/ou não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, da competência financeira 3° quadrimestre de 2012, aos Municípios que regularizaram as informações no SIA/SUS, conforme anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Estados | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
|---|---|---|---|
| Rondônia | Cod IBGE | Município/Estado | |
| RO | 110092 | Chupinguaia | 1 |
| RO | 110100 | Governador Jorge Teixeira | 2 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| RO | 110011 | Jaru | 3 |
| Amazonas | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| AM | 130090 | Canutama | 1 |
| AM | 130250 | Manacapuru | 2 |
| AM | 130356 | Rio Preto da Eva | 3 |
| AM | 130370 | Santo Antônio do Içá | 4 |
| AM | 130395 | São Sebastião do Uatumã | 5 |
| Roraima | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| RR | 140030 | Mucajaí | 1 |
| RR | 140040 | Normandia | 2 |
| RR | 140045 | Pacaraima | 3 |
| Pará | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| PA | 150125 | Bannach | 1 |
| PA | 150160 | Bonito | 2 |
| PA | 150290 | Curuçá | 3 |
| PA | 150796 | Terra Alta | 4 |
| Tocantins | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| TO | 170035 | Aliança do Tocantins | 1 |
| TO | 170220 | Araguatins | 2 |
| TO | 170980 | Ipueiras | 3 |
| TO | 171245 | Luzinópolis | 4 |
| TO | 171700 | Pindorama do Tocantins | 5 |
| TO | 171888 | Santa Maria do Tocantins | 6 |
| TO | 172010 | São Bento do Tocantins | 7 |
| Maranhão | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| MA | 210015 | Água Doce do Maranhão | 1 |
| MA | 210170 | Barreirinhas | 2 |
| MA | 210173 | Belágua | 3 |
| MA | 210210 | Brejo | 4 |
| MA | 210405 | Estreito | 5 |
| MA | 210430 | Godofredo Viana | 6 |
| MA | 210500 | Humberto de Campos | 7 |
| MA | 210596 | Lagoa Grande do Maranhão | 8 |
| MA | 210630 | Magalhães de Almeida | 9 |
| MA | 210640 | Mata Roma | 10 |
| MA | 210680 | Mirinzal | 11 |
| MA | 210750 | Paço do Lumiar | 12 |
| MA | 210905 | Porto Rico do Maranhão | 13 |
| MA | 210910 | Presidente Dutra | 14 |
| MA | 211010 | Santa Quitéria do Maranhão | 15 |
| MA | 211023 | Santana do Maranhão | 16 |
| MA | 211060 | São Bernardo | 17 |
| MA | 211070 | São Domingos do Maranhão | 18 |
| MA | 211090 | São Francisco do Maranhão | 19 |
| MA | 211157 | São Pedro dos Crentes | 20 |
| MA | 211227 | Tufilândia | 21 |
| MA | 210220 | Buriti | 22 |
| Piauí | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| PI | 220010 | Agricolândia | 1 |
| PI | 220045 | Alvorada do Gurguéia | 2 |
| PI | 220060 | Angical do Piauí | 3 |
| PI | 220105 | Assunção do Piauí | 4 |
| PI | 220157 | Belém do Piauí | 5 |
| PI | 220210 | Campinas do Piauí | 6 |
| PI | 220217 | Campo Largo do Piauí | 7 |
| PI | 220275 | Colônia do Gurguéia | 8 |
| PI | 220277 | Colônia do Piauí | 9 |
| PI | 220330 | Demerval Lobão | 10 |
| PI | 220345 | Dom Inocêncio | 11 |
| PI | 220350 | Elesbão Veloso | 12 |
| PI | 220380 | Flores do Piauí | 13 |
| PI | 220410 | Francisco Ayres | 14 |
| PI | 220415 | Francisco Macedo | 15 |
| PI | 220545 | Joca Marques | 16 |
| PI | 220630 | Miguel Leão | 17 |
| PI | 220740 | Palmeira do Piauí | 18 |
| PI | 220750 | Palmeirais | 19 |
| PI | 220760 | Parnaguá | 20 |
| PI | 220855 | Porto Alegre do Piauí | 21 |
| PI | 220900 | Rio Grande do Piauí | 22 |
| PI | 220915 | Santa Cruz dos Milagres | 23 |
| PI | 220937 | Santa Rosa do Piauí | 24 |
| PI | 220945 | Santo Antônio dos Milagres | 25 |
| PI | 220950 | Santo Inácio do Piauí | 26 |
| PI | 220960 | São Félix do Piauí | 27 |
| PI | 221010 | São José do Peixe | 28 |
| PI | 221040 | São Miguel do Tapuio | 29 |
| PI | 221062 | Sebastião Barros | 30 |
| PI | 221065 | Sigefredo Pacheco | 31 |
| PI | 221080 | Simplício Mendes | 32 |
| PI | 221090 | Socorro do Piauí | 33 |
| PI | 220090 | Aroazes | 34 |
| PI | 221000 | São João do Piauí | 35 |
| PI | 221039 | São Miguel do Fidalgo | 36 |
| Ceará | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| CE | 230150 | Arneiroz | 1 |
| CE | 230185 | Banabuiú | 2 |
| CE | 230240 | Boa Viagem | 3 |
| CE | 230250 | Brejo Santo | 4 |
| CE | 230310 | Cariré | 5 |
| CE | 230360 | Catarina | 6 |
| CE | 230490 | Groaíras | 7 |
| CE | 230550 | Iguatu | 8 |
| CE | 230720 | Jati | 9 |
| CE | 230780 | Marco | 10 |
| CE | 231410 | Viçosa do Ceará | 11 |
| Rio Grande do Norte | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| RN | 240030 | Afonso Bezerra | 1 |
| RN | 240250 | Carnaubais | 2 |
| RN | 240350 | Espírito Santo | 3 |
| RN | 240430 | Governador Dix-Sept Rosado | 4 |
| RN | 240615 | Jundiá | 5 |
| RN | 240970 | Pedro Avelino | 6 |
| RN | 241390 | Taipu | 7 |
| RN | 241450 | Umarizal | 8 |
| RN | 241470 | Várzea | 9 |
| RN | 241500 | Vila Flor | 10 |
| Paraíba | Cod IBGE | Município/Estado | Total |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PB | 250090 | Arara | 1 |
| PB | 250120 | Areial | 2 |
| PB | 250250 | Boqueirão | 3 |
| PB | 250435 | Caturité | 4 |
| PB | 250620 | Frei Martinho | 5 |
| PB | 250625 | Gado Bravo | 6 |
| PB | 250260 | Igaracy | 7 |
| PB | 250670 | Imaculada | 8 |
| PB | 250920 | Massaranduba | 9 |
| PB | 250950 | Montadas | 10 |
| PB | 251110 | Pedra Lavrada | 11 |
| PB | 251300 | Salgadinho | 12 |
| PB | 251310 | Salgado de São Félix | 13 |
| PB | 251394 | São Domingos do Cariri | 14 |
| Pernambuco | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| PE | 260670 | Ibirajuba | 1 |
| PE | 260690 | Iguaraci | 2 |
| PE | 260700 | Inajá | 3 |
| PE | 260870 | Lagoa dos Gatos | 4 |
| PE | 261540 | Toritama | 5 |
| Alagoas | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| AL | 270200 | Coité do Nóia | 1 |
| AL | 270210 | Colônia Leopoldina | 2 |
| AL | 270250 | Dois Riachos | 3 |
| AL | 270260 | Feira Grande | 4 |
| AL | 270420 | Limoeiro de Anadia | 5 |
| AL | 270642 | Pariconha | 6 |
| AL | 270780 | Roteiro | 7 |
| Sergipe | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| SE | 280450 | Nossa Senhora da Glória | 1 |
| SE | 280560 | Porto da Folha | 2 |
| Bahia | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| BA | 290300 | Barra do Mendes | 1 |
| BA | 290580 | Camamu | 2 |
| BA | 290820 | Conceição da Feira | 3 |
| BA | 290990 | Curaçá | 4 |
| BA | 291050 | Entre Rios | 5 |
| BA | 291310 | Ibititá | 6 |
| BA | 291570 | Itamari | 7 |
| BA | 291660 | Itapitanga | 8 |
| BA | 291910 | Lamarão | 9 |
| BA | 292070 | Maraú | 10 |
| BA | 292090 | Mascote | 11 |
| BA | 292250 | Nazaré | 12 |
| BA | 292593 | Quixabeira | 13 |
| BA | 292750 | Santa Bárbara | 14 |
| BA | 292890 | São Desidério | 15 |
| BA | 293080 | Souto Soares | 16 |
| BA | 292220 | Muniz Ferreira | 17 |
| Minas Gerais | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| MG | 310170 | Almenara | 1 |
| MG | 310960 | Cachoeira da Prata | 2 |
| MG | 311230 | Capelinha | 3 |
| MG | 311570 | Central de Minas | 4 |
| MG | 311780 | Conceição dos Ouros | 5 |
| MG | 311900 | Cordislândia | 6 |
| MG | 312170 | Diogo de Vasconcelos | 7 |
| MG | 313110 | Inimutaba | 8 |
| MG | 313360 | Itapeva | 9 |
| MG | 313490 | Jacutinga | 10 |
| MG | 313680 | Juramento | 11 |
| MG | 313980 | Mar de Espanha | 12 |
| MG | 314480 | Nova Lima | 13 |
| MG | 315180 | Poços de Caldas | 14 |
| MG | 315490 | Rio Casca | 15 |
| MG | 315600 | Rio Vermelho | 16 |
| MG | 315670 | Sabará | 17 |
| MG | 315850 | Santana de Pirapama | 18 |
| MG | 316030 | Santo Antônio do Jacinto | 19 |
| MG | 316170 | São Gonçalo do Abaeté | 20 |
| MG | 316280 | São João Evangelista | 21 |
| MG | 316400 | São Pedro dos Ferros | 22 |
| MG | 316430 | São Roque de Minas | 23 |
| MG | 316580 | Senador José Bento | 24 |
| MG | 316690 | Serrania | 25 |
| MG | 316905 | Tocos do Moji | 26 |
| MG | 317043 | União de Minas | 27 |
| MG | 317090 | Varzelândia | 28 |
| MG | 317100 | Vazante | 29 |
| Rio de Janeiro | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| RJ | 330080 | Cachoeiras de Macacu | 1 |
| RJ | 330385 | Paty do Alferes | 2 |
| RJ | 330513 | São José de Ubá | 3 |
| RJ | 330515 | São José do Vale do Rio Preto | 4 |
| Rio de Janeiro | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| ES | 320510 | Viana | 1 |
| São Paulo | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| SP | 350370 | Ariranha | 1 |
| SP | 350900 | Caieiras | 2 |
| SP | 351020 | Capão Bonito | 3 |
| SP | 351090 | Cássia dos Coqueiros | 4 |
| SP | 351260 | Coronel Macedo | 5 |
| SP | 351540 | Fartura | 6 |
| SP | 352360 | Itirapina | 7 |
| SP | 352420 | Jaborandi | 8 |
| SP | 352660 | Lavrinhas | 9 |
| SP | 352980 | Mineiros do Tietê | 10 |
| SP | 353230 | Natividade da Serra | 11 |
| SP | 353660 | Paulo de Faria | 12 |
| SP | 354190 | Queluz | 13 |
| SP | 354210 | Rafard | 14 |
| SP | 354430 | Roseira | 15 |
| SP | 354840 | Santópolis do Aguapeí | 16 |
| SP | 354900 | São Francisco | 17 |
| SP | 355080 | São Sebastião da Grama | 18 |
| SP | 355470 | Torrinha | 19 |
| SP | 355475 | Trabiju | 20 |
| SP | 355490 | Três Fronteiras | 21 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| Paraná | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
|---|---|---|---|
| PR | 410310 | Bocaiúva do Sul | 1 |
| PR | 410345 | Cafelândia | 2 |
| PR | 410347 | Cafezal do Sul | 3 |
| PR | 410425 | Campo Magro | 4 |
| PR | 410770 | Fênix | 5 |
| PR | 410880 | Guaíra | 6 |
| PR | 410950 | Guaraqueçaba | 7 |
| PR | 411070 | Irati | 8 |
| PR | 411310 | Kaloré | 9 |
| PR | 411350 | Loanda | 10 |
| PR | 411570 | Matinhos | 11 |
| PR | 411870 | Paulo Frontin | 12 |
| PR | 411965 | Pitangueiras | 13 |
| PR | 412000 | Porecatu | 14 |
| PR | 412350 | Santa Helena | 15 |
| PR | 412795 | Tupãssi | 16 |
| PR | 412020 | Porto Rico | 17 |
| Santa Catarina | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| SC | 420070 | Alfredo Wagner | 1 |
| SC | 420075 | Alto Bela Vista | 2 |
| SC | 420220 | Benedito Novo | 3 |
| SC | 420330 | Campo Alegre | 4 |
| SC | 420340 | Campo Belo do Sul | 5 |
| SC | 420530 | Faxinal dos Guedes | 6 |
| SC | 420690 | Ibirama | 7 |
| SC | 420970 | Lebon Régis | 8 |
| SC | 421130 | Navegantes | 9 |
| SC | 421165 | Novo Horizonte | 10 |
| SC | 421410 | Presidente Nereu | 11 |
| SC | 421440 | Rio das Antas | 12 |
| SC | 421605 | São Cristovão do Sul | 13 |
| SC | 421635 | São João do Itaperiú | 14 |
| Rio Grande do Sul | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| RS | 430160 | Bagé | 1 |
| RS | 430222 | Boa Vista do Cadeado | 2 |
| RS | 430235 | Bom Princípio | 3 |
| RS | 430290 | Cacequi | 4 |
| RS | 430400 | Campo Novo | 5 |
| RS | 430450 | Canguçu | 6 |
| RS | 430540 | Chiapetta | 7 |
| RS | 430597 | Coxilha | 8 |
| RS | 431036 | Imigrante | 9 |
| RS | 431180 | Marau | 10 |
| RS | 431230 | Miraguaí | 11 |
| RS | 431244 | Morrinhos do Sul | 12 |
| RS | 431337 | Nova Santa Rita | 13 |
| RS | 431346 | Novo Xingu | 14 |
| RS | 431380 | Palmitinho | 15 |
| RS | 431477 | Pontão | 16 |
| RS | 431700 | Santana da Boa Vista | 17 |
| RS | 431710 | Sant'Ana do Livramento | 18 |
| RS | 431842 | São João da Urtiga | 19 |
| RS | 432040 | Serafina Corrêa | 20 |
| RS | 432200 | Triunfo | 21 |
| RS | 432240 | Uruguaiana | 22 |
| RS | 432320 | Victor Graeff | 23 |
| RS | 432335 | Vila Lângaro | 24 |
| RS | 432340 | Vila Maria | 25 |
| Mato Grosso do Sul | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| MS | 500090 | Antônio João | 1 |
| MS | 500350 | Douradina | 2 |
| MS | 500450 | Itaporã | 3 |
| MS | 500780 | Selvíria | 4 |
| MS | 500770 | Sete Quedas | 5 |
| Mato Grosso | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| MT | 510080 | Apiacás | 1 |
| MT | 510100 | Araguaiana | 2 |
| MT | 510500 | Jauru | 3 |
| MT | 510715 | Reserva do Cabaçal | 4 |
| MT | 510724 | Santa Carmem | 5 |
| MT | 510792 | Sorriso | 6 |
| Goiás | Cod IBGE | Município/Estado | Total |
| GO | 520393 | Buriti de Goiás | 1 |
| GO | 520660 | Cumari | 2 |
| GO | 520915 | Gouvelândia | 3 |
| GO | 521056 | Itaguari | 4 |
| GO | 521295 | Matrinchã | 5 |
| GO | 521483 | Nova Crixás | 6 |
| GO | 522068 | Simolândia | 7 |
| GO | 522145 | Trombas | 8 |
| Total Brasil | | 276 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 960, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Habilita o Estado do Amazonas (SES/AM) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Tonantins (AM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/AM), conforme Resolução nº 99, de 6 de junho de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Tonantins (AM);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/AM), conforme a Resolução nº 12, de 6 de agosto de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Tonantins (AM); e

Considerando a Proposta nº 06023.708000/1120-42, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Estadual de Saúde do Amazonas (AM), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Amazonas (SES/AM) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE) no Município de Tonantins (AM).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da mesma Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas (AM).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviço de Atenção às Urgência e Emergências - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 961, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Inclui e altera valores dos procedimentos relacionados aos Bancos de Leite Humano e estabelece recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a promoção, a proteção e o apoio à prática da amamentação são imprescindíveis à saúde da criança e ao enfrentamento à desnutrição e à mortalidade infantil;

Considerando que a atuação dos Bancos de Leite Humano constitui uma ação eficaz no âmbito das políticas públicas de aleitamento materno;

Considerando que o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988 veda todo tipo de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas;

Considerando a resolução da ANVISA nº 171, de 4 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento dos bancos de leite humano; e

Considerando a necessidade de dispor de leite humano em quantidade e qualidade que permita o atendimento aos lactentes internados nas unidades neonatais e que estão impossibilitados de receberem exclusivamente o leite da própria mãe, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos abaixo relacionados:

| | |
|---|---|
| Procedimento: 02.02.01.077-5 | DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO |
| Descrição | CONSISTE NA ANALISE FISICO-QUIMICA DO LEITE HUMANO ORDENHADO VISANDO A DETERMINAÇÃO DE SEU CONTEÚDO ENERGÉTICO. |
| Complexidade: | MC-Média Complexidade |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado) |
| Tipo de Financiamento: | 04 - FAEC |
| Subtipo de Financiamento | 0058 - Exames no leite humano |
| Valor Ambulatorial | R$ 1,53 |
| Total Ambulatorial | R$ 1,53 |
| Sexo: | Não se Aplica |
| CBO: | 221105- biólogo; 223410- farmacêutico bioquímico; 223505-enfermeira (o); 223710- nutricionista; 322205- técnico de enfermagem; 221205-biomédico; 2253-35- médico patologista clínico/medicina laboratorial 2222-05- engenheiro de alimentos; 3222-30 - auxiliar de enfermagem. |

| | |
|---|---|
| Procedimento: 02.02.01.078-3 | ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC) |
| Descrição | CONSISTE NA DETERMINAÇÃO DA ACIDEZ DORNIC NO LEITE HUMANO ORDENHADO |
| Complexidade: | MC-Média Complexidade |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado) |
| Tipo de Financiamento: | 04 - FAEC |
| Subtipo de Financiamento | 0058 - Exames no leite humano |
| Valor Ambulatorial | R$ 3,04 |
| Total Ambulatorial | R$ 3,04 |
| Sexo: | Não se Aplica |
| CBO: | 221105 - biólogo; 223410- farmacêutico bioquímico; 223505-enfermeira (o); 223710- nutricionista; 322205 - técnico de enfermagem; 221205-biomédico; 2253-35 - médico patologista clínico/medicina laboratorial 2222-05- engenheiro de alimentos; 3222-30 - auxiliar de enfermagem. |

| | |
|---|---|
| Procedimento: 02.02.08.024-2 | PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES |
| Descrição: | CONSISTE NA CONFIRMAÇÃO DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS DO GRUPO COLIFORME EM AMOSTRAS DE LEITE HUMANO PASTEURIZADO |
| Complexidade: | MC - Média complexidade |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 01-BPA (Consolidado) |
| Tipo de Financiamento: | 04 - FAEC |
| Subtipo de Financiamento | 0058- Exames no leite humano |
| Valor Ambulatorial | R$ 5,62 |
| Total Ambulatorial | R$ 5,62 |
| Sexo: | Não se Aplica |
| CBO: | 221105 - biólogo; 223410- farmacêutico bioquímico; 223505 - enfermeira(o); 223710 - nutricionista; 322205 - técnico de enfermagem; 221205 - biomédico; 2253-35 - médico patologista clínico/medicina laboratorial 2222-05- engenheiro de alimentos; 3222-30 - auxiliar de enfermagem. |

Art. 2º Ficam alterados os atributos dos procedimentos relacionados a seguir:

| | |
|---|---|
| Procedimento: 01.01.04.004-0 | PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS) |
| Tipo de Financiamento: | 04 - FAEC |
| Subtipo de Financiamento | 0058- Exames no leite humano |
| Valor Ambulatorial: | R$11,06 |
| Total Ambulatorial: | R$11,06 |
| CBO: | Incluir: 223505 - enfermeira(o); 223710 - nutricionista; 221205-biomédico; 2253-35 - médico patologista clínico/medicina laboratorial 2222-05-engenheiro de alimentos; |

| | |
|---|---|
| Procedimento: 02.02.08.009-9 | CULTURA DO LEITE HUMANO (PÓS-PASTEURIZAÇÃO) |
| Valor Ambulatorial: | R$ 5,62 |
| Total Ambulatorial: | R$ 5,62 |
| Tipo de Financiamento: | 04 - FAEC |
| Subtipo de Financiamento | 0058- Exames no leite humano |
| CBO: | Incluir: 223505 - enfermeira (o); 223710 - nutricionista; 322205 - técnico de enfermagem; 2222-05 - engenheiro de alimentos; 3222-30 - auxiliar de enfermagem. |

| | |
|---|---|
| Procedimento: 01.01.04.003-2 | COLETA EXTERNA DE LEITE HUMANO POR DOADORA |
| Tipo de Financiamento: | 04 - FAEC |
| Subtipo de Financiamento | 0058 - Exames no leite humano |
| Valor Ambulatorial: | R$ 3,00 |
| Total Ambulatorial: | R$ 3,00 |

Art. 3º Fica estabelecido que os procedimentos de que trata esta portaria serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC pelo período de 6 (seis) meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos ao Estados, Distrito Federal e Municípios, após apuração no Banco de Dados Nacional do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIASUS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0004 - RCE-RCEG - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 962, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Institui Comitê Nacional de Assessoramento para Qualificação da Atenção à Saúde das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de articulação entre as Redes supracitadas para a qualificação das ações voltadas às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo no SUS; e

Considerando os compromissos prioritários assumidos pelo Governo Federal, especialmente as ações e serviços executados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e da Rede de Atenção Psicossocial, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê Nacional de Assessoramento para Qualificação da Atenção à Saúde das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional de Assessoramento para Qualificação da Atenção à Saúde das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo:

I - promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - promover a difusão de informações que possam subsidiar o debate sobre ações inclusivas, considerando os princípios dos Direitos Humanos, da Reforma Psiquiátrica e da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

III - realizar o balanço semestral do desenvolvimento das ações para a qualificação da atenção à saúde das pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo no âmbito do SUS.

Art. 3º O Comitê Nacional de Assessoramento para Qualificação da Atenção à Saúde às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo é composto por:

I - da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS):

a) 1 (um) representante do Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde (GAB/SAS/MS), que o coordenará;

b) 5 (cinco) representantes do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS); e

c) 1 (um) representante do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);

II - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS); e

IV - autores e colaboradores das seguintes publicações do Ministério da Saúde:

a) Linha de Cuidado para a Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e suas Famílias na Rede de Atenção Psicossocial no SUS; e

b) Diretriz de Atenção à Reabilitação das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo.

§ 1º Para cada membro titular que represente os órgãos de que tratam os incisos I a III do "caput" será indicado o seu respectivo suplente.

§ 2º A participação dos autores e colaboradores de que trata o inciso IV do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do Comitê.

§ 3º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos de que tratam os incisos I a III do "caput" serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à Coordenação do Comitê no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º O Comitê poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às atividades do Comitê, quando entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 5º O GAB/SAS/MS fornecerá os apoios técnico e administrativo necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 4º O Comitê Nacional de Assessoramento para Qualificação da Atenção à Saúde às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo se reunirá semestralmente ou, em caráter extraordinário, a critério da Coordenação.

Art. 5º Compete à Coordenação do Comitê Nacional de Assessoramento para Qualificação da Atenção à Saúde às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - promover a articulação entre os membros do Comitê e subsidiá-los com as informações por ele demandadas;

III - promover a divulgação dos relatórios de acompanhamento dos trabalhos e resultados alcançados;

IV - articular os órgãos do Ministério da Saúde envolvidos com as demandas nas ações e estratégias voltadas para a qualificação da atenção à saúde das pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo;

V - elaborar a memória e sistematizar os produtos e documentos produzidos pelo Comitê; e

VI - manter o Comitê informado sobre os processos de implantação das políticas públicas para as pessoas com transtornos do espectro do autismo.

Art. 6º A participação no Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 1.366/GM/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, páginas 49 e 50,
ANEXO II - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - SOS - PI: RAU - SOS
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| CE | MARACANAÚ | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARACANAÚ | 07605.850000/1120-11 | 795.110,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| CE | MARACANAÚ | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MARACANAÚ | 07605.850000/1120-11 | 703.609,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

ANEXO III - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS - HOSPITALAR - PI: RAU - HOSP
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| AP | MACAPÁ | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE AMAPÁ | 23086.176000/1120-76 | 923.384,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| AP | MACAPÁ | SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE AMAPÁ | 23086.176000/1120-76 | 923.384,00<br>5.120,00 | 10.302.2015.8933.0001<br>10.302.2015.8933.0001<br>PO 0002 |

No Anexo da Portaria nº 1.768/GM/MS, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 21 de agosto de 2012, Seção 1, página 55,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | SÃO ROQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE | 11348.758000/1120-01 | 12340012 | 100.000,00 | 10.302.2015.8535.0035 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | SÃO ROQUE | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROQUE | 11348.758000/1120-01 | 12340012 | 97.828,00 | 10.302.2015.8535.0035 |

No Anexo da Portaria nº 3.173/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 244,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | SALVADOR | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA | 05816.630000/1120-32 | 71060001 | 295.300,00 | 10.302.2015.8535.0162 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LEIA SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | SALVADOR | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA | 05816.630000/1120-32 | 71060001 | 289.750,00 | 10.302.2015.8535.0162 |

No Anexo III da Portaria nº 1.369/GM/MS, de 2 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 4 de julho de 2012, Seção 1, páginas 51 e 52,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| ES | VITÓRIA | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ESPÍRITO SANTO | 06893.466000/1120-06 | 3.000.000,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| ES | VITÓRIA | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ESPÍRITO SANTO | 06893.466000/1120-06 | 3.410.150,00 | 10.302.2015.8933.0001<br>PO 0001 |

No art. 2º da Portaria nº 1.983/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 139,
ONDE SE LÊ:

| Município para Repasse | Central de Regulação | Competência | USA | Placa | Valor Mensal Fundo a Fundo | Valor Anual Fundo a Fundo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SES (ES) | 01 | Jan/2012 | | | R$ 64.000,00 | R$ 768.000,00 |
| | | Jan/2012 | 01 | MTX5963 | R$ 27.500,00 | R$ 330.000,00 |
| | | Mai/2012 | 01 | MSK7681 | R$ 27.500,00 | R$ 330.000,00 |
| TOTAL: | 01 | | 02 | | R$ 119.000,00 | R$ 1.428.000,00 |

LEIA-SE:

| Município para Repasse | Central de Regulação | Competência | USA | Placa | Valor Mensal Fundo a Fundo | Valor Anual Fundo a Fundo |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SES (ES) | 01 | Jan/2012 | | | R$ 79.000,00 | R$ 948.000,00 |
| | | Jan/2012 | 01 | MTX5963 | R$ 27.500,00 | R$ 330.000,00 |
| | | Mai/2012 | 01 | MSK7681 | R$ 27.500,00 | R$ 330.000,00 |
| TOTAL: | 01 | | 02 | | R$ 1.340.000,00 | R$ 1.608.000,00 |

No Anexo da Portaria nº 2.354/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2012, Seção 1, página 51,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | ILHABELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA | 13885.112000/1120-02 | 12340004 | 100.000,00 | 10.302.2015.8535.0762 |

LEIA SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | ILHABELA | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA | 13885.112000/1120-02 | 12340004 | 96.300,00 | 10.302.2015.8535.0762 |

No Anexo I da Portaria nº 2.685/GM/MS, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 39 e 40,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| CE | FORTALEZA | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ | 74031.865000/1120-28 | 2.944.000,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| CE | FORTALEZA | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ | 74031.865000/1120-28 | 2.944.000,00<br>13.060,00 | 10.302.2015.8933.0001<br>10.302.2015.8933.0001<br>PO 0002 |

No Anexo II da Portaria nº 2.690/GM/MS, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 40,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| PE | RECIFE | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO | 10572.048000/1120-16 | 2.296.300,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| PE | RECIFE | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO | 10572.048000/1120-16 | 2.296.300,00<br>408.480,00 | 10.302.2015.8933.0001<br>10.302.2015.8933.0001<br>PO 0002 |

No Anexo da Portaria nº 3.123/GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 223,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | SALVADOR | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA | 05816.630000/1120-69 | 71060001 | 1.000.000,00 | 10.302.2015.8535.0162 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | SALVADOR | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA | 05816.630000/1120-69 | 71060001 | 937.050,00 | 10.302.2015.8535.0162 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

No Anexo da Portaria nº 3.131/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 226,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | PELOTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS | 87455.531000/1120-05 | 36600019 | 1.750.000,00 | 10.122.2015.4525.0268 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | EMENDA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | PELOTAS | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS | 87455.531000/1120-05 | 36600019 | 1.749.999,97 | 10.122.2015.4525.0268 |

No Anexo da Portaria nº 3.151/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 233,
ONDE SE LÊ:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| PR | CURITIBA | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ | 08597.121000/1120-05 | 3.000.000,00 | 10.302.2015.8933.0001 |

LEIA-SE:

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | NÚMERO DA PROPOSTA | VALOR | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|---|---|---|---|---|---|
| PR | CURITIBA | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ | 08597.121000/1120-05 | 2.887.500,00 | 10.302.2015.8933.0001 PO 0001 |

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

### DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 33902.091387/2008-56 | HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL LTDA. | 406503 | 44.402.675/0001-32 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.096990/2008-24 | PREVIDENTALL ODONTOLOGIA E PREVENÇÃO LTDA | 323179 | 01.704.258/0001-31 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902. 093502/2008-27 | PREVIDENTALL ODONTOLOGIA E PREVENÇÃO LTDA | 323179 | 01.704.258/0001-31 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.096915/2008-63 | UNIODONTO UBA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO LTDA | 319635 | 01.631.658/0001-64 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO |
| | 33902.93120/2008-01 | ITUCLÍNICAS SOCIEDADE MEDICA LTDA | 352161 | 50.810.738/0001-92 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO |

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

### DESPACHOS DA GERENTE
Em 22 de maio de 2013

Nº 1.487 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.180395/2009-57

Ao representante legal da empresa ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.666/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39466 na data de 22/02/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de fevereiro de 2006 a setembro de 2009, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.485 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Processo 33902.500354/2011-14

Ao representante legal da empresa ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.087.666/0001-42, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45216 na data de 12/07/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de comunicar à ANS a criação de portal corporativo na Internet e a designação de profissional técnico e seu suplente, responsável pela troca de informações em Saúde Suplementar (padrão TISS), conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução Normativa nº 190, de 30 de abril de 2009, artigo 10, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.843, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

| Código da REBLAS | Nome do Laboratório | Endereço | Cidade/UF | CNPJ | Processo de habilitação na REBLAS nº |
|---|---|---|---|---|---|
| REBLAS 051 | Controlbio Assessoria Técnica Microbiológica | Rua Comendador Elias Assi, 645 | São Paulo/SP | 67.185.108/0001-77 | 25351.404929/2012-24 |
| REBLAS 052 | Quimi Quali Laboratório, Engenharia e Serviços Ambientais LTDA | Rua Ibsen da Costa Manso, 312 | Campinas/SP | 15.401.195/0001-59 | 25351.522493/2012-14 |
| REBLAS 053 | Agrosafety Monitoramento Agrícola Ltda - EPP | Av. França, 69 | Piracicaba/SP | 08.073.669/0001-15 | 25351.208495/2013-06 |
| REBLAS 054 | Indeba Indústria e Comércio Ltda - LABMICRO | Av. Alaiomar Baleeiro, SN - Cajazeiras | SALVADOR/BA | 15.183.098/0001-37 | 25351.659552/2012-70 |

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.836, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 2º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º art. 18 e o at. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, ainda, a constatação de veiculação de propaganda, com apelo de venda, dos produtos THAT-SOAP DESODORANTE AMBIENTAL, A HP-300 DESENGRAXANTE, RELUBRILHO CERA AUTOBRILHO, sendo os mesmos carentes de registro e de autorização de funcionamento junto a ANVISA, conforme manifestação dada pela área técnica GGSAN, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização em todo o território nacional, bem como a proibição da divulgação de todos e quaisquer produtos sujeitos a controle sanitário, fabricados e vinculados pela empresa FFC PRODUTOS QUIMICOS LTDA, C.N.P.J. 02.548.531/0001-02, localizada na Rua Rosinaldo Santos, 120, Cidade Nova, Manaus/AM, por não possuir registro e Autorização de Funcionamento válidos concedidos nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.837, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o parágrafo único do art. 93 do Decreto nº. 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando, ainda, o Termo de Interdição nº 66905, de 15/04/2013, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SES-DF, referente à interdição do equipamento Sistema de Oncothermia EHY-2000, marca Oncotherm, no estabelecimento Instituto de Medicina Biológica, situado no STN - Setor Terminal Norte, Bloco N, salas 333,334, 335 e 336 - Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio, divulgação e uso do equipamento Sistema de Oncothermia EHY-2000, marca Oncotherm, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.838, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 2º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando ainda, O Laudo de Análise 2254.1P.0/2012, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, resultado de análise fiscal do produto Creme Colorante Profissional (Louro Médio Bege), fabricado pela empresa Skill-Brothers Indústria e Comércio Ltda. EPP., com data de validade 04/2014, referente ao lote 04/2012, cujo resultado de análise dá-se como insatisfatório, uma vez que o produto em questão não teve seu registro revalidado pela ANVISA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, do produto Feline Creme Colorante Para Cabelos, Reg. MS.: 2.1942.0212, fabricado pela empresa Skill Brother´s Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 69.066.512/0001-57, por não existir revalidação do registro do produtos, junto a esta Agência, desde 24/10/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.839, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando ainda, o alerta sanitário divulgado pela Agência Americana US FDA e a suspensão de importação determinada pela Agência Sanitária da Irlanda ( IMB) que restringiu a importação dos produtos Bomba de infusão SYMBIQ, LIFECARE PCA, PLUM e GEMSTAR devido a problemas de projeto, deficiência do sistema de produção e mal funcionamento, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação das Bombas de infusão LIFECARE PLUM A+, registro n° 80253310023 , LIFECARE registro n° 80253310022 e GEMSTAR registro n° 80253310025 registradas pela empresa HOSPIRA PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ 06283.11/0001-89 , por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.840, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa em 22/04/2013, em função da obtenção de resultados fora de especificação nos estudos de estabilidade do medicamento Isotrexin (teor de eritromicina abaixo do limite especificado), resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso de todos os lotes do medicamento ISOTREXIN GEL (isotretinoína 0,5mg/g e eritromicina 20 mg/g), fabricados pela empresa Laboratórios Stiefel Ltda (63.064.653/0001-54), situada na Rua Professor João Cavalheiro Salem, n° 1081/1301, Bonsucesso - Guarulhos/SP, tendo em vista os resultados insatisfatórios obtidos pela empresa no estudo de estabilidade do medicamento.

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.841, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando os arts. 7º e 12º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o relatório de inspeção da Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro datado de 20/02/2013 referente às inspeções realizadas entre 16 a 18/10/2012, na Empresa Makrofarma Química Farmacêutica Ltda, onde a equipe inspetora concluiu pela Interdição da referida empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, divulgação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Castanha da Índia 100 MG, fabricado por Makrofarma Química Farmacêutica Ltda, por não atender as Boas Práticas em Fabricação.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.842, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário de lotes que se encontram dentro do prazo de validade do medicamento Tylenol Gotas 200mg/mL devido a desvio de qualidade, fabricados pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, dos lotes com validade vigente PPL055, PPL056, PPL057, RAL030, RCL088, RFL095, RLF096, RGL052, RHL047, RKL037, RLL015, RLL087, RML007, RML125, RML135, RML175, RNL049, REL036 e RJL123 do medicamento Tylenol gotas 200mg/mL solução oral, registro nº. 1.1236.3326.007-0, produzidos pela empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 51.780.468/0002-68), localizada na Rodovia Presidente Dutra, km 154, s/n , Jardim das Indústrias, São José dos Campos -São Paulo, em virtude da falha identificada no sistema de gotejamento dos frascos e que pode representar risco aos usuários durante a utilização do produto.

Art. 2º. Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

**DESPACHO DO GERENTE-GERAL**
Em 20 de maio de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

25743.609367/2009-41 - AIS:082/2009 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS )

EMPRESA: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.

25748.720340/2009-48 - AIS:011 E 015/2009 - CVPAF-ES/GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS )

EMPRESA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

25752.600811/2009-27 - AIS:065/2009 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS )

EMPRESA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A

25752.205393/2010-30 - AIS:009/2009 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS )

EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.

25759.033086/2009-19 - AIS:077/2009 - PAGRU-SP/CVPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS )

EMPRESA: LABORATORIOS PFIZER LTDA.

25759.046703/2009-34 - AIS:101, 102 E 103/2009 - PAGRU-SP/CVPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS )

PAULO BIANCARDI COURY

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PORTARIA Nº 574, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Declara deferido o pedido de Renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, mediante a aplicação do art. 37, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à Sociedade Beneficente Hospital São José, com sede em Chapada (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Parecer nº 1208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Despacho nº 758/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.011994/2013-43/MS (CNAS nº 71010.00989/2008-43), que ratifica a decisão proferida no Despacho nº 7190/2009/SE/CNAS/MDS, do Conselho Nacional de Assistência Social, mediante a aplicação do art. 37, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica declarado deferido o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da entidade Sociedade Beneficente Hospital São José, CNES nº 2235307, inscrita no CNPJ nº 88.962.675/0001-62, com sede em Chapada (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 10 de novembro de 2008 a 9 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 575, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conferida na Resolução nº 116/2007, mediante a aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446/2008, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede em União da Vitória (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social; e

Considerando o Parecer Técnico nº 201/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.033798/2013-20MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no processo nº 71010.0009955/2006-90/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Fica declarado prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade da renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferido pela Resolução nº 116/CNAS/MDS, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 2007, mediante a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, CNES nº 2568373, inscrita no CNPJ nº 81.644.718/0001-12, com sede em União da Vitória (PR).

Parágrafo único. A Prorrogação terá validade de 4 de maio de 2009 a 4 de maio de 1010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

No art. 2º da Portaria nº 277/SAS/MS, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 55, de 21 de março de 2013, Seção 1, página 32,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica alterado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) tipo III, dos hospitais a seguir relacionados:

SÃO PAULO

| CNPJ | Hospital | Leitos |
|---|---|---|
| 54.370.630/0001-87 CNES: 2772310 | Santa Casa de Piracicaba/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba - Piracicaba/SP | |
| 26.04 ADULTO | | 12 |

LEIA-SE:

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) tipo III, do hospital a seguir relacionado:

SÃO PAULO

| CNPJ | Hospital | Leitos |
|---|---|---|
| 54.370.630/0001-87 CNES: 2772310 | Santa Casa de Piracicaba/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba - Piracicaba/SP | |
| 26.04 ADULTO | | 16 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA P

# Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 230, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dá nova redação à Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a divulgação, publicidade e identidade visual do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, § 5º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no art. 23 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 4º e a cláusula oitava do modelo de Termo de Adesão constante do Anexo, ambos da Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a divulgação, publicidade e identidade visual do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 70 e 71, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Termos de Adesão já celebrados deverão ser ajustados, mediante termo aditivo, às novas cláusulas ora estabelecidas ou, alternativamente, mediante a apresentação de novo Termo de Adesão na forma do Anexo desta Portaria."

"CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo Ministério das Cidades, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado pelo art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

# Ministério das Comunicações

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de maio de 2013

Processo nº 53500.020375/2012
Nº 2.898 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, considerando o disposto nos arts. 179, 194, inciso XXXIV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; nos arts. 85 e 86, do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, decide ratificar o Ato nº 2.108, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2013, do Superintendente de Serviços Privados, que reconhece a exigibilidade de licitação para a expedição de outorga de autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado ou Privado, submodalidades Serviço de Radiotáxi Especializado ou Privado, na Região Metropolitana de São Paulo, na faixa de radiofrequências de 152 a 174 MHz, e desnecessidade da disputa pelas autorizações nas demais faixas na mesma região, verificada por meio do Chamamento Público consubstanciado pelo Ato nº 5.802, de 08 de outubro de 2012, consoante o disposto nos arts. 91, 136, 164 e 165, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

## CONSELHO DIRETOR

### ATO Nº 2.707, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003473/2013. Expede autorização à FABIANO QUINTANILHA NUNES - ME, CNPJ/MF nº 16.790.605/0001-63, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.751, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.014314/2011. Expede autorização à MENNE.SYS - COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 02.995.495/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.753, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003459/2013. Expede autorização à PAULO HENRIQUE MEGDA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 17.075.239/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.754, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.019227/2012. Expede autorização à REBUSSI & AZEVEDO LTDA., CNPJ/MF nº 06.106.228/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.755, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.023409/2012. Expede autorização à RICARDO ANTONIO SOARES ME, CNPJ/MF nº 13.640.713/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.756, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003010/2013. Expede autorização à YARA DOS SANTOS BARREIRO - ME, CNPJ/MF nº 16.706.232/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.758, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.024697/2012. Expede autorização à LAYS VALERIA COSTA ALMEIDA FRANCA - ME, CNPJ/MF nº 10.588.511/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.759, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.030806/2012. Expede autorização à AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 15.465.267/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.760, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003841/2013. Expede autorização à JCR INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.180.771/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.761, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.003364/2013. Expede autorização à SNTECH BRASIL TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 17.007.200/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.762, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.022936/2012. Expede autorização à NETWI TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 16.737.450/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.769, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.014286/2012. Expede autorização à TOP LIDER SEGURANCA ELETRONICA LTDA., CNPJ/MF nº 10.489.134/0001-71, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofreqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.770, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53830.000653/1995. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotaxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à FONE TAXI SERVICOS DE RADIO COMUNICACAO LTDA., CNPJ nº 00.584.849/0001-50, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.788, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.022628/2012. Expede autorização à CMC DE FRIBURGO SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 02.445.652/0001-65, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.791 DE 26 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.031971/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 7 de março de 2013, a autorização outorgada à SIGNET INFORMÁTICA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 09.063.617/0001-20, por intermédio do Ato nº 6.536, de 30 de novembro de 2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.798, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.005177/2013. Prorroga, por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido no art. 2º, do Ato nº 6.128, de 2 de setembro de 2011, para que as empresas TELEFÔNICA BRASIL S/A e VIVO S/A adotem as medidas necessárias para que haja a transferência integral das outorgas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

### ATO Nº 2.809, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.011780/2011. Renova a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço de Assis, no estado de São Paulo, expedida à TVC DE ASSIS LTDA., CNPJ/MF Nº 54.703.996/0001-20, por meio da Portaria nº 1.900/MC, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta a referida Concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO Nº 2.814, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.001329/2013. Expede autorização à SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.400.311/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.815, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.015747/2012. Expede autorização à FERNANDA CITTADELLA ALVES - ME, CNPJ/MF nº 14.286.901/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.816, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.001792/2013. Expede autorização à NETWORK INTERNET DE TERESOPOLIS LTDA., CNPJ/MF nº 12.642.177/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.825, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.028582/2012. Expede autorização à RÁDIO TÁXI VILHENA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 11.219.397/0001-23, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Vilhena/RO. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.826, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53710.000793/1997. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida à PONTUAL RÁDIO TÁXI DO TRIÂNGULO LTDA., CNPJ nº 01.852.717/0001-24, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §5º do art. 18 e art. 61, I, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259/2001, e no Parágrafo único do art. 139 e art. 169 da Lei nº Lei nº 9.472/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.853, DE 2 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.005107/2013. Expede Autorização à ADP3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.954.560/0001-27, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), exceto as Áreas de Numeração 21, 22 e 24 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN) e nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Regiões I, II e III do PGO.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.856, DE 2 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.008937/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA na Área de Prestação de Serviço do Rio de Janeiro/RJ, expedida por meio do Ato nº 2.763, de 28 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, detida pela NOVA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ/MF nº 31.073.844/0001-96, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.868, DE 8 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.000284/2006. Expede autorização à VOCÊ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.656.757/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.869, DE 8 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.005182/2013. Expede autorização à NETOESTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 02.729.070/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.870, DE 8 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.001812/2013. Expede autorização à L.S.N. FERREIRA & CIA LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 17.149.900/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.871, DE 8 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.018647/2012. Expede autorização à BANNER SERVIÇOS TELECOM INTERNET LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 09.427.397/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.881, DE 9 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.028720/2012. Expede autorização à ARP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.- EPP, CNPJ/MF nº 15.250.744/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.882, DE 9 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.017864/2012. Expede autorização à LUCIANE REGINA VALENGA & CIA LTDA. - ME , CNPJ/MF nº 09.360.712/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.884, DE 9 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.024938/2012. Expede autorização à G.SAT. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 39.456.470/0001-08, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 24 de abril de 2013

Processos n. 53548.001095/2005 e 53548.002358/2005
Nº 2.682 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela OI S/A, nova denominação da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada por meio do Despacho nº 767/2013-CD, de 4 defevereiro de 2013, nos autos dos processos em epigrafe, que têm por objeto a averiguação do cumprimento das metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização, anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 147/2013-GCJV, de 3 de abril de 2013.

Em 21 de maio de 2013

Processo nº 53500.022919/2012
Nº 3.029/2013-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa anteriormente autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional e, atualmente com instrumentos de outorga adaptados para explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), também em âmbito nacional, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 901/2013-CD, de 13 de fevereiro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013, consoante os termos da Análise nº 279/2013-GCMB, de 6 de maio de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) determinar à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. o cumprimento integral do Despacho nº 901/2013-CD, de 13 de fevereiro de 2013, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da presente decisão; e, c) determinar à Superintendência competente que adote medida cautelar, entre outros instrumentos que se fizerem necessários, caso as exigências constantes do Despacho nº 901/2013-CD, de 13 de fevereiro de 2013, não sejam cumpridas no prazo estipulado na alínea anterior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 2.719/2013-CD, de 25 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, página 55:

Onde se lê: c) ressaltar o entendimento de que o compartilhamento mencionado no item "0" (...); d) determinar que a área responsável da Anatel acompanhe a implantação do compartilhamento mencionado no item "0" (...); e) (...) que levará em consideração a avaliação dos resultados do acompanhamento previsto no item "0".

Leia-se:c) ressaltar o entendimento de que o compartilhamento mencionado no item b (...); d) determinar que a área responsável da Anatel acompanhe a implantação do compartilhamento mencionado no item b (...); e) (...) que levará em consideração a avaliação dos resultados do acompanhamento previsto no item b.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO DO GERENTE**

Aplica à entidade abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, por infração aos dispositivos normativos, idem abaixo relacionados:

| N.º do Processo | Entidade | Cidade/UF | CPF/CNPJ | Valor da multa (R$) | Enquadramento Legal | Data do Despacho |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53569.003.515/2009 | WR Comércio de Máquinas e Equipamentos para Informática Ltda. | Marabá/PA | 06.538.430/0001-48 | 39.087,50 | Art. 55, inciso IV, alínea "c" do Anexo à Resolução 242/2000, c/c o art. 173, inciso II, da Lei 9.472/1997.. | 16/06/2010 |

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO GERENTE**

Aplica à entidade abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo | Entidade | Cidade/UF | CPF/CNPJ | M ulta (R$) | Enquadramento Legal | Despacho |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53512000890/2012 | MANOEL PEREIRA DE LIMA | CARIACICA/ES | 529.969.801.15 | R$ 440,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 1.862/2013 |
| 53512000934/2012 | OSMAR GOESE | DOMINGOS MARTINS/ES | 838.749.927-72 | R$ 275,25 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 7.740/2012 |
| 53508009088/2011 | ISMAR CANDIDO | MENDES/RJ | 496.962.207-82 | R$ 2.850,00 | Arts. 163 de Lei 9.472/97 | 11.161/2011 |

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de março de 2013

Processo nº 53524009948/2008
O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA nº 1957/2013/UNACE/UNAC/SUN - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53524009948/2008, instaurado em face da TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, considerando o disposto no Informe n° 309/2012-UNACE/UNAC/SUN, de 19/11/2012, no Parecer nº 062/2013/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 24/01/2013, no Despacho nº 200/2013/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 14/01/2013 e no Informe nº 63/2013-UNACE/UNAC, de 13/02/2013, RESOLVE: : i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R$ 3.000,00 (três mil reais), pelas infrações à Cláusula 4.1, inciso IV do Termo de Obrigações UNPCC/SUN nº 05/2007 - Anatel, ao inciso III do art. 8 do decreto 6.039/2007 e ao inciso XX da Cláusula 16.1 do Contrato e Concessão PBOA/SPB nº. 092/2006 - Anatel; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Em 17 de abril de 2013

Processo nº 53500012173/2009
nº 2493/2013/UNACO/UNAC/SUN - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500012173/2009, instaurado em face da BRASIL TELECOM S/A - Filial Distrito Federal, considerando o disposto no Informe nº 319/2012-UNACO/UNAC, de 23/11/2012, bem como no Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 373/2013/LCP/PGF/PFE-ANATEL, de 05/04/2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R$38.862,61 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos), por infração ao art. 4º, inciso II do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto n.º 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$29.146,96 (vinte e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) , já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Processo nº 535480003012009
nº 2486/2013/UNACO/UNAC/SUN - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 535480003012009, instaurado em face da BRASIL TELECOM S.A. - Filial Mato Grosso do Sul, considerando o disposto no Informe nº 83/2013-UNACO/UNAC, de 25/02/2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R$6.177,17 (seis mil, cento e setenta e sete reais e dezessete centavos), por infrações aos arts. 4º, inciso II, e 19, caput, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto n.º 4.769, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$4.632,88 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Processo nº 53500.003996/2011
nº 2496/2013/UNACO/UNAC/SUN - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.003996/2011, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/SE, considerando o disposto no Informe n° 70/2013-UNACO/UNAC, de 18/02/2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto n.º 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Processo nº 53578.001067/2009
nº 2490/2013/UNACO/UNAC/SUN - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53578.001067/2009, instaurado em face da TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas, considerando o disposto no Informe n° 71/2013-UNACO/UNAC, de 19/02/2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R$ 21.696,24 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), por infração ao art. 4º, II, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto n.º 4.769/03, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$ 16.272,18 (dezesseis mil duzentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

JOSÉ GONÇALVES NETO

Em 25 de abril de 2013

Processo nº 53581.000190/2009
nº 2730/2013/UNACO/UNAC/SUN - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53581.000190/2009, instaurado em face da BRASIL TELECOM S.A. - Filial Rondônia, considerando o disposto no Informe nº 102/2013-UNACO/UNAC, de 01/03/2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R$111.497,95 (cento e onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), por infrações ao art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto n.º 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$83.623,46 (oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Processo nº 53500.013879/2011
nº 2740/2013/UNACO/UNAC/SUN - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53500.013879/2011, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A. - Telemar/PA, considerando o disposto no Informe n° 160/2013-UNACO/UNAC, de 17.04.2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal de R$ 23.106,72 (vinte e três mil cento e seis reais e setenta e dois centavos), por infração ao disposto no art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto n.º 4.769, de 27 de junho de 2003; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$ 17.330,04 (dezessete mil trezentos e trinta reais e quatro centavos), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

Processo nº 53500011113/2009
nº 2744/2013/UNACO/UNAC/SUN - O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500011113/2009, instaurado em face da Brasil Telecom - Filial Distrito Federal, considerando o disposto no Informe nº 163/2013-UNACO/UNAC, de 19/04/2013, RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R$3.000,00 (três mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto n.º 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

**ATO Nº 2.916, DE 15 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.008439/2013 - Expede autorização à E & M COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.221.791/0001-33, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 2.917, DE 15 DE MAIO DE 2013**

Processo nº 53500.030456/2012 - Expede autorização à POLISAT COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.089.597/0001-71, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de rastreamento, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**DESPACHOS DA DIRETORA**
Em 22 de maio de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

| ATO | TIPO | ENTIDADE | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPACHO DEOC Nº 332 DE 22/05/2013 | APL | TV SUBAE LTDA | BA | FEIRA DE SANTANA | TVD | 27 | 53000.020145/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 329 DE 21/05/2013 | APL | TV NORTE DO CEARÁ LTDA | CE | JUAZEIRO DO NORTE | TVD | 33 | 53000.063423/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 328 DE 20/05/2013 | APL | TV STUDIOS DE JAÚ S/A | SP | NOVO HORIZONTE | RTVD | 34 | 53000.063227/2012 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

| ATO | TIPO | ENTIDADE | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPACHO DEOC Nº 333, DE 22/05/2013 | APL | FUNDAÇÃO VILA JAGUARY | SP | JAGUARIÚNA | TVE | 19-E | 53000.018695/2013<br>53000.006910/2012 |

## TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

### ATA DA 41ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2013

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze), às 15:00 horas, na sede da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, situada no SCS - Quadra 9 - Bloco "B" - Salas 301 a 305 Brasília - DF - CEP 70308-200, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, representando a maioria do capital com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Declarando instalada a Assembleia, o Presidente da Empresa, CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, passou a presidir os trabalhos e indicou como secretário o acionista LORIVAL SOUZA DA SILVA, o que foi aprovado pelos acionistas presentes. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia convidou para fazer parte dela os senhores: LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, Representante do acionista majoritário, União, designado pela Portaria PGFN n.º 613, de 17/08/2012, DOU de 20/08/2012; e ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, Representante do Conselho Fiscal, em cumprimento ao disposto no artigo 164, da Lei 6.404/76. O Presidente da Mesa informou que se encontrava presente a Sra. JUCLÉIA GONCALVES RODRIGUES, Representante da UHY Moreira - Auditores, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 134, da Lei 6.404/76. Em seguida, o Presidente expôs que a Assembleia se realiza na forma do Edital de Convocação da A.G.O., publicado no Diário Oficial da União - DOU, nas edições dos dias 15,18 e 19/3/2013 e no Valor Econômico, nas edições dos dias 15, 18 e 19/3/2013, no prazo e forma estabelecidos no inciso II do art. 124 da Lei n° 6.404/76, com a seguinte Ordem do Dia: A.G.O. - "1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social de 2012; 2. Proposta da Administração para destinação do resultado; 3. Eleição de membros do Conselho de Administração; 4. Eleição de membros do Conselho Fiscal; 5. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Passando ao exame dos itens do Edital, o Presidente da Mesa submeteu à Assembleia o item 1 da Ordem do Dia da A.G.O., referente ao RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA TELEBRÁS, relativos ao exercício social de 2012, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes. O Presidente da Assembleia informou que os documentos relativos a este item 1 da Ordem do Dia foram colocados à disposição dos acionistas em Aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU, nas edições dos dias 1º, 4 e 5/3/2013, e no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 1º, 4, e 5/3/2013; o conjunto de documentos relativos ao Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras foi publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União - DOU, e no jornal Valor Econômico do dia 19/3/2013, na forma prevista no artigo 133 da Lei 6.404/76. Sobre os referidos documentos, o Conselho Fiscal da TELEBRÁS emitiu parecer, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163 da Lei nº 6.404/76, e nos incisos II e VII do Artigo 42 do Estatuto Social da Empresa, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2012, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado Abrangente a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas. Com arrimo nos exames efetuados e levando em conta, ainda, o Parecer dos auditores independentes (UHY MOREIRA - AUDITORES), o Conselho Fiscal considera que as citadas demonstrações representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa, e opina no sentido de que as mesmas podem ser encaminhadas para deliberação da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2013. Ulysses Cesar Amaro de Melo, Presidente do Conselho,- José Cordeiro Neto Conselheiro Fiscal, Lauro Arcângelo Zanol - Conselheiro Fiscal, Antonio Carlos da Silva Estevão - Conselheiro Fiscal; Luciana Cortez Roriz Pontes - Conselheira Fiscal". Examinados os referidos documentos, foram eles submetidos à discussão e à votação, sendo aprovados por unanimidade, conforme voto da União, no seguinte teor: "pela aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2012, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal". Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 2 da Ordem do Dia, Proposta da Administração para destinação do resultado no seguinte teor: "Senhores Acionistas. Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, esta Administração propõe à Assembleia Geral, que a destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2012, no valor de R$ 40.754.688,61 (quarenta milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), sejam utilizados para amortizar prejuízos apurados em exercícios anteriores e subtraídos à conta de Prejuízos Acumulados, cujo saldo de R$ 497.064.220,56 (quatrocentos e noventa e sete milhões, sessenta e quatro mil duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos) passará a ser R$ 456.309.531,95 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos), que remanescerão e serão utilizados para futura absorção de lucros. A proposta foi submetida à discussão e à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes, tendo o acionista majoritário, por seu Representante, emitido a seguinte manifestação de voto: "pela aprovação da Destinação do Resultado, conforme proposta da Administração da Companhia". Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 3 da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho de Administração. Em seguida, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação em separado, de membro do Conselho de Administração, representante dos acionistas minoritários preferencialistas, conforme parágrafo 4º, inciso II do artigo 141, da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e o art. 27, do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União, sendo eleito o senhor: LAURO ARCÂNGELO ZANOL, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade RG 7020000464 SSP/RS - CPF 198.625.390-20 residente e domiciliado na Rua Cabral nº 1453 - apartamento 503 - Porto Alegre - RS - CEP 90440-090. Ainda sob votação em separado, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação de membro do Conselho de Administração, Representante dos acionistas minoritários ordinaristas, conforme dispõe o parágrafo 4º, inciso I do art. 141 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 10.303/01, e o art. 27, do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União, sendo eleito o senhor RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.024.586-8 SSP/RJ, e do CPF nº 057.733.387-93, residente a Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco 2 - Grupo 404 - Rio de Janeiro - RJ. Dando prosseguimento, a teor da Lei nº. 12.353/2010 e inciso VI do Art. 27 do Estatuto Social da Telebrás, a partir de procedimento interno criado para a eleição de representante dos empregados da Telebrás, logrou eleger-se, pelo voto direto de seus pares, o Senhor SILVINIO VERGILIO BENTO, brasileiro, união estável, economista, portador da carteira de identidade nº 326.767-SSP-DF, e do CPF nº 113.955.321.68, residente na SQS 215 Bl B apto 604-Brasilia-DF, cujo nome é ora apresentado nesta Assembleia, pelo qual obtém o referendo dos acionistas, passando também a compor o Conselho de Administração da Telebrás a partir desta data. Dando prosseguimento, o Presidente da Mesa, CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES, e membro nato do Conselho de Administração, informou a indicação à eleição de membros, representantes do Ministério das Comunicações, com a seguinte manifestação de voto do acionista majoritário, União: "pela prorrogação do prazo de gestão dos atuais conselheiros, até a investidura dos seus sucessores, nos termos do art. 150, parágrafo 4º da Lei 6.404, de 1976". A União indicou, ainda, o representante do MPOG, de acordo com a seguinte manifestação de voto: "pela eleição, como representante do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão no Conselho de Administração, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, cujo nome foi aprovado pela Presidência da República, nos termos do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993", brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 1.503.596-SSP-DF - CPF nº 776.055.601-25, residente e domiciliado na Área Especial 04 Lotes I/J Torre II Aptº 2504 Guará - II - Brasília - DF- CEP 71.070.694. Submetido à discussão o item 3 da Ordem do Dia, foi o mesmo aprovado por maioria, com as abstenções de MARKET VECTORS - BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF e MARKET VECTORS - LATIN AMERICA SMALL - CAP ETF, conforme voto da União, do seguinte teor: "pela prorrogação do prazo de gestão dos atuais conselheiros, até a investidura dos seus sucessores, nos termos do art. 150, parágrafo 4º da Lei 6.404, de 1976". O Presidente da Mesa informou que o mandato dos Conselheiros de Administração ora eleitos será de 1 (um) exercício anual, na forma do art. 140, inciso III da Lei 6.404/76 e do Parágrafo Único do artigo 27 do Estatuto Social da Empresa, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2014. Em função das aprovações ocorridas nesta data, fica assim composto o Conselho de Administração da TELEBRAS: CEZAR SANTOS ALVAREZ, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 700.287.027-2 - SSP/RS, CPF nº 222.268.260-68, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco C, apartamento 303, Brasília - DF; MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO, engenheiro eletricista e advogado, CPF 158.543.988-69, RG 21.204-453-9 - SSP/SP, casado, brasileiro, residente no Condomínio Jardim Europa II - Conjunto U - Casa 15 -CEP 73105-904-Sobradinho-DF; DEMI GETSCHKO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, CPF 829.487.988-68, carteira de identidade RG 5.490.048-7 - SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Dona Cherubina Viana, 940 - Vila Santo Antonio - Cotia - SP - CEP 06708-360; CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 209.076.480-53, carteira de identidade nº 1014908766-SSP-RS, expedida em 18/12/1978, natural de São Gabriel - RS, residente na Rua Carlos Kaisel 74 - apto 131- Campinas - SP, CEP 13025-020; MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade 1.503.596-SSP-DF - CPF nº 776.055.601-25, residente e domiciliado na Área Especial 04 Lotes I/J Torre II Aptº 2504 Guará - II - Brasília - DF- CEP 71.070.694; SILVINIO VERGILIO BENTO, brasileiro, união estável, economista, portador da carteira de identidade nº 326.767-SSP-DF, e do CPF nº 113.955.321.68, residente na SQS 215 Bl B apto 604-Brasilia-DF; LAURO ARCÂNGELO ZANOL, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade RG 7020000464 SSP/RS - CPF 198.625.390-20 residente e domiciliado na Rua Cabral nº 1453 - apartamento 503 - Porto Alegre - RS - CEP 90440-090 e RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20.024.586-8 SSP/RJ, e do CPF nº 057.733.387-93, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco 2 - Grupo 404 - Rio de Janeiro - RJ. O representante da União justificou a eleição de pessoas indicadas para o Conselho de Administração ocupantes de cargo público na administração pública federal, no momento de sua eleição, na forma do § 1º do art. 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, em razão do interesse público. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa submeteu à apreciação dos acionistas o item 4 da Ordem do Dia, relativo à eleição de membros do Conselho Fiscal. Em seguida, o Presidente da Mesa informou que seria efetuada a votação, em separado, de membros do Conselho Fiscal, representantes dos acionistas minoritários preferencialistas, conforme dispõe a alínea "a" do parágrafo 4º do artigo 161 da Lei 6.404/76 e do Parágrafo Único do artigo 38, do Estatuto Social da Empresa, com abstenção de voto do acionista majoritário, União, sendo eleitos por maioria os senhores: AMIR GEORGE FRANCIS MATTA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 16.152.345-6 SSP/SP, CPF nº 075.144.248-81, residente e domiciliado na Rua Omar Daibert, nº 1, casa 477, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo - SP, como membro titular; e GUILHERME CANAAN BETHONICO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº MG 11618470 SSP/MG, CPF nº 050.111.316-96, residente e domiciliado na Rua Santa Rita Durão nº 699 aptº 704 - Belo Horizonte, como membro suplente. Quanto aos minoritários ordinaristas, na forma da alínea "a" do parágrafo 4º do artigo 161 da Lei n.º 6.404/76, também por votação em separado, com a abstenção de voto do acionista majoritário, União, foram eleitos pela maioria dos votos os senhores: ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-39.894 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 073.282.066-91, residente e domiciliado na Rua Odilon Braga, 52 - Linhares - Juiz de Fora - MG,, como membro titular e RAFAEL CAMPOS GIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 118.696 OAB/RJ inscrito no CPF sob o nº 083.512.187-90, residente e domiciliado na Rua Mario Agostinelli, 50 Bloco 2, apartamento 1010, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22775-046, como membro suplente. Os membros eleitos pelos acionistas minoritários preferencialistas e acionistas minoritários ordinaristas foram aprovados pelos acionistas presentes, com abstenção de voto do acionista majoritário, União. Dando prosseguimento, o Presidente da Assembleia, na forma do artigo 38, do Estatuto Social da Empresa, da inicio à eleição dos membros do Conselho Fiscal, Representantes do Ministério das Comunicações, os senhores: ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 639397 SSP/DF e do CPF n.º 291.260.291-20, residente e domiciliado a SHIN - QL 2, conjunto 11, casa 6 - Lago Norte - Brasília-DF, CEP.: 71510-115, membro titular; FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 498068 SSP/DF, e do CPF n.º 220 635 521-34, residente e domiciliado à SHCES 1205, Bloco D, apartamento 405, Cruzeiro Novo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Brasília - DF, CEP.: 70658-254, membro suplente; LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB-DF nº 13.709, CPF nº 012.188.207-13, residente e domiciliado na SQS 305, Bloco E, aptº nº 101, CEP nº 70.352-050, Asa Sul, Brasília - DF, como membro titular e MARCELO MENDES BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 8.201.230 SSP-MG, CPF nº 030.605.706-98, residente e domiciliado na Rua 22 Sul, nº 12, apartamento 602 - Águas Claras - Brasília/DF, membro suplente. Colocadas em votação, as indicações foram aprovadas por maioria, com as abstenções de MARKET VECTORS - BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF e MARKET VECTORS - LATIN AMERICA SMALL - CAP ETF, dos votos, conforme voto da União no seguinte teor: "pela reeleição dos atuais membros, com o proposito de manter o colegiado em funcionamento, como representante do Ministério das Comunicações, das seguintes pessoas: ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, titular, FRANCISCO DO NASCIMENTO DANTAS,suplente, LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, titular, MARCELO MENDES BARBOSA, suplente. O Presidente da Mesa submete à Assembleia, na forma do artigo 38, do Estatuto Social da Empresa, a eleição, como membros do Conselho Fiscal dos Representantes do Tesouro Nacional, os Senhores JOSÉ CORDEIRO NETO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 728 282, SSP/DF, CPF nº 281.724.181-91, residente e domiciliado em Brasilia-DF, com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios - Anexo do Ministério da Fazenda - Bloco "P" - Ala "B" - Térreo - Sala 02 - CEP: 70048-900 - Brasília-DF, como membro titular e JOÃO CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº RG: 622.756 SSP/DF, CPF: 223.940.521-04, residente e domiciliado à QD 106 LT 22 Bloco A Apt 601 - Aguas Claras-Brasília - DF - CEP: 70.915-500, como membro suplente. Colocadas em votação, as indicações foram aprovadas por maioria dos votos, com as abstenções de MARKET VECTORS - BRAZIL SMALL - CAP INDEX ETF e MARKET VECTORS - LATIN AMERICA SMALL - CAP ETF, conforme voto da União, no seguinte teor: "pela eleição, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, de JOSÉ CORDEIRO NETO, titular, e JOÃO CARLOS FERREIRA, suplente". O Presidente da Assembleia informou que o mandato dos Conselheiros Fiscais será até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, nos termos do parágrafo 6º do artigo 161 da Lei 6.404/76. Em função das aprovações ocorridas nesta data, fica assim composto o Conselho Fiscal da TELEBRAS: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

| Titular | Suplente | Representante |
|---|---|---|
| José Cordeiro Neto | João Carlos Ferreira | Tesouro Nacional |
| Ulysses Cesar Amaro de Mélo | Francisco do Nascimento Dantas | Minicom |
| Luciana Cortez Roriz Pontes | Marcelo Mendes Barbosa | Minicom |
| Amir George Francis Matta | Guilherme Canaan Bethonico | Preferencialista |
| Antonio Carlos da Silva Estevão | Rafael Campos Giro | ordinarista |

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se ao item 5, da Ordem do Dia, relativo à FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL. O Presidente da Mesa colocou a matéria em discussão, sendo aprovada por maioria, com voto contrário da Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust, nos termos do voto da União: "conforme a orientação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, constante do Ofício n° 332 DEST-MP, de 26 de março de 2013, e em razão do que estabelece o art. 6°, inciso IV, alínea "h", do Anexo I do Decreto n° 7.675, de 20 de janeiro de 2012, da seguinte forma: 1) pela fixação em até R$ 2.606.313,42 da remuneração global a ser paga aos administradores dessa Empresa, no período compreendido entre abril de 2013 e março de 2014; 2) pela delegação ao Conselho de Administração competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global, e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; 3) condicionar a delegação de competência da alínea anterior à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração dos administradores; 4) pela fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e 5) pela vedação expressa de repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de trabalho - ACT na sua respectiva data-base. Em continuidade, o representante da União sugeriu à Companhia que efetue a regularização de valores pagos a maior, no montante exato de R$ 3.954,65 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a seus dirigentes no exercício 2012/2013, bem como, para o próximo exercício, avalie a possibilidade de promover a absorção integral dos prejuízos pela conta Capital Social, conforme recomendações constantes da Nota Técnica nº 122/CGCOR/DEST/SE-MP/2013. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente Ata, que, lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Representante do acionista majoritário, União, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Secretário. O Presidente da mesa encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos os acionistas. Certifico que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, conforme exigência das leis números 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 4 de abril de 2013. JCDF: Certifico o Registro em16/05/2013 sob o nº 20130377473.

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 159, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 825.968/1972, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Curimbaba Ltda., concessão para lavrar Argila Refratária e Minério de Bauxita, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 230,10 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°54'51,598"S/46°39'14,357"W; 21°54'51,598"S/46°39'15,297"W; 21°55'00,953"S/46°39'15,297"W; 21°55'00,953"S/46°39'12,006"W; 21°55'00,961"S/46°39'12,006"W; 21°55'00,961"S/46°39'11,987"W; 21°55'03,944"S/46°39'11,987"W; 21°55'03,944"S/46°39'07,650"W; 21°55'03,952"S/46°39'07,650"W; 21°55'03,952"S/46°39'07,632"W; 21°55'06,935"S/46°39'07,632"W; 21°55'06,935"S/46°39'03,051"W; 21°55'06,943"S/46°39'03,051"W; 21°55'06,943"S/46°39'03,033"W; 21°55'10,057"S/46°39'03,033"W; 21°55'10,056"S/46°39'00,786"W; 21°55'10,064"S/46°39'00,786"W; 21°55'10,064"S/46°39'00,768"W; 21°55'12,202"S/46°39'00,768"W; 21°55'12,202"S/46°38'56,849"W; 21°55'12,210"S/46°38'56,849"W; 21°55'12,210"S/46°38'56,830"W; 21°55'16,071"S/46°38'56,830"W; 21°55'16,071"S/46°38'53,225"W; 21°55'16,079"S/46°38'53,225"W; 21°55'16,079"S/46°38'53,207"W; 21°55'18,094"S/46°38'53,207"W; 21°55'18,095"S/46°38'57,248"W; 21°55'22,581"S/46°38'57,248"W; 21°55'22,581"S/46°39'00,524"W; 21°55'25,767"S/46°39'00,523"W; 21°55'25,767"S/46°39'05,576"W; 21°55'29,409"S/46°39'05,576"W; 21°55'29,409"S/46°39'10,628"W; 21°55'32,595"S/46°39'10,628"W; 21°55'32,595"S/46°39'16,343"W; 21°55'36,171"S/46°39'16,343"W; 21°55'36,171"S/46°39'20,733"W; 21°55'40,170"S/46°39'20,733"W; 21°55'40,170"S/46°39'30,176"W; 21°55'40,162"S/46°39'30,176"W; 21°55'40,162"S/46°39'30,194"W; 21°55'34,806"S/46°39'30,194"W; 21°55'34,805"S/46°39'42,720"W; 21°55'34,797"S/46°39'42,720"W; 21°55'34,797"S/46°39'42,738"W; 21°55'30,384"S/46°39'42,738"W; 21°55'30,383"S/46°39'45,960"W; 21°55'39,357"S/46°39'45,961"W; 21°55'39,356"S/46°39'49,097"W; 21°55'45,859"S/46°39'49,097"W; 21°55'45,859"S/46°39'53,139"W; 21°55'58,863"S/46°39'53,140"W; 21°55'58,864"S/46°38'53,379"W; 21°55'58,246"S/46°38'53,379"W; 21°55'58,246"S/46°38'48,783"W; 21°55'58,231"S/46°38'48,783"W; 21°55'58,231"S/46°38'48,127"W; 21°55'48,510"S/46°38'48,125"W; 21°55'48,511"S/46°38'45,547"W; 21°55'48,260"S/46°38'45,547"W; 21°55'48,260"S/46°38'45,539"W; 21°55'46,704"S/46°38'45,539"W; 21°55'46,704"S/46°38'48,815"W; 21°55'46,695"S/46°38'48,815"W; 21°55'46,695"S/46°38'48,834"W; 21°55'20,620"S/46°38'48,833"W; 21°55'20,621"S/46°38'42,928"W; 21°55'20,175"S/46°38'42,928"W; 21°55'20,174"S/46°38'36,289"W; 21°55'13,858"S/46°38'36,289"W; 21°55'13,859"S/46°38'30,384"W; 21°55'13,411"S/46°38'30,384"W; 21°55'13,411"S/46°38'25,975"W; 21°55'06,056"S/46°38'25,975"W; 21°55'06,056"S/46°38'20,072"W; 21°55'05,608"S/46°38'20,072"W; 21°55'05,608"S/46°38'20,067"W; 21°55'05,600"S/46°38'20,067"W; 21°55'05,601"S/46°38'13,626"W; 21°54'56,309"S/46°38'13,627"W; 21°54'56,309"S/46°38'15,474"W; 21°54'58,260"S/46°38'15,473"W; 21°54'58,262"S/46°38'52,302"W; 21°54'56,507"S/46°38'52,302"W; 21°54'56,507"S/46°39'14,357"W; 21°54'51,598"S/46°39'14,357"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°54'51,598"S e Long. 46°39'14,357"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 27,0m-W; 287,8m-S; 94,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 91,8m-S; 124,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 91,8m-S; 131,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 95,8m-S; 64,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 65,8m-S; 112,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 118,8m-S; 103,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 62,0m-S; 116,0m-W; 138,0m-S; 94,0m-W; 98,0m-S; 145,0m-W; 112,0m-S; 145,0m-W; 98,0m-S; 164,0m-W; 110,0m-S; 126,0m-W; 123,0m-S; 271,0m-W; 0,2m-N; 0,5m-W; 164,8m-N; 359,5m-W; 0,2m-N; 0,5m-W; 135,8m-N; 92,5m-W; 276,0m-S; 90,0m-W; 200,0m-S; 116,0m-W; 400,0m-S; 1715,1m-E; 19,0m-N; 131,9m-E; 0,5m-N; 18,8m-E; 299,0m-N; 74,0m-E; 7,7m-N; 0,2m-E; 47,9m-N; 94,0m-W; 0,3m-N; 0,6m-W; 802,0m-N; 169,5m-E; 13,7m-N; 190,5m-E; 194,3m-N; 169,5m-E; 13,8m-N; 126,6m-E; 226,2m-N; 169,4m-E; 13,8m-N; 0,1m-E; 0,3m-N; 184,9m-E; 285,8m-N; 53,0m-W; 60,0m-S; 1057,0m-W; 54,0m-N; 633,0m-W; 151,0m-N.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Mineração Curimbaba Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Argila Refratária e Minério de Bauxita, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de 230,10 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°54'51,598"S/46°39'14,357"W; 21°54'51,598"S/46°39'15,297"W; 21°55'00,953"S/46°39'15,297"W; 21°55'00,953"S/46°39'12,006"W; 21°55'00,961"S/46°39'12,006"W; 21°55'00,961"S/46°39'11,987"W; 21°55'03,944"S/46°39'11,987"W; 21°55'03,944"S/46°39'07,650"W; 21°55'03,952"S/46°39'07,650"W; 21°55'03,952"S/46°39'07,632"W; 21°55'06,935"S/46°39'07,632"W; 21°55'06,935"S/46°39'03,051"W; 21°55'06,943"S/46°39'03,051"W; 21°55'06,943"S/46°39'03,033"W; 21°55'10,057"S/46°39'03,033"W; 21°55'10,056"S/46°39'00,786"W; 21°55'10,064"S/46°39'00,786"W; 21°55'10,064"S/46°39'00,768"W; 21°55'12,202"S/46°39'00,768"W; 21°55'12,202"S/46°38'56,849"W; 21°55'12,210"S/46°38'56,849"W; 21°55'12,210"S/46°38'56,830"W; 21°55'16,071"S/46°38'56,830"W; 21°55'16,071"S/46°38'53,225"W; 21°55'16,079"S/46°38'53,225"W; 21°55'16,079"S/46°38'53,207"W; 21°55'18,094"S/46°38'53,207"W; 21°55'18,095"S/46°38'57,248"W; 21°55'22,581"S/46°38'57,248"W; 21°55'22,581"S/46°39'00,524"W; 21°55'25,767"S/46°39'00,523"W; 21°55'25,767"S/46°39'05,576"W; 21°55'29,409"S/46°39'05,576"W; 21°55'29,409"S/46°39'10,628"W; 21°55'32,595"S/46°39'10,628"W; 21°55'32,595"S/46°39'16,343"W; 21°55'36,171"S/46°39'16,343"W; 21°55'36,171"S/46°39'20,733"W; 21°55'40,170"S/46°39'20,733"W; 21°55'40,170"S/46°39'30,176"W; 21°55'40,162"S/46°39'30,176"W; 21°55'40,162"S/46°39'30,194"W; 21°55'34,806"S/46°39'30,194"W; 21°55'34,805"S/46°39'42,720"W; 21°55'34,797"S/46°39'42,720"W; 21°55'34,797"S/46°39'42,738"W; 21°55'30,384"S/46°39'42,738"W; 21°55'30,383"S/46°39'45,960"W; 21°55'39,357"S/46°39'45,961"W; 21°55'39,356"S/46°39'49,097"W; 21°55'45,859"S/46°39'49,097"W; 21°55'45,859"S/46°39'53,139"W; 21°55'58,863"S/46°39'53,140"W; 21°55'58,864"S/46°38'53,379"W; 21°55'58,246"S/46°38'53,379"W; 21°55'58,246"S/46°38'48,783"W; 21°55'58,231"S/46°38'48,783"W; 21°55'58,231"S/46°38'48,127"W; 21°55'48,510"S/46°38'48,125"W; 21°55'48,511"S/46°38'45,547"W; 21°55'48,260"S/46°38'45,547"W; 21°55'48,260"S/46°38'45,539"W; 21°55'46,704"S/46°38'45,539"W; 21°55'46,704"S/46°38'48,815"W; 21°55'46,695"S/46°38'48,815"W; 21°55'46,695"S/46°38'48,834"W; 21°55'20,620"S/46°38'48,833"W; 21°55'20,621"S/46°38'42,928"W; 21°55'20,175"S/46°38'42,928"W; 21°55'20,174"S/46°38'36,289"W; 21°55'13,858"S/46°38'36,289"W; 21°55'13,859"S/46°38'30,384"W; 21°55'13,411"S/46°38'30,384"W; 21°55'13,411"S/46°38'25,975"W; 21°55'06,056"S/46°38'25,975"W; 21°55'06,056"S/46°38'20,072"W; 21°55'05,608"S/46°38'20,072"W; 21°55'05,608"S/46°38'20,067"W; 21°55'05,600"S/46°38'20,067"W; 21°55'05,601"S/46°38'13,626"W; 21°54'56,309"S/46°38'13,627"W; 21°54'56,309"S/46°38'15,474"W; 21°54'58,260"S/46°38'15,473"W; 21°54'58,262"S/46°38'52,302"W; 21°54'56,507"S/46°38'52,302"W; 21°54'56,507"S/46°39'14,357"W; 21°54'51,598"S/46°39'14,357"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°54'51,598"S e Long. 46°39'14,357"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 27,0m-W; 287,8m-S; 94,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 91,8m-S; 124,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 91,8m-S; 131,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 95,8m-S; 64,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 65,8m-S; 112,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 118,8m-S; 103,5m-E; 0,2m-S; 0,5m-E; 62,0m-S; 116,0m-W; 138,0m-S; 94,0m-W; 98,0m-S; 145,0m-W; 112,0m-S; 145,0m-W; 98,0m-S; 164,0m-W; 110,0m-S; 126,0m-W; 123,0m-S; 271,0m-W; 0,2m-N; 0,5m-W; 164,8m-N; 359,5m-W; 0,2m-N; 0,5m-W; 135,8m-N; 92,5m-W; 276,0m-S; 90,0m-W; 200,0m-S; 116,0m-W; 400,0m-S; 1715,1m-E; 19,0m-N; 131,9m-E; 0,5m-N; 18,8m-E; 299,0m-N; 74,0m-E; 7,7m-N; 0,2m-E; 47,9m-N; 94,0m-W; 0,3m-N; 0,6m-W; 802,0m-N; 169,5m-E; 13,7m-N; 190,5m-E; 194,3m-N; 169,5m-E; 13,8m-N; 126,6m-E; 226,2m-N; 169,4m-E; 13,8m-N; 0,1m-E; 0,3m-N; 184,9m-E; 285,8m-N; 53,0m-W; 60,0m-S; 1057,0m-W; 54,0m-N; 633,0m-W; 151,0m-N, conforme consta do Processo DNPM nº 825.968/1972, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista para as substancias Argila Refrataria 7.200 toneladas e de 15.000 toneladas para Minério de Bauxita, tendo como reserva medida de 124.000 toneladas de Argila Refrataria e 200.000 toneladas de Minério de Bauxita constantes do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

### PORTARIA Nº 160, DE 22 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 831.554/1983, resolve:

Art. 1º Outorgar à Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., concessão para lavrar Ouro, nos Municípios de Caeté e Sabará, Estado de Minas Gerais, numa área de 462,09 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°53'08,278"S/43°44'40,886"W; 19°53'37,763"S/43°44'09,245"W; 19°53'27,861"S/43°43'58,710"W; 19°53'34,685"S/43°43'56,015"W; 19°53'58,898"S/43°43'56,018"W; 19°53'58,896"S/43°44'54,831"W;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19°53'58,896"S/43°44'54,842"W; 19°54'43,330"S/43°44'54,846"W; 19°54'43,329"S/43°45'23,908"W; 19°52'59,740"S/43°45'23,918"W; 19°53'00,957"S/43°45'11,125"W; 19°53'08,278"S/43°44'40,886"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°53'08,278"S e Long. 43°44'40,886"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1292,0m-SE 45°25'45"453; 432,0m-NE 45°11'18"622; 224,0m-SE 20°28'45"857; 744,6m-SW 00°00'41"554; 1710,7m-NW 89°59'46"737; 0,3m-SW 86°18'31"010; 1366,4m-SW 00°00'16"606; 845,3m-SW 89°59'55"119; 3185,5m-NW 00°00'34"319; 374,0m-SE 84°15'45"835; 908,0m-SE 75°38'44"082.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular ao Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. interessada na outorga da concessão para lavrar Ouro, nos Municípios de Caeté e Sabará, Estado de Minas Gerais, numa área de 462,09 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°53'08,278"S/43°44'40,886"W; 19°53'37,763"S/43°44'09,245"W; 19°53'27,861"S/43°43'58,710"W; 19°53'34,685"S/43°43'56,015"W; 19°53'58,898"S/43°43'56,018"W; 19°53'58,896"S/43°44'54,831"W; 19°53'58,896"S/43°44'54,842"W; 19°54'43,330"S/43°44'54,846"W; 19°54'43,329"S/43°45'23,908"W; 19°52'59,740"S/43°45'23,918"W; 19°53'00,957"S/43°45'11,125"W; 19°53'08,278"S/43°44'40,886"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°53'08,278"S e Long. 43°44'40,886"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1292,0m-SE 45°25'45"453; 432,0m-NE 45°11'18"622; 224,0m-SE 20°28'45"857; 744,6m-SW 00°00'41"554; 1710,7m-NW 89°59'46"737; 0,3m-SW 86°18'31"010; 1366,4m-SW 00°00'16"606; 845,3m-SW 89°59'55"119; 3185,5m-NW 00°00'34"319; 374,0m-SE 84°15'45"835; 908,0m-SE 75°38'44"082, conforme consta do Processo DNPM nº 831.554/1983, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 23.693 toneladas, relativa à reserva medida de 428.596 toneladas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, nome e cpf do representante da empresa

**PORTARIA Nº 161, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 808.111/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, concessão para lavrar Minério de Bauxita, nos Municípios de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e Divinolândia, Estado de São Paulo, numa área de 736,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°43'42,399"S/46°38'55,270"W; 21°42'47,128"S/46°38'55,270"W; 21°42'47,127"S/46°39'09,187"W; 21°42'21,117"S/46°39'09,186"W; 21°42'21,117"S/46°38'30,916"W; 21°41'52,181"S/46°38'30,917"W; 21°41'52,177"S/46°37'42,908"W; 21°43'22,237"S/46°37'42,895"W; 21°43'22,236"S/46°37'34,893"W; 21°43'56,471"S/46°37'34,887"W; 21°43'56,474"S/46°37'57,749"W; 21°44'02,554"S/46°37'57,749"W; 21°44'02,555"S/46°38'08,118"W; 21°43'42,397"S/46°38'08,120"W; 21°43'42,399"S/46°38'55,270"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°43'42,399"S e Long. 46°38'55,270"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1700,0m-N; 400,0m-W; 800,0m-N; 1100,0m-E; 890,0m-N; 1380,0m-E; 2770,0m-S; 230,0m-E; 1053,0m-S; 657,0m-W; 187,0m-S; 298,0m-W; 620,0m-N; 1355,0m-W.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Bauxita, nos Municípios de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e Divinolândia, Estado de São Paulo, numa área de 736,00 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°43'42,399"S/46°38'55,270"W; 21°42'47,128"S/46°38'55,270"W; 21°42'47,127"S/46°39'09,187"W; 21°42'21,117"S/46°39'09,186"W; 21°42'21,117"S/46°38'30,916"W; 21°41'52,181"S/46°38'30,917"W; 21°41'52,177"S/46°37'42,908"W; 21°43'22,237"S/46°37'42,895"W; 21°43'22,236"S/46°37'34,893"W; 21°43'56,471"S/46°37'34,887"W; 21°43'56,474"S/46°37'57,749"W; 21°44'02,554"S/46°37'57,749"W; 21°44'02,555"S/46°38'08,118"W; 21°43'42,397"S/46°38'08,120"W; 21°43'42,399"S/46°38'55,270"W; em SAD 69 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°43'42,399"S e Long. 46°38'55,270"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1700,0m-N; 400,0m-W; 800,0m-N; 1100,0m-E; 890,0m-N; 1380,0m-E; 2770,0m-S; 230,0m-E; 1053,0m-S; 657,0m-W; 187,0m-S; 298,0m-W; 620,0m-N; 1355,0m-W, conforme consta do Processo DNPM nº 808.111/1973, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual prevista de 475.000 toneladas, relativa à reserva medida de 2.865.535 toneladas para Bauxita Nodular e 228.057 toneladas para Bauxita Porosa do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

_____

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

**PORTARIA Nº 162, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Autoriza a empresa Centrais Eólicas São Salvador Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, localizada no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004243/2008-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas São Salvador Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.197.380/0001-12, com Sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL São Salvador, no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com 22.400 kW de capacidade instalada e 10.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por catorze Unidades Geradoras de 1.600 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL São Salvador, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de junho de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de julho de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de agosto de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de novembro de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 9 de novembro de 2015;

f) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 7 de dezembro de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 12 de janeiro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 3.144.401,50 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL São Salvador;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL São Salvador, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL São Salvador

| Aerogerador | Longitude | Latitude |
|---|---|---|
| SS-1 | -42º53'27" | -13º29'11" |
| SS-2 | -42º53'35" | -13º29'2" |
| SS-3 | -42º53'36" | -13º28'56" |
| SS-4 | -42º53'36" | -13º28'46" |
| SS-5 | -42º53'39" | -13º28'38" |
| SS-6 | -42º53'41" | -13º28'32" |
| SS-7 | -42º53'57" | -13º28'19" |
| SS-8 | -42º53'56" | -13º28'13" |
| SS-9 | -42º53'56" | -13º28'7" |
| SS-10 | -42º53'56" | -13º28'1" |
| SS-11 | -42º53'56" | -13º27'55" |
| SS-12 | -42º53'57" | -13º27'50" |
| SS-13 | -42º53'58" | -13º27'44" |
| SS-14 | -42º53'59" | -13º27'38" |

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 7 de maio de 2013

Nº 1.406 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001105/2012-13, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa imposta pelo Auto de Infração nº 160/2012-SFE-SFE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de R$ 64.379,19 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, bem como indeferir o pedido de celebração do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TAC.

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.484 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002795/2013-17, decide conhecer do recurso interposto pela CPFL Geração de Energia S.A. contra o AI n. 418/TN/2.028-AR-SESP, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, e negar-lhe provimento.

Nº 1.487 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003673/2011-78, resolve não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE contra a REN nº 488/2012, que estabeleceu as condições para a revisão dos planos de universalização dos serviços de distribuição de energia elétrica na área rural e, de ofício, determinar à SRC que elabore, em um prazo de 60 dias, uma proposta de aprimoramento do disposto no art. 10 da referida resolução normativa.

Nº 1.489 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001090/2012-93, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - UHENPAL contra o Auto de Infração - AI nº 165/2012-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa, em função do descumprimento de determinação quanto ao envio de informações referentes ao Conselho de Consumidores de Energia Elétrica, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 451/2011, no sentido de manter a penalidade de multa no valor de R$ R$ 19.877,63 (dezenove mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), devendo ser observadas, para efeito de recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

Nº 1.491 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000400/2012-52, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para cancelar a não-conformidade N.5 e manter a não-conformidade N.6, aplicando-lhe multa no valor de R$ 113.762,20 (cento e treze mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Em 21 de maio de 2013

Nº 1.598 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004656/2012-39, decide indeferir a solicitação da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. para que a redução dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados para o ciclo 2011/2012, em função de frustração de demanda da Masisa do Brasil Ltda., seja caracterizada como não onerosa, nos termos do § 13 do art. 7º da Resolução Normativa nº 399, de 13 de abril de 2010.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória n. 1.419, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 6 e 7, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar nos quadros "L" dos Anexos I e II o nível tarifário A2 (88 a 138kV) - NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO e disponibilizá-lo no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.448, de 24 de janeiro de 2013, publicada no D.O. n. 17-A, de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 15 e 16, constante dos Processos n. 48500.006625/2012-12 e 48500.005665/2012-47, fazer constar o quadro "J" nos Anexo I e II e disponibilizá-lo no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória nº 1.492, de 2 de abril de 2013, publicada no D.O nº 63 de 3 de abril de 2013, Seção 1, página 52, constante do Processo n. 48500.001080/2013-39, fazer constar os quadros "O" e "P" nos Anexos II-A e II-B e disponibilizá-los endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.505, de 5 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 66, de 8 de abril de 2013, Seção 1, página 74, retificar os valores publicados na Tabela 5 no subgrupo tarifário B2-RURAL e B2-IRRIGANTE e disponibilizá-los no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.515, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 74, de 18 de abril de 2013, Seção 1, página 79, retificar os valores publicados na Tabela 2 no subgrupo tarifário B2-RURAL, B2-IRRIGANTE e B3 e disponibilizá-los no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.516, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 75, de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 76, constante do Processo n. 48500.005896/2012-51, retificar o percentual do item carga tributária constante da Tabela 5 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de maio de 2013

Nº 1.630 - Processo nº 48500.000614/2010-67 e 48500.005570/2012-23. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a modificação, nas REGRAS aplicáveis ao NSCL, aprovadas pelas Resoluções Normativas nº 456, de 18 de outubro de 2011 e 533, de 22 de janeiro 2013, nos termos da Nota Técnica nº 071/2013-SEM/ANEEL, de 22 de maio de 2013; e ii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de maio de 2013

Nº 1.631 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.004989/2012-68, resolve: I - declarar o valor total da Base de Remuneração da Rio Grande Energia S/A- RGE para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R$ 2.607.292.667,95 (dois bilhões, seiscentos e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos); Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R$ 1.543.013.936,90 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, treze mil e novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos); Taxa de depreciação média de 3,55% a.a. (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Nº 1.632 - Processos nºs 48500.007490/2009-15 e nº 48500.003226/2008-13. Interessadas: Porto Velho Transmissora de Energia S.A. e Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. Decisão: considerar atendida, pelas Interessadas, a obrigação disposta no §1º do art. 1º da Resolução nº 4.018, 2 de abril de 2013, quanto ao art. 23 da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de maio de 2013

Nº 1.633 - Processo nº: 48500.002059/2006-14. Decisão: (i) Informar que o Projeto Básico da PCH Ponte de Pedra 02, com potência a instalar de 18 MW, situada no rio Ponte de Pedra, integrante da sub-bacia 60, bacia do rio Paraná, abrangendo o município de Paraúna, estado de Goiás, apresentado pela empresa Paraúna Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 12.153.510/0001-88, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico da PCH Ponte de Pedra 02 até 19 de maio de 2014.

Nº 1.634 - Processo nº: 48500.002006/2006-58. Decisão: (i) Informar que o Projeto Básico da PCH Verde 02 Baixo, com potência a instalar de 19,3 MW, situada no rio Verde ou Verdão, integrante da sub-bacia 60, bacia do rio Paraná, abrangendo o município de Rio Verde, estado de Goiás, apresentado pela empresa L & S PAR Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.719.885/0001-34, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação. (ii) Facultar à empresa interessada a reapresentação do Projeto Básico da PCH Verde 02 Baixo até 19 de maio de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de maio de 2013

Nº 1.629 - Processo nº 48500.002591/2013-78. Interessados: CEB e Sr. Luiz César Monteiro Bueno. Decisão: Dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução ANP publicada no DOU de 22/05/2013, Seção 1, pág 51, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 434, DE 16 DE MAIO DE 2013", leia-se : "RESOLUÇÃO 17, DE 21 DE MAIO DE 2013".

## DIRETORIA I
## SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**AUTORIZAÇÃO Nº 485, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007926/2005-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Serra Diesel Transportador Revendedor Retalhista Ltda., CNPJ nº 07.551.295/0001-33, habilitada para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), autorizada a operar os tanques 4 e 5 das instalações de tancagem na Rodovia BR 116, km 172 - Vila Cristina - Caxias do Sul - RS, CEP 95124-010.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação da Ampliação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após a ampliação, é de 165,00 m³.

| TANQUE N.º | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO | TIPO | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,91 | 5,40 | 15 | Óleo Diesel | Aéreo | Em Operação |
| 2 | 1,91 | 5,40 | 15 | Óleo Diesel | Aéreo | Em Operação |
| 3 | 1,91 | 5,40 | 15 | Óleo Diesel | Aéreo | Em Operação |
| 4 | 2,54 | 12,00 | 60 | Óleo Diesel | Subterrâneo | A Operar |
| 5 | 2,54 | 12,00 | 60 | Óleo Diesel | Subterrâneo | A Operar |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 22 de maio de 2013

Nº 486 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

| INSTALAÇÃO | UF | CEDENTE / REGISTRO | CESSIONÁRIA / REGISTRO | CARTÓRIO N.º | MOTIVO | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Duque de Caxias | RJ | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00 | MANGUINHOS Distribuidora S.A. - TA12 33.461.567/0001-14 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 26/05/2008 | 48610.002892/2013-54 |
| Guarapuava | PR | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27 | ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0001-00 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 22/11/2010 | 48610.004266/2013-01 |
| Araucária | PR | POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22 | UF Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3127 03.987.032/0001-10 | Reg. 0031931 | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/11/2012 | 48610.002973/2013-54 |
| Araucária | PR | PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40 | GASDIESEL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3305 09.008.431/0001-79 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 14/01/2013 | 48610.007048/2010-77 |
| Belém | PA | PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0001-91 | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 12/03/2013 | 48610.003404/2013-26 |
| São Francisco do Conde | BA | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0001-27 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 22/02/2013 | 48610.003545/2013-49 |
| Campo Grande | MS | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004174/2013-12 |
| Itajaí | SC | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004171/2013-89 |
| Guarapuava | PR | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004173/2013-78 |
| São Francisco do Conde | BA | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004170/2013-34 |
| Uberlândia | MG | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004172/2013-23 |
| Biguaçú | SC | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004168/2013-65 |
| Manaus | AM | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.021556/2001-77 |
| Jequié | BA | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004175/2013-67 |
| Itajaí | SC | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004166/2013-76 |
| Itabuna | BA | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004179/2013-45 |
| Guaramirim | SC | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004178/2013-09 |
| Belém | PA | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004182/2013-69 |
| Volta Redonda | RJ | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004181/2013-14 |
| Gurupi | TO | PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0001-02 | RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23 | - | Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 27/03/2013 | 48610.004180/2013-70 |

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## DIRETORIA IV
## SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 486, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000216/2013-46, nos termos do art. 68-A da Lei nº9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da Planta Produtora de Etanol da empresa USINA COLOMBO S/A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 44.330.975/0022-88, com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.000 $m^3$/d e produção de etanol anidro de 500 $m^3$/d, localizada na ESTRADA MUNICIPAL PALESTINA-PONTES GESTAL, S/N, KM 32, PONTAL OU LAGEADO em PALESTINA - SP;

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de etanol supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA COLOMBO S/A. - AÇUCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 602/2012, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2012.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

### AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006164/2012-31, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de um tanque de armazenamento de $C_5^+$ no Polo de Processamento de Gás Natural de Caraguatatuba (Unidade de Tratamento de Gás de Monteiro Lobato - UTGCA), da PETROBRAS S.A., CNPJ n° 33.000.167/0121-18, situado na Rodovia Caraguatatuba - São Sebastião, s/n°, km 5, Pontal de Santa Marina, Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com a seguinte capacidade nominal:

| Identificação | Finalidade | Capacidade Nominal |
|---|---|---|
| TQ-631103 | Tanque de Armazenamento de $C_5^+$ | 3.800 $m^3$ |

Art. 2º Fica também autorizada a construção das interligações do tanque de armazenamento de $C_5^+$ com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de um tanque de armazenamento de $C_5^+$ no Polo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 02/2010.

Art. 5º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.006164/2012-31. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 488, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.004191/2013-50 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em energia, de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e à execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

| *Nº do Projeto* | *Título* | Área Tecnológica | *Instituição* | *Valor (R$)* | *Item de Enquadramento* |
|---|---|---|---|---|---|
| 2012/0235-5 | Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Sistemas de Produção de Sorgo Sacarino em Áreas de Reforma de Canaviais. | Biotecnologia e Tratamentos Ambientais | EMBRAPA | 994.890,75 | 8.2.3 |
| | | | | 2.142.826,35 | 8.2.7 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 71/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

826.416/1989-F P LEAL EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS E IMOBILIARIOS LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA- CNPJ 43.363.381/0001-86 - Termino do arrendamento: 10 (dez) anos, a partir da data da Averbação do DNPM até 26/03/2022.

826.576/1993-F P LEAL EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS E IMOBILIARIOS LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA- CNPJ 43.363.381/0001-86 - Termino do arrendamento: 10 (dez) anos, a partir da data da Averbação do DNPM até 26/03/2022.

826.272/1994-F P LEAL EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS E IMOBILIARIOS LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA- CNPJ 43.363.381/0001-86 - Termino do arrendamento: 10 (dez) anos, a partir da data da Averbação do DNPM até 26/03/2022.

820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Arrendatário:COMPANHIA SERRANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- CNPJ 10.602.160/0001-64 - Termino do arrendamento: 10 anos a partir da averbação do DNPM

926.012/2003-F P LEAL EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS E IMOBILIARIOS LTDA.- Arrendatário:MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA- CNPJ 43.363.381/0001-86 - Termino do arrendamento: 10 (dez) anos, a partir da data da Averbação do DNPM até 26/03/2022.

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

002.998/1953-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Decreto de Lavra nº 42.716/57 Retificado pelo de nº: 74.205/74- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

004.134/1953-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Decreto de Lavra nº 42.184/57- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

005.804/1953-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Decreto de Lavra nº 44.153/58- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

009.135/1967-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Decreto de Lavra nº 72.000/73- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

810.345/1968-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Decreto de Lavra nº 72.737/73- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

805.799/1970-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 2.322/79- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

808.869/1971-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Decreto de Lavra nº 83.594/79- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

824.695/1971-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Potaria de Lavra nº 745/71- Cessionário:ARAÇUAÍ MINERAÇÃO S.A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

801.312/1972-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 1.596/80- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

801.315/1972-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 1.745/80- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

801.316/1972-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 757/80- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

802.400/1972-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 370/80- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

802.401/1972-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 1.261/80 Retificado pelo de nº: 057/82- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

806.856/1972-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 1.648/80- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

813.413/1973-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Portaria de Lavra nº 983/83- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

811.158/1974-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL EM LIQUIDAÇÃO- Portaria nº 110/1991- Cessionário:EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO COROMANDEL EIRELI ME- CNPJ 17.263.216/0001-42

820.853/1979-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ LTDA- Potaria de Lavra nº 57/1999- Cessionário:ITAJARA MINÉRIOS LTDA- CNPJ 78.071.149/0001-59

820.224/1981-AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.- Portaria de Lavra nº 50/1995- Cessionário:FTCX MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 12.469.692/0001-09

931.021/1983-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.- Grupamento Mineiro Nº 70/86- Cessionário:ARAÇUAI MINERAÇÃO S/A.- CNPJ 16.482.121/0001-57

860.002/1985-MINERACAO CALDAS BRASIL LTDA- Portaria de Lavra nº 340/04- Cessionário:TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA- CNPJ 02.868.362/0001/24

840.337/1992-AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- PORTARIA DE LAVRA/MANIFESTO DE MINA Nº: 23/1997- Cessionário:AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- CNPJ 00.145.996/0001-23

821.333/1996-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Portaria de Lavra nº 32/2007- Cessionário:CERÂMICA MARIAH LTDA.- CNPJ 00.267.964/0001-09

820.258/2003-CERÂMICA MARIAH LTDA- Portaria de Lavra nº 31/2007- Cessionário:BARROFORTE COMÉRCIO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ 04.760.577/0001-52

896.720/2006-TC MINERAÇÃO LTDA- Portaria nº 275/07- Cessionário:VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- CNPJ 07.385.957/0001-42

Determina cancelamento da anúencia prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)

820.728/1995-CONCRYEL PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Publicado DOU de 09/05/2012

Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)

832.040/1997-JOAQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA - Parte da Portaria de Lavra nº 122/2003- Arrendatário: 833.916/2011 - HUMBERTO CAPISTRANO DA SILVA Me- CNPJ 03.845.158/0001-50- Termino do arrendamento:30/04/2016

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)

801.908/1968-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- Arrendatário:MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA-Termino do arrendamento:Prorrogado por 08 (oito) anos, a partir da averbação do DNPM até 31/12/2021

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra em cadeia sucessória.(1841)

821.994/1987-PEDREIRA DUTRA LTDA- Portaria de Lavra nº 400/94 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: Comercial Rio Grande Dutra Ltda. - CNPJ: 67.460.337/0001-52; VPE Ltda. - CNPJ: 04.501.925/0001-77

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS - CNPJ13.786.785/0001-17 - Direitos incorporados: DNPM 823.704/1972-ELIANE AZULEJOS DE MINAS GERAIS SA - Portaria nº 085/90

Incorporadora:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA - CNPJ06.037.082/0001-25 - Direitos incorporados: DNPM 890.070/1985-G+R GRANITOS NACIONAIS LTDA - Portaria de Lavra nº 090/01

Incorporadora:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA - CNPJ06.037.082/0001-25 - Direitos incorporados: DNPM 890.084/1985-G+R GRANITOS NACIONAIS LTDA - Portaria de Lavra nº 136/01

Incorporadora:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA - CNPJ06.037.082/0001-25 - Direitos incorporados: DNPM 890.088/1985-G+R GRANITOS NACIONAIS LTDA - Portaria de Lavra nº 135/01

Incorporadora:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA - CNPJ06.037.082/0001-25 - Direitos incorporados: DNPM 996.118/2001-G+R GRANITOS NACIONAIS LTDA - Constitui o Grupamento Mineiro nº 179

Fase de Disponibilidade

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS - CNPJ13.786.785/0001-17 - Direitos incorporados: DNPM 831.115/1982-ELIANE AZULEJOS DE MINAS GERAIS SA - Requerimento de Concessão de Lavra

Fase de Requerimento de Lavra

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA - CNPJ06.037.082/0001-25 - Direitos incorporados: DNPM 890.069/1993-G+R GRANITOS NACIONAIS LTDA - Requerimento de Concessão de Lavra

RELAÇÃO Nº 73/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

803.592/2012-CERÂMICA VALE DO PARNAÍBA LTDA CERVALE-ALVARÁ N° 8.727 Publicado DOU de 25/07/2008- Onde se lê: "... Autorizar á CERÂMICA VALE DO PARNAÍBA LTDA CERVALE, a pesquisar FOSFATO, ARGILA até 07/12/2015, no(s) Município(s) de BURITI DOS LOPES/PI, CAXINGÓ/PI, numa área de 1.413,04ha, proveniente da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7.880/2012, do processo DNPM Nº 803.689/2011 de titularidade de Edgar, Leia-se: "... Autorizar Cerâmica Vale do Parnaíba Ltda Cervale a pesquisar FOSFATO, ARGILA, até 07/12/2015, no(s) Municípios(s) de BURITI DOS LOPES/PI, CAXINGÓ/PI numa área de 35,36 ha, destacada da área originalmente pertence á(ao) Alvará de Pesquisa nº 7880, de titularidade de Edgar Miranda (DNPM nº 803689/2011)..."

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)

Relação n° 31-Publicada no DOU de 14/03/2013- Processo nº 807.125/1975 - Evento nº 558

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870327/07, 870330/07, 870334/07, 870338/07, 870341/07, 870344/07, 870362/07

Eliomar Dos Santos Luz - 871683/07

Futura Minerais Ltda - 872311/07, 872318/07, 872462/07, 870154/08, 870155/08, 871138/07, 871139/07, 871140/07, 870466/08, 870575/08, 870576/08

Mineradora Buriti Ltda - 870069/08, 870070/08, 870196/08, 874895/07

Mineral Projects Consultoria Ltda - 875231/07, 870291/08, 870293/08

yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 870692/08, 870693/08

RELAÇÃO Nº 141/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871949/11, 871950/11, 871951/11, 871952/11, 871953/11

Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871593/11

Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 872034/11, 872035/11

Futura Minerais Ltda - 870909/08, 873290/08, 873294/08, 873479/08, 873480/08, 873482/08, 873484/08, 873485/08, 871770/08, 871771/08, 871772/08, 871976/08, 872148/08, 873103/08

José Farias de Moura - 873089/08, 871762/08

Mineração Arc Alfa Ltda - 871968/11, 871969/11

Mineração Assunção LTDA. - 872083/11, 872082/11

Pedreiras Bahia LTDA. - 873235/08, 873236/08, 873237/08

Sidney Diniz de Almeida - 871143/08

Tersan Construtora Ltda - 871892/11

RELAÇÃO Nº 142/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Allan Baliza Barros - 870728/10, 870911/10

Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 870907/10

Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870850/10, 870851/10, 870852/10, 870853/10, 870854/10, 870859/10

Cristiano Osmar Bogiano - 870834/09

Elane Queiroz Vieira - 870845/10

Fernando Alvares da Silva - 870580/10

Fortuna Mineração Ltda - 870964/10

Jessé Figueiredo da Silva - 870920/10, 870912/10

José Farias de Moura - 873818/08, 873819/08, 873820/08

José Humberto Cardoso Oliveira - 870819/09

José Lima da Silva - 870505/10

Jose Lincoln Dos Santos - 870669/09

Jwm Mineração e Transporte Ltda - 871095/09

Lastra Mineração Ltda - 870432/10, 870433/10, 870438/10

Mario Lucio Lelis Costa - 870899/10

Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 870447/10

Minerios e Metais da Bahia LTDA. - 870509/10, 874084/08, 874776/08

Otacilio Dirceu Abrao - 871100/09, 872097/09

Paulo César Amorim Silva - 870932/10, 870933/10

Pierrout Comércio e Participações Ltda - 870441/10

Quait Comércio e Extração de Minerais Não Metálicos LTDA. - 875020/08

Silvério Gomes Rezende - 870663/09

Thiago Lucio Dos Santos - 870758/10

RELAÇÃO Nº 143/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adher Empreendimentos LTDA. - 871611/10

Alexsandro Reis Faria - 871623/10

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871592/10, 872064/10, 871024/10, 871132/10, 871189/10

Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 871978/10

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871892/10

Futura Minerais Ltda - 871503/10, 871504/10

Helio Belusso - 871183/10, 872035/10

Internediações Gerais Ltda - 872066/10, 872070/10, 872073/10, 872074/10, 872075/10, 872076/10, 872071/10, 872072/10, 872069/10, 872068/10

João Xavier Pereira Macedo - 871417/10

Joppi Mineradora LTDA. - 871982/10

Mineração Arc Alfa Ltda - 871526/10

Mineração Ferros Mgm Ltda - 871159/10, 871416/10

Mineração São Valentin Ltda - 871620/10

Morro Verde Participações s a - 871615/10

Msa Mineração Ltda - 871800/10, 871802/10

Paili Bahia Mineração Ltda - 871046/10, 871054/10, 871057/10

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Panama Mineração Ltda - 871043/10
Pedro Paulo de Oliveira - 871406/10
Pierrout Comércio e Participações Ltda - 871851/10
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871560/10
Raymundo Augusto Rocha - 871095/10
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 871245/10
Sidney Diniz de Almeida - 871841/10
Wallasse Guedes Correia - 871459/10, 871478/10

RELAÇÃO Nº 144/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872198/11
Ciclo Assessoria de Investimentos LTDA. - 872315/11
Elizenilda Gomes da Silva - 872213/11, 872214/11
Hutson Guedes Teixeira - 872235/11
Internediações Gerais Ltda - 872250/11, 872178/11, 872176/11, 872177/11, 872175/11, 872180/11, 872179/11, 872077/10, 872078/10, 872079/10, 872080/10, 872081/10, 872082/10, 872083/10, 872084/10, 872085/10, 872086/10, 872087/10, 872088/10, 872089/10, 872090/10, 872091/10, 872092/10, 872093/10, 872094/10
Manoel Freire Maciel - 872299/11
Mario Santos Araujo - 872183/11
Martins Mineração Ltda me - 872188/11
Mineração Assunção LTDA. - 872088/11, 872090/11, 872091/11, 872093/11, 872095/11, 872097/11, 872099/11, 872100/11, 872084/11, 872085/11, 872102/11
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872086/11, 872087/11
Otávio Passos de Souza - 872320/11
Paili Bahia Mineração Ltda - 872244/11, 872242/11, 872243/11, 872240/11, 872241/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 872302/11

RELAÇÃO Nº 203/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.437/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°144/2013 DIFISBA
870.438/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°144/2013 DIFISBA
870.439/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°144/2013 DIFISBA
873.192/2006-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°109/2013
873.193/2006-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°110/2013
873.194/2006-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°111/2013
873.195/2006-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°113/2013
873.196/2006-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°114/2013
873.218/2006-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. N°112/2013
875.103/2007-LEIDINAURA ALVES FERNANDES ME-OF. N°127/2013 DIFISBA
875.103/2007-LEIDINAURA ALVES FERNANDES ME-OF. N°127/2013 DIFISBA
872.932/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.-OF. N°DIFISBA 131/2013
873.759/2008-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°136/2013 DIFISBA
870.026/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°139/2013 DIFISBA
870.644/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°134/2013 DIFISBA
872.508/2009-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMERCIAO IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°133/2013 DIFISBA
870.022/2010-SIMON PATRIMONIAL LTDA-OF. N°135/2013 DIFISBA
872.782/2010-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°DIFISBA 123/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
873.004/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°15.676/2009
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
870.352/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°221.44.024/2013/BA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
871.045/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°143/2013 DIFISBA
870.442/1994-AGHIDROS COMÉRCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°140/2013 DIFISBA
871.336/2002-ÁGUAS DO PORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. N°130/2013 DIFISBA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
871.045/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°DIFISBA 143/2013
871.046/1984-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. N°143/2013 DIFISBA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
870.281/1980-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. N°118/2013
870.923/1984-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°221.44.030/2013/BA
871.143/1992-PEDREIRAS LAGE LTDA-OF. N°221.44.013/2013/BA
870.343/1998-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA-OF. N°221.44.029/2013/BA
870.222/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°221.44.030/2013/BA
870.399/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°221.44.030/2013/BA
870.400/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°221.44.030/2013/BA
870.140/2003-CERÂMICA CONSTRUTIVA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. N°221.44.013/2013/BA
870.931/2007-TRANSBIRIBEIRA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME-OF. N°221.44.024/2013/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
871.336/2002-ÁGUAS DO PORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA-OF. N°129/2013 DIFISBA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
870.010/1990-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°221.44.030/2013/BA
870.005/2002-INDUSFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA FERRARI LTDA-OF. N°221.44.035/2013/BA
870.164/2003-INDUSFER INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA FERRARI LTDA-OF. N°221.44.035/2013/BA
871.354/2007-RENILDO ALVES SOUZA - ME-OF. N°221.44.012/2013/BA
872.693/2009-MARIA RAIMUNDA DA MATA-OF. N°221.44.023/2013/BA

RELAÇÃO Nº 204/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
872.846/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 410,67ha para 282,36ha-Quartzo e Feldspato
872.726/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Área de 46,08ha para 10,76ha-quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
874.469/2007-PIERRE DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA-Calcário
872.458/2008-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-Calcário
875.336/2008-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-CHARNOQUITO (BRITA)
871.192/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-AREIA
871.193/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-AREIA
871.196/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-AREIA
873.567/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-AREIA
873.600/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-AREIA
873.909/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-AREIA

RELAÇÃO Nº 208/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
870.359/2009-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-OF. N°371/2012
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.344/2010-M.M.MARMORES E GRANITOS LTDA-ALVARÁ N°2686/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
873.486/2006-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ N°1810/2007
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.595/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ N°11789/2008
872.879/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-ALVARÁ N°181/2010
870.107/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°6.463/2010
870.111/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°6.464/2010
870.130/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°6.367/2010
870.131/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°6.368/2010

RELAÇÃO Nº 209/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.515/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.403/2005-EVANIO LUIS BICALHO MARTINS
871.327/2007-KENNYO BORGES DA SILVA FERRARI
874.085/2007-SERRA DO SONO MINERAÇÃO LIMITADA ME
870.207/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA
870.622/2010-VALDINELIO GOMES DOS SANTOS
872.018/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.

RELAÇÃO Nº 210/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.706/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI N° 1.071/2013
815.710/1972-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI N° 1.072/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
874.640/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2983/2012
874.641/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2967/2012
874.739/2008-GISELE HELENA CASTAGNA PIVETTA-AI N°3778/2012
874.819/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2971/2012
874.993/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2979/2012
874.994/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2980/2012
875.191/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2976/2012
875.324/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2974/2012
875.325/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2973/2012
875.326/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2970/2012
875.327/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2972/2012
875.328/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2699/2012
875.329/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2975/2012
875.330/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2968/2012
875.433/2008-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2969/2012
870.050/2009-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2977/2012
870.051/2009-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARÃES-AI N°2978/2012
870.365/2009-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-AI N°3501/2012

RELAÇÃO Nº 227/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Atena Mineração Ltda - 870791/08 - Not.644/2013 - R$ 247,54, 870790/08 - Not.645/2013 - R$ 247,54
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 871888/10 - Not.640/2013 - R$ 255,20
Eun Joo Kim - 874648/08 - Not.650/2013 - R$ 278,71
Fernando Alvares da Silva - 871193/10 - Not.638/2013 - R$ 255,20, 874997/08 - Not.646/2013 - R$ 273,65
Internediações Gerais Ltda - 872071/10 - Not.649/2013 - R$ 259,96
Jose Lincoln Dos Santos - 875300/08 - Not.643/2013 - R$ 267,50
Khalil Najib Karam - 870553/09 - Not.651/2013 - R$ 275,02
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 873157/09 - Not.647/2013 - R$ 260,71
Mauricio Silva Palacios - 870763/10 - Not.648/2013 - R$ 259,96
Mineração Água Verde Ltda - 871921/05 - Not.654/2013 - R$ 210,16
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870322/10 - Not.641/2013 - R$ 255,20
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872956/09 - Not.642/2013 - R$ 240,75
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870653/10 - Not.639/2013 - R$ 255,20

RELAÇÃO Nº 234/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agileu Nunes Dantas - 872254/10
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870983/11, 870935/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870623/11
Ceramica Ibicarai Ltda - 872770/10
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871028/11, 871027/11, 871021/11, 871026/11
Eric Gaspar Nonato da Silva - 871051/11
Fabricio Arifa Ferreira - 870958/11, 872984/10
Fernando Alvares da Silva - 872510/10
Florest Vale Agroindustrial Imp & Exp Ltda Epp - 872977/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872158/10
Golden Moutain Mineração Ltda - 870599/11
Hailton Souza Amorim Júnior - 872266/10
Izaac Vicente Pereira me - 870185/11
João Claudio de Lima - 870957/11
Marinaldo Brito Feliciano - 872286/10
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872721/10, 871057/11, 871058/11
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 870910/11, 870912/11, 870913/11, 870909/11
Nicolau Resstel - 870541/11
Pangeia Mineração Ltda - 870792/11, 870793/11, 870794/11, 870795/11, 870796/11, 870879/11, 870877/11, 870878/11, 870880/11, 870881/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 870805/11, 870578/11, 870262/11
Wallasse Guedes Correia - 870648/11, 870649/11, 870650/11, 870652/11, 870653/11, 870654/11, 870655/11, 870656/11, 870657/11

RELAÇÃO Nº 235/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aurino Brito da Silva - 871217/11
Cerâmica Brumado Ltda - 871325/11, 871323/11, 871324/11
Chakras Cristais Ltda - 871073/11
Cotex Consultoria Técnica e Execuções Ltda - 871208/11, 871209/11
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 871130/11, 871108/11, 871109/11, 871110/11, 871112/11, 871113/11, 871114/11, 871115/11, 871116/11, 871117/11
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 871124/11
Daniele Cristina de Paula - 871292/11, 871293/11
Fernando Dos Santos Ribeiro - 871338/11, 871339/11, 871340/11
Fortuna Mineração Ltda - 871365/11
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 871230/11
Golden Moutain Mineração Ltda - 871427/11, 871426/11, 871183/11, 871184/11
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 871332/11
Jessé Figueiredo da Silva - 871259/11
João Claudio de Lima - 871351/11
Jorge Luiz Alves Moura - 871305/11
Manoel Freire Maciel - 871408/11, 871409/11
Marcelo Almeida Nunes - 871125/11, 871126/11
Pangeia Mineração Ltda - 871424/11, 871423/11
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871298/11, 871299/11, 871402/11
Rdv Mineração Ltda - 871255/11
Rogerio Nicoli - 871133/11, 871179/11, 871180/11
Wallasse Guedes Correia - 871272/11, 871273/11, 871274/11, 871278/11, 871279/11, 871281/11, 871282/11, 871283/11, 871290/11, 871289/11

RELAÇÃO Nº 236/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agenor Barros - 871476/11
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871513/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871505/11, 871506/11, 871507/11
Edivania da Silva Teixeira - 871515/11
Edson João da Silva - 871514/11
Hércules Mineração da Bahia Ltda - 871502/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 871560/11
João Claudio de Lima - 871494/11
Lastra Mineração Ltda - 871544/11, 871538/11, 871539/11, 871541/11, 871542/11, 871545/11, 871546/11, 871532/11, 871531/11, 871530/11, 871529/11, 871537/11, 871536/11, 871534/11, 871535/11, 871533/11
Mineração Guimarães Ltda me - 871564/11
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871442/11, 871443/11, 871444/11, 871445/11, 871446/11, 871447/11, 871448/11, 871449/11, 871450/11, 871451/11, 871453/11, 871454/11, 871456/11, 871457/11, 871458/11, 871459/11, 871460/11, 871461/11, 871462/11, 871464/11, 871469/11, 871470/11, 871472/11
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871522/11
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871509/11, 871510/11
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 871562/11, 871563/11

RELAÇÃO Nº 237/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 872561/11
Alexandre Resstel - 871565/11, 871566/11
Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi - 872890/11
Antonio Carlos Monteiro da Silva Lopes - 872712/11
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872882/11, 872884/11, 872883/11
Apolo do Brasil Comercio Participação Importação e Exportação Ltda - 872882/11
Canamera Mineração Ltda - 872649/11, 872650/11, 872651/11, 872652/11, 872653/11, 872654/11, 872655/11, 872656/11, 872657/11, 872658/11, 872659/11, 872645/11, 872646/11, 872647/11, 872648/11
Carlos André Mendonça Caprini - 872624/11, 872857/11
Carlos Ubirajara da Palma Macedo - 872478/11
Charlles Rodrigues Martins - 872696/11
Ciclo Assessoria de Investimentos LTDA. - 872543/11
Clerio Ferraz de Almeida - 871582/11
Consilene Alves de Lima - 872742/11, 872901/11, 872902/11
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 872859/11, 871592/11
Daniele Cristina de Paula - 872588/11
Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 872559/11, 872560/11
Dumarse Mineração LTDA. - 872663/11, 872664/11, 872665/11, 872667/11
Elizenilda Gomes da Silva - 872566/11, 872570/11, 872706/11
Emilson Pereira Dias - 872350/11
Getulio Vargas Gomes da Fonseca Filho - 872881/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872935/11
Ivomar Carvalho de Araújo - 872888/11
João Claudio de Lima - 872480/11
Marcos Roberto Zielak - 872556/11
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872512/11
Mineração g5 Ltda Epp - 871567/11
Msa Mineração Serra Azul Ltda - 872324/11, 872325/11
Rafael Rodrigues Muniz - 872892/11
Ricardo Lima Dias - 872574/11
Ronaldo Nascimento de Oliveira - 872613/11, 872618/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 872688/11
Sidney Diniz de Almeida - 872914/11
Tavares & Araujo Ltda ME. - 872553/11, 872554/11
Techart Holdings Mineração do Brasil Ltda - 872619/11

RELAÇÃO Nº 238/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 873377/11
Antonio Martins Amorim Guimarães - 873737/11, 874013/11, 873737/11
Areal Bom Jardim Ltda - 872999/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873016/11, 873017/11, 873015/11, 873468/11
Braz Mineracao Ltda - 873065/11, 873066/11, 873067/11, 873069/11
Camilo Hemerly Simonelli - 873031/11
Cerâmica Brumado Ltda - 873729/11
Cerâmica Morro Grande Ltda - 873371/11
Ciclo Assessoria de Investimentos LTDA. - 873175/11
Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 873332/11, 873333/11
Daniele Cristina de Paula - 873264/11
Everaldo Bispo Dos Santos - 873807/11, 873760/11, 873761/11, 873675/11, 873629/11
Geoconda Quinto de Souza - 873046/11
Geovan da Anunciação Cordeiro - 873970/11
Geraldo Magela Batista Ferreira - 873458/11, 873459/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 872978/11, 872976/11, 873049/11
Hemyly Mineração Ltda - 873948/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 873485/11, 874240/11
Imperiale Graniti LTDA. - 873490/11
Jeremias Pereira de Souza - 873643/11
José Ricardo Nunes Pereira - 873335/11
Leite & Rocha Ltda - 874157/11, 873379/11
Lourival Tosta - 873063/11
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 874379/11
Marcel Mineração Ltda - 872026/07
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 873849/11, 873850/11
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874290/11, 874292/11, 874293/11, 874289/11
Ottomar Mineração Ltda - 873910/11
Ouro Branco Mineração Comércio Importação e Exportação Ltda - 873047/11
Paili Bahia Mineração Ltda - 873062/11
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 873637/11
Rita de Cassia Ferreira Moreira - 873879/11
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874322/11, 874324/11, 873821/11, 873811/11
Sequoia Comercializadora de Energia LTDA. - 873255/11, 873093/11, 873094/11, 873095/11, 873098/11
Sidney Diniz de Almeida - 873013/11
Ulisses Gomes Barroso - 873054/11
Usina Gravatá Ltda - 874477/11
Wilson Nassif - 873922/11
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 873875/11, 873876/11

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 171/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
861.106/2006-MARIA DA GLÓRIA LEÃO- Alvará n°12.746/2006 - Cessionario:860.575/2013 e 860.576/2013-Zaqueu Silva de Abreu- CPF ou CNPJ 504.696.811-87
861.008/2011-ANTONIO VIEIRA DE LIMA FILHO- Alvará n°9.733/2011 - Cessionario:860.561/2013-Amâncio Gomes Gorrea- CPF ou CNPJ 011.649.888-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.838/1988-MINERACAO BEIRA RIO LTDA.- Cessionário:Safra Mineração, Indústria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 16.829.873/0001-41- Alvará n°1.488/1990
860.839/1988-MINERACAO BEIRA RIO LTDA.- Cessionário:Safra Mineração, Indústria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 16.829.873/0001-41- Alvará n°1.464/1990
861.193/2008-CLEUZA DE MATOS- Cessionário:Triming Mineração do Brasil Ltda- CPF ou CNPJ 17.196.423/0001-21- Alvará n°13.751/2008
861.352/2010-MISLENE FERREIRA DA SILVA- Cessionário:Waldir Araujo Ferreira- CPF ou CNPJ 422.049.926-15- Alvará n°15.902/2010
860.788/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°11.488/2011
860.789/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°11.489/2011
860.790/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°9.701/2011
860.791/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°9.702/2011
860.792/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°9.703/2011
860.793/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°9.918/2011
860.794/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°9.919/2011
861.707/2011-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°16.331/2011
860.954/2012-BS AREIA E CASCALHO LTDA- Cessionário:Monte Alto Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 16.919.660/0001-00- Alvará n°4.841/2012

RELAÇÃO Nº 174/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.340/2009-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME-AI N°459/2013
860.623/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI N°462/2013
860.630/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-AI N°463/2013
860.860/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI N°461/2013
860.918/2009-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AI N°460/2013
860.019/2010-MARCELO RENATO PAPI-AI N°464/2013
860.033/2010-CACHOEIRA METAIS LTDA-AI N°465/2013
860.084/2010-CERÂMICA DE SÃO JOÃO LTDA ME-AI N°466/2013
860.095/2010-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI N°467/2013
860.103/2010-VALDIVINO ALVES ROSA-AI N°468/2013
860.128/2010-JOSÉ TEIXEIRA VAZ DE MELO-AI N°469/2013
860.136/2010-PAULO LUIS PINTO-AI N°470/2013
860.161/2010-ALCIBI VILELA DE MORAIS FILHO-AI N°471/2013
860.204/2010-ALE RODRIGUES VIEIRA-AI N°472/2013
860.207/2010-CERÂMICA MANÁ LTDA-AI N°473/2013
860.215/2010-ELTON PEREIRA TELES-AI N°474/2013
860.253/2010-CARLOS ROBERTO LEÃO-AI N°475/2013
860.282/2010-CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS-AI N°476/2013
860.286/2010-JOÁO BATISTA DIAS-AI N°477/2013
860.321/2010-DAVID GOMES FRANCO-AI N°478/2013
860.374/2010-JORGE AUGUSTO MOREIRA BORGES DO PRADO-AI N°479/2013
860.409/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-AI N°480/2013
861.407/2010-PAULO MIRANDA PORTUGAL-AI N°481/2013
861.555/2010-MARCOS DE ASSIS AZERÊDO-AI N°482/2013

VEDADA A VENDA OU EXIGÊNCIA DE ASSINATURA PARA IMPRENSA NACIONAL

861.609/2010-JAIME DE MELO REIS-AI N°483/2013
861.767/2010-GOYAZ BRITAS LTDA-AI N°484/2013
861.773/2010-JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA CPM STONE ME-AI N°485/2013
861.784/2010-RIBAS VERÍSSIMO DA SILVA-AI N°486/2013
861.832/2010-J.R. PEREIRA-AI N°487/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 54/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ana Célia de Oliveira - 806196/09
Cláudio Ramos Cardoso - 806744/10
Manoel Neto Filho - 806258/09

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 68/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Fabiano Costa Teruel - 866061/07 - A.I. 313/13
Ims Engenharia Mineral Ltda - 867249/07 - A.I. 318/13, 867250/07 - A.I. 319/13
Jose Valdir Follmann - 867246/07 - A.I. 317/13
Raquel Correia da Silva - 866604/07 - A.I. 314/13
Vale Fosfatados s a - 867024/07 - A.I. 315/13, 867053/07 - A.I. 316/13
Winner Mineração e Comercio Ltda - 867274/07 - A.I. 320/13

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 321/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Minas Stones x Mineração Ltda - 833792/06 - A.I. 366/13

RELAÇÃO Nº 322/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Eustáquio José de Souza Júnior - 833409/04
Gabriel Flores de Macedo - 832746/07
Jessy de Souza - 834063/11
Meneração Pedra Verde Ltda - 833555/11
Mineração Rafaella Ltda - 830372/08

RELAÇÃO Nº 323/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Dorival Arantes - 830020/05 - Not.1385/2013 - R$ 5.175,24
Sérgio Lamounier - 832146/03 - Not.1509/2013 - R$ 901,54
Wasley Gonçalves Franca - 830009/11 - Not.1329/2013 - R$ 5.441,11

RELAÇÃO Nº 324/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abílio Pereira Dos Santos - 831887/02 - Not.1348/2013 - R$ 268,25
Adael Moreira da Silva - 831948/04 - Not.1380/2013 - R$ 256,34
Adenir Marques Selvino - 830643/06 - Not.1441/2013 - R$ 49,23
Alessandro Ferreguet - 831977/04 - Not.1419/2013 - R$ 256,34
Alfié Minérios Ltda - 830885/06 - Not.1447/2013 - R$ 149,33, 830823/06 - Not.1404/2013 - R$ 4.615,05
Álvaro Miguel de Souza - 831405/06 - Not.1395/2013 - R$ 14,31
Antônio Ferreira de Paiva - 833410/03 - Not.1430/2013 - R$ 253,01, 832118/04 - Not.1424/2013 - R$ 251,28, 832118/04 - Not.1425/2013 - R$ 149,44, 833410/03 - Not.1429/2013 - R$ 655,55
Antônio Maria Claret de Souza Oliveira - 832445/04 - Not.1337/2013 - R$ 253,49
Antônio Pinto de Araújo - 832588/04 - Not.1351/2013 - R$ 253,49
Ardósia Nacional Importação e Exportação LTDA. - 832142/07 - Not.1413/2013 - R$ 2.195,04, 831409/10 - Not.1423/2013 - R$ 799,05, 832797/09 - Not.1428/2013 - R$ 562,81
Ardósia rm LTDA. - 831158/05 - Not.1368/2013 - R$ 261,18, 831160/05 - Not.1370/2013 - R$ 261,18, 831159/05 - Not.1369/2013 - R$ 261,18, 831161/05 - Not.1371/2013 - R$ 261,18
Areal Sagrado Coração de Jesus Ltda me - 831727/06 - Not.1397/2013 - R$ 1.493,64
Arnaldo Colerato - 833044/04 - Not.1339/2013 - R$ 250,11
Bento Barcelos - 830887/06 - Not.1394/2013 - R$ 139,06
Carlos Jose do Nascimento - 831638/06 - Not.1452/2013 - R$ 274,74
Cascalheira Irmãos Machado Ltda - 830627/05 - Not.1420/2013 - R$ 262,63
Cassia Valadares de Vasconcelos - 830105/06 - Not.1434/2013 - R$ 144,57
Cava Brasil Ltda me - 830136/90 - Not.1315/2013 - R$ 216,73
Ceramica l & m Ltda - 830646/06 - Not.1442/2013 - R$ 2.330,44
Charles Maklouf Andari - 832640/05 - Not.1411/2013 - R$ 1.847,99
Cláudia Maria de Paula Mascarenhas - 830324/05 - Not.1403/2013 - R$ 794,97
Cláudio Carlos Casarino - M.E. - 831889/04 - Not.1418/2013 - R$ 254,66
Cláudio Dutra Coelho - 833490/04 - Not.1379/2013 - R$ 265,82
Comércio de Areias Paiva Ltda - 832559/04 - Not.1361/2013 - R$ 267,97
Congonhas Mineração, Transporte e Produção de Carvão Vegetal LTDA. - 832546/04 - Not.1343/2013 - R$ 253,49
Construfacil Cazuza Ltda - 831061/06 - Not.1449/2013 - R$ 107,73
Cristiano de sá Oliveira - 834133/06 - Not.1431/2013 - R$ 1.939,48
Cristiano Mateus de Almeida - 830099/06 - Not.1381/2013 - R$ 156,44
Daiana Wanderley de Souza Bittencourt - 832444/04 - Not.1342/2013 - R$ 253,49
Daniel Eduardo Barbosa Sousa - 830093/11 - Not.1331/2013 - R$ 2.747,28, 830680/11 - Not.1332/2013 - R$ 2.747,28
Dianlei Francisco Largura Carleti - 830327/05 - Not.1354/2013 - R$ 245,41
Dorival Arantes - 830020/05 - Not.1386/2013 - R$ 5.968,25, 830020/05 - Not.1387/2013 - R$ 4.474,66
Edmar de Oliveira Pessine - 833000/04 - Not.1326/2013 - R$ 253,49
Elias Tadeu de Miranda - fi - 831723/05 - Not.1456/2013 - R$ 1.036,96
Eugésio Favarato - 831146/05 - Not.1367/2013 - R$ 261,18
Eustáquio José de Souza Júnior - 833409/04 - Not.1322/2013 - R$ 250,11
Evandro Campos Torres - 832755/04 - Not.1319/2013 - R$ 253,49
Everaldo Chaves Rêgo - 831099/06 - Not.1422/2013 - R$ 284,35
Fábio Badaró - 830831/06 - Not.1393/2013 - R$ 614,21
Felipe José Miguel da Costa - 831726/06 - Not.1384/2013 - R$ 2.007,90
Forminas Mineração LTDA. - 832500/03 - Not.1340/2013 - R$ 260,87
Fox Mineracao Ltda - 830473/04 - Not.1416/2013 - R$ 256,34
Francisco Cezar de Andrade Costa - 832018/04 - Not.1345/2013 - R$ 255,18
Gemas Primos do Brasil LTDA. - 832898/04 - Not.1317/2013 - R$ 250,11
Gil Fioravante Frade - 831089/04 - Not.1407/2013 - R$ 256,34
Gilberto de Souza Melo - 830253/06 - Not.1435/2013 - R$ 1.636,75
Giuliano Geraldo Fernandes - 831559/06 - Not.1400/2013 - R$ 114,69
Gran Terra Exportação de Granitos Ltda - 830788/06 - Not.1391/2013 - R$ 2.238,25
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 831287/04 - Not.1417/2013 - R$ 256,34
Granicatu's Granitos do Brasil Ltda - 833246/04 - Not.1328/2013 - R$ 253,49
Granitos e Marmores Machado LTDA. - 830536/06 - Not.1439/2013 - R$ 1.544,27
Green Projetos e Serviços Ltda - 832254/03 - Not.1356/2013 - R$ 262,71
Hamed Segalechfar - 832443/04 - Not.1341/2013 - R$ 253,49
Henrique Mendes Altivo - 830318/06 - Not.1436/2013 - R$ 717,94
Hidrelétrica Areia Branca S/A. - 830501/06 - Not.1388/2013 - R$ 2.071,63
Homero Ferreira Diniz - 830197/04 - Not.1415/2013 - R$ 258,14
Humberto Gerônimo Rocha - 830808/03 - Not.1464/2013 - R$ 177,25
Ildeu Evangelista - 833491/04 - Not.1323/2013 - R$ 248,41
Imperiale Graniti LTDA. - 830520/05 - Not.1389/2013 - R$ 130,18
Inacio Faccini - 830438/04 - Not.1481/2013 - R$ 256,34
Incris Mineração Ltda - 832646/04 - Not.1352/2013 - R$ 253,49
Internacional Minerações Comércio Representações e Exportações LTDA. - 830478/03 - Not.1480/2013 - R$ 2.534,55
Itacolomi Granitos LTDA. - M.E. - 830788/05 - Not.1363/2013 - R$ 262,63, 831026/05 - Not.1364/2013 - R$ 262,63, 831098/05 - Not.1365/2013 - R$ 261,18
Jaime Evangelista Martins - 832972/04 - Not.1316/2013 - R$ 250,11, 832971/04 - Not.1338/2013 - R$ 253,49
Jair Vieira - 830598/06 - Not.1421/2013 - R$ 639,78
Jales Martins Rodrigues - 831395/05 - Not.1374/2013 - R$ 261,18
João Firmino Filho - 832387/04 - Not.1359/2013 - R$ 253,49
Joaquina Eliane Ramos Dos Santos - 832456/03 - Not.1334/2013 - R$ 260,87
Jorceni Pereira de Matos - 830843/06 - Not.1446/2013 - R$ 2.333,25
José Martins Damasceno - 830800/06 - Not.1444/2013 - R$ 1.336,82
José Moreira Filho - 832378/04 - Not.1409/2013 - R$ 2.161,99
José Rodrigues Mateus - F.I. - 831077/04 - Not.1360/2013 - R$ 255,18
Josué Flório - 830784/06 - Not.1443/2013 - R$ 108,07
Kenji Kiyohara - 830936/06 - Not.1448/2013 - R$ 4.666,50, 830937/06 - Not.1405/2013 - R$ 3.492,50
Lidiomar Francisca Dos Santos - 830452/05 - Not.1321/2013 - R$ 245,41
Marcelo Campos Minassa - 832803/04 - Not.1362/2013 - R$ 250,11
Marcelo de Assis Alves - 831585/06 - Not.1383/2013 - R$ 1.996,40
Marcelo Prado Rolla - 831581/06 - Not.1401/2013 - R$ 617,78
Marco Antonio Queiróz - 831529/06 - Not.1399/2013 - R$ 2.340,61, 831753/06 - Not.1454/2013 - R$ 2.300,51, 831527/06 - Not.1451/2013 - R$ 2.333,25
Marcos Roberto Campos - 832553/04 - Not.1350/2013 - R$ 253,49
Marcus Timo do Amaral - 833089/03 - Not.1336/2013 - R$ 259,02
Mário Luiz Carvalho de Castro - 831549/05 - Not.1377/2013 - R$ 261,18
Mário Nonato Murta Chaves - 832400/03 - Not.1357/2013 - R$ 251,85
Mibasa Granitos Ltda - 831682/06 - Not.1396/2013 - R$ 17,05
Milenius Mineração de Granitos Ltda - 831102/04 - Not.1408/2013 - R$ 256,34
Mineração Bela Vista Ltda - 832208/03 - Not.1344/2013 - R$ 262,71
Mineração Granitos de Minas Ltda - 832386/04 - Not.1358/2013 - R$ 253,49, 831513/06 - Not.1382/2013 - R$ 2.173,23
Mineração Ouro Verde LTDA. - 833117/02 - Not.1455/2013 - R$ 219,11
Mohamed Saleh el Hindi - 833089/04 - Not.1327/2013 - R$ 250,11
Moysés Heitor Neto - 831310/05 - Not.1372/2013 - R$ 261,18, 831311/05 - Not.1373/2013 - R$ 261,18
Neugramar Granitos Ltda - 832755/03 - Not.1349/2013 - R$ 259,02
Nivaldo Rosário Teixeira Alves Júnior - 833810/04 - Not.1324/2013 - R$ 245,41
Odisséia Mineração, Comercio e Transporte Ltda - 830367/06 - Not.1437/2013 - R$ 249,78, 830367/06 - Not.1438/2013 - R$ 2.192,76
Paulo César de Carvalho Pettersen - 832260/05 - Not.1426/2013 - R$ 2.489,65
Pedro da Silva Lima - 832838/04 - Not.1318/2013 - R$ 253,49
Pedro di Spirito Neto - 832483/03 - Not.1335/2013 - R$ 260,87
Porto de Areia 3j Ltda - 832121/06 - Not.1398/2013 - R$ 61,10
Progresso gv Construtora Ltda - me - 833890/06 - Not.1412/2013 - R$ 119,37
Rafael Luiz de Oliveira Rocha - 831078/04 - Not.1347/2013 - R$ 255,18
Raimundo José Lopes de Macedo - 832494/05 - Not.1427/2013 - R$ 5.539,74
Rapere - Comercial Construtora & Representações LTDA. - 830189/04 - Not.1414/2013 - R$ 258,14
Recarf Reciclagem de Materias LTDA. - 832142/04 - Not.1346/2013 - R$ 253,49
Rochester Pedras Ornamentais Ltda - 830724/06 - Not.1390/2013 - R$ 4.373,55, 830809/06 - Not.1392/2013 - R$ 3.906,71
Ronan Franco - 832668/04 - Not.1353/2013 - R$ 253,49
Roniter Souza Rigaud - 831122/05 - Not.1366/2013 - R$ 261,18
Rui de Matos Silva - 830543/05 - Not.1320/2013 - R$ 261,38
Sandro José Dos Reis - fi - 833338/03 - Not.1333/2013 - R$ 256,97

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Santos Ramos Ramalho da Silva - 830395/05 - Not.1355/2013 - R$ 245,41
Sebastião Costa - 833076/03 - Not.1406/2013 - R$ 11,16
Stéfano Aguiar Dos Santos - 831342/05 - Not.1410/2013 - R$ 439,76
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 832039/04 - Not.1402/2013 - R$ 256,34
Terra Nova Mining And Developments do Brasil Limitada - 831433/05 - Not.1375/2013 - R$ 261,18, 831438/05 - Not.1378/2013 - R$ 261,18, 831436/05 - Not.1376/2013 - R$ 261,18
Terramar Mármores e Granitos Ltda - 830826/06 - Not.1445/2013 - R$ 2.271,05
Umberto Vendramini - 831308/06 - Not.1450/2013 - R$ 2.330,92
Vandersy do Nascimento Gomes - 830005/06 - Not.1433/2013 - R$ 349,99
Vicente Henrique Dos Santos - 833813/04 - Not.1325/2013 - R$ 245,41
Vilela & Macedo Ltda me - 834445/07 - Not.1432/2013 - R$ 76,97
Washington Tavares Junior - 831728/06 - Not.1453/2013 - R$ 1.874,23
Wasley Gonçalves Franca - 830009/11 - Not.1330/2013 - R$ 5.141,58
Wilson Batista de Jesus - 830594/06 - Not.1440/2013 - R$ 74,06

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 43/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriana Nogueira - 846010/11
Anselmo Xavier Davi - 846705/11
Armindo Dutra Teixeira - 846183/10
Arnóbio Firmino da Silva - 846339/10
Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11
Cláudia Régia Queiroz Albuquerque Silva - 846265/11
Contec Industria e Comercio Ltda - 846316/10
D&d Terraplenagem LTDA. - 846114/12
Diogo Cavalcanti de Oliveira - 846003/12, 846004/12
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846669/11
Edelja Maria Mendes de Oliveira - 846294/10
Edson Luiz Batista da Silva - 846328/11
Emprogeo Ltda - 846011/11
Extração e Mineração Pilar Ltda - 846676/11
f j da Matta Albuquerque Mineração - 846028/11, 846115/11, 846117/11
Fabiano Medeiros Montenegro - 846184/10
Fernando Alvares da Silva - 846225/10, 846220/10
Fernando Antônio Bezerra - 846271/10
Fronteiras Industrias e Comercio de Minerais Ltda - 846545/11
Hélio Barbosa Dos Santos - 846360/11
Iluka Brasil Mineracao LTDA. - 846369/10, 846373/10, 846374/10
Industria e Transportes Santiago Ltda - 846259/10
Jose Marcos Paulino Araujo - 846307/11
Leoncio Carlos Medeiros - 846250/11
Marbene Alencar de Souza - 846127/12
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846156/11
mb Minerais e Participações Ltda - 846271/11
Minegran Minerais e Granitos do Nordeste LTDA. - 846337/10, 846344/10
Mitra Mineração e Locação de Equipamentos LTDA. - 846237/10, 846152/11, 846526/11, 846276/11
Morro Verde Participações s a - 846208/10, 846209/10, 846210/10
Olimpio Queiroga de Oliveira - 846322/11
Provale Indústria e Comércio S.A. - 846274/11
Suzana Cristina Moura da Fonseca - 846333/11
Votorantim Metais S.a - 846155/11
Wandenberg Bismarck Colaço Lima - 846178/10
Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846365/10

RELAÇÃO Nº 46/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.211/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-OF. N°603/2013
846.527/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE PICUÍ-OF. N°596/2013
846.564/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. N°601/2013
846.572/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. N°595/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.460/2012-LENO GARCIA MAIA BRITAS EIRELI-OF. N°605/2013

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 81/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Arthur Pedro da Silva Costa - 848140/10, 848142/10, 848143/10, 848144/10, 848145/10, 848146/10, 848147/10, 848148/10, 848149/10, 848150/10, 848151/10, 848599/10

RELAÇÃO Nº 82/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Blue Hill Empreendimentos Minerais Ltda - 848475/10, 848476/10, 848477/10

RELAÇÃO Nº 83/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Minerario Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 848291/11, 848292/11
Silvio Ursulino Ribeiro - 848260/11, 848261/11

RELAÇÃO Nº 84/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José de Arimatéia Silveira - 848194/12 - Not.40/2013 - R$ 2.433,65, 848199/12 - Not.41/2013 - R$ 2.433,65, 848200/12 - Not.42/2013 - R$ 2.433,65

RELAÇÃO Nº 105/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ashtonsons & Cia Ltda - 848590/08 - A.I. 210/13
Nacional Cimento do Brasil Ltda - 848593/08 - A.I. 211/13
Odon Oliveira de Souza - 848607/08 - A.I. 212/13
Valter Sandi de Oliveira Costa - 848570/08 - A.I. 209/13

RELAÇÃO Nº 107/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Julieta de Queiroz Veras - 848422/08
Mineração Ouro Branco Ltda - 848458/08

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.582/2004-EVERSON ANDREIS BIZZI
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
811.524/2011-JF-MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME
811.072/2012-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
810.738/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.739/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.742/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.743/2009-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.553/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°8593/2010
810.566/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°8603/2010
810.567/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°8604/2010
810.568/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9129/2010
810.569/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°8606/2010
810.570/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°8607/2010
810.572/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9109/2010
810.573/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9110/2010
810.574/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9111/2010
810.575/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9112/2010
810.576/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9113/2010
810.577/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9114/2010
810.578/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9115/2010
810.580/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9117/2010
810.581/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9118/2010
810.582/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9119/2010
810.583/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9120/2010
810.584/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9121/2010
810.585/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9122/2010
810.586/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9123/2010
810.587/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9124/2010
810.588/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9125/2010
810.589/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9126/2010
810.590/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9127/2010
810.592/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9128/2010
810.593/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9129/2010
810.594/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9130/2010
810.595/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9131/2010
810.596/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9132/2010
810.597/2010-FALCON PETROLEO S A- Cessionário:Irati Petróleo e Energia Ltda.- CPF ou CNPJ 12.337.387/001-55- Alvará n°9133/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.622/2007-TERRAPLENAGEM MENEGOTTO LTDA. -Alvará N°14507/2007
810.969/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA -Alvará N°5430/2012
810.970/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA -Alvará N°3135/2012
810.971/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA -Alvará N°1922/2012
810.972/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA -Alvará N°1923/2012
810.973/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA -Alvará N°1924/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.231/1995-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°176
810.643/2003-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°171
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.185/2010-OLARIA IRMÃOS SACCOL LTDA-OF. N°135
810.065/2012-FLÁVIO OLIVEIRA-OF. N°136
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.185/2010-OLARIA IRMÃOS SACCOL LTDA- Registro de Licença N°:134/2010 - Vencimento em 28.12.2014
810.541/2010-JAZIDA ECKERT LTDA- Registro de Licença N°:073/2010 - Vencimento em 12.08.2013
810.065/2012-FLÁVIO OLIVEIRA- Registro de Licença N°:152/2012 - Vencimento em 01.03.2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

810.208/2013-ROQUE DAL MOLIN ME-Registro de Licença N°080/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 08.02.2017
810.220/2013-CRISTIANE TASSINARE PIRES-Registro de Licença N°082/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 03.03.2017
810.316/2013-LIZANDRO SANTOS DA SILVA-Registro de Licença N°081/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 09.02.2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.977/2008-CLAUDIO ARBOITE DA SILVA
811.357/2012-MOACIR ROSA DA SILVA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
811.407/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA- Registro de Extração N°012/2013 de 16.05.2013
810.344/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ- Registro de Extração N°011/2013 de 16.05.2013
810.362/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA- Registro de Extração N°013/2013 de 16.05.2013
810.367/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ- Registro de Extração N°010/2013 de 16.05.2013
810.368/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ- Registro de Extração N°009/2013 de 15.05.2013

RELAÇÃO Nº 28/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.184/2013-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI
810.185/2013-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.473/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA-OF. N°126
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.700/1941-EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA-OF. N°185
803.726/1970-OLIVÉRIO MINERAÇÃO DE CAULIM LTDA-OF. N°170
810.685/1997-MINERADORA ÁGUAS DE TARUMÃ LTDA-OF. N°187
810.511/1999-FONTE MINERAL BOCA DA SERRA LTDA-OF. N°146
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.478/1998-MAC ENGENHARIA LTDA-OF. N°119
810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. N°132
810.483/2007-MARLENE DE FÁTIMA LEÃO-OF. N°156
810.175/2008-CERÂMICA PALAVRO LTDA.-OF. N°133
810.761/2009-LUCIANE DE ANDRADE-OF. N°134
811.161/2009-GUIDO LUIZ LINDENMEIER ME-OF. N°161
810.792/2012-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA-OF. N°163
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.167/2002-AREAL PONTE DO IMPÉRIO LTDA.- Registro de Licença N°:2388/2002 - Vencimento em 21.11.2016
810.803/2005-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N°:102/2006 - Vencimento em 26.11.2016
810.175/2008-CERÂMICA PALAVRO LTDA.- Registro de Licença N°:124/2008 - Vencimento em 19.12.2014
810.388/2008-ALDO RUI- Registro de Licença N°:281/2012 - Vencimento em 01.04.2018
810.495/2008-GABRIEL JULIANO GELINGER- Registro de Licença N°:84/2012 - Vencimento em 10.01.2016
810.305/2009-MARCONDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:063/2009 - Vencimento em 05.03.2017
810.583/2009-SIBETON PARTICIPAÇÕES LTDA- Registro de Licença N°:124/2009 - Vencimento em 28.02.2015
810.451/2011-GOUFE MINERAÇÃO LTDA ME- Registro de Licença N°:080/2011 - Vencimento em 04.06.2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.281/2002-NEVIO BRAZ BALBINOT
810.301/2002-EXTRAÇÃO DE BASALTO VERANENSE LTDA
810.354/2002-SADI KUNZLER ME
810.805/2002-JOÃO OLIVO
810.806/2002-JOÃO OLIVO
810.826/2002-MARTA TURANI RAMPON
810.105/2003-DERVIL CASAGRANDE ME
810.266/2003-VITORINO FACCHINETTO
810.315/2003-HEITOR ALBERTO GROSZ
810.381/2003-APORTS REPRESENTAÇÕES LTDA.
810.541/2004-OLARIA BRONCA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.288/2011-LUIZ CARLOS SIEBEL PEDRAS-Registro de Licença N°084/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 10.02.2015
810.581/2011-D. OLIVEIRA DA FONSECA-Registro de Licença N°085/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 29.04.2015
810.545/2012-MOACIR SANTOS DE LIMA-Registro de Licença N°087/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 03.10.2015
810.880/2012-JOÃO BATISTA PACHECO ME-Registro de Licença N°088/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 17.06.2015
811.003/2012-MILTOM FARIAS NUNES ME-Registro de Licença N°086/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 11.06.2016
810.014/2013-TRESCASTRO E CIA LTDA-Registro de Licença N°083/2013 de 16.05.2013-Vencimento em 30.11.2016
810.196/2013-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.-Registro de Licença N°079/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 10.11.2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.872/2010-JOÃO SANTOS BORGEAND PERAÇA-OF. N°145
811.103/2012-ILGA PEGLOW ANDERSEN-OF. N°153
811.502/2012-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. N°138
811.682/2012-JOSEFIAKI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. N°157
810.071/2013-CLEDISON CRISTIANO ZAIONSC E CIA LTDA-OF. N°141
810.109/2013-COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAMPO NOVO LTDA-OF. N°154
810.111/2013-EXTRATORA DE SAIBRO CHIHETU LTDA-OF. N°155
810.156/2013-LOURDES PERKOVSKI MORASKI-OF. N°158
810.157/2013-ANTONIO MACHADO RIBIERO-OF. N°160
810.196/2013-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.-OF. N°162
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.574/2009-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA
811.356/2012-EDERALDO LUIZ STEIN
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.485/2009-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS CACHOEIRAS
811.640/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
811.690/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.247/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS.-OF. N°137
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.388/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ-Registro de Extração N°24/2007 de 19.11.2007
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.287/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.288/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
810.290/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 73/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ronaldo Diniz de Almeida - 868157/11, 868371/11, 868413/11, 868414/11, 868415/11, 868419/11, 868421/11
Sidney Diniz de Almeida - 868099/10

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 97/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.411/1999-JOSÉ FACCHINI- AI N°191/2006

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 43/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Produtora e Exportadora de Minerais e Alimentos Nossa Senhora Ltda Cpf/cnpj :02.011.584/0001-26 - Processo minerário: 878028/05 - Processo de cobrança: 978093/13 Valor: R$.28.060,01

RELAÇÃO Nº 44/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ana Claúdia de Andrade Santos - 878133/11 - Not.25/2013 - R$ 1.075,79
Industria Mineradora João Ferreira Ltda - 878103/12 - Not.21/2013 - R$ 2.857,72, 878102/11 - Not.23/2013 - R$ 2.864,79
Pedreira Ramos Ltda me - 878073/11 - Not.27/2013 - R$ 2.822,12
Tony Santos Dos Passos - 878083/10 - Not.19/2013 - R$ 23,69

RELAÇÃO Nº 45/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ana Claúdia de Andrade Santos - 878133/11 - Not.26/2013 - R$ 2.512,40
Carlos Roberto Alves Nascimento - 878070/11 - Not.30/2013 - R$ 2.512,40
Cerâmica Serra Azul Ltda - 878005/09 - Not.37/2013 - R$ 2.342,72, 878006/09 - Not.38/2013 - R$ 2.266,23
Genivaldo Cirilo Barreto me - 878172/10 - Not.35/2013 - R$ 1.736,15, 878173/10 - Not.36/2013 - R$ 1.951,46
Industria Mineradora João Ferreira Ltda - 878103/12 - Not.22/2013 - R$ 2.504,52, 878102/11 - Not.24/2013 - R$ 5.009,05
José Alves Silveira - 878141/11 - Not.34/2013 - R$ 105,94
Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos - 878072/09 - Not.39/2013 - R$ 4.585,89
Paulo Amaral Lopes Filho - 878201/09 - Not.32/2013 - R$ 2.360,97, 878022/10 - Not.33/2013 - R$ 76,47
Pedreira Potiguar Ltda - 878050/10 - Not.40/2013 - R$ 2.238,10
Pedreira Ramos Ltda me - 878073/11 - Not.28/2013 - R$ 5.024,80
Ricardo Cruz Santos - 878088/11 - Not.31/2013 - R$ 2.512,40
Tony Santos Dos Passos - 878083/10 - Not.20/2013 - R$ 2.504,52

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 59/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 864017/11 - A.I. 633/13

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 2, de 7 de março de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 68, do dia 10 de abril de 2013, Seção 1, pág. 89/90, onde se lê na Ementa, no artigo 1º e no artigo 2º: "Integração ao Mundo do Trabalho", leia-se: "Acesso ao Mundo do Trabalho".

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 153, DE 22 DE MAIO DE 2013**

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no § 5º do art. 3º do Decreto 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto 7.969, de 28 de março de 2013, resolve:
Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa RISING IMPORTS EIRELI., CNPJ/MF: 09.203.831/0001-35, conforme processo nº 52000.027875/2012-02, de 19 de novembro de 2012.
Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de maio de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 7.969, de 28 de março de 2013, desde que cumpridos os requisitos definidos naquele ato.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 24 de janeiro de 2013, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de junho de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II do art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de quarenta e quatro unidades de veículos, no período entre a data de publicação desta Portaria e 31 de maio de 2013.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

§ 2º. O disposto neste artigo se aplica aos veículos objetos dos contratos de distribuição anexados ao Processo nº 52000.027875/2012-02, de 19 de novembro de 2012, até a presente data.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

### RETIFICAÇÃO

No Balancete Patrimonial publicado no D.O.U., Seção 1, em 16 de maio de 2013, conforme abaixo:
Página 99
BALANCETES PATRIMONIAIS EM 31 DE MARÇO DE 2013, na coluna do CONSOLIDADO:

R$ mil

| | Onde se lê | Leia-se |
|---|---|---|
| PASSIVO NÃO CIRCULANTE | | |
| INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA | | |
| Secretaria do Tesouro Nacional | | |
| Outros instrumentos híbridos de capital e dívida | 7.570.886 | 7.251.701 |
| Elegível a capital | 5.960.550 | 6.279.735 |
| DÍVIDAS SUBORDINADAS | | |
| FAT Constitucional | | |
| Outras dívidas subordinadas | 116.305.993 | 117.369.943 |
| Elegível a capital | 25.236.286 | 24.172.336 |

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 24, DE 22 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM , quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subseqüente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

2. Desta forma, de acordo com as informações de preços coligidas de novembro de 2012 a abril de 2013, e observada a fórmula de ajuste, no semestre julho-dezembro de 2013, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US$ 2.977,00 (dois mil, novecentos e setenta e sete dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Europeia: US$ 3.505,00 (três mil, quinhentos e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Europeia, o preço não será inferior a US$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US$ 4.499,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre julho-dezembro de 2013, ressalvando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuação superior a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

### PORTARIA Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2013

Disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 04 de fevereiro de 2010, decide:

Art. 1º A representação legal das partes interessadas nos processos de defesa comercial a que fazem referência o Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, e a Resolução CAMEX nº 63, de 17 de agosto de 2010, deverá obedecer, além do estabelecido nas referidas normas, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham as condições estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, e nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, assim como os governos a que faz referência a alínea "d" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, são partes interessadas em investigações antidumping e de medidas compensatórias conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) sem a necessidade de solicitação ou manifestação de interesse.

Parágrafo único. Para que outras partes possam vir a ser consideradas interessadas pela SECEX ao amparo das alíneas "e" do § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, e "d" do § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.751, de 1995, a solicitação correspondente deve ser protocolada no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do início da investigação.

Art. 3º As partes interessadas a que faz referência o art. 2º podem manifestar-se no curso das investigações por representantes habilitados nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Somente serão aceitas e trazidas aos autos das investigações manifestações apresentadas por escrito pelas partes interessadas.

Art. 4º A participação das partes interessadas nacionais no curso das investigações será feita por meio de representante habilitado.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, a representação poderá dar-se:

I - por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer outro funcionário, conforme poderes a eles estabelecidos em ato constitutivo (contrato social ou estatuto social e suas alterações) e, quando cabível, em ata de assembleia; ou

II - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato público ou particular, não sendo aceitos instrumentos que confiram exclusivamente poderes ad judicia.

§ 2º Na hipótese de outorga de mandato por instrumento particular, poderá ser exigido reconhecimento de firma quando houver dúvida quanto à autenticidade do instrumento.

Art. 5º A participação das partes interessadas estrangeiras (exceto governos) no curso das investigações será feita por meio de representante habilitado.

§ 1º No caso de pessoas jurídicas, a representação poderá dar-se:

I - por meio de seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer funcionário, conforme poderes a eles estabelecidos em ato constitutivo (contrato social ou estatuto social e suas alterações) e, quando cabível, em ata de assembleia, ou em outro documento, público ou privado, capaz de comprovar os poderes de representação; ou

II - por meio de mandatário constituído mediante instrumento de mandato público ou particular que preveja poderes específicos para atuar nos processos de defesa comercial conduzidos pelo DECOM.

§ 2º Instrumentos de mandato e reconhecimentos de firma em idioma estrangeiro deverão ser protocolados acompanhados das respectivas traduções para o português feitas por tradutor público no Brasil, efetuadas após a legalização do documento.

§ 3º A tradução deve ser efetuada diretamente do idioma original em que a procuração foi assinada para o português.

§ 4º Documentos públicos da Argentina devem ser legalizados pela Chancelaria argentina em Buenos Aires, ficando dispensada a legalização por representação consular ou diplomática brasileira, nos termos do Acordo Brasil-Argentina sobre Simplificação de Legalização de Documentos Públicos, de 23 de abril de 2004.

§ 5º Com relação a documentos da França, aplica-se o disposto no artigo 23 do Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

Art. 6º Instrumentos de mandato outorgados em desacordo com o disposto nesta Portaria ou com as condições estabelecidas em ato constitutivo de pessoa jurídica e, quando cabível, em ata de assembleia, serão considerados inválidos e os atos que tenham sido praticados ao amparo desses instrumentos serão havidos por inexistentes.

Art. 7º A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado.

Parágrafo único. A designação de representantes nos termos do caput deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

Art. 8º A intervenção em processos de defesa comercial de representantes a que fazem referência o inciso II do § 1º do art. 4º e o inciso II do § 1º do art. 5º que não estejam habilitados somente será admitida na execução dos seguintes atos:

I - solicitações de prorrogação de prazos; e

II - apresentação das respostas a questionários.

§ 1º A regularização da representação deverá ser feita no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que os atos a que se referem os incisos do caput tiverem sido executados.

§ 2º A ausência de regularização da representação no prazo estipulado no § 1º fará com que os atos a que fazem referência os incisos deste artigo sejam havidos por inexistentes.

Art. 9º Os documentos comprobatórios de representação a que se refere esta Portaria deverão ser protocolados no DECOM em formato impresso, em versões originais ou em cópias autenticadas, conforme estabelecido no Anexo II da Portaria SECEX nº 3, de 7 de fevereiro de 2013.

Art. 10. Somente representantes habilitados poderão se manifestar em nome de partes interessadas em audiências relativas aos processos de defesa comercial.

§ 1º Os nomes dos representantes a que faz referência o caput e que estarão presentes às audiências deverão ser comunicados ao DECOM por escrito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da audiência.

§ 2º É condição necessária para a participação nas referidas audiências o protocolo tempestivo da comunicação a que faz referência o parágrafo anterior, sendo vedada a admissão no recinto da audiência de representantes referidos no parágrafo anterior que não comprovarem sua identidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 41, de 26 de outubro de 2012.

DANIEL MARTELETO GODINHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

### PORTARIA Nº 189, DE 21 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 68/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO - Código SUFRAMA nº 0107, aprovado por meio da Portaria nº 253, de 19/06/2006, para o produto MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA - Código SUFRAMA nº 1311, aprovado por meio da Resolução nº 71, de 01/03/2002, em nome da empresa TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., inscrição SUFRAMA nº 20.0821.01-6 e CNPJ nº 02.773.531/0001-42.

Art. 2º ESTABELECER que a TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA - Código Suframa nº 1311.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

# Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 191, DE 22 DE MAIO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural- Serra das Almas, no Município de Crateús/Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra das Almas, criada através da Portaria IBAMA nº 51, de 08 de setembro de 2000, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001631/2011-17; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Serra das Almas, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará.

§1º A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Serra das Almas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Serra das Almas estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA Nº 185, DE 22 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e setenta (170) candidatos aprovados no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 73, de 8 de março de 2012, para cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de maio de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| Cargos | Nível | Vagas |
|---|---|---|
| Especialista em Regulação de Aviação Civil | NS | 75 |
| Técnico em Regulação de Aviação Civil | NI | 45 |
| Analista Administrativo | NS | 30 |
| Técnico Administrativo | NI | 20 |
| Total | | 170 |

## SECRETARIA EXECUTIVA
## DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

### PORTARIA Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, substituto, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário do Triângulo Mineiro em 1.741 (mil setecentos e quarenta e um) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, destinam-se 941 (novecentos e quarenta e um) vagas aos servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário do Triângulo Mineiro, as quais deverão ser extintas à medida que esses servidores se aposentarem ou quando se extinguir o vínculo com o Órgão de origem.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão, bem como os servidores previstos no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

### PORTARIA Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, substituto, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário do Maranhão em 3.143 (três mil cento e quarenta e três) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, destinam-se 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) vagas aos servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário do Maranhão, as quais deverão ser extintas à medida que esses servidores se aposentarem ou quando se extinguir o vínculo com o Órgão de origem.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão, bem como os servidores previstos no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 143, DE 21 DE MAIO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1.987, com redação dada pelo art. 33, c/c art. 17º, § 2º, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1.998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04977.005879/2012-41 resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de implantação do sistema canal/comporta, no âmbito do projeto de macrodrenagem na Zona Noroeste, o imóvel da União, classificado como terreno acrescidos de marinha, localizado no Bairro Santa Maria, município de Santos, Estado de São Paulo, com área de 14.450,00m², inscrito sob os RIP's nºs. 7071.005620-49, 7071.005621-20 e 7071.005677-84.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, é de interesse público na medida em que será destinada à implantação de projeto de macrodrenagem do Programa "Santos Novos Tempos" visando o saneamento da região urbanizada do município de Santos .

Art. 3º A SPU/SP por meio da ERBS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 5, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 93, na data de 16 de maio de 2013, Seção 1, Página 105, onde se lê Processo nº 04921.000244/2012-01, leia-se 04921.000079/2013-61.

# Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 22 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46205.007750/2011-78 | 020329431 | Associação dos Lojistas do Mercado Central | CE |
| 2 | 46205.007392/2010-12 | 017462380 | Ceramica Bateteira Ltda. | CE |
| 3 | 46205.005958/2011-52 | 020269404 | Companhia Docas do Ceará | CE |
| 4 | 46205.005959/2011-05 | 020269420 | Companhia Docas do Ceará | CE |
| 5 | 46205.018553/2010-01 | 020326424 | Companhia Docas do Ceará | CE |
| 6 | 46205.006059/2010-96 | 0172527279 | Hospital Distrital Gonzaga Mota (Messejana) | CE |
| 7 | 46205.009378/2010-53 | 020266324 | Opção Construções e Serviços Ltda. | CE |
| 8 | 46205.006424/2011-43 | 020195737 | Supricel Logística Ltda. | CE |
| 9 | 46208.010950/2011-88 | 020416202 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 10 | 46208.010951/2011-22 | 020416210 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 11 | 46208.010952/2011-77 | 020416229 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 12 | 46208.010953/2011-11 | 020416237 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 13 | 46208.010954/2011-66 | 020416245 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 14 | 46208.010955/2011-19 | 020416253 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 15 | 46208.010959/2011-99 | 020416296 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 16 | 46208.010960/2011-13 | 020416300 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 17 | 46208.010965/2011-46 | 020416350 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 18 | 46208.010967/2011-35 | 020416377 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 19 | 46208.010968/2011-80 | 020416385 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 20 | 46208.010970/2011-59 | 020416407 | Curtume Sulino Ltda. | GO |
| 21 | 46208.000167/2011-14 | 020371527 | Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. | GO |
| 22 | 46208.000168/2011-51 | 020371535 | Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. | GO |
| 23 | 46208.000169/2011-03 | 020371543 | Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. | GO |
| 24 | 46208.000170/2011-20 | 020371551 | Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. | GO |
| 25 | 46208.000171/2011-74 | 020371560 | Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. | GO |
| 26 | 46208.000172/2011-19 | 020371578 | Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. | GO |
| 27 | 46208.000175/2011-52 | 020371594 | Itatur Transportes de Passageiros e Turismo Ltda. | GO |
| 28 | 46208.010765/2011-93 | 020422440 | Matinha Multimarcas e Serviços Ltda. | GO |
| 29 | 46208.010766/2011-38 | 020422458 | Matinha Multimarcas e Serviços Ltda. | GO |
| 30 | 46208.010767/2011-82 | 020422466 | Matinha Multimarcas e Serviços Ltda. | GO |
| 31 | 46208.009993/2010-30 | 020349904 | Oliveira Ramos Serviços em Cargas e Descargas Ltda. | GO |
| 32 | 46208.008256/2011-09 | 016799411 | Posto Vila Pedroso Ltda. | GO |
| 33 | 46208.008257/2011-45 | 016799429 | Posto Vila Pedroso Ltda. | GO |
| 34 | 46208.002629/2012-19 | 020433697 | Sociedade Eunice Weaver de Goiânia | GO |
| 35 | 46208.003274/2012-77 | 020433743 | Sociedade Eunice Weaver de Goiânia | GO |
| 36 | 46208.003275/2012-11 | 020433727 | Sociedade Eunice Weaver de Goiânia | GO |
| 37 | 46208.003276/2012-66 | 020433735 | Sociedade Eunice Weaver de Goiânia | GO |
| 38 | 46312.000156/2013-09 | 200085395 | Agrisul Agricola Ltda. | MS |
| 39 | 46300.002276/2012-91 | 024290041 | Infinity Agrícola S.A. | MS |
| 40 | 46259.011716/2011-72 | 021412189 | Avaf Instalações Industriais e Comerciais Ltda. | SP |
| 41 | 47999.004058/2008-66 | 015511529 | Fundação Sanatório São Paulo | SP |
| 42 | 47999.004059/2008-19 | 015510506 | Fundação Sanatório São Paulo | SP |
| 43 | 47999.004060/2008-35 | 015510476 | Fundação Sanatório São Paulo | SP |
| 44 | 47999.004061/2008-80 | 015510484 | Fundação Sanatório São Paulo | SP |
| 45 | 47999.004062/2008-24 | 015510492 | Fundação Sanatório São Paulo | SP |
| 46 | 46219.014429/2009-76 | 015915352 | Fundição do ABC | SP |
| 47 | 46736.007710/2009-11 | 021808139 | Jurandir Miller de Almeida | SP |
| 48 | 46736.007711/2009-58 | 021808120 | Jurandir Miller de Almeida | SP |
| 49 | 46736.007712/2009-01 | 021808112 | Jurandir Miller de Almeida | SP |
| 50 | 46736.007713/2009-47 | 021808104 | Jurandir Miller de Almeida | SP |
| 51 | 46736.007714/2009-91 | 021808090 | Jurandir Miller de Almeida | SP |
| 52 | 46736.005011/2009-29 | 015467261 | Laboratório e Encadernadora CAD Ltda. ME | SP |
| 53 | 46736.005013/2009-18 | 015467287 | Laboratório e Encadernadora CAD Ltda. ME | SP |
| 54 | 46736.005014/2009-62 | 015467295 | Laboratório e Encadernadora CAD Ltda. ME | SP |
| 55 | 46736.005015/2009-15 | 015467309 | Laboratório e Encadernadora CAD Ltda. ME | SP |
| 56 | 46736.005016/2009-51 | 015467317 | Laboratório e Encadernadora CAD Ltda. ME | SP |
| 57 | 46736.005125/2009-79 | 015467325 | Laboratório e Encadernadora CAD Ltda. ME | SP |
| 58 | 46253.003078/2009-51 | 015472884 | Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A. | SP |
| 59 | 46267.003182/2006-44 | 012150819 | Pé de Ferro Calçados e Artefatos de Couro Ltda. | SP |
| 60 | 46262.002622/2009-39 | 015442284 | Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro | SP |
| 61 | 47551.000886/2010-07 | 019755287 | Rede Audac Cobranças Paulista Ltda. | SP |
| 62 | 47551.000887/2010-43 | 015334864 | Rede Audac Cobranças Paulista Ltda. | SP |
| 63 | 47551.000888/2010-98 | 015334856 | Rede Audac Cobranças Paulista Ltda. | SP |
| 64 | 47551.000889/2010-32 | 019755279 | Rede Audac Cobranças Paulista Ltda. | SP |
| 65 | 46267.000853/2011-82 | 021704813 | Ricardo Lopes Taveira | SP |
| 66 | 46219.017794/2009-32 | 015443663 | Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia | SP |
| Nº | PROCESSO | NOTIF I CAÇÃO DE DÉB I TO DE FGTS | EMPRESSA | UF |
| 1 | 47999.004057/2008-11 | 506.107.051 | Fundação Sanatório São Paulo | SP |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46205.003245/2011-54 | 020327358 | Maciel Construções e Terraplanagens Ltda. | CE |
| 2 | 46205.009379/2010-06 | 020282290 | Opção Construções e Serviços Ltda. | CE |
| 3 | 46426.000005/2011-01 | 021736146 | Igomic Comércio de Alimentos Ltda. | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46245.000345/2010-71 | 022008004 | Maria Amélia Ferraz Simões | |
| 2 | 46202.009802/2011-71 | 018743684 | Sisterm Sistemas Térmicos Ltda. | AM |
| 3 | 46215.016651/2010-87 | 022916598 | Perséfone Comércio de Artigos de Presentes Ltda. | RJ |
| 4 | 46215.044894/2011-96 | 022999582 | T & F Consultoria em Recursos Humanos Ltda. ME | RJ |
| 5 | 46220.006689/2010-72 | 016223730 | Edson Ivan Alves da Silva ME | SC |

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46202.009803/2011-15 | 018743692 | Sisterm Sistemas Térmicos Ltda. | AM |
| 2 | 46206.002727/2011-87 | 019886837 | Apoio Empreendimentos de Comunicação Ltda. | DF |
| 3 | 46208.007353/2010-95 | 020359578 | Callandra Construtora Ltda. | GO |
| 4 | 46208.007354/2010-30 | 020359560 | Callandra Construtora Ltda. | GO |
| 5 | 46208.007355/2010-84 | 020359551 | Callandra Construtora Ltda. | GO |
| 6 | 46208.007356/2010-29 | 020359543 | Callandra Construtora Ltda. | GO |
| 7 | 46208.007358/2010-18 | 020359527 | Callandra Construtora Ltda. | GO |
| 8 | 46249.000250/2010-18 | 022253807 | KTY Consultoria e Projetos de Instalações Industriais Ltda. | MG |
| 9 | 47747.007165/2011-11 | 024117617 | Nani Noivas Ltda. | MG |
| 10 | 46300.004261/2011-86 | 018148697 | Infinity Agrícola S.A. | MS |
| 11 | 46300.004262/2011-21 | 018148689 | Infinity Agrícola S.A. | MS |
| 12 | 46215.003564/2011-41 | 023033851 | 333 Comércio Varejista de Alimentos de Santa Cruz Ltda. | RJ |
| 13 | 46230.008361/2012-33 | 024470813 | Consorcio Pipe Rack | RJ |
| 14 | 46230.008362/2012-88 | 024470864 | Consorcio Pipe Rack | RJ |
| 15 | 46230.008371/2012-79 | 024470805 | Consorcio Pipe Rack | RJ |
| 16 | 46230.008379/2012-35 | 024470911 | Consorcio Pipe Rack | RJ |
| 17 | 46230.008384/2012-48 | 017786622 | Consorcio Pipe Rack | RJ |
| 18 | 46230.008410/2012-38 | 023575921 | Consorcio Techint - Andrade Gutierrez (TE-AG) | RJ |
| 19 | 46215.048427/2011-35 | 020492510 | CTIS Tecnologia S.A. | RJ |
| 20 | 46215.048093/2011-08 | 020495544 | Fundação Cesgranrio | RJ |
| 21 | 46215.048096/2011-33 | 020495510 | Fundação Cesgranrio | RJ |
| 22 | 46215.048097/2011-88 | 020495528 | Fundação Cesgranrio | RJ |
| 23 | 46215.048098/2011-22 | 020495536 | Fundação Cesgranrio | RJ |
| 24 | 46215.458649/2009-48 | 015249191 | Igreja Universal do Reino de Deus | RJ |
| 25 | 46215.041360/2011-16 | 023076607 | Imprinta Exprss Gráfica e Editora Ltda. | RJ |
| 26 | 46215.042858/2011-98 | 022850279 | MB 10200 Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. | RJ |
| 27 | 46215.041364/2011-96 | 022946616 | Petroleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | RJ |
| 28 | 46215.048453/2011-63 | 023050314 | Prossegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança | RJ |
| 29 | 46215.478586/2009-46 | 019435614 | Refritemper Refrigeração e Projetos Ltda. ME | RJ |
| 30 | 46215.042168/2011-39 | 023162937 | Ruffolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda. | RJ |
| 31 | 46062.001510/2009-17 | 015251870 | Serviços Técniços e Instalações Ltda. EPP | RJ |
| 32 | 46215.467299/2009-19 | 015292622 | Telelistas Comércio Ltda. | RJ |
| 33 | 46257.003788/2010-85 | 021868913 | Casa Bahia Comercial Ltda. | SP |

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46215.044897/2011-20 | 022999620 | Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A. | RJ |
| 2 | 46215.040232/2011-47 | 022806695 | Netcenter Informática Ltda. | RJ |
| 3 | 46215.045758/2011-13 | 023230924 | Prontobaby Hospital da Criança Ltda. | RJ |

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46259.000389/2012-12 | 021434468 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 2 | 46259.000390/2012-39 | 021434450 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 3 | 46259.000392/2012-28 | 021434476 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 4 | 46259.000393/2012-72 | 021434484 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 5 | 46259.000394/2012-17 | 021434492 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 6 | 46259.000395/2012-61 | 021434506 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 7 | 46259.000396/2012-14 | 021336016 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 8 | 46259.000397/2012-51 | 021336024 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 9 | 46259.000398/2012-03 | 021336032 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |
| 10 | 46259.000399/2012-40 | 021336040 | Artefatos de Metais Perico Ltda. ME | SP |

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO | A.I. | Empresa | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46215.040017/2008-41 | 015153347 | Erevan Engenharia S.A. | RJ |

HÉLIDA ALVES GIRÃO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de maio de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais,com fundamento no art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao diposto no art. 27, da Portaria nº 326/2013:

| | |
|---|---|
| Processo | 46224.001906/2011-89 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Nazarezinho/PB |
| CNPJ | 05.791.936/0001-00 |
| Fundamento | NOTA TECNICA nº 510/2013/CGRS/SRT/MTE |

| | |
|---|---|
| Processo | 46225.001521/2011-10 |
| Entidade | Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizaveis do Estado de Roraima - SEAC/RR |
| CNPJ | 84.032.556/0001-50 |
| Fundamento | NOTA TECNICA nº 511/2013/CGRS/SRT/MTE |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Reestabelecimento de registro sindical - por decisão judicial

Tendo em vista a decisão judicial exarada nos autos do processo nº 000186-62.2000.8.16.0079, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos, com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013, de 1/3/2013 e na Nota Técnica nº 138/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho resolve REESTABELECER os efeitos do registro sindical da entidade SITRACOOSP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais do Sudoeste do Paraná - CNPJ nº 03.739.025/0001-08.

Exclusão de Base Territorial

Com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica Nº 505/2013/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: ARQUIVAR a impugnação, apenso nº 46010.003691/2012-27, impetrada pelo Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas de Minas Gerais - SITMOTOCICLI - MG, CNPJ 01.605.467/0001-28, nos termos do inciso I, art. 10, da Portaria nº 186/2008; corroborado pelo inciso I, art. 18 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013 vigente; e EXCLUIR o município de Sete Lagoas/MG da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas de Minas Gerais - SITMOTOCICLI - MG, CNPJ 01.605.467/0001-28, Processo: 46000.013186/2001-57 pois a categoria profissional dos trabalhadores empregados e profissionais autônomos nas atividades de mototaxistas, motoboys e motofrete, no município de Sete Lagoas/MG passará a ser representada pelo SINDMOTO/SL. Tal procedimento encontra subsídio no art. 25 da Portaria nº 186/08 vigente à época corroborando atualmente pelo art. 30 e parágrafos da Portaria nº 326/2013

Suspensão de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 512/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46211.001217/2010-32, CNPJ nº. 18.266.239/0001-73, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Vegetal, Carvoejamento e Reflorestamento do Médio Piracicaba e Região - Minas Gerais - SINDEMEP (Impugnado), nos termos do Art. 28, Inciso V, da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

| | |
|---|---|
| Processo | 46211.004404/2011-59 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Divisópolis |
| CNPJ | 09.227.006/0001-70 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Divisópolis-MG |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais |

| | |
|---|---|
| Processo | 46205.010100/2011-18 |
| Entidade | SINDCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capistrano. |
| CNPJ | 09.362.378/0001-00 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Capistrano-CE. |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais |

| | |
|---|---|
| Processo | 46224.000407/2011-74 |
| Entidade | Sindicato dos Funcionários do Município de Cachoeira dos Índios - SINFUMCI |
| CNPJ | 04.881.647/0001-20 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Cachoeira dos Índios/PB |
| Categoria Profissional | Servidores públicos municipais, ativos e inativos, compreendendo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e órgãos públicos municipais |

| | |
|---|---|
| Processo | 46224.000422/2011-12 |
| Entidade | SINDMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores com Moto, Motoboy, Motofrete e Mototaxista da Região Metropolitana de João Pessoa - PB |
| CNPJ | 06.871.417/0001-06 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Alhandra, Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena e Santa Rita-PB |
| Categoria Profissional. | e autônoma dos mototaxistas, motoboys e motofretes |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

# Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2013

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério do Turismo, a Política de Segurança da Informação e Comunicação - POSIC, com vistas a estabelecer as diretrizes, critérios e suporte administrativo e definir tratamento a ser dado às informações produzidas, processadas ou transmitidas e armazenadas no ambiente convencional ou no ambiente de tecnologia.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC tem por objetivo implantar diretrizes, responsabilidades, competências e princípios de Segurança da Informação e Comunicações - SIC no âmbito do Ministério do Turismo, limitando sua exposição a níveis de risco aceitáveis, com vistas a garantir a Disponibilidade, a Integridade, a Confidencialidade e a Autenticidade - DICA das informações que suportam os objetivos estratégicos deste Ministério, bem como a conformidade, padronização e normatização das atividades de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC.

Art. 3º As diretrizes de SIC devem considerar, prioritariamente, objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura do Ministério, enquanto a GSIC deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 4º Esta POSIC e suas Normas Complementares aplicam-se a todas as unidades e à entidade vinculada ao Ministério, bem como aos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas a este Ministério.

Art. 5º Os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério devem atender a esta POSIC.

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 6º No âmbito da POSIC considera-se:

I - Acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como a possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade [NC07/IN01/DSIC/GSIPR, 2010, p. 2];

II - Ameaça: conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p. 2];

III - Ativo: tudo aquilo que possui valor para o órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

IV - Ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p. 3];

V - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

VI - Capacitação em SIC: saber o que é Segurança da Informação e Comunicações aplicando em sua rotina pessoal e profissional, servindo como multiplicador sobre o tema, aplicando os conceitos e procedimentos na Organização como gestor de SIC. [DSIC/GSIPR];

VII - Capacitação: visa à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes e formas de comportamento exigido para o exercício das funções;

VIII - Classificação da Informação: identificação de quais são os níveis de proteção que as informações demandam e estabelecimento de classes e formas de identificá-las, além de determinar os controles de proteção necessários a cada uma delas;

XIX - Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Segurança da Informação e Comunicações [NC03/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 2];

X - Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XI - Conscientização em SIC: saber o que é Segurança da Informação e Comunicações aplicando em sua rotina pessoal e profissional, além de servir como multiplicador sobre o tema [DSIC/GSIPR];

XII - Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, de forma a manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido [NC06/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 3];

XIII - Controle de Acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso [NC07/DSIC/GSIPR, 2010, p. 3];

XIV - CTIR.GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes de Computadores da Administração Pública Federal, subordinado ao Departamento de Segurança de Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República [NC05/IN01/DSIC/GSIPR, 2009 p. 3];

XV - Custodiante: responsável por armazenar e preservar as informações que não lhe pertencem, refere-se a qualquer indivíduo ou estrutura do órgão ou entidade da APF que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de informação, como é armazenado, transportado e processado, ou seja, é o responsável pelos contêineres dos ativos de informação. Consequentemente, o custodiante do ativo de informação é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de Segurança da Informação e Comunicações comunicadas pelos proprietários dos ativos de informação [NC10/DSIC/GSIPR, 2012, p. 2];

XVI - Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XVII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: Grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores [NC05/IN01/DSIC/GSIPR, 2009 p. 3];

XVIII - Estrutura de GSIC: Grupo responsável pela gestão e execução da Segurança da Informação e Comunicações - SIC;

XIX - Evento: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação [ISO/IEC TR 18044: 2004];

XX - Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p.3];

XXI - Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação e comunicações [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXII - Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: servidor responsável pelas ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério do Turismo [NC03/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 2];

XXIII - Incidente de segurança: é qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores [NC05/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 3];

XXIV - Informação Estratégica: toda a informação corporativa relativa à administração, planejamento, estrutura, gestão, relações internas e externas, novos produtos e tecnologias, serviços e contratos;

XXV - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXVI - Nível de Segurança Adequado: são métricas de seguranças estabelecidas para uma rede ou sistema, depois de identificado o potencial de ameaça;

XXVII - Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC): documento aprovado pela autoridade responsável do órgão ou entidade da APF, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da Segurança da Informação e Comunicações [NC03/IN01/DSIC/GSIPR, 2009, p. 2];

XXVIII - Proprietário da Informação: pessoa ou setor que produz a informação, capaz de estimar em que nível de criticidade cada uma se enquadra;

XXIX - Quebra de Segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXX - Recursos Criptográficos: sistemas, programas, processos e equipamentos isolados ou em rede que utilizam algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;

XXXI - Riscos de Segurança da Informação e Comunicações: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p.3];

XXXII - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar à disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações [IN01/DSIC/GSIPR, 2008, p. 2];

XXXIII - Segurança de Operações e Comunicações: definição de parâmetros responsáveis pela manutenção do funcionamento de serviços, sistemas e da infraestrutura que os suporta;

XXXIV - Sensibilização em SIC: ações que visão identificar, recomendar, criar e implementar programas de conscientização, a fim de proporcionar melhorias e mudanças na atitude e na educação organizacional quanto à importância da segurança da informação em todos os níveis do órgão;

XXXV - Sistemas Estruturantes: conjunto de sistemas informáticos fundamentais e imprescindíveis para a consecução das atividades administrativas, de forma eficaz e eficiente;

XXXVI - Terceiro: Quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de natureza pública ou privada, externos ao Ministério, envolvida

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

com o desenvolvimento de atividades, de caráter temporário ou eventual, exclusivamente para o interesse do serviço, que poderão receber credencial especial de acesso;

XXXVII - Usuário: servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão ou entidade da APF, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade [NC07/DSIC/GSIPR, 2010, p. 3]; e

XXXVIII - Vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação [NC04/IN01/DSIC/GSIPR, 2013, p.4].

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS

Art. 7º As ações relacionadas com a Segurança da Informação e Comunicações no Ministério são norteadas pelos seguintes princípios:

I - Responsabilidade: os agentes públicos devem conhecer e respeitar todas as normas de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério;

II - Ética: os direitos dos agentes públicos devem ser preservados sem comprometimento da Segurança da Informação e Comunicações;

III - Clareza: as regras de Segurança dos ativos de Segurança da Informação e Comunicações devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento;

IV - Privacidade: informação que fira o respeito, à intimidade, à integridade e a honra dos cidadãos não podem ser divulgadas;

V - Eficiência: realizar um trabalho correto, sem erros e de boa qualidade;

VI - Eficácia: realizar um trabalho que atinja totalmente os resultados esperados;

VII - Celeridade: as ações de segurança da informação e comunicações devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas; e

VIII - Publicidade: dar transparência no trato das informações, observado os critérios legais.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a Gestão de SIC deve suportar a tomada de decisões, bem como realizar a gestão de conhecimento e de recursos por meio da utilização eficiente e eficaz dos ativos, possibilitando alcançar os objetivos estratégicos do Ministério, assim como otimizar seus investimentos;

II - os custos associados à Gestão da SIC deverão ser compatíveis com os custos dos ativos que se deseja proteger; e

III - as normas e procedimentos de SIC do Ministério, devem considerar, subsidiariamente, normas e padrões aceitos no mercado como referência nos processos de gestão e governança de SIC.

Art. 9º Fica instituída a Estrutura de GSIC do Ministério, composta pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, pelo Grupo de Trabalho de Segurança da Informação e Comunicações - GT-SIC e pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, os quais serão responsáveis pelas seguintes atividades:

I - executar os processos de segurança da informação e comunicações;

II - desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos estratégicos do Ministério;

III - Avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;

IV - Desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação desses controles;

V - Fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de segurança da informação e comunicações; e

VI - Promover a melhoria contínua nos processos e controles de GSIC.

Parágrafo único. A Estrutura de GSIC deve definir um Plano Diretor de Segurança da Informação e Comunicações para o Ministério.

Art. 10. Os membros da Estrutura da GSIC devem receber capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à SIC.

Art. 11. A GSIC do Ministério deve auxiliar a alta administração na priorização de ações e investimentos com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e necessidades operacionais prioritárias do Ministério e as implicações que o nível de segurança poderá trazer ao cumprimento dessas exigências.

Art. 12. A Estrutura de GSIC deve planejar medidas de proteção e balancear os custos na aplicação de controles, de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança.

Art. 13. O Ministério, além das diretrizes estabelecidas nesta POSIC, deve também se orientar pelas melhores práticas e procedimentos de SIC recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

Art. 14. Os contratos firmados pelo Ministério devem conter cláusulas que determinem a observância da POSIC e seus respectivos documentos.

CAPÍTULO VI

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 15. Para cada uma das diretrizes constantes desta POSIC devem ser elaboradas normas e procedimentos específicos.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DE ATIVOS

Art. 16. Os ativos da organização são elementos fundamentais para a consecução dos objetivos estratégicos, portanto ações de segurança específicas deverão garantir a proteção adequada dos mesmos, sendo que os níveis de proteção deverão variar de acordo com a criticidade do ativo para o Ministério.

Art. 17. Os ativos de informação devem ter controles de segurança implementados independentemente do meio em que se encontram e deverão ser protegidos contra divulgação não autorizada, modificações, remoção ou destruição, de forma a evitar incidentes de segurança que possam danificar a imagem da instituição e interromper suas operações.

Art. 18. As pessoas que de alguma forma tenham acesso aos ativos de informação da organização devem ser periodicamente conscientizadas, capacitadas e sensibilizadas em assuntos de segurança e de tratamento da informação18, de forma a garantir o entendimento e a prática efetiva da SIC.

Art. 19. Os processos e atividades que sustentam os serviços críticos disponibilizados pelo Ministério devem ser protegidos de forma a garantir a DICA das informações.

Art. 20. Os ativos de informação devem:

I - ser inventariados e protegidos;

II - ter identificados os seus proprietários e custodiantes;

III - ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências;

IV - ter a sua entrada e saída nas dependências do Ministério autorizadas e registradas por autoridade competente;

V - ser passíveis de monitoramento e ter seu uso investigado quando houver indícios de quebra de segurança, por meio de mecanismos que permitam a rastreabilidade do uso desses ativos;

VI - ser regulamentados por norma específica quanto a sua utilização; e

VII - ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

Art. 21. O Ministério deve criar, gerir e avaliar critérios de tratamento e classificação da informação de acordo com o sigilo requerido, relevância, criticidade e sensibilidade, observando a legislação em vigor.

Art. 22. Os recursos tecnológicos e as instalações de infraestrutura devem ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, falhas, bem como perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas.

Art. 23. Os sistemas de informação e as aplicações do Ministério devem ser protegidos contra indisponibilidade, alterações ou acessos indevidos, falhas e interrupções não programadas.

Art. 24. O acesso dos usuários aos ativos de informação e sua utilização, quando autorizados, deve ser condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 25. Com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades, evitar as ameaças, minimizar a exposição aos riscos e atenuar os impactos associados aos ativos da organização, deverá ser estabelecido processo que possibilite a identificação, a quantificação, a priorização, o tratamento, a comunicação e a monitoração periódica dos riscos.

Art. 26. A Estrutura de GSIC é responsável por estabelecer os processos de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC, cujo processo é contínuo e deve ser aplicado na implementação e operação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações - GSIC, levando em consideração o planejamento, execução, análise crítica e melhoria da SIC no Ministério.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DE OPERAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 27. Dada à importância estratégica que os recursos de processamento da informação têm para a consecução dos objetivos deste Ministério, ações de segurança deverão garantir a operação segura e correta desses recursos.

Art. 28. A Estrutura de GSIC deve estabelecer parâmetros adequados, relacionados à SIC, para a disponibilização dos serviços, sistemas e instraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais do Ministério.

Art. 29. Com o objetivo de reduzir os riscos associados, o gerenciamento dos serviços terceirizados deverá manter os níveis apropriados de segurança da informação e da entrega dos serviços, devendo os acordos de nível de serviço ser compatíveis com os padrões de mercado e requisitos de segurança.

Art. 30. A troca de informações, tanto internamente, quanto externamente, deverá ser regulada de forma a manter o nível adequado da segurança.

Art. 31. As operações deverão ser adequadamente monitoradas pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais- ETIR, visando detectar o mais cedo possível atividades não autorizadas.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 32. A Estrutura de GSIC deve estabelecer normas ou procedimentos que garantam o controle de acesso às informações e às instalações, com o objetivo de evitar a quebra de segurança.

Art. 33. Devem ser criados mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Art. 34. Os usuários do Ministério são responsáveis por todos os atos praticados com suas identificações, tais como: nome de usuário/senha, crachá, carimbo, correio eletrônico e assinatura digital.

Art. 35. A identificação do usuário, qualquer que seja o meio e a forma, devem ser pessoal e intransferível, permitindo de maneira clara e inequívoca o seu reconhecimento.

Art. 36. A autorização, o acesso e o uso das informações e dos recursos computacionais devem ser controlados e limitados ao necessário, considerando as atribuições de cada usuário, e qualquer outra forma de uso ou acesso além do necessário depende de prévia autorização do gestor da área responsável pela informação.

Art. 37. Os sistemas de informação do Ministério devem ter um Gestor, designado pela autoridade competente, que deve definir os privilégios de acesso às informações.

Art. 38. Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado usuário, os seus privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais devem ser adequados imediatamente, devendo ser cancelados em caso de exoneração ou despensa do Ministério.

Art. 39. Os sistemas estruturantes devem possuir normas específicas, no âmbito de sua atuação, que regrem o controle de acesso quanto:

I - ao acesso às suas bases de dados;

I - à extração, carga e transformação de dados; e

III - aos serviços acessíveis via linguagem de programação.

Art. 40. Os sistemas estruturantes devem possuir mecanismos para:

I - revogar as concessões e desativar as contas de acesso do servidor nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento do servidor;

II - bloquear as contas de acesso do servidor nos casos de licença, afastamento, cessão e disponibilidade do servidor; e

III - tratar os casos de remoção e redistribuição do servidor, segundo as definições constantes na norma de controle de acesso ao sistema.

Art. 41. O Ministério instituirá normas e procedimentos que garantam a segurança da informação em ambientes de computação móvel e de trabalho remoto, com o objetivo de evitar a vulnerabilidade do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 42. Devem ser registrados eventos relevantes, previamente definidos, para a segurança e o rastreamento de acesso às informações.

CAPÍTULO XI

DA SEGURANÇA FÍSICA E DO AMBIENTE

Art. 43. A Estrutura de GSIC deve estabelecer mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências.

Art. 44. As proteções devem estar alinhadas aos riscos identificados.

CAPÍTULO XII

DA SEGURANÇA EM RECURSOS HUMANOS

Art. 45. Os usuários devem ter ciência:

I - das ameaças e preocupações relativas à SIC; e

II - de suas responsabilidades e obrigações no âmbito desta POSIC.

Art. 46. Os usuários devem difundir e exigir o cumprimento da POSIC, das normas de segurança e da legislação vigente acerca do tema.

Art. 47. Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em Segurança da Informação, que alcancem todos os usuários do Ministério, de acordo com suas competências funcionais.

Art. 48. Controle de pessoal:

I - Servidores: é de responsabilidade do titular da unidade administrativa juntamente com a Coordenação-Geral de Pessoas da Diretoria de Gestão Interna - COGEP/DGI/SE; e

II - Colaboradores: é de responsabilidade do titular da unidade administrativa juntamente com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Diretoria de Gestão Interna - CGRL/DGI/SE.

Parágrafo único. O Gestor de SIC deve estabelecer controles de perfis, permissões e procedimentos necessários para a salvaguarda da SIC.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 49. Os Incidentes de Segurança da Informação e Comunicações devem ser identificados, monitorados, comunicados e devidamente tratados, em tempo hábil, de forma a garantir a continuidade das atividades e a não intervenção no alcance dos objetivos estratégicos do Ministério.

Art. 50. A Estrutura de GSIC deve instituir metodologias ou normas que estabeleçam processos de gestão para tratamento e respostas a incidentes de segurança, de forma a observar ao disposto no arcabouço técnico normativo do CTIR.GOV.

Art. 51. O Ministério instituirá Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR.

CAPÍTULO XIV

DA GESTÃO DE CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Art. 52. O Ministério instituirá normas e procedimentos que estabeleçam a Gestão de Continuidade do Negócio para minimizar os impactos decorrentes de eventos que causem a indisponibilidade sobre seus serviços, além de recuperar perdas de ativos de informação a um nível estabelecido, por intermédio de ações de prevenção, resposta e recuperação.

Art. 53. A Estrutura de GSIC deve instituir metodologias ou normas que estabeleçam processos de Gestão de Continuidade de Negócio.

CAPÍTULO XV

DA CRIPTOGRAFIA

Art. 54. O uso de recursos criptográficos interfere na DICA, sendo, portanto, responsabilidade do Gestor de SIC a implementação dos procedimentos relativos ao seu uso, no âmbito das informações produzidas e custodiadas no Ministério, em conformidade com as orientações contidas em norma específica.

Art. 55. O usuário é responsável pelo recurso criptográfico que receber, devendo assinar Termo de Responsabilidade pelo seu uso.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO XVI
DA AUDITORIA E CONFORMIDADE
Art. 56. O uso dos recursos computacionais e de informações disponibilizadas pelo Ministério será monitorado, respeitando os princípios legais.
Art. 57. Deverão ser mantidos procedimentos, tais como: trilha de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para todos os sistemas corporativos e rede interna do Ministério.
CAPÍTULO XVII
DO USO DE E-MAIL
Art. 58. As regras de acesso e utilização serão definidas por normas específicas, em conformidade com esta POSIC e demais orientações e diretrizes de Governo.
CAPÍTULO XVIII
DO ACESSO À INTERNET
Art. 59. O acesso à internet, no ambiente de trabalho do Ministério, será regido por norma específica, em conformidade com esta POSIC e demais orientações governamentais e legislação em vigor.
CAPÍTULO XIX
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Art. 60. As informações produzidas por usuários internos e colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual do Ministério não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral.
Art. 61. É vedada a utilização de informações produzidas por terceiros para uso exclusivo do Ministério em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso do estabelecido pelo Ministério, salvo autorização específica pelos titulares das unidades administrativas, nos processos e documentos de sua competência, ou pelo Ministro, nos demais casos.
CAPÍTULO XX
PENALIDADES
Art. 62. Ações que violem a POSIC ou que quebrem os controles de Segurança da Informação e Comunicações serão passíveis de sansões civis, penais e administrativas, conforme a legislação em vigor, que podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
Art. 63. Processo disciplinar específico deverá ser instaurado para apurar as ações que constituem em quebra das diretrizes impostas por esta POSIC.
Art. 64. A resolução de casos de violação/transgressões omissos nas legislações correlatas será resolvida pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC do Ministério.
CAPÍTULO XXI
COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE
Art. 65. É de responsabilidade da alta administração deste Ministério prover a orientação e o apoio necessários às ações de SIC, de acordo com os objetivos estratégicos e com as leis e regulamentos pertinentes.
Art. 66. É de responsabilidade dos demais gestores zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política no âmbito de suas áreas de atuação.
Art. 67. É de responsabilidade de todos que têm acesso aos ativos do Ministério manter níveis de segurança da informação adequados, segundo preceitos desta Política e de suas Normas Complementares.
Parágrafo único. Cabe aos usuários:
I - conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
II - obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
III - comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
Art. 68. Cabe a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais - ETIR:
I - facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;
II - promover a recuperação de sistemas;
III - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SIC e avaliando condições de segurança de redes por meio de verificações de conformidade;
IV - realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos buscando causas, danos e responsáveis;
V - analisar ataques e intrusões na rede do Ministério;
VI - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;
VII - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;
VIII - cooperar com outras equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes; e
IX - participar em fóruns, redes nacionais e internacionais relativos à SIC.
Art. 69. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC é a instância estratégica responsável por tratar e deliberar a respeito de temas na área de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério.
Parágrafo único. Cabe ao CSIC:
I - deliberar sobre a implementação das ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério;
II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre Segurança da Informação e Comunicações;
III - elaborar e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;
IV - submeter, para aprovação do Ministro de Estado do Turismo, a Política de Segurança da Informação e Comunicações;
V - propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;
VI - designar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; e
VII - solicitar apurações quando da suspeita de ocorrências de quebras de Segurança da Informação e Comunicações.
Art. 70. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações é o responsável pelas ações de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério.
Parágrafo único. Cabe ao Gestor de SIC:
I - promover cultura de Segurança da Informação e Comunicações;
II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
III - propor recursos necessários às ações de Segurança da Informação e Comunicações;
IV - coordenar o CSIC e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na Segurança da Informação e Comunicações;
VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações - DSIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR para o trato de assuntos relativos à Segurança da Informação e Comunicações;
VII - propor normas relativas à Segurança da Informação e Comunicações;
VIII - apoiar técnica e administrativamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução das resoluções do CSIC;
IX - receber e expedir correspondências e comunicados;
X - selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à Segurança da Informação e Comunicações;
XI - preparar atos a serem baixados pelo Presidente;
XII - informar sobre a tramitação de processos;
XIII - providenciar:
a)elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões do Comitê; e
b) comunicados e demais documentos administrativos;
XIV - adotar providências para:
a)realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
b)cumprimento das deliberações do Comitê; e
c)organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente; e
XV - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Presidente.
Art. 71. Os níveis adequados de segurança dos ativos de informação deverão ser garantidos pelos proprietários e custodiantes diretamente responsáveis pelos mesmos.
CAPÍTULO XXII
ATUALIZAÇÃO
Art. 72. Esta POSIC, bem como todos os instrumentos normativos gerados a partir dela, deverão ser revisados e atualizados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de três anos.
CAPÍTULO XXIII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 73. Para a implementação da POSIC no Ministério, são recomendadas as seguintes ações:
I - implantar a POSIC através da aprovação e publicação por parte da autoridade máxima do órgão, demonstrando a todos os servidores e usuários o seu comprometimento;
II - garantir a provisão dos recursos necessários para a implementação da POSIC;
III - promover no órgão, a cultura de Segurança da Informação e Comunicações, por meio de atividades de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização; e
IV - esta POSIC, bem como as Normas e Procedimentos de SIC associados, deverão ter ampla divulgação, de forma a garantir que todos entendam suas responsabilidades e estejam de acordo com os preceitos desta Política.
Art. 74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO

REFERÊNCIAS NORMATIVAS
Dispositivos legais, aplicáveis à Segurança da Informação e Comunicações:
I - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO/IEC 17799: 2005 (27002). Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação;
II - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
III - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
IV - Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
V - Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
VI - Instrução Normativa GSI nº 01, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta e demais normas complementares; e
VII - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2013

O Superintendente de infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 158/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.108916/2012-96, resolve:
Art. 1º Aprovar o Programa de Inspeções da GECOF, parte integrante do Plano Anual de Fiscalização Ferroviária 2013, aprovado pela Deliberação n° 287, de 12/12/2012.
Art. 2º Quaisquer alterações no aludido Plano Anual de Fiscalização, deverão ser registradas no Relatório de Atividades Anual, com as devidas justificativas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

Procedimentos de Controle Administrativo - PCA N.os 0.00.000.000117/2013-16, 0.00.000.000314/2013-35, 0.00.000.000329/2013-01, 0.00.000.000430/2013-54,0.00.000.000559/2013-62, 0.00.000.000573/2013-66 e 0.00.000.000611/2013-81
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerentes: Herbert Gonçalves Santos e outros (PCA n.º 117/2013-16); Francisca Silva (PCA n.º 314/2013-35); Dênis Guimarães de Oliveira (PCA n.º 329/2013-01); Eunice Clécia Colares e outra (PCA n.º 559/2013-62); Mirele da Costa Serpa (PCA n.º 573/2013-66); e Sandro Henrique Foca (PCA n.º 611/2013-81)
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO LIMINAR
(...) Defiro parcialmente, portanto, os pedidos liminares para suspender a realização de novos atos referentes ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará até que este Conselho Nacional profira decisão definitiva acerca de todos os feitos que acerca dele tramitam neste Órgão sob minha relatoria.
Determino, por outro lado, a todos aqueles que se habilitaram no pleito e que não atenderam às exigências dos parágrafos do art. 36 do RICNMP1, que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de exclusão dos respectivos feitos.
Nos termos do art. 43, I, do RICNMP, defiro o ingresso no PCA 117/2013-16, como partes interessadas, dos peticionários Manuel Maurício de Lima, Mário Augusto Soeiro Machado Filho, Ericson da Costa Curcio, Anna Paula Pinto Cavalcante, Eunice Clécia Colares Rodrigues e Vládia Maria Oliveira de Pontes, determinando, ainda, conforme previsão do art. 126 do atual RICNMP, a publicação de novo edital, em que sejam notificados os interessados acima citados, bem como outros que porventura ainda não tenham se manifestado, para que, querendo, apresentem suas razões acerca dos objetos dos Procedimento de Controle Administrativo acima epigrafados.
Encaminhe-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, bem como ao Presidente da Comissão do concurso público para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Ceará cópia de todos os Procedimentos de Controle Administrativos em apreciação, para que, considerando a urgência dos requerimentos formulados, prestem as informações que entenderem cabíveis acerca dos feitos no prazo de 10 (dez) dias.
Notifique-se as partes dos termos da decisão e o Chefe do Ministério Público cearense para cumprimento desta decisão, com a celeridade que o caso requer.
Por fim, com ou sem as respostas das partes interessadas, inclua-se os feitos na pauta da próxima sessão deste Órgão de Controle, ante à absoluta necessidade de o Conselho Nacional do Ministério Público, com a máxima urgência, enfrentar o tema que tem trazido graves danos à imagem do Ministério Público cearense e, por que não dizer, brasileiro e profunda aflição em todos os envolvidos.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2013**

PROCESSO N° 0.00.000.000013/2012-21
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul
Advogado(s): Gustavo Passarelli da Silva e outros
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DESPACHO

Conforme registrado na 6ª Sessão Ordinária de 2013 do Plenário do CNMP, realizada hoje, registro que foram deferidos os requerimentos apresentados pela Associação Nacional dos Procuradores da República e pelo Procurador da República Marco Antonio Delfino de Almeida, por intermédio de seu advogado, que postularam fosse adiado o julgamento do feito. Registro que o procedimento permanecerá na pauta deste Conselho Nacional para julgamento em sessão ordinária a ser designada para o mês de junho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 97, DE 21 DE MAIO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000314.2013.01.006/8-601, instaurada com a finalidade de apurar notícias de assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000314.2013.01.006/8-601 em face da empresa MUNICIPIO DE NITEROI (Fundação Municipal de Saúde - Hospital Psiquiátrico de Jurujuba), CNPJ n.º 32.556.060/0027-10, situada na Avenida Quintino Bocaiuva, S/N - Jurujuba - Niterói/RJ, CEP: 24.140-430. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 98, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 288.2013.01.006/6-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia Não utilização de EPIs, muito embora haja contato direto com produtos químicos; Não pagamento de horas extraordinárias;Trabalho envolvendo menores; Abuso do poder diretivo (xingamento)

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 288.2013.01.006/6-604 em face de TEXTURA RIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº. 07.500.527/0001-24, localizado na Rua Olario Ribeiro Marins, nº 100, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

**PORTARIA Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2013**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2013, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba-PR, no período de 25 a 27 de junho de 2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

# Tribunal de Contas da União

## 2ª CÂMARA

**ATA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2013**
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 15, da Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2638 a 2789, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

**a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 14);**

ACÓRDÃO Nº 2638/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.999/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Guisela Anizia Konzen (173.272.450-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ijuí/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.000/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sirlei Teresinha Bervanger (242.058.180-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.006/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Araujo (123.942.464-72)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campina Grande/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.007/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisca das Chagas Silva Santos (154.011.622-00)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio Branco/AC - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.029/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sueli Galante Sousa (491.542.576-20); Sueli Magalhaes Costa e Goncalves (544.966.916-04)
1.2. Entidade: Gerencia Executiva do Inss em Uberlândia/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2643/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.120/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waine Mendes Morais (225.205.033-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.122/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aureliano Bastos Costa (214.635.576-04); Fábio Saliba (782.215.367-68)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-011.174/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marli Rosangela Veronez Pegini (233.612.049-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Maringá/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.177/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Penha Andrade de Sousa (132.654.824-72)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.181/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nuce Ferreira Alves (133.239.201-63)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2648/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.852/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adamo Bernardo de Alcantara (268.032.788-83); Adilson Bonalde de Souza Filho (031.407.887-89); Aleck Zander Tomé de Sousa (251.562.978-46); Alessandra Padua Modenesi Costa (073.162.077-10); Alexandre Akira Amano (270.157.748-95); Alexandre Mendes de Freitas (280.866.038-30); Alexandre Seara Araujo (163.148.868-64); Aline Zocchio (258.960.498-03); Ana Carolina Bulhões Calheiros (052.786.954-63); Ana Flávia Marques da Conceição (711.219.271-49); Anderson Luiz Morais (318.747.558-25); Andre Garcez Sanchez Jordão (202.803.538-20); Andrea Fontes Melo Peres (023.936.074-55); André Jardim de Siqueira Branco (351.411.498-62); André Luiz Carvalho Gonzalez (311.444.748-17); Andréa Ferreira Fonseca (747.998.943-15); Arturo Martinez Nunez (111.023.898-38); Bianca de Lima Barbosa Chohfi Salomão (263.379.318-58); Bruno Pereira Oliveira Santos (950.186.705-68); Carmen Lúcia Roman Sanches Rigo (309.399.588-48); Cintia Regina Zanoni Lopes (306.439.338-32); Denize Maria Gonçalves Tavares Lima (437.102.553-68); Emanuele Costa de Vasconcellos Espinheira (994.010.025-68); Fabiana Pita Nascimento dos Santos (133.995.048-02); Fabiano Ricardo Malaghini (129.942.558-55); Fabio Teodoro Lima (296.428.168-81); Fernanda de Oliveira Pinto (227.275.108-37); Flávia Chavarri Corrêa e Castro Reis (028.117.347-83); Flávio de Madariaga Martins Vieira Freitas (754.000.303-00); Geraldo Francisco Gontijo Neto (632.776.116-04); Gisele Santos Sena (058.083.764-59); Grassiela Teixeira Arroyo (156.627.558-09); Guilherme Augusto Silvério Assis (227.034.028-05); Guilherme Bastos Peretti (067.134.606-74); Henrique Latuf Silveira (275.013.048-40); Igor Pimenta Araujo (007.407.345-12); Isabela Simões Arantes (178.224.278-30); Isabella Juliane Guimarães Pereira (041.258.149-37); Isamara Sivieri Pugliesi (271.884.818-90); Janete de Matos Handeri (873.364.306-78); Jose Elias Jorge Neto (099.068.687-67); José Bartolomeu Pereira dos Santos (071.601.334-71); João Takeshi Hamakami (141.579.718-84); João Victor Marques Santiago (341.289.828-73); Jéssica Elize da Fonseca (372.983.118-67); Karine Caldas de Andrade (322.314.338-69); Laede Barreto Borges (165.738.385-72); Luciana Sakamoto Fukutaki Cerizza (287.207.888-60); Ludmila Pinheiro Lima Bezerra (318.362.658-67); Luis Carlos Muniz (973.234.707-49); Marcio Corrêa Lira (101.203.737-18); Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira (046.151.634-95); Maria Elisa Alves Salgado (036.301.126-92); Maria Luciana Ribeiro do Valle Estima (029.686.764-07); Marilia Bellizzi Santos (073.271.877-58); Marina Helena Santos Lopes (291.679.998-24); Marisa Figueiredo Gera Resende (145.593.178-01); Maximiliano Migliacci (148.544.808-58); Márcia Mitsue Okazaki Yorgaciov (253.619.698-42); Paula Cardoso Moraes (053.465.884-93); Pedro Bernardes David (353.149.258-69); Rafael Roberto Pardo (345.022.358-57); Raquel Salinas Gomes (044.762.958-19); Regina Mutai Fraguglia (368.346.438-00); Renata de Castro Morais Mendes (628.532.101-97); Ricardo Silvestre (278.074.258-57); Rita de Cássia Calaça Barbosa (430.848.696-34); Roberta Teixeira da Silva (283.026.918-79); Roberto Nascimento Pereira de Souza (294.745.258-54); Rogério Medici (167.629.498-86); Sebastião Honorio Real (909.067.647-34); Sidney Rodrigues da Silva (142.234.298-09); Sylvia Regina Almeida Záccaro (225.016.478-90); Tatiana Rebecchi Esser (297.858.868-32); Thais Lasneaux Barboza (094.678.837-59); Thiago Ferreira de Lima (344.391.368-77); Tomás José Medeiros Lima (013.492.325-13); Vera Rios Torres Burgos Severiano (938.769.805-00); Vilma Catarina da Silva Albardeiro (057.155.868-28); Vinicius Pena de Oliveira (095.401.007-80); Vivian Diniz Gondim (727.533.901-34); Waldir Wagner Pardi (286.983.648-10); William Roggers de Oliveira (056.670.747-02); Wilma Nunes Pereira (144.682.458-67)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.897/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Luiz Gava Ramos (064.410.006-01)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2650/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.298/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Rejane Maria de Oliveira Pedrozo (613.320.380-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2651/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.306/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Diego Silva Soares (776.170.885-15); Lauro Francisco Brito Soares (896.030.015-20); Leandro Silva Soares (776.171.005-82); Livia Santos Brito (146.283.255-53); Luiz Claudio dos Santos Soares (776.153.605-87)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Salvador/BA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.308/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lidia de Fatima Vigato Rosaes (196.090.436-15); Pedro Henrique Vigato Rosaes (119.336.366-70)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.329/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Luz Francisca de Inezilia Pereira (703.697.393-53)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.375/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Erasmo Bardi (011.926.128-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.379/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Lúcia Drummond Procópio (952.610.606-72)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Contagem/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.380/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Pereira Avila de Lucia (540.266.526-53)
1.2. Entidade: Gerencia Executiva do Inss em Uberlândia/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-011.439/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Bezerra de Holanda Muniz Falcão (185.361.074-72)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Maceió/AL - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.443/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Felomena Augusta Aparecida Ferreira (503.916.589-72)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2659/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.890/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Creusa Amorim dos Anjos (052.173.934-91)
1.2. Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2660/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.919/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulcinea da Silva Costa (555.653.877-87); Gabriela Machado Fernandes da Costa e Oliveira (054.195.857-74); Jorge Marcelo Santos Nascimento (758.077.937-49); Maria Bernadeth Mauricio Cavalcanti Albuquerque (915.417.787-15); Nilza da Cunha de Faria Machado (023.967.017-54)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2661/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.939/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Mohamed Jamil Ben Salah Joudi (060.927.627-14); Selvina Pires Torres (821.207.220-72)
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2662/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.954/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Beatriz Gomes de Andrade (013.758.867-46); Sebastião Ribeiro de Oliveira (001.129.927-49)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.982/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Ivete Pimentel Viana Coelho (498.786.624-20)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2664/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação dos prazos fixados nos Ofícios 653, 663, 664, 666, 668, 669, 671 e 686/2012-TCU/SECEX-9, nos termos solicitados.

1. Processo TC-038.749/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adolfo Elias Mitouzo Vieira (120.463.025-91); Ecosol - Cooperativa Central de Crédito e Economia Solidária (06.267.304/0001-04); Maria Ivandete Santana Valadares (152.836.235-72); Maria Margreth Cláudio (141.949.614-04); Mariruth de Mello Alves (232.487.425-34); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01); Rosemberg Evangelista Pinto (080.200.515-20); Valtenira da Matta Almeida (234.067.125-68)
1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Advogado constituído nos autos: Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (290.085/SP); Bruna Caram Rodrigues Costa (159.584/RJ); Christiane Rodrigues Pantoja (15.372/DF); Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/DF); Carlos da Silva Fontes Filho (59.712/RJ); Carolina de Almeida Soares (191.088-E/RJ); Cristiana Muraro Tarsia (164.957/RJ); Fernando Villela de Andrade Vianna (134.601/RJ); Frederico Maia Mascarenhas (155.437/RJ); Gabriela Dellacasa Stuckert (11.019-E/DF); Izael Nobréga da Cunha (7.397/Pe); Jorge Machado Antunes De Siqueira (33.524/DF); Marcio Monteiro Reis (93.815/RJ); Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/RJ); Márcio Monteiro Reis (93.815/RJ); Nilton Antonio de Almeida Maia (67.460/RJ); Polyanna Ferreira Silva (19.273/DF); Priscilla de Souza Pestana (162.556/RJ); Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (14.587/DF); Renata Martins Santana (155.254/RJ); Renato Otto Kloss (117.110/RJ); Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/RJ); Thales Tebet da Cruz (155.987/RJ); Thiago Oliveira (122.683/RJ); Torquato Jardim (2.884/DF); Ésio Costa Júnior (59.121/RJ).

**b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 10);**

ACÓRDÃO Nº 2665/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de aposentadoria de servidores do Ministério Público Federal - MPU, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando as inconsistências no ato de Geraldo Salvador Gonçalves Guimarães (peça n.º 14), e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em:

a) apartar para processo distinto o de Geraldo Salvador Gonçalves Guimarães (peça n.º 14), a fim de se diligenciar o MPF para:

a.1) encaminhar o mapa de exercício de funções comissionadas e cargos e comissão desempenhados pelo ex-servidor, especificando as eventuais transformações ou mudanças de denominação ocorridas;

a.2) esclarecer a concessão de 2/10 de FC-06, sendo que não consta o exercício dessa função no quadro de *"discriminação dos tempos em funções comissionadas"* - fl. 4 da peça n.º 14;

a.3) enviar a cópia do contracheque mais atual pago ao servidor. MPU; e

b) considerar os demais atos legais para registro.

1. Processo TC-005.899/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Mariano de Souza (090.166.018-30); Beatriz Helena Peixoto Rangel Rodrigues (004.360.347-51); Celso Ricardo dos Santos (662.737.065-49); Cida Olival Ferreira (143.795.201-10); Cleuza Ávila de Jesus Guirra (903.593.568-34); Cláudio Soares da Silva (345.420.351-15); Dasio Braga da Silva (095.075.237-15); Dinara Maria Amorim de Carvalho (056.409.974-00); Doraeliza Wainer Di Pilla Gorovitz (184.190.381-72); Eliety Alves Ferreira (229.592.031-00); Evaldo de Moura Luz (180.907.534-34); Florentina Dolores Mattes (292.048.010-34); Geraldo Salvador Gonçalves Guimarães (120.039.641-34); Gildo Belo Fortuoso (154.102.328-52); João Carlos Lima de Oliveira (116.834.061-68); Julia Maria Candida da Silva (184.445.391-04); Laura Helena de Aquino Silva (234.604.821-68); Lucelia Moreira Chepe (944.967.900-25); Marici Cardoso dos Santos (114.393.191-20); Mauro Gonçalves Cesar (467.344.147-87)
1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2666/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de aposentadoria de Marília Hofmeister Caldas, no cargo de Procuradora Regional do Trabalho junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que a aposentadoria em questão, com vigência a partir de 02/02/2009, contemplou a averbação de 3 anos e 6 meses no exercício da advocacia (peça n.º 2);

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em:

a) Diligenciar o Ministério Público do Trabalho para que envie ao Tribunal a cópia da documentação que embasou a averbação de 3 anos e 6 meses no exercício da advocacia para a interessada Marília Hofmeister Caldas, especialmente da certidão expedida pela OAB e da certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, com a comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos, se houver.

1. Processo TC-008.072/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marília Hofmeister Caldas (292.599.590-04)
1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2667/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de ex-servidores do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de Cecília Shizue Fujita dos Reis, foram consignadas duas parcelas sob o mesmo código 4-2-0298-8 VPNI (2/10 - FC-6 e 1/10 - FC2),

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em:

a) Diligenciar ao órgão de origem objetivando que seja demonstrado o cálculo da parcela código 4-2-0298-8, denominada "MSG nº 385-8 e 6078-5", no valor de R$ 586,83, constante do ato de aposentadoria de Cecília Shizue Fujita dos Reis, observando que foram consignadas duas outras parcelas sob o mesmo código 4-2-0298-8 VPNI (2/10 - FC-6 e 1/10 - FC2), e

b) legalidade no ato de Enos Antonio de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-008.362/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia Shizue Fujita dos Reis (642.821.478-49); Enos Antonio de Oliveira (583.810.741-34)
1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2668/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-011.752/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo José de Oliveira (014.225.614-53)
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2669/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional Federal 5ª Região, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-011.836/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ronaldo Gomes de Almeida (150.329.304-15); Ronaldo Gomes de Almeida (150.329.304-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2670/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 6365/2010 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 09/11/2010, Ata nº 38/2010, quanto ao seguinte no 1º parágrafo:

**- onde se lê**: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1° da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado em 15 dias, a contar da notificação deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo a instrução de mérito, permanecendo o presente ato cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

**- leia-se:** "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, tendo em vista estar prejudicada a apreciação de mérito dos presentes atos de aposentadoria por inépcia das informações submetidas a registro por esta Corte de Contas, em razão da ocorrência de falhas no cadastramento de dados no Sistema Sisac pela unidade de origem, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência deste Acórdão, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo aos pareceres emitidos nos autos, permanecendo os presentes atos de aposentadoria no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.078/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Berenice de Souza Otero (112.314.240-87); Dolival Moraes Pessoa (121.505.501-30); Elias de Oliveira Motta (026.514.918-53)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2671/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 6367/2010 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 09/11/2010, Ata nº 38/2010, relativamente ao 1º parágrafo, para que:

**- onde se lê**: "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1° da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado em 15 dias, a contar da notificação deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo a instrução de mérito, permanecendo o presente ato cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres emitidos nos autos".

**- leia-se:** "Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, tendo em vista estar prejudicada a apreciação de mérito dos presentes atos de aposentadoria por inépcia das informações submetidas a registro por esta Corte de Contas, em razão da ocorrência de falhas no cadastramento de dados no Sistema Sisac pela unidade de origem, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência deste Acórdão, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo aos pareceres emitidos nos autos, permanecendo os presentes atos de aposentadoria no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato

- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-024.080/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isabel Cristina Mendes Perna (066.835.761-49); Maria Mariete de Araújo Arruda (238.824.251-72); Sebastião Moreira dos Santos (032.509.111-00)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2672/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.021/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Bernardo de Souza (097.701.357-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2673/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.142/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Sauzen Júnior (035.591.946-01); Alexandre Luiz Cavalcanti da Silva (034.427.544-29); Ariana Cristina Novaes da Silva (017.780.291-08); Bruno Luís Farias Rizzo (051.875.734-03); Bruno da Silva (637.902.202-30); Carla Silveira Castejon Pinheiro (052.542.406-79); Carolina de Figueiredo Barros Pirovani Pascoto (655.603.451-72); Douglas Dias Fonseca (004.725.031-38); Eder Maifrede Campanha (687.230.082-53); Fernanda Gattass Oliveira (024.706.781-45); Gabriella de Oliveira Santiago (027.901.801-05); Geisa Elis Cardoso de Oliveira Machado (002.104.401-55); Ingrid Cristina Hoffner Sotoma (709.014.301-53); Jaasiel Alves (643.630.662-53); José de Paulo Alves (484.243.156-34); João Clementino Ferreira Neto (595.152.792-91); Larissa Rodrigues de Moraes (690.213.761-72); Ludmilla Bento Santana (001.285.511-19); Marcelo Mantovanni Beato (024.868.641-05); Norton Nil Lima Clarentino (032.373.483-92); Pedro Angelo Ditz (570.090.661-91); Rafael Henrique Gondim da Silva (997.490.922-87); Railla Magalhães Perillo (021.967.261-09); Rogéria Ferreira Netto (075.466.046-05); Rosângela de Souza Oliveira Firmino (517.476.932-00); Victor Mauro Pacheco Garcia (756.944.502-30); Yully Cristiano Murer (865.507.482-91); Zilmácia de Araújo Pimentel (812.257.335-53); Ícaro Lima Vieira de Castro (024.079.775-21)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2674/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.835/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Pinto Barreto (099.631.857-70); Fábio Cassiano Nunes de Oliveira (077.087.917-90); Maria Claudia Sotto-maior (964.307.107-34)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2675/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.836/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristina Resener (002.730.600-31); Endrigo Pitrez Mignoni (837.389.080-72); Victor Barreto Centeno (013.548.290-93)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2676/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-010.841/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Paula Pereira Cunha (605.633.971-87)
1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2677/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.610/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Maria Soares (505.920.411-15); Laura Vieira de Andrade (530.440.101-87); Laura Vieira de Andrade (530.440.101-87); Raimunda Celia Nascimento Farias (483.777.243-91); Regina Chagas (729.367.117-20); Vicente Lobosque de Oliveira (282.507.106-49)
1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determine ao Departamento de Órgãos Extintos que cadastre ato de alteração da concessão de pensão civil instituída por HELIO LOPES DE OLIVEIRA, com vistas a incluir o beneficiário HELIO LOBOSQUE DE OLIVEIRA, na forma do na forma do §1º do art. 2º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2678/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil de ex-servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do beneficiário;

Considerando o parecer do Ministério Público junto deste Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-011.952/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nice de Oliveira Meirelles (714.582.207-53)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2679/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento do Subitem 9.3 do Acórdão 834/2013 - 2ª Câmara, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-015.766/2012-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Angela Pantoja Passidomo (124.781.607-90)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2680/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "**e**", e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento ao Acórdão 5935/2011 - 2ª Câmara, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-016.049/2011-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Antonio de Lima (057.559.807-72); Jose Bernardo de Lima (240.374.277-53); Jose Carlos de Oliveira Saraiva (345.091.517-72); Jose Firmino Neto (019.407.671-72); Jose Geraldo Rocha (051.805.627-91); Jose Honorio Sobrinho (058.785.277-15); Jose Leal Machado (010.361.905-44); Jose Marinho Coelho Neto (314.576.907-30); Jose Mauro de Oliveira (006.261.712-53); Jose Moura de Andrade (061.947.701-63); Jose Oliveira Loiola (047.241.437-20); Jose Raimundo Paiva de Albuquerque (005.993.441-72); Jose Rodrigues dos Santos (019.945.654-20); Jose Silvino Nogueira (004.803.711-72); Jose Souza Alves (036.096.695-00); Jose Teles de Araújo Filho (040.551.281-34); Jose Vieira de Jesus (057.861.937-72); José Carlos Chagas (079.890.917-04); José Carlos Gomes de Figueiredo (757.579.827-72); José Colombo dos Anjos (078.997.267-00); José Edmilson Falcão (086.008.307-10); José Ferreira Ribas (127.178.431-91); José Jesuíno de Carvalho Filho (053.644.344-00); José Lopes da Silva (070.327.141-53); José Luiz de Arruda (040.532.491-04); José Pedro Rodrigues (262.285.057-34); José Pelestier Alves (125.824.849-20); José Pires Filho (055.131.707-87); José Silva (083.608.717-87); José Tarcisio Araújo Carvalho (022.589.941-87); José Vandi Falcão (019.837.684-72); José de Ribamar Gomes (362.277.068-68); José dos Santos Corrêa (141.231.181-00); Juan Barbera (111.203.888-48); Jurandir Rodrigues (279.189.987-15); Jurandyr Mota Torres (110.485.817-72); Jurandyr de Lima Seixas (004.929.301-04); Lazaro Bezerra da Silva (011.911.364-34); Levy Gomes Curvello (094.603.817-15); Liliane Braga Trabbold (022.124.057-82); Lourival Eufrasio da Silva (100.572.187-49); Luciano Acosta de Paredes (007.541.611-53); Luciano Ferreira da Anunciação (034.866.137-15); Luiz Antonio Domingues (005.311.621-68)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2681/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.375/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Carlos Egges Carvalho Miranda (016.795.033-91)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação à Unidade Técnica para que corrija, no sistema Sisac, o nome do interessado para *"CARLOS EGGER CARVALHO MIRANDA"*, na forma da pesquisa obtida junto ao sistema CPF, da Secretaria da Receita Federal (peça n.º 18).

ACÓRDÃO Nº 2682/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de reforma em favor de Dorival Pereira de Castro, concedida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar prejudicado o exame do ato de reforma em favor de Dorival Pereira de Castro (peça 5), e orientar o órgão de origem que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência entre o que foi assegurado ao interessado (**proventos do posto de Segundo-Tenente** - documento de peça 3) e o que apresenta o formulário de concessão da reforma (**proventos calculados com base no posto de Suboficial).**

1. Processo TC-043.471/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Dorival Pereira de Castro (302.326.608-59)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2683/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.479/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Francisco das Chagas Cunha Pessoa (266.791.837-15)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2684/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de reforma em favor de Osmar Souza Damasceno, concedida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar prejudicado o exame do ato de reforma em favor de Osmar Souza Damasceno (peça 5), e orientar o órgão de origem que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência entre o que foi assegurado ao interessado (**proventos do posto de Segundo-Tenente** - documento de peça 3) e o que apresenta o formulário de concessão da reforma (**proventos calculados com base no posto de Suboficial).**

1. Processo TC-043.502/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Osmar Souza Damasceno (315.148.557-04)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2685/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.508/2012-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Vicente de Paula Boava (240.478.728-49)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2686/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de reforma em favor de Vicente Tibúrcio dos Santos, concedida pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, **caput**, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar prejudicado o exame do ato de reforma em favor de Vicente Tibúrcio dos Santos (peça 5), e orientar o órgão de origem que providencie no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no Sistema Sisac, observando o correto preenchimento do formulário de concessão, garantindo a consistência dos dados fornecidos, haja vista a divergência entre o que foi assegurado ao interessado (**promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente** - documento de peça 3) e o que apresenta o formulário de concessão da reforma (**graduação de Segundo Sargento e os proventos calculados com base no posto de Primeiro Sargento)**.

1. Processo TC-043.509/2012-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Vicente Tiburcio dos Santos (047.025.575-72)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2687/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1200/2013 - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 19/03/2013, Ata nº 7/2013, relativamente aos itens **3.1** e **9.2**, para que:

- Onde se lê:
3.1 Fundação Nacional de Saúde - MS (29.989.350/0001-16).
- Leia-se:
3.1 Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS;
- Onde se lê:
9.2 Fundo Nacional de Saúde - Funasa.
- Leia-se:
9.2 Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.825/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fábio de Paiva Gardoni (886.746.737-91); Prefeitura Municipal de Tocantins - MG (18.128.223/0001-02)
1.2. Unidade: Município de Tocantins - MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Geraldo Magela Leite (OAB/MG 82.412), Manoel J. F. Castelo Branco (OAB/MG 105.199) e outros

ACÓRDÃO Nº 2688/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Daniel Capitani, contra o Acórdão 7012/2012 - 2ª.

Considerando a absoluta falta de interesse de agir da recorrente, uma vez que a decisão impugnada não lhe trouxe nenhuma sucumbência comprovada, conforme é possível observar dos próprios termos do Acórdão recorrido;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, I e 33, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143 IV "b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o recurso de reconsideração, do art. 32, I, da Lei 8443/1992, por inexistência de legitimidade e interesse recursal;
b) remeter os autos à Selog, para dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-022.091/2009-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 006.281/2010-9 (Tomada De Contas Especial)
1.2. Recorrente: Daniel Capitani (224.040.909-68)
1.3. Unidade: Município de Placas - PA
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
1.8. Advogado constituído nos autos: Jurandir Pereira Bragança (OAB-PA 9.518-A)

ACÓRDÃO Nº 2689/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento autuado em cumprimento ao Acórdão nº 67/2012 - TCU - 2ª Câmara (peça 1) para o acompanhamento das seguintes determinações dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, subitens 9.1.4 e 9.2 do Acórdão TCU nº 1154/2011-2ª Câmara, respectivamente (peça 2), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendidas as determinações objeto dos subitens 9.1.4 e 9.2 do Acórdão 1154/2011 - 2ª Câmara; dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminhando cópia da instrução da unidade técnica à Peça 13; desapensar o TC 023.839/2008-5 destes autos; e apensar os presentes autos ao TC 023.839/2008-5, nos termos do art. 42, caput, in fine, da Resolução 191/2006.

1. Processo TC-003.964/2012-4 (MONITORAMENTO) (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas de 2007)
1.1. Apenso: 023.839/2008-5 (TOMADA DE CONTAS)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2690/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento da determinação constante do item 1.7 do Acórdão 6.041/2012- TCU - 2ª Câmara, proferido no TC 016.205/2012-0, que tratou da denúncia formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de Pão de Açúcar/AL em face de possíveis irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), com fundamento nos arts. 143, inciso III , 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Considerar cumprido o subitem 1.7 do Acórdão 6041/2012 - 2ª Câmara, apensar os autos ao TC 016.205/2012-0, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-028.651/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
1.2. Unidade: Município de Pão de Açúcar - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2691/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Relatório de Auditoria de conformidade realizado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) da Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, realizado em consonância com o despacho do Senhor Ministro Raimundo Carreiro, exarado no TC-017.281/2011-3, e com a Portaria de Fiscalização 1.106, de 27/4/2012, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992; conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.866/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Areski Damara de Omena Freitas Júnior (384.374.144-15); Edvaldo Dativo Medeiros (662.003.774-72); Gabriela Yasmine Lins de Albuquerque Pontes Freitas (055.902.354-56); Laguna Distribuidora Ltda. (07.888.067/0001-53); Luciano José da Rocha (028.174.304-50); Lúcio José Oliveira Bezerra (122.189.794-20)
1.2. Unidade: Município de União dos Palmares - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Diogo Prata Lima - OAB/AL 7.909 (peça 94); Paulo de Tarso da Costa Silva (OAB/AL 7.983) e Luana Acioli de Castro Lopes (OAB/AL 9.826) (peças 89 e 98); e Luiz Felipe Perciano de Oliveira (OAB/AL 9.075) (peça 92)
1.7. Determinar a citação dos responsáveis: Areski Damara de Omena Freitas Júnior, ex- Prefeito do Município de União dos Palmares/AL, **solidariamente** com Gabriela Yasmini Lins de Albuquerque Pontes Freitas, a empresa Laguna Distribuidora Ltda., na pessoa de seu representante legal, e Lúcio José Oliveira Bezerra, ex-pregoeiro do Município de União dos Palmares/AL, com fundamento no disposto no art. 10, §1º c/c o artigo 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para que apresentem alegações de defesa, ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a quantia de R$ 48.408,52, acrescidos dos respectivos juros de mora, contados a partir de 22/6/2010, até a data do seu efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos impugnados, relacionados com o Pregão Presencial 7/2010:
1.7.1. sobrepreço e superfaturamento na compra de gêneros alimentícios no âmbito do pregão acima, conforme planilha anexa [anexar às comunicações a peça 110] (todos os responsáveis);
1.7.2. ausência de realização de pesquisa prévia de preços, constituindo desobediência aos mandamentos dos arts. 15, § 1º, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993 (responsáveis "a" e "d"); e,
1.7.3. realização do pregão do tipo menor preço global por lote, contrariando o disposto no art. 15, inciso IV, c/c o art. 23, §§ 1º, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247, que dispõem que adjudicação por itens/parcelamento do objeto é a regra (responsáveis "a" e "b").
1.8. Dar ciência deste Acórdão ao Promotor de Justiça Jorge Luiz Bezerra da Silva; e
1.9. Apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 2692/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela empresa Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. sobre possíveis irregularidades em licitações realizadas pela Eletrobrás Amazonas Energia para contratar serviços de levantamento topográfico e de georreferenciamento, com fundamento nos arts. 143, III, e 237, VII, do RI/TCU, e no art. 132, inc. VII, da Resolução 191/2006, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em considerá-la improcedente, dar ciência deste Acórdão à Representante e à Eletrobrás Amazonas Energia S. A., com fulcro no art. 169, inciso V, do RI/TCU e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-020.985/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Fort Empreendimentos e Tecnologia Ltda. (04.028.313/0001-09)
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554).

ACÓRDÃO Nº 2693/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação a respeito de possíveis irregularidades praticadas pelo vereador do município de Sorocaba/SP, Vitor Francisco da Silva, relacionadas ao projeto "Bola da Vez", programa de incentivo esportivo do Ministério dos Esportes, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, haja vista não estar acompanhada de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade denunciada, determinar o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU; dar ciência do presente Acórdão ao Ministério Público Federal, na pessoa do Procurador da República Vinicius Marajó Dal Secchi.

1. Processo TC-043.677/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Vitor Francisco da Silva (CPF 149.799.448-92)
1.2. Unidade: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Sorocaba-SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
**c) Ministro José Jorge (Relação nº 15);**

ACÓRDÃO Nº 2694/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.280/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Waldenor Barbosa da Cruz (008.310.851-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2695/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.052/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Milazzo (123.710.339-87); e Cleide Duarte de Lima (148.204.554-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2696/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.086/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Alzenir Martins de Sousa Soares (333.904.441-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2697/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.087/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Vicente de Oliveira (042.115.533-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2698/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.090/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dalva Machado Baptista (368.482.550-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2699/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.092/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Celso Lachi (058.049.579-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2700/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.093/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nelzyr Silva Muller (258.030.859-87); e Nádia Silva Póvoas (376.237.109-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2701/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.094/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro Luís Arruda de Itapema Cardoso (007.755.818-95); e Wilson Roberto do Nascimento (698.856.308-30).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2702/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.755/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Guilherme Rodrigues Dias (084.759.201-44)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2703/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.799/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Roberto Pereira (415.189.509-49); e Hianto José Pereira Costa (156.122.014-00).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2704/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.800/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luciano Peres Marques (060.983.553-04); Maria do Socorro Santos Nunes Tinoco (039.039.312-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2705/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Maria das Graças Cavalcante Kalume, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-015.366/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Cavalcante Kalume (131.515.333-53)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106.
1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.8.1. dê ciência deste Acórdão à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;
1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável à Sra. Maria das Graças Cavalcante Kalume, no âmbito do Mandado de Segurança 31412/DF, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piaui-ADUFPI, no Supremo Tribunal Federal, o pagamento da vantagem alusiva ao percentual de 26,05% (URP), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevida-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

mente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3.converta a parcela referente ao percentual de 26,05% em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

1.8.4. aplique à VPNI decorrente de vantagem alusiva ao percentual de 26,05% (URP) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2706/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em mandar fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.036/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Inês Conceição da Silva (002.346.091-17); João Batista Lindolfo (394.858.971-20); Jorge Wanderson Barbosa (533.354.811-00); Josie Melissa Acelo Agrícola (280.119.318-65); João Guilherme da Silva Licks (021.787.075-99); João de Melo Maricato (188.583.658-95); Katariny Labore Barbosa da Luz (016.942.641-65); Leandro Batista Caetano (738.188.441-00); Luís Augusto Vieira (268.151.088-05); Lélia Moreira Borges (012.179.156-48); Marivone Moreira dos Santos (234.131.821-53); Michelle Flores (220.327.338-03); Mirian Castro Portilho Dias Amorim (004.985.571-97); Naiara Faiad Sebba Calife (926.064.581-68); Nathalie de Lourdes Souza Dewulf (030.120.666-08); Natália Alberto Alves Brandão (011.208.281-55); Núbia Alves Mariano Teixeira Pires (076.220.776-07); Patrícia Pinheiro da Cunha (792.420.811-91); Regina Sueli de Souza (118.430.391-68); e Roberto de Urzêda Paiva (031.207.291-08).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Goiás que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, cadastre no Sistema Sisac, novos atos de admissão para os interessados Inês Conceição da Silva (002.346.091-17); João Batista Lindolfo (394.858.971-20); Jorge Wanderson Barbosa (533.354.811-00); Josie Melissa Acelo Agrícola (280.119.318-65); João Guilherme da Silva Licks (021.787.075-99); João de Melo Maricato (188.583.658-95); Katariny Labore Barbosa da Luz (016.942.641-65); Leandro Batista Caetano (738.188.441-00); Luís Augusto Vieira (268.151.088-05); Lélia Moreira Borges (012.179.156-48); Marivone Moreira dos Santos (234.131.821-53); Michelle Flores (220.327.338-03); Naiara Faiad Sebba Calife (926.064.581-68); Nathalie de Lourdes Souza Dewulf (030.120.666-08); Núbia Alves Mariano Teixeira Pires (076.220.776-07); Patrícia Pinheiro da Cunha (792.420.811-91), uma vez que os anteriores foram considerados prejudicados por inépcia, pelo Acórdão nº 1712/2012-TCU-2ª Câmara, alertando que o eventual descumprimento de decisão do TCU poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

ACÓRDÃO Nº 2707/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.820/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Nunes Almeida e Silva (015.119.155-79); Ederson Cabral de Brito (721.847.601-53); Edimar Jose Gomes (768.648.121-20); Flavia de Faria Campos Albernaz (783.310.481-72); Gledson Pinheiro Lopes (978.519.811-15); Isis Batista do Carmo (977.523.631-20); Jean Carlos Diniz Lopes (036.894.751-39); Jose Antonio da Silva (003.804.595-82); Luiz Carlos da Silva Neiva Filho (719.299.911-34); Maria Greisimare Goulart (056.108.209-01); Paola Bembom Garcia (022.867.401-86); e Susane Santos Lima (724.229.471-15).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2708/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.828/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Batista da Silva (019.155.591-62); Alessandra Laert Moreira (018.039.171-21); Alessandra Mansur Ramagem (035.227.201-56); Andreia Gomes Bicalho (016.758.665-38); Augusto César da Silva Borges (975.342.691-72); Bruno Campos Rodrigues (023.972.801-75); Bruno Gontijo Rocha (001.128.251-76); Camila Delgado Bueno (064.760.899-51); Carime Pinto Esquerdo (003.503.522-67); Caroline Moreira Paiva (002.655.791-63); Cristiane Regina Rodrigues Brasileiro (924.035.221-04); Daienne Cezar da Silva (023.548.971-97); Daniel Lisboa Santos (036.694.181-05); Danielle Gonçalves de Sousa (703.217.951-72); Denise Xavier Carnib Bezerra Weber (895.344.501-97); Ednaldo José de Araújo Júnior (007.877.571-01); Eduardo Sousa Miranda (011.275.011-78); Ezequias Costa Rocha (314.215.968-14); Felipe Ferreira Pires de Carvalho (036.872.051-93); Felipe Meneses da Silva (026.999.911-63); Felipe de Melo Pontes (032.665.731-29); Felipe dos Reis de Sousa (028.040.451-45); Fernanda Glaucia de Moura Melo Drigo (015.640.951-85); Frederico Itagiba Aguiar (799.025.101-91); Gustavo Pereira de Cuba (015.423.791-48); Hiran Marcos Ferreira Campos (030.371.531-64); Isabela Maria de Melo (024.112.871-43); Ivaldo Nascimento Oliveira (713.596.211-72); Ivo de Araújo Oliveira Neto (718.848.231-49); Josimara Coimbra Monteiro Ferreira (087.633.737-00); João Guilherme Rodrigues Rocha (020.448.921-03); Juliana Oliveira da Silva (002.226.621-66); Juliene Vasconcelos Freire de Melo (001.368.521-06); Julio Nóbrega Barbosa (712.582.481-15); Karina Miyazawa (322.753.678-10); Lorena Soares Ulhoa (722.032.001-97); Lorena Vasconcelos de Abreu Bosa (999.040.801-78); Luciano Andrade de Araújo (074.643.584-30); Luiz Fernando Godois Brito (488.081.801-15); Marcelo Alves dos Santos (697.609.181-53); Marcelo Andrade de Sousa (657.103.803-00); Maria Cristina Siqueira Coimbra (999.572.211-91); Mariana Rios Muller (016.682.471-27); Marilia de Moraes Gomes Ramos (020.994.581-89); Marília Ferreira Proba (713.256.971-68); Márcio Neves Carreira (295.955.108-74); Márcio Teixeira Gomes (725.138.701-82); Natacha Alves Tato Haas (014.331.607-90); Nayara Mesquita Moreira (036.248.351-57); Nayara Rodrigues de Meneses (005.194.111-29); Orlando Henrique Amaral Resende (028.686.241-70); Pablo Andrade Cubells (030.426.781-30); Raquel de Menezes Barbosa Amorim (014.250.441-66); Renan Arakawa Pamplona (027.034.381-41); Rodrigo Condori Choque de Araújo (026.123.781-03); Ronan Severo de Araújo (032.924.691-71); Ryan Martins Dias Rangel (897.081.561-91); Rômulo Martins Rodrigues de Araújo (825.100.911-15); Tania Margareth Leal Ribeiro (757.208.502-44); Tatiana Mendes de Souza (000.175.921-35); Telma Almeida de Oliveira Braga (852.229.687-15); Thaisa Nunes Reis (741.434.411-87); Thiago Carvalho Lima (028.978.381-08); Tobias Ricken de Medeiros (964.757.571-87); Ueliton Ferreira do Nascimento (889.422.011-72); Warney Moraes Santos (012.826.861-19); e Yury Werly Assis Vieira (002.366.821-05).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2709/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.830/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cláudia Raquel da Rocha Eirado (002.226.411-69)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2710/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.703/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivis Rodrigo Morais Corsino (010.160.224-33); Paulo Roberto Gitirana de Araújo Guerra (052.528.776-02); Ronald Monteiro Bastos (099.196.287-78); Sérgio Luís de Souza Duarte (004.350.501-50); e Wemerson Dalto Rodrigues (052.157.717-90).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2711/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.707/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcus de Mesquita Farias (474.842.682-91)

1.2. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2712/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.711/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raphael de Souza Rosa Gomes (011.912.491-23)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2713/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.712/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rubiane Rita Gamba (065.522.919-14)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2714/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.097/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Carmen Denise Rossbach Bervaldt (588.853.740-34); Cleusa Cardoso Barenho (288.935.730-91); Doris Regina Schneider Prietsch (517.627.220-20); e Edi Ramson Bergmann (483.933.980-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que publique no Diário Oficial da União os editais de concurso na íntegra, em respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.

ACÓRDÃO Nº 2715/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.502/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: George Antônio Santana Santos (688.622.535-91); e Lidiane Corrêa de Oliveira Sommer (807.225.200-34).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Centro Federal de Educação Tenológica da Bahia que:
1.7.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, cadastre no Sistema Sisac, novo ato de admissão para a interessada Lidiane Corrêa de Oliveira Sommer (807.225.200-34), conforme determinação do Acórdão11061/2011-TCU-2ª Câmara, alertando que o eventual descumprimento de decisão do TCU poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92; e
1.8. esclarecer que, para os atos considerados prejudicados, por inépcia, pelo Tribunal de Contas da União, em função de apresentarem inconsistência ou omissão, deverá a entidade emitir novos atos, livre das falhas de lançamento identificadas, com as devidas justificativas no campo "Esclarecimento do Gestor de Pessoal".

ACÓRDÃO Nº 2716/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.385/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Angelita Martins de Aquino (343.569.911-68); Antonia Luciana da Silva (912.371.497-20); Henrique Silva da Silva (128.680.547-30); Julieta Martins Diana (151.141.981-49); Marilia Vitoria Gonçalves de Araujo (128.563.634-15); Silvandira Jesus Formiga (505.500.477-00); Sydnea Mello Barbosa (029.676.617-83); e Tayná Almeida Câmara (014.063.732-06).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2717/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.399/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Xavier de Andrade (115.639.741-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2718/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.504/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Lucia Campos Silva (025.372.177-64)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 2719/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.875/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Felipe Pereira Cascardo (143.010.567-42)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2720/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.882/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Pedro Henrique Silva Mendes (031.920.121-02)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2721/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.430/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Manoel Fernandes Fonseca (000.222.624-31); e Maria Elisabeth Fernandes Fonseca (567.635.814-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2722/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação às empresas ATMA Produtos Hospitalares Ltda. e ELFA Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., em conjunto com os respectivos responsáveis solidários, diante do recolhimento integral das dívidas a eles atribuídas, arquivando-se o processo, na forma proposta nos pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Empresa ATMA Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50)

| Data de origem da multa | Valor original da multa |
|---|---|
| 17/11/2009 | R$ 5.000,00 |
| Data do recolhimento | Valor recolhido |
| 17/03/2011 | 524,35 |
| 13/04/2011 | 510,34 |
| 17/05/2011 | 510,34 |
| 16/06/2011 | 3.786,16 |
| 18/09/2012 | 194,24 |
| **Total do recolhimento** | **5.525,43** |

Responsável: Empresa ATMA Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50)

| Data de origem do débito | Valor original do débito |
|---|---|
| 07/04/2004 | R$ 16.891,93 |
| Data do recolhimento | Valor recolhido |
| 17/03/2011 | 3.786,22 |
| 13/04/2011 | 3.837,90 |
| 17/05/2011 | 3.837,90 |
| 16/06/2011 | 3.837,90 |
| 20/07/2011 | 3.786,22 |
| 17/08/2011 | 3.837,90 |
| 15/09/2011 | 3.837,90 |
| 18/10/2011 | 3.837,90 |
| 22/11/2011 | 3.837,90 |
| 19/12/2011 | 3.837,90 |
| 18/01/2012 | 3.837,90 |
| 17/02/2012 | 3.837,90 |
| 19/03/2012 | 3.837,90 |
| 17/04/2012 | 3.837,90 |
| **Total do recolhimento** | **53.627,24** |

Responsável: Empresa ELFA Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (35.425.172/0001-91)

| Data de origem da multa | Valor original da multa |
|---|---|
| 17/11/2009 | R$ 5.000,00 |
| Data do recolhimento | Valor recolhido |
| 17/03/2011 | 524,35 |
| 13/04/2011 | 510,34 |
| 17/05/2011 | 510,34 |
| 16/06/2011 | 3.786,16 |
| 18/09/2012 | 194,24 |
| **Total do recolhimento** | **5.525,43** |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Responsável: Empresa ELFA Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (35.425.172/0001-91)

| Data de origem do débito | Valor original do débito |
|---|---|
| 07/04/2004 | R$ 21.731,60 |
| Data do recolhimento | Valor recolhido |
| 17/03/2011 | 2.348,69 |
| 13/04/2011 | 2.380,82 |
| 17/05/2011 | 2.380,82 |
| 16/06/2011 | 2.348,69 |
| 20/07/2011 | 2.348,69 |
| 17/08/2011 | 2.380,82 |
| 19/09/2011 | 2.380,82 |
| 18/10/2011 | 2.380,82 |
| 22/11/2011 | 2.380,82 |
| 19/12/2011 | 2.380,82 |
| 18/01/2012 | 2.380,82 |
| 17/02/2012 | 2.380,82 |
| 19/03/2012 | 2.380,82 |
| 17/04/2012 | 2.380,22 |
| 17/08/2012 | 2.380,22 |
| 17/08/2012 | 2.380,22 |
| 17/08/2012 | 2.380,22 |
| 17/08/2012 | 2.380,22 |
| 20/02/2013 | 20.539,80 |
| **Total do recolhimento** | **63.295,17** |

1. Processo TC-002.342/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Atma Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50); Cássia Maria Lima Gomes (351.675.564-49); Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda. (35.425.172/0001-91); Francilênia Vieira Cardoso Dias ME (04.370.647/0001-66); Gilvandro Silva de Siqueira (665.180.678-53); Juecina de Souza Magalhães (443.494.671-49); Marco Antônio Peixoto de Lima (112.202.284-00); Maria de Fátima Silva (274.658.374-72); Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04) e Sérgio Carvalho dos Santos (651.040.134-72).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Osmar Tavares (OAB/PB n° 9362) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativa aos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.3 do Acórdão 6117/2009-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 17/11/2009 - Extraordinária, Ata nº 41//2009-2ª Câmara, retificado pelos Acórdãos nºs 1170/2010-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 23/3/2010-Extraordinária, Ata nº 8/2010-2ª Câmara e 933/2012-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 14/2/2012-Ordinária, Ata nº 4/2012-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração), parcelamento autorizado pelo Acórdão nº 4942/2010-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 31/8/2010-Extraordinária, Ata nº 31/2010-2ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 453/2011-TCU-2ª Câmara, em Sessão de 1/2/2011-Extraordinária, Ata nº 2//2011-2ª Câmara com parcelamento do débito e da multa;

1.9. informar, com fundamento no art. 2º da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 01/2010, à empresa Atma Produtos Hospitalares Ltda. que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor do débito imputado pelo subitem 9.2.1 do Acórdão nº 6.117/2009-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 933/2012-2ª Câmara, há crédito seu perante a Fazenda Pública no valore de R$ 7.143,08 (sete mil, cento e quarenta e três reais e oito centavos), atualizado até 04/03/2013.

ACÓRDÃO Nº 2723/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa-TCU nº 27/1998, em aprovar, com ressalva, o primeiro estágio de acompanhamento de outorga de concessão de exploração de petróleo e gás natural e fazer as comunicações abaixo transcritas:

1. Processo TC-002.776/2013-8 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME.

1.2. Relator: Ministro José Jorge.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que nos próximos procedimentos de outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural:

1.6.1. zele pela completude e integralidade da documentação de fundamentação e análise dos aspectos técnicos, econômicos e ambientais das áreas ofertadas, consoante o estabelecido na Instrução Normativa - TCU nº 27/1998;

1.6.2. apresente uma avaliação geral acerca dos estudos que definem a outorga, contendo, no mínimo, uma breve descrição sobre eventuais alterações metodológicas em relação à rodada anterior, eventuais incentivos presentes na outorga (a exemplo de incentivos às pequenas e médias empresas) e um resumo sobre os pareceres ambientais apresentados pelos órgãos ambientais competentes.

ACÓRDÃO Nº 2724/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno e 40, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em arquivar o processo a seguir relacionado, dando-se quitação ao Sr. Rafael Henrique Quedevez, diante do recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.853/2011-7 (MONITORAMENTO em TCE)

1.1. Responsável: Rafael Henrique Quedevez (830.638.627-20)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MEC) - Agência/Banco Postal do Município de Ecoporanga/ES

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1570/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 15/3/2011 - Extraordinária, Ata nº 7/2011 - 2 ª Câmara:

Responsável: Rafael Henrique Quedevez (830.638.627-20)

| Data de origem do débito | Valor original do débito |
|---|---|
| 30/06/2005 | R$ 29.994,97 |
| Data do recolhimento | Valor recolhido |
| 27/06/2011 | 2.878,58 |
| 31/07/2011 | 2.911,73 |
| 23/08/2011 | 3.000,00 |
| 20/09/2011 | 3.000,00 |
| 14/10/2011 | 3.000,00 |
| 16/11/2011 | 3.040,00 |
| 15/12/2011 | 3.100,00 |
| 13/01/2012 | 3.100,00 |
| 28/02/2012 | 3.200,00 |
| 19/03/2012 | 3.200,00 |
| 17/04/2012 | 3.210,00 |
| 09/05/2012 | 3.270,00 |
| 14/06/2012 | 3.301,00 |
| 12/07/2012 | 3.336,00 |
| 08/08/2012 | 3.400,00 |
| 06/09/2012 | 3.232,00 |
| 26/112012 | 3.150,00 |
| 07/02/2013 | 3.150,00 |
| 28/03/2013 | 3.201,95 |
| **Total do recolhimento** | **59.681,26** |

ACÓRDÃO Nº 2725/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, 268, inciso VIII, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendida a determinação objeto do subitem 1.6.1 do Acórdão nº 3442/2012-TCU-2ª Câmara, pela Controladoria-Geral da União, apensar o presente processo ao TC-003.197/2010-7, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-032.002/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU/PR)

1.2. Entidade: Município de Barra do Piraí/RJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das providências adotadas pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS e/ou pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), com vistas à apuração dos possíveis prejuízos causados pelo gestor municipal, em razão da ausência, nas prestações de contas apresentadas mensalmente, dos comprovantes do pagamento ao pessoal envolvido na execução do objeto Convênio executado pela Cruz Vermelha Brasileira - filial em Barra do Piraí/RJ, cujo objeto era a gestão de recursos humanos do Programa Atenção Básica em Saúde - Saúde da Família, conforme deliberação constante no subitem 1.6.2 do Acórdão 3442/2012-TCU-2ª Câmara.

1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica à Controladoria - Geral da União e ao Ministério da Saúde.

**d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 11);**

ACÓRDÃO Nº 2726/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e em determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.236/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Antonio Eziquiel Chaikosky (CPF 382.308.879-34); Carlos Gonzaga Maia Chrispim (CPF 639.133.807-87).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2727/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.777/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adilson Luiz Facco (CPF 761.047.889-04); Alex Garcia Santa Maria (CPF 026.901.309-12); Alexandre Augusto Ferro Costa (CPF 686.071.137-04); Aline Soares Araujo (CPF 017.329.311-51); Amanda Almeida Oliveira (CPF 098.991.416-07); Ana Cristina Magalhaes Tolomeli (CPF 901.923.976-72); Ana Gloria Medeiros de Medeiros (CPF 723.557.000-87); Andersen Azambuja Bandeira (CPF 014.009.730-90); Anderson Luiz Rodrigues (CPF 001.315.906-26); Andre Luiz Freitas de Carvalho (CPF 690.160.971-04); Antonio Carlos Gomes (CPF 206.997.866-49); Antonio Carlos de Melo Junior (CPF 064.339.586-56); Bruna Fernanda de Azevedo Cabral (CPF 045.561.716-36); Bruno Batista Bolfarini (CPF 291.030.718-20); Camila Alves Pinto de Lucena (CPF 126.308.327-75); Camila dos Santos Teixeira (CPF 045.900.466-28); Carlos Jose Pereira da Silva (CPF 584.049.026-15); Celia Ferreira do Espirito Santo (CPF 792.426.187-72); Claudio Gomes Pereira (CPF 960.714.276-49); Clayton Dias Galdino (CPF 071.470.126-23); Clever Fonseca Miranda Junior (CPF 016.013.256-81); Cleverson Willian de Oliveira (CPF 068.860.557-55); Daniel Augusto Coimbra Tavares (CPF 288.926.818-77); Danilo Bertagnon Fernandes (CPF 292.306.648-04); Debora Angelica Tavares Difon (CPF 223.382.368-07); Deise Graciolli Zacarias Mattos (CPF 391.215.696-49); Eder

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Leao Cavalcante (CPF 702.652.751-72); Eduardo Mariano Neves (CPF 031.792.887-28); Eduardo Nunes Mattosinhos (CPF 051.449.126-48); Eduardo da Silva Feitosa (CPF 745.018.602-00); Eliane Lopes de Morais (CPF 297.433.546-20); Eraildes Machado Vicosa (CPF 451.149.270-00); Erika Ferraz Campos Florentino (CPF 052.839.254-98); Erika Gomes Barbosa de Carvalho (CPF 708.756.932-53); Fabio Ricardo Leal Manhaes (CPF 021.802.677-38); Fabiola de Oliveira Maues Silva (CPF 646.121.472-00); Felipe Madureira Lima (CPF 016.610.936-39); Fernanda Flavia Rios dos Santos (CPF 034.026.586-82); Francisca Aparecida Ferreira Pinheiro (CPF 671.741.162-72); Franklin Hideaki Kinashi (CPF 888.498.721-00); Gabriel Marcos de Morais Silva (CPF 106.862.806-52); Gabriela Souza Marques Amorim (CPF 084.955.347-46); Geni Paulo Azevedo (CPF 996.101.247-04); Giane Aparecida Guerra Marques (CPF 907.824.706-10); Gilberto Gazzin Pessoa (CPF 554.202.659-15); Gilvandro da Silva Soares (CPF 575.928.022-87); Helio Elias de Oliveira (CPF 520.367.156-72); Heryckson Santos de Souza (CPF 108.003.377-78); Icaro Alves Lobo (CPF 337.615.178-40); Jaqueline Brandao Barbosa (CPF 009.670.851-44); Jener Castelo Branco Mourao (CPF 457.522.653-04); Jeyson Rodrigues Moreira (CPF 914.409.802-25); Joao Paulo Melgaco dos Santos (CPF 049.993.146-73); Joao de Souza Lima Filho (CPF 527.823.602-72); Jose Rogerio de Oliveira Bezerra (CPF 738.355.103-63); Jose Rubens Nunes Rodrigues (CPF 003.527.731-97); Jose de Oliveira Silva Junior (CPF 470.994.536-53); Juliana Alves Scrignoli (CPF 634.459.642-20); Juliano Borges Vilela (CPF 555.170.056-91); Julio Cesar Salome (CPF 510.238.226-87); Junio de Pinho e Silva (CPF 896.820.411-04); Karina Ferreira dos Santos (CPF 013.712.134-29); Kelly Xavier Rodrigues dos Santos (CPF 081.804.346-64); Lais Evangelista Alves (CPF 103.850.136-98); Lara Cruz Soncim (CPF 118.606.877-92); Leiry Anny Brasil Viana (CPF 933.744.452-68); Leonardo Ventura Cacador Carvalho (CPF 893.159.871-87); Liana Wruck Meyer (CPF 116.340.607-41); Lilian Fabiola de Souza Venancio (CPF 063.971.516-89); Luciano do Espirito Santo Carneiro Junior (CPF 009.982.447-75); Ludmila Araujo da Silveira (CPF 071.360.146-97); Manoel Temoteo Bezerra de Carvalho (CPF 025.099.494-11); Marcio Antonio Marques do Nascimento (CPF 308.867.322-04); Marck Morais Maio (CPF 039.896.386-02); Marcos Francisco Pereira Solimoes (CPF 384.089.022-53); Marcus Vinicius Maia Neves (CPF 837.774.232-20); Maria Goreti de Andrade e Silva (CPF 164.429.972-00); Maria Ines Hemerly de Almeida (CPF 798.543.387-20); Maria do Socorro Welter Mannato (CPF 391.081.636-34); Mariana Damasceno Rocha Franco de Albuquerque (CPF 095.341.746-88); Maricelia Souza Costa (CPF 099.881.826-78); Marina Lenk Ribeiro (CPF 084.423.346-37); Maristela Martins Semkiw (CPF 022.929.117-10); Miriam de Almeida (CPF 033.101.266-92); Myriam Leticia Cezar de Oliveira (CPF 317.421.902-78); Ney Grequi Franco Figueiredo (CPF 807.168.222-53); Nilton Almeida de Melo Junior (CPF 010.544.704-80); Pamela Geovana Sousa Umbuzeiro (CPF 008.443.982-33); Pedro Henrique Campos Celestino (CPF 098.618.057-29); Pedro Raimundo Leal de Andrade (CPF 205.596.402-00); Philipe Santos Araujo (CPF 099.862.456-05); Rachel Hemeterio de Souza (CPF 090.614.917-70); Rafael Oliveira da Silva de Ornelas (CPF 058.240.899-73); Rafaela Quara dos Santos (CPF 991.800.222-00); Raquel de Jesus de Lucena (CPF 080.603.307-05); Rodrigo Ribeiro Vieira (CPF 620.047.864-34); Rogerio Rodrigues (CPF 200.154.948-29); Rosana Cruz Marques da Siva (CPF 337.824.235-34); Rosemar Gomes de Santana Filho (CPF 869.999.904-68); Rossini Soares de Morais (CPF 072.509.914-34).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2728/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.811/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Gabriela Bezerra Feijo Carneiro (CPF 719.133.511-49); Andrea Romero Esteves Lima (CPF 285.040.891-34); Bianca Estephani Nunes Azevedo (CPF 091.509.286-78); Breno Frota Siqueira (CPF 710.159.731-91); Carlucio Pereira de Araujo (CPF 000.181.371-48); Cláudia Maria Apolinário Bulhões (CPF 425.412.804-59); Elba Tania Ramos Oliveira (CPF 378.338.121-53); Hugo Alves Paulo de Souza (CPF 893.020.361-20); Igor Nunes e Souza (CPF 723.144.511-04); Jose Luiz de Oliveira Netto (CPF 269.018.948-80); Josilene Rodrigues Fontes (CPF 006.978.841-39); Marvin Eric Cordeiro de Aguiar (CPF 027.056.791-70); Priscila Avelino da Silva (CPF 728.303.101-44); Rodrigo Moreno de Freitas Oliveira (CPF 035.823.341-04); Rômulo Adan Silva Santos (CPF 019.953.481-04); Sabrina Mendes Cirino (CPF 002.554.901-43).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2729/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Rita Matos Coitinho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.896/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Rita Matos Coitinho (CPF 008.987.399-85).

1.3. Unidade: Presidência da República.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2730/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Hernandez Coelho Vitorasse, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.640/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Hernandez Coelho Vitorasse (CPF 089.683.327-54).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2731/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.312/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: André de Souza Pereira (CPF 118.799.787-09); Daniele Macedo Rodrigues Ribeiro (CPF 124.777.767-70); Deudete da Silva Rangel (CPF 019.034.857-70); Edelzuita Ribeiro e Santana (CPF 173.294.855-00); Fernando Ramos Lima (CPF 895.730.805-91); Glória Nunes Clemente (CPF 014.075.047-97); Juracy Ferreira Teixeira (CPF 002.673.127-41); Juvenete da Rocha Mendes (CPF 707.258.297-53); Manoela Nunes Clemente (CPF 157.193.017-55); Marcia Alice Muniz Ferreira (CPF 042.817.847-21); Maria da Conceição Carvalho Soares (CPF 085.540.917-79); Nilza Muniz Andre (CPF 714.365.967-34); Noelia Maria de Souza (CPF 723.264.687-91); Sinésia Oliveira dos Santos (CPF 587.121.945-49); Vilma Santos da Purificação (CPF 727.241.455-34); Yone de Freitas Souza (CPF 004.299.607-43); Zelia Rabello da Silva (CPF 785.500.927-20); Zuleica Macedo Rodrigues Ribeiro (CPF 748.172.137-87).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2732/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.390/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Celina Marques Mendes (CPF 888.815.207-53); Dalva Sposito Correa (CPF 773.027.537-68); Edno Rodrigues de Magalhães (CPF 002.758.597-20); Ezilda de Albuquerque Carolino (CPF 024.149.137-11); Geralda Fernandes da Silva (CPF 924.873.786-20); Glayde José de Sousa Freitas (CPF 024.951.467-24); Helena da Silva Mello (CPF 158.466.285-91); Iracema Silva Santos (CPF 614.477.305-34); Irene Antonio de Miranda Neves (CPF 069.635.687-23); Irene José Rodrigues Campelo (CPF 027.286.367-02); Ivalda Ferreira Pinto (CPF 313.216.585-91); Izabel Cardozo da Silva (CPF 648.484.857-20); José Wanderlei de Oliveira (CPF 061.088.537-51); Margarida Rosa Medeiros (CPF 917.973.907-59); Maria Dalva Pegado de Almeida (CPF 222.304.084-53); Maria Elizabeth Santos Andrade (CPF 422.013.577-49); Maria José Torres Gomes (CPF 118.437.107-57); Maria Julieta da Silva (CPF 098.329.227-20); Nina Neves da Silva (CPF 093.689.077-06); Ramona Gomes de Souza (CPF 108.265.801-49); Rita de Cassia Paz Garcia de Souza (CPF 000.916.117-17).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2733/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lucide Luparelli Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.405/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Lucide Luparelli Soares (CPF 541.955.197-72).

1.3. Unidade: Imprensa Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2734/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Terezinha Villa Prado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.984/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Terezinha Villa Prado (CPF 661.726.678-15).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2735/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.597/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alexandrina Silva Pereira (CPF 085.814.117-54); Anizia Vieira dos Santos (CPF 272.064.084-00); Claudia Rodrigues Lopes (CPF 037.514.367-07); Liete dos Santos Bahri (CPF 373.826.087-00); Maria Aparecida da Costa Pinto Mello (CPF 224.363.245-49); Maria José Marinho da Cunha (CPF 701.576.774-00); Maria da Luz Gonçalves de Andrade (CPF 714.702.987-91); Olga Rivero Valle (CPF 142.561.420-53); Rejane Cunha de Lacerda (CPF 243.242.134-53); Rosangela Morais dos Santos (CPF 246.421.774-34); Silvia Helena da Silva Boj (CPF 401.548.667-68); Vera Lucia Barbosa de Araújo (CPF 854.774.357-04); Zoraya Morais dos Santos (CPF 620.436.334-49).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2736/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.997/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alvina de Souza Jota (CPF 045.376.934-95); Aurora Teixeira de Carvalho (CPF 885.260.627-00); Heloisa Roman Milliet Martins (CPF 351.264.267-53); Judith da Costa Dutra (CPF 028.488.367-09); Lourdes Niess (CPF 074.589.347-35); Tereza Fernandes Araújo (CPF 123.218.667-80).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2737/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.990/2013-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Joselito Silveira de Oliveira (CPF 124.754.168-15); José Gomes da Silva (CPF 007.910.914-49); Juarez Santos da Silva (CPF 064.119.407-20); Luiz Carlos Nascimento e Silva do Valle (CPF 000.941.965-91); Luiz Gonzaga Barbosa da Mota (CPF 072.235.107-06); Lázaro Ribamar Araújo (CPF 051.818.877-91); Manoel Marques da Silva Irmão (CPF 097.795.077-87); Mario Batista de Freitas (CPF 077.049.767-53); Mário Lúcio de Almeida Bastos (CPF 090.522.837-53); Nelson Hancio (CPF 356.800.407-00); Nilo Magalhães (CPF 002.730.315-20); Osvaldo Antonio Carneiro da Cunha (CPF 101.144.407-00); Pedro Getulio Alves dos Santos (CPF 408.771.167-68); Pedro Lopes Barbosa (CPF 075.789.204-30); Pedro Silva (CPF 102.921.449-20); Sebastião Sabino Bastos Filho (CPF 067.771.987-68); Valdemir Bezerra da Silva (CPF 671.123.077-91); Vanderlei Lourenço da Silva (CPF 006.637.195-34); Waldemar Rodrigues do Nascimento (CPF 047.904.727-87); Waldemiro Braga Pereira (CPF 305.018.307-15).
1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2738/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Palmeirândia/MA, na pessoa do prefeito Nilson Leal Garcia, por meio do advogado Tiago Anderson Luz França (OAB/MA 8545), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de tomada de contas especial e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, que, no caso dos convênios 738472/2010 e 729536/2009, é o Ministério do Turismo; em dar ciência ao Ministério do Turismo sobre o registro de inadimplência dos convênios 738472/2010 e 729536/2009 sem instauração da devida tomada de contas especial, omissão que afronta o art. 31, §§ 7º e 8º da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Turismo e ao município de Palmeirândia/MA; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-008.593/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsáveis: Carlos Alberto Lopes Pereira (CPF 279.759.323-53); Prefeitura Municipal de São Bento - MA (CNPJ 06.214.258/0001-77).
1.3. Unidade: município de Palmeirândia - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogados: Tiago Anderson Luz França (OAB/MA 8545) e outros
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Urbano Santos/MA, na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do advogado Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, que, no caso do convênio 2628/2005, Siafi 558477, é a Funasa; em dar ciência à Funasa do registro de inadimplência do convênio 2628/2005, Siafi 558477, sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista o fim da vigência do ajuste em 3/9/2008, omissão essa que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Funasa e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.190/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Urbano Santos/MA, na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do advogado Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6.430), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, que, no caso do convênio EP 348/2005, Siafi 555372, é a Funasa, na condição de repassador dos recursos; em dar ciência à Funasa sobre o registro de inadimplência do convênio EP 348/2005, Siafi 555372, sem instauração da devida tomada de contas especial, tendo em vista o fim da vigência do ajuste em 29/6/2010, omissão que afronta o art. 31, §§ 7º e 8º da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Funasa e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-009.192/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2741/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à prefeitura de Urbano Santos (MA), na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do Adv. Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN/TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, no caso do Contrato de Repasse 103554-65/2000, Siafi 404592, a Caixa Econômica Federal, na condição de repassador dos recursos; em dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre o registro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de inadimplência do Contrato de Repasse 103554-65/2000, Siafi 404592, sem a instauração do devido processo de tomada de contas especial, omissão essa que configura uma afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN/STN 1/1997, e pode ensejar a responsabilização dos agentes públicos por inércia da administração; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.194/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2742/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Urbano Santos/MA, na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do advogado Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, que, no caso do convênio 55039/1998, Siafi 346553, é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de repassador dos recursos; em dar ciência ao FNDE do registro de inadimplência do convênio 55.039/1998, Siafi 346553 sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, omissão essa que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao FNDE e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-009.199/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2743/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Urbano Santos (MA), na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do advogado Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração e o saneamento de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, que, no caso do contrato de repasse 169970-92/2004, Siafi 515740, é a Caixa Econômica Federal, na condição de repassadora dos recursos; em dar ciência à Caixa Econômica Federal do registro de inadimplência do contrato de repasse 169970-92/2004, Siafi 515740, sem saneamento do devido processo de tomada de contas especial, o que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-009.201/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2744/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Urbano Santos (MA), na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do advogado Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, que, no caso do convênio 1.710/2005, Siafi 555362, é a Funasa, na condição de repassador dos recursos; em dar ciência à Funasa do registro de inadimplência do convênio EP 1.710/2005, Siafi 555362, sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista a impugnação da prestação de contas, omissão essa que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Funasa e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-009.208/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2745/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em comunicar à Prefeitura de Urbano Santos (MA), na pessoa da prefeita Iracema Cristina Lima Vale, por meio do advogado Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430), que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente, que, no caso do convênio EP 1711/2005, Siafi 555371, é a Funasa, na condição de repassador dos recursos; em dar ciência à Funasa do registro de inadimplência do convênio EP 1711/2005, Siafi 555371, sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista a constatação de irregularidades na execução física e financeira do ajuste, omissão essa que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º, da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Funasa e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-009.210/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2746/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em considerá-la procedente; em comunicar à Prefeitura de Urbano Santos/MA, na pessoa da atual prefeita, Sra. Iracema Cristina Lima Vale, por meio do procurador Márcio Endles Lima Vale, OAB/MA 6.430, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência cabem à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, que, no caso, é o FNDE; em dar ciência ao FNDE do registro de inadimplência do convênio 378.152 sem instauração do devido processo de tomada de contas especial, tendo em vista o fim da vigência do ajuste em 31/12/2002, omissão essa que configura afronta ao art. 31, §§ 7º e 8º, da IN STN 1/1997 e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos por inércia, caso não seja prontamente regularizada tal situação; em encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao FNDE e ao município de Urbano Santos/MA; e em arquivar este processo.

1. Processo TC-009.212/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Asunto: VI.
1.2. Responsável: Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04).
1.3. Unidade: município de Urbano Santos - MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Advogado: Márcio Endles Lima Vale (OAB/MA 6430)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2747/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Alan Kardec Martins Barbiero, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; em arquivar este processo; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.4 do acórdão 3489/2009-2ª Câmara.

Alan Kardec Martins Barbiero
Valor original da multa: R$ 4.000,00 Data de origem da multa: 30/6/2009
Valor recolhido: R$ 4.667,70 Data do último recolhimento: 11/4/2013

1. Processo TC-030.657/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Alan Kardec Martins Barbiero (CPF 433.693.831-87).
1.3. Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins (CNPJ 05.149.726/0001-04).
1.4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex-TO).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 12); e**

ACÓRDÃO Nº 2748/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-010.741/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francilourdes Lima da Silva (567.872.432-00); Klaus Alexandre Silva dos Santos (999.259.746-15); Marcus Vinícius Menezes Leite (047.865.287-90).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2749/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.797/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Roberto da Silva Cavalcanti (141.538.547-51).

1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2750/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.812/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Vinagre Silva (049.648.796-58); Cecilia Helena Ribeiro da Costa (010.662.361-35); Irineuda Roques Aragão (389.873.503-63); Janilza Rodrigues da Silva (803.626.211-87); Jessyka Alves Freires (036.715.681-43); Luciana André de Moura (778.900.941-91); Rodrigo Passos de Barros (019.129.061-04).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2751/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.603/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abedias Sousa Bonfim (050.692.215-40); Adailton Barreiro Dias (795.919.062-34); Adauto Gomes Vieira (079.932.804-94); Adenilson Moraes Viana (010.146.302-23); Adenor Pedroso Nunes de Hungria (039.640.361-10); Adilson Manoel de Lima (084.844.764-64); Ailson Ribeiro de Almeida (045.025.721-52); Alberlam Pinheiro de Oliveira (003.015.352-21); Aldari Costa de Jesus (020.178.872-18); Aldiney Ramos Nazario (000.584.042-28); Alessandro Moraes (766.356.432-49); Alessandro de Araujo Silva (658.503.941-68); Alex Franca Silva (051.436.605-21); Alex Rodrigues da Silva (015.959.531-24); Algusto Miranda da Silva (016.780.032-98); Altiele Alves Lima (604.001.593-41); Andre da Silva Machado (025.186.341-77); Antonio Alves Nazario (226.893.383-00); Antonio Marques de Pinho (903.714.881-68); Astrogildo dos Santos Gomes (388.959.192-20); Atila Mariano Pinto de Souza (868.647.852-20); Biterran Pantoja da Conceicao (931.886.332-20); Bruno Carlos Monteiro Barbosa (386.779.558-44); Carlos Gomes da Silva (396.985.563-20); Cassiano Neto de Lima (085.355.344-07); Cezar de Moraes Santos (960.948.692-49); Cicero Furtado de Mendonca (009.106.363-97); Claudio Ferreira dos Santos (016.021.345-29); Claudio Ivan Goncalves da Silva (379.754.568-10); Claumir Nunes Alves (611.574.302-87); Clebson Profeta Oliveira Vieira (043.769.995-12); Cleiton Costa dos Santos (601.340.693-66); Cleiton Lopes dos Santos (749.077.001-72); Damiao Porfirio da Silva (108.336.734-08); Daniel Bastos Marrul (718.454.611-34); Daniel Costa do Nascimento (024.532.642-14); Davi Rodrigues de Mira (413.723.568-60); Diego Pereira de Sousa (602.068.133-50); Diennetrin Brito Gomes (027.560.792-51); Dimas Luiz da Silva (025.293.035-50); Domiciano Neto Bomfim Santos (056.031.055-26); Eberson Souza Brandao (034.613.121-93); Ediany da Silva Ramos (815.272.092-53); Edilson Pereira de Sales (451.583.395-20); Edinaldo Santos Souza (048.294.775-63); Edinelson Pantoja da Costa (741.802.072-49); Edison Carlos Balbuena Esquivel (048.617.121-30); Edivandio Martins de Andrade (062.058.474-26); Elanio Oliveira Alves (032.059.825-09); Eline Silva Costa (725.599.931-04); Emerson dos Santos Macedo (883.691.372-53); Eneias Antonio dos Santos (877.691.311-20); Enilson Santos de Oliveira (879.747.385-53); Erasmo da Cruz Brito (057.941.753-03); Ernandes Bezerra de Oliveira (078.974.824-05); Estevao Lucas da Silva (031.293.531-51); Evani Arruda Melo (034.851.811-02); Fabio de Jesus Nascimento Costa (756.656.975-91); Fernando Silva de Oliveira (027.878.121-71); Fidelis Alves da Conceicao (550.039.401-06); Francisco Ivandeilson de Sousa (668.952.194-04); Francisco Weliton da Rocha (997.898.411-91); Francisco das Chagas Mendes Bezerra (044.897.243-30); Francisval Mendes Correia (008.534.131-26); Geliton Silva Gomes (040.085.661-12); Genildo dos Santos Silva (018.080.454-59); Gerson Martins de Souza (707.452.852-87); Gildair Maria Rodrigues de Brito (393.789.263-04); Gilson Ferreira da Conceicao (005.961.072-77); Gleison Rafael Barros Silva (979.890.101-00); Gleusoaro Nunes Narciso (003.952.332-24); Graciliano Barreto Picanco Filho (843.596.332-20); Helio Cesar Pereira Lima (096.650.168-30); Homero Eugenio Sousa e Silva (009.156.872-24); Ismael Maldonado (023.794.751-05); Itaniel da Costa Leite (002.751.211-86); Ivaldo Souza Oliveira (010.135.232-88); Ivandecildo Pinheiro dos Santos (707.502.972-04); Izael Alves de Sousa (967.249.512-91); Jeferson da Silva do Nascimento (019.063.141-44); Joao Filho Pinheiro dos Santos (608.766.892-68); Joao Lucas Souza da Silva (858.012.285-60); Joao Nunes Evangelista (019.876.941-55); Joao Paulo Dias Lima (914.531.943-04); Joaquim Pereira Lopes (111.885.094-70); Jonas Evangelista de Araujo (000.223.501-36); Jonas Gomes da Costa (606.235.643-27); Jorge Gomes Lima (941.363.512-91); Josafa Santos Paixao (045.943.895-62); Jose Armando Costa Rodrigues (688.987.383-15); Jose Everaldo da Silva (322.477.098-85); Jose Romero Erasmo Filho (098.420.504-75); Jose Silvio de Queiroz (657.637.934-04); Jose Trindade da Silva (592.850.282-68); Josieiz Lopes Trindade (043.076.385-90); Juberlan Souza Trindade (019.661.592-50); Jurandir Delfino da Silva (084.334.244-75); Ladyr Paulo Rodrigues (128.308.668-94); Leandro Asevedo Manso (051.455.653-64); Leidmary Fernandes da Cruz (948.751.701-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2752/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.604/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leomar dos Santos Morais (550.594.732-87); Leonidas Mendes Paz (070.604.155-05); Lindomar da Silva Ferreira (106.394.876-29); Luis Inacio Oliveira de Moraes (017.640.232-26); Luiz Fernando Santos Barbosa (018.562.242-95); Magno Tavares Moreira (014.708.552-75); Marcelo da Silva Melo (021.263.931-51); Marcio Jose Cordeiro Figueiredo (898.921.782-20); Marcos Antonio Alves da Cruz Bom Despacho (029.310.181-71); Marcos Antonio Bernal Castilho (836.773.211-15); Marlon Pires Goncalves (016.062.112-77); Maurilio Miranda Dias (049.737.693-80); Mauro Alexandre da Conceicao (050.940.991-16); Mauro Junqueira (048.698.198-30); Maxvando Santos Souza Pereira (054.599.065-39); Miranildo da Costa Rigor (020.022.252-06); Moises Catro da Silva (991.371.601-25); Moises Lima dos Reis (948.381.431-68); Nailton da Silva Dourado (031.262.515-44); Noabio Xavier Silva (045.210.155-73); Osenildo Forte Nunes (944.602.992-91); Paulo Robson Chagas da Silveira (820.725.902-72); Paulo Sergio Lopes da Silva (052.433.755-19); Paulo Vitor Ferreira Sousa (047.242.043-70); Pedro Alex da Silva Pereira (032.581.943-27); Rafael de Lima Vieira (017.823.212-25); Raimundo Farias de Moura (816.857.932-15); Raimundo Nonato Ribeiro da Silva (032.377.863-14); Robson dos Santos (009.502.132-92); Rodrigo Morais da Silva (552.748.462-20); Romauro de Araujo Silva (032.934.395-51); Ronaldo da Silva Moraes (011.853.921-30); Rondinelli Dias de Brito (028.063.521-42); Ronivon de Araujo Silva (042.373.285-46); Rosa Viviane Ribeiro Lima (049.037.981-86); Roselino de Moura (318.406.178-70); Rosileno Gomes de Miranda (045.180.661-11); Rubenildo Barros Viana (006.398.512-82); Samuel Mendonca Bueno (011.831.075-52); Sergio Antonio da Cruz (823.039.401-68); Sidnei Arruda Melo (882.430.011-15); Sidney Bispo de Araujo (983.028.095-00); Taher Augusto da Silva Queiroz (609.136.812-53); Tamara Ferreira (225.299.398-70); Valdez Santos de Souza (901.177.602-00); Valdiley da Cunha Costa (022.700.943-60); Valdinar Felix Amorim (655.074.103-30); Villian Costa Moraes (019.160.042-37); Vinicio Rodrigues de Campos (398.995.848-86); Vrademir Neves de Mesquita (023.113.811-30); William Basto de Lima (005.744.313-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2753/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.678/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdias de Sousa Barros (636.364.762-20); Abemiltom Lima Rodrigues (971.542.961-00); Abenai Barbosa de Sousa (470.060.482-49); Adaides Medeiros Souza (036.116.451-33); Adail Rodrigues de Amorim Neto (008.933.983-57); Adailsom da Silva (016.244.982-80); Adailton Antunes Candeias (775.789.702-59); Adailton Cardoso do Nascimento (004.358.976-67); Adalberto Santos e Silva (952.490.362-87); Adalton Silva Cardoso (516.378.802-78); Adan Manoel Matos Silva (728.334.751-87); Adao Aguido da Silva Oliveira (819.476.581-15); Adao Batista Souza (020.480.291-16); Adao Batista dos Santos (023.067.611-16); Adao Bonfim da Silva Lima (045.547.851-14); Adao Celio Vitorio dos Santos (007.754.211-89); Adao Lopes de Oliveira (022.231.651-92); Adao Ribeiro dos Santos (013.149.613-14); Adauto dos Santos Silva (868.460.942-53); Adeilson Alves dos Santos (002.799.673-57); Adeilson Pereira (992.650.012-91); Adeilson Pereira Teodoro (003.604.321-40); Adeilson Ribeiro Barbosa (007.662.291-65); Adelir Pereira (616.926.622-87); Adelson Cardoso do Amaral (715.995.682-68); Adelson Lacerda Alecrim (013.168.571-66); Ademar Bomfim Rodrigues (278.321.803-82); Ademildo Alves Borges (005.842.161-06); Ademildo Genesio de Oliveira (611.257.502-78); Ademilson Costa (041.662.431-60); Ademilson Ramos Falcao (066.758.395-51); Ademilson de Souza Fernandes (003.598.042-76); Ademilton Araujo Feitosa (002.556.183-95); Ademir Dias dos Santos (897.110.681-68); Adenildo da Silva (804.324.922-91); Adenilson Pereira (695.941.712-00); Adenilton Silva Santos (054.120.535-80); Aderalton Alves de Araujo (028.107.021-01); Adevaldo Machado (470.882.062-34); Adilson Aparecido de Oliveira (044.858.798-01); Adilson Bispo (659.171.115-53); Adilson Domingos de Oliveira (656.651.042-72); Adilson Lopes do Couto (018.541.635-74); Adilson Nascimento de Almeida (040.225.681-60); Adilson de Jesus Biazotto (800.708.411-87); Adler Mauricio Macedo Cruz (010.691.731-50); Admilson Conte do Nascimento (350.418.032-34); Admilson Pereira dos Santos (013.019.911-71); Adriana Ferreira dos Santos (070.311.504-93); Adriano Douglas Pontes Sousa (028.811.902-94); Adriano Leopoldo Bandeira (812.878.520-68); Adriano Lima de Moraes (903.641.552-72); Adriano Reis de Oliveira Silva (053.453.013-36); Agamenon Monteiro Barbosa (014.106.681-42); Agenor Janali (959.134.751-00); Agenor Zacarias da Silva Guimaraes (029.057.933-33); Agnaldo Borges Lopes (096.530.818-96); Agnaldo Bortoleto (340.552.662-00); Agnaldo Fernandes da Silva (389.902.881-34); Agnei Costa Santana (008.349.191-09); Aguinaldo Ramos Pinho (794.636.301-04); Aguinaldo Teixeira Goncalves (911.352.492-53); Ailton Dias Leite (015.940.781-81); Ailton Ramos de Jesus (046.249.113-77); Ailton dos Santos (593.122.541-20); Airton Pinheiro Sandes (057.612.163-02); Alan Alves Rodrigues Maio (150.793.347-97); Alan Diego dos Santos Rodrigues (034.234.731-42); Alan George de Oliveira (600.318.603-89); Alan Pereira da Silva (981.568.103-68); Alan Souza de Oliveira (073.508.737-78); Alberdan Muniz Oliveira (019.562.982-58); Alberico Marques da Fonseca (004.874.112-42); Alberto Carlos Alves dos Santos (425.237.535-53); Alberto Rodrigues de Oliveira (392.964.742-72); Alcindo Costa da Silva (738.478.362-34); Alcir Galdino (054.598.521-88); Alda Santos e Santos (009.563.472-07); Aldecy Nunes Fernandes (042.288.131-78); Aldimar Oliveira Alves (744.788.772-20); Aldiony Braga dos Santos (007.871.812-00); Aldir Barbosa Brito (663.375.003-00); Aldo Ferreira (964.300.872-04); Aldo Lima da Silva (043.864.233-38); Aldrin Figueiredo da Cunha (608.387.872-15); Alecio Oliveira Lima (939.189.252-34); Alessandra Andre dos Santos (766.207.942-20); Alessandro Almeida Oliveira (082.568.496-06); Alessandro Cortez Santos (009.609.583-04); Alessandro Cunha de Souza (022.227.195-77); Alessandro Fernandes Pereira (546.996.901-06); Alessandro Jesus Pinto (920.742.782-68); Alessandro Pereira de Souza (013.168.223-70); Alessandro Vilhena Miranda (007.114.212-69); Alex Prestes de Azevedo (836.932.542-49); Alex Sandro Ribeiro (031.757.813-81); Alex Sandro Sousa Nunes (043.987.205-70); Alex

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Silva de Almeida (859.508.151-49); Alex de Amorim Costa (042.517.877-30); Alexandre da Silva Cunha (870.638.162-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2754/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n.206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.681/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Rosalvo Nascimento dos Reis (722.666.602-25); Antonio Sergio Alves da Silva (009.153.011-30); Antonio Sidnei Rodrigues Costa (317.251.758-60); Antonio Soares de Lima (875.067.503-68); Aparecido dos Santos (011.750.531-55); Arenilton Farias dos Reis (374.796.793-00); Arinaldo Bezerra da Luz (499.208.393-53); Aristeu Ferreira da Silva (661.243.102-44); Arley Matos de Miranda (300.331.438-62); Arlyson Rafael de Oliveira Sa (023.284.382-10); Arnobio Souza Machado (834.962.202-44); Arnowdhy Hudson Saraiva Silva (033.759.423-62); Aroldo Panta de Oliveira (591.452.501-20); Aronan Felix Souza (015.679.985-50); Arquias Ferreira dos Santos (581.956.531-20); Arquimedes de Moura Serracena (998.494.881-15); Arthur Pereira de Andrade Neto (096.916.257-09); Artulino Pereira dos Santos (004.631.122-02); Assis Souza Martins (575.785.402-20); Ataide da Silva Naponucena (046.733.343-29); Ataides Silva Freitas (027.983.151-07); Atailson Venancio Jolasi (051.027.431-55); Atila Braz Pires da Silva (997.492.541-04); Atila Eduardo Santos Bezerra (039.835.623-88); Audelino Nunes Fernandes (003.076.221-93); Audicley Gomes dos Santos (016.806.293-36); Augusto Cesar Cobra Franchi (020.374.025-46); Augusto Fabricio Alves de Souza (142.261.167-12); Augusto Pereira Pinto (028.643.211-06); Augusto da Costa Alves (656.918.303-68); Augusto da Silva Oliveira (743.286.623-68); Aurea Castro Silva (997.567.572-72); Aurelio Marcio de Melo Lima (091.725.464-33); Auriberto Ferreira Leitao (023.651.073-89); Aurione Melo de Souza (989.160.252-49); Aurionor da Cruz Silva (019.752.371-45); Avanilson da Conceicao Santos (433.104.192-15); Avelino de Jesus dos Anjos Neto (597.143.282-68); Avenilton Damaceno (038.248.241-75); Azanias dos Santos da Silva (903.699.552-34); Beatriz Maia Camama (012.083.622-08); Beijamim dos Santos Rosa (045.540.061-07); Benedito Rabelo do Nascimento (216.179.612-72); Bento Vergilio (690.213.091-49); Bismark Mesquita Lima (000.620.792-80); Brasiliano Arruda Leite (042.883.441-82); Bruno Almeida Silva (013.091.811-36); Bruno Carneiro de Oliveira (009.309.532-58); Bruno Carvalho Lobato (990.212.502-68); Bruno Coelho de Barros (010.733.165-99); Bruno Garcia (034.818.141-86); Bruno Pereira Barreto (602.765.023-02); Bruno da Silva Lobato (995.165.512-20); Cairo Roberto Fernandes de Oliveira (041.244.841-60); Camila Martins Miranda (391.164.578-38); Candido Ferreira dos Santos Filho (921.943.111-49); Carla Alicrim Simoes (010.496.564-90); Carla Denise Tenorio Magalhaes (919.046.762-00); Carla Fernanda Mota (006.414.931-50); Carlan Coelho Costa Jorge (885.499.171-68); Carlilson Dias de Souza (638.710.922-15); Carlos Adriel de Carvalho Tavares (017.569.651-96); Carlos Alberto Araujo Correa (025.103.871-89); Carlos Alberto Bezerra de Carvalho (067.311.384-10); Carlos Alberto Oliveira Silva (815.340.192-00); Carlos Alberto Pereira da Silva (876.984.717-72); Carlos Alexandre Uchoa Gomes (495.209.701-34); Carlos Andre Silva Borges (748.603.993-15); Carlos Antonio dos Santos (044.850.404-96); Carlos Cesar Araujo dos Santos (018.878.201-08); Carlos Maciel de Souza Carneiro (832.920.122-87); Carlos Santos Barbosa Santos (029.391.661-61); Carlos Verneck de Andrade (373.046.155-91); Carlos da Conceicao Silva (883.626.982-68); Carlos dos Santos Silva (029.576.001-02); Cassio Benedito de Lemos Barbosa (042.770.931-83); Cassio Jose de Aguiar (657.180.116-72); Catiuce Dayane de Oliveira (017.074.531-79); Celio Faustino Acosta (031.444.171-90); Celio Roberto Pereira de Souza (959.826.801-25); Celso Dias dos Santos (029.949.566-32); Celso Reis Pereira Leite (088.416.106-46); Cesar Augusto dos Santos Rodrigues (543.428.056-34); Cesar Souza da Silva (956.518.881-87); Cezar Teixeira dos Santos (044.717.311-14); Chaine Armando da Silva (013.093.142-09); Charles Altai de Jesus (050.823.836-63); Charles Aparecido Maciel (044.735.241-59); Charles Costa Madeiro (932.914.852-20); Charles Monteiro da Silva (035.565.741-44); Charles Pereira Pinto (007.019.411-46); Charles Reis da Silva (517.157.242-91); Charlles Kalleby Pinheiro Lobo (746.820.672-49); Cicero Araujo da Silva (317.962.141-91); Cicero Beraldo (470.892.022-91); Cicero Nacizo Braga (806.279.272-20); Cicero Ramao da Silva de Oliveira (733.141.611-15); Cicero Silva Delmondes (037.766.783-80); Cilas Rodrigues Dias (686.762.122-87); Cintia Alves Pereira (012.306.012-52).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2755/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.684/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Rodrigues da Silva (258.710.211-15); Eduardo Augusto Rodrigues (045.636.191-08); Eduardo Leite de Souza (023.463.322-08); Eduardo Pereira dos Santos (006.879.681-19); Edvaldo Jose de Santana (107.998.336-81); Edvaldo Nunes Barbosa (886.310.792-00); Edvaldo do Nascimento Silva (765.059.443-20); Edvan Alves da Silva (007.593.442-64); Edvan Freitas Pinheiro (713.028.593-15); Edvan Gomes da Silva (939.083.852-53); Edzan Luiz Guerreiro (029.302.861-30); Eglison Abade dos Santos (012.749.231-31); Elan Vale da Silva (897.964.702-68); Elden Pantoja da Silva Mira (024.011.672-00); Elder da Silva Santos (012.217.643-06); Eldomiro Alves Correia (628.112.071-04); Eleandro dos Santos (018.758.871-64); Elembergue da Silva Santos (021.215.565-24); Elena Baroski de Morais (589.967.102-53); Eli da Silva Cavalcante (006.212.902-38); Eliab Silva Caldeira (957.582.832-15); Elianai Santana Ferreira (011.562.942-40); Elias Alves da Silva (025.131.211-98); Elias Antonelli (814.474.002-59); Elias Cerqueira de Souza (737.314.042-49); Elias Gomes Freires (457.764.072-49); Elias Pereira Costa (018.576.541-61); Elias Pereira Meireles (598.635.442-72); Eliates Oliveira Souza (706.032.192-68); Elideangelo Ferreira Arruda (041.194.173-95); Eliel Ferreira Borges (935.881.861-15); Elielson da Silva Furtado (833.012.162-34); Elielton Goncalves da Silva (010.747.312-71); Eliezio Rodrigues da Silva (872.227.873-72); Elinaldo Moreira Freires (912.369.082-87); Elinaldo Pereira (720.253.792-34); Elio Paulo Neiva (316.735.972-20); Eliomar Martins da Costa (674.711.612-72); Elisangela do Socorro Alves da Costa (595.736.782-68); Elisangelo Soares (032.334.901-35); Elivelton Dobrovoski (006.287.462-45); Elivelton Ribeiro de Almeida (043.527.971-89); Elizeu Noleto Dorta (942.805.921-87); Elizeu Oliveira da Rocha (949.223.222-72); Elizeu de Carvalho (811.978.292-53); Eloi Santos Ramos Sousa (016.630.903-60); Eloi da Silva Soares (768.444.042-04); Elson Gomes da Silva (023.895.545-12); Elson dos Santos Aragao (861.828.202-25); Elton Alves Gomes (044.044.823-96); Eluard Feitosa Gama (005.208.941-03); Elvis Batista Silva (006.979.142-24); Emanoel Messias da Silva Freitas (042.901.543-79); Emerson Alves dos Santos (039.610.351-05); Emerson Brito Rodrigues (045.645.361-09); Emerson Claudio Alves Sampaio (388.948.902-87); Emerson Pinheiro Alves de Oliveira (006.050.662-80); Emerson Ribeiro da Silva (004.514.222-01); Emilio Pereira Mendes (021.339.801-05); Emilson Soares Bezerra (977.372.081-00); Emilton Paixao Caxias (449.717.533-20); Emivaldo Oliveira Sousa (010.156.672-79); Enio Vanderlei Cardoso (378.696.802-06); Enus da Silva Sousa (723.201.412-00); Eonapio de Freitas (018.471.942-90); Erick Jardell Cardoso Lima (809.729.423-00); Erika Vaz Santos (008.468.902-16); Erisvaldo Rodrigues Marinho (734.775.752-53); Erisvaldo Silva Mendes (013.252.123-77); Erisvaldo da Silva Pereira (863.676.251-00); Erito Dias de Souza (751.983.472-72); Eriton Franca da Silva (841.115.772-53); Erivaldo Gomes de Sousa (026.252.263-23); Erivan Alves da Silva (052.024.323-48); Ernandes Mariano da Silva (018.929.553-85); Ernandes da Silva Ribeiro (088.892.616-25); Eudre Filomena (632.478.281-68); Eulalio Luiz Francisco de Araujo (026.228.701-32); Evaldo Alves Mesquita (265.300.403-82); Evaldo da Silva Gomes (003.661.412-28); Evando Alves de Mira (603.918.122-20); Evandro Celio Fischer Schwambach (043.991.251-28); Evanildo Tapaasi (944.118.831-04); Evanilson de Jesus Rocha (029.936.981-17); Everaldo Alberto dos Santos (066.273.656-77); Everaldo Lima e Lima (667.436.642-00); Everson Weydson Brito Barroso de Melo (027.446.173-00); Everton Alexandre Miranda Cavalcante (914.421.411-15); Evildo de Souza Rodrigues (020.073.113-05); Evileis Bandeira de Jesus (034.209.211-10); Evinaldo da Silva Neres (946.788.633-20); Ewerton de Oliveira Silva (916.096.662-91); Ezaquiel Magave Souza (011.195.692-73); Ezequiel da Silva (051.369.171-56); Eziel Ambrosio da Silva (817.386.682-15); Ezio Rodrigues Rosa (351.790.402-30); Fabiana Carvalho Rios (010.850.493-02); Fabiano Francisco dos Santos (055.395.691-48); Fabiano de Souza (021.733.941-77); Fabinney Ferreira Gomes (019.728.093-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2756/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.688/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Manoel Modesto Martins (050.611.591-79); Jean de Amorim Cardoso (040.797.141-65); Jeberson da Silva Melo (027.036.741-12); Jeferson Dias de Almeida (030.774.431-04); Jeferson Ferreira de Souza (115.605.756-62); Jefferson Nogueira de Souza (047.935.161-90); Jefferson da Silva Pinheiro (604.442.223-24); Jefferson da Silva Porfirio (046.945.173-41); Jeime Alves de Sousa (828.239.013-53); Jenivaldo Abreu de Souza (654.942.023-72); Jeny Adriana Rodriguez dos Santos (025.089.672-97); Jeova Santos Morais (008.766.012-12); Jeroene da Costa Guida (001.626.831-89); Jesualdo de Carvalho Melo Gomes (030.245.483-78); Jesuino Lopes de Sousa (020.436.081-18); Jhonantan de Oliveira Mier (039.624.453-07); Jhonatan Lopes Neto (998.712.971-49); Jhonatan Vicente (017.736.191-36); Jhone Oliveira Camargo (029.622.691-25); Jhonnatan Franco Evangelista Dias (020.588.602-76); Jhonnes Ribeiro de Souza (018.298.471-04); Jhony Ramos de Lima (912.622.402-04); Jildomar Sabino Barboza (975.886.281-20); Joab Batista Nascimento (050.445.685-70); Joabe Marques da Silva (014.142.211-42); Joana Alves de Souza (029.801.251-05); Joana de Paula Cordeiro Silveira (411.421.872-68); Joao Abdon Almeida Pinheiro (009.527.943-14); Joao Aquino Duarte do Nascimento (435.921.123-68); Joao Batista Barros Guimaraes (009.389.233-07); Joao Batista Candido de Souza (013.650.271-71); Joao Batista Jesus da Silva (034.905.071-69); Joao Batista Monteiro da Costa (307.111.502-49); Joao Batista Ribeiro Dias (867.700.391-68); Joao Batista de Oliveira (297.320.262-00); Joao Bernardino da Silva Tossue (792.998.141-04); Joao Carlos Costa Janzkovski (041.286.651-00); Joao Carlos Junior de Lemos (041.975.144-09); Joao Carlos Soares da Silva (054.406.503-42); Joao Carlos Sumekwa Xerente (032.561.831-31); Joao Evangelista da Silva (354.616.401-68); Joao Fernando Alves Viana (638.777.403-91); Joao Ferreira Tavares (000.158.031-04); Joao Fredson Alkmim Campos (092.019.266-18); Joao Gomes Alves Pinheiro (031.352.421-10); Joao Kennedy de Souza Ribeiro (023.896.861-84); Joao Leandro de Souza (030.971.521-05); Joao Manoel de Bessa Neto (430.449.301-97); Joao Marques de Souza (008.705.081-13); Joao Nato Delmond da Silva (041.452.573-67); Joao Paulo Araujo Santanna (099.064.887-78); Joao Paulo Candido Bruno (016.432.281-70); Joao Paulo Gomes Pereira (701.117.231-91); Joao Paulo Mendonca dos Santos (728.247.192-49); Joao Paulo Veloso (041.222.841-63); Joao Ribeiro da Silva (743.916.901-87); Joao Soares de Oliveira Junior (010.184.045-46); Joao Tiburcio Cassiano (511.946.431-91); Joao de Deus dos Santos (004.008.882-03); Joaquim Correia Cardoso (005.225.942-04); Joaquim Manoel da Silva (630.489.731-68); Joaquim Marques de Souza (905.847.401-15); Joaquim Nunes Machado Neto (029.471.421-95); Joaquim Pereira Rios Junior (349.270.852-87); Joaquim Pereira da Silva (006.434.791-55); Joaquim Pereira de Paula (003.159.411-54); Joares Lopes Barbosa (421.849.162-34); Jobson Cardoso dos Santos (015.639.262-37); Jocinei de Souza da Silva (044.993.841-76); Jocivaldo Pereira de Sousa (011.134.942-71); Jocivan Pereira Borges (896.341.362-49); Joel Alves Cabral (009.442.952-90); Joel Borges Loiola (701.500.792-49); Joel Ferreira Lima (002.136.285-89); Joel Ferreira de Jesus (478.935.752-04); Joel Ramos de Oliveira (003.978.782-65); Joel dos Reis (441.614.689-20); Joelma Goncalves da Silva (022.633.745-66); Joelso Mendes Dias (011.927.332-23); Joelson Silva e Silva (933.569.352-91); John Helton de Melo e Silva (786.006.502-91); Johnatha Santos Lima do Nascimento (604.850.253-29); Johon Leno Seixas Souza (028.242.531-42); Joilson Gomes da Silva (770.741.902-25); Joilton Silva Santos (038.662.655-30); Jonathan Pires (043.347.471-83); Jonathas Alves Reis (005.576.401-05); Jonathas Rodrigues da Silva (978.905.881-00); Joneilson Oliveira Correa (035.075.931-65); Jonhleno Reis da Silva (601.670.463-65); Jonilson da Cruz Campelo (006.898.522-31); Jordelson Bezerra do Nascimento (009.575.802-07); Jorge Claudio Maciel (630.715.252-49); Jorge Lima da Silva (013.431.432-84); Jorge Luiz Gomes Ramos (851.659.217-00); Jorge Rafael Costa Torres (023.185.761-65); Jorge Silva de Castro (605.903.343-10); Josafa Nunes de Abreu (011.312.402-35); Joscimar Brozeguini de Souza (855.969.062-04); Jose Adilson dos Santos Silva (923.172.001-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2757/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-011.691/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lourenco Martins Souza (211.786.822-34); Louri Jhon Rocha Sena (058.596.051-88); Lourinaldo Pereira Mourato Dacruz (029.833.145-45); Lourival Batista (027.099.381-97); Lourivaldo Pereira de Sousa (018.624.011-28); Lucas Gois Ramos (013.433.701-83); Lucas Lima dos Santos (047.456.863-66); Lucas Santos do Nascimento (848.343.315-04); Lucas Sousa Pereira (655.458.772-15); Lucas da Silva Gomes (046.262.851-55); Lucas de Jesus Rocha (053.377.221-40); Lucia Helena da Silva Nunes (021.062.733-63); Luciana Diniz Dias (025.131.312-31); Luciana Souza Miranda (019.160.111-01); Luciano Alves Batista da Mota (025.193.681-36); Luciano Barbosa da Silva (087.167.244-88); Luciano Carregosa dos Santos (918.262.331-72); Luciano Pereira de Alencar (935.795.435-04); Luciano da Silva Ferreira (048.602.541-12); Lucilene Dino da Silva (000.271.174-56); Lucio Flavio Vega de Lima Alvares (001.889.861-03); Lucio Marques de Souza (773.290.821-04); Luciomar Waracuxi (977.890.111-20); Lucivaldo Lopes Xavier (693.539.212-87); Luis Carlos Plantikow (422.625.262-49); Luis Galvao de Souza (612.591.951-04); Luis Lourenco de Araujo Neto (537.210.633-68); Luiz Adriano Venega Barbosa (029.851.821-07); Luiz Alberto Soares da Silva (524.015.291-87); Luiz Antonio Ferreira da Silva (001.646.931-30); Luiz Antonio Vila de Pinho (782.374.751-00); Luiz Augusto da Luz Kauffmann (296.947.158-22); Luiz Carlos da Silva Paula (632.508.531-00); Luiz Claudio Louzeiro Silva Soares (984.096.972-20); Luiz Eugenio Ramos de Freitas (788.818.627-00); Luiz Fernando dos Reis (052.098.921-07); Luiz Gonzaga do Nascimento Junior (122.800.656-30); Luiz Gustavo Macedo Caires Guimaraes (023.881.925-60); Luiz Gustavo Rodrigues de Morais (024.586.341-92); Luiz Mota dos Santos (585.262.342-34); Luiz Paulo Favetta (589.196.439-20); Luiza Magalhaes Figueira de Vasconcelos (011.497.591-43); Luzimar Soares Bezerra (010.248.621-27); Maciel Santos Loredo (008.923.455-35); Madiel Lima dos Santos (065.337.544-16); Madson Vanderley Alves Feitosa (880.761.132-53); Magna Noleto Cunha (027.911.983-69); Magna dos Reis Ribeiro Alencar (896.013.351-53); Magner Bonissi Costa (000.411.562-77); Magno Aguiar Milhomem (020.155.842-42); Magno Barros Galvao (225.675.772-20); Magno Braga Fernandes (061.441.043-64); Magno Nunes de Souza (111.939.386-86); Magno Pereira de Moura (011.175.551-43); Magno Tavares de Oliveira (010.503.952-71); Maicom Alves Magalhaes (052.284.341-78); Maik Justino de Sousa Rodrigues (697.703.872-15); Maike Juliano Machado (017.177.622-47); Maikon Aparecido Ximenes Arevalo (031.528.561-30); Mailson Silva de Oliveira (841.424.722-91); Mailton Mendes Fernandes (048.416.501-13); Malaquias Ambrosio Silva (843.402.662-72); Manoel Antonio Barros de Carvalho (005.359.863-60); Manoel Barbosa dos Santos (038.397.646-45); Manoel Carlos da Silva (422.743.622-20); Manoel Justino de Almeida (467.001.883-34); Manoel Messias de Freitas Corcino (089.096.454-82); Manoel Roberto Muniz de Oliveira (008.333.832-21); Manoel Vieira de Sousa Filho (896.023.741-87); Manoel Welton Lopes Silva (001.164.571-71); Manoel de Gildean Gomes dos Santos (653.724.843-49); Mansur Atanasio Kury (496.134.641-15); Marcello Ribeiro Santiago (945.111.523-49); Marcelo Araujo de Almeida (010.985.641-46); Marcelo Barbosa Luz Santos (047.543.144-84); Marcelo Brito (025.953.417-07); Marcelo Cardoso de Lima (073.907.336-24); Marcelo Gama de Oliveira (218.832.248-70); Marcelo Luiz Fernandes Pimenta (098.696.477-82); Marcelo Pereira da Silva (028.904.041-88); Marcelo Siqueira de Oliveira (041.451.037-26); Marcelo Trindade Santana (005.109.561-06); Marcelo de Lima Pena (810.207.752-20); Marcelo de Moura Chagas (963.857.742-87); Marcelo de Sousa Andrade (941.220.322-53); Marcia Pereira de Azevedo (008.348.841-35); Marciano Rodrigues Braz (025.577.373-05); Marciano Zanco (614.978.002-34); Marciel Pereira de Santana (076.803.486-85); Marcio Cristiano Santos Silva (507.876.672-34); Marcio Erlinho da Silva (030.033.953-43); Marcio Franco Amorim (034.383.424-30); Marcio Jose Barbosa de Vasconcelos (875.659.193-49); Marcio Manoel da Silva de Oliveira (921.089.382-49); Marcio Marques Borges (918.285.621-49); Marcio Marques de Barros (072.003.857-00); Marcio Martins dos Santos (514.254.831-00); Marcio Ribeiro Dias (107.071.786-06); Marcio de Oliveira Costa (017.984.931-01); Marcio dos Santos (519.639.222-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2758/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.692/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Sromne Marinho Xerente (590.768.521-20); Marcivon Ribeiro de Moura (818.062.211-87); Marcos Antonio Aparecido Leite de Sousa (003.884.071-58); Marcos Antonio Carneiro Aguiar (826.581.883-15); Marcos Antonio Ferreira (034.796.451-60); Marcos Antonio Segovia Pereira (045.403.181-52); Marcos Antonio da Silva Cavalcante (692.212.862-15); Marcos Aurelio Monteiro (919.858.892-34); Marcos Cardoso de Souza Oliveira (054.736.636-13); Marcos Dhonatan de Souza Almeida Nogueira (046.025.725-02); Marcos Diones Dias Cavalcante Barbosa (045.904.881-32); Marcos Elias de Seixas Dias (573.608.636-00); Marcos Fabio de Oliveira Pereira (032.024.901-84); Marcos Ferraz dos Reis (462.931.321-49); Marcos Henrique Ferreira da Silva (388.059.952-15); Marcos Luciano Santos Silva (507.876.402-04); Marcos Parriao Kisner (012.990.171-77); Marcos Pereira da Silva (015.051.473-52); Marcos Ribeiro de Araujo (664.712.492-68); Marcos Rogerio da Silva Rocha (867.121.791-49); Marcos Vinicios Rodrigues da Silva (731.783.491-20); Marcos da Silva Neves (030.256.805-04); Marcos dos Santos Fraga (058.172.536-07); Mardem Monteiro Borges (721.860.971-68); Marden Douglas dos Reis Pinto Mota (039.330.771-92); Marder Oliveira Melo (601.622.623-88); Maria Aparecida Jacob (518.096.302-82); Maria Augusta de Lima Bezerra (015.050.314-86); Maria Coelho Pinto (007.312.111-89); Maria Elineide de Oliveira Lima (833.963.812-20); Maria Genilda Oliveira Melo (036.015.983-45); Maria Ivaneide Vieira do Nascimento (957.138.591-34); Maria Luiza Assuncao Pinto (051.327.513-42); Maria Marcelina Santos da Silva (858.618.122-68); Maria Sioneide do Nascimento Silva (576.514.181-15); Maria das Dores Fernandes Ribeiro (056.861.986-24); Maria de Jesus Ribeiro Martins (003.004.401-46); Maria do Socorro Miguel Fonseca (363.846.823-20); Mariano Vieira de Menezes (853.867.582-68); Marinaldo Santos de Pinho (711.208.742-20); Marinho Souza da Silva (014.185.462-67); Mario Cavalcante Filho (068.564.606-86); Mario Cesar Assis Araujo (563.512.913-72); Mario Gilson Napuli (971.863.251-49); Mario Michel Januario Neves (508.075.522-91); Mario Ravagnani Neto (044.853.831-80); Mario da Silva Teixeira (573.226.352-72); Marionildo Ribeiro Borges (016.409.601-98); Marivaldo Goncalves de Oliveira (248.089.648-05); Marivaldo Mendes Pereira (389.959.212-34); Marlene de Jesus de Sousa Santos (725.057.531-72); Marli Gomes da Costa (017.818.733-05); Marlon Davine de Arruda (021.500.541-40); Marlon dos Santos da Conceicao (109.193.037-65); Marloon Alves Passos (046.732.113-24); Marlos Augusto Lustosa da Silva (936.324.523-34); Martimiano Morais Mendes (879.571.401-49); Mateus Henrique dos Santos Bueno (009.575.141-66); Mateus Oliveira da Silva (007.441.672-30); Mateus da Silva Pontes (907.475.262-49); Matheus de Souza Ribeiro (700.797.591-73); Maty Y Myky (889.072.281-91); Mauricio Araujo Silva (045.474.183-90); Mauricio Cardoso de Souza Oliveira (054.752.226-65); Mauricio Costa Lisboa (702.030.671-34); Mauricio Eugenio Gomes (716.561.032-49); Mauricio Lacerda Miranda (686.607.072-49); Mauricio Pereira de Andrade Macedo (901.145.662-91); Mauricio Ribeiro dos Santos (002.548.173-86); Mauricio Santos Duarte (013.935.791-24); Maurilio Rocha Alves (054.071.956-07); Mauro Cardoso Rodrigues (905.780.073-04); Mauro Goncalves Guisso (869.750.801-00); Mauro Luis Zanovello (931.699.301-68); Mauro da Silva Pereira (989.676.301-15); Mauryno Macedo Trindade (926.508.803-68); Max Tulio da Silva Souza (038.671.561-07); Max Wanderley Alves Feitosa (760.701.072-68); Maxwell Noleto Oliveira (020.975.851-16); Maykon Gomes de Lima (008.801.792-36); Mayllon Ramon Macedo Siqueira (008.495.272-52); Meire Oliveira Aponte (011.641.211-97); Melquisedec Leite da Silva (809.523.305-63); Mericio Pereira de Castro (202.438.318-11); Merson Marques Teixeira (739.582.042-87); Messias Ramos de Souza (008.803.832-75); Messias Silva de Oliveira (902.622.802-30); Messias Sousa da Silva (345.476.303-72); Micael Fernandes Timoteo (047.162.381-48); Michael Correa de Oliveira (019.367.142-56); Michel Lobato Nascimento (008.955.932-03); Miguel Alves Barbosa Neto (276.136.823-15); Miguel Pinto (798.509.522-53); Miguel da Costa Aleixo (342.355.582-34); Milton Dal Pra (524.478.129-49); Milton Ferreira da Silva Filho (213.444.183-68); Milton Francisco Basseio Junior (686.091.672-91); Milton Francisco Sousa (045.648.251-27); Milton Rodrigues de Jesus (366.551.121-68); Miqueles Soares de Lima (940.106.922-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2759/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.694/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Ramos Sousa (039.939.453-28); Pedro Sabino Lopes (040.297.053-59); Pedro Santos da Silva (345.452.803-82); Pedro Ubemes Correa (879.194.781-20); Petreson Passos dos Santos (005.637.162-40); Petronio Rocha Moreira Junior (028.757.835-64); Poliana do Santos Silva (038.087.383-40); Quele Goncalves Costa (829.255.932-91); Rafael Gouvea Almeida (848.973.922-68); Rafael Pereira da Silva (047.785.153-31); Rafael Rodrigues (979.263.532-72); Rafael Rodrigues Bruno (029.748.253-03); Rafael de Jesus da Silva (009.103.042-03); Raiany Oliveira de Abreu (035.176.871-89); Raildo da Costa Cruz (248.718.856-15); Raimundo Alves de Araujo (364.455.503-63); Raimundo Batista de Paula (555.279.141-04); Raimundo Carlos de Souza (535.508.895-34); Raimundo Dias Leite (024.272.741-78); Raimundo Edlonei Gomes de Souza (661.047.262-91); Raimundo Edson dos Santos (746.046.782-00); Raimundo Elismar dos Santos Silva (053.163.573-29); Raimundo Ferreira de Almeida (830.880.912-04); Raimundo Nonato Batista Goncalves (020.920.801-56); Raimundo Nonato Oliveira de Paiva (621.274.972-87); Raimundo Nonato Rocha (656.952.083-00); Raimundo Nonato Torres Sarmento (560.642.412-68); Raimundo Nonato da Cruz Chaves (402.088.853-15); Raimundo Nonato da Silva (699.915.103-20); Raimundo Nonato da Silva Gomes (940.946.673-34); Raimundo Pereira Silva (962.651.913-49); Raimundo Pereira de Souza (464.107.752-53); Raimundo Queiroz da Silva (018.583.972-00); Raimundo Renato da Silva Lima (465.767.892-20); Raimundo Rosa Costa Filho (046.475.063-63); Raimundo Sauves Goncalves Fernandes (444.974.232-04); Raimundo Valentim Filho (663.217.782-49); Raimundo de Sousa Lima Junior (766.639.902-25); Raimundo dos Anjos Galdino (007.074.772-55); Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva (040.469.128-55); Rainnel Onofre Lopes de Matos (028.246.081-02); Ramao Arevalo Valdez (963.731.481-49); Ramao Goncalves (621.219.609-53); Ramon Batista Silva (030.602.622-84); Ramon Talles Pereira de Oliveira (001.748.871-08); Ranilda Silva Araujo (830.368.902-97); Raylson Sousa da Silva (007.679.432-60); Reginalda Ferreira dos Santos (911.435.782-87); Reginaldo Benitez Goncalves (024.048.131-37); Reginaldo Prado Barros (928.595.775-72); Reginaldo Ribeiro Cavalcante (941.335.223-20); Reginaldo Silva Campos (737.697.462-87); Reginaldo das Chagas Guarino (016.322.093-06); Reginaldo de Oliveira Almeida (716.993.412-49); Regivaldo Jesus de Assis (801.177.752-15); Reinaldo Almeida de Arruda (025.043.681-78); Reinaldo Castro dos Santos (354.170.802-68); Reinaldo Cruz da Paz (036.525.291-38); Reinaldo Peres (015.214.401-31); Reinaldo Rodrigues Soares (017.033.701-47); Reinaldo da Silva Marcelino (712.670.931-53); Reinaldo dos Santos (000.122.516-23); Reinan Jose de Oliveira Santos (031.014.701-88); Renan Araujo da Rocha (011.889.191-05); Renan Sobral de Sena (119.549.217-05); Renata Aparecida Oliveira Souza (056.755.756-18); Renata Leao de Souza (104.189.876-29); Renato Borges de Oliveira (958.771.425-34); Renato Boscardin (942.189.781-15); Renato Luna de Carvalho (505.098.613-34); Renato Nogueira Lustosa (024.256.483-64); Renato Rodrigues Soares (756.454.402-34); Renato Soares de Sa (027.989.503-84); Renilson Santos de Azevedo (010.562.992-82); Ribamar Ponsiano Monteiro (523.781.872-20); Ricardo Cabral do Nascimento (717.548.731-20); Ricardo Florencio Filho (012.138.242-73); Ricardo Menezes Cordeiro (213.624.163-04); Ricardo Moraes dos Santos (750.990.472-20); Ricardo Queiroz Bezerra (038.744.213-84); Ricardo Sena Santos (006.527.645-09); Ricardo Souza Conceicao (518.461.102-97); Rildo Ferreira Santos (592.153.722-53); Ritchie Silva Souza (044.938.123-46); Rivaldo Aranha de Almeida (725.325.301-97); Rivaldo Vieira de Souza (028.807.451-36); Rivelino Ribeiro Lima (604.341.153-98); Robenilson Rodrigues Lisboa (021.015.461-67); Roberdan dos Santos Viana (030.277.531-50); Roberio da Silva (023.919.685-66); Roberta dos Santos Antunes (061.711.449-83); Roberto Caetano de Araujo (696.052.462-87); Roberto Carlos Ramos de Araujo (056.555.975-35); Roberto Coelho (949.884.803-30); Roberto Ferreira da Silva (043.048.184-57); Roberto Ferreira do Nascimento (492.858.151-20); Roberto Francisco Maia (906.471.571-87); Roberto Gomes da Silva Jorge (890.193.772-72); Roberto Medeiros da Silva (798.180.643-72); Roberto da Silva Rodrigues (717.270.865-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2760/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.698/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Xinuxi Myky (052.878.321-17); Yan Renato da Costa Sigarini (038.997.701-29); Zaqueu Eugenio da Silva (000.473.831-43); Zedio Adelar Piva (114.932.912-20); Zeilton Pereira Cerqueira (048.220.876-70); Zoroaste Lustosa Alves (498.216.363-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2761/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no Enunciado n. 271 da Súmula de jurisprudência predominante no Tribunal, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.407/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Guiomar Machado (203.755.508-36).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2762/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.295/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Jovelina de Alencar Amorim (936.319.014-53).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2763/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.894/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iracema Goulart Rodrigues (295.704.840-04).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2764/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.948/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ada Maria Martini Mattera (173.667.238-00); Adriano Ribeiro da Silva (037.198.637-00); Benedicta Farias da Costa (102.716.957-06); Catharina Ramos Soares (100.587.048-92); Clementina do Prado (159.498.468-93); Ecy Vianna Neves (139.407.507-35); Efigênia Moreira da Rocha (612.533.326-49); Encarnação Garcia Conejo de Souza (284.672.996-49); Fausta Melina Vale dos Santos (858.418.112-15); Janieli de Souza Soares (129.822.897-25); Judith Ribeiro da Silva (447.790.387-15); Justa de Oliveira Costa (033.522.087-86); Layza de Alvarenga Kronemberg (070.143.107-55); Manoel Nascimento de Sousa (152.800.041-20); Margarida Brammer de Florio (298.919.248-40); Maria Helena da Conceição (699.017.404-87); Maria Leonilda Ribas Ballin (006.896.409-94); Marinete Cezar Brandão (008.742.577-78); Marli Maciel de Souza (896.562.373-15); Raimunda Costa Matos (301.522.752-15); Terezinha de Jesus da Silva (847.222.824-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2765/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.583/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adair Esmeralda dos Santos (632.840.069-15); Barbara Tyba (123.964.268-77); Bruno de Oliveira Teixeira da Silva (132.363.056-22); Cristiane Spagnol dos Anjos (213.861.898-63); Edineuza Batista da Silva Dias (133.013.978-08); Eliane Ferreira Stelmatchuk (171.149.429-15); Eliane Viveiros Silveira (257.557.248-73); Eloise Ferreira (183.518.249-68); Fernanda Lopes Pinto (138.344.008-58); José Carlos Barbosa dos Santos (145.854.458-38); Jéssica Carolina Cunha Dias (450.580.568-95); Katia Regina Zanella dos Anjos (224.491.038-56); Lilian Cristina Tyba (179.520.688-81); Margareth Leme Sanchez (313.188.869-53); Maria Aparecida Esteves Tyba (640.052.408-87); Maria de Lourdes da Rosa Santos (841.596.696-20); Mônica Sperandio Zanella Dias Pereira (085.106.508-29); Nariadne Teixeira da Silva (088.714.806-94); Neusa Lamão Galhote (046.226.948-59); Priscilla de Souza Teixeira Leite Ferreira (040.953.546-07); Raimunda Guedes Tavares (027.452.322-15); Richard Silva da Cruz (457.380.838-81); Rita Carolina Giglio Lopes (055.708.518-79); Rosângela Aparecida Ferreira de Morais (137.617.508-89); Sonia Regina Niebel Gaeta (082.236.808-07); Telma Ribeiro Gago (272.579.218-57); Vera Lucia Marcondes da Palma (050.890.498-66); Viviane Spagnol dos Anjos (155.821.878-55).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2766/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.587/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Astrid Helga Dyck (901.611.819-53); Marga Anete Larsen Arnhold (401.018.009-91); Michele Tomaz Pimenta da Mota (118.650.697-01); Norma de Oliveira Moreira (901.817.609-59); Rosa Ajala Lopes (494.601.889-15); Rosely Isolde Larsen Mora (802.895.509-63); Valciria Baumel (819.236.279-53); Vanda Maria Fontes (617.323.629-04); Vanderlea Aparecida Santos (595.173.019-87); Vilma Maria Grein (374.782.579-68); Vitoria Andolfatto Albuquerque Lobo (028.381.629-50); Zila Nesi (146.670.459-49).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2767/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.588/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ailza Rodrigues de Barros (784.922.624-00); Ana Maria Lima da Costa (298.760.014-34); Anderson Portela da Costa (081.233.034-08); Andrea Gonçalves Cardozo Alves (028.591.454-51); Antonieta Gomes Vicente (103.366.564-91); Araci do Nascimento Oliveira (261.697.114-34); Benedita Candida de Oliveira Dupont (364.555.554-49); Cristina Amabeli Zavaglia dos Santos (717.311.308-30); Elizabete Lima de Oliveira (090.391.044-68); Eva Josefina da Costa (839.036.154-04); Francisca Felix de Sena (663.590.404-25); Giovanna Almeida Paulino (088.798.236-04); Ilma Neide Paiva Araujo (153.290.894-68); Ivani de Brito Nobrega (645.538.924-72); Josefa Maria Cirilo da Silva (074.344.212-15); Marcia Aparecida da Guia de Sa (001.272.026-76); Maria Cleite Brasil Laurindo (592.632.454-87); Maria Lucia da Silva Lima (130.405.454-34); Maria Terezinha Tavares Cavalcanti (168.215.134-49); Maria das Graças Santos (229.418.784-91); Milene Guimaraes Pinto (168.250.474-34); Rejane Santos Pessoa (379.182.654-91); Rosimar dos Santos Savio (031.147.438-11); Silvanise de Gouveia Figueiroa Dias (362.068.814-15); Terezinha dos Anjos Silva (315.125.774-72).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2768/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.591/2013-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Arvelina Rodrigues Limeira (832.080.891-04); Cristiane Rodas Franco (052.684.731-07); Edite Soares de Araujo (446.600.731-49); Irene Torres (293.795.801-00); Jayne Nassarden de Abreu Ferreira (531.539.011-04); Maria Hilda Surubi Matucari (832.880.151-53); Maria da Gloria Lageano Dornelles (706.692.011-20); Marlene Soares e Soares (760.381.571-15).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2769/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.592/2013-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Lidia Ponte Gondim (430.475.563-34); Luzineide Pereira da Silva (273.902.334-00); Maria Luiza das Chagas Sousa (183.432.013-53); Neuma Girão Bezerra (285.377.503-87); Nilma Bezerra de Medeiros (289.231.463-15); Norma Girão Bezerra de Oliveira (016.687.223-72); Núbia Girão Bezerra (284.085.003-68); Patrícia Silva Leal (050.989.593-06); Silvia Maria Almeida de Farias (209.049.243-00).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2770/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.598/2013-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Eni José Coutinho de Luca (085.438.537-10); Leda da Motta Candido (010.628.337-59); Margarida Maria do Amaral (718.671.711-04); Sonia Curtiss Salomão (034.848.747-91); Vilma Chagas do Rosario (492.467.127-49); Wanda Samico Domenech (087.903.467-00).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2771/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-011.994/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Antionilia de Carvalho Martins (709.657.739-49).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2772/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.561/2013-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Weber (091.155.361-49); Gil Antonio da Silva (269.870.318-00); Gilson Manhães Mendes Tavares (033.565.907-15); Glecio da Costa Vaz (036.160.707-59); Henriberto de Souza (134.446.708-34); Ibero Lopes Vazquez (233.679.547-72); Ignacio Francisco de Oliveira (033.758.897-04); Jair Galdino Nunes (130.853.607-00); Jorge Mello Lima (012.078.570-68); Jorge de Almeida (059.928.937-68); José Carlos de Amorim (013.987.174-87); José Cassiano Rodrigues (067.480.317-53); José Cleber de Oliveira (143.666.570-15); José Corrêa de Vasconcellos (024.502.407-72); José Fidelis Lima Filho (011.928.047-75); José de Alencar Arrais (248.950.408-87); João Bernardo de Souza (011.873.414-87); João Estael Ramirez (079.586.681-04); João Ferreira Belo (064.239.657-49); João Nascimento de Oliveira (025.425.953-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2773/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.563/2013-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Manoel Graciano Batista (090.452.011-00); Mario Sanson (013.763.300-91); Milburgens Nelson de Mello Junior (001.132.807-00); Milton Luiz Pereira da Costa (030.593.087-72); Márcio Araujo de Paula (074.340.706-76); Naerso Bertola (105.056.958-04); Nelio Ewaldo Nolding (019.064.887-20); Nelson Jeronymo Lourenço (002.219.377-49); Oswaldo Valério Motta (053.331.487-91); Paulo Cesar Affonso Fernandes (787.889.517-15); Paulo Cesar de Mello Junqueira (182.934.090-53); Reinaldo Pedro da Mata (068.152.513-49); Ricardo Resende Marsicano (026.243.204-82); Risomar José Ribeiro de Medeiros (001.432.863-15); Rodrigo Tadeu Domingos dos Santos (073.891.726-57); Sady Stocker (010.223.691-72); Sergio Luiz Pereira (454.260.749-68); Sérgio Augusto de Avellar Coutinho (021.674.174-20); Valdinei Costa dos Santos (673.445.345-68); Virgil Alves Brandão (778.355.818-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2774/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.567/2013-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademir Batista Rocha (021.793.774-87); Amadeu Freitas Neto (038.731.291-91); Americo Akamine (115.016.778-53); Antonio Euctimio de Azevedo Junior (145.765.038-04); Antonio Lopes da Silva (573.627.778-68); Antônio Lucivaldo Germano de Souza (787.526.398-00); Antônio Macedo de Souza (740.223.008-25); Antônio de Pádua Miguel de Melo (740.703.718-34); Arnaldo da Penha Rosa (067.946.456-53); Augusto Lopes Pereira (024.226.461-15); Benicio Angelo Spina (039.128.928-49); Camilo Magalhães (135.566.816-68); Carlos Alberto Jacob (072.714.507-00); Carlos Amado Machado Filho (001.830.759-00); Carlos Oscar Cruz Fererira (003.809.384-72); Carlos Tavares Prado (070.903.667-15); Cleber de Oliveira (054.811.800-06); Edson Garcês de Lyra (043.464.917-15); Edson Mauricio da Silva (047.527.086-04); Éden de Oliveira Asvolinsque (028.035.697-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2775/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.987/2013-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alfredo da Conceição Zacarias (184.225.517-72); Algemiro Rieth (123.641.690-20); Antonio Cosentino (005.126.649-00); Beracy Alves dos Santos (124.983.439-20); Edemar Rigon (039.761.140-49); Edmilson Francisco da Silva (018.717.304-49); Floriano Aguilar Chagas (005.595.980-68); Francisco de Assis Gonçalves (125.776.429-20); Gilberto Cavalcanti de Albuquerque Araujo (021.139.297-91); Hamilton Grion Klein (003.651.816-68); Heniz Gunter Karl Muller (006.167.291-20); Hermenio Rodrigues Manso (052.913.057-20); Higino Mathias Mattos (121.775.479-20); Irani Flôres de Siqueira (154.378.500-00); Jorge Corrêa de Lavra Pinto (007.041.646-04); José Bittencourt dos Santos (021.943.846-34); José Felippi (055.085.509-25); José Felippi (055.085.509-25); João Pereira da Rosa (011.945.000-30); João Rodrigues da Costa (013.726.374-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2776/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.988/2013-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Gomes da Silva (038.116.897-20); José Teofilo da Costa (008.306.584-91); Lourenço Ribeiro da Silva (008.642.850-00); Luiz Victorio Dentice (042.949.397-53); Marcelo Pinheiro Pinto (002.214.734-91); Marciano Lima dos Santos (008.801.394-47); Moacir Maria de Monteiro e Andrade (000.988.254-53); Moacyr Ubirajara Vianna (111.461.259-68); Nylmar Reis Boiteux (032.660.957-15); Odilon Leal Motta (038.821.100-82); Pedro Emiliano da Silva (445.978.437-87); Ramão Vieira Lopes (078.139.101-68); Romeu Prudente Schirmer (000.420.213-91); Ruy Bentes Pimentel (000.780.002-97); Sérgio Augusto de Avellar Coutinho (021.674.174-20); Vicente de Oliveira (025.368.466-87); Waldyr Fortuna (191.616.977-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2777/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.993/2013-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anizio Romano (190.874.038-87); Cesar Eduardo de Carvalho Custodio (066.063.937-87); Egrivaldo Lins Wanderley (072.245.167-91); Ernesto Urbani Junior (115.967.758-15); Joao Cabussu Teles de Menezes (110.902.279-49); Lecyno Ferreira da Silva (005.667.725-15); Mauro Cesar Ferreira (047.569.404-04); Valter Brambilla Junior (032.318.282-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2778/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Helcio de Freitas Martins, regulares e dar-lhe quitação plena e, nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do Sr. Jaques Gelbvacks regulares com ressalva e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, promovendo, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.307/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Helcio de Freitas Martins (569.166.807-25); Jaques Gelbvaks (808.846.797-72).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Depósito de Suprimento - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao 1º Depósito de Suprimento de fundos - MD/CE que elabore os inventários das contas dos Bens de Estoque e dos Bens Móveis no Siscofis/Simatex e não em sistema próprio, conforme determinação da diretoria de Contabilidade.

ACÓRDÃO Nº 2779/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, à empresa Ágil Serviço de Vigilância Ltda. e a Agência Nacional de Águas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-007.708/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sitran - Empresa de Segurança Ltda.
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2780/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação a interessada e ao Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-009.678/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.2. Representante: 5 Estrelas Comercial e Serviços de Mudanças Ltda-ME.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2781/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no art. 237 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/GO:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-013.760/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Antônio Faleiros Filho (118.971.206-72).

1.2. Interessado: Ministério Público do Estado de Goiás - MPE/GO.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinação:

1.8.1. à Secex/GO que encaminhe cópia da presente deliberação e da instrução processual ao representante, solicitando o envio a este Tribunal de toda a documentação que disponha relativa à aquisição de medicamentos e correlatos atinentes aos vinte e quatro processos de compra direta (todos sem licitação ou sem processo formal de dispensa/inexigibilidade de licitação, desprezando a existência de várias atas de registro de preços decorrentes de pregões anteriores) e aos doze processos verbais (firmados entre novembro de 2011 e fevereiro de 2012, denominados de "regularização de despesa"), mencionados na Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa impetrada pelo MPE/GO, em maio de 2012, em desfavor de Antônio Faleiros Filho, Secretário de Saúde do Estado de Goiás, de forma a permitir a identificação precisa das irregularidades e avaliar a existência de elementos que possam subsidiar eventual representação da unidade técnica ou proposta de fiscalização.

ACÓRDÃO Nº 2782/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.226/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à SecexDesenvolvimento que cientifique às Secex de âmbito estadual do TCU a respeito dos relatórios de auditoria de gestão realizados pelo CFMV nos respectivos estados da Federação (peças 4 a 32), juntamente com cópias das peças 2 e 3, conforme a seguinte relação, com vistas a subsidiar eventuais planejamentos ou trabalhos de fiscalização a serem executados:

| | |
|---|---|
| Secex-PA | Peças 2, 3, 4 e 5 |
| Secex-AP | Peças 2, 3, 6, 7 e 8 |
| Secex-SP | Peças 2, 3 e 11 |
| Secex-RO | Peças 2, 3 e 12 |
| Secex-AC | Peças 2, 3, 13, 14 e 15 |
| Secex-MG | Peças 2, 3, 16, 17 e 18 |
| Secex-CE | Peças 2, 3, 19, 20, 25, 26 e 27 |
| Secex-RR | Peças 2, 3, 22, 23 e 24 |
| Secex-PI | Peças 2, 3, 28, 29 e 30 |
| Secex-GO | Peças 2, 3, 31 e 32 |

**f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 14).**

ACÓRDÃO Nº 2783/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.632/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Carmen Vera Freitas Mauro (CPF 616.142.897-00) e Sonia Maria Rios Deorce (CPF 020.122.937-43).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2784/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.876/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria de Albuquerque Moreira (CPF 393.260.711-20) e Robson dos Santos (CPF 294.745.818-43).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2785/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.407/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cremilda Maria dos Santos (CPF 959.129.837-49) e Dalva Machado Cabral (CPF 076.699.537-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2786/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.478/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Iria Bayer Costa Mattos (CPF 028.332.127-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2787/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas da Sra. Lucia Carvalho Pinto de Melo e do Sr. Marcio de Miranda Santos, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena;

c) excluir da relação processual Edmundo Antonio Taveira Ferreira (CPF 182.091.737-15), Gestor Administrativo, uma vez que a natureza de responsabilidade pela qual foi arrolado não encontra consonância com as definidas no art. 10 da IN TCU nº 57, de 2008, então vigente;

d) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-013.338/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Apenso: TC 028.270/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS).

1.2. Responsáveis: Alysson Paolinelli (CPF 007.071.436-53); Antonio Carlos Figueira Galvão (CPF 185.466.171-04); Carlos Américo Pacheco (CPF 005.317.578-62); Carlos Alberto Ribeiro de Xavier (CPF 008.443.146-68); Clemente Ganz Lúcio (CPF 298.827.029-53); Eduardo Moacyr Krieger (CPF 015.326.428-49); Fernando Cosme Rizzo Assunção (CPF 204.240.867-00); Francelino Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72); Geraldo José Correa (CPF 289.592.059-15); Guilherme Ary Plonski (CPF 576.650.608-20); Hugo Borelli Resende (CPF 330.213.096-15); Isa Assef dos Santos (CPF 022.729.112-34); Jorge Luís Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68); Lucia Carvalho Pinto de Melo (CPF 148.545.544-87); Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04); Luiz Antônio Magalhães Pontes (CPF 654.406.877-72); Luiz Antônio Rodrigues Elias (CPF 549.900.767-53); Marcio de Miranda Santos (CPF 618.397.877-91); Marco Antonio Reis Guarita (CPF 595.425.357-91); Marco Antônio Zago (CPF 348.967.088-49); Mario Neto Borges (CPF 257.789.506-63); Odenildo Teixeira Sena (CPF 074.366.238-50); Renê Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53); e Sérgio Henrique Ferreira (CPF 008.313.798-04);

1.3. Órgão/Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE/MCT.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDEcon).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à SecexDEcon que dê ciência:

1.8.1. à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SE/MCTI no sentido de que:

1.8.1.1. na avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão do CGEE, relativamente ao exercício de 2009, foi atribuída nota 100 (cem) à entidade, quanto ao cumprimento das metas das ações, embora o 16º Termo Aditivo tenha prorrogado, para o exercício de 2010, o prazo de conclusão de 11 (onze) ações que, inicialmente, deveriam ter terminado em 31/12/2009, sem qualquer demonstração de que tal prorrogação não decorrera da própria atuação deficiente do CGEE, de modo que a análise feita pela comissão não reflete adequadamente o desempenho da entidade no exercício de 2009, como requerido pelo art. 8º, **caput** e parágrafos, da Lei nº 9.637, de 1998;

1.8.1.2. houve falha apontada no subitem 1.1.6.1 do Relatório de Auditoria nº 245381 da SFC/CGU, que constatou que os custos decorrentes das atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão do CGEE, relativamente ao exercício de 2009, foram suportados com recursos do contrato de gestão, em descumprimento ao art. 8º, **caput** e parágrafos, da Lei nº 9.637, de 1998, que define como competência do órgão supervisor a fiscalização e a avaliação da execução do ajuste, o que compreende, entre outros quesitos, o custeamento das atividades relacionadas, a seleção dos critérios avaliativos a serem utilizados e a definição do escopo da avaliação;

1.8.2. à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - SFC/CGU no sentido de que o Relatório de Auditoria nº 245381, referente às contas do exercício de 2009 do CGEE, não guardou total consonância com a DN TCU nº 102, de 2009, pois:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.8.2.1. não abordou as metas previstas para as ações do contrato de gestão e os respectivos resultados alcançados, nem realizou avaliação crítica dos resultados alcançados e do desempenho do Centro, conforme requerido pelo item 1 do Anexo IV da DN TCU nº 102, de 2009, já que;

1.8.2.2. não procedeu à efetiva avaliação dos indicadores utilizados para mensurar o desempenho do CGEE, quanto à utilidade e à mensurabilidade, como requerido pelo item "e" do Anexo IV da DN TCU nº 102, de 2009;

1.8.3. ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE no sentido de que:

1.8.3.1. houve falha apontada no subitem 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 245381 da SFC/CGU, sobre o fracionamento de despesas na contratação de prestação de serviços advocatícios, em descumprimento ao item 7 do art. 14 do Regulamento para a Aquisição e Alienação de Bens e para a Contratação de Obras e Serviços do CGEE, falha já observada anteriormente na gestão da entidade (TC 020.217/2007-3, contas do exercício de 2006), relativamente à contratação de prestação de serviços de alimentação, conforme apontado no subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 190355 da SFC/CGU e alertado pelo item 9.4.1 do Acórdão 710/2011-TCU-2ª Câmara, de 8/2/2011;

1.8.3.2. houve falha apontada no subitem 1.1.6.1 do Relatório de Auditoria nº 245381 da SFC/CGU, que constatou que os custos decorrentes das atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão do CGEE, relativamente ao exercício de 2009, foram suportados com recursos do contrato de gestão, em descumprimento ao art. 8º, **caput** e parágrafos, da Lei nº 9.637, de 1998, que define como competência do órgão supervisor a fiscalização e a avaliação da execução do ajuste, o que compreende, entre outros quesitos, o custeamento das atividades relacionadas, a seleção dos critérios avaliativos a serem utilizados e a definição do escopo da avaliação;

1.8.3.3. houve falha apontada no subitem 1.1.7.2 do Relatório de Auditoria nº 245381 da SFC/CGU, que constatou, nas contratações efetuadas por meio de dispensa de seleção de fornecedores, prevista no art. 14 do Regulamento para a Aquisição e Alienação de Bens e para a Contratação de Obras e Serviços, a ausência de manifestação quanto aos custos adotados, de demonstração de sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado e de adequada motivação para escolha do profissional contratado, contrariando as determinações constantes dos itens 9.3.6 e 9.3.7 do Acórdão 2.640/2008-TCU-1ª Câmara, de 20/8/2008.

ACÓRDÃO Nº 2788/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Aristeu Alves Eduardo, Prefeito Municipal de Ararendá/CE, por meio da qual informa a inadimplência do Convênio nº 1827/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a municipalidade, relatando os prejuízos que tal situação estaria causando à municipalidade e requerendo deste TCU a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a instruir o feito, realizou consulta no Siafi e no Cadastro Único de Convênio - Cauc, verificando que o Convênio nº 1827/2006 se encontra atualmente na situação "Adimplente";

Considerando, dessa forma, que a presente representação se revela improcedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.432/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Aristeu Alves Eduardo, Prefeito do Município de Ararendá - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Antônio Agamenon Lopes de Souza (OAB/CE 24295-A).

1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2789/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir do recebimento de documentação apócrifa que relatou a existência de possíveis irregularidades que teriam ocorrido na execução do Convênio nº 0025/2010/SBF (Siafi 752516), firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Polícia Militar do Estado do Amazonas, com vistas à implantação do projeto "Corredores Ecológicos";

Considerando que, conquanto a documentação não contivesse identificação da autoria, o que impede o seu recebimento como denúncia, o feito foi autuado como representação da unidade técnica, conforme autoriza o inciso VI, do art. 237, do Regimento Interno do TCU, pelo fato de a falha noticiada revestir-se de gravidade suficiente a ensejar uma pronta atuação desta Corta de Contas, além de cumprir os demais requisitos de admissibilidade;

Considerando, apesar disso, que, durante o saneamento do feito, a unidade técnica verificou que a avença fiscalizada teve a sua vigência finalizada em 31/12/2012, estando a sua prestação de contas sob a análise do concedente, no momento atual;

Considerando, dessa forma, que, com vistas a se evitar a duplicidade de esforços, não se mostra conveniente, no presente momento, a atuação deste TCU;

Considerando, por fim, que, com a finalidade de assegurar a eficácia do controle, mostra-se imperioso o encaminhamento da falha noticiada ao Ministério do Meio Ambiente a fim de subsidiar uma análise mais aprofundada sobre a regularidade, ou não, da avença;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.007/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério do Meio Ambiente que encaminhe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações conclusivas a respeito da análise da prestação de contas do Convênio nº 0025/2010/SBF (Siafi 752516);

1.7.2. à Secex/AM que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, bem como da documentação acostada à Peça 1 dos presentes autos, ao Ministério do Meio Ambiente;

1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada ao Ministério do Meio Ambiente no item 1.7.1 do presente Acórdão.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 16, organizada em 16 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2790 a 2825, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Declaração de Voto, Voto Revisor e Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 002.728/2010-9, 005.919/2013-4, 007.282/2012-5, 011.303/2012-2, 011.912/2008-4, 015.329/2011-9 e 015.367/2011-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 001.265/2009-4, 010.259/2010-4, 016.687/2002-2, 016.691/2007-6, 017.673/2000-5 (com os Apensos nºs 005.026/1999-7 e 001.224/2000-8), 019.127/2012-0, 019.949/2009-9, 023.529/2012-1, 028.710/2010-0 e 030.800/2012-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 010.735/2009-1, 016.706/2010-2, 027.123/2009-3, 027.233/2009-5, 033.981/2010-8 e 042.882/2012-5, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 003.208/2012-5, 008.330/2013-1, 011.876/2011-5 e 029.460/2011-5, relatados pelo Ministra Ana Arraes;

e) Procs. nºs 002.234/2011-4, 031.249/2010-8 e 033.356/2011-4, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

f) Procs. nºs 011.682/2012-4, 012.341/2013-4, 013.516/2011-6, 015.108/2009-4, 016.284/2012-7 e 019.059/2011-6, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

**ACÓRDÃOS PROFERIDOS**

ACÓRDÃO Nº 2790/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.691/2007-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Prestação de Contas Simplificada).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Amadeu Castanheira (135.217.308-59); Antonio Carlos Lima (057.332.648-70); Ariovaldo Maniezo (209.976.718-15); Arnaldo Jose Pieralini (030.763.008-06); Benedito Toso de Arruda (129.825.808-10); Carlos Alberto D'ambrósio (295.228.118-15); Cícero Bueno Brandão Júnior (072.605.988-91); Dan Guinsburg (831.498.648-87); Danilo Santos de Miranda (054.775.908-82); Eduardo Vampré do Nascimento (621.847.258-20); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Eládio Arroyo Martins (011.777.968-72); Euclides Carli (003.264.538-49); Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro (105.530.968-34); Ivo Dall'acqua Júnior (747.240.708-97); Jair Toledo (352.016.498-15); Jorge Sarhan Salomão (031.756.778-00); Jose Maria de Faria (516.514.328-72); José Maria Saes Rosa (148.255.548-49); José Santino de Lira Filho (326.687.168-53); João Herrera Martins (299.600.298-91); Luciano Figliolia (003.614.968-34); Luiz Deoclécio Massaro Galina (186.667.448-04); Manuel Henrique Farias Ramos (216.631.578-04); Marcio Chaves Pires (030.874.008-40); Maria Elena Silva Taques (950.758.958-91); Mariza Medeiros Scaranci (842.214.618-53); Mauro Jose Correia (028.676.198-07); Orlando Rodrigues (069.042.118-49); Paulo Fernandes Lucania (159.237.978-87); Paulo João de Oliveira Alonso (271.806.208-82); Paulo Roberto Gullo (037.890.468-09); Rafik Hussein Saab (007.981.268-68); Valdir Aparecido dos Santos (805.471.178-68); Walace Garroux Sampaio (539.155.428-49).

3.2. Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP (33.469.164/0128-02).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

5.2. Revisor: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668), Liliana de Fiori Pereira de Mello (OAB/SP n° 26.875), Carla Bertucci Barbieri (OAB/SP n° 168.856), Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP n° 154.822), Tito Hesketh (OAB/SP n° 72.780), Fernanda Hesketh (OAB/SP n° 109.524), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP n° 130.183), Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP n° 233.053), Tatiana Garlando (OAB/SP n° 232.858), Adale Luciane Telles (OAB/DF nº 18.453) e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF nº 34.406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo - Sesc/SP em face do Acórdão nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.871/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou regulares com ressalva as contas de alguns responsáveis, e regulares as de outros, expedindo determinações à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo - Sesc/SP (33.469.164/0128-02) para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 conferir a seguinte redação ao subitem 9.3.1 do Acórdão 3.871/2011-TCU-2ª Câmara:

*"9.3.1. proceda à realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios, abstendo-se de prorrogar a vigência dos contratos de prestação de serviços advocatícios nºs 1379, 1416 e 1484;"*

9.3 dar ciência ao Sesc/SP que o art. 10, II, da Resolução Sesc n.º 1.102/2006 não está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, insertos na Constituição Federal, e com os princípios que norteiam as licitações e os contratos administrativos, previstos nas normas gerais e especiais que disciplinam a matéria;

9.4. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2790-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge (Revisor) e Ana Arraes.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2791/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.265/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

3.2. Responsáveis: Dina Raquel Rodrigues Correa (CPF 617.574.206-06), Edmundo Correia e Santos Junior (CPF 209.588.385-34) e Fundação Irmã Gabriela (CNPJ 20.834.925/0001-45).

4. Unidade: Município de Cachoeira de Pajeú/MG.

5. Relator: ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Redatora: ministra Ana Arraes.

6. Representantes do Ministério Público: Subprocuradores-Gerais Paulo Soares Bugarin e Cristina Machado da Costa e Silva (Manifestação Oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Paulo Eduardo Almeida de Mello (OAB/MG 8.399), Paulo Fernando Cintra de Almeida (OAB/MG 57.300), Ana Márcia dos Santos Mello (OAB/MG 58.065), Juliana Foscarini de Almeida (OAB/MG 60.235), Renata Castanheira de Barros Waller (OAB/MG 81.315), André Waller (OAB/MG 81.054), Carla Márcia Botelho Ruas (OAB/MG 89.785), Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior (OAB/MG 113.023), Elindomar Alves de Souza (OAB/MG 72.670), Guilherme Alves de Souza (OAB/MG 114.403), Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis (OAB/MG 97.482) e Fernanda Maia (OAB/MG 106.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Cachoeira de Pajeú/MG para a execução do Programa de Apoio à Criança Carente em Creche - PAC, no exercício de 2003,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo Correia e Santos Junior (CPF 209.588.385-34), ex-prefeito municipal de Cachoeira de Pajeú/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas dos respectivos repasses, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor Histórico (R$) | Data de ocorrência |
|---|---|
| 2.533,74 | 26/5/2003 |
| 4.986,86 | 23/6/2003 |
| 4.986,86 | 30/7/2003 |
| 4.986,86 | 20/12/2003 |
| 4.986,86 | 12/3/2004 |

9.2. julgar irregulares as contas da Fundação Irmã Gabriela (CNPJ 20.834.925/0001-45) e da Sra. Dina Raquel Rodrigues Correa (CPF 617.574.206-06), ex-presidente da fundação, e condená-las solidariamente ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas dos respectivos repasses, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor Histórico (R$) | Data de ocorrência |
|---|---|
| 3.000,00 | 28/5/2003 |
| 4.986,86 | 3/6/2003 |
| 2.353,90 | 30/6/2003 |
| 100,00 | 1º/7/2003 |
| 700,00 | 4/7/2003 |
| 3.000,00 | 9/7/2003 |
| 100,00 | 1º/8/2003 |
| 1.500,00 | 27/8/2003 |
| 2.467,90 | 12/12/2003 |
| 2.467,90 | 12/12/2003 |
| 2.467,90 | 12/12/2003 |
| 2.467,90 | 12/12/2003 |
| 3.300,00 | 6/1/2004 |
| 500,00 | 6/4/2004 |
| 4.934,00 | 16/4/2004 |

9.3. aplicar ao responsável Edmundo Correia e Santos Junior (CPF 209.588.385-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar às responsáveis Fundação Irmã Gabriela (CNPJ 20.834.925/0001-45) e da Sra. Dina Raquel Rodrigues Correa (CPF 617.574.206-06), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 a 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos subitens 9.1 a 9.4 o disposto nos subitens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução-TCU 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita ao recurso de reconsideração previsto no art. 285 do Regimento Interno, bem como aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Controladoria-Geral da União em Minas Gerais, para ciência.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2791-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes (Redatora).

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2792/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.259/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrentes: Maria Lúcia Cropalato de Túlio (CPF: 061.589.275-20); Moacir de Moraes Silva (CPF: 364.803.398-00).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame em Aposentadoria interpostos pela Senhora Maria Lúcia Cropalato de Túlio e pelo Senhor Moacir de Moraes Silva, contra o Acórdão 951/2012-2ª Câmara, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria, negando-lhes os respectivos registros em virtude da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico (URP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pela Senhora Maria Lúcia Cropalato de Túlio e pelo Senhor Moacir de Moraes Silva, contra o Acórdão 951/2012-2ª Câmara, com base no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de modificar a redação do subitem 9.3.1. do Acórdão recorrido nos seguintes termos:

> "9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo (pagamento de parcela judicial decorrente de plano econômico), a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial transitada em julgado que ampare os pagamentos ora questionados, ou seja, que determine expressamente, em sua parte dispositiva, que a aludida vantagem deva ser mantida mesmo após os aumentos resultantes das reestruturações remuneratórias subsequentes, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, no mesmo prazo de 15 dias;"

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes supramencionadas, endereçadas à Universidade Federal do Maranhão, representando ao Tribunal caso se faça necessário.

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes e a Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2792-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2793/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.687/2002-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Franklin de Araújo Lima, José Viana de Carvalho, Moacyr Ramos Samarcos Júnior, Rosemar Gomes de Santana, Sérgio Guimarães da Costa Flórido e Xistófanes Pessoa de Luna.

3.2. Responsáveis: Ebenezer Paraiso Vilela (104.175.674-72); Franklin de Araujo Lima (102.632.174-34); Ionaldo Martins Barbosa de Souza (080.943.224-20); Jose Viana de Carvalho (015.452.304-63); Marcilio Accioly Xavier (123.015.154-00); Maria Helena Passos de Alencar (099.020.584-34); Moacyr Ramos Samarcos Junior (066.998.714-04); Rosemar Gomes de Santana (062.050.464-15); Sérgio Guimarães da Costa Florido (033.986.414-15); Valeria Americo Dantas (307.785.061-34); Webster Silva Campelo (105.867.844-20); Xenia Luna Alves de Souza (094.076.694-91); Xistofanes Pessoa de Luna (165.335.264-72).

3.3. Recorrentes: Rosemar Gomes de Santana (062.050.464-15); Sérgio Guimarães da Costa Florido (033.986.414-15); Xistofanes Pessoa de Luna (165.335.264-72); Jose Viana de Carvalho (015.452.304-63); Moacyr Ramos Samarcos Junior (066.998.714-04); Franklin de Araujo Lima (102.632.174-34).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Expedito Bandeira de Araújo Júnior (OAB-PE 11.200); Antônio Ricardo Accioly Campos (OAB-PE 12.310); Cristiane Maia Lustosa (OAB-PE 23.051); Paulo Joaquim de Barros Guimarães (OAB-PE 2.620); Frederico de Barros Guimarães (OAB-PE 17.697); Maria Moraes de Barros Guimarães (OAB-PE 22.309); Carmem Nise Cavalcanti Fernandes Bandeira (OAB-PE 20.229); Daisy Silveira Bandeira de Araújo (OAB-PE 9.353).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, nesta fase, cuidam de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Franklin de Araújo Lima, José Viana de Carvalho, Moacyr Ramos Samarcos Júnior, Rosemar Gomes de Santana, Sérgio Guimarães da Costa Flórido e Xistófanes Pessoa de Luna, em face do Acórdão nº 1.923/2011 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou pedidos de reexames interpostos pelos ora embargantes e demais responsáveis contra o Acórdão nº 370/2007 - 2ª Câmara, proferido em processo de auditoria realizada na área de licitações, contratos e convênios do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (Cefet/PE), nos exercícios de 2001/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Sérgio Guimarães da Costa Flórido, José Viana de Carvalho e Rosemar Gomes de Santana, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Moacyr Ramos Samarcos Júnior, Xistófanes Pessoa de Luna e Franklin de Araújo Lima, com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de reduzir o valor das multas que lhes foram cominadas por meio do item 9.1 do Acórdão nº 370/2007 - TCU - 2ª Câmara, dando-se a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.923/2011 - TCU - 2ª Câmara:

"9.1. conhecer como Pedidos de Reexame os expedientes interpostos por Xistófanes Pessoa de Luna, Moacyr Ramos Samarcos Júnior, Franklin de Araújo Lima, Valéria Américo Dantas e Ionaldo Martins Barbosa de Souza, Sérgio Guimarães da Costa Flórido, Marcílio Accioly Xavier, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de reduzir o valor das multas aplicadas, passando o item 9.1 do Acórdão nº 370/2007 - 2ª Câmara a vigorar com o seguinte teor:

"9.1. aplicar, com fundamento no inciso III do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, multas individuais nos valores a seguir descritos, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento:

9.1.1. de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a José Viana de Carvalho, Ebenezer Paraíso Vilela e Rosemar Gomes de Santana;

9.1.2. de R$ 8.000,00 (oito mil reais ) aFranklin de Araújo Lima e a Xistófanes Pessoa de Luna;

9.1.3. de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a Moacyr Ramos Samarcos Júnior;

9.1.4. de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Valéria Américo Dantas e Ionaldo Martins Barbosa de Souza, Sérgio Guimarães da Costa Flórido, Marcílio Accioly Xavier;"

9.2. conhecer como Pedidos de Reexame os expedientes interpostos por José Viana de Carvalho, Ebenezer Paraíso Vilela, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;"

9.3. autorizar, com amparo no art. 26 da Lei nº 8443/1992 e no art. 217 do RITCU, o parcelamento da multa cominada à Sra. Valéria Américo Dantas e aos Srs. Ebenezer Paraíso Vilela, Ionaldo Martins Barbosa de Souza e Marcílio Accioly Xavier no Acórdão nº 370/2007 - TCU - 2ª Câmara, com a redação dada pelo Acórdão nº 1.923/2011 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam, aos recorrentes;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2793-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2794/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.673/2000-5.

1.1. Apensos: 005.026/1999-7; 001.224/2000-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício 1999 -

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec (33.710.211/0001-77)

3.2. Responsáveis: Josdyr Vilhagra (825.904.438-20); Mauricio de Almeida Campos (176.417.211-68); Veronica Maria de Souza e Silva da Silva (103.153.812-72).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Eleni Alves Pereira (OAB/MT nº 3012); Cláudio Fabiano Oliveira Lima (OAB/MT nº 6546); Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT nº 7889-B); e Nelito José Dalcin Junior (OAB/MT nº 6389).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso relativa ao exercício de 1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. tornar insubsistente o Acórdão nº 6.228/2011 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. sobrestar os presentes autos até o julgamento definitivo do TC 028.501/2008-4;

9.3. determinar à Secex-MT que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a instrução do TC 028.501/2008-4;

9.4. juntar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao TC 028.501/2008-4.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2794-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2795/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.127/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (III): Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Anabel Sabatine (CPF: 168.087.258-37).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jandira/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Thompson Vaz Guimarães, OAB/SP 145.747.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes de autos Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Jandira/SP, no segundo semestre de 2012, para avaliar a gestão dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter estes autos, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, a citação da Senhora ANABEL SABATINE (CPF 168.087.258-37), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a importância de R$ 257.417,43 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), referente ao somatório dos sobrepreços decorrentes das diferenças a maior entre os preços contratados e os preços de mercado de compras de gêneros alimentícios pagas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (FNDE/PNAE), verificados nas notas fiscais 94, 97, 100, 101, 117, 120, 122, 140 e 141, emitidas pela empresa DNA Comercial de Alimentos Ltda EPP, e nas notas fiscais 2768, 2770, 2771, 2779, 2781, 2784, 2883, 2885, 2891, 2892, 2923, 2924, 2926, 2930, 2937, 2959, 2960, 2968, 2969, 2972, 2986, 2987, 2989 e 2990, emitidas pela empresa Acácia M.D. Comercial Ltda EPP, atualizada monetariamente desde as datas dos pagamentos efetuados aos fornecedores até a data do efetivo recolhimento, conforme tabela a seguir;

| Data Pagamento | Notas Fiscais | Débito |
|---|---|---|
| 08/05/2012 | 2768, 2770, 2771, 2779, 2781,2784 | 22.176,26 |
| 05/06/2012 | 94, 97,100, 101 | 30.137,69 |
| 04/07/2012 | 117, 120, 122 | 15.768,12 |
| 25/10/2012 | 140 | 24.676,10 |
| 31/10/2012 | 2883, 2885, 2891, 2892, 2923, 2924, 2926, 2930, 2937, 2959, 2960, 2968, 2969, 2972, 2986, 2987, 2989, 2990 | 140.843,72 |
| 04/12/2012 | 141 | 23.815,54 |
| **TOTAL** | | **257.417,43** |

9.3. determinar à Secex-SP que, por ocasião da citação da responsável, esclareça-a sobre a origem da importância devida, encaminhando-lhe cópia do demonstrativo de débito (peça 53) e da metodologia e critérios da apuração do sobrepreço (peças 47, 48, 49, 50, 51 e 52), a fim de viabilizar o exercício da ampla defesa e do contraditório, alertando-a de que, em caso de não serem acatadas as alegações de defesa e houver condenação para recolhimento do débito, incidirão juros de mora de 1% a.m. sobre o valor do débito

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

atualizado, a contar das datas de ocorrências, e que poderá também o Tribunal aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, com valor de até 100% do valor atualizado do dano causado ao erário;

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das medidas de controle que entender cabíveis em relação à aplicação de recursos próprios da municipalidade no programa de merenda escolar do Município de Jandira/SP;

9.5. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional de São Paulo do Departamento de Polícia Federal para conhecimento e adoção de providências adicionais em sua esfera de atuação que achar cabíveis.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2795-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2796/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.949/2009-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Acompanhamento em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Antonio da Silva (CPF: 069.780.237-01).

3.2. Responsável: Adelina Edite Giacomin Rozalem (CPF 201.623.327-34), Chefe da Secretaria de Recursos Humanos da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Antonio da Silva, ex- servidor Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA, em que se aprecia acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão TCU 614/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Adelina Edite Giacomin Rozalem, CPF 201.623.327-34), Chefe da Secretaria de Recursos Humanos da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo;

9.2. aplicar a Senhora Adelina Edite Giacomin Rozalem (CPF 201.623.327-34), Chefe da Secretaria de Recursos Humanos da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, multa no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com fulcro no §1º do art. 58 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso VII do RI/TCU, ante o descumprimento dos Acórdãos nºs 614/2010 e 3.362/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo que:

9.3.1. suspenda de imediato o pagamento decorrente do ato impugnado, conforme determinou o Acórdão 614/2010-TCU-2ª Câmara;

9.3.2. emita e disponibilize no SISAC novo ato de concessão, escoimado da irregularidade verificada nestes autos;

9.3.3. informe a Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal de Contas da União, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em virtude das determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 supra.

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 supra, representando a este Tribunal caso necessário;

9.5. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. José Antonio da Silva e a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2796-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2797/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.529/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Paulo Roberto Oliveira (CPF: 290.455.769-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor do Senhor Paulo Roberto Oliveira, ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/DPRF-MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria do Senhor Paulo Roberto Oliveira (CPF: 290.455.769-53), negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1 faça cessar, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado, esclarecendo-o que deverá retornar à atividade para completar os requisitos necessários à aposentadoria, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante da data em que o ex-servidor tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4 comunicar ao responsável que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da medidas indicadas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2797-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2798/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.710/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto(I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00); J. J. Abade Empreiteiro (31.225.204/0001-54); Nilton Luiz da Penha (370.012.137-72)

3.2. Recorrente: Carlo Busatto Junior (582.763.517-00).

4. Entidade: Município de Mangaratiba/RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Marcelo Fontes (OAB/RJ nº 63.975), Bruno Calfat (OAB/RJ nº 105.258) e Adilson Vieira Macabu Filho (OAB/RJ nº 135.678).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlo Busatto Junior, ex-Prefeito do Município de Mangaratiba/RJ, em face do Acórdão nº 4.106/2012-TCU-2ª Câmara (fls. 33/34 - Peça 8), que julgou irregulares suas contas, condenando-o em multa, em razão de irregularidades contatadas na execução do Convênio nº 1615/2001, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no referido município

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlo Busatto Junior (CPF: 582.763.517-00), ex-Prefeito do Município de Mangaratiba/RJ, para, no mérito, dar-lhe provimento e em vista disso:

9.1.1. reformar o item 9.2 do Acórdão nº 4.106/2012-TCU-2ª Câmara, para fins de julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Carlo Busatto Junior (CPF: 582.763.517-00), ex-Prefeito do Município de Mangaratiba/RJ, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.1.2. tornar sem efeito o item 9.5 do Acórdão nº 4.106/2012-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Recorrente e a Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2798-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2799/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.800/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Beroaldo Rufino da Silva; Tereza Maria Alves de Verçosa; Sebastião Marcos Souza da Silva; José Edilson Luiz dos Santos; Carla Santusa Vasconcelos Silva; Louise Pixoto de Araújo e Moacir Rocha Santana.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jundiá - AL.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de relatório de auditoria realizada no Município de Jundiá/AL, no período compreendido entre 30/08/2012 a 26/10/2012, em cumprimento ao despacho, de 6/7/2011, deste Relator nos autos do TC 017.281/2011-3, cujo objeto foi verificar a regularidade da gestão dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), transferidos ao citado Município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Município de Jundiá - AL quanto às seguintes impropriedades encontradas:

9.1.1. que o número de nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar daquele município não atende ao disposto no § 3º do art. 14 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o caput e parágrafo único do art. 10 da Resolução CFN 465/2010;

9.1.2. que a omissão da marca dos produtos nas notas fiscais contraria o disposto no art. 57 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o disposto no inciso IV, alínea "b", do art. 131 do Decreto 35.245, de 26/12/1991, do Governo do Estado de Alagoas;

9.1.3. que a não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato para fornecimento de gêneros alimentícios viola o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, haja vista que "a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado"; e

9.1.4. que a ausência de fixação de critério de aceitabilidade de preços, conforme observado nos Editais dos Pregões Presenciais 02/2011 e 005/2012, desrespeita o previsto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, visto que o edital deve indicar o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura do Município de Jundiá/AL e ao Conselho de Alimentação escolar do Município, ao FNDE e ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

9.3. arquivar estes autos após a adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2799-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2800/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.735/2009-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Dieter Fanta (111.311.318-94).

4. Entidade: Confederação Brasileira de Desporto de Participação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Henrique Spirandeli Dantas (OAB/SP 197.479) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dieter Fanta, ex-presidente da Confederação Brasileira de Desporto de Participação, em face do Acórdão nº 7.466/2010-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas e condenou-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, solidariamente com a referida confederação, a importância de R$ 165.620,82, em decorrência da comprovação parcial da aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio nº 146/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dieter Fanta e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar o item 9.1 do Acórdão nº 7.466/2010-2ª Câmara relativamente ao valor do débito, fazendo nele constar a seguinte redação:

*"9.1. julgar as contas do Sr. Dieter Fanta e da Confederação Brasileira de Desporto de Participação irregulares e condenar o responsável Dieter Fanta, solidariamente com a Confederação Brasileira de Desporto de Participação, ao pagamento da importância de R$ 107.911,85 (cento e sete mil, novecentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que recolham a referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, contados a partir de 2/10/2002, até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;"*

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.2.1. ao recorrente e à Confederação Brasileira de Desporto de Participação;

9.2.2. à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, bem como das cópias do cheque 850021, constantes das peças 10, pág. 7, e 13, pág. 57, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2800-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2801/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.706/2010-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Violeta de Monfredo Borges Guimarães (409.912.702-82).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de São Sebastião da Boa Vista - PA por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, caput, todos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas da senhora Violeta de Monfredo Borges Guimarães e condená-la ao débito abaixo especificado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

*PNATE.....PEJA*

| *Data da ocorrência* | *Valor original (R$)* |
|---|---|
| *28/4/2004* | *13.308,44* |
| *5/6/2004* | *13.308,44* |
| *25/6/2004* | *13.308,44* |
| *28/7/2004* | *13.308,44* |
| *13/9/2004* | *13.308,44* |
| *11/10/2004* | *13.308,44* |
| *10/11/2004* | *13.308,44* |
| *24/12/2004* | *13.308,44* |
| *28/12/2004* | *11.520,60* |

| *Data da ocorrência* | *Valor original (R$)* |
|---|---|
| *29/4/2004* | *10.949,90* |
| *24/5/2004* | *10.949,90* |
| *25/6/2004* | *10.949,90* |
| *28/7/2004* | *10.949,90* |
| *13/9/2004* | *10.949,90* |
| *11/10/2004* | *10.949,90* |
| *10/11/2004* | *10.949,90* |
| *27/11/2004* | *10.949,90* |
| *24/12/2004* | *10.949,90* |
| *28/12/2004* | *10.949,90* |

9.2. aplicar à senhora Violeta de Monfredo Borges Guimarães a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992 e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante do item 9.1 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2801-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2802/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.123/2009-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame

3. Recorrente: Laerte Augusto de Souza (CPF 091.411.036-53).

4. Entidade: Município de Simonésia - MG.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e 7ª Secretaria de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Laerte Augusto de Souza, ex-prefeito de Simonésia/MG, contra os termos do Acórdão 6.330/2012 - TCU - 2ª Câmara, que julgou representação a respeito e apenou esse agente em razão de irregularidades na execução do Convênio 274/2001, firmado entre o Ministério da Saúde e a prefeitura municipal de Simonésia/MG, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com suporte no disposto nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto pelo Sr. Laerte Augusto de Souza, ex-prefeito de Simonésia/MG contra o Acórdão 6.330/2012 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente sobre a presente deliberação.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2802-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 2803/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.233/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Alberto de Souza Borges (101.709.872-72); Gentil Augusto Frazão Neto (067.454.663-68); Paulo Campbell Gomes (069.993.872-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades identificadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São Miguel do Guamá/PA, nos exercícios de 2004 a 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 213 do Regimento Interno c/c os arts. 6º e 19 da Instrução Normativa TCU n.º 71/2012, arquivar o processo em relação aos Srs. Alberto de Souza Borges (Diretor Clínico do Hospital Municipal de São Miguel do Guamá/PA) e Gentil Augusto Frazão Neto (ex-Secretário Municipal de Saúde, a partir de 1/1/2005), sem julgamento de mérito e sem cancelamento dos débitos, a cujo pagamento continuam obrigados os responsáveis a fim de que se possa lhes dar quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Campbell Gomes, ex-Secretário de Saúde do Município de São Miguel do Guamá/PA, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, em virtude da ocorrência abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida em favor dos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Ocorrência: deixar de apresentar documentos comprobatórios referentes à aplicação dos recursos do SUS no Município de São Miguel do Guamá/PA, relativos ao exercício de 2004, conforme apurado no Relatório de Auditoria DENASUS n° 2687/2006.

9.2.2. Débitos e data de ocorrência:

| **Valor Histórico (R$)** | ***Data de ocorrência*** |
|---|---|
| R$ 12.931,58 | 05/02/2004 |
| R$ 898,75 | 10/02/2004 |
| R$ 43.140,00 | 10/02/2004 |
| R$ 3.595,00 | 10/02/2004 |
| R$ 22.800,00 | 11/02/2004 |
| R$ 11.556,00 | 11/02/2004 |
| R$ 12.931,58 | 03/03/2004 |
| R$ 43.140,00 | 10/03/2004 |
| R$ 22.800,00 | 10/03/2004 |
| R$ 11.556,00 | 10/03/2004 |
| R$ 898,75 | 10/03/2004 |
| R$ 3.595,00 | 10/03/2004 |
| R$ 43.140,00 | 08/04/2004 |
| R$ 16.488,00 | 08/04/2004 |
| R$ 12.931,58 | 08/04/2004 |
| R$ 3.595,00 | 08/04/2004 |
| R$ 898,75 | 08/04/2004 |
| R$ 5.000,00 | 08/04/2004 |
| R$ 199.169,97 | 10/04/2004 |
| R$ 43.140,00 | 03/05/2004 |
| R$ 898,75 | 03/05/2004 |
| R$ 199.169,97 | 03/05/2004 |
| R$ 3.595,00 | 04/05/2004 |
| R$ 13.713,93 | 04/05/2004 |
| R$ 1.120,00 | 06/05/2004 |
| R$ 140,00 | 06/05/2004 |
| R$ 22.800,00 | 10/05/2004 |
| R$ 16.488,00 | 10/05/2004 |
| R$ 229,30 | 25/05/2004 |
| R$ 56,69 | 25/05/2004 |
| R$ 79,80 | 25/05/2004 |
| R$ 180,00 | 25/05/2004 |
| R$ 425,00 | 25/05/2004 |
| R$ 50,50 | 25/05/2004 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | |
|---|---|
| R$ 199.169,97 | 03/06/2004 |
| R$ 13.713,93 | 04/06/2004 |
| R$ 43.964,00 | 09/06/2004 |
| R$ 16.488,00 | 09/06/2004 |
| R$ 898,75 | 11/06/2004 |
| R$ 24.700,00 | 11/06/2004 |
| R$ 3.595,00 | 11/06/2004 |
| R$ 967,60 | 14/06/2004 |
| R$ 620,00 | 14/06/2004 |
| R$ 42,00 | 14/06/2004 |
| R$ 30.528,40 | 15/06/2004 |
| R$ 1.367,88 | 23/06/2004 |
| R$ 229.698,37 | 01/07/2004 |
| R$ 13.713,93 | 02/07/2004 |
| R$ 55,00 | 05/07/2004 |
| R$ 43.964,00 | 09/07/2004 |
| R$ 915,92 | 09/07/2004 |
| R$ 3.595,00 | 09/07/2004 |
| R$ 24.700,00 | 12/07/2004 |
| R$ 16.488,00 | 12/07/2004 |
| R$ 1.830,00 | 14/07/2004 |
| R$ 42,00 | 14/07/2004 |
| R$ 130,00 | 14/07/2004 |
| R$ 3.185,00 | 14/07/2004 |
| R$ 991,20 | 14/07/2004 |
| R$ 67,20 | 14/07/2004 |
| R$ 440,00 | 25/07/2004 |
| R$ 140,00 | 26/07/2004 |
| R$ 229.698,37 | 03/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 457,81 | 05/08/2004 |
| R$ 460,46 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 396,71 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 463,11 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 396,71 | 05/08/2004 |
| R$ 363,25 | 05/08/2004 |
| R$ 363,25 | 05/08/2004 |
| R$ 363,25 | 05/08/2004 |
| R$ 363,25 | 05/08/2004 |
| R$ 363,25 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 492,38 | 05/08/2004 |
| R$ 452,51 | 05/08/2004 |
| R$ 492,51 | 05/08/2004 |
| R$ 43.964,00 | 10/08/2004 |
| R$ 3.595,00 | 10/08/2004 |
| R$ 915,92 | 11/08/2004 |
| R$ 13.713,93 | 11/08/2004 |
| R$ 24.700,00 | 13/08/2004 |
| R$ 24.732,00 | 13/08/2004 |
| R$ 0,50 | 13/08/2004 |
| R$ 72,50 | 15/08/2004 |
| R$ 67,20 | 16/08/2004 |
| R$ 1.960,64 | 16/08/2004 |
| R$ 1.132,80 | 16/08/2004 |
| R$ 240,00 | 16/08/2004 |
| R$ 670,00 | 27/08/2004 |
| R$ 101,50 | 30/08/2004 |
| R$ 63,00 | 30/08/2004 |
| R$ 1.416,00 | 30/08/2004 |
| R$ 224,20 | 30/08/2004 |
| R$ 1.784,37 | 30/08/2004 |
| R$ 229.698,37 | 02/09/2004 |
| R$ 43.964,00 | 10/09/2004 |
| R$ 915,92 | 10/09/2004 |
| R$ 3.595,00 | 10/09/2004 |
| R$ 13.713,93 | 14/09/2004 |
| R$ 1.000,00 | 14/09/2004 |
| R$ 24.700,00 | 15/09/2004 |
| R$ 24.732,00 | 15/09/2004 |
| R$ 263.840,87 | 30/09/2004 |
| R$ 45,00 | 05/10/2004 |
| R$ 360,00 | 05/10/2004 |
| R$ 452,51 | 05/10/2004 |
| R$ 363,25 | 05/10/2004 |
| R$ 521,30 | 05/10/2004 |
| R$ 452,51 | 05/10/2004 |
| R$ 47.627,67 | 11/10/2004 |
| R$ 3.595,00 | 11/10/2004 |
| R$ 915,92 | 11/10/2004 |
| R$ 24.700,00 | 14/10/2004 |
| R$ 24.732,00 | 14/10/2004 |
| R$ 13.713,93 | 20/10/2004 |
| R$ 34.142,00 | 21/10/2004 |
| R$ 263.840,87 | 03/11/2004 |
| R$ 457,81 | 05/11/2004 |
| R$ 363,25 | 05/11/2004 |
| R$ 465,79 | 05/11/2004 |
| R$ 463,11 | 05/11/2004 |
| R$ 363,25 | 05/11/2004 |
| R$ 363,11 | 05/11/2004 |
| R$ 457,81 | 05/11/2004 |
| R$ 457,81 | 05/11/2004 |
| R$ 460,46 | 05/11/2004 |
| R$ 460,46 | 05/11/2004 |
| R$ 452,51 | 05/11/2004 |
| R$ 47.627,67 | 11/11/2004 |
| R$ 3.595,00 | 12/11/2004 |
| R$ 915,92 | 12/11/2004 |
| R$ 1.812,24 | 18/11/2004 |
| R$ 13.713,93 | 19/11/2004 |
| R$ 49.518,00 | 19/11/2004 |
| R$ 15.000,00 | 22/11/2004 |
| R$ 265.653,11 | 02/12/2004 |
| R$ 363,25 | 06/12/2004 |
| R$ 457,81 | 06/12/2004 |
| R$ 363,25 | 06/12/2004 |
| R$ 457,81 | 06/12/2004 |
| R$ 363,25 | 06/12/2004 |
| R$ 575,78 | 06/12/2004 |
| R$ 3.595,00 | 17/12/2004 |
| R$ 47.627,67 | 21/12/2004 |
| R$ 24.700,00 | 30/12/2004 |
| R$ 40,00 | 30/12/2004 |
| R$ 15.000,00 | 31/12/2004 |

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, aplicar ao Sr. Paulo Campbell Gomes a multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento se este ocorrer após o seu vencimento;

9.4. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9. 6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2803-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2804/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.981/2010-8.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessada: Quadra Engenharia Ltda. (04.558.805/0001-06).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Marituba - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogada constituída nos autos: Marcelle Barile Monteiro Machado (OAB/PA 16.371).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possível irregularidade perpetrada por ocasião do julgamento das propostas ofertadas no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2010-00001, promovida pelo Município de Marituba/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos previstos no art. 237, VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Orziro Santana da Cruz Filho, Alex da Costa Furtado e Juscileide de Carvalho Cardoso, respectivamente Presidente e membros da Comissão de Licitação do Município de Marituba-PA, e pela Srª Luana Rodrigues Couto, Secretária Municipal de Saúde de Marituba-PA;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Marituba-PA acerca da seguinte irregularidade identificada na Concorrência Pública nº 03/2010-00001:

9.3.1. desclassificação sumária da empresa Quadra Engenharia Ltda. por ter ofertado, em apenas 1 dos 18 itens que compunham o orçamento da Administração, preço unitário superior - em apenas R$ 400,64 (quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos) - ao limite máximo previsto no edital, não obstante haver apresentado o menor preço global - R$ 44.492,54 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) a menos que a vencedora da licitação -, decisão que não se coaduna com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que regem as contratações na Administração Pública, e com a orientação emanada do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam, à interessada e ao Município de Marituba/PA;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2804-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2805/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.882/2012-5.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessado: Rodrigo Fernando Faria dos Santos (CPF 860.057.409-97).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de admissão de Rodrigo Fernando Faria dos Santos, no cargo de professor auxiliar da Universidade Federal de Santa Maria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.1.1. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a autuação do processo em que se examinará o ato de aposentadoria do Sr. Rodrigo Fernando Faria dos Santos, no cargo de professor auxiliar da Universidade Federal de Santa Maria, o qual ingressou neste Tribunal em 28/10/2012;

9.1.2. efetue, em seguida, o apensamento deste processo ao processo referido no subitem 9.1.1 deste Acórdão, com a finalidade de garantir que os atos de admissão e de aposentadoria do interessado venham a ser apreciados em conjunto;

9.1.3. realize, em seguida, a oitiva do referido servidor, a fim de que seja concedida a ele a oportunidade de se pronunciar acerca dos supostos vícios apontados pelo Ministério Público/TCU e também de outros vícios que venham a ser identificados em seu ato de aposentadoria.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2805-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DESSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2806/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.208/2012-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Expedito Nunes Fernandes Neto (CPF 568.108.815-49).
4. Unidade: Ministério da Cultura.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Expedito Nunes Fernandes Neto contra o acórdão 6.906/2012 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. corrigir materialmente a grafia do nome do responsável constante do acórdão 6.906/2012-2ª Câmara, a fim de que, onde se lê "Expedido Nunes Fernandes Neto", leia-se "Expedito Nunes Fernandes Neto";
9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2806-16/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2807/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.330/2013-1.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Carlos Carvalho de Souza (CPF 427.346.147-15), José da Rocha (CPF 295.567.087-15), José de Ribamar Prazeres (CPF 064.174.932-53), José dos Santos Portugal (CPF 120.512.845-04), José Luiz de Souza (CPF 574.226.217-53), José Marques Sobrinho (CPF 260.607.447-53), José William Ramos da Silva (CPF 351.939.481-20), José Wilton Ferreira Cavalcante (CPF 184.415.307-00), Lúcia Maria Gonçalves (CPF 491.832.817-20), Lúcia Regina Amado da Silva de Almeida (CPF 698.621.417-00), Luiz Antonio Barrozo (CPF 396.248.467-15), Luiz Antonio Fonseca (CPF 464.637.477-34), Luiz Carlos Brum (CPF 638.348.807-44), Luiz Carlos de Souza Canabarro (CPF 758.660.307-30), Luiz Eloi Vieira (CPF 103.298.387-68), Luiza Maria de Mello Noronha (CPF 536.326.057-34), Manoel Nunes Sobrinho (CPF 071.707.264-91), Marcelo Chaves Torres (CPF 894.570.727-15), Marcia Christina Libonati Maia Rodrigues (CPF 776.672.477-49) e Marco Antonio Ramalho (CPF 361.828.267-20).
4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, e na súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legais e registrar os atos constantes deste processo;
9.2. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que, em relação aos proventos de José William Ramos da Silva, recalcule o valor da VPNI referente à EC 70/2012, a partir de janeiro de 2013, reduzindo seu valor de modo manter o valor total dos proventos mais vantagens anterior à majoração havida na GDPGPE (Lei 12.778/2012), conforme previsto no art. 5º da Orientação Normativa 6/2012 da Secretaria de Gestão Pública/MPOG;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé por José William Ramos da Silva até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que comunique a José William Ramos da Silva a deliberação deste Tribunal e alerte o servidor de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação deste acórdão.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2807-16/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2808/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.876/2011-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maurício Calixto da Cruz (CPF 856.098.118-72).
4. Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
8. Advogado: Maurício Calixto Júnior (OAB/RO 3.906).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Maurício Calixto da Cruz, ex-diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO, instaurada pelo Departamento Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades - Denatran/MCidades em razão do não alcance do objetivo do convênio 2/2002, firmado para "realização de campanha educativa, por meio da mídia eletrônica, para prevenção de acidentes de trânsito, referente ao projeto Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito", no valor global de R$ 220.000,00, sendo R$ 198.000,00 relativos a recursos federais e R$ 22.000,00 à contrapartida.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Maurício Calixto da Cruz;
9.2. condená-lo ao recolhimento ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran/Ministério das Cidades de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), acrescidos de encargos legais de 23/5/2002 até a data do pagamento;
9.3. aplicar-lhe multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2808-16/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2809/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.460/2011-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hélio Vasconcelos Filho (CPF 497.135.159-00), Miguel Cathcarth Amando (CPF 391.545.999-20), Paulo Roberto Perfetti (CPF 325.244.479-87) e P. R. Perfetti & Perfetti Ltda. (CNPJ 02.144.735/0001-14).
4. Unidade: Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados: Valdinei Aparecido Marcossi (OAB/PR 37.108) e Adriana Cristina Freitas (OAB/PR 37.229).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de execução parcial do objeto do convênio celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR para recuperação de casas populares e edifícios públicos danificados por vendaval.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º, 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Hélio Vasconcelos Filho;
9.2. condená-lo, solidariamente com Miguel Cathcarth Amando, Paulo Roberto Perfetti e P. R. Perfetti & Perfetti Ltda., ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 35.216,50 (trinta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), acrescidos de encargos legais de 28/9/2000 até a data do pagamento;
9.3. aplicar aos responsáveis mencionados no item anterior multas individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2809-16/13-2.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2810/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-002.234/2011-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Albertina Thomaz, CPF n. 339.599.273-04.

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí - SRTE/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisa a concessão de pensão instituída por José Thomaz Loureiro Neto, ex-servidor da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí - SRTE/PI, em benefício de Maria Albertina Thomaz.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão instituída pelo Sr. José Thomaz Loureiro Neto, negando-se registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique a interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.4. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato de pensão instituída pelo Sr. José Thomaz Loureiro Neto, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2810-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2811/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 031.249/2010-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Município de Boa Vista/RR.

4. Embargante: Anilton Moreira de Menezes, CPF n. 027.830.292-00.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Maryvaldo Bassal de Freire, OAB/RR 066-A; Leandro Bemfica Rodrigues, OAB/DF n. 16.341; Alexandre Matsuda Nagel, OAB/DF n. 18.917 e OAB/SP n. 197.304; Andressa Neves Vieira, OAB/DF n. 26.994; Karla da Silva Lima, OAB/DF 27.776; Públio Rêgo Imbiriba Filho, OAB/RR n. 258.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Anilton Moreira de Menezes contra o Acórdão n. 1.440/2013 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de impugnação de despesas relativas ao Convênio n. 812/2001/MI, celebrado entre a Secretaria de Programas Regionais do Ministério da Integração Nacional - SPR/MI e o Município de Boa Vista/RR, com vistas à construção do mercado modelo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração referentes ao Acórdão n. 1.440/2013 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2811-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2812/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 033.356/2011-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Palmitos/SC, CNPJ 85.361.863/0001-47; Ademar Henchen, CPF 195.937.679-91; Jandira Mirian Wagner Rogério, CPF 417.476.749-15; Wanderley Luiz Hilgert, CPF 425.340.469-34; Celso Knapp, CPF 245.581.250-20; Dair Jocely Enge, CPF 031.845.879-91.

4. Entidade: Município de Palmitos/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde, em razão do desvio de finalidade verificado na aplicação, no período de 2003 a 2006, dos recursos do Teto Financeiro da Vigilância de Saúde (TFVS) transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Palmitos/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º, do RI/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Palmitos/SC comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias a seguir especificadas, devidamente atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

| Data da ocorrência | Valor original (R$) |
|---|---|
| 03/02/2003 | 5,25 |
| 19/02/2003 | 251,73 |
| 24/02/2003 | 460,00 |
| 05/03/2003 | 145,00 |
| 21/03/2003 | 290,84 |
| 17/04/2003 | 367,37 |
| 29/04/2003 | 290,00 |
| 07/05/2003 | 8,84 |
| 18/06/2003 | 321,97 |
| 18/06/2003 | 290,00 |
| 25/07/2003 | 418,08 |
| 21/08/2003 | 399,79 |
| 19/09/2003 | 346,30 |
| 20/10/2003 | 259,13 |
| 19/11/2003 | 289,91 |
| 22/01/2003 | 586,59 |
| 10/02/2003 | 720,19 |
| 26/02/2003 | 799,92 |
| 05/03/2003 | 53,15 |
| 13/03/2003 | 452,77 |
| 13/03/2003 | 30,00 |
| 10/04/2003 | 30,00 |
| 10/04/2003 | 685,52 |
| 23/04/2003 | 606,98 |
| 23/04/2003 | 65,00 |
| 09/05/2003 | 20,00 |
| 23/05/2003 | 641,12 |
| 12/06/2003 | 30,00 |
| 12/06/2003 | 534,57 |
| 13/06/2003 | 83,94 |
| 18/06/2003 | 582,00 |
| 20/06/2003 | 1.137,60 |
| 24/06/2003 | 452,92 |
| 09/07/2003 | 172,00 |
| 14/07/2003 | 776,90 |
| 16/07/2003 | 30,00 |
| 22/07/2003 | 188,73 |
| 23/07/2003 | 240,00 |
| 12/08/2003 | 338,45 |
| 18/08/2003 | 30,00 |
| 22/08/2003 | 232,93 |
| 12/09/2003 | 253,02 |
| 23/09/2003 | 330,02 |
| 14/10/2003 | 235,40 |
| 16/10/2003 | 30,00 |
| 22/10/2003 | 30,00 |
| 29/10/2003 | 321,35 |
| 05/11/2003 | 496,17 |
| 17/11/2003 | 305,28 |
| 17/11/2003 | 10,00 |
| 23/04/2004 | 120,00 |
| 05/05/2004 | 250,00 |

9.2. com fundamento no art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, deferir parcialmente o pedido de parcelamento formulado pelo Município de Palmitos, autorizando-o, em consequência, a recolher ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, em até 36 (trinta e seis) parcelas, o valor do débito que lhe foi imputado no presente Acórdão, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar da ciência, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas a atualização monetária, nos termos da legislação em vigor;

9.3. cientificar o Município de Palmitos/SC que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva de qualquer parcela da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido, também, de juros de mora.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2812-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2813/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.682/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Alves Ferreira (CPF 050.302.935-15).

4. Entidade: Município de Coribe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo - Mtur em desfavor do Sr. José Alves Ferreira, prefeito municipal de Coribe/BA na gestão 2009/2013, em face de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 703767/2009, celebrado entre o MTur e a referida municipalidade, tendo por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do Projeto "São João em Coribe".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; e

9.2. determinar ao Ministério do Turismo que se abstenha de celebrar convênio ou outro instrumento congênere com prazo de execução muito exíguo e bem próximo da formalização do ajuste, prejudicando com isso a efetiva e oportuna fiscalização do órgão repassador sobre a aplicação dos valores federais transferidos, dispensando a Secex/BA de monitorar o cumprimento da presente determinação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao responsável e à Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério do Turismo.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2813-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2814/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.341/2013-4.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3.1. Representante: Active - Engenharia Ltda. (68.287.143/0001-60).

4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCTI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula, OAB/SP nº 234.329.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Active Engenharia Ltda. contra o Pregão Eletrônico nº 22/2013, promovido pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, das instalações elétricas, eletroeletrônicas, mecânicas, de ar condicionado e hidráulicas, com data de abertura da sessão pública prevista para o dia 7/5/2013;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos pressupostos legais de admissibilidade, para no mérito considerá-la improcedente e, assim, ter como prejudicado o pedido de cautelar;

9.2. arquivar os presentes autos; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao representante e ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2814-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2815/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.516/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Raimunda Araujo Ferreira de Souza (027.626.503-30); Raimundo Matias Gomes (041.233.873-49); Zoe Toshie Ishida Paiva (208.309.808-06).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a concessão de aposentadorias em favor de Raimundo Matias Gomes, Raimunda Araújo Ferreira de Souza e Zoe Toshie Ishida Paiva, deferidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato inicial de aposentadoria em favor de Raimundo Matias Gomes (à Peça nº 9 sob o nº 10604502-04-2009-000071-8), nos termos do art. 260, § 5°, do RITCU c/c art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 20 de outubro de 2010;

9.2. considerar legais os atos de alteração de concessão de aposentadoria em favor de Zoe Toshie Ishida Paiva (às Peça nºs 10 e 11 sob os nºs 10604502-04-2009-000092-0 e 10604502-04-2009-000091-2), ordenando os correspondentes registros;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria deferida em favor de Raimunda Araújo Ferreira de Souza (à Peça nº 8 sob o nº 10604502-04-2009-000018-1), negando-lhe o respectivo registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar ao Incra que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação:

9.5.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);.

9.5.2. comunique o teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste Acórdão, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a servidora aposentada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento deste Tribunal e da comunicação contida no item 9.5.2 deste Acórdão;

9.6. orientar o Incra no sentido de que o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.7 arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no presente Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2815-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2816/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.108/2009-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2008.

3. Responsáveis: Ana Gita de Oliveira (261.802.861-91); Dalmo Vieira Filho (359.349.489-20); Eneida Braga Rocha de Lemos (266.537.701-25); Fernando César de Vasconcellos Azeredo (185.226.371-72); José Leme Galvão Junior (144.314.321-91); José do Nascimento Júnior (085.318.568-92); Luiz Fernando de Almeida (463.783.166-00); Maria Emília Nascimento Santos (557.970.595-68); Márcia Genésia de Santanna Reis (145.458.371-15); Silenir Lima Aguiar de Souza (770.145.451-91); Obde de Souza Campos (399.107.331-53); Flavio Éder de Carvalho (224.308.901-78); Ruy César de Vasconcellos Azevedo (116.987.051-15); Carlos Augusto Pessoa Machado (002.304.776-31); Jose Nerisvaldo Alves Guimarães (153.919.731-04) e Maria Regina Weissheimer (814.751.360-72).

4. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: SecexEducação.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, referentes ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Silenir Lima Aguiar de Souza e o Sr. Obde de Souza Campos;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Fernando de Almeida e Jose Nerisvaldo Alves Guimarães;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Emília Nascimento Santos e pelo Sr. Flávio Éder de Carvalho;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ruy César de Vasconcellos Azevedo e Carlos Augusto Pessoa Machado e pela Sra. Maria Regina Wissheimer;

9.5. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Emília Nascimento Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.6. julgar regulares as contas dos Srs. Luiz Fernando de Almeida, Dalmo Vieira Filho, Fernando César de Vasconcellos Azeredo, José Leme Galvão Junior e José do Nascimento Júnior e das Sras. Ana Gita de Oliveira, Eneida Braga Rocha de Lemos e Márcia Genésia de Santanna Reis, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação plena;

9.7. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, aos Srs. Ruy César de Vasconcellos Azevedo e Flávio Éder de Carvalho, nos valores de R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.5 e 9.7 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, as quais, atualizadas monetariamente, sofrerão incidência dos correspondentes acréscimos legais, cientificando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. determinar que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional promova o desconto integral ou parcelado das multas consignadas nos itens 9.5 e 9.7 deste Acórdão sobre os vencimentos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, I, do RITCU;

9.10. autorizar, desde logo, se for o caso, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.5 e 9.7 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.11. dar ciência ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan que, no âmbito destes autos**,** foram identificadas as seguintes falhas relacionadas com procedimentos licitatórios:

9.11.1. relativamente ao Pregão Presencial nº 11/2008 (Processo 01450.01083912008-86), exigência de experiência, para o profissional editor/revisor, em produção e edição de textos da área de patrimônio histórico e cultural, e ausência de previsão orçamentária e de assinatura do termo de referência, realizado para contratação de serviços de revisão de textos, diagramação e impressão de linha editorial denominada "Edições Técnicas do Patrimônio de Natureza Material", que deu origem ao Contrato nº 33/2008, firmado com a empresa IMK Relações Públicas S/C, em 1º/10/2008, no valor de R$ 224.000,00;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.11.2. relativamente ao Pregão Presencial nº 47/2008 (Processo 01450.01170712008-71), realizado para a aquisição de material permanente de informática (computador, **notebook**, impressora. cofre, **nobreak**, **software**, entre outros) e prestação de serviços de instalação de ponto de rede para a sede do Iphan, no valor global de R$ 1.000.000,00:

9.11.2.1. desorganização processual, com alguns documentos sem assinatura e sem data, bem como a falta de homologação;

9.11.2.2. aquisição de 66 computadores, quantitativo 32% maior que o previsto no termo de referência, fora do percentual de 25% permitido pelo art. 65, § l°, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.11.2.3. falta de justificativa para a necessidade da aquisição de equipamentos sofisticados, com especificações excessivas e limitadoras da competição;

9.11.3. relativamente ao Pregão Presencial nº 35/2008 (Processo 01450.01223411008-20), para a aquisição de material permanente para sede do Iphan e Museus Regionais/Demu, contratação dos serviços por preço maior que o valor base do certame, sem a apresentação de justificativas;

9.11.4. ausência de pesquisas de preços de mercado para os Pregões Presenciais nºs 11, 18, 35 e 47/2008, configurando descumprimento ao art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e à determinação constante do item 9.2.8 do Acórdão 1.892/2007-TCU-Plenário;

9.11.5. autorização para a realização do Pregão Presencial nº 11/2008 e para realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2008, sem divisão do objeto, composto em parte por trabalhos técnicos (produção do conteúdo, por exemplo) e em parte por serviços de impressão, que poderiam ser feitos por empresas distintas, em descumprimento ao art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, e à Súmula TCU nº 247;

9.11.6. homologação do Pregão Presencial nº 18/2008, mesmo sem ter o pregoeiro decidido motivadamente acerca da aceitabilidade das propostas quanto ao valor, em descumprimento ao art. 11, inciso XII, do Decreto nº 3.555, de 2000, e ao item 7.5 do edital, ocasionando a aceitação de proposta com valor superior ao orçado;

9.11.7. ausência de justificativas para a não utilização do pregão eletrônico em lugar dos Pregões Presenciais nºs 11, 18, 35 e 47/2008, em descumprimento ao art. 4º, **caput** e § 1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que estabelece o uso prioritário daquela modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, sendo dispensável apenas em caso de justificada inviabilidade;

9.11.8. não desclassificação da empresa Informatic Comércio e Representação Ltda., vencedora dos itens 3 e 4 do Pregão Presencial nº 47/2008, mesmo não tendo essa empresa apresentado laudo técnico atestando atendimento à norma NBR 10152, quanto à emissão de ruídos, conforme requisitado pelo termo de referência (item 75 do anexo I do edital), fato que configura descumprimento aos arts. 3º e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e

9.11.9. aceitação da proposta da empresa Daten Tecnologia Ltda. contendo o quantitativo de sessenta unidades do Microcomputador - Estação Padrão (item 2 do Termo de Referência), ao passo que o quantitativo previsto no edital Pregão Presencial nº 47/2008 era de cinquenta unidades, o que permitiu o recebimento e o pagamento de 66 unidades, com acréscimo superior aos 25% facultados pela Lei de Licitações (em referência às cinquenta unidades inicialmente previstas), configurando descumprimento aos arts. 3º, 43, inciso IV, e 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2816-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2817/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.284/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Adilson Freitas Pinheiro (101.510.955-15).

4. Entidade: Município de Capim Grosso/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro, ex-prefeito de Capim Grosso/BA (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1.503/1998, cujo objeto consistia no combate à doença de chagas no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao recolhimento da importância de R$ 14.996,08 (quatorze mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 5/11/1999 até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Adilson Freitas Pinheiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, ainda, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. recomendar à Funasa que, em homenagem ao princípio da indisponibilidade do interesse público, busque junto ao município de Capim Grosso/BA a devolução do montante de R$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), com atualização monetária desde 9/8/1998, em decorrência da aplicação desse valor em despesas irregulares atinentes ao pagamento da folha de pessoal da municipalidade, com desvio de finalidade em relação ao Convênio nº 1.503/1998; e

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o subsidia, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU, e à Funasa, para conhecimento.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2817-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2818/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.059/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (093.655.915-20); Osmar Ramos (016.486.165-34).

4. Entidade: Município de São Francisco do Conde/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA 15.656).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor dos ex-prefeitos Osmar Ramos (gestão: 1997-2000) e Antonio Carlos Vasconcelos Calmon (gestão: 2001-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela União, representada pelo então Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo a Caixa Econômica Federal (Caixa) como mandatária, ao município de São Francisco do Conde/BA, por força do Contrato de Repasse nº 64.727-75/1998, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água no Distrito de Muribeca, no âmbito do Programa de Ação Social em Saneamento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Osmar Ramos e acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antonio Carlos Vasconcelos Calmon;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Osmar Ramos, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

| Valor histórico (em R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 19.200,00 | 13/1/1999 |
| 63.299,41 | 29/6/2000 |

9.3. aplicar ao Sr. Osmar Ramos a multa prevista no art. 57, da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, com fundamento no art. 18 da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;

9.5. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2818-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2819/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.728/2010-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados: Altamiro Tibiriça Dias (000.478.306-97); Antônio Correa Maia (881.547.186-34); Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC (23.070.659/0001-10); Jair Carvalho da Silva (002.890.436-20)

4. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC (23.070.659/0001-10).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Universidade Federal de Ouro Preto contra o Acórdão nº 4989/2011 - 2ª Câmara deste Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, julgar legal o ato de aposentadoria do Sr. Antônio Correa Maia, determinando o respectivo registro;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2819-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2820/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.919/2013-4.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Irene Batista (835.221.668-68); Jose de Jesus (602.018.788-87); Lais Maria Cury (790.896.908-91); Leise Maria Cruz dos Santos Braga Reis (036.957.768-03); Neusa Satiko Shimada Pereira (885.233.818-72); Niceli Coutinho de Souza (130.481.098-46); Sueli Correa Guimarães (692.518.608-82).

4. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre atos de concessão de aposentadorias efetuadas pela Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - em São Paulo/SP (Ministério da Previdência Social - MPS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RI/TCU, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos inicias de aposentadoria dos ex-servidores Irene Batista, Jose de Jesus, Lais Maria Cury, Leise Maria Cruz dos Santos Braga Reis, Neusa Satiko Shimada Pereira, Niceli Coutinho de Souza e Sueli Correa Guimarães;

9.2. com fundamento no art. 6º, § 3º, **in fine**, da Resolução-TCU 206/207, com a redação dada pela Resolução-TCU 237/2010, determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia/GO, em relação aos atos constantes do subitem 9.2 retro, que regularize os pagamentos dos proventos em razão superior àquela que seria a correta segundo o tempo de serviço/contribuição averbado nos atos de concessão não amparados por ato de alteração, observados em pesquisa realizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento da medida constante no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso seja necessário.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2820-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2821/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.282/2012-5 (com 19 peças).

2. Grupo II- Classe I - Pedido de Reexame.

3. Interessado: Ministério das Cidades

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (Secex/SP) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Júlio César Ferreira Pereira (Consultor Jurídico Substituto) e Caio Alexandre Wolff (Consultor Jurídico), da Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Ministério das Cidades contra o Acórdão 3.990/2012- TCU - 2ª Câmara (Relação 18/2012, Ministro Raimundo Carreiro - Peça 8), que determinou ao Ministério das Cidades que apurasse ocorrências detectadas pela Controladoria-Geral da União na fiscalização realizada no Contrato de Repasse 0222669-63/2007, firmado com o Município de Guarulhos/SP, com interveniência da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 70.100.492,78 (setenta milhões cem mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a execução da obra de urbanização e saneamento integrados de favelas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em,

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério das Cidades para, no mérito, conceder a ele provimento;

9.2. tornar insubsistente a determinação constante do Acórdão 3.990/2012- TCU - 2ª Câmara;

9.3. determinar à Secretaria de controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP) que adote providências com vistas à apuração das irregularidades suscitadas pela CGU, autorizando, ainda, a realização de diligências, audiências ou inspeção, necessárias ao saneamento da Representação.

9.4. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação ao Recorrente.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2821-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2822/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.306/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame.

3. Interessados: Superior Tribunal Militar (STM) e Arthur Daniel Pereira de Souza Santos (CPF não informado).

4. Unidade: Superior Tribunal Militar (STM).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar (R001 - Peça 11), por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.332/2012, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas na sessão de julgamento de 8/11/2012 - Extraordinária Pública (Peça 6).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 48 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão 8.332/2012-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar conhecimento da deliberação ao interessado e ao órgão de origem.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2822-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2823/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.912/2008-4

1.1. Apenso: 003.928/2008-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Representação)

3. Embargante: Erico Paulo Siegmar Weidle (018.007.520-91).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Marins Cortez (OAB/DF 18.491), Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 21.903), Marcus Henrique Galvão Carneiro de Albuquerque (OAB/DF 3557), Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7924), Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF 16.467), Fabrício de Oliveira Ferreira Nascimento (OAB/DF 31.145), Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF 18.618), Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga (OAB/DF 25.496), Lívia de Moura Faria (OAB/DF 27.070), Antônio Glaucius de Morais (OAB/DF 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF 25.416), Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite (OAB/DF 20.758), Marcélly Borba de Lima (OAB/DF 27.718).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativo a embargos de declaração opostos pelo Sr. Érico Paulo Siegmar Weidle, contra o Acórdão 1.443/2013-TCU, no qual a Segunda Câmara deste Tribunal conheceu da presente Representação apresentada por unidade técnica, para, no mérito, considerá-la procedente; rejeitar as razões de justificativa acostadas por este responsável e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, aplicou-lhe multa no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1.conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Érico Paulo Siegmar Weidle, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. após as providências decorrentes, encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos para providenciar a análise de admissibilidade do Pedido de Reexame de Peça 72.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2823-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2824/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.329/2011-9.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Aposentadoria.

3. Embargante: Francisco Ernesto Sobrinho (067.452.104-87).

4. Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Bruno Ernesto Clemente (OAB/RN 5779) e Kallio Luiz Duarte Gameleira (OAB/RN 5943)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos por Francisco Ernesto Sobrinho contra o Acórdão 1082/2013 - 2ª Câmara, que negou provimento a Pedido de Reexame oposto pelo mesmo responsável, contra o Acórdão 8.214/2011 - 2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, julgou ilegal ato de aposentadoria do recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Francisco Ernesto Sobrinho, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado e à Universidade Federal Rural do Semi-Árido do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2824-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2825/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.367/2011-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria.

3. Interessada: Maria do Carmo Teixeira Veloso (078.111.363-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC contra o Acórdão nº 7868/2012 - 2ª Câmara deste Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, interposto pela aludida patrona em favor da Srª Maria do Carmo Teixeira Veloso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a fazer alterar a redação no subitem 9.3.2, passando a constar: "em caso de decisão desfavorável à senhora Maria do Carmo Teixeira Veloso, no âmbito do MS nº 2005.40.00.000458-9 e MS/STF 31412, os quais se encontram pendentes de julgamento, faça cessar os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão";

9.2. manter os demais itens do Acórdão recorrido em seus exatos termos;

9.3. dar ciência deste Acórdão à recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.

10. Ata n° 16/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2825-16/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 016.691/2007-6 (v. Ata nº 10/2013 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 2790, apresentado pelo Revisor, Ministro José Jorge.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 16/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 004.546/2011-3 (Ministro Raimundo Carreiro);

b) nº 034.572/2011-2 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

c) nºs 012.039/2012-8 (com o Apenso nº 028.314/2011-5) e 028.312/2011-2 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e trinta e três minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 22 de maio de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

# Poder Judiciário

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2013

Regulamenta a aplicação da Lei nº 12.774, de 2012.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, com fundamento no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, publicada no Diário Oficial da União, de 19.12.2006, resolvem:

Seção I

Enquadramento dos ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados

Art. 1º O enquadramento na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei nº 11.416, de 2006, na redação dada pela Lei nº 12.774, de 2012, aplica-se exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, que estavam enquadrados na Especialidade Execução de Mandados.

Seção II

Carteira de identidade funcional

Art. 2º Os órgãos deverão emitir a carteira de identidade funcional para os servidores do Poder Judiciário da União, com fé pública em todo o território nacional, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 12.774, de 2012.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos do Poder Judiciário da União estabelecer os procedimentos referentes ao controle de utilização e à emissão da carteira de identidade funcional.

Art. 3º As carteiras de identidade funcional deverão ser emitidas para os servidores:

I - ocupantes de cargo efetivo;

II - removidos;

III - ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

IV - cedidos ao órgão;

V - em exercício provisório no órgão;

VI - requisitados.

Art. 4º A carteira de identidade funcional terá os seguintes elementos:

I - obrigatórios:

a) brasão da República;

b) inscrição "Poder Judiciário da União";

c) órgão emitente;

d) nome do servidor, matrícula funcional e data de exercício;

e) cargo ou função;

f) fotografia com, no mínimo, tamanho 2cm x 2cm, em cores;

g) assinatura do servidor;

h) filiação, naturalidade, nacionalidade e data de nascimento;

i) situação funcional;

j) grupo sanguíneo/fator RH;

k) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

l) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;

m) impressão digital do servidor, salvo se o meio utilizado para confecção do documento não o permitir;

n) data de expedição;

o) assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

p) frase "Carteira de Identidade Funcional";

q) frase "Fé pública em todo o território nacional - Lei nº 12.774/2012".

II - opcionais:

a) ramo da Justiça, quando for o caso;

b) número do Título de Eleitor;

c) número do PASEP;

d) frase "Válida somente com marca d'água a - Armas da República".

§ 1º Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - Área Administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, serão conferidas, no campo reservado para cargo ou função, as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

§ 2º Na identidade funcional dos servidores de que trata o artigo 1º desta Portaria será conferida, no campo reservado para cargo ou função, a denominação Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Art. 5º O desligamento do servidor do órgão emissor torna sem validade a carteira de identidade funcional, que deverá ser restituída à unidade competente.

Art. 6º Será emitida nova carteira de identidade funcional nos seguintes casos:

I - alteração de dados biográficos ou funcionais;

II - mau estado de conservação do documento;

III - perda, extravio, furto ou roubo.

§ 1º O servidor, ao aposentar, poderá requerer a carteira de identidade funcional, na qual deverá constar, no campo reservado para situação funcional, o termo "aposentado".

§ 2º A entrega de nova carteira ficará condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Nos casos do inciso III deste artigo, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente à unidade competente e apresentar boletim de ocorrência policial.

Seção III

Progressão funcional e promoção

Art. 7º Os servidores que, em 30 de dezembro de 2012, estavam na Classe A, Padrões 1 e 2:

I - ficarão reposicionados na Classe A, Padrão 1, conforme disposto no Anexo III da Lei nº 12.774, de 2012, passando a ser 31 de dezembro de 2012 a data de início do interstício para contagem de nova progressão;

II - manterão a data de exercício inicial nos cargos que ocupam, para fins de estágio probatório e estabilidade.

Art. 8º Os servidores posicionados na Classe A, Padrões 3 a 5, e nas Classes B e C, serão reposicionados para nova Classe e/ou Padrão, respectivamente, conforme disposto no Anexo III da Lei nº 12.774, de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Para fins de nova progressão ou promoção, será mantida a data da última mudança de Classe e/ou Padrão ocorrida até 30 de dezembro de 2012.

Art. 9. Ficam resguardadas as horas de treinamento, para a promoção seguinte, aos servidores que já haviam cumprido o requisito previsto no parágrafo único do art. 2º do Anexo IV da Portaria Conjunta nº1, de 2007, mas que por força do disposto na Lei nº 12.774, de 2012, foram reposicionados em classe distinta daquela anteriormente ocupada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. Gen Ex RAYMUNDO NONATO
DE CERQUEIRA FILHO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Min. CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Des. DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
## CORREGEDORIA-GERAL
## TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

### ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:16 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

REDISTRIBUIÇÃO AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000477-60.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CACILDA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000659-52.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIME JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000851-76.2007.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DARCI DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000904-47.2009.4.02.5162
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA
PROC./ADV.: RONIELLII CÔRTES PIERONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001360-94.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001598-66.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADSON CÂNDIDO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001827-08.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA CLARICE MENDES FABRO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001896-26.2009.4.02.5156
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTA DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA
PROC./ADV.: RAQUEL DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0002022-24.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYS DAGRELA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002362-86.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JAIR DIVINO DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003403-12.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVANDERSON ROBERTO FAULIN
PROC./ADV.: PAULA RODRIGUES FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003592-27.2009.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003655-20.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003773-33.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: APARECIDA DA PENHA ARAUJO
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004009-38.2009.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA PORTA ZAVVODINI
PROC./ADV.: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004185-35.2005.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LIGIA MONTEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: IARA RAMOS DE JESUS DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0005164-88.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005877-64.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDILEIDE CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006135-88.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006815-58.2004.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIS GASTÃO CHAVES DO AMARAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007560-02.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008026-62.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELCY HOLANDA DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008204-94.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010945-58.2007.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0012769-83.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012968-59.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZILDANE DO CARMO MOURA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014342-30.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014898-27.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON DE FREITAS
PROC./ADV.: ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO GOMES
PROC./ADV.: CLÁUDIA LUCIA FAUSTINONI PADUA LIMA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018254-98.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO MARTINS COELHO
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018607-12.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ CLÉSIO MATIOLI
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0020747-79.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA NILCE GIMENEZ FOGA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
PROC./ADV.: CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0021869-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA JUNQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA AIRES FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0022157-85.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCY GONÇALVES BARBOSA
PROC./ADV.: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023548-41.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: FERNANDA GUIA MONTEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0040401-24.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAYANE BRAINER DA SILVA
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0044394-09.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HAMILTON ANDRADE FREITAS
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0054903-65.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO FERNANDES
PROC./ADV.: DANIELA DELAMBERT CHRYSSOVARGIS COELHO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0087919-44.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSE MARIA LOPES
PROC./ADV.: DEBORA BASILIO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0088301-03.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: RUI PEREIRA
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0091842-44.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ILVANIA CRISTINA DOS PRAZERES
PROC./ADV.: FERNANDA DANTAS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500028-91.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALBA VALERIA FERREIRA DE ARAUJO COSTA
PROC./ADV.: LARISSA ANGÉLICA GOIS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0500045-63.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIETA DA SILVA UCHOA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500046-63.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DARCY ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA BERNARDETE TOLEDO DE ANDRADE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0500058-25.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRAFAN MELO
PROC./ADV.: NÉLSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500072-46.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FEITOSA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500086-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES GERMANO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500187-29.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA IRANI BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500237-30.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIAS FIRMO DE SOUZA,
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500287-76.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500402-19.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDLEUZA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500462-13.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA PESSOA LOPES
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500487-20.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ELENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500564-79.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAMIÃO MANOEL BERNARDO SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500672-04.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500676-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALOÍSIO PACHECO ARAGÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500715-86.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALCIENTE DINIZ DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500768-44.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUENILDO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500941-67.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALISSON CARVALHO SANTOS
PROC./ADV.: HILTON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERENTE: LARISSA CARVALHO SANTOS
PROC./ADV.: HILTON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERENTE: LEILZA CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILTON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501009-44.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA BRASIL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501031-59.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANE SILVA FEITOSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501038-51.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL COELHO DE ABREU
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501054-59.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMÓS SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501099-40.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA CLAÚDIA NOGUEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: WALDIR LAURENTINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501324-49.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SÔNIA MARIA LINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501436-97.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO LÉLIS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0501438-32.2006.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MACRINA PRIMITI DA SILVA
PROC./ADV.: MAGNUS KELLY LOURENÇO DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501570-24.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA RIBEIROS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FÁBIO SARAIVA LANDIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501577-09.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501628-61.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAMIÃO COSTA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCA ARCELINA MAGALHÃES LIPPO
PROC./ADV.: JANAINA BEZERRA DA SILVA FERREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501808-95.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ JANJA XIMENES
PROC./ADV.: NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0501843-64.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NOBERTO DE MOURA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502025-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VANUSA DO NASCIMENTO TEIXEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502048-18.2011.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAYANE DE JESUS LIMA
PROC./ADV.: CARLOS ADILSON SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Provisória - Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502061-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SUELY DA SILVA CÂMARA
PROC./ADV.: RÔMULO VINÍCIUS FERREIRA REBOUÇAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502155-63.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502161-38.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502166-40.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO BEZERRA FILHO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE FONSÊCA DE LIMA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502169-26.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALDA DOS ANJOS SANTOS
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502258-38.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA ROSA
PROC./ADV.: MATHEUS DÓSEA LEITE
PROC./ADV.: ALCEU CASTRO IVO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502491-04.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEONILDA GOMES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502613-86.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA SOMBRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502630-52.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
REQUERIDO(A): RENILDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502668-45.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA NUNES CARNEIRO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502704-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502782-24.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILDO CIPRIANO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502848-60.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO SOBRINHO DE SOUZA
PROC./ADV.: FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503088-42.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503232-38.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVERALDO FERREIRA MORENO
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503276-29.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FARIAS DE MORAIS
PROC./ADV.: FERNANDO PIMENTEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503548-29.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUDENILSON MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503579-49.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503588-11.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DARC COSTA RODRIGUES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503599-73.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503920-42.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL
REQUERIDO(A): UBERLAN MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0503955-95.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504122-83.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO OLIVEIRA DE MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504168-69.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIANA FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504200-90.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504285-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LILIANE DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504359-93.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOANA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504427-46.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCIONE GOMES FAUSTINO
PROC./ADV.: CARLOS MENEZES DINIZ JÚNIOR
PROC./ADV.: IRAN DE BRITO MARROCOS FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0504647-64.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VILSON ANTONIO AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504657-38.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA CAMELO DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504856-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CELENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505782-46.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESPEDITO FERREIRA NONATO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505791-79.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO PAIVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505852-97.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505898-16.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505981-45.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AVANI DE ALBUQUERQUE LUCENA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506271-21.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS NOBRE PIMENTA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506661-19.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506718-82.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANEIDE LUIZ DA SILVA RAMOS
PROC./ADV.: ARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507041-14.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSIMAR ALFREDO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507118-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILEUDA MENDES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507322-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LIDIA BRASILINO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507608-10.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DA PENHA ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507679-12.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507719-68.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WALTER PINHEIRO GONÇALVES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO DE M. F. PIMENTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507749-38.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE PINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507777-26.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507914-13.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507919-98.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GERALDA DA SILVA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: HARUANÃ CACHORROSKI CARDOSO
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508280-78.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508434-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA RITA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508521-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PASCOAL DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508843-41.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509033-09.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509097-80.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE FRANÇA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509205-25.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LENIRA CRUZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509417-89.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509513-90.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VENEIDE BARBALHO DE MEDEIROS
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0509712-76.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA CAROLINO GONÇALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509806-58.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510101-61.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁBIO PINHEIRO LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510506-70.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDVALDO JANUÁRIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CONSTANTINO RIBEIRO DO CARMO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510998-24.2008.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACELIA PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: FLÁVIO MAURÍCIO MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511009-80.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RICARDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511442-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE SOARES EVANGELISTA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512525-81.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZABETH CLARA BARROSO
PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0513506-78.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NIVALDO LIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513507-63.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO PINHO
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513671-60.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514058-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDILENE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514321-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIENE ALBUQUERQUE GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0514459-08.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDUARDO PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0515578-65.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515984-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CILENE SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516525-22.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL PAIVA DE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517321-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0517868-87.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518792-68.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0518930-65.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO GUILHERME SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519256-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL CELSO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519905-62.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA RIO
PROC./ADV.: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.409611-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SILVIO FERREIRA VERÍSSIMO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.63.01.002248-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.109700-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.252694-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CHRISTIAN VIEIRA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.50.030693-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENIZE LICHTENBERG
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.63.02.012598-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO EUGÊNIO FILHO
PROC./ADV.: ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.50.010841-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MÁRIO PEREIRA
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.60.000886-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUÍSA PEDERIVA
PROC./ADV.: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.70.53.001522-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA EVA AMÊNDOA DA ROSA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.50.004198-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILTON ANTÔNIO CASAROLI
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
PROC./ADV.: MIRIAM WINTER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -UFRGS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.50.015472-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILSON ANTONIO ROMERO
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2007.71.50.032071-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PATRÍCIA ACCORSI
PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.52.003614-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REGINA GEMA SANTINI COSTENARO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA -UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.54.004806-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAIR DOMINGOS ANDRETTA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.55.003562-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLGA ANTONIA WARPECHOWSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA BORTONCELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.000559-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSA ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.007214-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDELINA ELOÁ QUINTANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.82.00.506234-6
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ARTUR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.51.022600-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBSON DA CRUZ PORTELLA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.51.038597-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANA PEREIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: SÉRGIO PEREIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2008.51.51.043454-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA RUPP DE FREITAS
PROC./ADV.: PEDRO PENNA DA ROCHA
PROC./ADV.: RUI TELES CALANDRINI FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.50.008769-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZINHA KOLLING
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.008119-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM DA PIEDADE ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
PROC./ADV.: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001422-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEOCLIDES PEREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001690-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILETA DALPOSSO GUEDES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.59.001393-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HOLANDA FERREIRA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.020484-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANA SERPA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.52.000898-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMADEU CORREA FLORES
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO AMADEU DEBUS
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.54.002006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODOLIR FRANCISCÃO
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.58.002100-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDGAR SEBASTIÃO LEITE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.003618-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES BIASI HENZ
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.004848-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BELMÍDIO MARTIM PETRI
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.65.003146-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENE BALDUINO PROCAT
PROC./ADV.: MÁRCIO ROGÉRIO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.002212-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELO NOREMIO PALHARINI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.50.010323-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAMILLE MARIA NAHAS SOARES
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO LEMOS CARCERERI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.72.51.000325-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERENTE: MALVO WISBECKI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.51.004785-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATALIA MARIA MASSANEIRO
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.58.004086-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGÉRIO LEAL BASTOS
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.50.022979-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON MICOSKI LUZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.51.004420-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA GALICIANNI
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.000886-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTO MASSOCATTO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.65.000655-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JEFERSON FIRMINO DE GOIS
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.027560-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HERALDO PINTO LEÃO
PROC./ADV.: ELISANDRA BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.51.003858-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAMIR JESUS DA ROCHA GOMES
PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.52.005240-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE -FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIETA GISSELDA DELLAZZANA
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2009.71.54.003908-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIDIR FRANCESCHI
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.55.000897-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURO ANSELMO STRIEDER
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.56.001232-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCI MADRUGA GOULART
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.58.001308-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.60.004855-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.62.005697-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO LUIZ DMUTTI LANES
PROC./ADV.: MAIRA SPESSATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.68.000888-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO MARIA SERPA
PROC./ADV.: PATIRA POMPEU DA SILVA TRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.72.50.008967-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OLISETE DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.001042-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.009463-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MIGUEL PORFIRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.58.004155-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WILLIAM PAUL HOSANG
PROC./ADV.: KLEBER HOSANG
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2009.72.61.001423-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): VALENTIN BRIDI
PROC./ADV.: ODAIR FERNANDO DREY
PROC./ADV.: SANDRA REGINA ROSSONI DREY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.60.001924-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RAUL CEZAR LAPCHENSKI
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.50.028812-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARLINDA TEIXEIRA CANDIDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 2010.71.51.002500-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARISA JESUS FERREIRA ARIKAWA
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS NÓBREGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.52.000268-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLECI NAIDON
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.53.001541-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDECIR LUIZ BUZANELLO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.54.005243-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGINO SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2010.71.58.004921-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONE BEATRIS HAHN
PROC./ADV.: VIVIAN DE SENA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.008953-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERNA BRITZKE FRIES
PROC./ADV.: FRANCINE NEY DIEFENTHAELER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.015620-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORI WEBER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.67.002581-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLINDO DE AQUINO FROIS
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.001944-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDIRA ADORNE
PROC./ADV.: JULIA CRISTINA WAGNER WALDAMERI CAVALLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.72.54.005113-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO MEDEIROS RESENDE
PROC./ADV.: RODRIGUES & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQUERENTE: INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.003820-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA GORETE CASSETARI RODRIGUES
PROC./ADV.: LUIGI MONDADORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.000241-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUCAS LUIS ANTUNES BORGES
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
REQUERENTE: NEIVA TEREZINHA BORGES
PROC./ADV.: VITÓRIO ALTAIR LAZZARIS
PROC./ADV.: DÉBORA GUMZ LAZZARIS
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
PROC./ADV.: RICHART JOSÉ JENNRICH
REQUERENTE: TEYLOR MARCOS ANTUNES
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.66.001821-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AIRES ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
PROC./ADV.: RENATA NUNES SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001273-22.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCI SILVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001403-91.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VILMA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001666-04.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARGARIDA MARCHINSKI
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002033-65.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDIR DUREL
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GUELLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002821-30.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON HENRIQUE PIRES
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002920-34.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CHARLISE D. MEYER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5003160-65.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO LUIZ PEZZUTTI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003711-84.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMEU ANTÔNIO WERLANG
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
PROC./ADV.: LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006073-65.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVANDRO MOREIRA LIRA
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006497-16.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007692-36.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA BARCELOS MARTINS BEDINOT
PROC./ADV.: LEONARDO KAUER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5007978-08.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE VALDEMIRO ORTH
PROC./ADV.: VILMAR COZER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008991-70.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROMALINA INDALÊNCIO BORBA
PROC./ADV.: ISMAEL ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GENECÉLIA RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009303-06.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO DE MELO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009316-05.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MAURI ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009459-52.2011.4.04.7001

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INÊZ MOLINARI BARLERA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013172-98.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BELIN LUIZ SORECHIA
PROC./ADV.: CLAUDINEI CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020217-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOSE FERNANDO UTZIG
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021526-82.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONEIDE FERNANDES FREITAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5035979-18.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUNICE MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5036020-82.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO MARINHEIRO
PROC./ADV.: LUCIA GUIDOLIN REGIS
PROC./ADV.: ROSÂNGELA CELESTINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5037900-12.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSO MASCHIO
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5057472-76.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HIROSHI ISHIKAWA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de redistribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

**ATA DE REGISTRO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2013**

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:08 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos por sucessão, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS:

**REDISTRIBUIÇÃO - ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO**

PROCESSO: 0004825-52.2010.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA DA SILVA CELSO
PROC./ADV.: EMERSON BAGGIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014070-79.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA
PROC./ADV.: CRISTIANNE SARMENTO ROCHA LEAL ALI
REQUERIDO(A): HENRIQUE SANTIAGO ALBERTO CARLOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0019494-32.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: HÉLIO SIMÃO DANTAS
PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0026933-63.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA RUIZ
PROC./ADV.: ANA MARIA L. PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.33.00.703099-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAILSON FONSECA GALINDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.732849-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MANOEL BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.50.50.005203-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO JOSE COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: PHILIPI CARLOS TESCH BUZAN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.51.001295-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES FERREIRA
PROC./ADV.: ELINARA FERNANDES SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.014964-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSÃO DE VANIRA SANTA RITA
PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA BOLZANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação Natalina/13º salário - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 21 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidente da Sessão: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Subprocurador-Geral da República: Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Moreira, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, Ana Beatriz Palumbo, Flores da Cunha, André Monteiro, Kyu Soon Lee. Ausente, justificadamente, a Juíza Marisa Cucio. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e, após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 255 processos.

001. PROCESSO: 0000001-85.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: TÂNIA HAUSCHILD
PROC./ADV.: LUANA MAGALI SCHNEIDER
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER
REQUERIDO(A): JUÍZA FEDERAL MARIA CRISTINA SARAIVA FERREIRA E SILVA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

002. PROCESSO: 0000042-86.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: SÔNIA MARIA DUTRA GARCIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: AGU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

003. PROCESSO: 0000050-63.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: JOYCE CAHENA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

004. PROCESSO: 0000244-06.2010.4.04.7250
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALCI DOS SANTOS MARIOTTI
PROC./ADV.: MAX EDSON DE FIGUIREDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel, Herculano Nacif e Flores da Cunha."

005. PROCESSO: 0000337-41.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FLÁVIO LOUREIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

006. PROCESSO: 0000346-03.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LAZARO FARIAS DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

007. PROCESSO: 0001145-10.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODRIGO DE CASTRO AZEVEDO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

008. PROCESSO: 0001226-59.2008.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLARITA ANA SCHAURICH
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

009. PROCESSO: 0001474-94.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALICIO JOSÉ FERREIRA
PROC./ADV.: FLAYRES J.P. DE LIMA DIAS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

010. PROCESSO: 0001766-87.2010.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EXPEDIDA GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

011. PROCESSO: 0002058-08.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FRÁNCISCA MARIA LEMOS
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

012. PROCESSO: 0002116-11.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: NECI MARIA BONFIM
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

013. PROCESSO: 0002176-81.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: VANDELICE PEREIRA BORGES
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

014. PROCESSO: 0002423-12.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

015. PROCESSO: 0002467-74.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MASSAI TAKANO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

016. PROCESSO: 0002660-09.2008.4.04.7252
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA TREBIEN BORTOLOTTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

017. PROCESSO: 0002973-57.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CELINO PEREIRA
PROC./ADV.: SARA TAVARES QUENTAL
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D AMATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

018. PROCESSO: 0003492-61.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANGELO TONON NETTO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

019. PROCESSO: 0003593-33.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

020. PROCESSO: 0004073-80.2010.4.04.7254
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária de Santa Catarina
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA URZULINA ANTUNES
PROC./ADV.: EMERSON BAGGIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a) não conhecendo do incidente, pediu vista antecipadamente Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel, Herculano Nacif e Flores da Cunha."

021. PROCESSO: 0004147-22.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GODOFREDO VIANA ALVES
PROC./ADV.: SADIDINHA BUCAR CARRILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

022. PROCESSO: 0004268-32.2006.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO DA CRUZ
PROC./ADV.: SUELI A PEREIRA MENOSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

023. PROCESSO: 0004358-58.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

024. PROCESSO: 0005016-89.2008.4.04.7053
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA FERREIRA SORNAS VIGGIANI
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

025. PROCESSO: 0005166-97.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: AMÉLIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: GASPAR FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

026. PROCESSO: 0006122-16.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÁRCOS PAULO PEREIRA ANDRADE
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

027. PROCESSO: 0006322-30.2008.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE DE MARIA LOBO
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BRANCO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

028. PROCESSO: 0006553-06.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIA BUENO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e os Juízes Federais HERCULANO MARTINS NACIF e FLORES DA CUNHA, que conheciam do incidente e lhe davam provimento."

029. PROCESSO: 0006809-54.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NELSON VITALE
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

030. PROCESSO: 0006909-98.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: THEREZA VICENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

031. PROCESSO: 0006912-53.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA TURATTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

032. PROCESSO: 0008346-53.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELA ANDRADE ROSA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

033. PROCESSO: 0008713-09.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

034. PROCESSO: 0010058-76.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORVANDO RONCA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

035. PROCESSO: 0010640-78.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIO CESAR BARBOSA DELGADO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

036. PROCESSO: 0011285-33.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SOUZA
PROC./ADV.: RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

037. PROCESSO: 0012258-54.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUZIA VILETE DE LANES
PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

038. PROCESSO: 0012321-83.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERCULANO TAVARES DE ANDRADE
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

039. PROCESSO: 0012828-17.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA EUGENIA MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

040. PROCESSO: 0012864-16.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ EVANGELISTA
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

041. PROCESSO: 0013091-69.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ERNESTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

042. PROCESSO: 0014421-16.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: PERES JOSE FERNANDES
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

043. PROCESSO: 0016740-27.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ALTEVILANGE GONCALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

044. PROCESSO: 0017305-18.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
PROC./ADV.: ELISABETH LACERDA CORREIA
REQUERIDO(A): SUZANA MARIA COELHO SOARES
PROC./ADV.: ELISABETH LACERDA CORREIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

045. PROCESSO: 0019109-62.2006.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL XAVIER NETO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

046. PROCESSO: 0019164-35.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: LUCIANA MUCCINI
PROC./ADV.: FÁBIO LACERDA MACHADO
REQUERIDO(A): MONALISA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

047. PROCESSO: 0021608-44.2005.4.01.4000
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: JOAO MIGUEL RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

048. PROCESSO: 0024406-20.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MAURA ARAUJO
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR
PROC./ADV.: LUCIANO ALVES FRANCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

049. PROCESSO: 0027123-82.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ABELARDO ANTONIO VILCHES ORDENES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

050. PROCESSO: 0027861-72.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BISPO DE JESUS
PROC./ADV.: SANVILA FONSECA BARRETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

051. PROCESSO: 0028241-80.2005.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: PATRICK PINHEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

052. PROCESSO: 0038360-81.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDUARDO COSTA SENA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

053. PROCESSO: 0043166-96.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GERALDO DE PAULA SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS CLAUDINO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

054. PROCESSO: 0046988-50.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

055. PROCESSO: 0053426-02.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO OUCHASKI
PROC./ADV.: MARCELO C. CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

056. PROCESSO: 0054451-07.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRAIDES MARIA RODRIGUES
PROC./ADV.: GILMAR JOSÉ RAIMUNDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

057. PROCESSO: 0056265-97.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VILMA PEREIRA RODRIGUES DE ANDADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

058. PROCESSO: 0064964-14.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

059. PROCESSO: 0080425-65.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JULIA KAORU HATUSCHIKANO ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

060. PROCESSO: 0124983-88.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIRCE LIRPOLO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

061. PROCESSO: 0140286-79.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE GILSON ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUCIANO SILVA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

062. PROCESSO: 0252616-82.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LINDALVA CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

063. PROCESSO: 0500386-40.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANA OLIVEIRA PETRONILA
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

064. PROCESSO: 0500566-96.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HORÁCIO FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

065. PROCESSO: 0500818-75.2010.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO FELIX BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

066. PROCESSO: 0500908-98.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIA ALVES MOTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

067. PROCESSO: 0500913-68.2011.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA NERI VARELA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
068. PROCESSO: 0501065-91.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO VIANEI DO NASCIMENTO DE LIMA
PROC./ADV.: KLEUTON FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
069. PROCESSO: 0501218-95.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PATRÍCIA REGINA BARRETO DE MOURA
PROC./ADV.: IATA ANDERSON FERNANDES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
070. PROCESSO: 0501261-18.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA ALVES GADELHA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou de ofício o acórdão, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
071. PROCESSO: 0501297-37.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
072. PROCESSO: 0501455-98.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO MOISÉS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
073. PROCESSO: 0501617-10.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: TATIANA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
074. PROCESSO: 0501705-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMB. E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE ITAMAR SALES
PROC./ADV.: MARCELO GOMES FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do incidente de uniformização e, por unanimidade, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais ANA BEATRIZ PALUMBO e JANILSON SIQUEIRA, que dele não conheciam."
075. PROCESSO: 0501901-32.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
076. PROCESSO: 0501998-18.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULO MOURA PEREIRA DO CANTO
PROC./ADV.: ANÍBAL ALTIVO DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO LUIZ REGUEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
077. PROCESSO: 0501999-81.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ORLANEUDA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
078. PROCESSO: 0502032-36.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SANTINO LOURENÇO MARCELINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
079. PROCESSO: 0502336-29.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACHSON ARAÚJO E SILVA
PROC./ADV.: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
080. PROCESSO: 0502419-15.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS LUNGAS
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
081. PROCESSO: 0502480-13.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ESTELA SILVA MENEZES
PROC./ADV.: VANESSA CRISTINA BARROS MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
082. PROCESSO: 0502636-20.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA CAVALCANTI
PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES
PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
083. PROCESSO: 0502830-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MIRTES FERREIRA SAMPAIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
084. PROCESSO: 0502844-72.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: RODRIGO BECKER
REQUERIDO(A): ELIANA GONÇALVES BARRETO MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO THIERS PEREIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Kyu Soon Lee, acompanhando o Relator, a Turma, por maioria, preliminarmente, conheceu do incidente, vencidos os Juízes Janilson Siqueira, Ana Beatriz Palumbo e André Monteiro, que dele não conheciam. No mérito, pediu vista a Juíza Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes André Monteiro, Janilson Siqueira e Adel Oliveira."
085. PROCESSO: 0502892-98.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
086. PROCESSO: 0502949-32.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PONG TUNG SHEN
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA DE AZEVEDO BORBA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
087. PROCESSO: 0503022-16.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLAUDIO PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
088. PROCESSO: 0503082-39.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IRÈNE DE MATOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
089. PROCESSO: 0503156-34.2010.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
090. PROCESSO: 0503164-94.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
091. PROCESSO: 0503172-37.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSEFA CANDIDO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUZA FÉLIX
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
092. PROCESSO: 0503658-54.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALVADOR CANUTO DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
093. PROCESSO: 0503660-24.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PAULA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
094. PROCESSO: 0503661-51.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROMULO DE ATHAYDE CAMINHA
PROC./ADV.: LARISSA DE ARAUJO SPINELLI
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e lhe negando provimento, os votos dos Juízes Rogério Alves e Herculano Nacif, acompanhando o Relator, e o voto divergente do Juiz Gláucio Maciel, que apresentará declaração de voto, dando-lhe provimento, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Janilson Siqueira. Aguardam os Juízes Ana Beatriz Palumbo, Flores da Cunha, André Monteiro e Kyu Soon Lee."
095. PROCESSO: 0503906-62.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADEMILTON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DANILTON CÉSAR GOMES DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
096. PROCESSO: 0503991-31.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Joyce Gadelha Belo
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
097. PROCESSO: 0504045-03.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
098. PROCESSO: 0504097-65.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CLAUDIVAN DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
099. PROCESSO: 0504133-44.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENELDA DE MOURA ANDRÉ
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão de ofício, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
100. PROCESSO: 0504148-75.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIS HERCULANO DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO AZEVEDO GRECO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, sobrestou o feito para aguardar o julgamento do RE nº. 638.115, com devolução dos autos à origem para posterior adequação."
101. PROCESSO: 0504720-36.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON ARAÚJO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JOSÉ LIMA JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
102. PROCESSO: 0505111-19.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DOS PASSOS
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
103. PROCESSO: 0505131-88.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO GREGÓRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
104. PROCESSO: 0505172-58.2010.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ AMARO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
105. PROCESSO: 0505299-87.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VILCEMAR FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
106. PROCESSO: 0506357-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VIANA DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
107. PROCESSO: 0507115-44.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO HENRIQUE MACAMBIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
108. PROCESSO: 0507233-81.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURINO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
109. PROCESSO: 0508085-96.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA TAVARES GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
110. PROCESSO: 0508123-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DANTAS ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
111. PROCESSO: 0508211-80.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
112. PROCESSO: 0508308-40.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELIANE LEÔNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ALENA GUERRA DE MORAES TELES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
113. PROCESSO: 0509703-74.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MAURICIO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
114. PROCESSO: 0510371-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
115. PROCESSO: 0510639-08.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CLEONICE FERREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
116. PROCESSO: 0510957-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES BERNARDO DE ARRUDA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
117. PROCESSO: 0511678-18.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
118. PROCESSO: 0512462-22.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELOISA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
119. PROCESSO: 0514177-90.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSE WALLISSON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO BEZERRA DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
120. PROCESSO: 0514413-85.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
121. PROCESSO: 0516515-80.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
122. PROCESSO: 0517145-84.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JANAINA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
123. PROCESSO: 0518458-46.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HERODOTO DE SOUZA MOREIRA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).
"
124. PROCESSO: 0518472-48.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS MENDES
PROC./ADV.: ALEXADNRE COUTO UCHOA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
125. PROCESSO: 0519622-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO LUCIO MACIEL LOURINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
126. PROCESSO: 0520761-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
127. PROCESSO: 0521271-98.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
128. PROCESSO: 0524325-49.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ADELSON DAMIÃO FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencido o(a) Juiz(a) Federal ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, que dele conhecia."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: DESIRÉE CLARY
129. PROCESSO: 0524785-41.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CORREIA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOÃO MARCELO TORRES CHINELATO
130. PROCESSO: 0525106-42.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JARDICLÉIA BATISTA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
131. PROCESSO: 2004.61.84.076286-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MATEUS BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
PROC./ADV.: ANA SÍLVIA REGO BARROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
132. PROCESSO: 2004.71.50.008503-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MARIA HELENA CARNEIRO DO PRADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
133. PROCESSO: 2006.33.00.722132-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANIA ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADEILMA BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Em conclusão, a Turma, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora sucessora. Vencido o(a) Juiz(a) Flores da Cunha, que lhe negava provimento."
134. PROCESSO: 2006.51.51.056245-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLANGE SCHMITT
PROC./ADV.: ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAÚJO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Em conclusão, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Juízes Adel Oliveira, Gláucio Maciel, Flores da Cunha e João Batista Lazzari, que lhe negavam provimento."
135. PROCESSO: 2006.72.58.003310-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO SERGIO CABRAL
PROC./ADV.: ALESSANDRA M LEBARBENCHON
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
136. PROCESSO: 2007.38.00.719751-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELLY LEITE SANTOS
PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
137. PROCESSO: 2007.39.04.703013-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILENE RODRIGUES DE CASTRO
PROC./ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
138. PROCESSO: 2007.51.56.000140-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBERVAL ERNESTO SCHINFFLER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: ÂNGELO BELLO BUTRUS
PROC./ADV.: DARLENE BELLO DA SILVA
PROC./ADV.: LEANDRO MOURA SARMENTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
139. PROCESSO: 2007.71.50.024591-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO SIMÕES GODOY
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
140. PROCESSO: 2007.71.50.030893-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUMILDO LAZARO LATOCZINSKI
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO. Aguardam os Juízes ADEL OLIVEIRA, ROGÉRIO ALVES, GLÁUCIO MACIEL, HERCULANO NACIF, FLORES DA CUNHA, ANDRÉ MONTEIRO e KYU SOON LEE."
141. PROCESSO: 2007.72.95.007623-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALTAIR FARIA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
142. PROCESSO: 2008.33.00.700220-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VIVALDO COSTA
PROC./ADV.: BRUNO HARTURY RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista negando provimento ao incidente, e a retificação do voto do Relator para negar provimento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Flores da Cunha, Adel Oliveira e Gláucio Maciel, que lhe davam provimento. Apresentará declaração de voto o Juiz Federal Gláucio Maciel."
143. PROCESSO: 2008.33.00.714131-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZINETE FREITAS LEITE
PROC./ADV.: JANAÍNA NOGUEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ROGÉRIO MOREIRA ALVES que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e os Juízes Federais KYU SOON LEE, ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA e HERCULANO MARTINS NACIF que lhe negavam provimento."
144. PROCESSO: 2008.39.00.700607-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: IVANILDA DOS SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).
"
145. PROCESSO: 2008.39.00.702711-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
146. PROCESSO: 2008.70.50.008033-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ GEMNICZAK
PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
147. PROCESSO: 2008.70.51.001619-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DAVÍLIO MOURA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
148. PROCESSO: 2008.70.95.001078-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA VIANA BUENO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
149. PROCESSO: 2008.71.50.025679-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INÉS LÍVIA PELLEGRINI
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
150. PROCESSO: 2008.71.51.004275-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR GOULART NUNES
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
PROC./ADV.: OLGA MARIA VIANNA STUDINSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
151. PROCESSO: 2008.71.54.001161-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELI MARIA TEIXEIRA
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
152. PROCESSO: 2008.71.58.013145-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DERCILIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
153. PROCESSO: 2008.71.60.003158-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ADEMIR PIEGAS DOMINGUES
PROC./ADV.: JANETE BLANK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
154. PROCESSO: 2008.71.64.001665-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA DE OLIVEIRA BORGES
PROC./ADV.: ALINE REGINA BLAU
PROC./ADV.: MARCELO BARDEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
155. PROCESSO: 2008.72.51.007562-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA NIVAIR DIAS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
156. PROCESSO: 2009.39.00.700973-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: JONAS XAVIER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
157. PROCESSO: 2009.39.00.702409-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: GONÇALVES COELHO FEITOSA
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
158. PROCESSO: 2009.51.51.015994-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VITOR DANIEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: BRUNO DE SOUZA GUERRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Documentos - Registros Públicos - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
159. PROCESSO: 2009.70.51.005247-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILSON ALVES DE CASTRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
160. PROCESSO: 2009.70.51.014295-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISTEU NEVES RODRIGUES
PROC./ADV.: EVALDO DIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PAUL JÜRGEN KELTER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço -

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
161. PROCESSO: 2009.70.52.000105-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENES TADEU FERRAREZI
PROC./ADV.: GIANIZE GALEANO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
162. PROCESSO: 2009.70.53.002902-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVAIR RUFFO
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
163. PROCESSO: 2009.70.54.000665-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
164. PROCESSO: 2009.71.54.005080-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OSAIR FERNANDES CIRINO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
165. PROCESSO: 2009.71.57.004333-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDIVINA TEREZINHA DE ALMEIDA FLOR
PROC./ADV.: NILSON LUIZ PALANDI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração para conhecer do incidente e lhe dar provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
166. PROCESSO: 2009.71.60.004854-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS CARLOS VILELA BORGES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
167. PROCESSO: 2009.72.50.012509-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO ALCIDES LUCKNER GOULART
PROC./ADV.: GUILHERME STADOLNY BORDIN
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
168. PROCESSO: 2009.72.55.004594-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO MARTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
169. PROCESSO: 2009.72.55.007587-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORFI SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP
PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
170. PROCESSO: 2009.72.55.008009-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRÁCI STEIL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido(a): KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO
171. PROCESSO: 2009.72.61.000746-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADAIR SCHANTO
PROC./ADV.: ÍRIS GARCIA TORRES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
172. PROCESSO: 2010.38.00.700399-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: WILLIAM LOPES
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR
PROC./ADV.: LUCIANO ALVES FRANCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
173. PROCESSO: 2010.71.50.014008-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): JOSÉ MESSIAS DOURADO FERREIRA
PROC./ADV.: Thaísa Krauspenhar Neto Elias
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
174. PROCESSO: 2010.71.51.000223-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE MARENO STEFE DA SILVA
PROC./ADV.: MARLENE HERNANDES LEIVAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
175. PROCESSO: 2010.71.51.003228-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ISABEL CALDAS LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ GREGÓRIO BOTOZELE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
176. PROCESSO: 2010.71.52.007659-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEILA GONÇALVES DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
177. PROCESSO: 2010.71.57.005114-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DOS REIS
PROC./ADV.: RAFAEL BERED
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
178. PROCESSO: 2010.71.61.002765-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILENA DANIELA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: LENIR DANIEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERENTE: LEONARDO DENIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
179. PROCESSO: 2010.72.50.005591-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSALBA TEREZINHA FRANZONI WAGNER
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
180. PROCESSO: 2010.72.50.007835-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA
PROC./ADV.: FABIANO MATOS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
181. PROCESSO: 2010.72.50.007981-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SORAIA FRAMARIM CARPES HULSE
PROC./ADV.: EDELMO NASCHENWENG
PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
182. PROCESSO: 2010.72.51.008111-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MATHUSALEM OTACIANO MACHADO
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
183. PROCESSO: 2010.72.52.005974-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SILVAR CARDOSO VAZ
PROC./ADV.: ELISÂNGELA TREBIEN BORTOLOTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE
PROIBIDA A IMPRESSÃO NACIONAL

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
184. PROCESSO: 2010.72.57.003211-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDO DUILIO BIANCHINI
PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA
PROC./ADV.: RENATA NUNES SOUZA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do(a) Juiz(a) Relator(a), conhecendo do incidente e lhe negando provimento, e o voto antecipado do Juiz Rogério Alves, no mesmo sentido, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal GLÁUCIO MACIEL. Aguardam os Juízes JANILSON SIQUEIRA, ADEL OLIVEIRA, HERCULANO NACIF, ANA BEATRIZ PALUMBO, FLORES DA CUNHA, ANDRÉ MONTEIRO."
185. PROCESSO: 2010.72.58.001102-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOVELINA BATISTA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO MORAES AZZI JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
186. PROCESSO: 2010.72.60.000924-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HILDOR SCHROEDER
PROC./ADV.: MARTA BAUERMANN
PROC./ADV.: ANDREY LUIZ PATERNO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
187. PROCESSO: 2011.51.51.023144-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARILENE ASSUNÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
188. PROCESSO: 2011.51.51.034931-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VANDERLEI VIEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
189. PROCESSO: 2011.51.51.040162-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VICENTE CHRISTOVAO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
190. PROCESSO: 2012.51.52.000693-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VALTER THEODORO FULY
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
191. PROCESSO: 5000564-51.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENESTOR DAHMER
PROC./ADV.: LIAMARA MOTTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
192. PROCESSO: 5000656-06.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO ANTONIO DO AMARAL LUIZ
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
193. PROCESSO: 5001036-49.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANGELICO HELLESCHEINN
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
194. PROCESSO: 5001040-19.2011.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LOURDES POGGERE
PROC./ADV.: IVONIR LUIZ MAESTRI
PROC./ADV.: MARCOS COSSUL
PROC./ADV.: FABIANA MATZENBACHER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
195. PROCESSO: 5001363-69.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MICHEL EDUARDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes Federais André Monteiro, Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel e Herculano Nacif."
196. PROCESSO: 5001887-08.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOREMIL MARIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
197. PROCESSO: 5001957-95.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JUREMA FONSECA FLORES
PROC./ADV.: EDSON SALVATI DA CUNHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
198. PROCESSO: 5002343-47.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVIA DHEIN
PROC./ADV.: JAIR DAL RI
PROC./ADV.: ROSANI DETKE DAL RI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
199. PROCESSO: 5002441-04.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ JACIR RIBEIRO
PROC./ADV.: SONIA DROZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
200. PROCESSO: 5002603-08.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMALIA CAIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIO SERGIO GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
201. PROCESSO: 5002734-80.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CREUZA NERES DE CARVALHO
PROC./ADV.: ALÉCIO TREVISAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e, nessa parte, deu-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerido(a): JOÃO MARCELO TORRES CHINELATO
202. PROCESSO: 5002812-59.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO RAMOS
PROC./ADV.: CLAÉRCIO CARLOS LARSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
203. PROCESSO: 5002914-96.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO FERREIRA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
204. PROCESSO: 5003610-47.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA EMÍLIA CARNIEL
PROC./ADV.: LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
205. PROCESSO: 5003652-33.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE VIVEIROS PRIMO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
206. PROCESSO: 5003834-25.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RONILDA DAS GRAÇAS COTICA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
207. PROCESSO: 5003880-96.2011.4.04.7204

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO SANTOS BIELA
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
208. PROCESSO: 5003885-51.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCIDES BASSO
PROC./ADV.: ROQUE VANELLI PINHEIRO
PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
209. PROCESSO: 5004804-55.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIGO ALBERTON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto do Relator, conhecendo do incidente e lhe dando provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes Adel Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel, Herculano Nacif, Flores da Cunha, André Monteiro e Kyu Soon Lee."
210. PROCESSO: 5004884-19.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INÊS BARATO MAZZAROLLO
PROC./ADV.: SUSANE FOGALI MARIN
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
211. PROCESSO: 5004903-43.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
212. PROCESSO: 5005041-28.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRENE LANSA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
213. PROCESSO: 5006023-46.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELA ZANON
PROC./ADV.: ANILTON ZANON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Federal Ana Beatriz Palumbo. Aguardam os Juízes Federais André Monteiro, Kyu Soon Lee, Janilson Siqueira, Adel Oliveira, Rogério Alves, Gláucio Maciel e Herculano Nacif."
214. PROCESSO: 5006058-96.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEJANIRA CARDOSO
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
215. PROCESSO: 5006083-55.2011.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAO ROCHA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
216. PROCESSO: 5006290-57.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA MILLER DE SOUZA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
217. PROCESSO: 5006780-58.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELMY KOLLING
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
218. PROCESSO: 5007085-45.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LEVINO ANTONIO FAGUNDES
PROC./ADV.: ARI PEREIRA DA CUNHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
219. PROCESSO: 5007214-83.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SELIRA MARIA WUST
PROC./ADV.: KARIN ENDLER HUPPES GRAVINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
220. PROCESSO: 5007546-50.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LENIR DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
221. PROCESSO: 5007598-76.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JULIANO BORTOLUZZI
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
PROC./ADV.: LUANA S. SEGALA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Ana Beatriz Palumbo, que lavrará o acórdão. Vencidos o(a) Juiz(a) Relator(a) e o(a) Juiz(a) Federal GLÁUCIO MACIEL, que conheciam do incidente e lhe davam provimento."
222. PROCESSO: 5007819-59.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO ROMALDO DE CESARO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
223. PROCESSO: 5008463-08.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE IZALETE ZUSE DE BARROS
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
PROC./ADV.: PEDRO MARCELLO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
224. PROCESSO: 5009310-56.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DINOEL ORTIZ
PROC./ADV.: ANA PAULA ALEMÁN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
225. PROCESSO: 5009319-57.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ CARLOS BRASILIENSE
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
226. PROCESSO: 5009511-42.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO SCOMPARIM
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
227. PROCESSO: 5009664-41.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
228. PROCESSO: 5009666-11.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DALBERTO APARECIDO VIANA
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
229. PROCESSO: 5009673-03.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AURÉLIO SINÓPOLI
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL VEDADA A REPRODUÇÃO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
230. PROCESSO: 5010366-27.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEOLINDA CHERON BARBOSA
PROC./ADV.: IVANI MARQUES VIEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
231. PROCESSO: 5010961-86.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMERICO HIDEO MONMA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
232. PROCESSO: 5013163-39.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IZÁIAS DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
233. PROCESSO: 5013231-86.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DOMINGOS FAUSTO GALLEGO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
234. PROCESSO: 5013235-26.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
235. PROCESSO: 5013747-09.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO NAVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
236. PROCESSO: 5013863-15.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
237. PROCESSO: 5013922-03.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
238. PROCESSO: 5013954-24.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ SILVEIRA ORTIZ
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
239. PROCESSO: 5014842-47.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO MÁRIO BECK
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
240. PROCESSO: 5014974-34.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MONTANHER
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
241. PROCESSO: 5019128-65.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELCI MARIA SCHARP
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
242. PROCESSO: 5020204-27.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS WALBER
PROC./ADV.: ADRIANA I. L. LEAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS WALBER
PROC./ADV.: MARISE I. L. ROSENHAIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
243. PROCESSO: 5020241-54.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WALDIR ZAHLER
PROC./ADV.: ANGELITA HENNEMANN SCHUH
PROC./ADV.: LUCIANO SCHUH
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
244. PROCESSO: 5022788-37.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
245. PROCESSO: 5028744-34.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LALESKA CRISTINA DA COSTA
PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA
REQUERENTE: LUAN VITOR DA COSTA
PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA
REQUERENTE: LIZANDRO GABRIEL DA COSTA
PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA
REQUERENTE: LAIO WILLIAN DA COSTA
PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ABEL ALBERTO ANDREASSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
246. PROCESSO: 5037658-53.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): Silvio Albuquerque Wanderley
PROC./ADV.: HELTON KRAMER LUSTOZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
247. PROCESSO: 5038238-83.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA PRESTES MOTTA
PROC./ADV.: ELOI WALFRIDO ZANIN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
248. PROCESSO: 5040208-21.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORIVAL LUIS MARTINS DA CRUZ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
249. PROCESSO: 5062516-42.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
250. PROCESSO: 0001198-74.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: CARMELINA PEREIRA FERRAZ TEIXEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
PROC./ADV.: ANDREIA ALVES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
251. PROCESSO: 0502234-79.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Em conclusão, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Flores da Cunha, que lhe dava provimento."
252. PROCESSO: 0502861-21.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VAZ MESQUITA
PROC./ADV.: ROBERTO FAUSTINO MAIA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Juiz Gláucio Maciel, acompanhando o Relator, pediu vista o Juiz Janilson

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Siqueira. Aguardam os Juízes Federais Adel Oliveira, Herculano Nacif, Flores da Cunha e André Monteiro."
253. PROCESSO: 0509922-37.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CRISTIANE TAVARES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Em conclusão, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Juízes Flores da Cunha e João Batista Lazzari, que lhe davam provimento."
254. PROCESSO: 2008.33.00.708777-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA VIANA DO PRADO
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."
255. PROCESSO: 2009.71.54.002568-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VINÍCIUS ALIEVI PINHEIRO
PROC./ADV.: MAURÍCIO MOSENA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração para anular o acórdão e sobrestar o incidente, nos termos do voto do Relator."
Antes de dar início à sessão, o Ministro Arnaldo Esteves registrou a satisfação e a honra em presidir a Turma Nacional de Uniformização. Ressaltou que fará tudo para, corresponder a confiança do Conselho e, sobretudo, dos magistrados da TNU e, mais do que isso, dos jurisdicionados. Em seguida, o Juiz Federal Janilson Siqueira, em nome do Colegiado, dos colegas da TNU e da Secretaria, deu as boas-vindas ao Presidente e falou da imensa satisfação em contar com um Ministro do STJ que, por acaso também, é juiz federal de carreira.
Ao término da sessão, em nome da TNU, o Juiz Federal Gláucio Maciel prestou homenagem ao Juiz Federal Herculano Nacif em razão do término do mandato, agradecendo pela convivência, pelas lições de vida e de Direito. O Juiz Herculano Nacif agradeceu as palavras e disse que foi uma grata satisfação estar mensalmente na TNU compondo o Colegiado. Agradeceu ainda pela maneira cordial, carinhosa com que foi tratado por todos e pelas lições que recebeu dos colegas.
Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Brasília, 17 de abril de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

**QUESTÃO DE ORDEM 32(*)**

O prazo para a interposição dos incidentes de uniformização nacional e regional é único e inicia-se com a intimação do acórdão proferido pela turma recursal, sendo incabível incidente nacional contra acórdão proferido por turma regional quando esta mantiver o acórdão de turma recursal pelos mesmos fundamentos.

Brasília, 17 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 22-04-2013, Seção 1, página 66, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
## 2ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 381, DE 21 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2013, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SCHWAITZER

ANEXO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | | | | | | 2 |
| PODER JUDICIÁRIO | | | | | | |
| JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2à REGIÃO | | | | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | | | | |
| MAIO/2012 A ABRIL/2013 | | | | | | |
| | | | | | | |
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | *R$ Mil* | | |
| DESPESA COM PESSOAL | | | | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
| | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR | |
| | | | | LIQUIDADAS | NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
| | | | | (a) | (b) | (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 975.440,00 | 6.079,00 | 981.519,00 |
| Pessoal Ativo | | | | 819.631,00 | 2.610,00 | 822.241,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | | | 155.809,00 | 3.469,00 | 159.278,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 149.287,00 | 3.515,00 | 152.802,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | | -573,00 | 0,00 | -573,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | | | 151,00 | 0,00 | 151,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | | | 550,00 | 3.491,00 | 4.041,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | | | 149.159,00 | 24,00 | 149.183,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 826.153,00 | 2.564,00 | 828.717,00 |
| | | | | | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 676.175.602,00 | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | | | | 0,122180% | 0,000379% | 0,122559% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | | | 0,257251% | | 1.739.468,50 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | | | 0,244388% | | 1.652.495,07 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | | | 0,231526% | | 1.565.521,65 | |
| FONTE: SIAFI Gerencial | | | | | | |
| Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | | | | |
| . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | | | | |
| . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64. | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA | | | | | | |
| Diretora da Secretaria de Controle Interno | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO | | | | | | |
| Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA | | | | | | |
| Diretor da Secretaria Geral | | | | | | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

### PORTARIA Nº 204, DE 20 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao primeiro quadrimestre de 2013, nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | R$ Milhares |
|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 35.033 | 2.121 |
| Pessoal Ativo | 34.393 | 2.121 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 640 | - |
| Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 8.745 | 2.121 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 8.005 | 2.121 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 740 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 26.288 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | | 26.288 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | VALOR |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 676.175.602 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | | 0,003888 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> | 0,007835 | 52.978 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> | 0,007443 | 50.328 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,007052 | 47.681 |
| FONTE: SIAFI/COFIC/SOF/TSE - COF/TRE-AP, Emitido em 20/mai/2013 às 14h e 20 min | | |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35, da Lei 4.320/64.

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

ODETE INÊS SCALCO
Diretora-Geral

DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA
Gestor Financeiro

HELTON DE ALBUQUERQUE ANDRADE
p/Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### PORTARIA N° 506, DE 20 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao primeiro quadrimestre de 2013, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013

| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | R$ Milhares |
|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 142.291 | 253 |
| Pessoal Ativo | 114.169 | 253 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 28.122 | - |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II) | 37.541 | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 9.491 | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 28.050 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 104.750 | 253 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | | 105.003 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) [1] | 676.175.602 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 0,015529 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,046012 | 311.122 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043711 | 295.563 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,041411 | 280.010 |

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 20/MAI/2013 às 13h e 10min

[1]Valor referente à Portaria STN nº 268, de 14 de maio de 2013

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

HUGO PEREIRA FILHO
Secretário de Controle Interno

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI
Diretor-Geral

Desª. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 286, DE 20 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea a, e § 2º, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 meses | |
|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 104.604 | 69 |
| Pessoal Ativo | 90.499 | 38 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 14.105 | 31 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS(§1º do art. 19 da LRF) (II) | 13.461 | 68 |
| Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 30 | 68 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | |
|---|---|---|
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 13.431 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 91.143 | 1 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | | 91.144 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1] | 676.175.602 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 0,013479 |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401 | 158.232 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,022231 | 150.321 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)- <%> 0,021061 | 142.409 |

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE
[1]Valor referente à Portaria STN nº 268, de 14/05/2013.
Nota:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art. 35 da Lei 4.320/64.
* As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUSA
Coordenador de Controle Interno

SAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Diretor-Geral

Des. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA
Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 90, DE 21 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 1º quadrimestre de 2013, constante do Anexo desta Portaria.

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Ultimos 12 meses) LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS (b) |
|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 332.565 | 10.064 |
| Pessoal Ativo | 274.738 | 10.051 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 57.827 | 14 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 56.486 | 13 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 160 | 9 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 56.326 | 5 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II ) | 276.079 | 10.051 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | | 286.130 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1] | 676.175.602 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 0,042316 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,076116% | 514.678 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072310% | 488.943 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,068504% | 463.210 |

FONTE: SIAFI - Mês de abril/2013(fechado), COFIC/SOF/TSE e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 10/mai/2013 às 16h e 20min.
[1] Valor divulgado pela Portaria STN nº 268/2013 de 14/05/2013.

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados R$ 37.124 mil concernentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias). Desse valor, R$ 36.753 mil referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB.0031 (Contribuição Previdenciária da União).
3) As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

MARIA LEONOR ALMEIDA BARBOSA DE O. SANTOS
Secretária de Orçamento e Finanças

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Auditoria

MARIA LEONOR ALMEIDA BARBOSA DE O. SANTOS
Diretora-Geral Substituta

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL
Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 124, DE 17 DE MAIO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 54, inc. III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o contido no Procedimento Administrativo nº 010/2013-SAOFC, SADP nº 10.698/2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, tendo como referência o período de MAIO/2012 a ABRIL/2013.

Art. 2º O presente Relatório estará afixado no átrio deste Tribunal Regional Eleitoral situado à Avenida Presidente Dutra, n.º 1889, Bairro Areal, nesta capital bem como na página eletrônica da Internet: www.tre-ro.jus.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Des. IVANIRA FEITOSA BORGES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 60.390 | 594 |
| Pessoal Ativo | 58.388 | 594 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.002 | - |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18, da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) (II) | 19.177 | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 335 | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 16.950 | - |
| Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados | 1.892 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL - (III) = (I - II) | 41.213 | 594 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb) | | 41.807 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)[1] | 676.175.602 | |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 0,006183 | |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do Art. 20 da LRF) - <%> 0,012502 | 84.535 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,011877 | 80.309 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II §1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,011877 | 76.082 | |

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECA/COFC/SAOFC/TRE-RO, Data de emissão 17/mai/2013, às 14h e 00m.

[1]Valor referente à Portaria STN nº 268, de 14 de maio de 2013.

Notas:

01: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

02: As despesas com auxílios natalidade e funeral não foram consideradas, conforme recomendação do Acórdão nº 894/2012-TCU - Plenário e Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF.

03: Demonstrativo elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

Lia Maria Araújo Lopes
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Paulo André Viana Cota
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

De acordo. Encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente.

Elizeth Afonso de Mesquita
Diretora-Geral da Secretaria

De acordo.

Nos termos do art. 54, § 2º e do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Publique-se.

Registre-se.

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas - CAU/AM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, resolve:

I - Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado de que trata o Edital 001/2013, visando à contratação temporária de 01(um) Recepcionista, 01 (um) Assessor de Comunicação, 01 (um) Agente Fiscal e 01 (um) Assessor Técnico, para atuarem no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas, de acordo com a Lei 8.745 de 9/12/1993, com fulcro nos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o que se estabelece a Resolução 22 de 04 de maio de 2012 do CAU/BR, conforme relação a seguir:

Cargo: Assessor Técnico

| Class. | Nome |
|---|---|
| 1º | José Augusto Bessa Júnior |

Cargo: Agente Fiscal

| Class. | Nome |
|---|---|
| 1º | José Augusto Bessa Júnior |
| 2º | Deusdedith Monteiro de Castro Filho |

Cargo: Assessor de Comunicação

| Class. | Nome |
|---|---|
| 1º | Alane Ferreira Pereira |

Cargo: Recepcionista

| Class. | Nome |
|---|---|
| 1º | Janayna Vitorino de Souza |

II - Convocar os classificados em 1º lugar: José Augusto Bessa Júnior, para o Cargo de Assessor Técnico; Alane Ferreira Pereira, para o cargo de Assessor de Comunicação; Janayna Vitorino de Souza, para o cargo de Recepcionista e, tendo em vista a desistência do classificado em 1º lugar para o cargo de Agente Fiscal, convocamos o 2º. lugar, Deusdedith Monteiro de Castro Filho, para comparecer dentro de dez dias úteis, a partir da publicação desta portaria, nos horários de 08h00min às 13h30min na sede do CAU/AM, munidos da carteira de trabalho e comprovante de conta corrente, preferencialmente, do Banco do Brasil.

JAIME KUCK

## CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

### RESOLUÇÃO Nº 424, DE 3 DE MAIO DE 2013

Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XI, da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, em sua Reunião Ordinária, realizada em 03 e 04 de Maio de 2013 na Sede do Crefito-8 em Curitiba-PR, resolve:

Aprovar o Código de Ético-Disciplinar e Deontologia Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas na presente Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- O Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, trata dos deveres do fisioterapeuta, no que tange ao controle ético do exercício de sua profissão, sem prejuízo de todos os direitos e prerrogativas assegurados pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional zelar pela observância dos princípios deste código, funcionar como Conselho Superior de Ética e Deontologia Profissional, além de firmar jurisprudência e atuar nos casos omissos.

Parágrafo 2º - Compete dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, em suas respectivas circunscrições, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste código, e funcionar como órgão julgador em primeira instância.

Parágrafo 3º - A fim de garantir a execução deste Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, cabe aos inscritos e aos interessados comunicar e observar as normas relativas ao Código de Processo Ético, para que os Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional possam atuar com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a não observância deste Código de Ética.

Artigo 2º- Os infratores do presente código se sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º - Para o exercício profissional da Fisioterapia determina-se a inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo obrigatoriamente seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.

§ 1º. O fisioterapeuta deve portar sua identificação profissional sempre que em exercício.

§ 2º. A atualização cadastral deve ocorrer minimamente a cada ano, respeitadas as regras específicas quanto ao recadastramento nacional.

Artigo 4º- O fisioterapeuta presta assistência ao ser humano, tanto no plano individual quanto coletivo, participando da promoção, prevenção, e recuperação da sua saúde, bem como estabelece a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papéis sociais contextualizados, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde, vigentes no Brasil.

Artigo 5º - O fisioterapeuta avalia sua capacidade técnica e somente aceita atribuição ou assume encargo quando capaz de desempenho seguro para o cliente/paciente/usuário, em respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Único: No exercício de sua atividade profissional o fisioterapeuta deve observar as recomendações e normatizações relativas à capacitação e titulação emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

Artigo 6º - O fisioterapeuta protege o cliente/paciente/usuário e a instituição/programa em que trabalha contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde, advertindo o profissional faltoso.

Parágrafo Único: se necessário, representa à chefia imediata, à instituição e em seguida ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e outros órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para salvaguardar a saúde, a participação social, o conforto e a intimidade do cliente e das famílias ou a reputação profissional dos membros da equipe.

Artigo 7º - O fisioterapeuta deve comunicar à chefia imediata da instituição em que trabalha ou à autoridade competente, fato que tenha conhecimento que seja tipificado como crime, contravenção legal ou infração ética.

Artigo 8º - O fisioterapeuta deve se atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, amparando-se nos princípios da beneficência e da não maleficência, no desenvolvimento de sua profissão, inserindo-se em programas de educação continuada e de educação permanente.

Artigo 9º- Constituem-se deveres fundamentais do fisioterapeuta, segundo sua área e atribuição específica:

I - assumir responsabilidade técnica por serviço de Fisioterapia, em caráter de urgência, quando designado ou quando for o único profissional do setor, atendendo a Resolução específica;

II - exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições de sua profissão;

III - utilizar todos os conhecimentos técnico-científicos a seu alcance e aprimorá-los continua e permanentemente, para promover a saúde e prevenir condições que impliquem em perda da qualidade da vida do ser humano;

IV - manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional e exigir o mesmo comportamento do pessoal sob sua direção, salvo situações previstas em lei;

V - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal incompatível com o princípio de bioética de justiça;

VI - oferecer ou divulgar seus serviços profissionais de forma compatível com a dignidade da profissão e a leal concorrência;

VII - cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos neste Código, independente da função ou cargo que ocupa, e levar ao conhecimento do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o ato atentatório a qualquer de seus dispositivos, salvo as situações previstas em legislação específica.

VIII - cumprir os Parâmetros Assistenciais e o Referencial Nacional de Honorários normatizados pelo COFFITO.

IX - Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos neste Código, independente da função ou cargo que ocupar, e levar ao conhecimento do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o ato atentatório a qualquer de seus dispositivos.

Artigo 10 - É proibido ao fisioterapeuta, nas respectivas áreas de atuação:

I - negar a assistência ao ser humano ou à coletividade em caso de indubitável urgência;

II - recomendar, prescrever e executar tratamento ou nele colaborar, quando:

a) desnecessário;

b) proibido por lei ou pela ética profissional;

c) atentatório à moral ou à saúde do cliente/paciente/usuário; e

d) praticado sem o consentimento do cliente/paciente/usuário ou por escrito de seu representante legal ou responsável, quando se tratar de menor ou incapaz, ou outras formas de identificação previstas na legislação.

III - praticar qualquer ato que não esteja regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

IV- autorizar a utilização ou não coibi-la, mesmo a título gratuito, de seu nome ou de sociedade que seja sócio, para atos que impliquem na mercantilização da saúde e da Fisioterapia em detrimento da responsabilidade social e socioambiental.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - divulgar, para fins de autopromoção, declaração, atestado, imagem ou carta de agradecimento emitida por cliente/paciente/usuário ou familiar deste, em razão de serviço profissional prestado;

VI - deixar de atender a convocação do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional à que pertencer ou do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

VII - usar da profissão para corromper a moral e os costumes, cometer ou favorecer contravenções e crimes.

VIII- Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas e religiosas quando no exercício de suas funções profissionais.

IX- O terapeuta ocupacional comunica ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional recusa, demissão ou exoneração de cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses de sua profissão, denunciando os motivos que o levaram a tomar esta atitude.

CAPÍTULO III - DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE/ PACIENTE/USUÁRIO

Artigo 11 - O fisioterapeuta deve zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao seu cliente/paciente/usuário, amparados em métodos e técnicas reconhecidos ou regulamentados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 12 - O fisioterapeuta deve se responsabilizar pela elaboração do diagnóstico fisioterapêutico, institui e aplica o plano de tratamento e concede alta para o cliente/paciente/usuário, ou, quando julgar necessário, encaminha o mesmo a outro profissional.

Artigo 13 - O fisioterapeuta deve zelar para que o prontuário do cliente/paciente/ usuário permaneça fora do alcance de estranhos à equipe de saúde da instituição, salvo quando outra conduta seja expressamente recomendada pela direção da instituição e que tenha amparo legal.

Artigo 14 - Constituem-se deveres fundamentais dos fisioterapeutas relacionados à assistência ao cliente/paciente/usuário:

I - respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato em que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica, moral, cultural e social do ser humano;

II - prestar assistência ao ser humano, respeitados a sua dignidade e os direitos humanos de modo a que a prioridade no atendimento obedeça a razões de urgência, independente de qualquer consideração relativa à raça, etnia, nacionalidade, credo sócio -político, gênero, religião, cultura, condições socioeconômicas, orientação sexual e qualquer outra forma de preconceito, sempre em defesa da vida;

III - respeitar o natural pudor e a intimidade do cliente/paciente/usuário;

IV - respeitar o princípio bioético de autonomia, beneficência e não maleficência do cliente/paciente/usuário de decidir sobre a sua pessoa e seu bem estar;

V - informar ao cliente/paciente/usuário quanto à consulta fisioterapêutica, diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos, objetivos do tratamento, condutas e procedimentos a serem adotados, esclarecendo-o ou o seu responsável legal.

VI - prestar assistência fisioterapêutica respeitando os princípios da bioética.

Artigo 15 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - abandonar o cliente/paciente/usuário em meio a tratamento, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo por motivo relevante;

II - dar consulta ou prescrever tratamento fisioterapêutico de forma não presencial, salvo em casos regulamentados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

III - divulgar e prometer terapia infalível, secreta ou descoberta cuja eficácia não seja comprovada;

IV - prescrever tratamento fisioterapêutico sem realização de consulta, exceto em caso de indubitável urgência;

V - inserir em anúncio ou divulgação profissional, bem como expor em seu local de atendimento/trabalho, nome, iniciais de nomes, endereço, fotografia, inclusive aquelas que comparam quadros anteriores e posteriores ao tratamento realizado, ou qualquer outra referência que possibilite a identificação de cliente/paciente/usuário, salvo para divulgação em comunicações e eventos de cunho acadêmico científico, com a autorização formal prévia do cliente/paciente/usuário ou responsável legal.

CAPÍTULO IV - DO RELACIONAMENTO COM A EQUIPE

Artigo 16 - O fisioterapeuta, enquanto participante de equipes multiprofissionais e interdisciplinares constituídas em programas e políticas de saúde, tanto no âmbito público quanto privado, deve colaborar com os seus conhecimentos na assistência ao ser humano, devendo envidar todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho harmônico na equipe.

Artigo 17 - É dever fundamental do fisioterapeuta incentivar o pessoal sob a sua direção, coordenação, supervisão e orientação, na busca de qualificação continuada e permanente, em benefício do cliente e do desenvolvimento da profissão, respeitando sua autonomia.

Artigo 18 - A responsabilidade do fisioterapeuta por erro cometido em sua atuação profissional, não é diminuída, mesmo quando cometido o erro na coletividade de uma instituição ou de uma equipe, e será apurada na medida de sua culpabilidade.

Artigo 19 - O fisioterapeuta deve reprovar quem infringe postulado ético ou dispositivo legal e representar ao Conselho Regional e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, de acordo com o previsto no Código de Processo Ético-Disciplinar e, quando for o caso, aos demais órgãos competentes.

Artigo 20 - O fisioterapeuta, ao participar de eventos culturais, científicos e políticos com colega ou outros profissionais, deve ser respeitoso e cordial para com os participantes, evitando qualquer referência que possa ofender a reputação moral, científica e política dos mesmos.

Artigo 21 - O fisioterapeuta deve tratar os colegas, membros e não membros da equipe de saúde, e outros profissionais, com respeito e urbanidade, sejam verbalmente, por escrito ou por via eletrônica, não prescindindo de igual tratamento de suas prerrogativas.

Artigo 22 - O fisioterapeuta solicitado para cooperar em diagnóstico ou orientar em tratamento considera o cliente/paciente/usuário como permanecendo sob os cuidados do solicitante.

Artigo 23 - O fisioterapeuta que solicita para cliente/paciente/usuário sob sua assistência os serviços especializados de colega, não deve indicar a este conduta profissional a observar.

Artigo 24- O fisioterapeuta que recebe cliente/paciente/usuário confiado por colega, em razão de impedimento eventual deste, deve reencaminhar o cliente/paciente/usuário ao colega uma vez cessado o impedimento.

Artigo 25 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - concorrer a qualquer título, para que outrem pratique crime, contravenção penal ou ato que infrinja postulado ético profissional;

II - pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal ou acarrete dano ao desempenho profissional de colega;

III - utilizar de sua posição hierárquica para induzir ou persuadir seus colegas subordinados a executar condutas ou atos que firam princípios éticos ou sua autonomia profissional.

IV - utilizar de sua posição hierárquica para impedir, prejudicar ou dificultar que seus subordinados realizem seus trabalhos ou atuem dentro dos princípios éticos;

V - concorrer, de qualquer modo para que outrem exerça ilegalmente atividade própria do fisioterapeuta;

VI - permitir, mesmo a título gratuito, que seu nome conste do quadro de pessoal de hospital, casa de saúde, ambulatório, consultório, clínica, policlínica, escola, curso, entidade desportiva ou qualquer outra instituição, pública ou privada, ou estabelecimento congênere, similar ou análogo, sem nele exercer as atividades de fisioterapeuta;

VIII - permitir que trabalho que executou seja assinado por outro profissional, bem como assinar trabalho que não executou, ou do qual não tenha participado;

IX - angariar ou captar serviço ou cliente, com ou sem a intervenção de terceiro, utilizando recurso incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal;

X - desviar de forma antiética, para outro serviço, cliente/paciente/usuário que esteja em atendimento fisioterapêutico em instituição;

XI - desviar de forma antiética para si ou para outrem, cliente/paciente/usuário de colega;

XII - atender a cliente/paciente/usuário que saiba estar em tratamento com colega, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) a pedido do colega;

b) em caso de indubitável urgência; e

c) quando procurado espontaneamente pelo cliente/paciente/usuário;

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES NO EXERCÍCIO DA FISIOTERAPIA

Artigo 26 - O fisioterapeuta deve atuar em consonância à política nacional de saúde, promovendo os preceitos da saúde coletiva no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado.

Artigo 27 - O fisioterapeuta deve empenhar-se na melhoria das condições da assistência fisioterapêutica e nos padrões de qualidade dos serviços de Fisioterapia, no que concerne às políticas públicas, à educação sanitária e às respectivas legislações.

Artigo 28 - O fisioterapeuta deve ser solidário aos movimentos em defesa da dignidade profissional, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional e seu aprimoramento.

Artigo 29 - O fisioterapeuta deve ser pontual no cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia.

Artigo 30 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa que não esteja de acordo com as normas reguladoras da ética em pesquisa.

II - divulgar e declarar possuir títulos acadêmicos que não possa comprovar ou de especialista profissional que não atenda às regulamentações específicas editadas pelo Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional

III - utilizar para fins de identificação profissional titulações outras que não sejam aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, salvo titulação acadêmica strictu sensu, ou omitir sua titulação profissional sempre que se anunciar em eventos científicos, anúncio profissional e outros;

IV - substituir a titulação de fisioterapeuta por expressões genéricas, tais como: terapeuta corporal, terapeuta de mão, terapeuta funcional, terapeuta morfoanalista, terapeuta holístico, repegista, quiropraxista, osteopata, pilatista, bobatiano, esteticista, entre outros;

V - exigir de maneira antiética, de instituição ou cliente/paciente/usuário, outras vantagens além do que lhe é devido em razão de contrato, honorários ou exercício de cargo, função ou emprego, como também receber, de pessoa física ou jurídica, comissão, remuneração, benefício ou vantagem por encaminhamento de cliente/paciente/usuário ou que não corresponde a serviço efetivamente prestado;

VI - deixar de comunicar formalmente à instituição ou serviços obrigados ao registro no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da região, da necessidade de tal registro.

VII - deixar de comunicar formalmente ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da região da recusa do registro por parte de instituição ou serviços obrigados a tal registro.

VIII - Deixar de comunicar formalmente à instituição onde trabalha da necessidade de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da circunscrição, salvo nos casos das empresas legalmente desobrigadas de tal registro;

IX - trabalhar ou ser colaborador de entidade na qual sejam desrespeitados princípios éticos, bioéticos e a autonomia profissional, bem como condições de adequada assistência ao cliente/paciente/usuário;

X - promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco de vida ou dano a sua saúde, respeitando as normas éticas, bioéticas e legais em vigor.

XI - utilizar equipamentos terapêuticos que não sejam reconhecidos pelo COFFITO de acordo com resolução específica.

XII - usar formulários de instituições públicas para prescrever ou atestar fatos verificados em serviço privado.

XIII - sob qualquer forma, a transmissão de conhecimento, ensinar procedimentos próprios da Fisioterapia visando a formação profissional de outrem, que não seja, acadêmico ou profissional de Fisioterapia.

Artigo 31 - O fisioterapeuta, no exercício da Responsabilidade Técnica, deve cumprir a resolução específica, a fim de garantir os aspectos técnicos, éticos e bioéticos, reconhecidos e normatizados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

CAPÍTULO VI - DO SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 32 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

II - negligenciar na orientação de seus colaboradores, quanto ao sigilo profissional;

III - fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir clientes ou sua imagem em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos fisioterapêuticos em qualquer meio de comunicação, salvo quando autorizado pelo cliente/paciente/usuário ou seu responsável legal.

Parágrafo Único - Compreende-se como justa causa: demanda judicial ou qualquer previsão legal que determine a divulgação.

CAPÍTULO VII - DO FISIOTERAPEUTA PERANTE AS ENTIDADES DE CLASSE

Artigo 33 - O fisioterapeuta, por sua atuação nos órgãos de representação política e profissional, deve participar da determinação de condições justas de trabalho e do aprimoramento técnico científico e cultural para o exercício da profissão.

Artigo 34 - É recomendado ao fisioterapeuta, com vistas à responsabilidade social e consciência política, pertencer a entidades associativas da classe, de caráter cultural, social, científico ou sindical, a nível local ou nacional em que exerce sua atividade profissional.

Artigo 35 - É proibido ao fisioterapeuta, inclusive na condição de docente, manifestar, divulgar, ou fomentar conteúdo que atente de forma depreciativa contra órgão e entidades de classe, assim como à moral de seus respectivos representantes, utilizando-se de qualquer meio de comunicação.

CAPÍTULO VIII - DOS HONORÁRIOS

Artigo 36 - O fisioterapeuta tem direito a justa remuneração por seus serviços profissionais.

Artigo 37 - O fisioterapeuta, na fixação de seus honorários, deve considerar como parâmetro básico cumprir o Referencial Nacional de Honorários da Fisioterapia.

Artigo 38 - O fisioterapeuta pode deixar de cobrar honorários por assistência prestada a:

I - ascendente, descendente, colateral, afim ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - colega ou pessoa que viva sob a dependência econômica deste, ressalvado o recebimento do valor do material porventura despendido na prestação da assistência;

III - pessoa reconhecidamente hipossuficiente de recursos econômicos.

Artigo 39 - É proibido ao fisioterapeuta prestar assistência profissional gratuita ou a preço ínfimo, ressalvado o disposto no artigo 37, entendendo-se por preço ínfimo valor inferior ao do Referencial Nacional de Honorários da Fisioterapia.

Artigo 40 - É proibido ao fisioterapeuta:

I - afixar valor de honorários fora do local da assistência fisioterapêutica, ou promover sua divulgação de forma incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal.

II - cobrar honorários de paciente em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemente de salários ou de honorários;

III - obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de órteses ou produtos de qualquer natureza, cuja compra decorra da influência direta em virtude de sua atividade profissional.

CAPÍTULO IX - DA DOCÊNCIA, PRECEPTORIA, PESQUISA E PUBLICAÇÃO.

Artigo 41 - No exercício da docência, preceptoria, pesquisa e produção científica, o fisioterapeuta deverá nortear sua prática de ensino, pesquisa e extensão nos princípios deontológicos, éticos e bioéticos da profissão e da vida humana, observando:

I - que a crítica a teorias, métodos ou técnicas seja de forma impessoal, não visando o autor, mas o tema e seu conteúdo;

II - que seja obtida previamente autorização por escrito de cliente/paciente/usuário ou de seu representante legal, por meio de assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para uso de dados, ou no termo próprio de liberação para uso de imagem.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - que é responsável por intervenções e trabalhos acadêmicos executados por alunos sob sua supervisão;

IV - que é responsável por ações realizadas por residentes sob sua preceptoria;

V - que não deve apropriar-se de material didático de outrem, ocultando sua autoria, sem as devidas anuência e autorização formal;

VI - que deve primar pelo respeito à legislação atinente aos estágios, denunciando ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional qualquer fato que caracterize o exercício ilegal da profissão pelo acadêmico ou sujeição do acadêmico a situações que não garantam a qualificação técnico-científica do mesmo;

VII - O cuidado em não instigar ou induzir alunos sob sua supervisão contra órgãos ou entidades de classe, estimulando a livre construção do pensamento crítico;

VIII - A proibição, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, do ensino de procedimentos próprios da fisioterapia visando a formação profissional de outrem, exceto acadêmicos e profissionais de fisioterapia;

Artigo 42 - Na pesquisa, cabe ao profissional cumprir as normas dos órgãos competentes e a legislação específica, considerando a segurança da pessoa, da família ou coletividade e do meio ambiente acima do interesse da ciência. Deve obter por escrito o consentimento livre e esclarecido dos participantes ou responsáveis legais, informando sobre a natureza, riscos e benefícios da pesquisa, disponibilizando, posteriormente, a critério do autor, os resultados à comunidade científica e à sociedade.

Artigo 43 - É vedado ao fisioterapeuta exercer a atividade de docência e pesquisa sem que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional de sua circunscrição, sempre que estas atividades envolverem assistência ao cliente/paciente/usuário ou prática profissional.

Artigo 44 - Ao fisioterapeuta é proibido quando atuando em pesquisa:

I - servir-se de posição hierárquica para impedir ou dificultar a utilização das instalações e outros recursos sob sua direção, para o desenvolvimento de pesquisa, salvo por motivos relevantes e justificáveis;

II - servir-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na coautoria de obra científica da qual não tenha efetivamente participado;

III - induzir ou contribuir para a manipulação de dados de pesquisa que beneficiem serviços, instituições ou a si mesmo;

IV - deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais;

V - Publicar ou divulgar informações inverossímeis, ou dados manipulados que venham a prejudicar o julgamento crítico de outros profissionais gerando prejuízos para clientes ou para desenvolvimento da profissão;

VI - Promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco de vida ou dano a sua saúde, à participação social e ao meio ambiente respeitando as normas ético-legais em vigor.

Artigo 45 - Na publicação e divulgação de trabalhos científicos o fisioterapeuta deverá garantir a veracidade dos dados e informações, em benefício da ciência.

Parágrafo Único. O fisioterapeuta deve garantir que as informações publicadas em seus trabalhos científicos não identifiquem os sujeitos da pesquisa, individualmente.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 46 - Ao promover publicamente os seus serviços, em qualquer meio de comunicação, o fisioterapeuta deve fazê-lo com exatidão e dignidade, observando os preceitos deste Código, bem como as normas do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

Artigo 47 - A utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) para fins profissionais deve seguir os preceitos deste Código e demais normatizações pertinentes.

Artigo 48 - Nos anúncios, placas e impressos, bem como divulgação em meio eletrônico, devem constar o nome do profissional, da profissão e o número de inscrição no Conselho Regional, podendo ainda consignar:

I - os títulos de especialidade profissional que possua e que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional as quais o fisioterapeuta esteja habilitado;

II - título de formação acadêmica strictu sensu.

III - o endereço, telefone, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;

IV - instalações, equipamentos e métodos de tratamento, respeitando legislação vigente e resolução específica;

V - logomarca, logotipo ou heráldicos determinados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

VI - logomarca, logotipo ou símbolos de entidades, empresas, sociedades, associações ou federações às quais o fisioterapeuta esteja legalmente vinculado;

VII - logomarca ou logotipo próprio condizentes com a dignidade profissional.

Artigo 49 - É permitido ao fisioterapeuta que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão.

Artigo 50 - Quando o fisioterapeuta, em serviço ou consultório próprio, utilizar nome-fantasia, sua divulgação deverá respeitar o preceituado neste código e a dignidade da profissão,

Artigo 51 - Na divulgação em meio eletrônico de textos, imagens e vídeos com orientações para clientes e coletividade, o fisioterapeuta deverá observar o preceituado neste Código.

Artigo 52 - Em artigos, entrevistas e outros pronunciamentos públicos, em qualquer meio de comunicação, o fisioterapeuta responderá perante o Conselho Regional e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional pela impropriedade técnica ou transgressão às leis e normas regulamentares do exercício profissional que venha cometer.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Ao infrator deste Código, são aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 17 da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Artigo 54 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da constatação oficial do fato.

§ 1º - aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º - A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível, singular ou colegiada, de qualquer órgão julgador dos Conselhos Regional e Federal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 56 - Esta Resolução entre em vigor no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 425, DE 3 DE MAIO DE 2013**

Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XI, da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, em sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 03 e 04 de Maio de 2013 na Sede do Crefito-8 em Curitiba-PR, resolve:

Aprovar o Código de Ético-Disciplinar e Deontologia Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas na presente Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional trata dos deveres do terapeuta ocupacional, no que tange ao controle ético do exercício de sua profissão sem prejuízo a todos os direitos e prerrogativas assegurados pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional zelar pela observância dos princípios deste código e funcionar como conselho superior de ética e deontologia profissional, além de firmar jurisprudência e atuar nos casos omissos.

Parágrafo 2º - Compete aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, em suas respectivas circunscrições, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste código, e funcionar como órgão julgador em primeira instância.

Parágrafo 3º - A fim de garantir a execução deste Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, cabe aos inscritos e aos interessados comunicar e observar as normas relativas ao Código de Processo Ético, para que os Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, possam atuar com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a não observância deste Código de Ética.

Artigo 2º - Os infratores do presente código sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Artigo 3º - Para o exercício profissional da Terapia Ocupacional determina-se a inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo, obrigatoriamente, seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS.

§ 1º. O terapeuta ocupacional deve portar sua identificação profissional sempre que em exercício.

§ 2º. A atualização cadastral deve ocorrer minimamente a cada ano, respeitadas a regras específicas quanto ao recadastramento nacional.

Artigo 4º - O terapeuta ocupacional presta assistência ao ser humano, tanto no plano individual quanto coletivo, participando da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da sua saúde, bem como estabelece a diagnose, avaliação e acompanhamento do histórico ocupacional de pessoas, famílias, grupos e comunidades, por meio da interpretação do desempenho ocupacional dos papéis sociais contextualizados, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde, de assistência social, educação e cultura, vigentes no Brasil.

Artigo 5º - O terapeuta ocupacional avalia sua capacidade técnica e somente aceita atribuição ou assume encargo quando capaz de desempenho seguro para o cliente, em respeito aos direitos humanos.

Parágrafo Único - No exercício de sua atividade profissional o Terapeuta Ocupacional deve observar as recomendações e normatizações relativas à capacitação e à titulação, emanadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 6º - O terapeuta ocupacional protege o cliente, famílias, grupos e comunidades e a instituição/programa em que trabalha, contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe profissional, advertindo o profissional faltoso.

Parágrafo Único - Se necessário representa à chefia imediata , à da instituição, e em seguida ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e outros órgãos competentes, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, conforme o caso, para salvaguardar a saúde, a participação social, o conforto e a intimidade do cliente e das famílias, ou a reputação profissional dos membros da equipe.

Artigo 7º - O terapeuta ocupacional deve comunicar à chefia imediata da instituição em que trabalha ou à autoridade competente, fato que tenha conhecimento que seja tipificado como crime, contravenção legal ou infração ética.

Artigo 8º - O terapeuta ocupacional deve se atualizar e aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, capacitando-se em benefício do cliente e do desenvolvimento de sua profissão, devendo se amparar nos princípios bioéticos de beneficência e não maleficência, inserindo-se em programas de educação continuada e de educação permanente.

Artigo 9º - Constituem-se deveres fundamentais do terapeuta ocupacional, segundo sua área e atribuição específica:

Assumir responsabilidade técnica por serviços de Terapia Ocupacional em caráter de urgência quando designado ou quando for o único profissional do setor atendendo à Resolução específica;

Exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e das leis em vigor, preservando a honra, o prestígio e as tradições de sua profissão;

Utilizar todos os conhecimentos técnico-científicos a seu alcance para promover a saúde e o bem estar, favorecer a participação e inclusão social, resguardar os valores culturais e prevenir condições sócio-ambientais que impliquem em perda da qualidade de vida do cliente, das famílias, dos grupos e das comunidades;

Manter segredo sobre fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional, e exigir o mesmo comportamento do pessoal sob sua direção, salvo em situações previstas em lei;

Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em caso de guerra, catástrofe, epidemia ou crise social, sem pleitear vantagem pessoal incompatível com o princípio de bioética de justiça;

Oferecer ou divulgar seus serviços profissionais de forma compatível com a dignidade da profissão e a leal concorrência;

Assumir seu papel na determinação de padrões desejáveis do ensino e do exercício da terapia ocupacional;

Contribuir para promover a universalização dos direitos sociais, o respeito e a promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, oportunizando no âmbito de sua atividade profissional, o acesso e o exercício dos mesmos;

Contribuir, com seu trabalho, para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, preenchendo e encaminhando formulários oficiais de notificação compulsória ou quaisquer dessas ocorrências às autoridades competentes ou outros quando constatadas;

Cumprir os Parâmetros Assistenciais e o Referencial Nacional de Honorários normatizados pelo COFFITO;

Cumprir e fazer cumprir os preceitos contidos neste Código, independente da função ou cargo que ocupar, e levar ao conhecimento do Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional o ato atentatório à qualquer de seus dispositivos.

Artigo 10 - O terapeuta ocupacional comunica ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional recusa, demissão ou exoneração de cargo, função ou emprego, motivada pela necessidade de preservar os legítimos interesses de sua profissão, denunciando os motivos que o levaram a tomar esta atitude.

Artigo 11 - É proibido ao terapeuta ocupacional, nas respectivas áreas de atuação:

Negar a assistência ao ser humano ou à coletividade em caso de indubitável urgência;

Recomendar, prescrever e executar tratamento ou nele colaborar, quando:

a) desnecessário;

b) proibido por lei ou pela ética profissional;

c) atentatório à moral ou à saúde do cliente;

d) praticado sem o consentimento do cliente, ou por escrito de seu representante legal ou responsável, quando se tratar de menor, pessoa incapaz ou outras formas de identificação previstas na legislação;

Encaminhar para programas sócios assistenciais, pessoas, famílias, grupos e comunidades que não se incluam nos critérios legais;

Autorizar a utilização ou não coibi-la, mesmo a título gratuito, de seu nome ou de sociedade de que seja sócio, para atos que impliquem na mercantilização da Saúde e da Terapia Ocupacional em detrimento da responsabilidade social e socioambiental;

Divulgar para fins de autopromoção, atestado, declaração, imagem ou carta de agradecimento emitida por cliente, famílias, grupos e comunidades, em razão de serviço profissional prestado;

Deixar de atender a convocação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional a que pertencer ou do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

Usar da profissão para corromper a moral e os costumes, cometer ou favorecer contravenções e crimes;

Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas e religiosas quando no exercício de suas funções profissionais.

Praticar qualquer ato que não esteja regulamentado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPITULO III - DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

Artigo 12 - O terapeuta ocupacional deve zelar pela provisão e manutenção de adequada assistência ao seu cliente, famílias, grupos e comunidades amparados em métodos e técnicas reconhecidas e/ou regulamentadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 13 - O terapeuta ocupacional deve se responsabilizar pela elaboração do diagnóstico terapêutico ocupacional, elaborar e aplicar o plano de tratamento, conceder alta para o cliente e quando julgar necessário encaminhar para outro profissional.

Artigo 14 - O terapeuta ocupacional deve zelar para que o prontuário do cliente permaneça fora do alcance de estranhos à equipe da instituição/programa, salvo quando outra conduta seja expressamente recomendada pela direção da instituição/programa e que tenha amparo legal.

Artigo 15 - Constituem deveres fundamentais dos profissionais terapeutas ocupacionais na sua relação com o cliente, famílias, grupos e comunidades:

Respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato em que voluntariamente se atente contra ela, ou que coloque em risco a integridade física, psíquica, moral, cultural e social do ser humano ou sua inclusão sócio-comunitária;

Prestar assistência ao ser humano respeitando seus direitos e sua dignidade de modo que a prioridade no atendimento obedeça a razões de urgência, independentemente de qualquer consideração relativa à raça e etnia, nacionalidade, credo sócio-político, crença, religião, gênero, orientação sexual, condição sócio-econômica-cultural, ou a qualquer outra forma de preconceito, sempre em defesa da vida;

Respeitar o natural pudor e a intimidade do cliente, famílias, grupos e comunidades;

Respeitar os princípios bioéticos de autonomia, beneficência e não maleficência do cliente, das famílias, grupos e comunidades de decidir sobre sua pessoa e seu bem estar;

Informar ao cliente, à família, responsável legal e a outros profissionais envolvidos quanto à consulta, procedimentos de avaliação, diagnóstico, prognóstico, objetivos do tratamento e condutas terapêuticas ocupacionais a serem adotadas, esclarecendo-o ou o seu responsável legal,assim como informar sobre os resultados que forem sendo obtidos, de forma clara, objetiva, compreensível e adaptada à condição cultural e intelectual de quem a recebe;

Permitir o acesso do responsável, cuidador, familiar ou representante legal, durante a avaliação e/ou tratamento/assistência, quanto pertinente ao projeto terapêutico, salvo quando sua presença comprometer a eficácia do atendimento ou da mediação sócio-ocupacional para emancipação social, desenvolvimento sócio-ambiental, econômico e cultural, de pessoas, famílias grupos e comunidades;

Artigo 16 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

Abandonar o cliente, famílias grupos e comunidades em meio ao tratamento ou mediação sócio-ocupacional, sem a garantia de continuidade de assistência, salvo por motivo relevante;

Dar consulta ou prescrever tratamento de forma não presencial salvo em casos regulamentados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Divulgar terapia infalível, secreta ou descoberta cuja eficácia não seja comprovada;

Prescrever tratamento terapêutico ocupacional sem realização de consulta prévia diretamente com o cliente, exceto em caso de indubitável urgência;

Inserir em anúncio ou divulgação profissional, bem como expor em seu local de atendimento, nome, iniciais de nomes, endereço ou fotografia, inclusive aquelas que comparam quadros anteriores e posteriores ao tratamento realizado, ou qualquer outra referência que possibilite a identificação do cliente, famílias grupos e comunidades; salvo para divulgação em comunicações e eventos de cunho acadêmico e científico com a autorização prévia destes, mediante autorização formal.

CAPITULO IV - DO RELACIONAMENTO COM A EQUIPE

Artigo 17 - O terapeuta ocupacional como participante de equipes multiprofissionais e interdisciplinares ou transdisciplinares constituídas em programas de saúde, assistência social, educação e cultura, tanto no âmbito público, quanto privado, deve colaborar com os seus conhecimentos na assistência ao cliente, famílias, grupos e comunidades, envidando todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho cooperativo na equipe.

Artigo 18 - O terapeuta ocupacional é responsável pelo acompanhamento e monitoramento do desempenho técnico do pessoal que está sob sua direção, coordenação, supervisão e orientação, incentivando-os à busca de qualificação continuada e permanente, em benefício do cliente, famílias, grupos e comunidades e do desenvolvimento da profissão.

Artigo 19 - A responsabilidade do terapeuta ocupacional por erro cometido em sua atuação profissional, não é diminuída, mesmo quando cometido o erro na coletividade de uma instituição ou de uma equipe e será apurado na medida de sua culpabilidade.

Artigo 20 - O terapeuta ocupacional deve reprovar quem infringe postulado ético ou dispositivo legal e representar aos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de acordo com as previsões do Código do Processo Ético- Disciplinar, e quando for o caso, aos demais órgãos competentes.

Artigo 21 - O terapeuta ocupacional, ao participar de eventos culturais, científicos e políticos com colega ou outros profissionais, deve ser respeitoso e cordial para com os participantes, evitando qualquer referência que possa ofender a reputação moral, científica e política dos mesmos.

Artigo 22 - O terapeuta ocupacional deve tratar os colegas e outros profissionais com respeito e urbanidade, seja verbalmente, por escrito ou por via eletrônica, não prescindindo de igual tratamento e de suas prerrogativas.

Artigo 23 - O terapeuta ocupacional, solicitado para cooperar em diagnóstico ou orientar em assistência ou programas , considera o cliente, famílias, grupos e comunidades como permanecendo sob os cuidados/ações/intervenções do solicitante.

Artigo 24 - O terapeuta ocupacional que solicita para cliente, famílias, grupos ou comunidades sob sua assistência, os serviços especializados de colega, não deve indicar a este a conduta profissional a observar.

Artigo 25 - O terapeuta ocupacional que recebe para atendimento clientes, famílias, grupos ou comunidades confiados por colega em razão de impedimento eventual deste, deve reencaminhar os mesmos ao colega uma vez cessado o impedimento.

Artigo 26 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

Concorrer, a qualquer título, para que outrem pratique crime, contravenção penal ou ato que infrinja postulado ético profissional;

Prestar ao cliente, famílias, grupos e comunidades, assistência que, por sua natureza, incumbe a outro profissional;

Pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal ou acarrete dano ao desempenho profissional de colega;

Utilizar de sua posição hierárquica para induzir ou persuadir seus colegas subordinados a executar condutas ou atos que firam princípios éticos ou a autonomia profissional;

Utilizar de sua posição hierárquica para impedir, prejudicar ou dificultar que seus subordinados realizem seus trabalhos ou atuem dentro dos princípios éticos;

Concorrer, de qualquer modo para que outrem exerça ilegalmente atividade privativa do terapeuta ocupacional;

Permitir, mesmo a título gratuito, que seu nome conste do quadro de pessoal de unidades ou programas de saúde, de assistência social, dos de estabelecimentos de saúde e de assistência social, como hospital, ambulatório, consultório, clínica, policlínica, centros de referência de assistência social, escola, curso, sociedades civis de direito privado, entidade desportiva, ou qualquer outra instituição pública ou privada ou estabelecimento congênere similar ou análogo, sem nele exercer as atividades de terapeuta ocupacional ;

Permitir que trabalho que executou seja assinado por outro profissional, assinar trabalho que não executou ou do qual não tenha participado;

Angariar ou captar serviço ou cliente, com ou sem a intervenção de terceiro, utilizando recurso incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal;

Desviar de forma antiética, para serviço particular, cliente que esteja em atendimento em outra instituição;

Desviar de forma antiética para si ou para outrem, cliente de colega;

Atender a cliente que saiba estar em tratamento com colega, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) a pedido do colega;

b) em caso de indubitável urgência;

c) quando procurado espontaneamente pelo cliente;

CAPITULO V- DAS RESPONSABILIDADES NO EXERCÍCIO DA TERAPIA OCUPACIONAL

Artigo 27 - O terapeuta ocupacional, em sua prática, deve atuar em consonância com a política nacional de saúde, de assistência social, de educação e de cultura promovendo os preceitos da saúde coletiva, da participação social, da vida sócio-comunitária, no desempenho das suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado.

Artigo 28 - O terapeuta ocupacional deve empenhar-se na melhoria das condições da assistência terapêutica ocupacional e nos padrões de qualidade dos serviços de Terapia Ocupacional, no que concerne às políticas públicas, à educação sanitária e às respectivas legislações.

Artigo 29 - O terapeuta ocupacional deve ser solidário aos movimentos em defesa da dignidade profissional e das políticas públicas, seja por remuneração condigna, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional, seu aprimoramento, inserção em programas, ações e projetos assim como questões de garantia ao direito à cidadania.

Artigo 30 - O terapeuta ocupacional deve ser pontual no cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da sua profissão.

Artigo 31 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

Promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa sem observância às disposições legal pertinentes ou que acarrete risco de vida ou dano à saúde e a vida social, respeitando, as normas éticas, bioéticas e legais em vigor;

Utilizar para fins de identificação profissional titulações outras que não sejam aquelas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, salvo titulação acadêmica strictu sensu, ou omitir sua titulação profissional sempre que se anunciar em eventos científicos, anúncio profissional e outros;

Substituir a titulação de terapeuta ocupacional por expressões genéricas tais como: terapeuta de mão, terapeuta funcional, terapeuta corporal, terapeuta holístico, entre outros;

Exigir de forma antiética, de instituição ou cliente, famílias, grupos e comunidades, outras vantagens, além do que lhe é devido em razão de contrato, honorários ou exercício de cargo, função ou emprego, como também receber de pessoa física ou jurídica, comissão, remuneração, benefício ou vantagem por encaminhamento de cliente ou que não corresponda a serviço efetivamente prestado;

Deixar de comunicar formalmente à instituição onde trabalha da necessidade de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da circunscrição, salvo nos casos das empresas legalmente desobrigadas de tal registro;

Deixar de comunicar formalmente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de sua circunscrição região da recusa do registro por parte de empresa obrigada a tal registro;

Deixar de comunicar formalmente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da região, que trabalha em empresa legalmente dispensada de registro, para fins de cadastro;

Trabalhar ou ser colaborador de entidade na qual sejam desrespeitados princípios éticos e bioéticos e onde inexista a autonomia profissional e condições de adequada assistência ao cliente, famílias, grupos e comunidades;

Utilizar impressos de instituições públicas na prática privada;

Ensinar procedimentos próprios da Terapia Ocupacional visando a formação profissional de outrem, que não seja, acadêmico ou profissional de Terapia Ocupacional.

Promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco de vida ou dano a sua saúde, respeitando as normas éticas, bioéticas e legais em vigor.

Artigo 32 - O terapeuta ocupacional, no exercício da Responsabilidade Técnica, deve cumprir a resolução específica, a fim de garantir os aspectos técnicos, éticos e bioéticos, reconhecidos e normatizados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional.

CAPITULO VI - DO SIGILO PROFISSIONAL

Artigo 33 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

I - revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

II - negligenciar na orientação de seus colaboradores, quanto ao sigilo profissional;

III - fazer referência a casos clínicos ou de assistência social identificáveis, exibir clientes, ou sua imagem em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos terapêuticos ocupacionais em qualquer meio de comunicação, salvo quando autorizado pelo cliente famílias, grupos e comunidades ou seu responsável legal.

Parágrafo Único - Compreende-se como justa causa: demanda judicial ou qualquer previsão legal que determine a divulgação.

CAPITULO VII - DA TERAPIA OCUPACIONAL PERANTE AS ENTIDADES DE CLASSE

Artigo 34 - O terapeuta ocupacional, por sua atuação nos órgãos e entidades de classe, deve participar da determinação de condições justas de trabalho e/ou aprimoramento técnico-científico e cultural para o exercício da profissão.

Artigo 35 - É recomendado ao terapeuta ocupacional, com vistas à responsabilidade social e consciência política, pertencer às entidades associativas da classe de caráter cientifico, cultural ou sindical a nível local e nacional na circunscrição em que exercer a sua atividade profissional.

Artigo 36 - É proibido ao terapeuta ocupacional, inclusive na condição de docente, manifestar, divulgar, ou fomentar conteúdo que atente de forma depreciativa contra órgão e entidades de classe, assim como à moral de seus respectivos representantes, utilizando-se de qualquer meio de comunicação.

CAPITULO VIII- DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Artigo 37 - O terapeuta ocupacional tem direito a justa remuneração por seus serviços profissionais.

Artigo 38 - O terapeuta ocupacional, na fixação de seus honorários, deve considerar como parâmetro básico cumprir o Referencial Nacional de Honorários da Terapia Ocupacional.

Artigo 39 - O terapeuta ocupacional pode deixar de cobrar honorários por assistência prestada a:

Ascendente, descendente, colateral, afim ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

Colega ou pessoa que viva sob a dependência econômica deste, ressalvado o recebimento do valor do material porventura despendido na prestação de assistência;

Pessoa, famílias, grupos e comunidades reconhecidamente hiposuficientes de recursos econômicos;

Artigo 40 - É proibido ao terapeuta ocupacional prestar assistência profissional gratuita ou a preço ínfimo, ressalvado o disposto no Art. 39, entendendo como preço ínfimo o valor inferior ao Referencial Nacional de Honorários da Terapia Ocupacional - RNH-TO.

Artigo 41 - É proibido ao terapeuta ocupacional:

I - afixar valores de honorários fora do local da assistência terapêutica ocupacional ou promover sua divulgação de forma incompatível com a dignidade da profissão ou de forma que implique em concorrência desleal.

II - cobrar honorários de cliente, famílias, grupos e comunidades em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração como complemente de salários ou de honorários;

III - obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de órteses ou produtos de qualquer natureza, cuja compra decorra da influência direta em virtude de sua atividade profissional.

CAPÍTULO IX - DA DOCÊNCIA, PRECEPTORIA, DA PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

Artigo 42 - No exercício da docência, da preceptoria, da pesquisa e da produção científica, o terapeuta ocupacional norteará sua prática de ensino, pesquisa e extensão nos princípios deontológicos éticos e bioéticos da profissão e da vida humana, observando:

Que a crítica a teorias, métodos ou técnicas seja de forma impessoal, não visando o autor, mas o tema e seu conteúdo;

Que ao utilizar dados e imagens que possam identificar o cliente/paciente/usuário, famílias, grupos e comunidades, seja obtida autorização prévia por escrito, ou outra forma legal de autorização da própria pessoa ou de seus representantes legais no termo de consentimento livre e esclarecido, ou no termo próprio de liberação para uso de imagem;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Que é responsável por intervenções e trabalhos acadêmicos executados por alunos sob sua supervisão;

Que é responsável por ações realizadas por residentes sob sua preceptoria;

Que não deve apropriar-se de material didático de outrem, ocultando sua autoria, sem as devidas anuência e autorização formal;

Que deve primar pelo respeito à legislação atinente aos estágios, denunciando ao Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional qualquer fato que caracterize o exercício ilegal da profissão pelo acadêmico ou sujeição do acadêmico a situações que não garantam a qualificação técnico-científica do mesmo;

O cuidado em não instigar ou induzir alunos sob sua supervisão contra órgãos ou entidades de classe, estimulando a livre construção do pensamento crítico;

A proibição, sob qualquer forma de transmissão de conhecimento, do ensino de procedimentos próprios da terapia ocupacional visando a formação profissional de outrem, exceto acadêmicos e profissionais de terapia ocupacional;

Artigo 43 - Na pesquisa, cabe ao terapeuta ocupacional cumprir as normas dos órgãos competentes e a legislação específica, considerando a segurança da pessoa, da família ou coletividade e do meio ambiente acima do interesse da ciência. Deve obter por escrito, ou por outra forma legal de autorização, o termo de consentimento livre e esclarecido dos participantes ou responsáveis legais, informando os mesmos sobre a natureza, riscos e benefícios da pesquisa, disponibilizando posteriormente, a critério do autor, os resultados à comunidade científica e à sociedade.

Artigo 44 - É vedado ao terapeuta ocupacional exercer a atividade de docência e pesquisa sem que esteja devidamente registrado no Conselho Regional de sua circunscrição sempre que estas atividades envolverem assistência ao paciente/cliente/usuário ou prática profissional.

Artigo 45 - É proibido ao terapeuta ocupacional na pesquisa:

Servir-se de posição hierárquica para impedir ou dificultar a utilização das instalações e/ou outros recursos sob sua direção, para o desenvolvimento de pesquisa, salvo por motivos relevantes e justificáveis;

Servir-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na co-autoria de obra científica da qual não tenha efetivamente participado;

Induzir ou contribuir para a manipulação de dados de pesquisa que beneficiem empresas, instituições ou a si próprio;

Publicar ou divulgar informações inverossímeis, ou dados manipulados que venham a prejudicar o julgamento crítico de outros profissionais gerando prejuízos para clientes ou para desenvolvimento da profissão;

Promover ou participar de atividade de ensino ou pesquisa em que direito inalienável do ser humano seja violado, ou acarrete risco de vida ou dano a sua saúde, à participação social e ao meio ambiente respeitando as normas ético-legais em vigor.

Deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais.

Artigo 46 - Na publicação e divulgação de trabalhos científicos o terapeuta ocupacional deverá garantir a veracidade dos dados e informações, em benefício da ciência.

Parágrafo Único. O terapeuta ocupacional deve garantir que as informações publicadas em seus trabalhos científicos não identifiquem os sujeitos da pesquisa, individualmente.

CAPITULO XI- DA DIVULGAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 47 - Ao promover publicamente os seus serviços em qualquer meio de comunicação, o terapeuta ocupacional deve fazê-lo com exatidão e dignidade, observando os preceitos deste código, bem com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 48 - A utilização da rede mundial de computadores (internet) para fins profissionais deve seguir os preceitos deste código e demais normatizações pertinentes.

Artigo 49 - Nos anúncios, placas e impressos, bem como divulgação em meio eletrônico, devem constar o nome do terapeuta ocupacional, da profissão e o número de inscrição do Conselho Regional, podendo ainda consignar:

Os títulos das especialidades profissionais que possua, reconhecidas pelo Conselho Federal, para as quais o profissional esteja habilitado ou título de formação acadêmica strictu sensu;

O endereço, telefone, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios e credenciamentos;

Instalações, equipamentos e métodos de tratamento, respeitando a legislação vigente e resolução específica;

Logomarca, logotipos ou heráldicos determinados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

Logomarca, logotipos ou símbolos de instituições, programas, entidades, empresas, sociedades, associações e federações às quais o profissional seja legalmente vinculado.

Logomarca ou logotipo próprio condizente com a dignidade profissional.

Artigo 50 - Quando o terapeuta ocupacional no serviço ou consultório de Terapia Ocupacional utilizar nome fantasia, sua divulgação deverá respeitar o preceituado neste código e a dignidade da profissão.

Artigo 51 - É permitido ao terapeuta ocupacional que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão.

Artigo 52 - Na divulgação em meio eletrônico de textos, imagens e vídeos com orientações para clientes e coletividade, o terapeuta ocupacional deverá observar o preceituado neste Código.

Artigo 53 - Em artigos, entrevistas e outros pronunciamentos públicos, em qualquer meio de comunicação, o terapeuta ocupacional responderá perante o Conselho Regional e Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional pela impropriedade técnica ou transgressão às leis e normas regulamentares do exercício profissional que venha cometer.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Artigo 54 - Ao profissional que infringir este Código, são aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 17 da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Artigo 55 - A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em 05 (cinco) anos, contados da constatação oficial do fato.

§ 1º - aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º - A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível, singular ou colegiada, de qualquer órgão julgador dos Conselhos Regional e Federal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 57 - Esta Resolução entre em vigor no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 882, DE 7 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a substituição do interventor do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-RN foi publicado no Diário Oficial da União, em 09/01/2012, na seção I, fls.109, através da Resolução nº 736/2011 e que designou, em seu art. 2º, como interventor, o Dr. Daniel Nery do Vabo; Considerando que o processo interventivo no Core-RN continua em andamento respeitando-se o prazo estabelecido pela Resolução nº 826/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 18/12/2012, Seção I, fls. 122, que expira em 03/07/2013; Considerando a impossibilidade de o atual interventor conciliar o exercício da função com outras atribuições que lhe foram delegadas no interesse do Conselho Federal; Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da interventoria até que o Regional se encontre apto e devidamente saneado para entrega à nova diretoria a ser eleita; Considerando a experiência e a capacidade técnica da Drª Ana Paula Rangel como assessora direta da interventoria do Core-RN, auxiliando no desempenho dos trabalhos desde a instauração da intervenção, estando, portanto, a par de todas as questões inerentes à administração do Regional; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Em substituição ao Dr. Daniel Nery do Vabo, fica nomeada como interventora do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, a partir do dia 01.06.2013, a Drª Ana Paula Rangel, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/RJ sob o nº 104.617 e no CPF sob o n.º 014.681.427-47, atribuindo-lhe poderes para representação do Core Rio Grande do Norte perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive Poder Judiciário, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras constatadas, podendo admitir funcionários por prazo determinado em caráter emergencial e demiti-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias do órgão, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## CONSELHO FEDERAL
## CONSELHO PLENO

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dez de junho de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

## 1ª CÂMARA

### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 49.0000.2011.004674-5/PCA. Recte: Sebastião José de Oliveira (Adv: André José Carvalho de Oliveira OAB/RJ 150356). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.005557-5/PCA. Recte: Fabiano Carmezini Oliveira OAB/TO 3097 (Advs: Marina Michel de Macedo OAB/PR 36786 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins.

Brasília, 23 de maio de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2011.002132-6/PCA. Recte: R.C.A.S. (Advs: Rosimeri Amorim Alvarenga OAB/RJ 116524, Luiz Carlos da Silva Neto OAB/RJ 71111 e Enos da Costa Palma OAB/RJ 140073). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 02. Recurso n. 49.0000.2012.011774-4/PCA. Recte: Laércio dos Santos Luz OAB/PR 27736. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 03. RECURSO N. 49.0000.2012.011857-9/PCA. Recte: Lucas de Mattos Gaspar. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). Revisor: Conselheiro Federal Erick Venancio Lima do Nascimento (AC). 04. RECURSO N. 49.0000.2013.004013-4/PCA. Recte: Henrique Orlando Gasparotti OAB/PR 34428. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 05. RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/PCA. Embgte: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Embgdo: Acórdão de fls. 269. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Relator: Conselheiro Felicíssimo José de Sena (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

## 2ª CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.003757-0/SCA. Reqte: A.D. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Reqda: Decisão da Segunda Tur-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

## 1ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. 01-RECURSO N. 2008.08.00506-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009523-2/SCA-PTU). Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 270/271 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e M.Z.S.M. (Advs: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.003599-0/SCA-PTU. Recte: L.R.M.P. (Adv.: Luiz Roberto Mendes Penteado OAB/SP 37030) Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.007129-9/SCA-PTU. Recte: C.R.S. (Adv: Cintia Regina da Silva OAB/SP 141770). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.007330-5/SCA-PTU. Recte: R.L.G. (Adv: Fabrizia Trolez Furtado OAB/SP 300300). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcos Yuji Yamakawa. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 05-RECURSO N. 49.0000.2012.007508-8/SCA-PTU. Recte: B.G.A. (Advs: Ariovaldo Dias dos Santos OAB/SP 149872 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.F.V. (Adv: Luis Ricardo Vasques Davanzo OAB/SP 117043). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 06-RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/SCA-PTU. Rectes: J.P.D'A.Z. e L.F.P.Z. (Advs: Josiane Popolo Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdos: Despacho de fls. 304 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.C. (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 07-RECURSO N. 49.0000.2012.007881-4/SCA-PTU. Recte: D.A. (Advs: Ary Rodrigues dos Santos Júnior OAB/SP 100902 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Noé de Oliveira e Osmir Coelho Benedito. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 08-RECURSO 49.0000.2012.008583-7/SCA-PTU-ED. Embte: J.J.S. (Adv.: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Embdo: Acórdão de fls. 477/481 e 485 da PTU/SCA. Recte.: J.J.S. (Adv.: Marcelo Gonzaga OAB/SC 19878). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 09-RECURSO N. 49.0000.2012.008637-1/SCA-PTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e João Manoel Ferreira. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 10-RECURSO N. 49.0000.2012.009797-3/SCA-PTU. Recte: A.C.O (Adv: Adalgiza Carvalho de Oliveira OAB/SP 100604). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Francisco das Chagas de Souza Monteiro. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 11-RECURSO N. 49.0000.2012.010566-5/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.J.F. (Adv: Afrânio de Jesus Ferreira OAB/SP 223254). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 12-RECURSO N. 49.0000.2012.010615-9/SCA-PTU. Recte: A.L.F. (Adv: Abel Luis Fernandes OAB/SP 67001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.M. (Adv: Jaime Norbertino dos Santos OAB/SP 104076). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 13-RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/SCA-PTU. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 14-RECURSO N. 49.0000.2012.012979-8/SCA-PTU. Rectes: V.L.S.M. e L.G.Z.N. (Advs: Vera Lúcia Soares Moreira OAB/SP 76199 e Outros e Andery Nogueira Souza OAB/SP 216837). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, V.L.S.M., L.G.Z.N. e Jadenilson Rosa (Advs: Vera Lúcia Soares Moreira OAB/SP 76199 e Outros e Andery Nogueira Souza OAB/SP 216837). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/SCA-PTU. Recte: L.C.S.F. (Advs: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664-B e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e João Dias Alves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.002886-0/SCA-PTU. Recte: E.R. (Adv: Eduardo Rozenszajn OAB/RJ 43106). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Aimbé Santos Pio Codeço e Anna Aimée Santos Pio Codeço. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.002890-0/SCA-PTU. Recte: G.O.S (Adv: Giovani de Oliveira Serafini OAB/PR 19567). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Juliano Klettenberg e Grasieli Mello. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.003335-7/SCA-PTU. Recte: D.A.F.J. (Def. Dat: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.003557-7/SCA-PTU. Recte: E.S. (Advs: Eduardo Silvério OAB/MT 3404-A e Rafael Santos de Oliveira OAB/MT 14885) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.003605-2/SCA-PTU. Recte: E.C. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.004007-8/SCA-PTU. Recte: I.S. (Advs.: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Rômulo Inowlocki OAB/PR 45348). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

## 2ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.007130-4/SCA-STU. Recte: S.E.M. (Adv: Sérgio Eduardo Mangialardo OAB/SP 121888). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.002881-1/SCA- STU. Recte: G.M. (Adv: Gino Muraro OAB/BA 4990). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Vera Lúcia de Oliveira Maia. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.002887-9/SCA-STU. Recte: A.M.M.R. (Advs: Alessandro Marcelo Moro Reboli OAB/PR 33124 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.003181-8/SCA-STU. Recte: J.M.F. (Advs: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52015 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.A.B. (Adv: Athenea Elvira de Sá de Paula e Silva OAB/SP 50714). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.003336-5/SCA- STU. Recte: J.M.A. (Def. Dat: André de Aguiar Justino da Cruz OAB/MS 13774). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.003371-1/SCA-STU. Recte: M.T.F.D. (Adv: Maria Tereza Fernandes Dionísio OAB/MS 5508-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.003470-0/SCA-STU. Recte: J.L.R.T. (Adv: Jorge Luiz Rego Tavares OAB/PA 7236). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e J.F.M.F. (Adv: Ka-el Bessa Nascimento Salem OAB/AM 6389). Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.004510-8/SCA-STU. Recte: R.P.M.G. (Adv: Renilde Paiva Morgado Gomes OAB/PR 22126). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.004542-4/SCA-STU. Recte: V.H. (Adv: Valdemar Hartje OAB/PR 26674). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e U.M. (Adv: Edgar José dos Santos OAB/PR 29698). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.004700-3/SCA-STU. Recte: C.M.B. (Adv: Claudio Mariani Berti OAB/PR 25822). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.004884-5/SCA-STU. Recte: E.M.S. (Adv: Ernani Moreno Silva OAB/PR 38050). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e H.T.M.N. (Adv: Heglisson Tadeu Mocelin Neves OAB/PR 24641). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.004905-3/SCA-STU. Recte: F.A.C. (Advs: Fernando Andrade Conhasca OAB/RJ 110311, Adriana Nunes Scala da Costa OAB/RJ 115823 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

## 3ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia onze de junho de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. 01-RECURSO N. 49.0000.2012.001026-0/SCA-TTU. Recte: L.A.F.M. (Adv: Luiz Alberto Fuão Mercio OAB/SC 2808-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, E.B.Ltda., B.C.Ltda/Me., E.A.Ltda. e B.O.Ltda. Repte. Legal: Luiz Fernando Belinazzo. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.004259-0/SCA-TTU. Recte: M.J.B.M. (Adv: Márcio José Barcellos Mathias OAB/PR 41506 e OAB/RJ 160004). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.M.V.E.P. Repte. Legal: M.S. (Adv: Carlos Douglas Reinhardt Jr. OAB/PR 38504 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/SCA-TTU-ED. Embte: E.A.Z. (Adv: Adarcir Seidl Júnior OAB/SP 236666). Embdo: Acórdão de fls. 853/858 e 879 da TTU/SCA. Recte: E.A.Z. (Advs: Ruben M. Seidl OAB/SP 235194 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e N.C.F. (Advs: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046 e Leandro Alves Jacarandá OAB/MT 10827). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-RECURSO 49.0000.2012.011009-5/SCA-TTU. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 05-RECURSO 49.0000.2012.013009-4/SCA-TTU. Recte: G.H.B. (Advs: Nélio Abreu Neto OAB/SC 25105 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Lidia Luchtenberg Coninck. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 06-RECURSO 49.0000.2013.000839-3/SCA-TTU. Recte: L.F.C. (Advs: Luiz Fernando Cachoeira OAB/PR 17869 e Outras). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.002888-7/SCA-TTU. Recte: I.A.E.Z. (Advs: Aguinaldo Freitas Correia OAB/SP 130510 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.L.V. (Adv: Alberto de Lima Veiga OAB/SP 186816). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.003265-2/SCA-TTU. Recte: J.S.L. (Adv: Jarbas Souza Lima OAB/SP 52746). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.A.R. (Adv: Nevino Antonio Rocco OAB/SP 12902). Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.003337-3/SCA-TTU. Recte: A.F.M. (Adv: Arnaldo Ferreira Müller OAB/SP 219040 e OAB/PR 8999). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.003469-6/SCA-TTU. Recte: Vera Beatriz Rech Setnik. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.J.M.B. (Adv: Maristela Joaquina Medeiros Bogo OAB/SC 7234). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.003549-6/SCA-TTU. Recte: O.K. (Adv: Ozair Kerr OAB/MS 5443). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.003580-1/SCA-TTU. Recte: J.R.F.M. (Adv: José Ribamar Fernandes Morais OAB/RO 1256). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.003751-2/SCA-TTU. Recte: R.A.S. (Adv: Ronaldo Abadio de Santana OAB/DF 7363 e OAB/GO 9242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.004523-0/SCA-TTU. Recte: C.A.B. (Adv: Carlos Alberto Bogus OAB/PR 20408). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e M.R.T. (Advs: Enemara de Oliveira Assunção OAB/PR 22674 e OAB/RO 2951 e Outras). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.004525-4/SCA-TTU. Recte: E.B.M. (Adv: Expedito Barbosa Martins OAB/PR 8230). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ofridia Maria de Lima Marques. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.004541-6/SCA-TTU. Recte: A.M.B. (Adv: Andrezza Maria Beltoni OAB/PR 30313). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Ali Hassan El Amin e Maria Elizete Camargo. Relator: Conselheiro Federal Edilson Baptista de Oliveira Dantas (PA). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.004694-1/SCA-TTU. Recte: W.O.P. (Advs: Wagner de Oliveira Pires OAB/PR 46580 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sueli dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.004886-0/SCA-TTU. Recte: P.S.N.F. (Advs: Enoc Anjos Ferreira OAB/SP 90814 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.005027-8/SCA-TTU. Recte: J.L.A. (Advs: José Roberto

VEDADA A VENDA, PROIBIDA A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Martins OAB/PR 43901 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.005230-2/SCA-TTU. Recte: L.M.S.F. (Adv: Luiz Mesquita Souza Filho OAB/BA 12879). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

## ÓRGÃO ESPECIAL

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária no dia nove de junho de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, e em Sessão Ordinária no dia onze de junho de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO n. 2010.08.02570-03/OEP - Embargos de Declaração. SGD: 49.0000.2012.006736-0/OEP. Embgte: C.E.B.M. (Advs: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Embgado: Acórdão de fls. 414/417. Recte: C.E.B.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: Helio Ferreira de Melo (Advs: Ailton Carlos Pontes OAB/SP 104599 e Ana Lúcia de Lima OAB/SP 128893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal João Henrique Café de Souza Novais (MG). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 02 RECURSO n. 2010.08.04914-05/OEP - Embargos de Declaração (SGD: 49.0000.2013.004193-5). Embgte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Gestão 2013/2015. Embargado: Acórdão de fls. 196/202. Requerente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Requerido: C.A.C.C. (Adv.: Paulo Barbosa Gonçalves OAB/RS 21886). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 03 RECURSO n. 49.0000.2011.005357-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Embgado: Acórdão de fls. 395/400. Recte: J.B.S.J.. (Adv: João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recda: Maria Lúcia de Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 04 RECURSO n. 49.0000.2012.001724-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: V.M. (Advs: Valdir Martins OAB/SP 124815 e Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250339). Embgdo: Acórdão de fls. 184/187. Recte: V.M. (Advs: Valdir Martins OAB/SP 124815 e Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250339). Recdo: Marcos Levy da Silva. Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Florindo Silveira Poersch (AC). 05 RECURSO 49.0000.2012.001725-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Embargado: Acórdão de fls. 261/263. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdos: Regina Rappaport, Surika Rappaport, E.V. e S.A. (Advs: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Florindo Silveira Poersch (AC). 06 RECURSO n. 49.0000.2012.006446-9/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: C.E.B.M. (Advs.: Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 506/510. Recte: C.E.B.M. (Advs: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). 07 RECURSO n. 49.0000.2012.010117-7/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: G.R.A. (Adv: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Embgdo: Acórdão de fls. 688/691. Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753). Recorrido: C.A.C.S. (Adv: Domingos Palmieri OAB/SP 82991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). 08 RECURSO n. 2009.08.09141-05/OEP. (SGD: 49.0000.2013.002927-5). Recte: Jucelina Diniz OAB/PR 12372 (Advs: Adriana Cristina Garcia OAB/PR 44278 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 09 RECURSO n. 2009.08.05204-05/OEP (SGD: 49.0000.2012.007298-4). Recte: C.M.A.F. (Advs: Celia Maria Arruda Fernandes OAB/PR 22556 e Roosevelt Mauricio Pereira OAB/PR 15753). Recda: Angela Maria Pereira (Adv: Marcela Virgínia Thomaz OAB/PR 18095). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 10 RECURSO n. 49.0000.2011.003106-0/OEP. Recte: Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira OAB/RJ 144888. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 11 RECURSO n. 49.0000.2012.000413-9/OEP. Rectes: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13.781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP 52.629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78983). Recdos: D.P., F.N.B. e E.A.R.F. (Advs: Fernando Francisco da Silva Junior OAB/DF 13781, Cleiton Leal Dias Junior OAB/SP 42501, Décio de Proença OAB/SP 52629 e Fernando Nascimento Burattini OAB/SP 78983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 12 RECURSO n. 49.0000.2012.001137-2/OEP. Recte: C.S.G. (Adv: Domingos Gerage OAB/SP 98209). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 13 RECURSO n. 49.0000.2012.001950-5/OEP. Recte: Aldo Galvão de Araújo OAB/RJ 101836 (Adv: Marco Antonio Nossar OAB/RJ 65529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 14 RECURSO n. 49.0000.2012.002209-7/OEP. Recte: R.W.M.A. (Adv.: Vinícius Marcus Nonato da Silva OAB/MG 85451). Recdo: J.A.J. (Adv: José Arlim de Jesus OAB/MG 56391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 15 RECURSO n. 49.0000.2012.003193-0/OEP. Recte: Bruna Mello de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 16 RECURSO n. 49.0000.2012.004330-0/OEP. Recte: A.A.F.V. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borgui OAB/SP 199779, João Pedro de Arruda Soares OAB/DF 37156 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 17 RECURSO n. 49.0000.2012.004347-1/OEP. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 18 RECURSO n. 49.0000.2012.004361-9/OEP. Recte: C.H.F.S. (Advs: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 19 RECURSO n. 49.0000.2012.005035-8/OEP. Recte: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715 (Adv: Lurdes Cruz Sedano OAB/SP 27816). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 20 RECURSO n. 49.0000.2012.005238-5/OEP. Recorrente: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outros). Recorrido: José da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 21 RECURSO n. 49.0000.2012.006445-0/OEP. Recte: P.S.B. (Advs: Marcelo Galbiati Silveira OAB/SP 250092 e Pierre Siliprandi Bozzo OAB/SP 105074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 22 RECURSO n. 49.0000.2012.007429-6/OEP. Recorrente: M.T.B. (Adv: Marcio Teodoro Bechtlufft OAB/MG 44218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). 23 RECURSO n. 49.0000.2012.008725-4/OEP. Recte: J.A.F. (Advs: José Antonio Funnicheli OAB/SP 79077 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 24 RECURSO n. 49.0000.2012.011198-5/OEP. Recte: V.A.F.G. (Adv.: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdo: Yoshiko Torigoe. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). 25 RECURSO n. 49.0000.2012.011631-8/OEP. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel D. Grácia Pereira OAB/PR 27001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 26 RECURSO n. 49.0000.2012.012860-4/OEP. Recte: D.G.S.J. (Adv: Décio Giovannetti Sicca Junior OAB/PR 18535). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 27 RECURSO n. 49.0000.2013.000717-8/OEP. Recorrente: J.F.N. (Adv: Jatabairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 28 RECURSO n. 49.0000.2013.001571-3/OEP. Recorrente: J.C.S.P. (Advs: Jose Carlos Soares Penha OAB/PE 11822 e outros). Recorrido: Justino José Rodrigues Neto (Adv: Anselmo de Andrade Ferreira OAB/PE 16125). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 29 RECURSO n. 49.0000.2013.001813-7/OEP. Recte: A.A.F.V. e J.D.C.N. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199779, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Recdo: D.M.J.F. (Adv: Diógenes Miguel Jorge Filho OAB/SP 182323). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 30 RECURSO n. 49.0000.2013.001939-5/OEP. Recte: M.L.A.S. (Advs: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e outros). Recdo: João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 31 Recurso n. 49.0000.2013.002756-6/OEP. Recte: A.P.P e D.S. (Adv: Francisco de Assis Pereira OAB/SP 12982). Recdo: Retsan Balanceamento Assessoria e Serviços Ltda (Representante legal: Shiger Chimabuku). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 32 RECURSO n. 49.0000.2013.003304-9/OEP. Recorrente: M.S.A. (Adv: Maurínio Santarém André OAB/MG 57620). Recorrido: José Rubens da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 33 CONSULTA n. 2009.18.08211-01/OEP. (SGD: 49.0000.2013.005594-0). Assunto: Consulta. Art. 11 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Ilegalidade. Inconstitucionalidade. Consulente: Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto (OAB/DF 699). Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 34 CONSULTA n. 2011.27.00677-01/OEP. (SGD: 49.0000.2013.001154-3). Assunto: Consulta. Art. 5º do Provimento n. 139/2010. Art. 94 da Constituição Federal. Lista sêxtupla. Comprovação pelo candidato do efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do requerimento. Interrupção. Períodos descontínuos. Consulente: Alexandre Pandolpho Minassa (OAB/ES 5288). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 35 CONSULTA n. 49.0000.2012.007564-9/OEP. Assunto: Consulta. Anuidade. Advogados jubilados. Proporcionalidade. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Gestão 2010/2012. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 36 CONSULTA n. 49.0000.2012.008148-7/OEP. Assunto: Consulta. Agente administrativo do PROCON. Cumulação com o exercício da advocacia. Consulentes: João Luiz Montenegro de Oliveira (OAB/SC 27638) e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 37 CONSULTA n. 49.0000.2012.009330-4/OEP. Assunto: Consulta. Necessidade/obrigatoriedade. Utilização do título de "doutor" por advogado. Consulente: Luiz Aparecido José de Sant'ana. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 38 CONSULTA n. 49.0000.2012.012162-1/OEP. Assunto: Consulta. Pedido de cancelamento de inscrição por advogado que responde processo ético-disciplinar. Possibilidade de extinção do processo. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). 39 CONSULTA n. 49.0000.2013.003027-9/OEP. Assunto: Consulta. Analista de Planejamento (APO) do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão (MPOG). Exercício da advocacia. Consulente: Laura Correa de Barros. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 40 CONSULTA n. 49.0000.2013.003294-6/OEP. Assunto: Consulta. Cancelamento de inscrição no decorrer do processo disciplinar punitivo. Consulente: Luís Felipe Silveira de Oliveira OAB/RJ 124207. Relator: Conselheiro Federal José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque (CE). 41 CONSULTA n. 49.0000.2013.004086-4/OEP. Assunto: Consulta. Existência (ou não) de incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a atividade de diretora de escola municipal. Consulente: Claudia Márcia Severnini Fernandes Oliveira OAB/ES 17087. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 42 PROPOSIÇÃO n. 49.0000.2011.002152-9/OEP. Assunto: Proposição. Duração de estágio profissional da advocacia. Prorrogação. Edição de súmula. Proponente: Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 43 PROPOSIÇÃO n. 49.0000.2013.006225-8/OEP. Assunto: Proposição de edição de súmula. Prazo prescricional para cobrança de anuidade. Proponente: Secretário-Geral Adjunto do Conselho Federal da OAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 44 DIVERGÊNCIA n. 49.0000.2013.004115-5/OEP. Assunto: Divergência c/c consulta. Existência (ou não) de incompatibilidade entre o exercício da advocacia e a atividade de leiloeiro. Suscitante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Suscitado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 45 RECURSO n. 49.0000.2012.009194-6/OEP. Recte: R.W.M.A. (Adv: Roberto Willians Moyes Auad OAB/MG 51688). Recdo: A.N.M. (Adv: Antonio Carlos Teodoro de Aguiar OAB/MG 95211). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). Revisor: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Vista: Conselheiros Federais Fernando Santana Rocha (BA) e José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 46 RECURSO n. 49.0000.2012.009510-0/OEP. Recte: J.O.G.S. (Adv: José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099). Recda: Iara do Carmo Marques (Adv: Helenilda Pereira da Silva Quirino OAB/GO 22709). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de maio de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013052300148

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.